Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

TERÇA-FEIRA

27/10/2026

Nº 5103

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Araputanga 7
Câmara Municipal de Cáceres 8
Câmara Municipal de Colíder 9
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 12
Câmara Municipal de Diamantino 12
Câmara Municipal de Jauru 13
Câmara Municipal de Nova Guarita 13
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 13
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 14
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 14
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 15
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 16
Câmara Municipal de Sapezal 16
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 17
Câmara Municipal de União do Sul 20
Câmara Municipal de Várzea Grande 21
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 21
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 22
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC 30
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 31
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 32
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 33
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 34
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVILANDIA 34
Prefeitura Municipal de Água Boa 35
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 43
Prefeitura Municipal de Alto Garças 44
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 46
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 93
Prefeitura Municipal de Apiacás 94
Prefeitura Municipal de Araguaiana 116
Prefeitura Municipal de Araputanga 116
Prefeitura Municipal de Aripuanã 117
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 137
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 141
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 142
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 163
Prefeitura Municipal de Brasnorte 169
Prefeitura Municipal de Cáceres 278
Prefeitura Municipal de Campinápolis 283
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 302
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 313
Prefeitura Municipal de Campo Verde 319
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 324
Prefeitura Municipal de Canarana 324
Prefeitura Municipal de Carlinda 335
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 342
Prefeitura Municipal de Cláudia 427
Prefeitura Municipal de Cocalinho 438
Prefeitura Municipal de Colíder 445
Prefeitura Municipal de Colniza 450
Prefeitura Municipal de Comodoro 451
Prefeitura Municipal de Confresa 468
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 474
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 480
Prefeitura Municipal de Curvelândia 480
Prefeitura Municipal de Diamantino 481
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 484
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 485
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 485

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 486
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 487
Prefeitura Municipal de Guiratinga 487
Prefeitura Municipal de Itanhangá 487
Prefeitura Municipal de Itaúba 489
Prefeitura Municipal de Itiquira 490
Prefeitura Municipal de Jaciara 493
Prefeitura Municipal de Juara 494
Prefeitura Municipal de Juína 508
Prefeitura Municipal de Juruena 510
Prefeitura Municipal de Juscimeira 518
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 518
Prefeitura Municipal de Luciara 519
Prefeitura Municipal de Marcelândia 519
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 537
Prefeitura Municipal de Nobres 542
Prefeitura Municipal de Nortelândia 546
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 558
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 563
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 563
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 563
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 564
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 568
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 573
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 590
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 676
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 680
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 695
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 700
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 711
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 718
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 720
Prefeitura Municipal de Paranatinga 728
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 784
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 787
Prefeitura Municipal de Poconé 788
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 789
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 791
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 792
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 796
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 799
Prefeitura Municipal de Querência 800
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 807
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 813
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 814
Prefeitura Municipal de Rio Branco 814
Prefeitura Municipal de Rondolândia 816
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 818
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 819
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 823
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 824
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 828
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 835
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 836
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 837
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 837
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 838
Prefeitura Municipal de São José do Povo 839
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 841
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 843
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 853
Prefeitura Municipal de Sapezal 854
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 860
Prefeitura Municipal de Sorriso 862

Prefeitura Municipal de Tabaporã 871
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 878
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 879
Prefeitura Municipal de União do Sul 881
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 881
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 882
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 894
Prefeitura Municipal de Vila Rica 911
Previdência Social dos Servidores de Confresa 915

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2026

PORTARIA Nº 020/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, para transferir a Sessão Ordinária dia 02/11/2026 para o dia 09/11/2026, em razão do feriado de 02 de novembro.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n. º 12.527/2011) e (Lei Municipal n. º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO, a Portaria n. º 001/2026, que divulga os dias de feriados e ponto facultativo no âmbito do legislativo municipal, no ano de 2026, na qual consta o dia 02/11/2026, como feriado nacional “Finados”, assim,

RESOLVE:

Art. 1 º - Transferir a Sessão Ordinária do dia 02/11/2026, para o dia 09/11/2026, às 18:00 horas**.**

Art. 2 º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 26 de outubro de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2026

PORTARIA Nº 021/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com competência prevista no artigo 27, inciso II, alínea "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução n.º 01/1992, e com fundamento no poder de autotutela da Administração, na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público; **CONSIDERANDO** que o art. 6º da referida Portaria fixou prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão da apuração e elaboração do relatório final; **CONSIDERANDO** que a complexidade da instrução probatória e a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos investigados e à empresa contratada, com produção de todos os meios de prova admitidos, exigem a continuidade dos trabalhos por prazo superior ao inicialmente fixado; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos, bem como garantir a regular conclusão da apuração; **RESOLVE:**

Art. 1º – Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no art. 6º da Portaria nº 016/2026, para que a Comissão de Processo Administrativo conclua a apuração dos fatos e elabore o relatório final referente ao Processo Administrativo de nº 001/2026.

Art. 2º – O prazo ora prorrogado passa a contar a partir do término do prazo original, devendo a Comissão dar ciência à Presidência da Câmara Municipal sobre o andamento dos trabalhos e apresentar o relatório final ao seu término, para as providências cabíveis.

Art. 3º – Ficam mantidas todas as demais disposições da Portaria nº 016/2026, inclusive quanto à composição da Comissão, aos objetivos específicos da apuração e à garantia do contraditório e da ampla defesa aos investigados e à empresa contratada.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 26 de outubro de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2026

PORTARIA Nº 022/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, do exercício de 2025/2026, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerando abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias foi protocolado em data de 15/08/2024, com solicitação de compra de 10 (dez) de férias, do servidor efetivo: **ANDRÉ FORTINI MATEUS**, lotado no Cargo Efetivo de “Controlador Interno”, matrícula 47.

CONSIDERANDO que, as férias referem-se ao período de aquisição de 08 de dezembro de 2023 a 07 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 104, da Lei Municipal n.º 292/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Alto Garças), é permitida a compra dos 10 (dez) dias; e que a Câmara Municipal de Alto Garças-MT dispõe de poucos servidores; assim,

RESOLVEM:

I – Conceder férias 20 (vinte) dias ao servidor **ANDRÉ FORTINI MATEUS**, matrícula 47, ocupante do cargo efetivo de “Controlador Interno” da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a serem gozadas no período de: **23/11/2026 à 12/12/2026**, voltando ao labor ao seu término, ou em casos necessários para assinar documentos.

II – Fica autorizando a secretária competente para ressair o servidor supracitado em dinheiro, referente a 10 (dez) dias de férias, conforme solicitação feita através de requerimento funcional, devidamente protocolado junto à Presidência da Câmara Municipal

de Alto Garças-MT, e com base no § 1º do artigo 104, da Lei Municipal de Alto Garças-MT, n.º 292/90, que dispõe sobre "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Alto Garças". Bem como, fica autorizado a mesma secretária, efetuar o pagamento do 1/3 de férias; cinco (05) cincos dias antes do início das férias.

III – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 26 de outubro de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PORTARIA Nº 36/2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araputanga-MT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento de seus serviços internos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 32/2025 estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga para o exercício de 2026, prevendo o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, como ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o interesse público, a conveniência administrativa e a necessidade de organização e racionalização das atividades administrativas desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no inciso VI do art. 2º da Portaria nº 32/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga-MT.

Parágrafo único. O expediente administrativo e o atendimento ao público na Câmara Municipal de Araputanga ocorrerão normalmente no dia 28 de outubro de 2026, ficando estabelecido o ponto facultativo exclusivamente para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2º O inciso VI do art. 2º da Portaria nº 32/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – 30 de outubro (sexta-feira) – Ponto Facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 32/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga-MT, 26 de outubro de 2026.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Araputanga-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 008/2026

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A CÃMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de Araputanga /MT, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador paulo ceSAR ALVES DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº. 952203, SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 760.414.411-04, doravante denominada empresa DIEGO SOARES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.002.531/0001-04, localizada na Rua Américo Júlio da Silva, nº 60, Bairro Cidade Alta, Araputanga/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Soares da Silva, brasileiro, portador do CPF n° 037.057.041-33 e RG nº 21690880 SEJUSP/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2026 (Rito Sumário), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura interna e externa do edifício da Câmara Municipal de Araputanga/MT

1.1 Crédito Orçamentário 2026: (08) 01.001.01.031.1017.2002-3.3.90.39. F.R. 01.00

R$18.300,00.

Quantidade de Parcela: 01

Vigência: A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual

Data do Contrato: 26/10/2026.

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

PORTARIA Nº 037/2026

Dispõe sobre a designação de fiscal titular e fiscal suplente para acompanhamento e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2026 (Rito Sumário).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DANIELLE FERREIRA DE SOUSA para atuar como fiscal titular e o servidor VALDIR MODESTO para atuar como fiscal suplente da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2026 (Rito Sumário).

Art. 2º Compete ao fiscal titular, e ao fiscal suplente em seus impedimentos, ausências ou quando necessário, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, especialmente:

I – acompanhar o prazo de entrega do objeto;

II – verificar se os serviços entregues corresponde às especificações constantes no objeto do instrumento contratual;

III – realizar ou acompanhar a conferência e o aceite formal dos serviços prestados;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacor-

do com as condições pactuadas, comunicando a autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

V – solicitar ao prestador dos serviços a correção, substituição ou reparo do item que apresentar vício, defeito ou desconformidade;

VI – atestar a nota fiscal, quando comprovada a regular entrega do objeto e atendidas as condições da contratação;

VII – registrar e comunicar à autoridade competente eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços prestados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 26 de outubro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 048/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2026

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 048/2026** que visa a contratação da empresa INSTITUTO PLENUM BRASIL, inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60, para a capacitação de vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no Curso: "Reforma Tributária e Finanças Municipais – O Papel do Legislativo na Transição, Arrecadação e Transparência", ser realizado na modalidade presencial no período de 27 a 30 de outubro de 2026, em Brasília/DF.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO PLENUM BRASIL, CNPJ n° 21.650.715/0001-60	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: REFORMA TRIBUTÁRIA E FINANÇAS MUNICIPAIS.	R$ 7.960,00

Cáceres-MT, 23 de outubro de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

Trata-se da Dispensa de Licitação nº 028/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 073/2026, destinada à contratação da empresa **SAGA TAURO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 74.150.889/0001-20, para realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo oficial Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, ano/modelo 2023/2024, placa SPI9A91, incluindo o fornecimento e a aplicação de peças, componentes e insumos necessários, conforme o Termo de Referência.

Considerando a instrução processual, o Parecer Jurídico nº 306/2026, o Parecer de Conformidade nº 088/2026 da Controladoria Geral Legislativa e a autorização final da contratação pela autoridade competente, ficam demonstradas as providências administrativas que fundamentam o presente ato.

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, combinado com o art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à empresa SAGA TAURO VEICULOS LTDA e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta, pelo valor global de **R$ 14.943,22 (quatorze mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Determino o prosseguimento dos autos para as providências cabíveis à formalização e à execução da contratação, observada a legislação aplicável.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação Direta nº 074/2026 Processo Licitatório nº 067/2026 | Dispensa de Licitação nº 024/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, no exercício de suas atribuições, considerando a instrução do processo, o resultado do julgamento das propostas, a habilitação da empresa selecionada, as justificativas da escolha e do preço, o Parecer Jurídico nº 288/2026 e o Parecer de Conformidade nº 085/2026, cuja ressalva foi considerada atendida pela Controladoria Geral Legislativa, decide:

I — ADJUDICAR à empresa R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.636.961/0001-44, os itens 1 e

2 da Dispensa de Licitação nº 024/2026, conforme os valores de sua proposta aceita:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Ar-condicionado split hi wall inverter, 24.000 BTU/h, 220 V	2	R$ 3.110,00	R$ 6.220,00
2	Ar-condicionado split hi wall inverter, 12.000 BTU/h, 220 V	4	R$ 1.760,00	R$ 7.040,00
	Valor global			**R$ 13.260,00**

II — HOMOLOGAR o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/2026, realizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo valor global de R$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais).

III — AUTORIZAR a contratação direta da empresa acima identificada, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do Termo de Referência, da proposta aceita e da manifestação complementar da Diretoria-Geral quanto à destinação dos equipamentos.

À Secretaria de Aquisições e Contratos para as providências de publicidade e formalização da contratação, mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, conforme previsto no Termo de Referência, com prévia verificação da manutenção das condições de habilitação.

Cáceres-MT, 26 de Outubro de 2026.

_

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de '**Título de Cidadã Cacerense'** à Ilustríssima Senhora **Ana Maria Pereira de Souza** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Cacerense** à Ilustríssima Senhora **Ana Maria Pereira de Souza**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

OBJETO: Aditivar 25% (vinte e cinco por cento), bem como, prorrogar a vigência do presente contrato 006/2025 pelo período de 03 (três) meses, passando a expirar em 31/01/2027.

CONTRATADA: L MARINHEIRO SPONTAN

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

VIGENCIA: 31/10/2026 a 31/01/2027

VALOR: 12.495,00 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco, reais).

Colider-MT., 23 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO Nº92, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 EMENTA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 070/2023

RESOLUÇÃO Nº92, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Altera a Resolução nº 070/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a condução das contratações diretas por inexigibilidade, instituir o rito sumário de contratação direta e disciplinar a disputa de lances na dispensa eletrônica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 3º da Resolução nº 70/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

I - Condução das licitações e dos procedimentos de compra direta e inexigibilidade, ressalvado o disposto no inciso VI deste parágrafo, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos de compras, dar impulso ao procedimento licitatório, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;" (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Resolução nº 70/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

VI - A condução dos processos de contratação direta por inexigibilidade poderá ser exercida pelo Agente de Contratação, não constituindo, contudo, atribuição exclusiva sua, podendo ser exercida por outro agente público designado pelo Presidente, inclusive por portaria de caráter geral, dispensada a designação específica para cada processo."

Art. 3º O § 5º do art. 3º da Resolução nº 70/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 3º (...)

§ 5º (...)

V - Nos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, o agente público designado para a respectiva condução, ainda que não seja o Agente de Contratação, será igualmente responsável pelos atos da fase de planejamento do respectivo procedimento, inclusive quanto à elaboração dos documentos de que tratam os arts. 18, 23 e 25 desta Resolução, não se exigindo que sejam praticados por agente diverso."

Art. 4º O inciso I do art. 65 da Resolução nº 70/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. (...)

I - montar e assinar o instrumento convocatório da licitação, de dispensa e inexigibilidade, quando for o caso, observado o disposto no art. 3º, § 1º, inciso VI, desta Resolução;" (NR)

Art. 5º O § 1º do art. 35 da Resolução nº 70/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 35. (...)

§ 1º (...)

IV - Sumário: contratação direta decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, nas hipóteses e limites previstos no art. 60-C, na forma do Capítulo IV-A deste Título." (NR)

Art. 6º O Título III da Resolução nº 70/2023, que trata das contratações diretas, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IV-A, composto pelos arts. 60-C a 60-K:

"**CAPÍTULO IV-A**

DO RITO SUMÁRIO

Art. 60-C. O rito sumário poderá ser adotado nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, nas seguintes hipóteses:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor total estimado não ultrapasse R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - contratação de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, até o valor de R$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observado o § 3º do art. 39 desta Resolução, o qual será atualizado sempre que o for por ato normativo federal.

§ 1º A adoção do rito sumário é faculdade da Administração, a ser avaliada pelo Setor de Compras em cada caso, e não impede a adoção dos ritos simplificado, eletrônico ou comum.

§ 2º É vedada a utilização do rito sumário para a execução de obras e para a contratação de bens e serviços especiais, admitida sua utilização para pequenos reparos e pequenas reformas que não se caracterizem como obra, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º É vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de enquadramento nos valores previstos nos incisos I e II do caput, devendo-se observar, ainda, para fins do limite legal de dispensa e ressalvado o disposto no § 5º, o somatório de que tratam o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e o § 2º do art. 39 desta Resolução.

§ 4º Não se aplica ao rito sumário o disposto no § 1º do art. 39 desta Resolução.

§ 5º Nos termos do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que trata o inciso II do caput não serão somadas às demais despesas da mesma natureza para fins de verificação do limite de dispensa, sem prejuízo da vedação ao fracionamento e do controle previsto no art. 60-J.

Art. 60-D. Os processos de contratação direta pelo rito sumário serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização da Demanda (DFD) simplificado, contendo a justificativa da necessidade, a descrição do objeto, os quantitativos, a unidade de fornecimento e o local e o prazo de entrega ou de execução;

II - pesquisa de preços, na forma do art. 60-E;

III - justificativa da escolha do fornecedor e do preço, na forma do art. 60-F;

IV - prova de regularidade do fornecedor perante a Seguridade Social (INSS), além de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

V - documento comprobatório da reserva orçamentária, efetuada pelo responsável pela condução do procedimento, com a indicação da dotação orçamentária, dispensada a informação de disponibilidade orçamentária prevista no art. 31 desta Resolução;

VI - autorização da autoridade competente;

VII - nota de empenho ou instrumento equivalente.

§ 1º No rito sumário, o DFD fará as vezes do termo de referência, ficando dispensados o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico e a minuta de contrato.

§ 2º O estudo de impacto orçamentário-financeiro fica dispensado, por se tratar de despesa de pequeno valor, nos termos do art. 32 desta Resolução.

Art. 60-E. A pesquisa de preços de que trata o inciso II do art. 60-D observará os parâmetros previstos no art. 26 desta Resolução, devendo o servidor responsável priorizar a formação de cesta de preços, com a combinação de diferentes fontes, especialmente as previstas nos incisos I, II e IV daquele artigo.

§ 1º Consideram-se válidos os preços referentes a objeto idêntico ou de mesmas especificações ao descrito no DFD, observados os prazos de validade previstos no art. 26 desta Resolução, não se aplicando ao rito sumário o número mínimo de preços de que tratam os §§ 3º e 4º daquele artigo.

§ 2º Não se aplica ao rito sumário o prazo mínimo de resposta previsto no caput do art. 27 desta Resolução.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atentar para os riscos de orçamentos incompatíveis com os padrões de mercado, que podem culminar em aquisições não vantajosas.

§ 4º O mapa de formação de preços poderá ser substituído por quadro comparativo simplificado, assinado pelo servidor respon-

sável pela pesquisa.

§ 5º A pesquisa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção do fornecedor, nos termos do § 3º do art. 35 desta Resolução.

Art. 60-F. A contratação recairá, preferencialmente, sobre o fornecedor que apresentar a proposta de menor preço, compatível com o valor estimado apurado na forma do art. 60-E, e que atenda às especificações do DFD e às condições de regularidade do inciso IV do art. 60-D.

Parágrafo único. Poderá ser contratado fornecedor que não tenha apresentado o menor preço, mediante justificativa expressa que demonstre tratar-se da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, considerados fatores objetivamente mensuráveis, como qualidade, durabilidade, custos de utilização e manutenção e prazo de entrega, nos termos do art. 11, I, e do art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 60-G. Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente se exigirá, para fins de habilitação no rito sumário, a comprovação de que trata o inciso IV do art. 60-D, a ser providenciada pelo Setor de Compras antes da emissão da nota de empenho, mediante consulta a sítios oficiais e juntada aos autos.

Art. 60-H. A autorização da contratação pelo rito sumário compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada ao Secretário Executivo, e será formalizada em despacho único que aprove o DFD, a pesquisa de preços e a escolha do fornecedor.

§ 1º Nas contratações pelo rito sumário fica dispensada a análise jurídica, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, desde que o ato de que trata o parágrafo único do art. 37 desta Resolução contemple esta hipótese.

§ 2º Não se exigirá ato de ratificação, fazendo a autorização de que trata o caput as suas vezes para todos os fins desta Resolução.

Art. 60-I. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no § 1º do art. 100 desta Resolução.

§ 1º O ato de autorização e/ou homologação, ou outro documento equivalente, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72 e do inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º É facultativa, no rito sumário, a divulgação prévia do aviso de que trata o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O recebimento, a liquidação e o pagamento observarão o disposto nos arts. 152 a 156 desta Resolução.

Art. 60-J. O Setor de Compras manterá controle consolidado das contratações realizadas pelo rito sumário, por exercício financeiro e por natureza do objeto, para fins de verificação dos limites legais de dispensa e da vedação ao fracionamento, ficando o controle à disposição do controle interno e externo.

Art. 60-K. Na remessa de informações ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso relativas às contratações pelo rito sumário, o responsável pela condução do procedimento encaminhará apenas os documentos exigidos por este Capítulo, informando, quanto aos demais documentos solicitados pelo sistema, que sua elaboração é dispensada por esta Resolução, com a indicação do respectivo dispositivo.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta as obrigações de remessa que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de sua competência, venha a exigir de forma expressa para as contratações de que trata este Capítulo.” (NR)

Art. 7º O inciso II do § 1º do art. 35 da Resolução nº 70/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

§ 1º (...)

II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, realizada por meio de sistema eletrônico, com ou sem disputa de lances, na forma do art. 39 desta Resolução, ressalvadas as previstas nos incisos III e IV deste parágrafo;” (NR)

Art. 8º O art. 39 da Resolução nº 70/2023 passa a vigorar com a seguinte alteração nos §§ 1º e 3º e acrescido dos §§ 6º e 7º:

“Art. 39. (...)

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço, ressalvadas as contratações processadas pelos ritos simplificado e sumário.

(...)

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, valor que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal.

(...)

§ 6º Nas contratações cujo valor estimado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, a dispensa eletrônica será realizada obrigatoriamente com disputa de lances, na forma dos arts. 44 a 49 desta Resolução.

§ 7º Nas contratações de valor inferior ao previsto no § 6º, a dispensa eletrônica poderá ser realizada sem disputa de lances, hipótese em que os fornecedores encaminharão suas propostas exclusivamente pelo sistema eletrônico, observado o art. 46-A desta Resolução, devendo a opção constar expressamente do aviso de contratação direta.” (NR)

Art. 9º O inciso IV do art. 41, o caput do art. 44 e o caput do art. 46 da Resolução nº 70/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando adotada a disputa de lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

(...)

Art. 44. Quando adotada a disputa de lances, o fornecedor poderá, no cadastramento da proposta na forma do art. 43, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecidas as seguintes regras:

(...)

Art. 46. Quando adotada a disputa de lances, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico." (NR)

Art. 10. A Resolução nº 70/2023 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

"**Art. 46-A.** Na dispensa eletrônica sem disputa de lances, encerrado o prazo para envio das propostas, o sistema as ordenará em ordem crescente de valor ou decrescente de desconto, procedendo-se ao julgamento e à habilitação na forma dos arts. 50 a 56 desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo propostas de mesmo valor, prevalecerá aquela recebida e registrada primeiro no sistema, observado, quando cabível, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Art. 11. O art. 60-B da Resolução nº 70/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 60-B. (...)

§ 4º No rito simplificado, a solicitação e o recebimento das propostas serão realizados, preferencialmente, por correio eletrônico institucional, devendo as mensagens enviadas e recebidas ser juntadas aos autos."

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Confresa-MT, 26 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, perante o Presidente da Câmara Municipal, Senhor Noel de Souza, compareceu o Senhor TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 008.186.302-05, aprovado no Concurso Público nº 001/2026, nomeado para o cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nos termos do Edital de Nomeação e Convocação nº 001/2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 5098 do dia 20 de outubro de 2026.

O servidor apresentou os documentos exigidos nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 123, de 27 de novembro de 2023 e prestou o compromisso de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade, obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis e às normas internas da Câmara Municipal, observando os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público.

O empossado declara, ainda, estar ciente de que deverá entrar em exercício no prazo legal de até 15 (quinze) dias contados da data da posse, nos termos do artigo 25, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 123, de 27 de novembro de 2023, e de que, tratando-se de cargo efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, conforme o artigo 30 da mesma Lei.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Posse, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade competente e pelo servidor empossado.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, 26 de outubro de 2026.

NOEL DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal Autoridade Empossante - **TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA** Servidor Empossado – Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 73/2026

Portaria nº. 73/2026

Dispõe sobre as férias da servidora Sonia Juliana Jesus da Silva e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 1/3 (um terço) de férias da Servidora Sonia Juliana Jesus da Silva em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com data de gozo posterior a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 19 de outubro de 2026.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 72/2026

PORTARIA Nº 72/2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Anderson Souza Dias Cavalcante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias referente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor ANDERSON SOUZA DIAS CAVALCANTE, matrícula nº 211, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 06/02/2025 a 05/02/2026. Sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias serão usufruídas no período de 20 de outubro de 2026 a 08 de novembro de 2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 09/11/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 19 de outubro de 2026.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 70/2026

Portaria nº. 70/2026

Dispõe sobre as férias do servidor Ricardo Augusto Mendes da Silva e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do Servidor;

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 1/3 (um terço) de férias do Servidor Ricardo Augusto Mendes da Silva em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com data de gozo posterior a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de outubro de 2026.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Jauru-MT, no dia 23 de outubro de 2026, em razão de falecimento de familiar de Membro do Poder Legislativo Municipal.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor JOSÉ FERREIRA DE CASTRO, ocorrido em 22 de outubro de 2026, pai do Vereador MOISÉS FERREIRA DE CASTRO, integrante desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o profundo pesar causado por seu falecimento, bem como a necessidade de prestar solidariedade ao Vereador e aos seus familiares, possibilitando aos membros e servidores desta Casa Legislativa a participação nas homenagens fúnebres e a manifestação de condolências à família enlutada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo da Câmara Municipal de Jauru-MT no dia **23 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em razão do falecimento do Senhor **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, pai do Vereador Moisés Ferreira de Castro.

Art. 2º Durante o período de suspensão do expediente, não haverá atendimento presencial ao público nem funcionamento regular das atividades administrativas da Câmara Municipal, ressalvados os serviços essenciais e as situações de urgência que demandem providências inadiáveis.

Art. 3º O expediente administrativo e o atendimento ao público serão retomados normalmente no dia **26 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, observando-se o horário regular de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 22 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO N.º 001/2026 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.º 001/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Sra. **GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que no dia 28/10/2026, comemora-se o dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 001/2026, do dia 08 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 081/2026 do dia 15 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nesta Casa Legislativa, no dia 30 de outubro de 2026, (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

Gabinete da Presidente, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

_____

GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 050/2026.

Data: 26/10/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, e dá outras providências.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, conforme o que prescreve o Artigo 238º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é celebrado anualmente em 28 de outubro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 099, de 23 de outubro de 2026, que transferiu o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de uniformizar o calendário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, respeitada a autonomia administrativa deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Artigo 2º - O expediente administrativo e as atividades legislativas ocorrerão normalmente no dia 28 de outubro de 2026, ficando suspensos no dia 30 de outubro de 2026.

Artigo 3º - Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário

NOVA MONTE VERDE-MT., 26 DE OUTUBRO DE 2026.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

PORTARIA Nº 051/2026.

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE DO SERVIDOR JAIR ALVES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei 520/2011;

Considerando, a Lei Municipal n° 1370/2026, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 520/2011;

Considerando, que o servidor atendeu aos preceitos legais e regulares desta Câmara de Vereadores e o mesmo tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais;

RESOLVE

Artigo 1 º - Enquadrar o Servidor **JAIR ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Controlador Interno, matricula nº 41, no Nível II, Classe “F 12-13 (anos)”.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 26 de outubro de 2.026.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 81/2026

PORTARIA Nº 81/2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo do Dia do Servidor Público no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, para o dia **30 de outubro de 2026**, sexta-feira, o ponto facultativo referente ao **Dia do Servidor Público**, originalmente previsto para o dia **28 de outubro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.483/0001-10, situada na Rua 06 de agosto, nº 101, Centro, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **L. R. ZANELLA & CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.206.447/0001-00, com sede na Rua Itaúba, nº 168ne, Sala 02, Bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **LEANDRO RAUL ZANELLA**, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, amparados nas disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do Contrato nº 05/2025 (Processo Administrativo nº 04/2025 — Dispensa nº 02/2025), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes, de comum acordo, com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Quarta do contrato original, decidem **prorrogar a vigência** do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de **23/10/2026 a 22/10/2027**, mantendo-se o valor global anual de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, consoante dotação orçamentária própria prevista no contrato original (Red. 20 – 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39 – Fonte 1.1.500).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas e mantidas inalteradas todas as demais cláusulas, obrigações e condições estipuladas no Contrato nº 05/2025 original que não tenham sido modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento as partes contraentes e as testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Reserva do Cabaçal - MT, 15 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

L. R. ZANELLA & CIA LTDA

CNPJ nº 49.206.447/0001-00

CONTRATADA

ANA CLARA MOREIRA DE BORTOLI

Procuradora Legislativa – OAB/MT nº 29.189/O

ELCIO TEIXEIRA MACIEL

Fiscal do Contrato – Portaria nº 17/2025

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.483/0001-10, situada na Rua 06 de agosto, nº 101, Centro, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **A. M. FERREIRA ROLON**, inscrita no CNPJ nº 14.428.439/0001-24, com sede na Rua Barão de Mauá, nº 330, Sala, São Sebastião, Araputanga - MT, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON**, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, amparados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do Contrato nº 06/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes, de comum acordo, com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Quarta do contrato original, decidem **prorrogar a vigência** do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de **24/10/2026 a 23/10/2027**, mantendo-se o valor global anual de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, consoante dotação orçamentária própria prevista no contrato original (Red. 20 – 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39 – Fonte 1.1.500).

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2025, o qual este aditivo passa a integrar para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento as partes, na presença das testemunhas abaixo.

Reserva do Cabaçal - MT, 15 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON

A. M. FERREIRA ROLON

CONTRATADA

ANA CLARA MOREIRA DE BORTOLI

Procuradora Legislativa – OAB/MT nº 29.189/O

VILMA CLEIA LOPES DE OLIVEIRA REIS

Fiscal do Contrato – Portaria nº 18/2025

Testemunhas:

1. _____ Nome: CPF:
2. _____ Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATO Nº 04/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.253.983/0001-29, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representada por seu Presidente, **GILMAR ANTONIO ZANUTTO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E METALÚRGICA D'AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.135.860/0001-69, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, referente ao Contrato nº 04/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do Contrato nº 04/2026, referente à implantação de estrutura de estacionamento com sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conforme projeto, planilhas, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação fundamenta-se nos fatos registrados no Comunicado Interno nº 43/2026, de 8 de outubro de 2026, e na manifestação apresentada pela empresa contratada em resposta à Notificação Fiscal.

Conforme informado pela contratada, as etapas civis, elétricas e estruturais encontram-se adiantadas, restando, especialmente, a conclusão da instalação do sistema de energia solar fotovoltaica.

A empresa informou que os equipamentos necessários à instalação do sistema não estavam disponíveis para pronta entrega no Estado de Mato Grosso, tendo sido realizada a aquisição junto a fornecedor de outro Estado.

A declaração apresentada pela fornecedora SYSTEM SOLAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. indica previsão de entrega dos materiais destinados à instalação do gerador fotovoltaico para o dia 16 de outubro de 2026.

Diante dessas circunstâncias, considerando o compromisso assumido pela contratada de concluir integralmente os serviços após a chegada dos equipamentos, a boa-fé demonstrada, a continuidade da execução contratual e o interesse público na conclusão da obra, justifica-se a prorrogação do prazo, condicionada à regular instrução processual e à verificação dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução contratual por 20 (vinte) dias, contados a partir de 5 de outubro de 2026, passando o prazo final de execução da obra para 25 de outubro de 2026, conforme autorização constante do Comunicado Interno nº 43/2026.

A contratada obriga-se a concluir integralmente os serviços contratados dentro do prazo estabelecido, incluindo a instalação dos

equipamentos, a finalização do sistema de energia solar fotovoltaica e os demais serviços necessários à entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento, observadas as especificações técnicas e as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

I – Executar e concluir os serviços pendentes dentro do prazo prorrogado;

II – Providenciar a instalação dos equipamentos necessários à conclusão do sistema fotovoltaico;

III – Atender às determinações da fiscalização contratual e às notificações formalmente expedidas;

IV – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a conclusão dos serviços;

V – Observar integralmente as especificações técnicas, as normas de segurança, a qualidade exigida e as demais obrigações previstas no contrato original.

A prorrogação ora formalizada não afasta as responsabilidades da contratada pela adequada execução do objeto, nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por finalidade exclusiva a prorrogação do prazo de execução, não implicando, por si só, acréscimo ou supressão do valor originalmente contratado.

Permanecem inalterados os valores e as demais condições econômico-financeiras do Contrato nº 04/2026, ressalvada eventual alteração formal específica, devidamente justificada e processada na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas à execução contratual, à alteração dos contratos administrativos e à formalização de prorrogações de prazo, bem como as cláusulas do contrato original e demais normas aplicáveis.

A formalização fica condicionada à comprovação dos pressupostos legais, à justificativa técnica e administrativa, à manifestação dos setores competentes e à aprovação da autoridade competente, conforme a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo deverá ser formalizado, assinado pelas partes e divulgado na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de publicidade aplicáveis ao contrato administrativo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de outubro de 2026.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente da Câmara Municipal

GESTÃO 2025/2026

CONTRATANTE

CONSTRUTORA E METALÚRGICA D'AÇO LTDA.

CNPJ nº 48.135.860/0001-69

DOUGLAS MATOS MENDES

SOCIO PROPRIETARIO

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT torna público o recebimento de propostas adicionais para a **Dispensa de Licitação nº 11/2026, Processo Licitatório n° 18/2026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, conforme as especificações e condições deste Aviso e de seus anexos.

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br, no período de **27 a 29 de outubro de 2026, até as 17h do último dia**, horário oficial de Mato Grosso.

O assunto do e-mail deverá identificar a **"Dispensa nº 11/2026 – Serviços Gráficos".** Para aferição da tempestividade, será considerado o registro de recebimento no correio eletrônico da Câmara Municipal.

Será admitida a apresentação de proposta para um ou mais itens. O julgamento observará o **menor preço por item**, o atendimento às especificações e a compatibilidade dos preços com os parâmetros devidamente justificados no processo.

DA HABILITAÇÃO - O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item será convocado, pelo e-mail informado na proposta, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **1 (um) dia útil**, contado do recebimento da convocação.

Liz Daiane Canuto Chaves - Agente de Contratação

São José dos Quatro Marcos-MT, 26/10/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66 do Regimento Interno do Poder Legislativo local – Resolução nº 003/2003;

Considerando o Requerimento subscrito por 07 (sete) Vereadores apresentado e lido em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sapezal realizada em 26 de outubro de 2026;

Considerando o conteúdo do Requerimento que indica fato passível de investigação, que se inclua na competência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito, que funcionará na Sede da Câmara Municipal, cuja atribuição é apuração de fato determinado exposto no mencionado Requerimento, assim descrito: "verificação dos gastos estimados em **R$ 4.715,35/m²** (quatro mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) por metro quadrado realizados em 3.017,04 m² de área construída, relativos ao Contrato Administrativo nº 044/2023 da

Prefeitura Municipal de Sapezal, no valor originário de R$ 14.728.075,10 (quatorze milhões, setecentos e vinte e oito mil, setenta e cinco reais e dez centavos) com a finalidade de construção de Unidade de Ensino Superior por meio de Estrutura Modular Padronizável, incluindo, quando necessário, a execução de projetos básico e executivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Sapezal-MT".

Parágrafo Único: A CPI terá poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e se desenvolverá de acordo com as prescrições do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Por força de indicações e sorteio, estando cientes todos os Vereadores, são integrantes da CPI:

a)- Vereador Aílton Monteiro Dias;

b)- Vereador Joílson Silva de Assunção;

c)- Vereador Leandro Sampaio da Silva.

Parágrafo Único: Os membros indicados neste artigo elegerão, entre si, o Presidente e Relator.

Art. 3º – O prazo para conclusão dos trabalhos da CPI será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, mediante autorização do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal(MT), 26 de outubro de 2026.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente – CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 09-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
09/2026

01 - PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL

RECEITA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
SOMA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT	**4.200.000,00**	**1.908.009,59**	**205.723,15**	
TOTAL	**4.200.000,00**	**1.908.009,59**	**205.723,15**	**-2.086.267,26**

DESPESA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
Despesas correntes	3.360.000,00	1.901.353,62	205.723,15	-1.252.923,23
Legislativa	3.360.000,00	1.901.353,62	205.723,15	-1.252.923,23
Despesas de capital	840.000,00	6.655,97	0,00	-833.344,03
Legislativa	840.000,00	6.655,97	0,00	-833.344,03
SOMA	**4.200.000,00**	**1.908.009,59**	**205.723,15**	**-2.086.267,26**
SUPERÁVIT				**2.086.267,26**
TOTAL	**4.200.000,00**	**1.908.009,59**	**205.723,15**	**-2.086.267,26**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 de outubro de 2026

THAMARA ALVES REIS
Secretária

RAMIRO DOUGLAS GOMES
Presidente

ELIZANDRO ROSSI
Contador - CRC 013076/0-9

Data: 26/10/2026 15:00:43 Página: 1 de 1
Data da emissão: 26/10/2026 15:00:43 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ELIZANDRO ROSSI

BALANCETE FINANCEIRO 09-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

09/2026

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
Títulos	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**	**Títulos**	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**
				Despesas correntes	1.901.353,62	205.723,15	2.107.076,77
				Legislativa	1.901.353,62	205.723,15	2.107.076,77
				Despesas de capital	6.655,97	0,00	6.655,97
				Legislativa	6.655,97	0,00	6.655,97
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**1.908.009,59**	**205.723,15**	**2.113.732,74**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
TOTAL EMPENHOS	1.908.009,59	205.723,15	2.113.732,74	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	1.876.265,04	199.500,97	2.075.766,01
Total empenhos	1.908.009,59	205.723,15	2.113.732,74	Empenhos a pagar pagos	1.876.265,04	199.500,97	2.075.766,01
DEPÓSITOS	275.187,22	34.459,48	309.646,70	DEPÓSITOS	275.187,22	26.777,36	301.964,58
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	50.033,92	6.254,24	56.288,16	CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	50.033,92	6.254,24	56.288,16
DEPOSITOS - I.N.S.S	61.340,23	7.682,12	69.022,35	DEPOSITOS - I.N.S.S	61.340,23	0,00	61.340,23
DEPOSITOS - I.R.R.F	99.273,06	12.438,20	111.711,26	DEPOSITOS - I.R.R.F	99.273,06	12.438,20	111.711,26
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	4.891,44	611,43	5.502,87	DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	4.891,44	611,43	5.502,87
DEPOSITOS - PREVITER	59.648,57	7.473,49	67.122,06	DEPOSITOS - PREVITER	59.648,57	7.473,49	67.122,06
TOTAL	**2.183.196,81**	**240.182,63**	**2.423.379,44**	**TOTAL**	**2.151.452,26**	**226.278,33**	**2.377.730,59**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**			
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	2.800.000,00	350.000,00	3.150.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	650.000,00	0,00	650.000,00
TOTAL	**2.800.000,00**	**350.000,00**	**3.150.000,00**	**TOTAL**	**650.000,00**	**0,00**	**650.000,00**
GANHOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				**PERDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**			
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO DO MÊS ANTERIOR				**SALDO PARA O MÊS SEGUINTE**			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	0,00	273.734,96	0,00	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	273.734,96	431.916,11	431.916,11
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	0,00	BANCOS - CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**273.734,96**	**0,00**	**TOTAL**	**273.734,96**	**431.916,11**	**431.916,11**
TOTAL GERAL	**4.983.196,81**	**863.917,59**	**5.573.379,44**	**TOTAL GERAL**	**4.983.196,81**	**863.917,59**	**5.573.379,44**

Data: 26/10/2026 14:58:45 Página: 1 de 2

Data da emissão: 26/10/2026 14:58:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ELIZANDRO ROSSI

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

09/2026

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 de outubro de 2026

THAMARA ALVES REIS Secretária	RAMIRO DOUGLAS GOMES Presidente	ELIZANDRO ROSSI Contador - CRC 013076/0-9

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL QUADRIMESTRAL 2º QUADRIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app Serpro

A instituição **Câmara de Vereadores de União do Sul - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de União do Sul - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2026
Assinatura(s):	• Nome: ABIMAEL BARBOSA DE SA *Titular do Poder Legislativo* CPF: 897.101.501-20 Data: 26/10/2026 10:04:10

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **26/10/2026, às 10:04:17** , é:

06.LJ.MJ-0

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 26/10/2026 10:04:17

Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO PUBLICAÇÃO DO RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

Atestado

Atesto que foi publicado, em 30/09/2026, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de União do Sul - MT, do 2º quadrimestre de 2026, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

União do Sul/MT, em 26/10/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2022

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50.

Contratadas: DMD ASSOSSIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, - CNPJ nº 03.175.635/0001-18 E COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA, - CNPJ nº 04.523.051/0001-59.

Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicidade institucional a fim de atender a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência de 26/10/2026 a 26/10/2027.

Produção de Efeitos: O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 26/10/2026.

Data da Assinatura do aditivo: 23/10/2026.

Assinatura: Wanderley Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, Sra. Adriana Rosana Guedes, representante legal da empresa DMD ASSOSSIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA e o Sr. Glauber Loeschke Gomide, representante legal da empresa COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

PORTARIA 104 -DIA SERVIDOR PUBLICO

PORTARIA 104/2026
Dispõe sobre a alteração da Portaria 156/2025, a qual dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, define os pontos facultativos no Poder Legislativo de Várzea Grande, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1° Fica alterado o inciso XV, do art. 1º, da Portaria 156/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
XV. fica transferido o ponto facultativo do dia do servidor público para 30 de outubro (sexta-feira);
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 14 de outubro de 2026.

WANDERLEY CERQUEIRA (MDB)
Presidente

ROSEMARY DE SOUZA PRADO
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O **Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 010/2026 e com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 005/2026, nos seguintes termos:

OBJETO: contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo solução de PABX em nuvem, compreendendo os serviços de telefonia fixa do tipo ponto de voz,

bem como a implantação, instalação e configuração de servidor PABX, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

CONTRATADA: FACILITA TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº **13.045.960/0001-10**.

Valor mensal: R$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Parcela Única: R$ 919,00 **(novecentos e dezenove reais) Valor global:** R$ 11.467,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à sua regular publicidade.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 26 de outubro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 004/2026

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através da sua Diretoria torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 004/2026, sendo o seguinte objeto trata-se de: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (epis), equipamentos de proteção coletiva (epcs), materiais de sinalização viária, adesivos refletivos, tinta spray, ferramentas, acessórios e demais materiais correlatos destinados ao atendimento das necessidades da Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis – CODER.

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
001	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	BONÉ DE SEGURANÇA MODELO ÁRABE CONFECCIONADO EM HELANCA COM PROTEÇÃO UV, com capuz de segurança confeccionado em tecido de malha dupla, aba reforçada tipo bico de pato, tira inteiriça em velcro para ajuste na parte frontal. produto deve oferecer proteção da cabeça, orelhas, nuca e pescoço. Cor cinza.	UND	700	R$ 15,00	R$ 10.500,00
002	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CALÇADO TIPO BOTA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota PVC, cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, propriedades antiderrapantes e resistência a óleo combustível, cor preta. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	250	R$ 55,00	R$ 13.750,00
003	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CALÇADO TIPO BOTINA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, PERFURANTES E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Calçado de segurança de uso profissional, tipo botina, na cor preta, aprovado para proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 KN, com fechamento em elástico lateral recoberto, com dorso acolchoado, confeccionado em vaqueta estampa relax hidrofugada, forração interna da gáspea em não tecido com dorso forrado em tecido acolchoado, PALMILHA DE MONTAGEM EM FIBRA NÃO METÁLICA RESISTENTE A PERFURAÇÃO costurada pelo sistema strobel com sobre-palmilha de conforto em EVA, espessura mínima de 4 mm, com BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO POLIURETANO BIDENSIDADE injetado diretamente no cabedal, resistente ao óleo combustível, passagem de corrente elétrica, penetração e escorregamento em piso. Calçado com absorção de energia na região calcânea. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (MARCA COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A FUJIWARA).	UND	1.000	R$ 139,00	R$ 139.000,00
004	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CALÇADO TIPO BOTINA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E SOLADO RESISTENTE AO CONTATO COM CALOR E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: Botina de proteção, cor preta, com elástico lateral recoberto, colarinho acolchoado, confeccionada em vaqueta hidrofugada estampa relax, forração interna da gáspea em não tecido e forro do cano em tecido com alto poder de absorção (tecnologia drycomfort), biqueira plástica conformada, palmilha não tecido e sobrepalmilha de EVA 4 mm, biqueira de conformação em polipropileno. SOLADO EM BORRACHA NITRÍLICA, colado e blaqueado, com base polímeros especiais (Nitrílico) e cargas minerais, o sistema de vulcanização deste solado é à base de enxofre, principais áreas de utilização o setor de RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS, maior resistência à abrasão, resistente ao óleo combustível. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (MARCA COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A BRACOL).	UND	200	R$ 139,00	R$ 27.800,00
005	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CALÇADO TIPO SAPATO - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA - DESCRIÇÃO: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso de cerâmica, à absorção de energia e ao óleo combustível. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	40	R$ 110,00	R$ 4.400,00
006	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO TÊNIS - APROVADO, NO MÍNIMO, PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS SOBRE OS ARTELHOS E CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E PERFURANTES, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (CALCANHAR) E COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO – DESCRIÇÃO: Calçado de segurança isolante elétrico de uso profissional, tipo tênis, fechamento em amarrar, confeccionado em tecido e microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes a perfuração montada pelo sistema strobel, biqueira de composite, solado de poliuretano tridensidade com resistência ao escorregamento injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região	UND	50	R$ 298,00	R$ 14.900,00

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		do salto. COR PRETA OU CINZA. NUMERAÇÃO CONFORME PEDIDO. (MARCA COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A BRACOL).				
007	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPA PROTETORA DE VERGALHÃO - DESCRIÇÃO: Atende a NR-18.8.5 que determina a proibição da existência de pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas. Fabricada em polietileno, indicado para barras de aço de 6 até 25 mm de diâmetro (1/4" até 1"), sistema interno de auto ajuste - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10	R$ 233,00	R$ 2.330,00
008	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPACETE CLASSE B TIPO II - PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA E ROSTO EM ATIVIDADES COM MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS E ELETRICIDADE - DESCRIÇÃO: Capacete classe B tipo II, desenvolvido para proteção da cabeça para absorção de impacto de objetos volantes aéreos e eletricidade. Injetado externamente em polietileno de alta densidade, designer moderno que permite uma melhor circulação do ar, com 5 vincos de reforço longitudinais, aba frontal, caneleta lateral de direcionamento da água, protetor auricular tipo concha laranja atenuação de ruído em 24 dB (NRRsf). Protetor facial articulado em tela de nylon de 7'' de altura preto com adaptador de nylon. Suspensão / carneira de polietileno com seis pontos de fixação para absorção da energia de um impacto em um acidente, jugular em poliéster e tira de absorção frontal, cor laranja. CAPACETE COM SELO DO INMETRO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R$ 269,00	R$ 13.450,00
009	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, TIPO I - ABA TOTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Capacete de segurança de aba total, copa lisa e injetado em polietileno de alta densidade. Suspensão em peça única, injetado em polietileno de baixa densidade. Tira absorvente de suor confeccionada em TNT dublado com espuma. Jugular confeccionada em tecido nylon com 15 cm e ajuste de passador plástico. CORES CONFORME PEDIDO. EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR SELO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS. (MARCA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3M/MSA).	UND	15	R$ 30,00	R$ 450,00
010	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, TIPO II - ABA FRONTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Capacete de segurança Classe B, com casco de aba frontal tipo II, moldado em polietileno de alta densidade na versão sem ventilação. Suspensão com quatro ou seis pontos de fixação, confeccionada com duas ou três tiras de tecido, carneira em polietileno de alta densidade, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE CATRACA. Possui tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira através de 6 pontos. O casco possui duas fendas laterais, podendo acomodar abafadores e viseiras. O capacete possui jugular acoplada ao casco, através de dois ou três orifícios nas versões elástica ou em tecido. CORES CONFORME PEDIDO. EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR SELO DO INMETRO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS. (MARCA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3M/MSA).	UND	200	R$ 109,00	R$ 21.800,00
011	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPACETE PARA USO EM MOTOCICLETAS COM SELO DE APROVAÇÃO NRB 7471 - DESCRIÇÃO: Capacete para uso em motocicleta com casco em ABS virgem natural, abertura automática de viseira, viseira cristal, sistema rápido de troca de viseira, tecido antialérgico, leve, confortável, engate micrométrico. Cor preta fosca. TAMANHO CONFORME PEDIDO. CAPACETE COM SELO DO INMETRO E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 02 ANOS. (MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A SAN MARINO).CHOQUES ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Capacete de segurança Classe B, com casco de aba frontal tipo II, moldado em polietileno de alta densidade na versão sem ventilação. Suspensão com quatro ou seis pontos de fixação, confeccionada com duas ou três tiras de tecido, carneira em polietileno de alta densidade, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE CATRACA. Possui tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira através de 6 pontos. O casco possui duas fendas laterais, podendo acomodar abafadores e viseiras. O capacete possui jugular acoplada ao casco, através de dois ou três orifícios nas versões elástica ou em tecido. CORES CONFORME PEDIDO. EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR SELO DO INMETRO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS. (MARCA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3M/MSA).	UND	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
012	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPUZ PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO E PESCOÇO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Capuz de segurança confeccionado em tecido de algodão tipo brim com tratamento retardante a chamas, modelo árabe, fechamento frontal em velcro, costura com linha de algodão retardante a chama, cor azul. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Capuz de segurança confeccionado em tecido de algodão tipo brim com tratamento retardante a chamas, modelo árabe, fechamento frontal em velcro, costura com linha de algodão retardante a chama, cor azul. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO	UND	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
013	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPUZ TIPO BONÉ PARA PROTEÇÃO FACIAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO CRANIO E PESCOÇO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES - DESCRIÇÃO: Capuz de segurança tipo boné confeccionado em tecido 100% algodão com protetor de nuca de 30 cm e tela em náilon frontal acoplado ao boné, cor laranja. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	200	R$ 85,00	R$ 17.000,00
014	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CARRINHO TIPO ESTEIRA PARA MECÂNICO - DESCRIÇÃO: Capacidade de carga até 150 kg, formato anatômico, apoio para cabeça estofado, 6 rodízios giratórios em PU, bandejas laterais para ferramentas, alça para transporte. DIMENSÕES: Altura: 10 cm, Largura: 43 cm, Comprimento: 93cm, Diâmetro das rodas 60mm, Espessura das rodas 20mm.	UND	5	R$ 463,00	R$ 2.315,00
015	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTA DE AMARRAÇÃO 10 TONELADAS COM CATRACA - DESCRIÇÃO: Cinta de amarração em poliéster de alta tenacidade, composta por dois ganchos em formato de "J" e uma catraca em aço. Cinta com tratamento especial no processo de pigmentação para garantir alta resistência à abrasão, radiação ultravioleta, umidade e ao envelhecimento do tecido. Acabamentos dos ganchos e catracas bicromatizados. CARACTERISTICAS TÉCNICAS: Largura: 100 mm, carga de trabalho: 10 toneladas, comprimento: 9 metros e fator de segurança 2:1. Destinada ao uso em amarração de carga adequadas as especificações das resoluções CONTRAN 552/2015 e 631/2016. CINTA CONFECCIONADA CONFORME NORMA ABNT NBR 15883-2. A ETIQUETA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS	UND	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
016	CONSTRUFER MÁQUINAS	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (10 T e 6 m) QUADRUPLA - DESCRIÇÃO: Cinta em material 100% poliéster de alta tenacidade, camada dupla, olhais reforçados nas extremidades, ele-	UND	16	R$ 865,00	R$ 13.840,00

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	vação de carga de 10 toneladas e 6 metros de comprimento, 100 mm de largura, fator de segurança 5:1. CINTA PADRÃO NACIONAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS. ETIQUETA COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.				
017	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (10 T e 8 m) QUADRUPLA - DESCRIÇÃO: Cinta em material 100% poliéster de alta tenacidade, camada dupla, olhais reforçados nas extremidades, elevação de carga de 10 toneladas e 8 metros de comprimento, 150 mm de largura, fator de segurança 5:1. CINTA PADRÃO NACIONAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS. ETIQUETA COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.	UND	10	R$ 1.050,00	R$ 10.500,00
018	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (8T e 4 m) QUADRUPLA SLING - DESCRIÇÃO: Cinta em material 100% poliéster de alta tenacidade com olhais reforçados, elevação de carga de 5 toneladas e 4 metros de comprimento, 100 mm de largura, fator de segurança 5:1. CINTA PADRÃO NACIONAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS. ETIQUETA COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.	UND	20	R$ 638,00	R$ 12.760,00
020	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTA ERGONOMICA ABDOMINAL PARA PROTEÇÃO LOMBAR - DESCRIÇÃO: Ideal para a segurança da coluna e parte lombar do usuário. Permite o alinhamento perfeito da coluna evitando lesões. Para trabalho com levantamento de peso e esforços repetitivos. Largura: 220 mm, elástico reforçado com hastes duplas na região lombar para evitar deformação da faixa lombar. Flanges de PVC maleável (22 cm comprimento). Costura em nylon de alta resistência que garante durabilidade. Velcro de máxima aderência e suspensão regulável, na cor preta. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO.	UND	500	R$ 60,00	R$ 30.000,00
021	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTO SUSTENTAÇÃO STIHL ORIGINAL, OMBREIRAS DUPLAS, REFORÇADO, PARA ROÇADEIRAS STIHL E COMPATÍVEL COM TODAS ROÇADEIRAS DO MERCADO – DESCRIÇÃO: Com apoio nos 2 ombros é feita de material acolchoado para maior conforto, ganchos e fivelas em Aço. Código Original 4119-710-9001.	UND	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00
022	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTURÃO DE SEGURANÇA COM TALABARTE DIELÉTRICO Y - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE QUEDAS NOS TRABALHOS EM ALTURA - DESCRIÇÃO: Cinturão dielétrico e talabarte em Y desenvolvidos com materiais de alta resistência e possuem isolamento elétrico de até 30 kV, ideal para atividades de trabalho em altura com eletricidade. 4 pontos de conexão (dorsal/peitoral/lateral) que contribuem para retenção de queda e técnica de posicionamento. Porta equipamentos que permitem a ancoragem de mosquetões e talabartes. Fivelas para fácil ajuste. Almofada lombar que proporciona máximo conforto. Talabarte dielétrico desenvolvido com materiais de alta resistência e possui isolamento elétrico de até 30 kV, ideal para atividades de trabalho em altura com eletricidade. Talabarte dielétrico duplo em fita poliéster elástica de alta resistência com absorvedor de energia. Dois conectores classe A em aço forjado revestido com material polimérico dielétrico com abertura de 55 mm e um conector classe T em aço forjado revestido com material polimérico dielétrico com abertura de 20 mm. TAMANHO CONFORME PEDIDO. CINTURÃO E TALABARTE DO MESMO FABRICANTE. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VÁLIDO.	UND	5	R$ 648,00	R$ 3.240,00
023	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTURÃO DE SEGURANÇA COM TALABARTE EM Y - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE QUEDA NOS TRABALHOS EM ALTURA - DESCRIÇÃO: Cinturão de segurança tipo paraquedista e abdominal, fabricado em tira de poliéster, com um mosquetão CG 670 fabricado em aço com trava de rosca, localizado na altura do abdômen para unir as tiras. Fivelas duplas fabricadas em aço forjado, formato retangular para ajuste, localizadas nas tiras das pernas, na tira da cintura e na tira do suspensório. Meia argola fabricada em aço forjado, uma localizada na parte dorsal e duas localizadas na parte frontal, sendo uma na altura do abdômen e uma na altura do peito e duas fixadas nas laterais do cinturão. Apoio lombar e apoio das pernas, fabricados em EVA, com espuma forrada com uma camada na parte externa em lona de nylon e outra camada na parte interna em helanca e acabamento em viés. TAMANHO CONFORME PEDIDO. CINTURÃO E TALABARTE DO MESMO FABRICANTE. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VÁLIDO.	UND	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
024	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	COLETE DE PROTEÇÃO LARANJA SEM BOLSO FECHAMENTO EM ZIPER – DESCRIÇÃO: Colete refletivo fabricado em malha de poliéster perfurada para melhor transpiração. Fitas refletivas de alta visibilidade costuradas: 2 horizontais na região da cintura e 2 verticais, sendo uma à direita e outra à esquerda do tronco iniciando no peito e indo até as costas.	UND	500	R$ 29,99	R$ 14.995,00
025	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CONE REFLETIVO COM BASE DE BORRACHA - DESCRIÇÃO: Cone para sinalização e segurança com corpo confeccionado em polietileno na cor laranja e a base de borracha na cor preta. O corpo do cone é fixado à base através de sistema de encaixe. Cone com 75 cm de altura, com duas faixas refletivas brancas de 10 cm de largura, medida da base: 40 x 40 cm. LOGOTIPO DA CODER NO CONE.	UND	200	R$ 78,00	R$ 15.600,00
026	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CONE LARANJA FLEXÍVEL INJETADO EM PVC RETRORREFLETIVO - DESCRIÇÃO: cor laranja, 75 cm de altura, flexível injetado em PVC, com duas faixas brancas em PVC retrorrefletivas de 250 candelas micro prismáticas tipo colmeia, conforme ABNT NBR 14644. Soldadas eletronicamente aos cones: 1º faixa com aproximadamente 14,5 cm de altura e 2º faixa de aproximadamente 10 cm de altura. Largura da base quadrada de 40 x 40 cm e diâmetro da base de no mínimo 25 cm. Conta com um abertura no topo para o encaixe de suporte de sinalizadores e duas aberturas na parte superior lateral para o uso de fita zebrada, corrente ou corda. Permite ser dobrado ao meio sem prejuízo ao seu formato original. Resistente às intempéries climáticas, proteção contra altas temperaturas e raios UV. LOGOTIPO DA CODER PINTADO NO CONE.	UND	350	R$ 147,00	R$ 51.450,00
027	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	CONE BALIZADOR OU SUPER CONE NA COR LARANJA COM RETRORREFLETIVOS - DESCRIÇÃO: fabricado em polietileno linear sem soldas nem emendas, através do processo de retomoldagem, com prolongada vida útil contra o desbotamento. Proteção contra raios uv e resistente às intempéries climáticas. Possui 3 faixas adesivas refletivas prismáticas brancas abnt nbr 14644, para melhor visibilidade diurna/noturna e auxiliar nas áreas de pouca iluminação.	UND	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	CNPJ: 37.853.101/0001-15	Sua base quadrada plana, possui sapatas distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e escoamento da água. Dimensões: base de 56 x 56 cm, altura total do cone de 110 cm, altura da base de 21 cm, diâmetro de 40 cm, peso de aproximadamente 6,50 kg. Possui alça na parte superior. LOGOTIPO DA CODER PINTADO NO CONE.				
028	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CONJUNTO DE PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE ARCO ELÉTRICO E FOGO REPENTINO – DESCRIÇÃO: CONJUNTO Camisa e Calça de segurança confeccionada em uma camada de tecido Uniforte Pro FR, composto por 100% de algodão, ATPV 11 Cal/cm², fabricado pela empresa Companhia de Tecidos Santanense, com gramatura nominal 8,0 oz/yd² (271 g/m²), COM LOGOTIPO DA CODER NA CAMISA E CALÇA. PARA SERVIÇOS COM ELETRICIDADE. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO.	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
029	fracassado	CORRENTE EM AÇO PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS GRAU 8 - 16 X 48 MM (8 TONELADAS) DIAMETRO DO ELO 16 MM - DESCRIÇÃO: Corrente de elos curtos grau 8, fabricada com aço liga especial de alta qualidade, com acabamento em preto natural e altamente resistente ao desgaste. Indicada para todas as operações de içamento, manuseio e transporte seguro de cargas que demandam alto desempenho e confiabilidade, 100% testado contra presença de trincas, fator de segurança 4:1 e de acordo com as normas nacionais NBR 1834 e NBR 3076 e a norma europeia EN 818. Acompanha certificado de qualidade/testes e manual de instrução. Peso líquido aprox. de 5,700 kg/m.	UND	30	fracassado	fracassado
030	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CREME BLOQUEADOR SOLAR FPS 60 COM AÇÃO REPELENTE DE INSETOS - DESCRIÇÃO: Protetor solar profissional desenvolvido com alta tecnologia em fator de proteção a pele com qualidade e responsabilidade. Para uso em trabalhadores com mínima e máxima exposição ao sol. Produto resistente à água e suor, espalhando facilmente pela pele e rápida absorção. Formulação com vitamina E previne o envelhecimento precoce à pele, hipoalérgico, não comede gênico, com fragrância suave e ação hidrante. Não provoca acne, oil free, testado dermatologicamente. EMBALAGEM DE 1 LITRO COM VALVULA PUMP DOSADORA. VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 01 ANO. (PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA NUTRIEX).	UND	30	R$ 270,00	R$ 8.100,00
031	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CREME BLOQUEADOR SOLAR FPS 60 COM AÇÃO REPELENTE DE INSETOS - DESCRIÇÃO: Protetor solar profissional desenvolvido com alta tecnologia em fator de proteção a pele com qualidade e responsabilidade. Para uso em trabalhadores com mínima e máxima exposição ao sol. Produto resistente à água e suor, espalhando facilmente pela pele e rápida absorção. Formulação com vitamina E previne o envelhecimento precoce à pele, hipoalérgico, não comede gênico, com fragrância suave e ação hidrante. Não provoca acne, oil free, testado dermatologicamente. EMBALAGEM DE 120 g. VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 01 ANO. (MARCA SIMILAR OU SUPERIOR NUTRIEX).	UND	500	R$ 25,00	R$ 12.500,00
032	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CREME PROTETOR DE SEGURANÇA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE PRODUTOS QUÍMICOS (TOLUENO, XILENO, BENZINA, QUEROSENE, AGUARRÁS, THINNER, METILETILCETONA, GASOLINA, ÓLEO MINERAL, ÓLEO DIESEL, ACETONA, PÓS EM GERAL, PERCLOROETILENO, CLORETO DE METILENO, TINTAS, ADESIVOS, ÁCIDO FOSFÓRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO CLORÍDRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO SULFÚRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO ACÉTICO DILUÍDO A 10%, HIDRÓXIDO DE SÓDIO DILUÍDO A 10%) - DESCRIÇÃO: Creme de proteção Especial, Grupo 3, sólido, homogênio, uniforme, de cor branca, de odor característico, e pH "in natura" a 20ºC igual a 5,98. BISNAGA DE 200 G. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	600	R$ 19,99	R$ 11.994,00
033	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	FAIXA ADESIVA REFLETIVA PARA LATERAL E TRASEIRA DE CAMINHÕES E ONIBUS - DESCRIÇÃO: faixa adesiva refletiva vermelho/branco, 50 x 300 mm, autoadesiva de fácil aplicação, prismática de alta performance, atender as normas e resoluções do DENATRAN. LADOS DIREITO E ESQUERDO, CONFORME PEDIDO.	UND	2.000	R$ 15,00	R$ 30.000,00
034	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	FAIXA REFLETIVA PARA-CHOQUE DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS – DESCRIÇÃO: Confeccionada em material de alto poder refletância, auto-adesivo, alta durabilidade, dimensões 2,40 m de comprimento x 10 cm de largura. Conforme normas do DENATRAN.	UND	250	R$ 200,00	R$ 50.000,00
035	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	FILTRO QUÍMICO CLASSE 1 - APROVADO PARA PROTEÇÃO CONTRA GASES ÁCIDO E VAPORES ORGÂNICOS - DESCRIÇÃO: Filtro (cartucho) para proteção das vias respiratórias contra gases ácidos e vapores orgânicos classe 1 - utilizado no respirador. Este cartucho deverá ser compatível com o respirador purificador tipo peça semifacial para gases e vapores. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	200	R$ 19,98	R$ 3.996,00
036	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	FITA ZEBRADA AMARELA E PRETA 70 MM X 200 M – FITA ZEBRADA SEM ADESIVO PARA ISOLAMENTO DE ÁREA COM 70 MM DE LARGURA E 200 METROS DE COMPRIMENTO.	UND	2.500	R$ 10,45	R$ 26.125,00
037	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	GANCHO CLÉVIS COM TRAVA FORJADO EM AÇO LIGA GRAU 8, CARGA DE TRABALHO DE 12,5 TONELADAS, DIAMETRO DA CORRENTE DE 20 MM COM PINTURA EPÓXI, FATOR DE SEGURANÇA 4:1.	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00
038	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/	LANTERNA PROFISSIONAL ADAPTÁVEL A CABEÇA E CAPACETE - DESCRIÇÃO: Anti-explosão e resistente a água. Lâmpada 1 LED super branco, 130 lumens, autonomia de no mínimo 14 h de uso contínuo. Bateria recarregável.	UND	10	R$ 60,00	R$ 600,00

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	0001-15					
039	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LANTERNA RECARREGÁVEL - DESCRIÇÃO: Lanterna indicada para iluminação geral oferecendo alto poder de luminosidade e baixo consumo de energia, possui ajuste para luz alta, baixa e intermitente e ajuste de foco. Incluso: 01 lanterna, 01 carregador bivolt, 01 bateria e 01 adaptor para 03 pilhas. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: quantidade de led: 01 led; fluxo luminoso: 180 lúmens; autonomia: 5 horas, tempo de carga: 3,5 horas; material da lanterna: alumínio; alimentação da lanterna: 1 bateria recarregável de LI-ON 37 VCC ou 3 pilhas AAA; tensão do carregador da bateria: 110 - 240 V; diâmetro da lente: 21 mm, comprimento total da lanterna: 135 mm, cor: preta. GARANTIA DE 6 MESES.	UND	10	R$ 105,00	R$ 1.050,00
043	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LINGA COM CATRACA PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS – DESCRIÇÃO: Linga de amarração grau 8 com catraca de tensionamento conforme norma EN 12195-3. Força de tensão 2400 N, capacidade de amarração 16.000 N, carga de ruptura 322 KN, comprimento padrão da linga 3.500 mm. As lingas para amarração de cargas devem estar de acordo com a resolução do CONTRAN Nº 354. Devem possuir fator de segurança de 2:1 para amarração longitudinal e transversal. (MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A RUD).	UND	4	R$ 1.800,00	R$ 7.200,00
044	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS: DESCRIÇÃO: Luva de Látex com pó, feita com látex de borracha 100% natural. Lisa, ambidestra, não esterilizada e de cor natural, contém pó de amido de milho Grau U.S.P que é bioabsorvível e facilita os processos de colocação e retirada. CAIXA COM 100 LUVAS. Certificado de Aprovação CA.	UND	50	R$ 33,00	R$ 1.650,00
046	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E TÉRMICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS, CALOR DE CONTATO, CONVECTIVO, RADIANTE E METAIS FUNDIDOS) E CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGENS E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em raspa, com refratário interno, reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punho de 20 cm. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. CORTANTES	UND	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00
048	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA CHOQUE ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Luva Isolante de Borracha Natural, Tipo I, Classe 03, comprimento de 356 mm, TENSÃO DE USO de 26.500 V, fabricada conforme a NBR 10622/NBR 16295/ ASTM D120. Numeração do 8 ao 12. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO E LAUDO DO PRODUTO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA. VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	6	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
049	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em vaqueta, tira de reforço externo em vaqueta entre o polegar e indicador, reforço interno na palma em vaqueta, elástico no dorso para ajuste, com viés, modelo petroleiro. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	2.500	R$ 18,70	R$ 46.750,00
050	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES - DESCRIÇÃO: Luva de Cobertura, também conhecida como Luva de cobertura para Eletricista, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés vermelho, tira para regulagem no dorso, comprimento de 20 cm. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R$ 33,90	R$ 1.695,00
052	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA TIPO B PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES, CONTRA AGENTES QUÍMICOS (ÁLCOOIS PRIMÁRIOS (A), HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS (F), HIDROCARBONETOS SATURADOS (J), BASES INORGÂNICAS (K) E BASES ORGÂNICAS (O)) E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO). Revestimento na palma e dorso com borracha nitrílica que protege as mãos e os dedos dos agentes mecânicos e oleosos, graxas e outros fluídos químicos. RESISTÊNCIA TÉRMICA (*CALOR) DE ATÉ 100°C, com intermitência de 15 segundos. ALTA FLEXIBILIDADE E PRECISÃO DE MOVIMENTOS – Maior aderência e sensibilidade ao toque. CONFORTO – Suporte têxtil em poliamida, proporciona um excelente nível de conforto. FORMATO ANATÔMICO – Redução da fadiga muscular. PUNHO TRICOTADO – Evita a entrada de resíduos sólidos. TAMANHOS DIFERENCIADOS POR CORES – Diferenciação nas cores do punho, facilitando a identificação dos tamanhos. REDUÇÃO DE CUSTOS – Luvas laváveis e reutilizáveis. Aumenta consideravelmente o ciclo de vida da luva e reduz os custos da empresa. Excelente opção para substituir luvas de raspa e vaqueta em operações que não envolvam soldas. (MARCA COM QUALIDADE SILILAR OU SUPERIOR A VOLK).	UND	350	R$ 35,00	R$ 12.250,00
053	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA CORTE DE FACA E OBJETOS CORTANTES SIMILARES - DESCRIÇÃO: Luva de proteção confeccionada em malha de aço inoxidável, composta por elos de 55 mm de espessura, modelo 5 dedos, punho curto com fechamento através de presilhas. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 02 ANOS	UND	2	R$ 350,00	R$ 700,00
054	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS (HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS (F), HIDROCARBONETOS SATURADOS (J), BASES INORGÂNICAS (K)) - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica longa, com 38 cm de comprimento, sem revestimento interno, 100% texturizada, antiderrapante, cor verde. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA	UND	350	R$ 44,90	R$ 15.715,00
055	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E CORTANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS - DESCRIÇÃO: Luva Neoprene azul e amarela confeccionada a partir de um processo de imersão única que combina neoprene sobre látex. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DE NO	UND	350	R$ 15,00	R$ 5.250,00

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	CNPJ: 37.853.101/0001-15	MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
056	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS E MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO) E CONTRA AGENTES QUÍMICOS - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de fibras naturais, revestimento externo em policloreto de vinila (PVC) e acabamento antiderrapante, na região palmar, ponta dos dedos e no dorso, comprimento 26 cm. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (MARCA COM QUALIDADE SILILAR OU SUPERIOR A VOLK).	UND	50	R$ 19,90	R$ 995,00
057	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA TÉRMICA - PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS E CALOR DE CONTATO) - DESCRIÇÃO: Luva de segurança, confeccionada em fibra de poliéster (nonteck) e grafatex em algodão e poliéster de 4 fios, mitene dois dedos punhos de 45 cm. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA.	UND	2	R$ 100,00	R$ 200,00
058	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA VINIL, SEM PÓ, AMBIDESTRAS, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	UND	50	R$ 34,90	R$ 1.745,00
059	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MACACÃO DE SEGURANÇA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Macacão de segurança confeccionado em tecido SMS polipropileno anti-estático e altamente respirável com boa eficiência de filtração, fechamento em zíper com aba protetora, elástico na cintura e punhos, com capuz. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
060	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MACACÃO DE SEGURANÇA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Macacão de Saneamento KP 500, resistente a rasgos e perfurações, com bota e luvas de PVC acoplados, fechamento frontal de zíper e botões, costura através de solda eletrônica. NUMERAÇÕES DIVERSAS CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA	UND	15	R$ 300,00	R$ 4.500,00
061	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MANGOTE APROVADO PARA PROTEÇÃO DO BRAÇO E ANTEBRAÇO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Mangote de segurança confeccionado em raspa, fivelas metálicas e tiras em raspa para ajuste. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	20	R$ 28,00	R$ 560,00
062	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MANILHA RETA PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS CORPO DE 1 1/4'', FORJADA EM AÇO 1045, PINO REFORÇADO, TIPO ROSCADO, GALVANIZADA - DESCRIÇÃO: Carga de trabalho: 12.000 Kgf. Fator de segurança 4 vezes a carga de trabalho. Fabricada conforme NBR13545 DE 11/2012.	UND	10	R$ 95,00	R$ 950,00
063	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MÁSCARA DE SOLDA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Máscara de solda carcaça em celeron, com carneira de polietileno com regulagem de tamanho por meio de catraca, visor articulado, usado com lentes retangulares de 51x108 mm. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	10	R$ 45,00	R$ 450,00
064	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MÁSCARA DE SOLDA TIPO ESCUDO - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Escudo de solda carcaça e punho em Celeron, usado com lentes retangulares 51x108 mm. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	10	R$ 15,00	R$ 150,00
065	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MÁSCARA DE SOLDA TIPO ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO - PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, LUMINOSIDADE INTENSA E RADIAÇÕES PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM - DESCRIÇÃO: Máscara de solda de segurança com filtro de escurecimento automático, composta de carcaça confeccionada em nylon (material antichamas), contendo suporte de cabeça (carneira) ajustável ao tamanho craniano; aparador de suor, visor formado por lente de cristal líquido com células solares. Pode ser usada com todos os tipos de solda elétrica, eletrodos revestidos, MIG/MAG e TIG. Bateria de Lithium com vida útil de até 5000 horas. Estado escuro: Tonalidade variável 9-13. Estado claro: Tonalidade 4. Placa de proteção externa: 90x116mm. Placa de proteção interna: 53x103mm. Dimensões do filtro: 90mmx110mm. Controle de sensibilidade: Ajustável. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 01 ANO	UND	10	R$ 268,00	R$ 2.680,00
066	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/	ÓCULOS AMPLA VISÃO INCOLOR - APROVADO PARA A PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DOS USUÁRIOS CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTE E RAIOS ULTRAVIOLETAS - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança constituídos de armação, apoio nasal e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato, com meia borda na parte superior e laterais com meia proteção nas extremidades do visor, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material da armação fixadas através de pinos plásticos com seis fendas para ventilação. Testado e aprovado dentro dos padrões internacionais de qualidade e da norma ANSI/ISEA Z87.1-2015;	UND	50	R$ 14,50	R$ 725,00

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	0001-15	Indicado para proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
067	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	ÓCULOS CINZA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES; CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E LUZ INTENSA - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança cinza, constituídos de um arco de material plástico preto, com canaleta, dividido em duas partes pela ponta e apoio nasal (em silicone), plaquetas de borracha maleável pretas são encaixadas em dois pinos localizados no apoio nasal. Hastes flexíveis confeccionada em mesmo material do arco e possui as pontas recobertas por borracha macia e são articulados através de parafusos metálicos. Lentes de duropolicarbonato com tratamento antirrisco, filtra 99,9 % dos raios ultravioletas. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CARBOGRAFITE EVOLUTION).	UND	2.000	R$ 22,00	R$ 44.000,00
068	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	ÓCULOS DE SOBREPOSIÇÃO CINZA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS E CONTRA LUMINOSIDADE INTENSA - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança de Sobreposição constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato cinza com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes, do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 6 (seis) fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R$ 11,20	R$ 560,00
069	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	ÓCULOS DE SOBREPOSIÇÃO INCOLOR - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança de Sobreposição constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes, do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 6 (seis) fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R$ 11,20	R$ 560,00
070	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	ÓCULOS INCOLOR - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança incolor, constituídos de um arco de material plástico preto, com canaleta, dividido em duas partes pela ponta e apoio nasal (em silicone), plaquetas de borracha maleável pretas são encaixadas em dois pinos localizados no apoio nasal. Hastes flexíveis confeccionada em mesmo material do arco e possui as pontas recobertas por borracha macia e são articulados através de parafusos metálicos. Lentes de duropolicarbonato com tratamento antirrisco, filtra 99,9 % dos raios ultravioletas. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CARBOGRAFITE EVOLUTION).	UND	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00
071	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	ÓCULOS VERDE - PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, CONTRA LUZ INTENSA, E CONTRA RAIOS INFRAVERMELHO - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança Tonalidade 5, com Filtro de Raios Infravermelhos, lentes na cor verde, constituídos de um arco de material plástico preto com um pino central e duas fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato. Filtra até 99,9% dos raios UVA e UVB, filtra até 97,9% dos raios infravermelhos. Ideal para atividades com solda oxigênio/acetileno. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CARBOGRAFITE EVOLUTION).	UND	30	R$ 23,00	R$ 690,00
072	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	PERNEIRA COURO SINTÉTICO - APROVADA PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, TÉRMICOS E PERFURANTE - DESCRIÇÃO: Perneira de segurança confeccionada em material sintético duplo, proteção de timbre em 03 (três) talas, costura de poliéster super-resistente, fechamento em VELCRO E PRESILHAS, cor preta. Utilizada para proteção contra picada de cobra. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	400	R$ 28,00	R$ 11.200,00
073	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	PERNEIRA EM RASPA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Perneira de segurança, confeccionada em raspa de couro bovino curtido ao cromo, com fechamento lateral total em velcro, com tira de raspa na parte inferior fechada com velcro. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	30	R$ 25,00	R$ 750,00
074	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	PLACA SIMBOLOGIA PARA TRANSPORTE DE CARGAS - Placa para identificação de veículos transportador de cargas perigosas, tendo como objetivo alertar para os riscos existentes, dimensões: 30 x 30 cm, espessura 2 mm, em PVC.	UND	60	R$ 80,00	R$ 4.800,00
075	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	PLACA NUMEROLÓGICA ONU PARA TRANSPORTE - Placa para identificação de veículos transportador de cargas perigosas, tendo como objetivo alertar para os riscos existentes, dimensões: 30 x 40 cm, espessura 2 mm, em PVC. (NUMEROLOGIA CONFORME PEDIDO).	UND	60	R$ 90,00	R$ 5.400,00
076	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/ 0001-15	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II - DESCRIÇÃO: Protetor auditivo, tipo abafador de ruídos, constituído de arco tensor regulável de fácil ajuste, fabricado em polipropileno com revestimento externo em espuma com capa protetora para maior conforto do usuário. Conchas ovais fabricadas em material plástico resistente pelo processo de injeção e bordas almofadadas em espuma de nylon revestida com capa. Atenuação de 20 dB (NRRsf) - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	300	R$ 60,00	R$ 18.000,00
077	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ:	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II - DESCRIÇÃO: Protetor auditivo para uso com capacete. Constituído por dois abafadores, apresentando almofadas de vedação e espuma no seu interior. Possui duas hastes móveis em plástico rígido que se encaixam em fendas nas laterais do Capacete. Atenuação de 15 dB (NRRsf) - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRO-	UND	50	R$ 76,00	R$ 3.800,00

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	37.853.101/0001-15	DUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.				
078	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG - APROVADO PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15 - DESCRIÇÃO: Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, de silicone na cor laranja, com cordão e tamanho único. Cordão cor laranja. Atenuação de 18 dB (NRRsf). CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	1.500	R$ 2,60	R$ 3.900,00
079	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	PROTETOR FACIAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DA FACE DOS USUÁRIOS CONTRA PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS - DESCRIÇÃO: Protetor facial com visor em policarbonato incolor. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
080	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL PARA 02 FILTROS- APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE GASES E VAPORES QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS - DESCRIÇÃO: Respirador purificador de ar, tipo peça semifacial, com corpo confeccionado em borracha preta, com borda interna. Nas laterais do corpo da peça, estão localizadas duas aberturas, uma de cada lado, nas quais são encaixados dois suportes plásticos pretos com rosca externa, dotados, cada um deles, de um anel de material preto macio em sua parte interna e de uma válvula de inalação em sua parte traseira. Em cada um dos suportes, encaixa-se um filtro químico classe 1, preso ao suporte através de uma tampa de material plástico preto, com rosca interna. A peça facial possui duas aberturas localizadas, respectivamente, em sua parte central e centro-inferior, nas quais são fixados dois suportes plásticos pretos, dotados, cada um deles, de uma válvula de exalação em sua parte interna e de uma tampa de mesma cor, com encaixe tipo pressão. Nas laterais do corpo da peça, encontram-se fixadas duas presilhas plásticas pretas, uma de cada lado, através das quais passam as pontas de um tirante elástico duplo regulável. O respirador deve ser utilizado com os Filtros químicos classe 1 para gases e vapores. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	60	R$ 54,90	R$ 3.294,00
081	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	RESPIRADOR PURIFICARDOR DE AR - PFF3 - APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS E RADIONUCLIDEOS - DESCRIÇÃO: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF3, classe S, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada do meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal e válvula de exalação. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	3.000	R$ 2,44	R$ 7.320,00
082	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	SABÃO LÍQUIDO DESENGRAXANTE PARA AS MÃOS 200 ML – DESCRIÇÃO: Desengraxante com alto poder de limpeza e excelente rendimento. Desengraxante com esfoliante biodegradável de quartzo indicado para limpeza pesada das mãos. Especificações: Alto rendimento; Remove facilmente sujeiras pesadas, causadas por graxas, óleos, fuligens, cimento, etc; Não deve conter agentes de petróleo e sais cáusticos; Isento de abrasivos e solventes; Fórmula balanceada com pH fisiológico; Limpa deixando a pele hidratada; Ultra hidratação da pele das mãos, evitando o ressecamento; Agradável fragrância cítrica.	UND	80	R$ 19,00	R$ 1.520,00
083	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	TOUCA EM TNT - DESCRIÇÃO: Touca 100% polipropileno, com elástico revestido, cor branca, pacote com 100 unidades.	PCT	50	R$ 19,00	R$ 950,00
084	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	TELA TAPUME LARANJA TIPO CERQUITE 1,20 M X 50 M: fabricada em polietileno na cor laranja, com 1,20 m de altura e rolo com 50 m de comprimento. Com proteção uv e malha retangular. Resistente ao vento e altas temperaturas. Indicada para sinalização de obras, construções, guarda corpos e delimitação em geral. Malha da tela tapume: 100 x 40 mm. Carga de ruptura transversal da tela tapume: 8,36 KN/m. Carga de ruptura longitudinal da tela tapume: 1,47 KN/m.	ROLO	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00
085	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	TELA TIPO GUARDA-CORPO LARANJA E BRANCA 1,20 M X 50 M: fabricada em polietileno extremamente resistente na cor laranja com listras brancas. Rolo de 50 m de comprimento e 1,20 m de altura.Utilizada para diversas aplicações como: sinalização de áreas de risco, delimitação de áreas, na construção civil, na proteção contra queda de objetos e pessoas, entre outras. De fácil instalação e ótima visualização a grandes distâncias, tanto para áreas internas como externas.	ROLO	30	R$ 160,00	R$ 4.800,00
086	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	TELA MOSQUETEIRO 1,50 M X 50 M – confeccionada com fios de composição mista em polipropileno e polietileno. Resistente a impactos, intemperies, rasgos e tração. Proteção raios uv, resistencia a oxidação. Malha 19/18 fpp, gramatura 45 g/m2.	ROLO	20	R$ 350,00	R$ 7.000,00
087	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	TINTA SPRAY PRETO FOSCO: USO GERAL, SECARGEM RAPIDO – 400 mL/210 g.	UND	150	R$ 21,99	R$ 3.298,50
088	CONSTRUFER	VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO - APROVADA PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA TRONCO, MEM-	UND	30	R$ 95,00	R$

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	BROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - AGROTÓXICOS - DESCRIÇÃO: Calça com ajuste na cintura em cordonel, com proteção plastificada abaixo da altura do joelho. Confeccionados em tecido 50% algodão 50% poliéster, 135 a 140 gr/m² HIDRO-REPENTES. Camisa e capuz, com ajuste facial e aba tipo bico de pato, mangas compridas, abertura frontal em "V" para vestir com fechamento em velcro. Confeccionados em tecido 50% algodão 50% poliéster, 135 a 140 gr/m² HIDRO-REPELLENTES. Acompanha avental de PVC. PARA APLIACAÇAO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA				2.850,00
089	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	VESTIMENTA DE PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM ÁGUA COM REFLETIVOS - DESCRIÇÃO: CONJUNTO capa de chuva tipo motoqueiro cor preta KP 400 composto por Jaqueta impermeável com gola alta, sem capuz, com bolsos, fechamento por zíper e carcela com velcro para evitar penetração de água, elástico na cintura, punhos com velcro reguláveis, punhos e costas, refletivo no peito e costas. Calça impermeável com elástico na cintura, com refletivos. Protetor impermeável para calçado. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO.	UND	30	R$ 179,00	R$ 5.370,00
090	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	VESTIMENTA TIPO AVENTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TROCO CONTRA AGENTES TÉRMICOS, ABRASIVOS E ESCORIANTES - DESCRIÇÃO: Avental de raspa confeccionado em raspa de couro vacum com fechamento em tiras confeccionados em raspas de couro vacum. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00
091	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	VESTIMENTA TIPO AVENTAL - PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA – DESCRIÇÃO: Avental de segurança confeccionado em PVC com forro de poliéster, com tiras soldadas eletrônicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica, acabamento nas laterais por solda eletrônica. Tamanhos: 1,00m x 0,70m; 1,20m x 0,70m e 1,40m x 0,70m.	UND	40	R$ 15,00	R$ 600,00
093	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	ADESIVO REFLETIVO – Descrição: Adesivo refletivo prismático de grau técnico, com laudo técnico de conformidade, garantindo alta performance e visibilidade. Serviço de impressão digital em alta qualidade, com impressão colorida 4x0 (cores). Dimensão final: 90x60 cm. Instalação inclusa, realizada sobre placa existente do cliente, sendo de responsabilidade do cliente o fornecimento da placa.	UND	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R$ 946.722,50 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS CINQUENTA CENTAVOS.)						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 26 de outubro de 2026.

JOSE CLAUDIO DE MELO — **Diretor-Presidente**

CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA — **Diretora Administrativa/Financeira**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 046/2026-CIDES DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE**

RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, NOS MUNICIPIOS DE PARANATINGA-MT E NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 189,82 KM, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.

OS MUNICÍPIOS DE **PARANATINGA-MT E NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Vale do Cuiabá - MT, tornar público a **PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, NOS MUNICIPIOS DE PARANATINGA-MT E NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 189,82 KM PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, NOS MUNICIPIOS DE PARANATINGA-MT E NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 189,82 KM, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA TER-2026/30045.**	Silvana Alves da Silva TÉCNICO RESPONSAVEL:

		ENGENHEIRA CIVIL CREA: PR 163663/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: Silvana Alves da Silva

CREA: PR 163663/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá- MT 26 de outubro de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PRESIDENTE CONCEDENTE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

PROCESSO/ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai (CIDES - ARP).

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, CNPJ nº 07.950.742/0001-27.

CONTRATADA: Geogis Geotecnologia Ltda., CNPJ nº 14.116.593/0001-60.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 008/2022 por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 27 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/2022 e seus termos aditivos anteriores.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

- Antenor de Figueiredo Neto – Diretor Executivo (Pelo Contratante)
- Leopoldo César de Miranda Lima Bisneto – Sócio (Pela Contratada)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Processo Administrativo: nº 022/2026

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 022/2026

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (especialmente arts. 75, inciso II, 106, 107 e 117), Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES/VRC (CNPJ nº 07.950.742/0001-27)

Contratada: Lidera Tecnologia e Gestão Ltda (CNPJ nº 23.969.313/0001-58)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação (TIC), compreendendo implantação, licenciamento de uso (*Software as a Service* - SaaS), hospedagem em nuvem de alta disponibilidade, migração de dados, manutenção continuada e suporte técnico de plataforma digital integrada (Portal Institucional com CMS, Portal da Transparência Integrado compatível com TCE-MT/PNTP, Sistema e-SIC, Ouvidoria Integrada, Módulo Especializado SISBI/SIM e Atendimento Omnichannel com IA).

Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R$ 12.000,00 em parcela única para a etapa de implantação/parametrização e,

R$ 48.000,00 divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.000,00 para os serviços continuados de sustentação e nuvem.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios / Ordinários do Consórcio; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2026.

Signatários:

Pelo Contratante: Antenor de Figueiredo Neto (Diretor Executivo).

Pela Contratada: Bruno Anderson Cruz de Almeida e Rafael Enore (Sócios-Administradores).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA

DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.006.00041.000000010/2026	104/2026	LICENÇA PRÉVIA	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA	CONSTRUÇÃO E/ OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTILHÕES, PONTES E DEMAIS OBRAS DE ARTE CORRENTE.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT
2942.006.00041.000000010/2026	107/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA	CONSTRUÇÃO E/ OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTILHÕES, PONTES E DEMAIS OBRAS DE ARTE CORRENTE.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT
2942.006.00041.000000010/2026	007/2026	AUTORIZAÇÃO DE DESMATE	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA	CONSTRUÇÃO E/ OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTILHÕES, PONTES E DEMAIS OBRAS DE ARTE CORRENTE.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT
2942.013.00165.000000015/2026	037/2026	DECLARAÇÃO	SAFRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS S. A	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	CANARANA - MT
2942.007.00048.000000003/2026	105/2026	LICENÇA PRÉVIA	VITAL TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000003/2026	108/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	VITAL TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000003/2026	108/2026	LICENÇA DE OPERAÇÃO	VITAL TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	QUERÊNCIA - MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N. 08 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026/CISVAG

(PROCESSO Nº 001/2026/CISVAG)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N. 08

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026/CISVAG, após análise do procedimento administrativo e habilitação pelo Agente de Contratação, Julgamento da Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG:

CONSIDERANDO o procedimento de credenciamento instaurado para contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias, destinados ao atendimento da demanda dos municípios consorciados ao CISVAG, no âmbito do Programa Fila Zero;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a verificação do atendimento às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

CONSIDERANDO a manifestação da unidade competente quanto à regularidade da habilitação e compatibilidade técnica da proponente;

Resolve **ADJUDICAR** em favor da empresa:

1- OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.106.507/0001-43, estabelecida na Rua Aves de Oliveira, nº 1.875, bairro Cristo Rei, CEP 78.118-081, no município de Várzea Grande/MT, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
01	0301010072	Consulta – oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
02	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
04	0301010072	Consulta – oftalmologia (com deslocamento)	140,00
06	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
07	0405050364	Procedimento exérese de pterígio	495,00
08	0405050372	Procedimento cirúrgico facoemulsificação com implante de lente intravítreo ocular dobrável (Catarata)	1.350,00
09	0405030134	Vitrectomia anterior	1.143,00
10	0405030142	Vitrectomia posterior	6.800,00
11	0405030169	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	6.800,00
12	0405030177	Vitrectomia com infusão de perfluocarbono / óleo de silicone / endolaser	6.800,00
13	0405030223	Remoção de óleo de silicone	1.714,00
14	0405030193	Pan-fotocoagulação de retina a laser – monocular	860,92
15	0405030045	Fotocoagulação a laser (máximo quatro aplicações por olho) monocular	243,00
16	0405050020	Capsulotomia YAG laser – monocular	184,00
20	0404030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
21	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
22	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00
23	003	Serviço de aplicação de ranibosumal (lucentis)	3.450,00
24	0417010060	Sedação para ressonância e tomografia	350,00
25	0417010060	Sedação para cirurgias de oftalmologia	350,00

	0211060283	Tomografia de coerência óptica OCT – binocular	217,00
	0211060186	Retinografia fluorescente binocular	199,00

A presente adjudicação está integralmente vinculada às disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026/CISVAG, do Termo de Referência nº 001/2026, do Termo de Aceite da Proposta Financeira, da minuta contratual e demais anexos, obrigando a adjudicatária ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à execução, fiscalização, remuneração, obrigações contratuais, penalidades e demais normas aplicáveis.

Fica consignado, ainda, que o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo obrigação de contratação mínima ou exclusividade, devendo a distribuição da demanda observar os critérios previstos no edital.

Pontes e Lacerda/MT, 22 de outubro de 2026.

KENEDY CRUZ LEITE

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 08 - CREDENCIAMENTO Nº 001/20126

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026/CISVAG

PROCESSO Nº 001/2026/CISVAG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 08

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 001/2026/CISVAG, no Termo de Referência e demais peças que instruem o processo administrativo, **HOMOLOGA** o resultado do credenciamento, nos termos do Termo de Adjudicação nº 08 e nos anteriores, constante dos autos, em favor das empresas: i) **OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.106.507/0001-43, estabelecida na Rua Aves de Oliveira, nº 1.875, bairro Cristo Rei, CEP 78.118-081, no município de Várzea Grande/MT, para os itens credenciados e valores unitários ali consignados.

A presente homologação fica integralmente vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2026/CISVAG, ao Termo de Adjudicação e aos demais documentos do processo, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 22 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº 066/2026

São Félix do Araguaia - MT, 09 de OUTUBRO de 2026.

Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 50, de 28 de dezembro de 2023, do Município de São Félix do Araguaia/MT, no que couber, e dá outras providências.

- **Considerando** o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem regras para a designação e atuação dos agentes públicos nas funções essenciais às contratações públicas;

- **Considerando** que a licitação será conduzida por agente de contratação designado pela autoridade competente, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite do procedimento, impulsionar sua regular tramitação e praticar os atos necessários ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos da legislação aplicável;

- **Considerando** que, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, conforme o § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Considerando** que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, ressalvadas as hipóteses legais, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Considerando** o princípio da segregação de funções, previsto no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado a reduzir riscos de erros, ocultação de falhas e ocorrência de fraudes nas contratações;

- **Considerando** a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA/MT, Senhor ACACIO ALVES SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. LÍDIA BARBOSA DE BRITO para exercer a função de Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA/MT e, quando atuar em procedimentos realizados na modalidade pregão, a função de Pregoeira, observadas as atribuições e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis.

§ 1º Ficam designadas para compor a equipe de apoio, auxiliando a Agente de Contratação ou a Pregoeira no desempenho de suas atribuições, as seguintes agentes públicas:

I – RENATA MORAES M. FARIAS – CPF nº 008.031.791-03; e

II – MARIA SOLANGE ERTHAL – CPF nº 779.111.561-15.

§ 2º A equipe de apoio prestará auxílio técnico e operacional durante os procedimentos de contratação, sem substituir as competências decisórias atribuídas à Agente de Contratação ou à Pregoeira.

Art. 2º Compete à Agente de Contratação, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, no regulamento aplicável e nos instrumentos convocatórios:

I – tomar as decisões necessárias à condução regular do procedimento licitatório e impulsionar sua tramitação;

II – acompanhar o procedimento, promover diligências e solicitar às unidades competentes os esclarecimentos ou saneamentos necessários à adequada instrução processual;

III – conduzir e coordenar a sessão pública, quando cabível, receber e analisar impugnações e pedidos de esclarecimento, com apoio das áreas responsáveis quando necessário;

IV – coordenar os atos de julgamento das propostas e de habilitação, observadas as competências previstas na legislação, no edital e no regulamento aplicável;

V – registrar os atos praticados, assegurar a adequada documentação do procedimento e encaminhar o processo à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive adjudicação e homologação, conforme o caso e a legislação aplicável.

Art. 3º Compete à equipe de apoio auxiliar a Agente de Contratação ou a Pregoeira na realização das atividades necessárias à condução do procedimento, executar as tarefas que lhe forem atribuídas e prestar informações técnicas e operacionais, mantendo a documentação e os registros pertinentes nos autos.

Art. 4º Os agentes públicos designados deverão observar os princípios e as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis ao CISA/MT e, no que couber e desde que juridicamente aplicável ao Consórcio, o Decreto Municipal nº 50, de 28 de dezembro de 2023, do Município de São Félix do Araguaia/MT.

Art. 5º No exercício de suas funções, os agentes públicos deverão observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a concentração, em um mesmo agente, de atribuições simultâneas que apresentem riscos relevantes, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

Art. 6º Os agentes designados deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, prevenir situações de conflito de interesses e comunicar prontamente à autoridade competente qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade, independência ou atuação no procedimento.

Art. 7º A Agente de Contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio poderão solicitar, quando necessário, o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio, respeitadas as atribuições próprias de cada unidade e sem transferência indevida das competências decisórias.

Art. 8º A designação prevista nesta Resolução não afasta a necessidade de que os agentes públicos atendam aos requisitos legais de qualificação, atribuições compatíveis e ausência de impedimentos, devendo a Administração assegurar condições adequadas para o exercício das funções.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 09 de outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA/MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ, inscrito no CNPJ nº 01.705.187/0001-91.

CONTRATADA: Centro Médico Dr. Ozair Martins in Memoria, inscrita no CNPJ nº 04.897.775/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica previdenciária, destinados à instrução dos processos administrativos de competência do PREVI-PAZ, compreendendo avaliações por médico perito e por junta médica, conforme a natureza e a exigência legal de cada caso, com emissão dos respectivos laudos.

VALOR GLOBAL: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 014/001; Fonte de Recursos: 1.8.02.000000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Reduzido: 05.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

Peixoto de Azevedo – MT, 19 de outubro de 2026.

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executiva do PREVI-PAZ

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVILANDIA

PORTARIA PREV Nº 032/2026 - PENSÃO POR MORTE

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. REINALDO JOSÉ SALUSTIANO, ESPOSO DA APOSENTADA SRA. MARIA DAS GRAÇAS LIMA SALUSTIANO”.

O Prefeito Municipal de Marcelândia e a Diretora Executiva do PREVILANDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, **Art.** 7º, inciso “I”, Art. 30, inciso “I” e Art. 31, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Reinaldo José Salustiano, portador do RG n.º XXX.2.9XX SSP/PR, inscrito no CPF n.º XXX.249.049-XX, esposo da Sra. Maria das Graças Lima Salustiano, portadora do RG n.º XXX.033X-X SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º XXX.466.021-XX, aposentada por invalidez no cargo de Zeladora, Nível “II”, Classe “D”, conforme acórdão TCE/MT 3.462/2015 – TP, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVILANDIA n.º **2026.05.00000005**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2026, data do óbito da aposentada, revoga-se neste ato a portaria prev n° 027/202.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia – MT, 26 de outubro de 2026.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 01/09/2026 – EDIÇÃO Nº 5065

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT

CONTRATADA: COPLAN - Consultoria e Planejamento LTDA – CNPJ nº 07.281.368/0001-14

ONDE SE LÊ:

2.2 – O valor total do contrato passará a ser de R$1.106.192,16 (Um milhão, cento e seis mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

LEIA-SE:

2.2 – O valor total do contrato passará a ser de R$856.176,48 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Água Boa-MT, 26 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 11/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 011/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 26/10/2026, no valor de **R$ 72.482,42** (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 970567/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **"Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES".**

DATA: ***Água Boa/MT, 26 de outubro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 12/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 012/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 22/10/2026, no valor de **R$ 2.387.840,00** (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 971056/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **"Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES".**

DATA: ***Água Boa/MT, 26 de outubro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 505, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 231/GB/SMSAB/2026, de 20 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **SAMUEL FILHO DE JESUS DE OLIVEIRA** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Assessor de Comunicação,*** símbolo CC-12, a **partir do dia 20 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 457, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pelo Dr. Humberto Jesus Romio, CRM-MT 4355, em 28 de setembro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr.ª **Angelita Chaves da Silva,** devidamente inscrita na matrícula n° 8257.1 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O período da licença maternidade compreende o período de 27/09/2026 à 25/03/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 27 de setembro de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.714, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 2017/2026, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2017/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o alinhamento da Política Municipal de Alfabetização ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza MT, ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado, da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento sistemático das aprendizagens e da utilização de evidências educacionais para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização, especialmente quanto à garantia da alfabetização na idade adequada, ao desenvolvimento da leitura e da escrita desde a Educação Infantil e à recomposição das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os professores, as equipes gestoras e os órgãos de participação e controle social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 2017/2026, como instância colegiada permanente, de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento das ações e estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade contribuir para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, com vistas à garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização na idade adequada e à melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

Art. 3º A atuação do Comitê deverá observar:

I – As diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização 2026–2029;

II – As orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza MT;

III – As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV – Os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da colaboração e da corresponsabilidade;

V – O acompanhamento sistemático dos resultados educacionais, considerando as especificidades das escolas urbanas, do campo, indígenas e demais modalidades atendidas pela rede municipal;

VI – A utilização de avaliações, registros pedagógicos e indicadores educacionais como instrumentos de planejamento, intervenção e tomada de decisões.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação e a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e no Plano Municipal de Alfabetização 2026–2029;

II – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como os indicadores de aprendizagem relacionados à alfabetização e ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

III – Propor estratégias, ações e intervenções pedagógicas destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudan-

tes da rede municipal;

IV – Contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os professores alfabetizadores, os profissionais da Educação Infantil e os demais envolvidos nas ações de alfabetização;

V – Acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação, incentivando a articulação entre formação, planejamento pedagógico e resultados de aprendizagem;

VI – Monitorar a execução das ações e dos projetos de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidos pela rede municipal;

VII – Propor medidas para prevenir e superar dificuldades de aprendizagem, considerando as necessidades específicas dos estudantes e das unidades escolares;

VIII – Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão dos planos de ação das unidades escolares relacionados à alfabetização e à melhoria dos resultados educacionais;

IX – Promover a articulação entre as políticas, os programas e os projetos municipais, estaduais e nacionais voltados à alfabetização;

X – Contribuir para a mobilização das equipes gestoras, dos professores, das famílias e da comunidade escolar em favor da alfabetização e da permanência dos estudantes na escola;

XI – Elaborar recomendações e encaminhamentos à Secretaria Municipal de Educação com base nas evidências de aprendizagem e nas necessidades identificadas;

XII – Acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Alfabetização, propondo ajustes quando necessários;

XIII – Registrar as reuniões, deliberações, recomendações e encaminhamentos realizados pelo Comitê;

XIV – Elaborar relatório periódico de acompanhamento das ações desenvolvidas, identificando avanços, desafios e medidas necessárias à melhoria dos resultados.

Art. 5º O acompanhamento realizado pelo Comitê deverá contemplar, de forma articulada e contínua, as seguintes etapas, projetos e ações da rede municipal de ensino:

I – Educação Infantil – Pré I e Pré II: acompanhamento das ações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da oralidade, da linguagem, da consciência fonológica, da aproximação com a leitura e a escrita e de outras experiências que favoreçam o processo de alfabetização, respeitando as especificidades da infância e sem antecipar indevidamente a escolarização formal;

II – Projeto Voar – 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental: acompanhamento das ações de leitura, escrita e matemática, das avaliações de aprendizagem, das intervenções pedagógicas e dos resultados alcançados pelos estudantes atendidos pelo projeto;

III – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos do Ensino Fundamental: acompanhamento das ações de recuperação e consolidação das aprendizagens essenciais, com atenção às dificuldades identificadas, às estratégias de atendimento pedagógico e à evolução dos resultados dos estudantes;

IV – Formação continuada: acompanhamento das ações formativas destinadas aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente aos professores envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – Avaliação e monitoramento: análise dos resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, dos registros pedagógicos e dos indicadores educacionais pertinentes;

VI – Equidade e inclusão: acompanhamento das estratégias destinadas a assegurar oportunidades de aprendizagem aos estudantes das escolas urbanas, do campo, indígenas e aos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas necessidades e especificidades.

Parágrafo único: O acompanhamento das ações previstas neste artigo deverá respeitar a organização pedagógica e as características de cada etapa de ensino, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das equipes gestoras das unidades escolares e dos professores da rede municipal de ensino, observada a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Secretária Municipal de Educação;

b) Assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, contemplando, conforme a organização da rede, a Educação Infantil, a alfabetização, os anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação do Campo, a Educação Especial e as demais áreas relacionadas à política de alfabetização;

c) Articuladora municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

d) Representantes das equipes responsáveis pela formação continuada e pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem.

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Um representante titular do Conselho Municipal de Educação;

b) Um representante suplente do Conselho Municipal de Educação.

III – Representantes das equipes gestoras das unidades escolares:

a) Representantes dos gestores escolares das unidades de ensino da rede municipal;

b) Representantes dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares, contemplando, sempre que possível, as diferentes etapas e modalidades de ensino.

IV – Representantes dos professores da rede municipal:

a) Representantes dos professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

b) Representantes dos professores da Educação Infantil, com atuação no Pré I e no Pré II;

c) Representantes dos professores dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, envolvidos nas ações de recomposição das aprendizagens.

V – Representantes de áreas e modalidades específicas, quando necessário:

a) Representante da Educação do Campo;

b) Representante da Educação Especial;

c) Representante da Educação Escolar Indígena, quando aplicável à organização da rede municipal;

d) Outros profissionais ou representantes cuja participação seja

considerada relevante para o cumprimento das finalidades do Comitê.

§ 1º A composição deverá assegurar, sempre que possível, a representatividade das diferentes etapas de ensino, dos profissionais envolvidos na alfabetização e das unidades escolares da rede municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a indicação de representantes às instituições e aos segmentos mencionados neste artigo.

§ 3º A relação nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 2017/2026 e as disposições deste Decreto.

§ 4º A participação de representantes de áreas específicas deverá considerar a organização administrativa e pedagógica da rede municipal e as disposições do Plano Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO, DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos representados e designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais e administrativas aplicáveis.

§ 1º Cada membro titular deverá contar com um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A indicação dos representantes deverá considerar a experiência profissional, a atuação na área educacional e o vínculo com as ações de alfabetização, acompanhamento pedagógico ou gestão educacional.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizada a relação dos integrantes do Comitê, promovendo as substituições necessárias.

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova indicação e designação.

§ 1º O mandato dos membros poderá ser encerrado antes do prazo previsto em caso de desligamento do órgão ou segmento representado, cessação do vínculo funcional que fundamentou a indicação, renúncia ou substituição formalmente solicitada.

§ 2º A substituição de membro titular ou suplente será realizada mediante indicação do respectivo órgão, instituição ou segmento e formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A substituição de qualquer membro não prejudicará a continuidade das atividades do Comitê.

Art. 9º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal será coordenado pela Secretária Municipal de Educação ou por representante formalmente designado.

Parágrafo único. A coordenação poderá organizar grupos de trabalho, conforme as necessidades de acompanhamento das etapas, dos projetos e das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 11. São atribuições da coordenação do Comitê:

I – Convocar e conduzir as reuniões;

II – Organizar a pauta dos encontros, priorizando as metas, os indicadores e as ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

III – Promover a articulação entre os membros e os setores da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos nas reuniões;

V – Solicitar informações, relatórios e registros pedagógicos necessários ao acompanhamento da política, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

VI – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as recomendações e propostas apresentadas pelo Comitê;

VII – Garantir o registro das reuniões e a organização dos documentos produzidos.

Art. 12. As reuniões e os encaminhamentos do Comitê deverão ser registrados em ata, contendo, no mínimo:

I – Data, horário e participantes;

II – Assuntos discutidos;

III – Dados, resultados e informações analisados;

IV – Encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando definidos;

V – Recomendações e providências propostas.

Parágrafo único. As atas e os documentos produzidos deverão ser arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando-se sua disponibilidade para consulta institucional, observadas as normas aplicáveis.

Art. 13. O Comitê poderá convidar gestores, professores, técnicos, formadores, especialistas e outros profissionais para participar de reuniões ou atividades específicas, conforme os temas em discussão.

Parágrafo único. Os convidados participarão com direito à manifestação sobre os assuntos tratados, sem direito a voto, quando houver deliberação interna.

Art. 14. As recomendações e propostas do Comitê serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis, respeitadas as competências administrativas, pedagógicas e legais de cada setor.

Parágrafo único. O Comitê não substituirá as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras ou dos profissionais responsáveis pela execução das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. O Comitê deverá acompanhar a execução das metas, estratégias, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Alfabetização 2026–2029, mediante análise periódica de dados e informações educacionais.

Art. 16. Para fins de acompanhamento e monitoramento, poderão ser utilizados:

I – Resultados das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela rede municipal;

II – Resultados das avaliações estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

III – Registros de leitura, escrita e matemática dos estudantes;

IV – Dados de participação, frequência e atendimento nas ações e nos projetos pedagógicos;

V – Relatórios das equipes gestoras, dos professores, dos asses-

sores pedagógicos e dos formadores;

VI – Registros de formação continuada e de acompanhamento pedagógico;

VII – Indicadores educacionais estabelecidos nos programas e nas políticas públicas de alfabetização;

VIII – Demais instrumentos de monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A partir da análise das informações, o Comitê deverá:

I – Identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;

II – Recomendar estratégias para aprimorar as práticas pedagógicas e os resultados de aprendizagem;

III – Acompanhar a implementação das medidas propostas e os resultados obtidos;

IV – Contribuir para a revisão das ações e metas, quando necessária, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação;

V – Produzir relatório de acompanhamento, preferencialmente semestral, com síntese dos resultados, das ações realizadas e das recomendações para o período seguinte.

Art. 18. O monitoramento das ações de leitura e escrita na Educação Infantil, do Projeto Voar e da Recomposição das Aprendizagens deverá considerar as especificidades de cada etapa de ensino e os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, as intervenções educacionais e a definição de prioridades para a melhoria da aprendizagem.

Art. 19. O acesso, o tratamento e o compartilhamento de dados e informações dos estudantes deverão observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, assegurando-se o uso das informações exclusivamente para finalidades educacionais legítimas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, incluindo a organização das reuniões, a disponibilização de informações e o acompanhamento dos encaminhamentos.

Art. 21. Os casos omissos relacionados à organização e ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 2017/2026, as demais normas aplicáveis e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 123/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2026

ADESÃO Nº. 04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT - CNPJ Nº 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM - CNPJ sob o nº 40.089.711/0001-07

DO OBJETO.

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – A **SUPRESSÃO** de 650 (seiscentas e cinquenta) unidades, correspondentes a aproximadamente 20,6349% do quantitativo inicialmente contratado do item 3972531, do contrato originário.

DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando SUPRIMIDO do contrato originário o valor de **R$ 26.260,00 (Vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais).**

2.2 – Após a supressão, o quantitativo e o valor total do item passam a corresponder a 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, totalizando **R$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	VLR. UNIT.	QUANT. CONTRATO	QUANT SUPRESSÃO	VALOR DA SUPRESSÃO	QUANT FINAL DO CONTRATO	VALOR X QUANT ATUAL
3972531	GRADIL/GRADE DE CONTENÇÃO DE AÇO GALVANIZADO: COM NO MÍNIMO 2 METROS POR 1,20 METROS COM ENCAIXE ENTRE ELAS, A SEREM DISPONIBILIZADAS POR CONTA E RISCO DEA ADJUDICÁTIA/CONTRATADA, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL DO EVENTO.	DIÁRIA	40,40	3.150	650	26.260,00	2.500 unidades	101.000,00

Água Boa - MT, 26 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.715, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das escolas da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED acompanhar a organização e a composição das turmas nas unidades escolares.

Art. 2º As turmas serão compostas mediante ao número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Da obrigatoriedade de matrícula e da responsabilidade pela oferta educacional

Art. 3º A matrícula e a frequência na educação básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, são obrigatórias para todas as crianças e adolescentes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos, conforme dispõe o art. 208, inciso I, da Constituição Federal e os arts. 4º e 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º Compete ao Município a oferta da Educação Infantil (creche e pré-escola) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), assegurando o atendimento a todas as crianças na faixa etária correspondente.

§ 2º O Estado é o responsável prioritário pela oferta dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio, podendo o Município colaborar com essa oferta, em regime de cooperação e conforme as necessidades locais.

§ 3º No meio rural, quando inexistir oferta suficiente da rede estadual, o Município poderá manter o atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), garantindo o direito de acesso e permanência dos estudantes residentes na zona rural.

§ 4º A matrícula na Educação Infantil, na etapa da Pré-escola, deverá ser efetivada para crianças que completem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo em curso, e a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental para crianças que completem 6 (seis) anos até 31 de março do mesmo ano.

§ 5º É dever dos pais ou responsáveis legais efetivar a matrícula e assegurar a frequência escolar, devendo as unidades de ensino comunicar aos órgãos competentes os casos de evasão, infrequência ou não efetivação da matrícula obrigatória, conforme previsto no art. 12, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996.

§ 6º O Município e o Estado atuarão em regime de colaboração, visando garantir o pleno acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes, em especial os residentes em áreas rurais ou de difícil acesso.

Dos documentos obrigatórios para matrículas e rematrículas

Art. 4º A matrícula dos alunos no Ensino Infantil e Fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Certidão de nascimento do aluno;

II - Documento de identificação e CPF; **III –** Comprovante de residência atualizado, preferencialmente, conta de energia; **IV –** Documento de identificação e CPF do pai, mãe ou responsável legal; **V –** Histórico escolar ou declaração de transferência da escola de origem, quando for o caso; **VI –** Certificado de vacinação atualizado; **VII** – Cartão do SUS; **VIII** – Número de inscrição no Cadastro Único (NIS) do aluno e/ou responsável, quando houver; **IX** – Laudos, pareceres ou relatórios médicos, psicológicos ou psicopedagógicos, quando houver indicação de necessidades educacionais específicas, observando-se o disposto no Censo Escolar e nas normas do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º – A ausência de algum documento não poderá impedir a matrícula inicial, devendo a unidade escolar orientar o responsável quanto ao prazo para sua complementação.

§ 2º – É vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento de matrícula em razão da situação socioeconômica, deficiência, transtorno, condição de saúde ou nacionalidade do aluno.

Art. 5º A rematrícula dos alunos no Ensino Infantil e Fundamental deverá ser realizada anualmente, mediante atualização dos seguintes documentos e informações cadastrais:

I – Comprovante de residência atualizado, preferencialmente, conta de energia;

II – Certificado de vacinação atualizado;

III – Laudos, pareceres ou relatórios atualizados que comprovem necessidades educacionais específicas, quando houver, observando-se o disposto no Censo Escolar e nas normas do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º – A unidade escolar deverá confirmar, junto ao responsável, a manutenção ou atualização dos dados pessoais e de contato do aluno e de sua família no ato da rematrícula.

§ 2º – A ausência temporária de algum documento não impedirá a efetivação da rematrícula, devendo o responsável ser orientado a apresentar o documento pendente em prazo estabelecido pela escola.

§ 3º – É vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento de rematrícula em razão de deficiência, transtorno, condição de saúde, origem, raça ou situação socioeconômica do aluno.

Da enturmação

Art. 6º A composição das turmas será definida conforme o quantitativo de matrículas efetivadas, observadas as etapas e modalidades de ensino oferecidas e os turnos de funcionamento da unidade escolar, bem como a data corte para cada etapa, conforme segue abaixo:

Ensino Infantil

I.	**Berçário:**	0 meses a caminhando
II.	**Maternal I:**	caminhando a 31/03/2026
III.	**Maternal II:**	01/04/2024 a 31/03/2025
IV.	**Jardim**	01/04/2023 a 31/03/2024
V.	**Pré I**	01/04/2022 a 31/03/2023
VI.	**Pré II**	01/04/2021 a 31/03/2022

Ensino Fundamental

I.	**1º Ano**	01/04/2020 a 31/03/2021
II.	**2º Ano**	01/04/2019 a 31/03/2020
III.	**3º Ano**	01/04/2018 a 31/03/2019
IV.	**4º Ano**	01/04/2017 a 31/03/2018
V.	**5º Ano**	01/04/2016 a 31/03/2017
VI. **VII.** **VII.** **IX.**	**6º Ano** **7º Ano** **8º Ano** **9º Ano**	01/04/2015 a 31/03/2016 01/04/2014 a 31/03/2015 01/04/2013 a 31/03/2014 01/04/2012 a 31/03/2013

Da composição das turmas

Art. 7º - A composição das turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será definida com base nos seguintes critérios:

I - Educação Infantil:

a)	**Berçário**	09 a 12 crianças por profissional da educação;
b)	**Maternal I**	10 a 12 crianças por profissional da educação;
c)	**Maternal II**	12 a 15 crianças por profissional da educação;
d)	**Jardim**	15 a 18 crianças por profissional da educação;
e)	**Pré I**	19 a 22 crianças por profissional da educação;
f)	**Pré II**	23 a 25 crianças por profissional da educação;

II - Ensino Fundamental:

a) 1º Ano 23 a 25 alunos por turma;

b) 2º Ano 23 a 25 alunos por turma;

c) 3º Ano 25 a 27 alunos por turma;

d) 4º ao 9º Ano 25 a 30 alunos por turma;

Parágrafo único: Nas escolas do campo, quando não houver número suficiente de alunos para formação de turmas regulares, estas poderão ser organizadas em regime de multisseriação, observadas as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmo que ultrapasse o limite de alunos estabelecido no art. 7º deste decreto.

Do atendimento educacional especializado

Art. 9º - A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverá observar os princípios da inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e das orientações do Censo Escolar do Ministério da Educação.

§ 1º É vedada a recusa de matrícula a qualquer estudante em razão de deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, assegurando-se seu ingresso e permanência na turma regular, com os apoios necessários.

§ 2º A matrícula será efetivada preferencialmente em classes comuns do ensino regular, com oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar, conforme necessidade do estudante.

§ 3º Para fins de registro e classificação no Censo Escolar, a condição de estudante público-alvo da Educação Especial poderá ser comprovada por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

I – Laudo médico ou relatório clínico, quando houver;

II – Avaliação biopsicossocial, conforme disposto na Lei nº 13.146/2015;

III – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), documento que reúne informações sobre o estudante público-alvo da educação especial, elaborado pelo professor de AEE com participação do professor da classe comum, da família e do aluno, quando possível.;

IV – Plano Educacional Individualizado (PEI), instrumento de planejamento pedagógico elaborado com o suporte do professor da sala comum, do AEE e da equipe escolar, para atender às singularidades do educando;

V – Identificação Educacional realizada com base no Estudo de Caso elaborado pela Equipe Escolar de Identificação Educacional (EEIE) conforme disciplina a Normativa nº 04/2026/SEMED, de 27 agosto de 2026, instituída com fundamento no Decreto Presidencial nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

§ 4º A ausência de laudo médico não poderá constituir impedimento para a matrícula ou para o acesso do estudante ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 5º A unidade escolar deverá garantir que as informações relativas à matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam corretamente registradas no Sistema de Gestão Escolar, observando os critérios e categorias definidos no Glossário da Educação Especial do Censo Escolar vigente.

Art. 10 - Fica expressamente vedada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a classificação de estudantes com transtornos funcionais específicos, transtornos de aprendizagem, transtornos de conduta ou de comportamento, tais como TDAH, dislexia, disgrafia, discalculia, TOD e outros semelhantes, como sendo estudantes com deficiência.

§1º A caracterização do estudante como público-alvo da Educação Especial deverá obedecer exclusivamente às categorias reconhecidas pelo Censo Escolar do Ministério da Educação, compreendendo:

I – Pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla; **II –** Pessoas com transtorno do espectro autista (TEA); **III –** Pessoas com altas habilidades ou superdotação.

§2º Os estudantes mencionados no caput que não se enquadrem nas categorias do §1º deverão ser matriculados na rede regular de ensino como sendo alunos com transtornos que impactam o desenvolvimento, podendo, quando necessário, receber Atendimento Educacional Especializado (AEE), atendimento pedagógico diferenciado, apoio psicopedagógico ou acompanhamento especializado, conforme avaliação pedagógica e da equipe multidisciplinar da SEMED.

§3º A utilização indevida da classificação de “aluno com deficiência” em registros escolares, censitários ou administrativos sujeitará o responsável ao cumprimento das medidas corretivas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá receber de 1 (uma) a 4 (quatro) horas semanais de atendimento, podendo, conforme a necessidade individual e a compatibilidade entre os estudantes, ser atendido em grupo de até 3 (três) alunos por horário.

Art. 12 - Cada aluno da educação inclusiva corresponderá à redução de até 4 (quatro) alunos no número máximo de estudantes por turma regular, conforme a natureza da deficiência apresentada, devidamente comprovada por laudo médico e avaliada pela equipe multidisciplinar da SEMED.

Art. 13 - O aluno com necessidades educacionais especiais (PNE), que possua laudo médico e direito ao acompanhamento de auxiliar, fará jus à designação de profissional de apoio, conforme dispõe a Nota Técnica nº 19/2010/SEESP/GAB e a Lei nº 13.146, de 6 de agosto de 2015, que tratam da promoção da acessibilidade e do atendimento às necessidades específicas dos estudantes, relacionadas à sua funcionalidade e não exclusivamente à condição de deficiência.

Art. 14 - A organização e a oferta dos serviços relacionados à acessibilidade na comunicação, alimentação, higiene e locomoção deverão observar os seguintes aspectos:

I – A atuação do profissional tradutor e intérprete de Libras seguirá regulamentação específica;

II – O profissional de apoio oferecerá auxílio individualizado aos estudantes que apresentem necessidades relacionadas à locomoção, alimentação ou higienização pessoal, podendo, conforme a necessidade e a possibilidade, auxiliar mais de um estudante.

Parágrafo único: A turma regular que contar com auxiliar de sala destinado ao apoio de aluno com necessidades educacionais especiais, não será aplicada a redução de que trata o art. 12º.

Art. 15 - Quando houver aluno em fase de avaliação para identificação de transtornos do comportamento que comprometam o processo de aprendizagem de que trata o art. 10º, ou que já possuem a confirmação do diagnóstico, a unidade escolar poderá requerer à SEMED a designação de auxiliar de sala, mediante:

I – Parecer descritivo conjunto do professor da turma regular, do coordenador pedagógico e do professor do AEE;

II – Avaliação da equipe multidisciplinar da SEMED, que determinará as medidas de atendimento adequadas ao estudante.

III - Inclusão no Censo Escolar na categoria de aluno com transtorno, conforme as orientações e definições constantes no glossário do referido instrumento, nos casos em que o aluno já possui a confirmação do diagnóstico, nos termos do art. 10º.

Art. 16 - Caberá à SEMED acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 17 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, com vigência para o ano letivo de 2027.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ERRATA

PUBLICAÇÃO DO DIA 17/08/2026

EDIÇÃO Nº 5054

CONTRATO: 130/2025

CONTRATADA: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 07.281.368/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 42/2025

OBJETO: Prestação de serviços de locação de agrupamento tecnológico para gestão de recursos públicos, para a Prefeitura de Água Boa – MT.

MOTIVO DO CANCELAMENTO: O presente termo tem por finalidade formalizar o cancelamento da errata referente à publicação do dia 17/08/2026, Edição nº 5054, tendo em vista que a retificação foi realizada de maneira equivocada, não refletindo adequadamente os valores e as condições contratuais aplicáveis.

Água Boa-MT, 26 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVÊNIOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº050/2026.

Objeto	Celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Água Boa -MT e a Associação dos Servidores Públicos Municipais, para realização da festa do servidor público, prevista para o dia 06 de novembro de 2026.
Favorecido	Associação dos Servidores Públicos Municipais
Prazo de Execução	90 dias a partir da assinatura do instrumento
Valor Global	Sem repasse de recursos financeiros
Fundamento Legal	Art. 31, inciso II da Lei n°. 13.019/2014.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 050/2026.
Prazo de impugnação	5 (cinco) dias

Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável Supervisora de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 050/2026.

Água Boa, em 26 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2026/CMAS

Dispõe sobre a apresentação do Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único e do Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026, no município de Alto Boa Vista – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ALTO BOA VISTA – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente e pelas disposições de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e do controle social das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal

de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação dos resultados alcançados, das atividades realizadas e da aplicação dos recursos destinados à execução das ações do PROCAD-SUAS no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a importância da transparência na execução das ações e do fortalecimento da gestão do Cadastro Único e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Registrar a apresentação do Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único e do Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026, no município de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º O relatório apresentado tem por finalidade demonstrar as ações executadas, as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e demais informações pertinentes à execução do projeto no exercício de 2026.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições de controle social, procederá à análise do relatório apresentado, registrando em ata as considerações, deliberações e eventuais encaminhamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 22 de outubro de 2026.

Weslaine Alessandra Monteiro da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 512, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 940 de 10 de setembro de 2013 e Lei Municipal nº 1323 de 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o Ofício nº 300/2026/SME/RCL, advindo da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER verba de locomoção ao servidor municipal designado para trabalhar no transporte escolar na zona rural do município, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, com base na referência inicial do respectivo cargo, **a partir do dia 26 de outubro de 2026:**

SERVIDOR:	CARGO:	CPF/MF:
FÁBIO DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO/TRANSPORTE	XXX.522.321-00

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 26 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 100/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Retifica o Decreto nº 099/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Municipal nº 1.513/2025, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 099/2026, para corrigir as classificações das dotações orçamentárias referentes à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPLEMENTADA:

01 – Câmara Municipal de Alto Garças

01.002 – Secretaria da Câmara

002.01.031.0001.20082 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

3190000000 – Aplicações Diretas

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANULADA:

01 – Câmara Municipal de Alto Garças

01.002 – Secretaria da Câmara

002.01.031.0001.10001 – Obras, Benfeitorias, Instalações e Equipamentos em Geral

4490000000 – Aplicações Diretas

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º A alteração prevista neste Decreto refere-se à correção das classificações orçamentárias constantes do Decreto nº 099/2026, permanecendo inalterado o valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como as demais disposições que não conflitarem com a presente retificação.

Art. 3º Ficam atualizados, no que couber, os anexos do Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e o orçamento municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025

Contratante: Município de Alto Garças - MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
Contratada: FRIGO RESTAURANTE, LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA, CNPJ nº 33.857.102/0001-87.
Objeto do Contrato: Fornecimento contínuo de refeições do tipo self-service em Rondonópolis/MT para pacientes em tratamento de hemodiálise, acompanhantes formalmente indicados por laudo ou prescrição médica e motoristas da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pelo transporte sanitário.
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência por 04 (quatro) meses e acréscimo de 675 (seiscentas e setenta e cinco) refeições, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo original, mantido o preço unitário de R$ 36,00 (trinta e seis reais), sem reajuste neste aditamento.
Valor do Acréscimo: R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). O quantitativo acumulado passa de 2.700 para 3.375 refeições, e o valor global acumulado passa de R$ 97.200,00 para R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).
Vigência: 29 de novembro de 2026 a 28 de março de 2027.
Data da Assinatura: 26 de Outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.

CONTRATADA: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.858.347/0001-81.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização do segundo reajustamento de preços do Contrato Administrativo nº 025/2023, referente à execução da obra de reforma do canteiro central da Avenida Cuiabá, no Município de Alto Garças/MT, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), no percentual de 12,9630%, incidente sobre os saldos contratuais elegíveis dos serviços de fornecimento e instalação de lixeiras em fibra de vidro e pergolados.

VALOR DO REAJUSTAMENTO: R$ 24.214,18 (vinte e quatro mil, duzentos e quatorze reais e dezoito centavos).

VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 675.381,97 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DO APOSTILAMENTO: 26 de outubro de 2026.

Alto Garças/MT, 26 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRET REC E CONTROLE/CONTABILIDIDADE
PUBLICAÇÃO - ANEXOS RREO 4º BIMESTRE_2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.641.000,00	61.709.000,00	13.338.797,54	21,62	44.861.429,06	72,70	16.847.570,94
RECEITAS CORRENTES	51.570.000,00	52.638.000,00	12.047.473,22	22,89	42.237.437,74	80,24	10.400.562,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.494.900,00	3.494.900,00	547.749,27	15,67	2.129.536,01	60,93	1.365.363,99
Impostos	3.312.300,00	3.312.300,00	529.288,68	15,98	2.047.145,95	61,80	1.265.154,05
Taxas	182.600,00	182.600,00	18.460,59	10,11	82.390,06	45,12	100.209,94
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.200.000,00	1.200.000,00	198.030,81	16,50	842.672,36	70,22	357.327,64
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	198.030,81	16,50	842.672,36	70,22	357.327,64
RECEITA PATRIMONIAL	1.004.500,00	1.004.500,00	309.842,35	30,85	1.029.787,37	102,52	-25.287,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.004.500,00	1.004.500,00	309.842,35	30,85	1.029.787,37	102,52	-25.287,37
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	370.500,00	370.500,00	38.174,05	10,30	160.900,77	43,43	209.599,23
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	63.000,00	63.000,00					63.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	307.500,00	307.500,00	38.174,05	12,41	160.900,77	52,33	146.599,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.437.300,00	46.505.300,00	10.951.340,38	23,55	37.579.473,85	80,81	8.925.826,15
Transferências da União e de suas Entidades	24.040.000,00	24.310.100,00	4.192.823,98	17,25	15.597.380,04	64,16	8.712.719,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.484.800,00	13.999.800,00	5.195.377,16	37,11	16.106.584,41	115,05	-2.106.784,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 23/10/2026 17:38:50 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 23/10/2026 17:38:50 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.910.000,00	8.192.900,00	1.563.139,24	19,08	5.875.509,40	71,71	2.317.390,60
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	2.500,00	2.500,00					2.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.800,00	62.800,00	2.336,36	3,72	495.067,38	788,32	-432.267,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.000,00	8.000,00	211,33	2,64	211,33	2,64	7.788,67
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.800,00	54.800,00	2.125,03	3,88	494.856,05	903,02	-440.056,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	9.071.000,00	9.071.000,00	1.291.324,32	14,24	2.623.991,32	28,93	6.447.008,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	90.000,00	90.000,00					90.000,00
Alienação de Bens Móveis	90.000,00	90.000,00					90.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.981.000,00	8.981.000,00	1.291.324,32	14,38	2.623.991,32	29,22	6.357.008,68
Transferências da União e de suas Entidades	6.480.000,00	6.480.000,00			1.332.667,00	20,57	5.147.333,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.881.000,00	1.881.000,00	1.291.324,32	68,65	1.291.324,32	68,65	589.675,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	620.000,00	620.000,00					620.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.641.000,00	61.709.000,00	13.338.797,54	21,62	44.861.429,06	72,70	16.847.570,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Data: 23/10/2026 17:38:50 — Página: 2 de 6

Data da emissão: 23/10/2026 17:38:50 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**60.641.000,00**	**61.709.000,00**	**13.338.797,54**	**21,62**	**44.861.429,06**	**72,70**	**16.847.570,94**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**60.641.000,00**	**61.709.000,00**	**13.338.797,54**	**21,62**	**44.861.429,06**	**72,70**	**16.847.570,94**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.620.789,19			5.620.789,19	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.620.789,19			5.620.789,19	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	60.022.160,00	67.328.789,19	12.116.564,68	43.473.370,19	23.855.419,00	12.709.575,78	39.903.058,77	27.425.730,42	39.263.156,87	
DESPESAS CORRENTES	45.967.765,50	53.555.900,06	11.499.937,67	39.807.025,07	13.748.874,99	11.041.189,70	36.753.628,88	16.802.271,18	36.123.918,48	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.772.484,50	24.837.808,07	4.759.776,26	17.282.268,74	7.555.539,33	4.759.443,54	17.279.507,51	7.558.300,56	16.856.724,60	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130.000,00	38.000,00			38.000,00			38.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.065.281,00	28.680.091,99	6.740.161,41	22.524.756,33	6.155.335,66	6.281.746,16	19.474.121,37	9.205.970,62	19.267.193,88	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	13.796.394,50	13.771.889,13	616.627,01	3.666.345,12	10.105.544,01	1.668.386,08	3.149.429,89	10.622.459,24	3.139.238,39	
INVESTIMENTOS	13.068.394,50	13.407.889,13	616.627,01	3.666.345,12	9.741.544,01	1.668.386,08	3.149.429,89	10.258.459,24	3.139.238,39	
INVERSÕES FINANCEIRAS	265.200,00	265.200,00			265.200,00			265.200,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	462.800,00	98.800,00			98.800,00			98.800,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	258.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**60.022.160,00**	**67.328.789,19**	**12.116.564,68**	**43.473.370,19**	**23.855.419,00**	**12.709.575,78**	**39.903.058,77**	**27.425.730,42**	**39.263.156,87**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**60.022.160,00**	**67.328.789,19**	**12.116.564,68**	**43.473.370,19**	**23.855.419,00**	**12.709.575,78**	**39.903.058,77**	**27.425.730,42**	**39.263.156,87**	
SUPERÁVIT (XIII)							4.958.370,29		5.598.272,19	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.022.160,00	67.328.789,19	12.116.564,68	43.473.370,19	23.855.419,00	12.709.575,78	44.861.429,06	22.467.360,13	44.861.429,06	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 23 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.022.160,00	67.328.789,19	12.116.564,68	43.473.370,19	100,00	23.855.419,00	12.709.575,78	39.903.058,77	100,00	27.425.730,42	
LEGISLATIVA	2.506.400,00	2.506.400,00	347.441,89	1.973.471,77	4,54	532.928,23	440.299,39	1.775.052,04	4,45	731.347,96	
Ação Legislativa	2.506.400,00	2.506.400,00	347.441,89	1.973.471,77	4,54	532.928,23	440.299,39	1.775.052,04	4,45	731.347,96	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	8.932.073,67	10.162.867,23	2.078.825,58	7.196.286,40	16,55	2.966.580,83	1.817.445,04	6.604.904,42	16,55	3.557.962,81	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	8.932.073,67	10.162.867,23	2.078.825,58	7.196.286,40	16,55	2.966.580,83	1.817.445,04	6.604.904,42	16,55	3.557.962,81	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 23/10/2026 17:49:14 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 23/10/2026 17:49:14 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	137.996,33	227.296,31	89.774,30	220.410,74	0,51	6.885,57	50.240,98	180.877,42	0,45	46.418,89	
Policiamento	85.996,33	115.996,33	30.474,32	111.694,11	0,26	4.302,22	30.474,32	111.694,11	0,28	4.302,22	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	52.000,00	111.299,98	59.299,98	108.716,63	0,25	2.583,35	19.766,66	69.183,31	0,17	42.116,67	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.472.033,28	2.680.657,41	567.970,87	1.980.249,33	4,56	700.408,08	530.830,19	1.796.157,88	4,50	884.499,53	
Assistência ao Idoso	27.040,00	27.040,00				27.040,00				27.040,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	442.993,28	403.593,28	57.699,04	212.226,76	0,49	191.366,52	56.287,63	206.808,91	0,52	196.784,37	
Assistência Comunitária	166.400,00	159.124,00	32.450,00	102.049,00	0,23	57.075,00	29.178,00	69.629,00	0,17	89.495,00	
Serviços Socioassistenciais	832.000,00	1.192.408,13	309.196,65	1.045.645,48	2,41	146.762,65	310.024,59	943.993,47	2,37	248.414,66	
Segurança de Renda											
Administração Geral	1.003.600,00	898.492,00	168.625,18	620.328,09	1,43	278.163,91	135.339,97	575.726,50	1,44	322.765,50	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	13.735.141,68	16.456.306,52	2.648.029,31	12.630.482,02	29,05	3.825.824,50	3.304.555,76	11.193.953,41	28,05	5.262.353,11	
Atenção Básica	5.631.131,28	6.109.900,49	1.276.273,10	4.738.136,06	10,90	1.371.764,43	968.654,25	4.138.443,22	10,37	1.971.457,27	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.711.530,40	5.092.852,93	465.817,30	3.321.121,61	7,64	1.771.731,32	1.044.551,58	3.119.036,25	7,82	1.973.816,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	754.000,00	1.416.073,10	318.506,37	1.272.742,20	2,93	143.330,90	97.065,56	909.387,71	2,28	506.685,39	
Vigilância Sanitária	78.000,00	52.000,00	5.601,04	6.121,04	0,01	45.878,96	3.351,10	3.871,10	0,01	48.128,90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Vigilância Epidemiológica	494.000,00	494.000,00	87.670,99	302.758,58	0,70	191.241,42	89.494,88	294.311,14	0,74	199.688,86	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	2.066.480,00	3.291.480,00	494.160,51	2.989.602,53	6,88	301.877,47	1.101.438,39	2.728.903,99	6,84	562.576,01	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	15.403.684,96	16.283.430,54	2.828.607,04	10.312.674,67	23,72	5.970.755,87	2.775.765,70	9.798.677,20	24,56	6.484.753,34	
Ensino Fundamental	11.962.324,96	12.471.982,60	2.185.989,92	8.311.898,32	19,12	4.160.084,28	2.228.956,22	7.946.809,24	19,92	4.525.173,36	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.888.080,00	3.321.929,94	558.632,23	1.761.988,42	4,05	1.559.941,52	483.734,53	1.667.652,93	4,18	1.654.277,01	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	553.280,00	489.518,00	83.984,89	238.787,93	0,55	250.730,07	63.074,95	184.215,03	0,46	305.302,97	
Demais Subfunções											
CULTURA	734.040,00	2.523.040,00	1.381.319,28	2.052.960,16	4,72	470.079,84	1.380.509,28	2.048.110,16	5,13	474.929,84	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	587.400,00	2.356.400,00	1.369.482,18	1.988.505,15	4,57	367.894,85	1.369.482,18	1.988.505,15	4,98	367.894,85	
Administração Geral	146.640,00	166.640,00	11.837,10	64.455,01	0,15	102.184,99	11.027,10	59.605,01	0,15	107.034,99	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	5.798.082,42	6.456.301,52	1.419.108,01	2.961.742,56	6,81	3.494.558,96	1.481.055,11	2.739.140,51	6,86	3.717.161,01	
Infra-Estrutura Urbana	5.527.682,42	6.185.901,52	1.365.003,91	2.697.764,96	6,21	3.488.136,56	1.399.695,11	2.475.162,91	6,20	3.710.738,61	
Serviços Urbanos	270.400,00	270.400,00	54.104,10	263.977,60	0,61	6.422,40	81.360,00	263.977,60	0,66	6.422,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	50.960,00	5.960,00				5.960,00				5.960,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	50.960,00	5.960,00				5.960,00				5.960,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	139.360,00	139.360,00				139.360,00				139.360,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	139.360,00	139.360,00				139.360,00				139.360,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	202.800,00	202.800,00		395,58		202.404,42		395,58		202.404,42	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	202.800,00	202.800,00		395,58		202.404,42		395,58		202.404,42	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.432.080,00	1.807.952,00	181.546,21	1.059.408,39	2,44	748.543,61	204.101,03	899.829,01	2,26	908.122,99	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	639.600,00	751.910,00	69.076,08	473.941,98	1,09	277.968,02	104.067,65	376.076,52	0,94	375.833,48	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	527.280,00	560.242,00	112.470,13	375.814,41	0,86	184.427,59	95.033,38	329.100,49	0,82	231.141,51	
Demais Subfunções	265.200,00	495.800,00		209.652,00	0,48	286.148,00	5.000,00	194.652,00	0,49	301.148,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	37.440,00	70.360,00	6.817,39	24.211,00	0,06	46.149,00	6.817,39	21.211,00	0,05	49.149,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	16.640,00	16.640,00		1.940,00		14.700,00		1.940,00		14.700,00	
Administração Geral	20.800,00	53.720,00	6.817,39	22.271,00	0,05	31.449,00	6.817,39	19.271,00	0,05	34.449,00	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	799.865,66	842.365,66	100.000,00	770.470,34	1,77	71.895,32	131.577,82	680.827,03	1,71	161.538,63	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	799.865,66	842.365,66	100.000,00	770.470,34	1,77	71.895,32	131.577,82	680.827,03	1,71	161.538,63	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	4.626.312,00	4.488.802,00	95.961,66	986.380,21	2,27	3.502.421,79	153.703,72	941.895,27	2,36	3.546.906,73	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.626.312,00	4.488.802,00	95.961,66	986.380,21	2,27	3.502.421,79	153.703,72	941.895,27	2,36	3.546.906,73	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	1.322.040,00	1.323.040,00	118.080,35	334.609,01	0,77	988.430,99	120.470,07	307.872,52	0,77	1.015.167,48	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	268.320,00	268.320,00	1.749,99	4.129,99	0,01	264.190,01	2.380,00	2.380,00	0,01	265.940,00	
Lazer	379.800,00	379.800,00		8.080,00	0,02	371.720,00		8.080,00	0,02	371.720,00	
Administração Geral	673.920,00	674.920,00	116.330,36	322.399,02	0,74	352.520,98	118.090,07	297.412,52	0,75	377.507,48	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.433.850,00	1.150.850,00	253.082,79	969.618,01	2,23	181.231,99	312.204,30	914.155,32	2,29	236.694,68	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	821.600,00	538.600,00	119.111,15	431.755,59	0,99	106.844,41	119.111,15	431.755,59	1,08	106.844,41	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	612.250,00	612.250,00	133.971,64	537.862,42	1,24	74.387,58	193.093,15	482.399,73	1,21	129.850,27	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**258.000,00**	**1.000,00**				**1.000,00**				**1.000,00**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	60.022.160,00	67.328.789,19	12.116.564,68	43.473.370,19	100,00	23.855.419,00	12.709.575,78	39.903.058,77	100,00	27.425.730,42	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 23 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.121.042,21**	**6.444.641,95**	**5.686.214,05**	**10.051.028,44**	**4.659.718,92**	**6.271.940,65**	**4.588.623,61**	**5.928.698,10**	**5.446.200,67**	**6.797.366,78**	**8.129.480,86**	**5.073.578,12**	**74.198.534,36**	**59.277.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	249.664,17	251.423,76	398.413,80	175.855,94	167.797,23	172.291,87	119.355,23	400.846,38	335.655,05	385.840,98	374.003,60	173.745,67	3.204.893,68	3.494.900,00
IPTU	8.130,19	14.481,47	16.025,72	12.834,62	10.686,00	7.677,13	8.966,42	3.622,16	11.274,17	22.886,64	54.338,11	16.791,09	187.713,72	388.700,00
ISS	156.336,35	155.761,75	216.211,10	96.049,65	95.028,27	41.188,67	69.683,44	96.100,73	66.756,18	50.839,52	170.607,69	103.540,54	1.318.103,89	827.000,00
ITBI	1.956,00	5.800,00	28.700,00	1.870,00		2.096,68	1.280,00	272.211,79	228.334,15	270.291,54	62.807,42	25.738,00	901.085,58	647.000,00
IRRF	80.051,28	63.806,61	131.292,69	58.618,84	47.785,98	92.919,42	21.781,31	12.514,56	19.780,10	16.794,11	70.485,47	20.900,41	636.730,78	1.371.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	3.190,35	11.573,93	6.184,29	6.482,83	14.296,98	28.409,97	17.644,06	16.397,14	9.510,45	25.029,17	15.764,91	6.775,63	161.259,71	261.200,00
Contribuições	92.473,89		105.790,70	103.176,94	116.547,83	97.695,74	101.592,58	109.172,62	104.864,18	114.768,60	103.959,74	94.071,07	1.144.113,89	1.200.000,00
Receita patrimonial	115.153,39	218.067,67	90.001,28	129.137,97	120.304,10	105.970,60	136.147,50	121.645,59	114.173,88	121.703,35	141.163,68	168.678,67	1.582.147,68	1.004.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	115.153,39	218.067,67	90.001,28	129.137,97	120.304,10	105.970,60	136.147,50	121.645,59	114.173,88	121.703,35	141.163,68	168.678,67	1.582.147,68	1.004.500,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	17.056,71	19.469,29	15.496,46	22.329,57	27.796,58	19.586,70	16.910,78	19.461,68	17.593,71	21.377,27	21.703,46	16.470,59	235.252,80	370.500,00
Transferências Correntes	4.646.632,23	5.953.218,47	5.076.222,06	9.509.746,46	4.227.272,87	5.874.298,13	4.213.864,51	5.270.107,89	4.850.401,42	5.694.772,86	7.487.582,47	4.619.343,67	67.423.463,04	53.144.500,00
Cota-Parte do FPM	2.718.727,35	1.174.250,45	1.596.205,28	2.566.715,11	1.583.186,23	1.990.539,40	1.205.392,09	1.419.232,08	1.717.721,52	1.809.776,46	1.924.637,40	1.527.324,96	21.233.708,33	20.780.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.344.373,02	1.347.226,90	1.166.026,60	1.223.048,73	1.261.361,76	1.067.998,14	1.469.112,17	1.288.260,86	1.185.302,12	1.044.023,73	1.632.075,87	1.363.404,93	15.392.214,83	12.400.000,00
Cota-Parte do IPVA	42.410,50	33.856,75	28.038,33	31.911,76	35.048,93	41.515,11	91.295,51	86.548,78	99.127,44	79.623,87	66.261,67	49.236,26	684.874,91	806.000,00
Cota-Parte do ITR	10.600,80	359.610,43	67.673,41	46.985,76	28.591,32	1.298,37	2.298,95	779,33	2.319,57	967,99	683,45	3.986,61	525.795,99	790.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	944.609,43			214.102,99							11.544,50	10.597,41	1.180.854,33	140.000,00
Transferências do FUNDEB	660.887,65	749.940,05	654.982,41	793.680,07	721.675,32	670.058,86	798.790,36	739.652,82	718.399,22	663.793,58	819.718,41	743.420,83	8.734.999,58	8.192.900,00
Outras Transferências Correntes	835.443,94	2.288.333,89	1.563.296,03	4.633.302,04	597.409,31	2.102.888,25	646.975,43	1.735.634,02	1.127.531,55	2.096.587,23	3.032.661,17	921.372,67	21.581.435,53	10.035.600,00
Outras Receitas Correntes	61,82	2.462,76	289,75	110.781,56	0,31	2.097,61	753,01	7.463,94	23.512,43	458.903,72	1.067,91	1.268,45	608.663,27	62.800,00
DEDUÇÕES (II)	**498.322,04**	**578.591,42**	**569.390,97**	**661.174,25**	**581.637,54**	**620.590,79**	**553.619,59**	**558.964,04**	**600.893,98**	**586.878,27**	**567.592,65**	**587.993,11**	**6.965.648,65**	**6.639.200,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	498.322,04	578.591,42	569.390,97	661.174,25	581.637,54	620.590,79	553.619,59	558.964,04	600.893,98	586.878,27	567.592,65	587.993,11	6.965.648,65	6.639.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4.622.720,17**	**5.866.050,53**	**5.116.823,08**	**9.389.854,19**	**4.078.081,38**	**5.651.349,86**	**4.035.004,02**	**5.369.734,06**	**4.845.306,69**	**6.210.488,51**	**7.561.888,21**	**4.485.585,01**	**67.232.885,71**	**52.638.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**4.622.720,17**	**5.866.050,53**	**5.116.823,08**	**9.389.854,19**	**4.078.081,38**	**5.651.349,86**	**4.035.004,02**	**5.369.734,06**	**4.845.306,69**	**6.210.488,51**	**7.561.888,21**	**4.485.585,01**	**67.232.885,71**	**52.638.000,00**

Data: 23/10/2026 18:40:25

Data da emissão: 23/10/2026 18:40:25

ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)									300.044,00				300.044,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	51.612,00	51.612,00	51.612,00	103.224,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	698.972,00	734.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**4.571.108,17**	**5.814.438,53**	**5.065.211,08**	**9.286.630,19**	**4.022.967,38**	**5.596.235,86**	**3.979.890,02**	**5.314.620,06**	**4.490.148,69**	**6.155.374,51**	**7.506.774,21**	**4.430.471,01**	**66.233.869,71**	**51.904.000,00**

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 23 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.638.000,00	42.237.437,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.494.900,00	2.129.536,01
IPTU	388.700,00	136.241,72
ISS	827.000,00	693.745,04
ITBI	647.000,00	862.759,58
IRRF	1.371.000,00	302.961,36
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	261.200,00	133.828,31
Contribuições	1.200.000,00	842.672,36
Receita patrimonial	1.004.500,00	1.029.787,37
Aplicações Financeiras (II)	1.004.500,00	1.029.787,37
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	46.505.300,00	37.579.473,85
Cota-Parte do FPM	16.940.000,00	10.699.387,19
Cota-Parte do ICMS	9.920.000,00	8.249.231,86
Cota-Parte do IPVA	644.800,00	438.606,01
Cota-Parte do ITR	632.000,00	33.537,85
Transferências da LC 61/1989	140.000,00	22.141,91
Transferências do FUNDEB	8.773.000,00	6.586.833,63
Outras Transferências Correntes	9.455.500,00	11.549.735,40
Demais Receitas Correntes	433.300,00	655.968,15
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	433.300,00	655.968,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	51.633.500,00	41.207.650,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.071.000,00	2.623.991,32
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	90.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	90.000,00	
Transferências de Capital	8.981.000,00	2.623.991,32
Convênios	5.106.000,00	381.354,68

Data: 23/10/2026 18:52:15 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 23/10/2026 18:52:15 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	3.875.000,00	2.242.636,64
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.071.000,00	2.623.991,32
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**60.704.500,00**	**43.831.641,69**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**60.704.500,00**	**43.831.641,69**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.555.900,06	39.807.025,07	36.753.628,88	36.123.918,48	494.417,98	921.872,20	921.872,20
Pessoal e Encargos Sociais	24.837.808,07	17.282.268,74	17.279.507,51	16.856.724,60	193.123,47		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	38.000,00						
Outras Despesas Correntes	28.680.091,99	22.524.756,33	19.474.121,37	19.267.193,88	301.294,51	921.872,20	921.872,20
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	28.680.091,99	22.524.756,33	19.474.121,37	19.267.193,88	301.294,51	921.872,20	921.872,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.517.900,06	39.807.025,07	36.753.628,88	36.123.918,48	494.417,98	921.872,20	921.872,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.771.889,13	3.666.345,12	3.149.429,89	3.139.238,39		1.867.268,16	1.867.268,16
Investimentos	13.407.889,13	3.666.345,12	3.149.429,89	3.139.238,39		1.867.268,16	1.867.268,16
Inversões Financeiras	265.200,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras	265.200,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	98.800,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.673.089,13	3.666.345,12	3.149.429,89	3.139.238,39		1.867.268,16	1.867.268,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**67.191.989,19**	**43.473.370,19**	**39.903.058,77**	**39.263.156,87**	**494.417,98**	**2.789.140,36**	**2.789.140,36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	67.191.989,19	43.473.370,19	39.903.058,77	39.263.156,87	494.417,98	2.789.140,36	2.789.140,36

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**1.284.926,48**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**1.284.926,48**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Agosto/2026**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.029.332,31
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**2.314.258,79**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2025	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	180.288,71	3.138,88
DEDUÇÕES (XL)	10.890.926,50	13.633.611,59
Disponibilidade de Caixa	10.890.926,50	13.633.611,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.087.045,47	16.819.518,83
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.526.503,20	1.032.085,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.669.615,77	2.153.822,02
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX - XL)	-10.710.637,79	-13.630.472,71
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**2.919.834,92**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-494.417,98
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 23/10/2026 18:52:15 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 23/10/2026 18:52:15 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**2.425.416,94**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.396.084,63**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.620.789,19
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.620.789,19
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 23 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 23/10/2026 18:52:15 — Página: 4 de 4
Data da emissão: 23/10/2026 18:52:15 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.233.700,00	1.995.707,70
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	388.700,00	136.241,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	647.000,00	862.759,58
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	827.000,00	693.745,04
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.371.000,00	302.961,36
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.916.000,00	24.101.074,79
2.1- Cota-Parte FPM	20.780.000,00	13.177.810,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.200.000,00	12.392.220,62
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.580.000,00	785.589,52
2.2- Cota-Parte ICMS	12.400.000,00	10.311.539,58
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	140.000,00	22.141,91
2.4- Cota-Parte ITR	790.000,00	40.925,59
2.5- Cota-Parte IPVA	806.000,00	548.657,57
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**38.149.700,00**	**26.096.782,49**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**6.667.200,00**	**4.663.097,05**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.870.225,00**	**1.861.098,57**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.823.000,00	7.106.144,17
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.242.900,00	6.394.819,94
6.1.1- Principal	8.192.900,00	5.875.509,40
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	70.693,03
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	448.617,51
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 26/10/2026 16:51:45 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 26/10/2026 16:51:45 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	255.100,00	323.305,41
6.3.1- Principal	255.100,00	323.305,41
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	325.000,00	388.018,82
6.4.1- Principal	325.000,00	388.018,82
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**1.575.700,00**	**1.212.412,35**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	78.094,03
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	78.094,03
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**7.184.238,20**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.383.351,08	6.150.659,73	6.083.696,13	5.916.720,73	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.418.251,08	5.359.688,05	5.359.688,05	5.194.844,29	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.732.000,00	1.152.246,37	1.152.246,37	1.106.041,03	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.686.251,08	4.207.441,68	4.207.441,68	4.088.803,26	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.965.100,00	790.971,68	724.008,08	721.876,44	0,00
10.2.1- Educação Infantil	928.200,00	430.528,54	363.564,94	363.564,94	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.036.900,00	360.443,14	360.443,14	358.311,50	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 26/10/2026 16:51:45 — Página: 2 de 7

Data da emissão: 26/10/2026 16:51:45 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.080.408,65	6.013.445,05	5.846.469,65	0,00	0,00	45.938,32
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.693.439,45	5.693.439,45	5.526.464,05	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	369.243,73	302.280,13	302.280,13	0,00	0,00	45.938,32
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	17.725,47	17.725,47	17.725,47	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.289.436,97	5.289.436,97	5.124.593,21	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	369.243,73	302.280,13	302.280,13	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	117.022,70	50.059,10	50.059,10	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)	4.986.933,52	5.289.436,97	5.289.436,97	78,73
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.702.687,75	5.289.436,97	5.289.436,97	78,73
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	284.245,77	0,00	0,00	0,00
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	161.652,71	302.280,13	302.280,13	93,50
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	48.495,81	50.059,10	50.059,10	15,48

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	710.614,42	1.138.637,44	1.138.637,44	428.023,02	16,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	70.251,08	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.436.294,46	2.716.952,56	2.308.724,26	2.251.523,49	0,00
20.1- Educação Infantil	563.492,03	162.906,57	135.534,68	135.534,68	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.389.110,43	2.315.258,06	1.988.974,55	1.941.756,38	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	483.692,00	238.787,93	184.215,03	174.232,43	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁸	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	13.257.953,54	8.628.824,36	8.208.205,36	7.994.011,79	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.145.692,03	1.745.681,48	1.651.345,99	1.605.140,65	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.145.692,03	1.745.681,48	1.651.345,99	1.605.140,65	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	10.112.261,51	6.883.142,88	6.556.859,37	6.388.871,14	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR

Data: 26/10/2026 16:51:45 — Página: 4 de 7

Data da emissão: 26/10/2026 16:51:45 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.308.724,26
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.663.097,05
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	428.023,02
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**6.543.798,29**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.524.195,62	6.543.798,29	25,08

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	183.700,63	58.344,80	141.755,99	0,00	41.944,64
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	112.982,47	58.344,80	71.037,83	0,00	41.944,64
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	70.718,16	0,00	70.718,16	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.570.500,00	1.067.463,01
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	678.500,00	585.347,70
31.1.1- Salário-Educação	434.000,00	415.046,46
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	154.500,00	119.167,77
31.1.4- PNATE	90.000,00	51.133,47
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.892.000,00	482.115,31
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.541.785,00	1.445.062,38	1.406.256,81	1.406.256,81	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	176.237,91	16.306,94	16.306,94	16.306,94	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.359.721,09	1.428.755,44	1.389.949,87	1.389.949,87	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	5.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.283.430,54	10.312.674,67	9.798.677,20	9.574.501,03	0,00
33.1- Despesas Correntes	14.820.742,23	9.712.143,51	9.301.366,55	9.077.190,38	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	9.488.836,26	6.031.901,96	6.031.901,96	5.855.860,02	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.330.865,97	3.680.241,55	3.269.464,59	3.221.330,36	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.462.688,31	600.531,16	497.310,65	497.310,65	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.462.688,31	600.531,16	497.310,65	497.310,65	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	380.559,71	3.081,56
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.106.144,17	415.046,46
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.987.438,89	403.015,35

Data: 26/10/2026 16:51:45 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 26/10/2026 16:51:45 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.499.264,99	15.112,67
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.499.264,99	15.112,67

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 26 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 26/10/2026 16:51:45 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 26/10/2026 16:51:45 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.409.000,00**	**3.233.700,00**	**1.995.707,70**	**61,72**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	452.000,00	388.700,00	136.241,72	35,05
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	747.000,00	647.000,00	862.759,58	133,35
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	839.000,00	827.000,00	693.745,04	83,89
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.371.000,00	1.371.000,00	302.961,36	22,10
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**33.336.000,00**	**33.336.000,00**	**23.315.485,27**	**69,94**
Cota-Parte FPM	19.200.000,00	19.200.000,00	12.392.220,62	64,54
Cota-Parte ITR	790.000,00	790.000,00	40.925,59	5,18
Cota-Parte IPVA	806.000,00	806.000,00	548.657,57	68,07
Cota-Parte ICMS	12.400.000,00	12.400.000,00	10.311.539,58	83,16
Cota-Parte IPI-Exportação	140.000,00	140.000,00	22.141,91	15,82
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**36.745.000,00**	**36.569.700,00**	**25.311.192,97**	**69,21**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.412.776,39	2.146.123,61	1.740.045,12	81,08	1.671.207,79	77,87	1.618.188,92	75,40	0,00
Despesas Correntes	1.342.525,19	2.071.372,41	1.714.818,18	82,79	1.665.930,85	80,43	1.612.911,98	77,87	0,00
Despesas de Capital	70.251,20	74.751,20	25.226,94	33,75	5.276,94	7,06	5.276,94	7,06	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.275.537,49	2.042.686,68	1.781.336,08	87,21	1.740.458,54	85,20	1.705.169,22	83,48	0,00
Despesas Correntes	1.239.821,97	2.017.531,16	1.776.736,08	88,06	1.740.458,54	86,27	1.705.169,22	84,52	0,00
Despesas de Capital	35.715,52	25.155,52	4.600,00	18,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	254.592,00	339.592,00	255.136,51	75,13	229.171,66	67,48	227.571,61	67,01	0,00
Despesas Correntes	249.600,00	334.600,00	255.136,51	76,25	229.171,66	68,49	227.571,61	68,01	0,00
Despesas de Capital	4.992,00	4.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	65.642,72	39.642,72	6.121,04	15,44	3.871,10	9,76	3.871,10	9,76	0,00
Despesas Correntes	54.492,88	28.492,88	3.871,10	13,59	3.871,10	13,59	3.871,10	13,59	0,00
Despesas de Capital	11.149,84	11.149,84	2.249,94	20,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	443.643,92	383.643,92	248.946,95	64,89	240.499,51	62,69	234.808,10	61,20	0,00
Despesas Correntes	440.679,92	380.679,92	248.946,95	65,40	240.499,51	63,18	234.808,10	61,68	0,00
Despesas de Capital	2.964,00	2.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 23/10/2026 19:02:52 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 23/10/2026 19:02:52 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	765.362,56	1.454.812,56	1.293.160,96	88,89	1.124.103,12	77,27	1.108.164,89	76,17	0,00
Despesas Correntes	696.722,56	1.436.172,56	1.290.534,88	89,86	1.124.103,12	78,27	1.108.164,89	77,16	0,00
Despesas de Capital	68.640,00	18.640,00	2.626,08	14,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.217.555,08**	**6.406.501,49**	**5.324.746,66**	**83,11**	**5.009.311,72**	**78,19**	**4.897.773,84**	**76,45**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.324.746,66	5.009.311,72	4.897.773,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.324.746,66**	**5.009.311,72**	**4.897.773,84**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.796.678,95
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.212.632,77
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**19,79**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2026 (regra nova).	0,00	5.009.311,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova).	5.267.384,43	7.725.568,76	0,00	0,00	84.159,35	0,00	130.493,60	130.493,60	0,00	84.159,35
Empenhos de 2024 (regra nova).	4.910.040,46	7.529.344,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	3.888.598,90	6.209.116,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores (regra nova).	3.788.504,33	5.149.102,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.084.000,00	9.599.000,00	8.781.899,19	91,49
Proveniente da União	6.099.000,00	6.099.000,00	3.320.751,70	54,45
Proveniente dos Estados	2.985.000,00	3.500.000,00	5.461.147,49	156,03
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	3.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**9.087.000,00**	**9.599.000,00**	**8.781.899,19**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.210.034,89	3.955.356,88	2.998.090,94	75,80	2.467.235,43	62,38	2.438.902,79	61,66	0,00
Despesas Correntes	2.227.442,57	3.035.160,25	2.389.261,92	78,72	2.174.176,28	71,63	2.145.843,64	70,70	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	1.982.592,32	920.196,63	608.829,02	66,16	293.059,15	31,85	293.059,15	31,85	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.966.640,91	2.699.814,25	1.206.328,87	44,68	1.170.608,07	43,36	1.160.698,57	42,99	0,00
Despesas Correntes	2.899.862,35	1.998.475,69	1.206.328,87	60,36	1.170.608,07	58,58	1.160.698,57	58,08	0,00
Despesas de Capital	66.778,56	701.338,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	489.008,00	1.066.081,10	1.017.605,69	95,45	680.216,05	63,81	680.216,05	63,81	0,00
Despesas Correntes	483.600,00	1.060.673,10	1.017.605,69	95,94	680.216,05	64,13	680.216,05	64,13	0,00
Despesas de Capital	5.408,00	5.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.357,28	12.357,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.957,28	1.957,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	50.356,08	110.356,08	53.811,63	48,76	53.811,63	48,76	53.811,63	48,76	0,00
Despesas Correntes	48.120,08	108.120,08	53.811,63	49,77	53.811,63	49,77	53.811,63	49,77	0,00
Despesas de Capital	2.236,00	2.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.301.117,44	1.836.667,44	1.696.441,57	92,37	1.604.800,87	87,38	1.593.845,49	86,78	0,00
Despesas Correntes	1.301.117,44	1.174.167,44	1.034.424,41	88,10	959.300,87	81,70	948.345,49	80,77	0,00
Despesas de Capital	0,00	662.500,00	662.017,16	99,93	645.500,00	97,43	645.500,00	97,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**9.029.514,60**	**9.680.633,03**	**6.972.278,70**	**72,02**	**5.976.672,05**	**61,74**	**5.927.474,53**	**61,23**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.622.811,28	6.101.480,49	4.738.136,06	77,66	4.138.443,22	67,83	4.057.091,71	66,49	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.242.178,40	4.742.500,93	2.987.664,95	63,00	2.911.066,61	61,38	2.865.867,79	60,43	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	743.600,00	1.405.673,10	1.272.742,20	90,54	909.387,71	64,69	907.787,66	64,58	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	78.000,00	52.000,00	6.121,04	11,77	3.871,10	7,44	3.871,10	7,44	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	494.000,00	494.000,00	302.758,58	61,29	294.311,14	59,58	288.619,73	58,43	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.066.480,00	3.291.480,00	2.989.602,53	90,83	2.728.903,99	82,91	2.702.010,38	82,09	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**13.247.069,68**	**16.087.134,52**	**12.297.025,36**	**76,44**	**10.985.983,77**	**68,29**	**10.825.248,37**	**67,29**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ALTO PARAGUAI - MT, 23 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS Contador CRC/MT-019641/O-3	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA ORDENADORA DE DESPESA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.641.000,00
Previsão Atualizada	61.709.000,00
Receitas Realizadas	44.859.942,11
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.620.789,19
DESPESAS	
Dotação Inicial	57.515.760,00
Dotação Atualizada	64.822.389,19
Despesas Empenhadas	41.499.898,42
Despesas Liquidadas	38.128.006,73
Despesas Pagas	37.517.796,33
Superávit Orçamentário	6.731.935,38

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	41.499.898,42
Despesas Liquidadas	38.128.006,73

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	67.232.885,71
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.232.885,71
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	66.233.869,71

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		3.030.287,02	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		2.777.199,06	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.526.503,20		494.417,98	1.032.085,22
Poder Executivo	1.526.503,20		494.417,98	1.032.085,22
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.313.619,17		2.789.140,36	524.478,81
Poder Executivo	3.313.619,17		2.789.140,36	524.478,81
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 26/10/2026 16:32:00 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 26/10/2026 16:32:00 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**4.840.122,37**		**3.283.558,34**	**1.556.564,03**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.543.798,29	25,00	25,08
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		70,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	302.280,13	50,00	93,50
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	50.059,10	15,00	15,48

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	3.611.094,32	10.080.641,68

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		98.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		94.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.009.311,72	15,00	19,79

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 26 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRET REC E CONTROLE/CONTABILIDIDADE
PUBLICAÇÃO ANEXOS RGF 2° QUADRIMESTRE_2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.773.349,27	1.822.559,52	1.947.221,23	3.470.037,03	1.478.920,37	1.852.062,03	1.869.765,72	2.275.945,81	2.235.020,24	2.138.328,25	2.285.013,31	2.228.238,69	25.376.461,47	35.740,00
Pessoal ativo	1.773.349,27	1.822.559,52	1.947.221,23	3.470.037,03	1.478.920,37	1.852.062,03	1.869.765,72	2.275.945,81	2.235.020,24	2.138.328,25	2.285.013,31	2.228.238,69	25.376.461,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	1.522.986,43	1.704.149,27	1.757.497,71	2.892.165,16	1.320.057,38	1.598.314,43	1.863.540,16	1.733.197,62	1.948.031,59	1.879.155,11	1.877.033,19	1.926.865,33	22.022.993,38	
Obrigações Patronais	250.362,84	118.410,25	189.723,52	577.871,87	158.862,99	253.747,60	6.225,56	542.748,19	286.988,65	259.173,14	407.980,12	301.373,36	3.353.468,09	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas														35.740,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	104.555,16	111.126,63	132.426,21	269.256,50	104.059,69	130.872,15	122.005,47	137.959,44	127.837,40	117.471,57	132.957,28	130.017,43	1.620.544,93	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração												23.624,19	23.624,19	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	54.413,92	61.834,27	73.741,85	152.867,88	57.499,31	81.878,04	77.198,33	90.495,61	78.498,70	67.199,98	82.840,08	59.234,62	937.702,59	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	50.141,24	49.292,36	58.684,36	116.388,62	46.560,38	48.994,11	44.807,14	47.463,83	49.338,70	50.271,59	50.117,20	47.158,62	659.218,15	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(HI)	1.668.794,11	1.711.432,89	1.814.795,02	3.200.780,53	1.374.860,68	1.721.189,88	1.747.760,25	2.137.986,37	2.107.182,84	2.020.856,68	2.152.056,03	2.098.221,26	23.755.916,54	35.740,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.701.503,29	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	300.044,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	698.972,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	65.702.487,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	23.791.656,54	36,21
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.479.343,14	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	33.705.375,98	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.931.408,83	48,60

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 21 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

JOSE LUIZ SANTOS Contador CRC/MT-019641/O-3	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA ORDENADORA DE DESPESA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	180.288,71	3.138,88	3.138,88	
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	141.283,70	42.143,89	42.143,89	
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	141.283,70	42.143,89	42.143,89	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não financeira	141.283,70	42.143,89	42.143,89	
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	39.005,01	39.005,01	39.005,01	
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	10.890.926,44	12.906.868,09	13.153.139,11	
Disponibilidade de Caixa	10.890.926,44	12.906.868,09	13.153.139,11	
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.087.045,41	15.462.948,88	16.338.460,31	
(-) Restos a Pagar Processados	1.526.503,20	1.071.430,68	1.032.085,22	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.669.615,77	1.484.650,11	2.153.235,98	
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-10.710.637,73	-12.910.006,97	-13.156.277,99	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.683.320,48	65.631.737,15	66.701.503,29	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	61.683.320,48	65.631.737,15	66.701.503,29	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,29			
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-17,36	-19,67	-19,72	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	74.019.984,58	78.758.084,58	80.041.803,95	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	66.617.986,12	70.882.276,12	72.037.623,56	

Data: 21/10/2026 09:21:18 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 21/10/2026 09:21:18 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2	1.668.079,15	1.656.775,97	1.581.319,89	
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	3.313.619,17	880.533,25	524.478,81	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 21 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)			66.701.503,29	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)			66.701.503,29	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			14.674.330,72	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>			13.206.897,65	

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 22 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) Em Reais

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	66.701.503,29	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	66.701.503,29	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.672.240,53	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.605.016,48	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.669.105,23	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 22 de outubro de 2026

Data: 22/10/2026 18:59:58 — Página: 1 de 2
Data da emissão: 22/10/2026 18:59:58 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") Em Reais

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	66.701.503,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.701.503,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.702.487,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	23.791.656,54	36,21
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	35.479.343,14	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	33.705.375,98	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	31.931.408,83	48,60

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-13.156.277,99	-19,72
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	80.041.803,95	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.674.330,72	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.672.240,53	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.669.105,23	7,00

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 22 de outubro de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 22/10/2026 19:01:15 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 22/10/2026 19:01:15 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - RESULTADO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *DISPENSA ELETRONICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE BARRAMENTO DE ÁGUA VISANDO CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT.*

Empresas vencedoras valor total: R$ 64.984,21. **CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - 37.042.338/0001-16** com os

Lotes: 1 no valor total de R$ 64.984,21.

Alto Taquari-MT, 26 de outubro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 717/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA 717/2026 de 22 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre designação de servidor para exercer a função de secretário Executivo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município de Alto Taquari/MT"
A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Eduardo da Silva Almeida, devidamente inscrito no CPF sob nº. 077.635.941-01, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Alto Taquari/MT
Art. 2º. A prestação do serviço ocorrerá em caráter "pro bono publico", sem qualquer ônus ao erário municipal, não implicando alteração na carga horária regular do servidor, nem geração de despesas adicionais para a Administração Pública.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari-MT, 22 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 373/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (1134) JOSIELE DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

Cargo Efetivo: Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/07/2020 à 30/06/2025.

Período de Concessão: 01/10/2026 à 29/12/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 26 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 009/2026.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

CONSIDERANDO ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Publico nº 002/2024, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o candidato deverá apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI Nº. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Público Nº 002/2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: VIGIA LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE– ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005255	BRUNA SAMARA SIQUEIRA CARDOSO	5º

Art. 3º - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias e originais, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;

XV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no **Anexo II;**

XVI. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;

XVII. Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no **Anexo II**;

XVIII. Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XIX. Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XX. Certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo Único: Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep. 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

Art. 4º - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO - Em 26 de outubro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	**EXAMES OCUPACIONAIS**
Vigia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Avaliação Psicossocial; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro _____, em

, declaro para os devidos fins que até apresente data **não possuo bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

,em de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº ,e do CPF nº ,residente e domiciliado à , nº , Bairro_____, em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:

2. Valor:

3. Valor:

4. Valor:

5. Valor:

6. Valor:

7._____Valor:

8. Valor:

9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPFnº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de_____, na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse ,em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo

administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão:_____

Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas

Terça-feira	das às		horas e das às horas
Quarta-feira	das às		horas e das às horas
Quinta-feira	das às		horas e das às horas
Sexta-feira	das às		horas e das às horas
Sábado	das às		horas e das às horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF sob o nº_____

DECLARO que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital *Nº*_____, para o cargo de do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em____de_____de 2026.

CPF:

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O

CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2026, às 08:00 (oito) horas, na sala de licitações da Câmara Municipal de Apiacás, situada na Avenida Ludovico da Riva Neto nº 206, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pelas Portarias nº 023 de 13 de fevereiro de 2025 e Portaria n 002 de 03 de fevereiro de 2026, para realizar a primeira sessão pública do Processo Licitatório nº 002/2026, Concorrência nº 001/2026**,** nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Lei nº 12.232/2010. Estiveram presentes os seguintes membros designados: Alciene da Silva Demetrio, Agente de Contratação, que atuará como Presidente da Comissão de Contratação; e Membros da Equipe de Apoio: Julia da Silva, e Waldirene Ferreira da Cruz Krueger.

Conforme determinado pela legislação e pelo Edital, a presente sessão está sendo gravada em áudio e vídeo para fins de registro e transparência.

O objetivo da sessão é:

I – Abrir os Invólucros nº 4, com as propostas de preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;

II – Elaboração da planilha com a pontuação das propostas de preços, mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 15 do Edital;

III – elaboração da planilha geral com a consolidação das pontuações obtidas nas propostas técnicas e nas propostas de preços e apuração da classificação final das licitantes;

IV- Divulgação do resultado do julgamento final das propostas técnicas e preço e declaração da licitante vencedora da concorrência nº 001/2026

2. DO CREDENCIAMENTO

Compareceram à sessão pública, devidamente identificados para fins de representação, os seguintes representantes:

EMPRESA: **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA**, representada por Alex Salin Minatti;

3. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – INVÓLUCROS Nº 4

Inicialmente, a Comissão de Contratação, juntamente com o representante presente, procedeu à verificação das condições externas e da inviolabilidade dos Invólucros nº 4, contento as Propostas de Preços das licitantes. Constatada a regularidade dos invólucros, foi realizada a abertura, seguida da conferência e da rubrica dos documentos pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes presentes. Os invólucros nº 4 das empresas E. FRANCISCO DE OLIVEIRA e DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA não serão abertos devido as duas desclassificações ocorrida na segunda sessão pública.

Após analise das propostas, foram identificadas as condições comerciais ofertadas pela licitante, conforme demonstrado no quadro a seguir.

AGÊNCIA	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS INTERNOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA	80%	10%

Na sequência, a Comissão de Contratação procedeu à atribuição das pontuações das Propostas de Preços, em conformidade com os critérios e parâmetros previstos no item 15 do edital, obtendo-se os seguintes resultados:

AGÊNCIA	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS INTERNOS (D1)	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS (D2)	TOTAL NFPC = D1+D2
IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA	50	50	100

Concluída a apuração das notas das Propostas de Preços, procedeu-se à consolidação dos resultados com as notas anteriormente atribuídas às Propostas Técnicas, observando-se a formula prevista no item 15.2.1 do Edital.

$$NFG = \frac{(NFPT \times 7) + (NFPC \times 3)}{7+3}$$

Em que:

NFG – Nota Final Geral

NFPT – Nota Final da Proposta Técnica

NFPC – Nota Final da Proposta Comercial

7 – Peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica

3 – Peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

Para fins de consolidação, foram consideradas as seguintes notas finais das Propostas Técnicas, anteriormente apuradas no procedimento:

- IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA: **94,3**

Aplicada a fórmula estabelecida no edital, foram obtidas as seguintes notas finais gerais:

EMPRESA: IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA

NFG = (94,3 x 7) + (100 x 3)

7+3

RESULTADO: 96,01

Após a conclusão dos cálculos, a Comissão de Contratação consolidou as pontuações da licitante, chegando-se à seguinte classificação final:

CLASSIFICAÇÃO	AGÊNCIA	PONTUAÇÃO FINAL
1º	IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA	96,01

Diante dos resultados apurados, fica identificada como **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar** a empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA** com nota final geral de 96,01, pontos, observados os critérios do julgamento estabelecidos no edital.

O resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será divulgado pelos meios oficiais previstos no edital, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto do item 21 do Edital. O Representante da Empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDDADE classificada para próxima fase, já entregou durante a sessão o invólucro nº 5 do documento de Habilitação, onde o mesmo foi rubricado por todos presentes na licitação e se manterá sob a guarda da Comissão de Licitação da Câmara ate a próxima sessão a ser convocada.

4. DAS RAZÕES DE RECURSOS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente informou que abrirá a fase recursal após a digitalização de todos os invólucros do certame e envio para a licitante, pelo período de 3 (três) dias úteis para manifestações. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação de Licitação convocará a licitante em condições de participação, na forma do item 20, para participar da quarta sessão pública para o recebimento do Invólucro nº 5 contendo os Documentos de Habilitação, para abertura do Invólucro da licitante provisoriamente vencedora.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 08:20 (oito horas e vinte minutos), eu Alciene da Silva Demetrio, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Equipe de Apoio e demais representantes presentes a esta reunião

Alciene da Silva Demetrio — Julia da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO — **EQUIPE DE APOIO**

Waldirene Ferreira Cruz Krueger

EQUIPE DE APOIO

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

_____

ALEX SALIN MINATTI Representante da Licitante – IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.718 /2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R$: 80.000,00 (oitenta mil reais) na seguinte rubrica de receita orçamentária:

1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	80.000,00
	TOTAL	80.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, bem como, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, bem como, incluir no PPA 2026/2028 o valor de R$: 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados ao custeio de procedimentos e exames médicos especializados junto ao Consorcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde

06.03.10.302.0063.2.075.3370.71.00.00.00 R$ 80.000,00

Meta Financeira: R$ 80.000,00

Meta Física: Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1.621.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.719 /2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar o valor de R$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais) na seguinte rubrica de receita orçamentária:

1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.500.000,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	- TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	570.000,00
	TOTAL	3.070.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, o valor de R$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), destinados ao custeio de despesas das diversas Secretarias do Município de Apiacás.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação nas funcionais programáticas a seguir:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.005.08.241.0059.2.002.3350.41.00.00 (855)	1.500.00000000	490.000,00
TOTAL		**490.000,00**

SECRETARIA DE URBANISMO

10.001.15.122.0034.2.044.3390.30.00.00 (769)	1.500.00000000	230.000,00
10.001.15.122.0034.2.044.3390.39.00.00 (770)	1.500.00000000	150.000,00
10.001.15.451.0034.1.142.4490.52.00.00 (763)	1.500.00000000	570.000,00
TOTAL		**950.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE ADMINISTRAÇAO

03.001.04.122.0003.2.022.3390.39.00.00 (059)	1.500.00000000	100.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3390.30.00.00 (059)	1.500.00000000	30.000,00
TOTAL		**130.000,00**

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

11.001.26.782.0021.1.063.4490.52.00.00 (805)	1.500.00000000	300.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (812)	1.500.00000000	200.000,00
TOTAL		**500.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.122.0010.2.174.3390.39.00.00 (149)	1.500.1001.0000	30.000,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.30.00.00 (132)	1.500.1001.0000	150.000,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00 (136)	1.500.1001.0000	150.000,00
04.001.12.122.0010.1.011.4490.52.00.00 (112)	1.500.1001.0000	295.000,00
TOTAL		**625.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.003.10.302.0063.2.074.3190.11.00.00 (430)	1.500.1002.0000	30.000,00
06.003.10.302.0063.2.065.3390.33.00.00 (411)	1.500.1002.0000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.14.00.00 (417)	1.500.1002.0000	50.000,00
06.005.10.304.0065.2.078.3190.11.00.00 (457)	1.500.1002.0000	60.000,00
06.003.10.302.0065.2.073.3390.30.00.00 (428)	1.500.1002.0000	60.000,00
06.005.10.304.0065.2.049.3190.11.00.00 (466)	1.500.1002.0000	50.000,00

06.002.10.301.0062.2.066.3390.39.00.00 (379)	1.500.1002.0000	75.000,00
TOTAL		**375.000,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.720 /2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentaria, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados à despesas do FUNDEB (VAAR), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRACAO FUNDEB 30

04.004.12.361.0009.2.186.3390.32.00.00 (176)	1.543.0000.000	180.000,00
TOTAL		**180.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (812)	180.000,00
TOTAL	**180.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.721 /2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar o valor de R$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais) nas seguintes rubricas de receita orçamentária:

1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de perdas (fethab diesel.)	450.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	119.000,00
		569.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, o valor de R$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais), destinados a Manutenção do FETHAB para atender atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00 (819) Material de Consumo	1.759.000-70200	300.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.39.00.00 (820) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.759.000-70200	269.000,00
TOTAL		**569.000,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.722 /2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) nas seguintes rubricas de receita orçamentária:

1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSF. RECURSOS EDUCACAO - SEDUC	100.000,00
1.7.2.9.52.0.1.03.00.00	TRANSF. REC. - EDUCACAO - Termo de Gestão Direta Nº 0002/2026	190.000,00
	TOTAL	**290.000,00**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados a manutenção de despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR

04.003.12.361.0006.2.011.3390.30.00.00 (170) Material de Consumo	1.575.0000.000	140.000,00
04.003.12.361.0006.2.011.3390.33.00.00 (171) Passagens e Despesas com Locomoção	1.575.0000.000	150.000,00
	TOTAL	**290.000,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.723 /2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025 o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinados à Aquisição de Materiais Permanentes para atender a Secretaria Municipal de Educação:

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ADMINIST. DA EDUCAÇÃO

04.001.12.361.0010.2.014.4490.52.00.00 (140)	2.550.0000.000	210.000,00
TOTAL		**210.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.724 /2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar pelo por anulação de dotação orçamentaria, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados à aquisição de materiais permanentes para atender a rede municipal de ensino do Município de Apiacás, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.361.0010.2.014.4490.52.00.00 (140)	1.550.0000.000	140.000,00
TOTAL		**140.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.003.12.361.0006.2.005.3390.30.00.00 (160)	98.000,00
04.003.12.361.0006.2.005.4490.52.00.00 (163)	9.000,00
04.003.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00 (161)	33.000,00
TOTAL	**140.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.725 /2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PELO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$: 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados à aquisição de materiais de distribuição gratuita (materiais pedagógicos) para atender a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.361.0010.2.014.4490.32.00.00	1.500.1001.000	800.000,00
TOTAL		**800.000,00**

Artigo 2º - O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

09.001.20.122.0015.2.027.3190.11.00.00 (738)	70.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.4490.52.00.00 (748)	9.000,00
09.001.20.122.0015.1.163.3390.30.00.00 (723)	9.000,00
09.001.20.122.0015.1.163.3390.32.00.00 (724)	50.000,00
09.001.20.122.0015.1.163.3390.39.00.00 (725)	4.000,00
09.001.20.122.0015.2.151.3390.30.00.00 (751)	14.000,00
09.001.20.606.0015.2.081.3390.30.00.00 (749)	9.000,00
09.001.20.606.0015.2.081.3390.39.00.00 (750)	9.000,00
09.001.23.695.0015.1.101.3390.30.00.00 (716)	4.000,00
09.001.23.695.0015.1.101.3390.39.00.00 (717)	4.000,00
09.001.23.695.0015.1.101.4490.51.00.00 (718)	4.000,00
09.001.16.481.0025.1.008.3390.39.00.00 (756)	5.000,00
09.001.16.481.0025.1.008.4490.51.00.00 (757)	10.000,00
10.001.15.122.0034.2.044.3190.04.00.00 (764)	37.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.39.00.00 (815)	150.000,00

11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (812)	100.000,00
10.002.26.782.0021.1.062.4490.51.00.00 (776)	88.000,00
10.002.15.451.0021.2.100.4490.52.00.00 (794)	40.000,00
08.002.18.304.0066.2.164.3390.39.00.00 (667)	50.000,00
06.005.10.304.0065.2.140.3190.11.00.00 (478)	100.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3190.04.00.00 (375)	34.000,00
TOTAL	800.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 101/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALGUMAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL: R$ 970.598,62 (novecentos e setenta mil e quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois).

PRAZO VIGENCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº.0289/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº. 101/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALGUMAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESA CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - - Fica designado como fiscal do contrato nº 101/2026, para controle, acompanhamento e recebimento da Obra o Sr. JEAN GARATTINI VIZZOTTO, Engenheiro Civil. Tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALGUMAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 26 de outubro de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 15.984.883/0001-99, estabelecida a Rua 5 nº 118 Qd. R-9 Lt. 17, Setor Oeste – CEP: 74.125-070, Goiânia-GO, a iniciar a obra que tem por OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALGUMAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo,** conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação. VALOR GLOBAL DA OBRA **R$ 970.598,62 (novecentos e setenta mil e quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois).** Prazo de execução 60 (sessenta) dias. Contrato nº 101/2026, que integra a Adesão de Ata de Registro 008/2025, Processo Licitatório nº 055/2025.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 26/10/2026.

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

CNPJ n.º 15.984.883/0001-99

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.717 /2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2026 com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2026, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, com a finalidade de ampliar o repasse de recursos financeiros ao referido consórcio.

Art. 2º - O valor do aditivo autorizado por esta Lei será de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será pago em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

06.03.10.302.0063.2.075.3370.71.00.00.00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, caso haja insuficiência de saldo na dotação indicada, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 26 de outubro 2026.

Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0288 /2026

Súmula: Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública do Município de Apiacás-MT, autoriza a utilização da assinatura eletrônica avançada GOV.BR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública Federal e estabelece parâmetros de segurança para as interações eletrônicas;

CONSIDERANDO que a assinatura eletrônica disponibilizada por meio da plataforma GOV.BR constitui modalidade de assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020;

CONSIDERANDO que a assinatura eletrônica avançada GOV.BR pode ser utilizada por usuários que possuam conta GOV.BR com nível de segurança prata ou ouro, permitindo a assinatura de documentos eletrônicos com validade jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a modernização, a desburocratização, a eficiência administrativa, a redução do uso de papel e a ampliação do acesso digital aos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, razoabilidade, transparência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a validade, aceitação, verificação e utilização de documentos assinados eletronicamente no âmbito do Município de Apiacás;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Apiacás-MT, disciplinando sua utilização em documentos, processos administrativos, expedientes, requerimentos, contratos, atos administrativos e demais interações realizadas por meio eletrônico.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, serão reconhecidas e admitidas, observada a legislação aplicável, as seguintes modalidades de assinatura eletrônica:

I – assinatura eletrônica simples;

II – assinatura eletrônica avançada; e

III – assinatura eletrônica qualificada.

§ 1º A assinatura eletrônica avançada realizada por meio da plataforma GOV.BR será expressamente admitida pelo Município de Apiacás, nos termos deste Decreto.

§ 2º A aceitação da assinatura eletrônica avançada GOV.BR não impede a utilização de outros meios de assinatura eletrônica que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Quando a legislação específica exigir assinatura eletrônica qualificada, deverá ser utilizado certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 3º Este Decreto aplica-se:

I – aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II – às entidades da Administração Pública Municipal Indireta, quando houver;

III – aos agentes públicos municipais;

IV – às pessoas físicas ou jurídicas que mantenham interação eletrônica com o Município;

V – aos procuradores, representantes legais e demais pessoas autorizadas a atuar em nome de terceiros perante a Administração Municipal; e

VI – às interações entre o Município de Apiacás e órgãos ou entidades públicas de outros entes federativos.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – documento eletrônico: documento produzido, recebido ou armazenado por meio eletrônico, com conteúdo acessível e passível de utilização posterior;

II – assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar;

III – assinatura eletrônica simples: aquela que permite identificar o seu signatário e que está associada a outros dados em formato eletrônico, podendo ser utilizada nas hipóteses de menor risco;

IV – assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza certificado não emitido pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos eletrônicos, desde que atendidos os requisitos legais;

V – assinatura eletrônica qualificada: aquela que utiliza certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;

VI – assinatura eletrônica GOV.BR: modalidade de assinatura eletrônica avançada disponibilizada pela plataforma GOV.BR, mediante autenticação da conta do usuário e observância dos requisitos de segurança estabelecidos pelo Governo Federal;

VII – autoria: vínculo entre o documento eletrônico e a pessoa que o subscreveu;

VIII – integridade: garantia de que o documento eletrônico não sofreu alteração após sua assinatura;

IX – validação da assinatura: procedimento destinado a verificar a autoria, a integridade e a validade da assinatura eletrônica;

X – usuário: pessoa física ou jurídica que utilize os meios eletrônicos disponibilizados ou aceitos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR

Art. 5º Fica expressamente autorizada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Apiacás, a utilização da assinatura eletrônica avançada GOV.BR, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da regulamentação federal aplicável.

Art. 6º A assinatura eletrônica GOV.BR poderá ser utilizada por:

I – cidadãos;

II – representantes legais de pessoas jurídicas;

III – procuradores regularmente constituídos;

IV – servidores públicos municipais;

V – agentes políticos;

VI – fornecedores, contratados e demais particulares que mantenham relação jurídica ou administrativa com o Município; e

VII – demais pessoas legitimadas a praticar atos perante a Administração Municipal.

Art. 7º Para utilização da assinatura eletrônica GOV.BR, o usuário deverá possuir conta GOV.BR habilitada para assinatura eletrônica, observados os requisitos e níveis de segurança estabelecidos pela plataforma.

Parágrafo único. Quando exigida assinatura eletrônica avançada, será admitida a assinatura realizada mediante conta GOV.BR com nível de segurança compatível com o serviço disponibilizado, inclusive conta de nível prata ou ouro, conforme regulamentação vigente.

Art. 8º Os documentos assinados eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR serão considerados válidos e aptos à produção de efeitos jurídicos no âmbito municipal, desde que:

I – seja possível identificar o signatário;

II – seja possível verificar a autenticidade da assinatura;

III – seja possível verificar a integridade do documento;

IV – o documento possa ser posteriormente acessado e conservado; e

V – não exista disposição legal específica exigindo modalidade diversa de assinatura.

Art. 9º A Administração Pública Municipal não poderá recusar documento assinado eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR exclusivamente pelo fato de não possuir assinatura manuscrita ou certificado digital ICP-Brasil, quando a legislação e este Decreto admitirem assinatura eletrônica avançada.

CAPÍTULO IV

DOS NÍVEIS DE ASSINATURA

Art. 10. A Administração Municipal observará, para fins de segurança e validade dos atos, os seguintes níveis de assinatura:

I – assinatura eletrônica simples, para atos e interações de menor risco, que não envolvam informações sigilosas ou sensíveis e cuja falsificação não possa causar dano relevante ao Município ou a terceiros;

II – assinatura eletrônica avançada, inclusive por meio da plataforma GOV.BR, para atos que exijam maior garantia quanto à autoria e à integridade; e

III – assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital ICP-Brasil, quando exigida por lei ou quando a autoridade competente, mediante justificativa, entender necessária.

Art. 11. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica simples, observadas as características do ato, especialmente para:

I – solicitações de informações;

II – requerimentos de menor complexidade;

III – solicitações de atendimento;

IV – agendamentos;

V – consultas;

VI – manifestações administrativas de caráter informativo;

VII – participação em pesquisas públicas;

VIII – protocolos eletrônicos;

IX – interações internas de rotina; e

X – outras hipóteses que não envolvam risco relevante à Administração Pública.

Art. 12. A assinatura eletrônica avançada, inclusive a realizada por meio do GOV.BR, será admitida, entre outras hipóteses, para:

I – requerimentos administrativos;

II – apresentação de documentos;

III – petições e manifestações em processos administrativos;

IV – apresentação de defesas e recursos administrativos;

V – declarações prestadas perante a Administração;

VI – contratos administrativos, quando não houver exigência legal de assinatura qualificada;

VII – convênios, acordos, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres, quando juridicamente admitido;

VIII – atas, termos, declarações e documentos administrativos;

IX – requerimentos tributários;

X – requerimentos relativos a benefícios e serviços públicos;

XI – documentos relacionados a licitações e contratações públicas, quando a legislação e o instrumento convocatório não exigirem assinatura qualificada;

XII – atos praticados por servidores em processos administrativos eletrônicos;

XIII – documentos encaminhados por fornecedores e contratados;

XIV – atos praticados por procuradores e representantes legais;

XV – documentos destinados à instrução de processos administrativos; e

XVI – demais atos para os quais a Administração Municipal estabeleça a assinatura avançada como suficiente.

Art. 13. A assinatura eletrônica qualificada será exigida quando:

I – houver determinação expressa em lei;

II – houver determinação de autoridade competente, mediante justificativa de segurança ou de risco;

III – o ato envolver hipótese para a qual legislação específica exija certificado digital ICP-Brasil; ou

IV – a natureza do ato exigir nível de segurança incompatível com a assinatura simples ou avançada.

Parágrafo único. A exigência de assinatura qualificada deverá ser interpretada restritivamente e não poderá ser estabelecida como requisito meramente burocrático quando a legislação admitir assinatura eletrônica avançada.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE

Art. 14. Os documentos eletrônicos assinados nos termos deste Decreto poderão ser utilizados para instrução, tramitação, análise, decisão, formalização e arquivamento de processos administrativos municipais.

Art. 15. O documento eletrônico assinado poderá ser apresentado em formato digital ou mediante cópia impressa, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio do mecanismo disponibilizado para validação da assinatura.

Art. 16. A Administração Municipal poderá aceitar documentos assinados eletronicamente fora de seus sistemas, inclusive documentos assinados por meio da plataforma GOV.BR, desde que seja possível verificar sua autenticidade e integridade.

Art. 17. Os documentos eletrônicos deverão, sempre que tecnicamente possível, preservar:

I – a identificação do signatário;

II – a data e o horário da assinatura;

III – o mecanismo utilizado para assinatura;

IV – o código ou elemento de validação disponível;

V – a integridade do documento; e

VI – os demais elementos necessários à auditoria e à rastreabilidade do ato.

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO

Art. 18. A Administração Municipal poderá realizar a validação da assinatura eletrônica mediante utilização de ferramentas oficiais disponibilizadas pelo Governo Federal, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, pela plataforma GOV.BR ou por outros mecanismos tecnicamente idôneos.

Art. 19. A validação deverá permitir, sempre que possível, a conferência:

I – da identidade do signatário;

II – da validade da assinatura;

III – da integridade do documento;

IV – da data da assinatura; e

V – da existência de eventual alteração posterior no documento.

Art. 20. Verificada irregularidade que comprometa a autoria ou a integridade do documento, a Administração poderá solicitar a reapresentação do documento ou a utilização de modalidade de assinatura de maior nível de segurança.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS

Art. 21. Os servidores e agentes públicos municipais poderão utilizar assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, conforme a natureza do ato, as atribuições do cargo e os níveis de segurança estabelecidos pela Administração.

Art. 22. A utilização da assinatura GOV.BR por servidor ou agente público não transfere a terceiros a responsabilidade pessoal decorrente do ato praticado mediante suas credenciais.

Art. 23. É vedado ao servidor ou agente público:

I – compartilhar sua senha ou credenciais de acesso;

II – permitir que terceiro utilize sua conta GOV.BR ou certificado digital;

III – assinar documento sem prévia análise de seu conteúdo, quando a assinatura decorrer de sua competência funcional;

IV – utilizar assinatura eletrônica para finalidade estranha às suas atribuições; e

V – praticar ato utilizando credenciais de outro servidor ou agente público.

Art. 24. A utilização indevida da assinatura eletrônica poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA, RESPONSABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 25. Os usuários são responsáveis:

I – pela guarda e sigilo de suas credenciais;

II – pela utilização adequada dos dispositivos e mecanismos de autenticação;

III – pela comunicação imediata de suspeita de utilização indevida;

IV – pela atualização de seus dados cadastrais quando necessária à manutenção da identificação; e

V – pelos atos praticados mediante suas credenciais, ressalvadas as hipóteses de fraude, acesso indevido ou comprometimento devidamente comprovado.

Art. 26. Em caso de suspeita de fraude, comprometimento de credenciais ou utilização indevida de assinatura eletrônica, a Administração poderá adotar medidas preventivas, inclusive suspensão de acesso aos sistemas municipais, sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade responsável pelo mecanismo de autenticação.

Art. 27. O tratamento de dados pessoais decorrente da utilização de assinaturas eletrônicas deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

Parágrafo único. A coleta de dados biométricos ou de outras informações pessoais para fins de autenticação deverá observar a legislação aplicável e limitar-se ao necessário para a finalidade pretendida.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ELETRÔNICOS

Art. 28. O Município poderá implementar ou contratar sistemas eletrônicos que permitam a utilização integrada da assinatura GOV.BR, inclusive mediante mecanismos tecnológicos de integração disponibilizados pelo Governo Federal.

Art. 29. Os sistemas utilizados pelo Município deverão, sempre que possível, assegurar:

I – autenticação do usuário;

II – identificação do signatário;

III – integridade dos documentos;

IV – rastreabilidade dos atos;

V – registro de data e horário;

VI – controle de acesso;

VII – preservação dos documentos; e

VIII – possibilidade de auditoria.

Art. 30. A Administração Municipal poderá adotar plataforma pró-

pria de processo eletrônico ou utilizar sistemas públicos ou privados que ofereçam mecanismos compatíveis com este Decreto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A exigência de assinatura eletrônica não poderá impedir a prática presencial do ato quando houver previsão legal ou impossibilidade técnica devidamente justificada.

Art. 32. A Administração Municipal deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos sempre que isso resultar em maior eficiência, economicidade, segurança, transparência e acessibilidade.

Art. 33. Os órgãos e entidades municipais poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas suas respectivas competências.

Art. 34. As disposições deste Decreto não afastam exigências específicas estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal quanto à forma dos atos administrativos ou quanto à utilização de assinatura eletrônica qualificada.

Art. 35. Os documentos assinados eletronicamente antes da entrada em vigor deste Decreto permanecerão válidos, desde que tenham sido produzidos de acordo com a legislação vigente à época e seja possível verificar sua autoria e integridade.

Art. 36. Este Decreto não prejudica a utilização de certificados digitais ICP-Brasil já empregados pela Administração Municipal.

Art. 37. Fica expressamente reconhecida, para os fins deste Decreto, a validade jurídica da assinatura eletrônica avançada realizada por meio da plataforma GOV.BR, nos casos em que a legislação não exigir assinatura eletrônica qualificada.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT, 26 de outubro de 2026.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO N° 101/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 101/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT
CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALGUMAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

Inclui-se as seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente para execução das despesas já previstas no contrato original:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

002 - ADMINISTRACAO DE SERVICOS URBANOS

25.752 - Energia / Energia Elétrica

1.094 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

779 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - 1.751 - OBRAS E INSTALACOES

779 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - 2.751 - OBRAS E INSTALACOES

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 15.984.883/0001-99, estabelecida a Rua 5 nº 118 Qd. R-9 Lt. 17, Setor Oeste – CEP: 74.125-070, Goiânia-GO, a iniciar a obra que tem por OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RODOVIA MT-206, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE APIACÁS/MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo,** conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

LOTE 2 – OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RODOVIA MT-206

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	724022244	1	UN	OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RODOVIA MT-206	Obra	742.180,60	742.180,60

VALOR GLOBAL **R$ 742.180,60 (setecentos e quarenta e dois mil e cento e oitenta reais e sessenta centavos).**

Prazo de execução 180 dias (cento e oitenta) dias. Contrato nº 107/2026, que integra a Concorrência n° 007/2026, Processo Licitatório nº 045/2026.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 26/10/2026.

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

CNPJ n.º 15.984.883/0001-99

CONTRATADA

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 15.984.883/0001-99, estabelecida a Rua 5 nº 118 Qd. R-9 Lt. 17, Setor Oeste – CEP: 74.125-070, Goiânia-GO, a iniciar a obra que tem por OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO O DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA NA AV. PARANA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE APIACÁS/MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo,** conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

LOTE 1 – OBRA DE DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA NA AV. PARANA

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	724022243	1	UN	OBRA DE DESLOCAMENTO DE REDE ELETRICA NA AV. PARANA	Obra	537.560,00	537.560,00

VALOR GLOBAL **R$ 537.560,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta reais).**

Prazo de execução 120 dias (cento e vinte) dias. Contrato nº 107/2026, que integra a Concorrência n° 007/2026, Processo Licitatório nº 045/2026.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 26/10/2026.

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

CNPJ n.º 15.984.883/0001-99

CONTRATADA

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 107/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO O DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA NA AV. PARANA E A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RODOVIA MT-206, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE APIACÁS/MT.

VALOR GLOBAL R$ 1.279.740,60 (um milhão e duzentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº.0299/2026.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº. 107/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO O DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA NA AV. PARANA E A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RODOVIA MT-206, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE APIACÁS/MT.

EMPRESA CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - - Fica designado como fiscal do contrato nº 107/2026, para controle, acompanhamento e recebimento da Obra o Sr. JEAN GARATTINI VIZZOTTO, Engenheiro Civil. Tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO O DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA NA AV. PARANA E A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RODOVIA MT-206, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE APIACÁS/MT.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 26 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DA 4ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2026, às 13:00 (treze) horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás, situada na Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pelo Decreto N° 0231/2025, de 31 de julho de 2025, para realizar a quarta sessão pública do Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência nº 005/2026**,** nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Lei nº 12.232/2010. Estiveram presentes os seguintes membros designados: Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues, Agente de Contratação, que atuará como Presidente da Comissão de Contratação; e Membros da Equipe de Apoio: Maiara Moretti Capistrano Da Cunha, Nilson Correa de Almeida e Karina Bacarin Pinto.

O objetivo da sessão é:

I – Abrir o Invólucro nº 5, com os documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Contratação de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

II – Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado, com a indicação da licitante habilitada e inabilitada, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

III - Informar que será publicado, o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

Conforme determinado pela legislação e pelo Edital, a presente sessão está sendo gravada em áudio e vídeo para fins de registro e transparência.

2. DO CREDENCIAMENTO:

Compareceram à sessão pública, devidamente identificados para fins de representação, os seguintes representantes:

EMPRESA: **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA**, representada por Alex Salin Minatti;

EMPRESA: **E. FRANCISCO DE OLIVEIRA**, não se teve representante na sessão.

EMPRESA **DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA,** não se teve representante na sessão**.**

3. DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 5

Foi recebido apenas o invólucro nº 5 da empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA** visto que a empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA,** classificada em 2º lugar, não compareceu para entrega do involucro nº 5 e a empresa **E. FRANCISCO DE OLIVEIRA** foi desclassificada.

Inicialmente, a Comissão de Contratação, juntamente com o representante presente, procedeu à verificação das condições externas e da inviolabilidade do Invólucro nº 5, contendo os documentos de habilitação. Constatada a regularidade do invólucro, foi realizada a abertura, seguida da conferência e da rubrica dos documentos pelos membros da Comissão de Contratação e pelo representante presente.

4. DA HABILITAÇÃO.

Após abertura e análise da documentação da empresa participante, a mesma é declarada habilitada por apresentar a documentação conforme solicitado no edital.

Diante dos resultados apurados, fica declarada habilitada por apresentar a documentação conforme solicitado no edital a empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA**.

O resultado da etapa de habilitação será divulgado pelos meios oficiais previstos no edital, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no Edital.

5. DAS RAZÕES DE RECURSOS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente informou que a fase recursal será aberta após a digitalização dos documentos constantes no invólucro n° 5 e o respectivo encaminhamento às licitantes, assegurando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, conforme previsto no edital.

Informou, ainda, que, não havendo interposição de recurso na fase de habilitação, ou ocorrendo a desistência do recurso interposto, ou, ainda, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será publicado o nome da licitante vencedora da presente Concorrência.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13:40 (treze horas e quarenta minutos), eu **Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues,** lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Equipe de Apoio e demais representantes presentes a esta reunião.

Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues Maiara Moretti C. Da Cunha

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

Karina Bacarin Pinto Nilson Correa de Almeida

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

_____

IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA Representante da Licitante – Alex Salin Minatti

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais nas seguintes categorias:

I – **Projetos sociais:** iniciativas que beneficiem comunidades, grupos ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou que promovam inclusão e transformação social por meio da cultura;

II – **Música:** projetos voltados à área musical, incluindo aulas de musicalização, videoclipes, formação de grupos musicais, entre outros;

III – **Mostras e manifestações culturais:** projetos de exposições de artesanato, mostras fotográficas, apresentações musicais, mostras de danças regionais, mostras literárias, declamações de poesias, saraus, entre outros.

2. DOS RECURSOS E DAS VAGAS

O valor total destinado à seleção é de **R$ 58.770,45 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**, distribuído da seguinte forma:

- **Projetos sociais:** 5 vagas, com valor máximo de R$ 5.000,00 por projeto, totalizando R$ 25.000,00;
- **Música:** 2 vagas, com valor máximo de R$ 12.000,00 por projeto, totalizando R$ 24.000,00;
- **Mostras e manifestações culturais:** 6 vagas, com valor máximo de R$ 1.628,41 por projeto, totalizando R$ 9.770,45.

O edital prevê vagas destinadas à ampla concorrência e reservas de vagas para pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência (PCD), conforme a distribuição e as regras estabelecidas no documento completo.

3. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas no período de **26 de outubro a 9 de novembro de 2026**, presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada em frente à Lanchonete Contreras, nos seguintes horários:

- Matutino: das 7h30 às 10h;
- Vespertino: das 13h30 às 16h.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos no edital, incluindo:

I – Plano de Trabalho (projeto);

II – Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, quando concorrer às respectivas cotas;

III – Laudo médico, quando exigido para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

IV – Declaração de representação, para inscrições de coletivos sem CNPJ;

V – Comprovante de residência do proponente;

VI – Outros documentos que o agente cultural considere pertinentes para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Os modelos de formulários, declarações, demais documentos, critérios de seleção, regras de participação e informações complementares encontram-se disponíveis no edital completo.

5. DO ACESSO AO EDITAL COMPLETO

O edital completo e seus anexos estão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT:

https://transparencia.apiacas.mt.gov.br/Cultura/

Apiacás-MT, 26 de outubro de 2026.

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - SME APIACÁS MT

DISPÕE SOBRE O PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA EDUCACIONAL DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Município de Apiacás/MT;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional do Município de Apiacás/MT – 2026–2029, que estabelece, no Eixo 4 – Educação, como objetivo estratégico a expansão da oferta de ensino integral.

CONSIDERANDO a Portaria nº 018/2026, de 02 de outubro de 2026, que cria o Comitê Local de Educação em Tempo Integral no âmbito do município de Apiacás – MT.

CONSIDERANDO a Portaria nº 024/2026, de 15 de outubro de 2026, que dispõe sobre a política educacional de tempo integral no âmbito do município Apiacás, estado de Mato Grosso e demais providências.

CONSIDERANDO a ata nº 02/2026 do Comitê Local de Educação em Tempo Integral, de 20 de outubro de 2026, na qual foi discutida a minuta do Plano de Implementação da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Apiacás-MT, realizadas as considerações pertinentes e aprovada a versão final do documento;

CONSIDERANDO a ata 005/2026 do Conselho Municipal de Educação de Apiacás-MT, de 22 de outubro de 2026, referente à apreciação do Plano de Implementação da Política de Educação em Tempo Integral, na qual foram apresentadas considerações e aprovado o documento.

RESOLVE:

Artigo 1º Dar publicidade ao plano de implementação da Política de Educação em Tempo Integral, conforme segue:

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TEMPO INTEGRAL

1. DIAGNÓSTICO DA OFERTA EXISTENTE

O Município de Apiacás está localizado no Estado de Mato Grosso e possuía 8.590 habitantes no Censo Demográfico de 2022, distribuídos em uma área territorial de 20.488,646 km², com densidade demográfica de 0,42 habitante por quilômetro quadrado. A taxa de escolarização da população de 6 a 14 anos registrada foi de 97,39% em 2022 (IBGE, 2026). Essas características devem ser consideradas no planejamento da oferta educacional, especialmente quanto à distribuição das unidades escolares e aos deslocamentos dos estudantes.

O Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Apiacás, referente ao período de 2023 a 2024, registra avanços no atendimento à Educação Infantil e informa que, segundo a análise municipal, o atendimento às crianças de 4 e 5 anos foi universalizado em 2023. Entretando, em relação à demanda por vagas, o relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, registrou, em 16 de outubro de 2025, uma fila de espera de 40 crianças por vagas em creche. Desse total, 10 crianças tinham idade entre 1 e 2 anos, 29 estavam na faixa de 2 a 3 anos e uma tinha idade superior a 3 anos.

No que se refere a oferta de Educação em Tempo Integral em Apiacás, em 2024, estava concentrada na rede estadual de ensino, com 157 estudantes do Ensino Médio em jornada de sete horas diárias. O mesmo relatório registra há ausência de matrículas nessa modalidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nos períodos analisados.

Esse quadro evidencia a necessidade de estruturar a política municipal para ampliar progressivamente a oferta de jornada integral na rede pública municipal, considerando as condições de infraestrutura, recursos financeiros, disponibilidade de profissionais, alimentação escolar e organização pedagógica.

A avaliação da qualidade da Educação Básica deve considerar, além do acesso e da permanência, os indicadores de aprendizagem, rendimento escolar e fluxo.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) informa que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) combina dados de aprovação escolar, provenientes do Censo Escolar, com resultados de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) (INEP, [s. d.]).

O relatório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente às contas anuais de governo de Apiacás apresenta análise dos resultados do Ideb de 2023, divulgados em 2024, e registra que os resultados dos anos iniciais do Ensino Fundamental ficaram abaixo das médias estadual e nacional, enquanto os resultados dos anos finais superaram essas médias (MATO GROSSO, 2025). Essa diferença entre etapas reforça a importância de analisar os resultados por segmento, sem generalizar o desempenho de uma etapa para toda a rede.

A implementação da Educação em Tempo Integral deverá considerar os resultados educacionais disponíveis, o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e a articulação entre ampliação da jornada, currículo, práticas pedagógicas, inclusão e equidade. A extensão do tempo de permanência na escola, isoladamente, não garante melhoria da aprendizagem; sua contribuição depende da qualidade e da intencionalidade educativa das experiências ofertadas.

2. DEMANDA POR MATRÍCULAS

A definição da demanda por matrículas em tempo integral constitui etapa fundamental para o planejamento da implantação e expansão da oferta educacional no Município de Apiacás. O levantamento deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os setores responsáveis pelo cadastro e pela matrícula, considerando a demanda manifesta das famílias, a lista de espera, a capacidade de atendimento das unidades e as condições necessárias à oferta de uma jornada ampliada com qualidade.

Para identificar a demanda atual, deverão ser considerados:

I – A lista de espera por vagas na Educação Infantil, com identificação da faixa etária e da localização das famílias;

II – A quantidade de famílias que manifestam interesse na jornada em tempo integral;

III – O número de crianças e estudantes matriculados por unidade escolar, etapa de ensino e faixa etária;

IV – As condições de atendimento das unidades escolares, incluindo salas disponíveis, espaços educativos, alimentação, instalações sanitárias, acessibilidade e recursos humanos;

V – A necessidade de atendimento de crianças público-alvo da Educação Especial, com a identificação dos apoios e das condições de acessibilidade necessários;

VI – A capacidade orçamentária e financeira do Município para custear a implantação e a manutenção das matrículas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar os dados em levantamento próprio, com atualização periódica, a fim de subsidiar a escolha das unidades participantes, a organização das turmas, a contratação ou alocação de profissionais e a previsão dos recursos necessários.

Quadro 1 – Levantamento municipal da demanda por matrículas em tempo integral

Matrículas atuais da rede municipal por etapa e unidade	1112 matrículas
Crianças atualmente na lista de espera por creche	17 crianças
Capacidade física disponível para atendimento integral	15 crianças berçário
Número inicial de matrículas viáveis para implantação	15 matrículas

Fonte: elaboração própria, com base no levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Apiacás.

3. METAS DE EXPANSÃO, ETAPAS, MODALIDADES E PÚBLICO PRIORITÁRIO

A expansão da Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, planejada e compatível com a demanda educacional do Município, a disponibilidade de recursos financeiros, a capacidade das unidades escolares e a garantia das condições pedagógicas, estruturais e humanas necessárias ao atendimento.

3.1 Meta geral

Ampliar progressivamente a oferta de Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de Apiacás – EMEI Construindo o Saber, EMEB Centro de Promoção Educacional, EMEB Paulo Freire, EMEB Rural Guilherme de Almeida, assegurando condições de acesso, per-

manência, inclusão, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da articulação entre currículo, práticas pedagógicas, infraestrutura, profissionais, alimentação escolar, transporte e financiamento.

3.2 Metas específicas

I – Realizar levantamento atualizado da demanda por matrículas em tempo integral na rede municipal;

II – Identificar e selecionar, com base em critérios técnicos, a unidade escolar ou as unidades escolares com condições para iniciar a oferta;

III – Planejar a implantação inicial de matrículas em tempo integral na Educação Infantil, priorizando o atendimento em creche, conforme a demanda identificada e a viabilidade técnica e financeira;

IV – Assegurar que a jornada integral seja acompanhada de proposta pedagógica própria, integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

V – Dimensionar os profissionais necessários para o atendimento, respeitando as normas aplicáveis, as necessidades das crianças e as condições de trabalho;

VI – Adequar os espaços, equipamentos, materiais pedagógicos e serviços de apoio antes do início do atendimento;

VII – Prever recursos para implantação e manutenção da oferta nos instrumentos orçamentários municipais;

VIII – Monitorar anualmente as matrículas, a frequência, a permanência, a execução financeira, as condições de oferta e os resultados educacionais.

3.3 Etapas de expansão

A implantação deverá ocorrer em etapas, com avaliação das condições de atendimento antes de cada ampliação.

Etapa	Ações principais	Prazo de referência
Planejamento e atualização do diagnóstico	Atualizar demanda, matrículas, lista de espera, estrutura física, quadro de profissionais e custos.	Outubro/2026
Preparação da unidade inicial	Definir unidade, organizar proposta pedagógica, adequar espaços, dimensionar equipe e garantir alimentação e transporte.	Outubro/2026
Implantação inicial	Iniciar as matrículas planejadas, com acompanhamento da frequência, adaptação, qualidade do atendimento e execução financeira.	Outubro/2026
Monitoramento e avaliação	Avaliar os resultados e identificar ajustes necessários	Novembro/2026
Expansão progressiva	Ampliar o número de matrículas/ unidades atendidas conforme a demanda, os resultados e a disponibilidade de recursos	A partir de 2027

3.4 Etapas e modalidades prioritárias

Considerando a ausência de matrículas municipais em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme o Relatório de Monitoramento do PME de Apiacás, propõe-se iniciar a implementação pela Educação Infantil, prioritariamente na etapa de creche, conforme o levantamento atualizado que apresenta a demanda e a viabilidade de atendimento.

A implantação inicial contemplará o berçário, considerando a faixa etária atendida, a demanda das famílias, as condições da unidade e a disponibilidade de profissionais.

A expansão para outras faixas etárias da Educação Infantil e, posteriormente, para o Ensino Fundamental será definida a partir de avaliação específica da demanda e das condições de cada unidade.

4. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

A organização das turmas em tempo integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá observar a faixa etária dos estudantes, as necessidades de desenvolvimento e cuidado, a demanda identificada, a capacidade física da unidade escolar e as normas educacionais vigentes. A quantidade de crianças por turma e a proporção entre crianças e profissionais deverão respeitar as regras aplicáveis ao sistema de ensino, bem como as exigências de segurança, acessibilidade e qualidade do atendimento escolar.

Na Educação Infantil, especialmente no atendimento de bebês e crianças bem pequenas, a organização deverá considerar as necessidades de alimentação, higiene, repouso, acolhimento, brincadeiras, interação e acompanhamento individualizado. A ampliação da jornada não deverá resultar em agrupamentos incompatíveis com a faixa etária ou com as condições de atendimento da unidade.

Antes da abertura das turmas, a Secretaria Municipal de Educação em colaboração com as unidades escolares, deverão:

I – Definir o número de turmas e de matrículas de acordo com a demanda comprovada e a capacidade de atendimento;

II – Estabelecer a jornada diária, os horários de entrada e saída e a organização dos momentos pedagógicos e de cuidado;

III – Prever os períodos de alimentação, higiene, repouso, brincadeiras livres e orientadas, experiências culturais, exploração dos espaços e interação entre crianças.

A organização definitiva das turmas será registrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação e nos documentos pedagógicos correspondentes, respeitando o Projeto Político-Pedagógico e as normas do sistema de ensino.

5. PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A oferta de Educação em Tempo Integral exige dimensionamento específico dos recursos humanos, considerando a faixa etária atendida, o número de turmas e matrículas, a jornada de funcionamento, a proposta pedagógica e as necessidades de cuidado, alimentação, higiene, segurança e acompanhamento dos estudantes.

A quantidade de profissionais não deverá ser estabelecida apenas pelo número total de matrículas. O dimensionamento deverá consi-

derar também a faixa etária, a organização das turmas, os períodos de descanso e alimentação, as necessidades de apoio individualizado e as jornadas de trabalho dos servidores.

A atribuição de servidores para atuarem com as matrículas de tempo integral, deverá considerar as legislações vigentes. Em consonância com a Lei Complementar nº 014/2008.

6. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E TRANSPORTE

6.1 Alimentação escolar

A alimentação escolar deverá ser planejada de acordo com a duração da jornada, a faixa etária, o número de estudantes, as necessidades nutricionais e as condições de funcionamento da unidade. A oferta em tempo integral exige a organização de refeições e lanches em quantidade e horários compatíveis com a permanência dos estudantes, respeitando as orientações do nutricionista responsável técnico e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para a implantação da oferta municipal, deverão ser previstos:

I – Cálculo do número diário de refeições conforme a jornada e a faixa etária;

II – Elaboração ou adequação dos cardápios pelo profissional responsável, considerando as necessidades nutricionais e as restrições alimentares informadas e devidamente acompanhadas;

III – Aquisição e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios;

IV – Verificação da capacidade da cozinha, dos equipamentos, dos utensílios, dos locais de armazenamento e dos espaços destinados às refeições;

V – Dimensionamento dos profissionais envolvidos no recebimento, preparo, distribuição e higienização;

VI – Observância das normas sanitárias e dos procedimentos de segurança alimentar;

VII – Planejamento dos custos adicionais decorrentes do aumento da jornada e do número de refeições.

Os recursos federais do PNAE deverão ser considerados no planejamento financeiro, sem presumir que sejam suficientes para cobrir integralmente todos os custos adicionais da oferta em tempo integral. A Secretaria deverá calcular a necessidade total de recursos e identificar a contrapartida municipal necessária.

6.2 Transporte escolar

O planejamento do transporte escolar deverá considerar a localização das famílias, a distribuição territorial das unidades, os horários da jornada integral e a compatibilidade entre as rotas existentes e os horários de entrada e saída. O levantamento deverá verificar especialmente as necessidades de estudantes residentes na área rural e de famílias que dependam do transporte público escolar para acessar a unidade.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) oferece assistência técnica e financeira suplementar para apoiar o transporte de estudantes da Educação Básica pública residentes em áreas rurais que utilizam esse serviço (FNDE, s. d.). A eventual utilização desses recursos deverá respeitar as regras do programa e a elegibilidade das despesas.

Antes da implantação, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – Identificar os estudantes que necessitam de transporte para frequentar a unidade selecionada;

II – Analisar a compatibilidade das rotas e dos horários com a jornada integral;

III – Verificar a disponibilidade e as condições de segurança dos veículos, bem como os custos de combustível, manutenção, pessoal e eventuais serviços contratados;

IV – Avaliar se serão necessárias alterações de itinerários, horários ou contratos;

V – Estimar o impacto financeiro adicional e indicar a fonte de custeio;

VI – Garantir que a organização do transporte não comprometa a frequência, a segurança ou o tempo de atendimento pedagógico.

A oferta de transporte deverá ser planejada conforme a demanda efetiva e as normas aplicáveis, sem presumir a necessidade de novas rotas ou veículos antes da realização do levantamento.

7. INFRAESTRUTURA, ESPAÇOS EDUCATIVOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A implantação da Educação em Tempo Integral deverá ser precedida de visita in loco, para identificar as adequações necessárias ao funcionamento durante toda a jornada. A avaliação deverá contemplar a segurança, a acessibilidade, a salubridade, a capacidade dos ambientes e sua adequação à faixa etária e à proposta pedagógica.

Na escolha da unidade inicial, deverão ser considerados, no mínimo:

I – Salas de atividades e demais ambientes compatíveis com a quantidade e a faixa etária dos estudantes;

II – Instalações sanitárias adequadas à idade, em quantidade compatível com a demanda e em condições de higiene e segurança;

III – Cozinha, despensa, refeitório ou espaço adequado para alimentação, conforme a organização da unidade;

IV – Áreas externas e espaços para brincadeiras, movimento, exploração e contato com a natureza, conforme as condições locais;

V – Acessibilidade e condições de circulação e utilização dos ambientes;

VI – Ventilação, iluminação, abastecimento de água, instalações elétricas e demais condições de funcionamento;

VII – Locais adequados para armazenamento de materiais pedagógicos, produtos de limpeza e alimentos, com separação e segurança;

VIII – Mobiliário, equipamentos e utensílios compatíveis com a faixa etária e a quantidade de estudantes;

IX – Condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e manutenção dos espaços.

As constatações da visita in loco, deverão ser registradas, considerando as condições existentes, as adequações necessárias, a prioridade de execução, o custo estimado e o responsável pela providência. Quando houver necessidade de obra, reforma ou ampliação, a implantação deverá observar os procedimentos técnicos, administrativos, orçamentários e de autorização aplicáveis.

7.1 Materiais pedagógicos e equipamentos

A aquisição de materiais deverá estar vinculada à proposta pedagógica e às experiências planejadas para a jornada integral. Deverão ser avaliadas as necessidades de livros de literatura infantil, brinquedos seguros e adequados à idade, materiais para desenho e criação, jogos, recursos para música e movimento, materiais de exploração sensorial, mobiliário infantil, colchonetes ou equipamentos de repouso, utensílios de alimentação e itens necessários à higiene e à organização dos ambientes.

A lista definitiva de compras deverá ser elaborada após o inventário dos bens já disponíveis. Esse procedimento permitirá distinguir os materiais existentes que podem ser utilizados daqueles que precisam de reposição, adequação ou aquisição, evitando duplicidade de compras.

A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar, nesta ordem, as condições indispensáveis à segurança e ao funcionamento, as adequações estruturais necessárias, os equipamentos essenciais ao cuidado e à alimentação e os materiais pedagógicos vinculados à proposta de Educação em Tempo Integral.

8. ESTIMATIVA DE RECURSOS FINANCEIROS

A implantação e a manutenção da Educação em Tempo Integral deverão estar acompanhadas de estimativa financeira que contemple tanto as despesas iniciais quanto os custos recorrentes. A estimativa deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os setores de planejamento, orçamento, finanças, compras e infraestrutura, considerando o número de matrículas planejadas, a unidade escolhida, o quadro de profissionais e as adequações necessárias.

A Lei Federal nº 15.388/2026 estabelece que a ampliação da jornada integral deve ser acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e recursos didático-pedagógicos (BRASIL, 2026). Portanto, o planejamento financeiro deverá abranger o conjunto das condições necessárias à oferta, e não apenas os custos de contratação ou ampliação da jornada dos profissionais.

8.1 Despesas de implantação

Deverão ser estimados, conforme a necessidade identificada:

I – Obras, reformas e adequações físicas;

II – Aquisição de mobiliário, equipamentos e utensílios;

III – Aquisição inicial de materiais pedagógicos;

IV – Adequações da cozinha, do refeitório e dos espaços de repouso e higiene;

V – Adequações de acessibilidade e segurança;

VI – Outras despesas indispensáveis à abertura das turmas.

8.2 Despesas de manutenção

Deverão ser considerados:

I – Remuneração e encargos dos profissionais necessários;

II – Alimentação escolar e aquisição de gêneros alimentícios;

III – Transporte escolar, quando aplicável;

IV – Água, energia elétrica, gás, internet e demais despesas de funcionamento;

V – Limpeza, higiene, conservação e manutenção dos ambientes;

VI – Reposição de materiais pedagógicos e de consumo;

VII – Manutenção de equipamentos e mobiliário;

VIII – Formação continuada dos profissionais;

IX – Demais despesas diretamente relacionadas à oferta em tempo integral.

8.3 Fontes de financiamento

A Secretaria Municipal de Educação deverá identificar as fontes de recursos legalmente aplicáveis, considerando as receitas municipais destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as transferências e os programas federais ou estaduais para os quais o Município seja elegível e os recursos previstos nos instrumentos orçamentários municipais.

A previsão financeira deverá ser compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as regras de vinculação, elegibilidade, execução e prestação de contas de cada fonte. Nenhum repasse deverá ser considerado garantido sem confirmação da elegibilidade do Município, dos critérios aplicáveis e da disponibilidade

efetiva dos recursos.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APIACÁS (MT). Secretaria Municipal de Educação. **Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) de Apiacás/MT: período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024**. Apiacás, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2025. Disponível em: https://transparencia.apiacas.mt.gov.br/fotos_downloads/9684.pdf. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 17 out. 2026.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Brasília, DF: FNDE, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**. Brasília, DF: FNDE, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate. Acesso em: 18 out. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Apiacás: panorama**. Rio de Janeiro: IBGE, [s. d.]. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/apiacas.html. Acesso em: 19 out. 2026.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. **Contas anuais de governo: Município de Apiacás, exercício de 2024**. Cuiabá: TCE-MT, 2025. Disponível em: https://transparencia.apiacas.mt.gov.br/fotos_downloads/9897.pdf. Acesso em: 18 out. 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS (MT). **Plano Estratégico da Prefeitura de Apiacás**. Apiacás, MT: Prefeitura Municipal, [s. d.]. Disponível em: https://transparencia.apiacas.mt.gov.br/fotos_downloads/10241.pdf. Acesso em: 19 out. 2026.

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar normas complementares para regulamentar a execução do presente Plano.

Artigo 3º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Artigo 4º Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação.

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2026 ARAGUAIANA, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a oportunidade de reorganização do expediente nas repartições públicas municipais;

DECRETA:

• **Art. 1º** Fica transferido, em caráter excepcional, o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

• **Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo anterior, o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Araguaiana-MT será normal no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira).**

• Art. 3º Excetuam-se da disposição deste decreto os serviços públicos essenciais e de interesse público que, por sua natureza, não possam ser paralisados, cabendo aos respectivos secretários e chefes de órgãos definir as escalas de plantão.

• **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

José Marra Nery

Prefeito Municipal de Araguaiana - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 504/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração protocolado ao Departamento de Recursos Humanos no dia 26/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido a servidora **JOMARA DE SOUZA SILVA,** matrícula nº. 3958, ocupante de Contrato Temporário no cargo de **Apoio Administrativo Educacional,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato

Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS Nº 05/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Kelly Bethania Riccely da S. Oliveira, de acordo com as atribuições que lhe compete, **CONVOCA** os Conselheiros Titulares abaixo relacionados para Sessão ordinária do CMAS que ocorrerá dia 27 de outubro de 2026, terça –feira, a partir das 08h00min, na sede da PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte **pauta:**

1 – Leitura da ata anterior; 2- Apresentação do relatório do primeiro semestre PROCAD-SUAS 2026

3 – Prestação de contas do 1º semestre 2026

4 – Aprovação do Plano Decenal de assistência Social

5- Informes Gerais

ATENÇÃO! No caso de impossibilidade de participação do membro titular, solicita-se a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Jeyksi Jhonis da Silva (Representante da Sec. Municipal de Assistência Social);

2. Chrisciany Moraes Pereira França (Representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura);

3. Mariana Apª Souza Nascimento (Representante da Sec. Municipal de Saúde);

4. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social);

5. Ester Rodrigues Rios (Representante das Organizações de Assistência Social);

6. Cecilia Uldrisch (Representante de usuários).

SUPLENTES

1. Jaqueline Campos Dias (Representante da Sec. Municipal de Assistência Social);

2. Gleide Aparecida de Souza (Representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura);

3. Erislane Aparecida de Oliveira (Representante da Sec. Municipal de Saúde);

4. Eliana Nazaré de Matos Alves (Representante de trabalhadores da Assistência Social);

5. Aline Gonçalves Paiva (Representante das Organizações de Assistência Social);

6. Ana Aparecida Rodrigues (Representante de usuários).

Araputanga/MT, 26 de outubro de 2026.

Kelly Bethania Riccely da S. Oliveira Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.019/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 586.489,55 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 586.489,55 (quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	11	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	15	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.39.1.720.0000000	15.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997**	
			Sub-Total: **25.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	47	03.001.04.122.0001.2004.3.3.90.40.1.500.0000000	6.150,00
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	49	03.001.04.122.0001.2004.3.3.90.93.1.501.0000000	8.275,00

		Indenizações e Restituições **Outros Recursos não Vinculados**	
			Sub-Total: **14.425,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	149	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.39.1.708.0000000	15.921,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	169	06.001.08.243.0004.2017.3.3.90.39.1.708.0000000	6.141,25
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
			Sub-Total: **22.062,25**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	203	06.002.08.241.0003.2016.3.3.90.39.1.708.0000000	12.282,50
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	215	06.002.08.243.0004.2015.3.3.90.39.1.708.0000000	17.861,70
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	228	06.002.08.244.0005.2018.3.3.90.39.1.709.0000000	6.141,25
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos**	
Cód. red.:	244	06.002.08.245.0005.2019.3.3.90.39.1.708.0000000	27.657,25
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	258	06.002.08.245.0005.2020.3.3.90.39.1.708.0000000	14.812,50
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
			Sub-Total: **78.755,20**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	521	08.001.04.122.0001.2049.3.3.90.39.1.500.0000000	25.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **25.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	549	08.002.15.451.0007.2052.3.1.90.13.1.500.0000000	28.850,00
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	564	08.002.15.452.0008.2053.3.1.90.13.1.500.0000000	26.500,00
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **55.350,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	578	08.003.26.782.0009.2054.3.1.90.13.1.500.0000000	20.000,00
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **20.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	609	08.004.17.512.0010.2055.4.4.90.51.1.501.0000000	317,00
		Obras e Instalações **Outros Recursos não Vinculados**	
			Sub-Total: **317,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	625	09.001.10.122.0011.2057.3.1.90.13.1.500.1002000	9.000,00
		Obrigações Patronais **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	635	09.001.10.122.0011.2057.3.3.90.39.1.500.1002000	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
			Sub-Total: **14.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	657	09.002.10.128.0011.2059.3.3.90.14.1.500.1002000	1.500,00
		Diárias - Civil **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	666	09.002.10.301.0013.2060.3.1.90.13.1.500.1002000	1.000,00
		Obrigações Patronais **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	

Cód. red.:	671	09.002.10.301.0013.2061.3.1.90.04.1.500.1002000	7.000,00
		Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	716	09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.14.1.500.1002000	5.000,00
		Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	730	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.14.1.500.1002000	10.000,00
		Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	772	09.002.10.303.0017.2070.3.1.91.13.1.500.1002000	1.600,00
		Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	778	09.002.10.304.0016.2071.3.1.90.13.1.500.1002000	1.500,00
		Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		Sub-Total:	**27.600,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	814	10.001.20.122.0020.2075.3.3.90.14.1.500.0000000	2.400,00
		Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**2.400,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	891	11.001.18.541.0021.2080.4.4.90.51.1.500.0000000	47.100,00
		Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	891	11.001.18.541.0021.2080.4.4.90.51.1.501.0000000	212.200,00
		Obras e Instalações Outros Recursos não Vinculados	
		Sub-Total:	**259.300,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**002 - CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	946	12.002.13.392.0025.2086.3.3.90.30.1.708.0000000	25.300,00
		Material de Consumo Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
		Sub-Total:	**25.300,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**003 - ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	980	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.14.1.501.0000000	3.500,00
		Diárias - Civil Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.:	989	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.93.1.701.0000000	13.480,10
		Indenizações e Restituições Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
		Sub-Total:	**16.980,10**
		Total Parcial Suplementado:	**586.489,55**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**02 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	32	02.001.06.181.0001.2095.3.3.90.39.1.720.0000000	15.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
Cód. red.:	33	02.001.06.181.0001.2095.3.3.90.40.1.500.0000000	10.000,00
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	38	03.001.04.122.0001.2004.3.1.90.13.1.501.0000000	8.275,00
		Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados	
		Sub-Total:	**8.275,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	61	04.001.04.122.0001.1008.4.4.90.51.1.708.0000000	94.676,20
		Obras e Instalações Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
Cód. red.:	61	04.001.04.122.0001.1008.4.4.90.51.1.709.0000000	6.141,25

		Obras e Instalações **Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos**	
			Sub-Total: **100.817,45**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	386	07.002.12.365.0006.2033.3.3.90.32.1.500.0000000	6.150,00
		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **6.150,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	548	08.002.15.451.0007.2052.3.1.90.11.1.500.0000000	28.850,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	555	08.002.15.451.0007.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	25.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	561	08.002.15.452.0008.2053.3.1.90.04.1.500.0000000	26.500,00
		Contratação por Tempo Determinado **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **80.350,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	575	08.003.26.782.0009.2054.3.1.90.04.1.500.0000000	20.000,00
		Contratação por Tempo Determinado **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **20.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	604	08.004.17.512.0010.2055.3.3.90.39.1.501.0000000	317,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Outros Recursos não Vinculados**	
			Sub-Total: **317,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	639	09.001.10.122.0011.2057.3.3.91.97.1.500.1002000	9.000,00
		Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
			Sub-Total: **9.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	687	09.002.10.301.0013.2062.3.1.90.96.1.500.1002000	11.100,00
		Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	733	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.39.1.500.1002000	21.500,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
			Sub-Total: **32.600,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	834	10.001.20.608.0020.2074.3.3.90.30.1.500.0000000	2.400,00
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **2.400,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	899	11.001.18.541.0021.2081.4.4.90.51.1.500.0000000	47.100,00
		Obras e Instalações **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	899	11.001.18.541.0021.2081.4.4.90.51.1.501.0000000	212.200,00
		Obras e Instalações **Outros Recursos não Vinculados**	
			Sub-Total: **259.300,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	925	12.001.23.695.0023.1011.4.4.90.51.1.501.0000000	3.500,00
		Obras e Instalações **Outros Recursos não Vinculados**	
Cód. red.:	925	12.001.23.695.0023.1011.4.4.90.51.1.708.0000000	25.300,00
		Obras e Instalações **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
			Sub-Total: **28.800,00**

Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**003 - ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	981	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.30.1.701.0000000	280,10
		Material de Consumo **Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**	
Cód. red.:	985	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.39.1.701.0000000	13.200,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**	
		Sub-Total:	**13.480,10**
		Total Parcial Reduzido:	**586.489,55**

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 01 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.445/2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.142/SEMUSA/2026, que solicita a substituição de membro da Comissão instituída pela Portaria nº 21.246/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar membro titular da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Estável, em substituição à servidora Simone Ribas de Paula, matrícula nº 2812, conforme o artigo 2º da Portaria nº 21.246/2026, passando a vigorar com a seguinte composição:

Titulares:

Debora Brandão Martins – Mat. 3.000

Leane Zimmermann – Mat. 2.814

Dalgisa Prates Silveira - Mat. 407

Suplente:

Sônia Maria Ferreira da Silva – Mat. 568

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 21.246/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretário Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.047/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	690	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.30.1.600.3120000	200.000,00
		Material de Consumo **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
		Sub-Total:	**200.000,00**

Total Parcial Suplementado:	**200.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Emenda de Bancada n° 71120007 – Proposta n° 3600077506120260, do Fundo Nacional da Saúde, disponível na conta n° 569000518-1 – agência n° 4970, para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 66/2026 – Secretaria Municipal de Saúde devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 101/2026

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.046/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 173.436,36 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 173.436,36 (cento e setenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para atendimento às **Emendas Parlamentares Individuais nº 039, 040, 043, 044, 045 e 046/2026**, de autoria do Vereador Bartolomeu Sousa Casteliano, na seguinte função programática e respectiva dotação orçamentária:

Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	844	10.001.20.608.0020.2076.3.3.50.41.1.500.0000750	173.436,36
		Contribuições **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
		Sub-Total:	**173.436,36**
		Total Parcial Suplementado:	**173.436,36**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Unidade:	**999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1029	99.999.99.999.9999.2102.9.9.99.99.1.500.0000750	173.436,36
		A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
		Sub-Total:	**173.436,36**
		Total Parcial Reduzido:	**173.436,36**

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.446/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 3892-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **REYSLA GRASIELA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESNVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE, Mat. 5361,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 19/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 423/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MARCILENE MOREIRA ROSA.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **MARCILENE MOREIRA ROSA,** portadora do RG n.º 684.7*** e do CPF n.º ***. 521.32***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1558**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 03/10/2026 e término em 21/02/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 26/10/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 17/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público aos interessados que a administração municipal que o Município de Aripuanã faz **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2025 - Processo Administrativo nº 050/2025,** cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, realizado pela Prefeitura Municipal de Querência-MT, para a aquisição de veículo automotor destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã-MT. **originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico nº 31/2026.** No qual tem como fornecedor a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no **CNPJ N.º 28.258.221/0001-83,** totalizando este processo no valor de **R$ 133.647,36 (cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos),** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 186/2026

Conforme decisão superior, faz-se a abertura e homologação da presente dispensa de licitação, a qual tem como objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, em cooperação/apoio ao SEBRAE/MT, para a estruturação conceitual, territorial e estratégica da área do Salto das Andorinhas (Complexo das Andorinhas), no Município de Aripuanã/MT, em conformidade com Artigo 75, Inciso XV da lei 14.133.**

Empresa ganhadora:

SEBRAE/MT-SERVICO DE APOIO MICRO E PEQ. EMPRESAS, inscrita no **CNPJ N°. 03.534.450/0001-52**, vencedora com o valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.052/2026.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ÉTICA DO PODER EXECUTIVO DE ARIPUANÃ/MT, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 49/2011, que instituiu o Código de Conduta Ética do Servidor Público Municipal e disciplinou a atuação da Comissão de Ética e do Conselho de Ética Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ética, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.483/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do Conselho Municipal de Ética, em razão das alterações ocorridas no quadro de servidores públicos municipais, inclusive do desligamento de integrantes anteriormente nomeados;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a regularidade da composição do colegiado, a continuidade de suas atividades e o adequado exercício das competências que lhe são atribuídas pela legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Conselho Municipal de Ética do Poder Executivo de Aripuanã/MT, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 49/2011:

I – Primeiro representante:

Titular: Marcos Antônio Silveira

Suplente: Fabio Daré Silveiro

II – Segundo representante:

Titular: Djorgenes Schimainski de Moraes

Suplente: Hilariane Hilario da Silva

III – Terceiro representante:

Titular: Flavia Maria Costa

Suplente: Crystian Amado Alencar da Rosa

IV – Quarto representante:

Titular: Diana Magalhães da Silva

Suplente: Luciene Souza da Silva

V – Quinto representante:

Titular: Heiji da Silva Kawatake

Suplente: Thalia Lauanda Paz

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, contados da publicação deste Decreto, admitida uma recondução, observadas as disposições da legislação municipal.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, afastamentos e impedimentos, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 3º Na hipótese de vacância, desligamento do serviço público municipal ou impossibilidade definitiva de exercício da função, será promovida a substituição do membro, mediante novo ato de nomeação, para complementação do mandato em curso.

Art. 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Ética serão eleitos dentre seus membros, na sessão inaugural, mediante votação aberta, observadas as disposições do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.483/2018.

§ 1º A eleição será registrada em ata, com identificação dos membros eleitos e do período de exercício das respectivas funções.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, bem como as condições de recondução, observarão integralmente as disposições regimentais.

Art. 3º A nova composição do Conselho deverá realizar reunião inaugural para instalação dos trabalhos, eleição de sua Presidência e adoção das providências administrativas necessárias ao regular funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. A convocação da reunião inaugural será realizada na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Ética exercer as atribuições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 49/2011 e em seu Regimento Interno, especialmente quanto:

I – à apreciação dos recursos interpostos contra decisões da Comissão de Ética, nos termos da legislação municipal;

II – à apreciação das decisões da Comissão de Ética submetidas ao Conselho nas hipóteses legalmente previstas;

III – ao exercício das demais atribuições conferidas ao colegiado pela legislação municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho deverão exercer suas atribuições com independência, imparcialidade, discrição e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O conselheiro que se encontrar em situação de impedimento ou suspeição deverá abster-se de participar da apreciação e deliberação do respectivo procedimento, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 2º O tratamento das informações e documentos submetidos ao Conselho observará as normas legais pertinentes à proteção de dados pessoais e à preservação da intimidade dos interessados.

Art. 6º As reuniões, convocações, deliberações, quóruns, procedimentos de votação e demais regras de organização e funcionamento do Conselho observarão integralmente o disposto na Lei Complementar Municipal nº 49/2011 e no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.483/2018.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao regular funcionamento do Conselho, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 8º A participação no Conselho Municipal de Ética não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 9º Os processos administrativos, recursos e demais expedientes pendentes de apreciação pelo Conselho terão regular prosseguimento perante a composição nomeada por este Decreto, preservados os atos validamente praticados e observadas as garantias do contraditório, da ampla defesa e da imparcialidade.

Art. 10. Fica revogado o ato de nomeação da composição anterior do Conselho Municipal de Ética, especialmente o Decreto Municipal nº 5.029/2024, preservada integralmente a vigência do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.483/2018.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.073/2026.

SÚMULA:

"**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRA DOURADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRA DOURADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **52.601.897/0001-02**, com sede no Setor Chacareiro Serra Dourada, no Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado Registro de Pessoas Jurídicas de Aripuanã, registro n.º **174**, Protocolo n.º **528**, em **19 de setembro de 2023**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.074/2026.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"RUA MARINA ALVES DA CUNHA"** a via pública localizada no Município de Aripuanã-MT, **Estrada Vicinal que liga a Rodovia MT-208 à Estrada do Boião, passando em frente à Madeireira Imapa**, conforme localização e identificação constante dos documentos anexos.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear **MARINA ALVES DA CUNHA (in memoriam)**, reconhecendo sua história de vida e sua contribuição para a formação e fortalecimento de sua família e de sua comunidade no Município de Aripuanã.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação da respectiva placa de identificação do logradouro, bem como promoverá as alterações necessárias nos cadastros, mapas e registros municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.075/2026.

SÚMULA:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO GUARIBA – ASSPROGUAR E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO GUARIBA – ASSPROGUAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **48.669.349/0001-47**, com sede na Linha 01, KM 22, núcleo zona rural de Guariba, no Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado Registro de Pessoas Jurídicas de Aripuanã, registro n.º **738**, Protocolo n.º **747**, em **20 de setembro de 2022**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.447/2026

"DETERMINA A ABERTURA DE SINDICANCIA E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – **DETERMINAR** a instauração do Processo de Sindicância nº 010/2026, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades relacionadas à multa de trânsito e à penalidade por não identificação do condutor (NIC), conforme disposto no Memorando nº 418/2026/SEMAD.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente

Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

Marcieli de Linhares – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

Elenil Campos Benevides – Mat. 2734

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, **o prazo de 30 (trinta) dias,** a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 20/2026**, que tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento integrado da frota municipal de Aripuanã/MT, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e disponibilização de plataforma tecnológica integrada.**

EMPRESA VENCEDORA:

- **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.179.444/0001-00**, vencedora com o valor **R$ 29.502.340,30 (vinte nove milhões quinhentos e dois mil trezentos e quarenta reais e trinta centavos).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº126/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 20/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento integrado da frota Municipal de Aripuanã/MT, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e disponibilização de plataforma tecnológica integrada.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.179.444/0001-00**, com sede na Rua Cipriano Curvon, nº 763, quadra 008, sala 01, bairro Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 9 8427-0068, e-mail:catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Jânio Corrêa da Silva, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Tereza Lobo, nº 60, apt 703, Bairro Consil , na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da CNH. nº 02780614050 DETRAN/MT e CPF/MF n.º 965.048.891-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 20/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento integrado da frota Municipal de Aripuanã/MT, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e disponibilização de plataforma tecnológica integrada.

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE	VALOR	VALOR

					UNITÁRIO	TOTAL
1	**714173**	SERVICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	mes	1,00	R$ 373.842,00	R$ 373.842,00
2	**714174**	SERVICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	mes	1,00	R$ 67.896,00	R$ 67.896,00
3	**714175**	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR -TAGIBOTTON	un	1,00	R$ 3.988,20	R$ 3.988,20
4	**714176**	BASE LEITORA PARA DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES DO TIPO IBUTTON (COM CHICOTE, RELE E CORDAO)	un	1,00	R$ 3.864,84	R$ 3.864,84
5	**714177**	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO	un	1,00	R$ 2.488,50	R$ 2.488,50
6	**714178**	SERVICO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME TR.	R$	1,00	R$ 15.708.059,48	R$ 15.708.059,48
7	**714179**	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO E COTAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA-MT, CONFORME TR.	R$	1,00	R$ 7.050.999,40	R$ 7.050.999,40
8	**714180**	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA-MT, CONFORME TR.	R$	1,00	R$ 6.742.576,91	R$ 6.742.576,91
9	**715034**	SERVICO TAXA ADMNISTRATIVA REFERENTE AOS ITEM 714178/ 714179/ 714180.	un	1,00	-R$ 451.375,03	-R$ 451.375,03
TOTAL GERAL						**R$ 29.502.340,30**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

2.3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONAS)

2.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

a) Não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

b) O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

2.4. Após a autorização expressa do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.2. A contratada efetuará os pagamentos devidos à rede credenciada no prazo máximo de 72 horas após o recebimento das Notas Fiscais pelo CONTRATANTE.

3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formali-

dade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.4. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.5. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

5.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.9. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.10. A contratada deverá disponibilizar solução integrada de gerenciamento da frota municipal, operando por meio de plataforma tecnológica única, acessível via ambiente web, destinada ao gerenciamento, monitoramento, controle, auditoria e fiscalização das atividades relacionadas ao abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento veicular, telemetria e identificação de condutores.

A solução deverá permitir acesso simultâneo aos usuários autorizados das Secretarias Municipais e à Supervisão Central de Frotas, mediante perfis de acesso compatíveis com as atribuições de cada usuário.

A plataforma deverá operar em ambiente online, com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), garantindo integridade, rastreabilidade e segurança das informações registradas.

5.11. A solução deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento do abastecimento da frota municipal, permitindo:

I – Controle individualizado por veículo, máquina, equipamento ou embarcação;

II – Controle por Secretaria, unidade administrativa e centro de custo;

III – Registro de data, horário, local, condutor, quilometragem e quantidade abastecida;

IV – Definição de limites de abastecimento;

V – Bloqueio de operações em desconformidade com os parâmetros definidos pela Administração;

VI – Emissão de relatórios gerenciais e analíticos;

VII – Controle de consumo médio;

VIII – Identificação de desvios de consumo;

IX – Auditoria das operações realizadas.

5.12. A solução deverá disponibilizar ambiente informatizado destinado ao gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, contemplando:

I – Solicitação de serviços;

II – Solicitação de peças;

III – Cotação eletrônica junto à rede credenciada;

IV – Comparação de propostas;

V – Aprovação eletrônica das despesas;

VI – Controle de ordens de serviço;

VII – Histórico de manutenções;

VIII – Controle de garantias;

IX – Controle de substituição de componentes;

X – Relatórios gerenciais de custos por veículo, equipamento e unidade administrativa.

5.13. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter equipamentos de rastreamento compatíveis com tecnologias GSM/GPRS/GPS e satelital, conforme a necessidade operacional da Administração.

O sistema deverá permitir:

I – Localização em tempo real;

II – Histórico de trajetos;

III – Visualização cartográfica;

IV – Monitoramento de deslocamentos;

V – Identificação de pontos de parada;

VI – Registro de eventos operacionais;

VII – Armazenamento de histórico de movimentação;

VIII – Emissão de relatórios operacionais.

A contratada deverá substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas de comunicação.

5.14. A solução deverá disponibilizar recursos de telemetria capazes de fornecer informações operacionais relacionadas à utilização da frota, incluindo:

I – Quilometragem percorrida;

II – Horas trabalhadas;

III – Tempo parado;

IV – Velocidade desenvolvida;

V – Horário de funcionamento;

VI – Eventos operacionais relevantes;

VII – Indicadores de utilização dos veículos e equipamentos.

5.15. A solução deverá contemplar sistema de identificação individual dos condutores mediante utilização de dispositivos iButton, TAG ou tecnologia equivalente.

O sistema deverá permitir:

I – Identificação inequívoca do usuário responsável pela operação;

II – Vinculação das operações realizadas ao respectivo condutor;

III – Controle de utilização dos veículos;

IV – Emissão de relatórios individualizados por usuário;

V – Atendimento às exigências da Instrução Normativa nº 016/2009 – 2ª Versão (2025).

Nenhum abastecimento ou operação autorizada pela Administração poderá ocorrer sem a correta identificação do condutor, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Supervisão Central de Frotas.

5.16. Todos os módulos da solução deverão operar de forma integrada, permitindo o cruzamento automático das informações registradas.

A plataforma deverá possibilitar a correlação entre:

I – Abastecimento realizado;

II – Quilometragem registrada;

III – Localização do veículo;

IV – Identificação do condutor;

V – Histórico de manutenção;

VI – Histórico operacional do bem.

A integração deverá permitir maior eficiência nos procedimentos de auditoria, fiscalização e controle interno realizados pela Administração Municipal.

5.17. A solução deverá disponibilizar relatórios operacionais, gerenciais e estratégicos, incluindo, no mínimo:

I – Consumo de combustível;

II – Custos de manutenção;

III – Custos por veículo;

IV – Custos por Secretaria;

V – Quilometragem percorrida;

VI – Horas trabalhadas;

VII – Velocidade média;

VIII – Veículos ociosos;

IX – Histórico de utilização;

X – Relatórios de abastecimento;

XI – Relatórios de manutenção;

XII – Relatórios de condutores;

XIII – Relatórios de rastreamento.

Todos os relatórios deverão permitir exportação para formatos PDF e planilhas eletrônicas.

5.18. HOMOLOGAÇÃO DA PLATAFORMA E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Considerando a complexidade da solução pretendida, a necessidade de integração entre os módulos de gerenciamento de abastecimento, manutenção, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e identificação de condutores, bem como a relevância da contratação para a gestão da frota municipal, a Administração realizará procedimento de homologação técnica da plataforma ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A homologação técnica terá por finalidade verificar a compatibilidade da solução apresentada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que a plataforma possua efetivamente as funcionalidades exigidas pela Administração Municipal.

Para realização da avaliação será designada Comissão de Avaliação Técnica, composta por servidores formalmente nomeados pela Administração Municipal, preferencialmente integrantes da Supervisão Central de Frotas e servidores que atuem diretamente na gestão e fiscalização da frota municipal.

A Comissão de Avaliação Técnica será responsável por analisar, testar e validar as funcionalidades da plataforma ofertada, podendo solicitar demonstrações práticas, acesso ao ambiente de testes, apresentação de relatórios, simulações operacionais e demais procedimentos necessários à comprovação do atendimento das exigências editalícias.

A licitante provisoriamente classificada deverá disponibilizar ambiente de demonstração plenamente funcional, permitindo a verificação prática das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

Durante a avaliação, poderão ser verificados, entre outros aspectos:

I – Funcionalidades de gerenciamento de abastecimento;

II – Funcionalidades de gerenciamento de peças e serviços;

III – Controle de manutenção preventiva e corretiva;

IV – Rastreamento veicular em tempo real;

V – Funcionalidades de telemetria;

VI – Sistema de identificação de condutores por iButton, TAG ou tecnologia equivalente;

VII – Emissão de relatórios operacionais e gerenciais;

VIII – Integração entre os módulos da solução;

IX – Controle de usuários e níveis de acesso;

X – Recursos de auditoria e rastreabilidade das operações;

XI – Exportação de relatórios e informações;

XII – Compatibilidade com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 016/2009 – 2ª Versão (2025).

A avaliação técnica não se limitará à apresentação comercial da solução, devendo a licitante demonstrar o efetivo funcionamento das funcionalidades exigidas.

Será considerada aprovada a solução que atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso a plataforma não atenda às exigências previstas, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente para realização de nova avaliação técnica, observada a ordem de classificação do certame.

A homologação técnica constitui etapa indispensável para comprovação da capacidade da solução ofertada em atender às necessidades da Administração Municipal, não configurando restrição à competitividade, mas mecanismo de verificação objetiva da conformidade da proposta com as especificações técnicas exigidas.

REQUISITOS DA REDE CREDENCIADA

5.19. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada apta a atender as necessidades da Administração Municipal relacionadas ao abastecimento, fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A rede credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com as características da frota municipal e com a área geográfica de atuação dos veículos, máquinas, equipamentos e embarcações utilizados pela Administração.

A contratada será responsável pelo gerenciamento, manutenção, ampliação e atualização permanente da rede credenciada durante toda a vigência contratual.

5.20. Rede Credenciada para Abastecimento

A solução deverá disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis apta a atender os deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais da frota municipal.

A rede deverá possibilitar o abastecimento dos veículos em Aripuanã-MT e em municípios que componham as rotas habitualmente utilizadas pela Administração Municipal para atendimento de demandas administrativas, transporte escolar, saúde, assistência social, infraestrutura, meio ambiente e demais serviços públicos.

A contratada deverá manter mecanismo que permita inclusão de novos postos de combustíveis sempre que identificado interesse da Administração ou insuficiência da cobertura existente.

5.21. Rede Credenciada para Manutenção e Peças

A contratada deverá disponibilizar rede credenciada composta por oficinas mecânicas, auto elétricas, centros automotivos, borrachari-

as, empresas especializadas em manutenção de máquinas pesadas, retíficas, serviços de torno, solda, hidráulica, elétrica, suspensão, funilaria, pintura e demais serviços compatíveis com a composição da frota municipal.

A rede credenciada deverá possuir capacidade para atendimento de:

I – Veículos leves;

II – Caminhonetes;

III – Ambulâncias;

IV – Motocicletas;

V – Ônibus e micro-ônibus;

VI – Caminhões;

VII – Máquinas pesadas;

VIII – Equipamentos agrícolas;

IX – Embarcações e motores náuticos;

X – Equipamentos estacionários e demais equipamentos motorizados integrantes da frota municipal.

5.22. Cobertura Operacional

Considerando a extensão territorial do Município de Aripuanã-MT x Cuiabá -MT e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, a contratada deverá assegurar cobertura operacional compatível com as necessidades da Administração.

A inexistência momentânea de estabelecimento credenciado em determinada localidade não eximirá a contratada da obrigação de promover o credenciamento necessário para atendimento da demanda apresentada pela Administração.

5.23. Credenciamento de Novos Estabelecimentos

Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá promover o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais aptos a fornecer combustíveis, peças ou serviços, bem como promover a capacitação e o suporte aos mesmos.

O prazo máximo para conclusão do credenciamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação formal da Administração.

Em situações excepcionais devidamente justificadas, o prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da fiscalização contratual.

5.24. Atendimento em Situações Emergenciais

A solução deverá permitir atendimento de situações emergenciais envolvendo veículos e equipamentos da frota municipal que se encontrem em deslocamento fora da sede do Município.

A contratada deverá disponibilizar mecanismos de suporte capazes de viabilizar o atendimento das ocorrências registradas durante viagens, deslocamentos institucionais ou operações executadas fora do território municipal.

5.25. Controle da Rede Credenciada

A plataforma deverá disponibilizar consulta atualizada da rede credenciada, contendo no mínimo:

I – Razão social;

II – Nome fantasia;

III – Endereço;

IV – Município;

V – Serviços disponibilizados;

VI – Situação do credenciamento;

VII – Dados de contato.

A Administração deverá possuir acesso permanente às informações relacionadas aos estabelecimentos credenciados.

5.26. Fiscalização da Rede Credenciada

A Supervisão Central de Frotas poderá solicitar, a qualquer tempo, informações relacionadas aos estabelecimentos credenciados, bem como requerer a exclusão de empresas que apresentem desempenho insatisfatório, irregularidades operacionais ou descumprimento das condições estabelecidas pela contratada.

A contratada deverá adotar as providências necessárias para manutenção da qualidade e regularidade da rede credenciada durante toda a execução contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da contratada:

5.27. Obrigações Gerais

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Disponibilizar solução integrada plenamente operacional durante toda a vigência contratual;

III – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

V – Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração;

VI – Disponibilizar suporte técnico compatível com a criticidade da solução contratada;

VII – Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução contratual.

5.28. Obrigações Relacionadas à Plataforma Tecnológica

I – Disponibilizar plataforma integrada de gerenciamento acessível via ambiente web;

II – Garantir funcionamento contínuo da solução, observando disponibilidade mínima de 99%;

III – Manter atualizações tecnológicas necessárias ao adequado funcionamento da plataforma;

IV – Assegurar integridade, segurança e rastreabilidade das informações registradas;

V – Disponibilizar perfis de acesso compatíveis com a estrutura administrativa da Administração Municipal;

VI – Garantir armazenamento e recuperação dos dados gerados durante a execução contratual.

4.29. Obrigações Relacionadas ao Rastreamento e Telemetria

I – Fornecer, instalar, configurar, ativar e manter os equipamentos de rastreamento;

II – Substituir equipamentos defeituosos sem ônus para a Administração;

III – Garantir funcionamento contínuo dos dispositivos instalados;

IV – Disponibilizar monitoramento em tempo real;

V – Disponibilizar histórico de trajetos e movimentações;

VI – Disponibilizar funcionalidades de telemetria previstas neste Termo de Referência;

VII – Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais relacionados ao monitoramento da frota.

5.30. Obrigações Relacionadas à Identificação de Condutores

I – Fornecer dispositivos iButton, TAG ou tecnologia equivalente;

II – Realizar cadastramento e vinculação dos usuários autorizados;

III – Garantir funcionamento adequado dos mecanismos de identificação individual;

IV – Disponibilizar relatórios individualizados por usuário;

V – Assegurar rastreabilidade das operações realizadas pelos condutores cadastrados.

7.5 Obrigações Relacionadas à Rede Credenciada

I – Manter rede credenciada apta a atender as necessidades da Administração Municipal;

II – Promover credenciamento de novos estabelecimentos quando solicitado pela Administração;

III – Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

IV – Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela rede credenciada;

V – Adotar medidas necessárias para substituição de estabelecimentos que apresentem desempenho insatisfatório;

VI – Garantir atendimento adequado às demandas relacionadas ao abastecimento, fornecimento de peças e prestação de serviços.

5.31. Obrigações Relacionadas à Capacitação e Suporte

I – Promover treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;

II – Disponibilizar treinamento complementar sempre que necessário;

III – Disponibilizar canais de suporte técnico durante toda a execução contratual;

IV – Atender solicitações de suporte dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

V – Disponibilizar orientações técnicas relacionadas à utilização da plataforma.

5.32. Obrigações Relacionadas à Fiscalização

I – Permitir amplo acesso da fiscalização às informações relacionadas à execução contratual;

II – Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitado;

III – Atender diligências promovidas pela Administração;

IV – Colaborar com auditorias, fiscalizações e verificações realizadas pela Administração Municipal, Controle Interno, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

4.33. Obrigações Relacionadas à Instrução Normativa nº 016/2009 – 2ª Versão (2025)

I – Disponibilizar funcionalidades compatíveis com os procedimentos estabelecidos pela normativa municipal;

II – Permitir controle de identificação dos condutores;

III – Permitir emissão dos relatórios necessários ao acompanhamento da utilização da frota;

IV – Disponibilizar mecanismos que auxiliem a fiscalização do cumprimento das regras internas de utilização dos veículos e equipamentos públicos;

V – Manter compatibilidade operacional entre a plataforma e os procedimentos administrativos adotados pela Supervisão Central de Frotas.

5.34 Responsabilidade pela Continuidade da Solução

A contratada será integralmente responsável pela manutenção da operacionalidade da solução durante toda a vigência contratual, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções que possam comprometer a execução dos serviços públicos dependentes da frota municipal.

5.35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

I – Disponibilizar as informações necessárias para implantação e execução da solução;

II – Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual;

III – Fornecer à contratada as informações relacionadas à frota municipal, usuários autorizados e estrutura administrativa necessária à parametrização da plataforma;

IV – Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências identificadas durante a execução contratual;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da Supervisão Central de Frotas e demais servidores designados;

VI – Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos contratualmente;

VII – Promover o cadastramento e atualização dos usuários autorizados a utilizar a solução;

VIII – Utilizar adequadamente os sistemas, equipamentos e funcionalidades disponibilizadas pela contratada;

IX – Comunicar alterações relacionadas à composição da frota municipal sempre que necessário;

X – Exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 20/2026** e a proposta da empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, aos 26 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ/MF Nº. 09.179.444/0001-00

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2026

Dispõe sobre a organização funcional das atividades administrativas e pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço–MT, estabelece competências, disciplina a reorganização dos servidores existentes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da educação, especialmente a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e às competências dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas educacionais municipais;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a gestão administrativa, a coordenação pedagógica e as unidades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis, mediante a reorganização das atividades dos servidores existentes, respeitadas as atribuições dos cargos, a legislação municipal e os direitos funcionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço–MT, a organização funcional das atividades administrativas e pedagógicas, destinada a fortalecer a gestão educacional, racionalizar procedimentos e aprimorar o acompanhamento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 1º A organização prevista neste Decreto será implementada, prioritariamente, mediante a reorganização dos servidores já integrantes do quadro municipal.

§ 2º A organização funcional não implica, por si só, criação de cargos públicos, funções gratificadas, gratificações, aumento de remuneração ou alteração do quadro permanente de pessoal.

§ 3º A designação dos servidores observará a legislação municipal vigente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as atividades distribuídas, a formação profissional e a necessidade do serviço público.

Art. 2º São objetivos da organização funcional:

I – aprimorar a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

II – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

III – organizar o planejamento, a execução e o monitoramento das políticas educacionais;

IV – promover a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;

V – acompanhar as ações de alfabetização, avaliação educacional e formação continuada;

VI – padronizar os procedimentos administrativos e pedagógicos;

VII – fortalecer a produção e a análise de indicadores educacionais;

VIII – otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis;

IX – ampliar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os profissionais da educação e a comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º Para fins de organização interna, as atividades da Secretaria Municipal de Educação poderão ser distribuídas nos seguintes eixos funcionais:

I – Gestão e Planejamento Educacional;

II – Coordenação e Acompanhamento Pedagógico;

III – Alfabetização e Avaliação da Aprendizagem;

IV – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

V – Planejamento, Informações e Indicadores Educacionais;

VI – Apoio Administrativo e Gestão Documental.

§ 1º Os eixos previstos neste artigo constituem áreas de organização funcional e não representam, automaticamente, a criação de novas unidades administrativas, cargos ou funções públicas.

§ 2º A distribuição das atividades será realizada pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio, observada a legislação municipal.

§ 3º A estrutura organizacional formal da Secretaria Municipal de Educação permanecerá subordinada às disposições legais municipais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Gestão e ao Planejamento Educacional:

I – organizar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar a execução das metas e ações educacionais;

III – articular as atividades administrativas e pedagógicas;

IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e dos demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis;

V – promover reuniões de planejamento e avaliação com os responsáveis pelos setores e pelas unidades escolares;

VI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações desenvolvidas.

Art. 5º Compete à Coordenação e ao Acompanhamento Pedagógico:

I – orientar e acompanhar a implementação das propostas pedagógicas das unidades escolares;

II – apoiar a organização do planejamento pedagógico e curricular;

III – acompanhar o desenvolvimento das práticas de ensino e das estratégias de recuperação da aprendizagem;

IV – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das escolas;

V – identificar necessidades pedagógicas e propor medidas de intervenção;

VI – acompanhar a execução dos programas e projetos educacionais;

VII – contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 6º Compete às atividades de Alfabetização e Avaliação da Aprendizagem:

I – acompanhar as ações municipais de alfabetização;

II – organizar, em articulação com as unidades escolares, o acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

III – apoiar a elaboração e a execução de instrumentos municipais de avaliação, conforme as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – monitorar os indicadores de alfabetização e as metas educacionais;

V – identificar necessidades de recomposição das aprendizagens;

VI – subsidiar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;

VII – elaborar relatórios periódicos sobre os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 7º Compete às atividades de Formação Continuada:

I – identificar as necessidades formativas dos profissionais da educação;

II – propor calendário anual de formação continuada;

III – organizar encontros pedagógicos, estudos e atividades formativas;

IV – apoiar os gestores escolares e os professores no desenvolvimento de suas práticas profissionais;

V – acompanhar a participação dos profissionais nas formações;

VI – avaliar os resultados das ações formativas e propor aperfeiçoamentos.

Art. 8º Compete às atividades de Planejamento, Informações e Indicadores Educacionais:

I – organizar informações sobre matrículas, frequência, rendimento e fluxo escolar;

II – apoiar o acompanhamento dos indicadores educacionais;

III – sistematizar dados necessários à elaboração dos relatórios de gestão;

IV – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

V – apoiar o monitoramento das metas e dos programas educacionais;

VI – zelar pela integridade, atualização e utilização adequada das informações, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 9º Compete às atividades de Apoio Administrativo e Gestão Documental:

I – organizar e acompanhar os processos administrativos da Secretaria;

II – manter organizados os documentos e registros institucionais;

III – apoiar o controle de prazos, expedientes, correspondências e relatórios;

IV – auxiliar na consolidação das informações administrativas das unidades escolares;

V – apoiar o acompanhamento dos programas e das demandas administrativas da rede municipal;

VI – observar os procedimentos de transparência, arquivo e proteção de dados aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO E DA REORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 10. A alocação dos servidores nos eixos funcionais será realizada mediante levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e análise do perfil profissional dos servidores disponíveis.

§ 1º Serão considerados:

I – o cargo efetivo ocupado;

II – a formação acadêmica e a habilitação profissional;

III – a experiência e a capacitação relacionadas às atividades;

IV – a compatibilidade das atribuições;

V – a jornada de trabalho e a disponibilidade funcional;

VI – as necessidades administrativas e pedagógicas da rede municipal.

§ 2º A distribuição dos servidores não poderá implicar desvio de função, redução indevida de direitos, alteração irregular de jornada ou descumprimento do plano de carreira.

§ 3º A designação para cargo em comissão ou função de confiança, quando cabível, dependerá de previsão legal específica e do atendimento aos requisitos aplicáveis.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará quadro interno de distribuição dos servidores, contendo, no mínimo:

I – nome do servidor;

II – cargo efetivo e vínculo funcional;

III – formação e habilitação profissional;

IV – eixo funcional de atuação;

V – atividades atribuídas;

VI – unidade de lotação;

VII – jornada de trabalho;

VIII – identificação do ato administrativo de designação, quando exigido.

Parágrafo único. O quadro nominal será mantido nos registros administrativos competentes, com observância das regras de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DO QUADRO FUNCIONAL DE REFERÊNCIA

Art. 12. Fica estabelecido, para fins de planejamento e organização interna, o seguinte quadro de referência das atividades e dos perfis profissionais, sem criação de cargos ou alteração automática da estrutura legal de pessoal:

Eixo funcional	Perfil profissional a considerar	Forma de organização
Gestão e Planejamento Educacional	Servidor com experiência em gestão pública ou educacional, conforme atribuições do cargo	Distribuição de atividades de planejamento
Coordenação e Acompanhamento Pedagógico	Profissional da educação com habilitação compatível	Organização do acompanhamento pedagógico
Alfabetização e Avaliação	Profissional com formação ou experiência pertinente à alfabetização e avaliação	Distribuição das atividades de monitoramento
Formação Continuada	Profissional com experiência pedagógica e formativa	Organização do calendário de formação
Apoio Administrativo	Servidor com atribuições administrativas compatíveis	Organização de processos e documentos

§ 1º A quantidade de servidores por eixo será definida após diagnóstico da força de trabalho disponível, sem fixação antecipada de quantitativos que não estejam respaldados por levantamento administrativo.

§ 2º Um mesmo servidor poderá colaborar em mais de uma atividade, desde que haja compatibilidade de atribuições, jornada e qualificação profissional.

§ 3º O quadro nominal de servidores será formalizado em documento administrativo complementar, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13. A implementação da organização funcional ocorrerá de forma gradual, observadas as seguintes etapas:

I – Diagnóstico administrativo: levantamento da estrutura existente, dos servidores, das atribuições e das necessidades da Secretaria;

II – Mapeamento pedagógico: identificação das necessidades das unidades escolares, dos indicadores de aprendizagem e das deman-

das de formação;

III – Plano de distribuição funcional: elaboração de proposta de alocação dos servidores nos eixos previstos neste Decreto;

IV – Formalização administrativa: edição dos atos de designação ou distribuição de atividades, quando necessários e legalmente cabíveis;

V – Execução: início das atividades organizadas, com definição de rotinas, responsabilidades e fluxos de comunicação;

VI – Monitoramento: acompanhamento periódico das ações e dos resultados;

VII – Avaliação e revisão: análise dos resultados e realização dos ajustes administrativos necessários.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano de implementação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto, contendo:

I – diagnóstico da estrutura administrativa e pedagógica;

II – identificação dos servidores disponíveis e de seus perfis profissionais;

III – proposta de distribuição funcional;

IV – cronograma de execução;

V – metas e indicadores de acompanhamento;

VI – identificação das necessidades de capacitação;

VII – relatório de eventuais adequações que dependam de providência legislativa ou administrativa específica.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser ajustado por ato da autoridade competente, mediante justificativa administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de organização administrativa e acompanhamento pedagógico, observando a realidade da rede municipal e os dados disponíveis.

§ 1º Constituem metas iniciais de implementação:

I – concluir o diagnóstico administrativo e funcional da Secretaria;

II – formalizar a distribuição das atividades e as respectivas responsabilidades;

III – estabelecer calendário de reuniões de planejamento e acompanhamento;

IV – instituir rotina de monitoramento dos indicadores educacionais;

V – organizar calendário de formação continuada;

VI – elaborar relatórios periódicos de execução das ações;

VII – acompanhar as metas de alfabetização e aprendizagem previstas nos instrumentos de planejamento educacional aplicáveis.

§ 2º Os indicadores poderão incluir:

I – percentual de atividades planejadas efetivamente executadas;

II – periodicidade dos relatórios de acompanhamento;

III – percentual de unidades escolares acompanhadas;

IV – participação dos profissionais nas ações formativas;

V – evolução dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

VI – cumprimento dos prazos administrativos estabelecidos.

§ 3º As metas quantitativas de desempenho educacional serão definidas após o levantamento da linha de base, evitando a fixação de resultados sem fundamento em dados da rede municipal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório de monitoramento, preferencialmente trimestral, contendo as atividades realizadas, as metas acompanhadas, as dificuldades identificadas e as providências propostas.

Parágrafo único. Os resultados subsidiarão a revisão do planejamento e a adoção de medidas para aprimorar a gestão educacional.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E DA SUPERVISÃO

Art. 17. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação deste Decreto, acompanhar a execução das atividades e promover a articulação entre os eixos funcionais.

Art. 18. Os servidores designados deverão executar as atividades que lhes forem atribuídas dentro dos limites de suas competências legais, observando os princípios da Administração Pública, as normas funcionais e as orientações da autoridade competente.

Art. 19. A implementação será acompanhada pelos setores municipais competentes, especialmente quanto à legalidade dos atos administrativos, à gestão de pessoal e à disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução deste Decreto deverá observar a legislação municipal relativa à estrutura administrativa, ao regime jurídico dos servidores, ao plano de carreira dos profissionais da educação e às normas orçamentárias e fiscais vigentes.

Art. 21. As disposições deste Decreto não autorizam, por si sós, a criação de cargos, funções gratificadas, gratificações, vantagens remuneratórias ou despesas obrigatórias sem a correspondente base legal e o cumprimento dos requisitos aplicáveis.

Art. 22. As situações que demandarem alteração da estrutura administrativa prevista em lei, criação de cargos ou funções, ou modificação de direitos funcionais serão encaminhadas para análise jurídica e adoção do instrumento legal adequado.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço–MT, 26 de outubro 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA Prefeita Municipal

ANEXO I

MODELO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

Nome do servidor	Cargo efetivo	Eixo funcional	Atividades atribuídas	Jornada
A preencher	A preencher	A preencher	Gestão e Planejamento	A definir| A preencher
A preencher	A preencher	A preencher	Acompanhamento Pedagógico	A definir| A preencher
A preencher	A preencher	A preencher	Alfabetização e Avaliação	A definir| A preencher
A preencher	A preencher	Formação Continuada	A definir| A preencher	A definir| A preencher
A preencher	A preencher	A preencher	Indicadores Educacionais	A definir| A preencher
A preencher	A preencher	A preencher	Apoio Administrativo	A definir| A preencher

Observação: o quantitativo acima é apenas ilustrativo para preenchimento. A distribuição definitiva deverá considerar o quadro real de pessoal, as atribuições legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II

CRONOGRAMA INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Etapa	Prazo de referência	Produto esperado
Diagnóstico administrativo e funcional	Até 15 dias	Relatório da situação atual
Mapeamento das demandas pedagógicas	Até 30 dias	Levantamento das necessidades escolares
Elaboração do plano de distribuição	Até 45 dias	Proposta de organização funcional
Formalização das medidas administrativas	Até 60 dias	Atos e registros pertinentes
Início do monitoramento	Após a implementação	Relatórios periódicos
Avaliação da organização	Ao final dos primeiros 6 meses	Relatório de avaliação e ajustes

Os prazos deste anexo são referências de planejamento e deverão ser compatibilizados com o cronograma oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 002/2026

EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 002/2026

TORNA PÚBLICO O PARECER PRÉVIO Nº 11/2026 – PP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO D MATO GROSSO, REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, Estado de Mato Grosso, Vereadora **CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência dos atos da Administração Pública,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos munícipes e demais interessados, que se encontram à disposição para consulta as **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres–MT, referentes ao exercício financeiro de 2025**, de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhora **MARIA AZENILDA PEREIRA**, objeto do Processo nº **202.982-0/2025**, e dos Processos nº **194.772-9/2024, 194.981-0/2025 e 274.483-0/2026**, apensados, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão de julgamento realizada em **08 de setembro de 2026**, no Plenário Presencial, emitiu o **Parecer Prévio nº 11/2026 – PP**, de relatoria do Conselheiro **Antonio Joaquim**, manifestando-se favoravelmente, com ressalvas, à aprovação das referidas contas, com recomendações ao Poder Legislativo Municipal.

Os documentos e informações relativos ao processo poderão ser consultados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

https://www.tce.mt.gov.br/processo/2029820/2025

As referidas contas ficarão **à disposição dos munícipes pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, para consulta e conhecimento, na forma da legislação aplicável, assegurando-se a transparência e o controle social da gestão pública municipal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que deverá ser publicado pelos meios oficiais e divulgado para conhecimento público.

Barra do Bugres–MT, 16 de outubro de 2026.

Vereadora CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres–MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 037/SMEC/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 028/SMEC/2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 187 da Lei Complementar nº 001/2005;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a prorrogação da Portaria nº 028/SMEC/2026 por mais 26 (vinte e seis) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 18 de setembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender às demandas das Secretarias Municipais.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **62.234.180/0001-23**, estabelecida na Rua Rodrigues Alves, nº 2774, Bairro Jardim Petrópolis, em Umuarama - PR, CEP nº 87.506-080, email: chdistribuidoratextil@gmail.com, telefone: (44) 9951-9894, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. Caio Henrique Dos Santos Ferreira,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 096/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 096/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

· Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total **R$ 53.244,30 (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**. Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88568	manta/cobertor casal ? cobertor tipo manta para cama de casal	UNIDADE	SULMAX	5,00	27,98	139,90
88577	toalha de banho infantil ? toalha de banho destinada ao uso infantil, confeccionado em tecido 100% algodao.	UNIDADE	SHOW	3670,00	13,67	50.168,90
88580	pano de prato ? pano de prato confeccionado em tecido 100% algodao.	UNIDADE	MARTIM	1030,00	2,85	2.935,50
VALOR TOTAL: R$						**R$ 53.244,30**

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentar mente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como **data-base do reajuste o dia 06/10/2026**, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8. Modelo De Execução Do Objeto:

6.9. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, não sendo admitidos materiais usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de armazenamento ou conservação inadequados.

6.10. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com o uso a que se destinam e atender integralmente aos parâmetros técnicos mínimos definidos para cada item, especialmente quanto à composição do material, dimensões, gramatura, resistência, acabamento, costuras, sistema de fixação, enchimento e demais requisitos expressamente previstos na tabela consolidada do objeto, conforme aplicável a cada produto.

6.11. Os materiais têxteis deverão apresentar acabamento uniforme e adequado à finalidade prevista, com costuras firmes e resistentes, quando aplicáveis, não sendo admitidos produtos que apresentem rasgos, furos, manchas, deformações, falhas de costura, desprendimento de componentes ou quaisquer outros defeitos de fabricação capazes de comprometer sua funcionalidade, higiene, segurança, resistência ou durabilidade.

6.12. As dimensões, gramaturas, pesos, composições e respectivas margens de tolerância deverão observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos na especificação individual de cada item, não sendo admitida a substituição por produto com características inferiores às exigidas.

6.13. Os produtos deverão ser adequados às rotinas de utilização, higienização e conservação próprias das unidades atendidas, observadas as características específicas previstas para cada item, inclusive quanto à resistência às lavagens frequentes, facilidade de

higienização, impermeabilidade ou secagem, quando tais atributos estiverem expressamente exigidos na respectiva especificação técnica.

6.14. As cores dos produtos deverão observar aquelas expressamente estabelecidas nas especificações de cada item. Nos casos em que estejam previstas tonalidades variadas, sua definição observará as possibilidades previstas na própria especificação, sem alteração das demais características técnicas exigidas.

6.15. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagem compatível com sua natureza e conforme as condições específicas estabelecidas para cada item, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento pela Administração.

6.16. Quando exigido na especificação individual do item, a embalagem, etiqueta ou identificação do produto deverá conter, conforme aplicável, informações relativas à identificação do produto, composição dos materiais, dimensões e instruções de limpeza, higienização, conservação ou utilização.

6.17. Os materiais deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à respectiva categoria de produto, quando existentes e pertinentes, sem prejuízo do atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18. Não será admitido o fornecimento de produto diverso daquele ofertado e aceito no procedimento licitatório, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise e autorização da Administração, devendo ser preservadas, em qualquer hipótese, as características e os requisitos técnicos mínimos definidos para o respectivo item.

6.19. A conformidade dos produtos será verificada no momento do recebimento, mediante confronto entre o material efetivamente entregue e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar os produtos que apresentem desconformidade, defeitos, avarias ou características inferiores às exigidas, sem prejuízo das demais providências previstas no capítulo específico relativo ao recebimento e à execução da contratação.

6.20. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias participantes e mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no capítulo específico referente ao modelo de execução da contratação.

6.20.1. Condições de entrega:

6.20.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.21. Do local e horário de entrega:

6.21.1. Os **itens fornecidos** deverão ser entregues nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

Rua Vereador Manoel Brito, nº 872, Setor Sul II, município de Barra do Garças - MT.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Rua I de Maio, nº 598, 1º Piso, Cidade Velha, município de Barra do Garças – MT.

CMEB – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CMEB “Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho”, Rua C, nº 779, Bairro: Vila Maria;

CMEB “Dona Delice Farias dos Santos”. Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro São José;

CMEB “Waldiza Rego Flores Lopes”, Rua Olivia Roberto Barbosa, nº 639, Bairro Jardim Palmares;

CMEB “Helena Esteves”, Av. Brasil, s/n, Bairro Jardim Nova Barra;

CMEB “Arlinda Gomes”, Av. Principal, s/n, Bairro Jardim Ouro Fino;

Complexo Educacional Dom Bosco: CMEB “João Alves dos Santos, Rua 1º de Maio, s/n, Bairro Centro;

CMEB “Francisco Antônio Marcucci, Rua Germano Bezerra, nº 375, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Elizabeth Sanches Lacerda”, Rua Cuiabá, s/n, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Moreira Cabral”, Rua Jesus Pinto de Rezende, s/n, Bairro: Anchieta;

CMEB “Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga;

CMEB “Castro Alves”, Rua Dr. Jorge Ferreira, s/n, Bairro: Vale dos Sonhos;

CMEB “Marechal Rondon”. BR 158, KM 698 Rodovia Principal, Bairro Indianópolis;

CMEB “Ilda Magaiewsk”, BR 158, KM 700, Bairro: Tabazul;

CMEB “Miguel Sutil”, Rua do Comércio, s/n, Bairro: Toricueje;

CMEB “Euclides da Cunha”, Rua Izaurina Abreu Luz, s/n, Bairro: Voadeira;

CMEB “Jardim Araguaia’, Rua B,400, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEB “Frederico Toscani, Rua Fidalgo, Quadra 427, Bairro: Jardim Nova Barra Sul;

CMEB “Profª Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga

CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

CMEI “Brigada da Silva Aguiar”, Rua A, s/n, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEI “Carmina Santis Bosaipo”, Rua Hum, nº 2324, Bairro: Anchieta;

CMEI “Dom Geraldo Fernandes”, Av. Marechal Rondon, nº 1915, Bairro: Jardim das Mangueiras;

CMEI “Dona Delice Farias dos Santos” Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro: São José;

CMEI “Esmeralda Gomes Carvalho”, Rua 18 General Carneiro, nº 743, Bairro: Santo Antônio;

CMEI “Izaurina Abreu Luz”, Rua dos Garimpeiros, s/n, Bairro: São Sebastião;

CMEI “Maurenice Santos Cordeiro”, Rua Grande Universo, nº 2806, Bairro: Nova Barra;

CMEI “Nelimaria da Fonseca Franco”, Rua 21, s/n, Bairro Jardim Palmares;

CMEI “Profª. Elza Rodrigues da Silva, Rua Cruzeiro, s/n, Bairro Jardim Mangueiras;

CMEI “Padre Daniel Badialle, Rua Alpes, Bairro: Sena Marques;

CMEI “Professora Jô, Rua J, Bairro Residencial Bom Pastor;

Creche “Imaculada Conceição”, CONVENIADA, Rua Pe. Zefrino Agostini, nº 801, Bairro: Vila Maria.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Carajás, nº 522, Centro, município de Barra do Garças – MT.

6.21.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre **07h00 e 11h00 e entre 13h00 e 17h00**, mediante prévio agendamento com a unidade destinatária, de forma a assegurar a presença do servidor responsável pelo recebimento e evitar interferências na rotina de funcionamento da unidade.

6.21.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.21.4. A contratada obriga-se a entregar os **itens fornecidos** em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o abastecimento das Secretarias Municipais e a continuidade das atividades administrativas;

7.1.1. O recebimento dos materiais será realizado **provisória e definitivamente**, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento na unidade destinatária, mediante recibo, atesto provisório ou documento equivalente adotado pela Administração.

7.1.3. No recebimento provisório serão verificadas, inicialmente, a quantidade dos materiais entregues, sua identificação, integridade aparente, condições de acondicionamento e embalagem, quando aplicável, bem como sua correspondência com os itens e quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos materiais nem afasta a posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação pormenorizada da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Definitivamente em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais quanto à qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento, sendo emitido apenas após a verificação pormenorizada da conformidade do material entregue.

7.1.7. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor formalmente designado para essa finalidade ou, quando cabível, por comissão designada pela Administração, mediante atesto definitivo ou documento equivalente, observada, sempre que possível, a adequada segregação de funções.

7.1.8. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificadas, conforme aplicável a cada item, a composição dos materiais, dimensões, gramatura, densidade, acabamento, costuras, identificação, quantidade, integridade e demais características técnicas expressamente estabelecidas na tabela consolidada e no item relativo às características dos produtos.

7.1.9. A verificação poderá ser realizada mediante inspeção física, medição e conferência das informações constantes das etiquetas, embalagens, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos pertinentes ao produto, conforme a natureza e as características objetivamente exigidas para cada item.

7.1.10. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.11. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.13. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.14. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.15. A Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis quanto aos bens não retirados no prazo estabelecido, observados o contraditório, quando aplicável, a legislação patrimonial e as providências necessárias para resguardar o interesse público;

7.1.16. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.1.17. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos materiais fornecidos, nem por vícios ou defeitos constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;

7.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n**. 096/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos conforme o item 7.3 da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua

demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”

Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública

que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Ata e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O **cadastro de reserva**, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte **ordem de preferência**:

- **I –** Licitantes que aceitaram cotar o objeto em **preço igual ao do licitante vencedor**, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- **II –** Licitantes que **mantiveram sua proposta final** original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva **habilitação** dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- **a)** O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- **b)** Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- **c)** Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- **d)** Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- **e)** Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 22 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

Chsf Distribuidora Textil Ltda

CNPJ/MF nº 62.234.180/0001-23

Fornecedor registrado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 078/2026

Processo Administrativo nº 110/2026

Dispensa Eletrônica nº 017/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, inscrito no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Adilson Gonçalves de Macedo, resolve apostilar o Contrato nº 078/2026, celebrado com MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00, com fundamento nos arts. 92, VIII, e 136, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no item 14.3 do contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente apostilamento tem por objeto complementar o item 7.1 da Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários, mediante inclusão da classificação completa das dotações orçamentárias vinculadas à contratação.

1.2. A complementação visa sanar omissão material na transcrição das dotações no instrumento contratual assinado, uma vez que essas informações já constavam dos pareceres contábeis que instruem o processo e já haviam sido lançadas no cadastro do contrato no sistema.

1.3. O presente registro destina-se a compatibilizar o instrumento contratual com as informações previamente constantes do processo e do sistema, sem alteração do objeto, do valor ou dos prazos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 2026:

Red.	Dotação orçamentária	Descrição	Valor
414	07.001.10.302.0108.2059.3390300000.15001002000	Manutenção e Encargos Hospital	R$ 350.000,00
424	07.001.10.302.0108.2060.3390300000.15001002000	Manutenção e Encargos UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas	R$ 350.000,00
508	07.001.10.302.0108.2079.3390300000.16000000603	Manutenção e Encargos Hospital	R$ 200.000,00
572	07.001.10.302.0108.2096.3390300000.16210000603	Manutenção e Encargos Hospital	R$ 481.967,64
622	07.001.10.303.0110.2088.3390320000.16000000602	Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica	R$ 150.000,00
Total: R$			1.531.967,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. O presente apostilamento corrige exclusivamente a omissão da classificação orçamentária, sem alteração do objeto, do valor ou dos prazos contratuais, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 078/2026.

3.2. O presente apostilamento integra o contrato e será juntado ao respectivo processo administrativo, preservado o instrumento original assinado digitalmente.

Barra do Garças – MT, 26 de outubro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo Prefeito Municipal

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073/2026

INEXIGIBILIDADE N° 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Locador: Basima Abdel Rahman Abdel Jabar Leimun.

Objeto: Locação de imóvel para armazenamento de maquinários e materiais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

Valor Global: R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Validade: Iniciando-se em **19/10/2026** até o dia **19/10/2028.**

Barra do Garças – MT, 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 078/2026 – CE Nº 007/2026/PMBG-MT

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº 23.815/2026, torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2026, Processo Administrativo nº 078/2026, que tem por objeto: “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da construção da Creche Carvalho, localizada no Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial quantitativo, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos que instruem o processo”. Após a análise e o regular processamento do certame foi declarada vencedora a empresa A S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.618.893/0001-76, com o valor global de R$3.890.000,00 (três milhões oitocentos e noventa mil reais).

Barra do Garças/MT, 26 de outubro de 2026.

IGOR ALVES REZENDE Agente de Contratação	Portaria nº 23.815/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender às demandas das Secretarias Municipais.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **BRASILUZ CONEXAO INTERLAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **56.891.163/0001-66**, estabelecida na Av. Marechal Câmara, nº 00160, Bairro Centro, em Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.020-907, email: brasiluzconexao@gmail.com, telefone: (22) 9885-4415, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. Ryan Monteiro Coelho,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 096/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 096/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

· Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total **R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)**. Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88570	capa impermeavel para colchao solteiro	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	3700,00	36,00	133.200,00
VALOR TOTAL: R$						**R$ 133.200,00**

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - **DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR**

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentar mente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como **data-base do reajuste o dia 06/10/2026**, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência

de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8. Modelo De Execução Do Objeto:

6.9. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, não sendo admitidos materiais usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de armazenamento ou conservação inadequados.

6.10. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com o uso a que se destinam e atender integralmente aos parâmetros técnicos mínimos definidos para cada item, especialmente quanto à composição do material, dimensões, gramatura, resistência, acabamento, costuras, sistema de fixação, enchimento e demais requisitos expressamente previstos na tabela consolidada do objeto, conforme aplicável a cada produto.

6.11. Os materiais têxteis deverão apresentar acabamento uniforme e adequado à finalidade prevista, com costuras firmes e resistentes, quando aplicáveis, não sendo admitidos produtos que apresentem rasgos, furos, manchas, deformações, falhas de costura, desprendimento de componentes ou quaisquer outros defeitos de fabricação capazes de comprometer sua funcionalidade, higiene, segurança, resistência ou durabilidade.

6.12. As dimensões, gramaturas, pesos, composições e respectivas margens de tolerância deverão observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos na especificação individual de cada item, não sendo admitida a substituição por produto com características inferiores às exigidas.

6.13. Os produtos deverão ser adequados às rotinas de utilização, higienização e conservação próprias das unidades atendidas, observadas as características específicas previstas para cada item, inclusive quanto à resistência às lavagens frequentes, facilidade de higienização, impermeabilidade ou secagem, quando tais atributos estiverem expressamente exigidos na respectiva especificação técnica.

6.14. As cores dos produtos deverão observar aquelas expressamente estabelecidas nas especificações de cada item. Nos casos em que estejam previstas tonalidades variadas, sua definição observará as possibilidades previstas na própria especificação, sem alteração das demais características técnicas exigidas.

6.15. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagem compatível com sua natureza e conforme as condições específicas estabelecidas para cada item, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento pela Administração.

6.16. Quando exigido na especificação individual do item, a embalagem, etiqueta ou identificação do produto deverá conter, conforme aplicável, informações relativas à identificação do produto, composição dos materiais, dimensões e instruções de limpeza, higienização, conservação ou utilização.

6.17. Os materiais deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à respectiva categoria de produto, quando existentes e pertinentes, sem prejuízo do atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18. Não será admitido o fornecimento de produto diverso daquele ofertado e aceito no procedimento licitatório, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise e autorização da Administração, devendo ser preservadas, em qualquer hipótese, as características e os requisitos técnicos mínimos definidos para o respectivo item.

6.19. A conformidade dos produtos será verificada no momento do recebimento, mediante confronto entre o material efetivamente entregue e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar os produtos que apresentem desconformidade, defeitos, avarias ou características inferiores às exigidas, sem prejuízo das demais providências previstas no capítulo específico relativo ao recebimento e à execução da contratação.

6.20. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias participantes e mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no capítulo específico referente ao modelo de execução da contratação.

6.20.1. Condições de entrega:

6.20.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.21. Do local e horário de entrega:

6.21.1. Os **itens fornecidos** deverão ser entregues nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

Rua Vereador Manoel Brito, nº 872, Setor Sul II, município de Barra do Garças - MT.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Rua I de Maio, nº 598, 1º Piso, Cidade Velha, município de Barra do Garças – MT.

CMEB – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CMEB “Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho”, Rua C, nº 779, Bairro: Vila Maria;

CMEB “Dona Delice Farias dos Santos”. Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro São José;

CMEB “Waldiza Rego Flores Lopes”, Rua Olivia Roberto Barbosa, nº 639, Bairro Jardim Palmares;

CMEB “Helena Esteves”, Av. Brasil, s/n, Bairro Jardim Nova Barra;

CMEB “Arlinda Gomes”, Av. Principal, s/n, Bairro Jardim Ouro Fino;

Complexo Educacional Dom Bosco: CMEB “João Alves dos Santos, Rua 1º de Maio, s/n, Bairro Centro;

CMEB “Francisco Antônio Marcucci, Rua Germano Bezerra, nº 375, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Elizabeth Sanches Lacerda”, Rua Cuiabá, s/n, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Moreira Cabral”, Rua Jesus Pinto de Rezende, s/n, Bairro: Anchieta;

CMEB “Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga;

CMEB “Castro Alves”, Rua Dr. Jorge Ferreira, s/n, Bairro: Vale dos Sonhos;

CMEB “Marechal Rondon”. BR 158, KM 698 Rodovia Principal, Bairro Indianópolis;

CMEB “Ilda Magaiewsk”, BR 158, KM 700, Bairro: Tabazul;

CMEB “Miguel Sutil”, Rua do Comércio, s/n, Bairro: Toricueje;

CMEB “Euclides da Cunha”, Rua Izaurina Abreu Luz, s/n, Bairro: Voadeira;

CMEB “Jardim Araguaia’, Rua B,400, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEB “Frederico Toscani, Rua Fidalgo, Quadra 427, Bairro: Jardim Nova Barra Sul;

CMEB “Profª Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga

CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

CMEI “Brigada da Silva Aguiar”, Rua A, s/n, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEI “Carmina Santis Bosaipo”, Rua Hum, nº 2324, Bairro: Anchieta;

CMEI “Dom Geraldo Fernandes”, Av. Marechal Rondon, nº 1915, Bairro: Jardim das Mangueiras;

CMEI “Dona Delice Farias dos Santos” Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro: São José;

CMEI “Esmeralda Gomes Carvalho”, Rua 18 General Carneiro, nº 743, Bairro: Santo Antônio;

CMEI “Izaurina Abreu Luz”, Rua dos Garimpeiros, s/n, Bairro: São Sebastião;

CMEI “Maurenice Santos Cordeiro”, Rua Grande Universo, nº 2806, Bairro: Nova Barra;

CMEI “Nelimaria da Fonseca Franco”, Rua 21, s/n, Bairro Jardim Palmares;

CMEI “Profª. Elza Rodrigues da Silva, Rua Cruzeiro, s/n, Bairro Jardim Mangueiras;

CMEI “Padre Daniel Badialle, Rua Alpes, Bairro: Sena Marques;

CMEI “Professora Jô, Rua J, Bairro Residencial Bom Pastor;

Creche “Imaculada Conceição”, CONVENIADA, Rua Pe. Zefrino Agostini, nº 801, Bairro: Vila Maria.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Carajás, nº 522, Centro, município de Barra do Garças – MT.

6.21.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre **07h00 e 11h00 e entre 13h00 e 17h00**, mediante prévio agendamento com a unidade destinatária, de forma a assegurar a presença do servidor responsável pelo recebimento e evitar interferências na rotina de funcionamento da unidade.

6.21.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.21.4. A contratada obriga-se a entregar os **itens fornecidos** em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o abastecimento das Secretarias Municipais e a continuidade das atividades administrativas;

7.1.1. O recebimento dos materiais será realizado **provisória e definitivamente**, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento na unidade destinatária, mediante recibo, atesto provisório ou documento equivalente adotado pela Administração.

7.1.3. No recebimento provisório serão verificadas, inicialmente, a quantidade dos materiais entregues, sua identificação, integridade aparente, condições de acondicionamento e embalagem, quando aplicável, bem como sua correspondência com os itens e quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos materiais nem afasta a posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação pormenorizada da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Definitivamente em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais quanto à qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento, sendo emitido apenas após a verificação pormenorizada da conformidade do material entregue.

7.1.7. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor formalmente designado para essa finalidade ou, quando cabível, por comissão designada pela Administração, mediante atesto definitivo ou documento equivalente, observada, sempre que possível, a adequada segregação de funções.

7.1.8. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificadas, conforme aplicável a cada item, a composição dos materiais, dimensões, gramatura, densidade, acabamento, costuras, identificação, quantidade, integridade e demais características técnicas expressamente estabelecidas na tabela consolidada e no item relativo às características dos produtos.

7.1.9. A verificação poderá ser realizada mediante inspeção física, medição e conferência das informações constantes das etiquetas, embalagens, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos pertinentes ao produto, conforme a natureza e as características objetivamente exigidas para cada item.

7.1.10. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.11. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.13. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.14. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.15. A Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis quanto aos bens não retirados no prazo estabelecido, observados o contraditório, quando aplicável, a legislação patrimonial e as providências necessárias para resguardar o interesse público;

7.1.16. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.1.17. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos materiais fornecidos, nem por vícios ou defeitos constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;

7.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n**. 096/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos conforme o item 7.3 da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e

da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea "c" Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Ata e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O **cadastro de reserva**, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte **ordem de preferência**:

- **I –** Licitantes que aceitaram cotar o objeto em **preço igual ao do licitante vencedor**, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- **II –** Licitantes que **mantiveram sua proposta final** original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva **habilitação** dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- **a)** O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- **b)** Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- **c)** Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- **d)** Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- **e)** Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 22 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

Brasiluz Conexao Interlagos Ltda

CNPJ/MF nº 56.891.163/0001-66

Fornecedor registrado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026/PMBG-MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026, Processo Administrativo nº 100/2026, cujo objeto é **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças – MT."**

A sessão pública, prevista para o dia 27 de outubro de 2026, às 08h30min, horário de Brasília, fica suspensa para revisão e adequação do Edital, especialmente quanto ao prazo de publicação do edital no PNCP. A suspensão justifica-se pela duplicidade do número da modalidade no PNCP, decorrente de cadastro anterior via COPLAN, que impediu o envio automático do edital pelo sistema Licitanet, conforme previsto. Considerando que a publicação ocorreu posteriormente, faz-se necessária a suspensão para assegurar o cumprimento do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O edital retificado e a nova data da sessão serão divulgados pelos meios oficiais e na plataforma LICITANET, com observância dos prazos legais.

Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 26 de outubro de 2026.

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do Município de Boa Esperança do Norte/MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal, ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Orgânica Municipal e ao Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 071, de 6 de outubro de 2025, as diretrizes orçamentárias do Município de Boa Esperança do Norte/MT para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável das finanças públicas;

III - as metas fiscais e a avaliação dos riscos fiscais;

IV - a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - as diretrizes para elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e alteração da Lei Orçamentária Anual;

VI - as disposições relativas à arrecadação municipal e às alterações na legislação tributária;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições relativas à dívida pública, às operações de crédito e aos precatórios;

IX - os critérios e a forma de limitação de empenho e de movimentação financeira;

X - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;

XI - as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

XII - a forma de utilização e o montante da reserva de contingência;

XIII - as diretrizes relativas aos projetos em andamento e à conservação do patrimônio público; e

XIV - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas, compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, sem constituir limite à programação das despesas.

I - preservar o equilíbrio entre receitas e despesas e a sustentabilidade fiscal;

II - promover o desenvolvimento econômico e social do Município, com melhoria da qualidade dos serviços públicos;

III - assegurar a continuidade das ações essenciais e a adequada manutenção do patrimônio público;

IV - fortalecer o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade na gestão fiscal; e

V - priorizar a conclusão de projetos em andamento antes da expansão de novas despesas, ressalvadas situações de relevante interesse público devidamente justificadas.

§ 1º Integram esta Lei, para os fins do art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com a edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive a 15ª edição e suas atualizações aplicáveis ao exercício de 2027.

§ 2º As metas fiscais compreenderão, no mínimo, as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois exercícios seguintes, observados os demonstrativos exigidos pela legislação vigente.

§ 3º Terão prioridade sobre ações de expansão as despesas constitucionais e legais, o serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades essenciais da Administração.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, observada a legislação aplicável.

§ 6º A programação da Lei Orçamentária Anual deverá guardar compatibilidade com as metas, objetivos, programas e ações do Plano Plurianual 2026-2029 e com as metas fiscais desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental destinado à concretização de objetivos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: instrumento de programação que envolve operações contínuas e permanentes das quais resulta produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: instrumento de programação que envolve operações limitadas no tempo das quais resulta produto destinado à expansão ou ao aperfeiçoamento da ação governamental; e

IV - operação especial: despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta produto e que, em regra, não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, com as respectivas metas, valores e unidades responsáveis.

§ 2º As categorias de programação serão identificadas no projeto da Lei Orçamentária Anual por programas, projetos, atividades e operações especiais, observadas as classificações orçamentárias vigentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo e será composto por:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa será discriminada por unidade orçamentária e categoria de programação, com identificação da esfera orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte ou destinação de recursos, observadas as normas nacionais de contabilidade e orçamento público.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações e serviços públicos de saúde e às ações de assistência social;

II - aos benefícios e obrigações de natureza previdenciária de responsabilidade do Município, quando cabíveis;

III - à alimentação escolar;

IV - à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às ações financiadas com recursos vinculados à educação; e

V - ao pagamento de precatórios e requisições judiciais, na forma da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - mensagem de encaminhamento;

II - texto do projeto de lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a discriminação da receita e da despesa; e

V - demonstrativos e informações complementares exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pelas normas dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os quadros e demonstrativos orçamentários incluirão, no mínimo:

I - evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;

II - evolução da despesa, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas por Poder e unidade orçamentária, segundo categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

VII - programa de trabalho do Governo por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - demonstrativos das despesas por funções, subfunções e programas; e

IX - demais quadros previstos no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na regulamentação vigente.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária Anual conterá, além das exigências legais:

I - quadro demonstrativo da receita realizada no exercício anterior, reestimada para 2026 e estimada para 2027;

II - metodologia e memória de cálculo das principais estimativas de receitas e despesas;

III - demonstrativo da reserva de contingência e sua base de cálculo;

IV - demonstrativos das aplicações mínimas constitucionais em educação e saúde;

V - demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei; e

VI - informações sobre projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público, na forma do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos serão apresentados a preços da proposta orçamentária, com indicação da metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares identificarão, quando aplicável, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 9º Para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo e as unidades da Administração Direta encaminharão suas propostas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2026, observados os parâmetros, limites e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária Anual serão realizadas a preços correntes, com observância dos critérios técnicos e legais aplicáveis.

Art. 11. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 observarão os princípios da publicidade, transparência, participação popular e responsabilidade na gestão fiscal, assegurando amplo acesso da sociedade às informações orçamentárias.

Parágrafo único. Serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, no mínimo:

I - as estimativas de receitas previstas no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - o projeto da Lei Orçamentária Anual, seus anexos e informações complementares, inclusive versão simplificada quando disponível;

III - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

IV - a execução orçamentária e financeira, com o detalhamento exigido pela legislação de transparência; e

V - os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, na periodicidade legal.

Art. 12. As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas quando alterações relevantes da conjuntura econômica, dos parâmetros macroeconômicos, da legislação ou do comportamento da execução orçamentária e financeira modificarem substancialmente as projeções que lhes deram suporte.

§ 1º A alteração das metas fiscais aprovadas nesta Lei dependerá de autorização legislativa específica e deverá ser acompanhada das respectivas justificativas, memórias de cálculo e demonstrativos atualizados.

§ 2º A execução orçamentária será acompanhada de modo a permitir a adoção tempestiva das medidas de ajuste necessárias ao

cumprimento das metas fiscais.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, programas e metas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Não poderão ser fixadas despesas sem a correspondente indicação de fonte de recursos e unidade executora, devendo ser preservado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na programação da despesa será observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado constante do Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite percentual nela fixado, nos termos do art. 7º, inciso I, e dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante utilização das fontes de recursos legalmente admitidas.

Art. 17. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dependerão de prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, podendo a autorização constar da Lei Orçamentária Anual, desde que definidos seus limites e condições.

§ 1º Ajustes de detalhamento orçamentário que não impliquem transposição, remanejamento ou transferência vedados pela Constituição, inclusive alterações de modalidade de aplicação, poderão ser realizados por ato do Poder Executivo, observadas as normas contábeis e orçamentárias vigentes.

§ 2º Os ajustes de que trata o § 1º não poderão alterar a finalidade da ação, o grupo de natureza da despesa ou o montante total da programação sem a correspondente autorização legal quando exigida.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica serão abertos por decreto do Poder Executivo, com indicação dos recursos disponíveis, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os créditos especiais dependerão de autorização legislativa específica e serão abertos por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os créditos extraordinários observarão as hipóteses e o procedimento previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Os decretos orçamentários observarão numeração sequencial anual e serão publicados no órgão oficial e no Portal da Transparência.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

I - estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme relatório previsto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - os recursos alocados forem suficientes para viabilizar etapa útil ou unidade completa do empreendimento, considerando as contrapartidas municipais em transferências voluntárias; e

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. Não serão programados novos projetos sem demonstração de viabilidade técnica, econômica, financeira e orçamentária compatível com a capacidade de execução do Município.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, observará o limite constitucional aplicável ao Município, correspondente a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, sem prejuízo dos demais limites do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar dotações destinadas ao custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja autorização nesta Lei, interesse público devidamente demonstrado, previsão orçamentária e celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, observado o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação específica.

Art. 23. As transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção social, contribuição, auxílio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere, somente poderão ocorrer quando:

I - houver finalidade pública e interesse recíproco devidamente demonstrados;

II - houver dotação orçamentária específica e autorização legal quando exigida;

III - forem atendidas as condições desta Lei, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação setorial aplicável;

IV - a entidade comprovar sua regular constituição e funcionamento, bem como os requisitos de habilitação exigidos para o instrumento a ser celebrado; e

V - estiverem definidos objeto, metas, forma de acompanhamento, prestação de contas e mecanismos de responsabilização.

§ 1º Não poderá receber transferência a entidade que esteja inadimplente com prestação de contas de recursos públicos, enquanto perdurar a irregularidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

§ 2º A execução das transferências observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle de resultados.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta o pagamento de contribuições estatutárias devidas a associações de representação municipal, consórcios públicos ou entidades congêneres das quais o Município participe regularmente, desde que haja fundamento legal, vínculo institucional e dotação orçamentária.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e dos órgãos de controle, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas pactuadas e da regular aplicação dos recursos.

Art. 25. A concessão de subvenções sociais, contribuições, auxílios e demais transferências ao setor privado observará, quando aplicável, a autorização em lei específica prevista no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as condições estabelecidas nesta Lei e os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência em montante a ser definido na própria lei, limitado a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos identificados no Anexo de Riscos Fis-

cais.

Parágrafo único. Caso os riscos fiscais não se materializem ou sejam atendidos por outras fontes, o saldo da Reserva de Contingência poderá ser utilizado, no final do exercício, como fonte para abertura de créditos adicionais, observadas a autorização legal e as demais exigências da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 27. Na hipótese de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos ou unidades administrativas regularmente autorizados por lei, as dotações orçamentárias poderão ser adequadas aos órgãos sucessores por meio dos instrumentos orçamentários legalmente cabíveis, preservadas a finalidade das programações e a observância do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 28. A contratação de operações de crédito e a abertura dos créditos orçamentários correspondentes observarão prévia autorização legal, os limites e condições fixados pelo Senado Federal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as demais normas aplicáveis.

Art. 29. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026 poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em 2027, observadas a vinculação por fonte ou destinação de recursos, a disponibilidade efetiva e as regras do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30. As modalidades de aplicação, por constituírem informação gerencial da despesa, poderão ser ajustadas durante a execução orçamentária por ato do Poder Executivo, desde que não haja alteração da categoria de programação, do grupo de natureza da despesa ou da finalidade da dotação e que sejam observadas as normas contábeis vigentes.

Art. 31. Serão incluídas na proposta orçamentária para 2027 as dotações necessárias ao pagamento dos precatórios judiciários apresentados até 1º de fevereiro de 2026, nos termos do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, observada a relação encaminhada pelo Poder Judiciário.

§ 1º A programação e a execução das despesas com precatórios observarão os limites, a ordem de pagamento, as vinculações e os demais procedimentos constitucionais e legais vigentes aplicáveis aos Municípios.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento adotará as providências necessárias para compatibilizar as informações encaminhadas pelo Poder Judiciário com a proposta orçamentária e com a programação financeira do exercício.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Município promoverá a arrecadação dos tributos de sua competência, inclusive contribuição de melhoria quando cabível, por meio dos instrumentos e sistemas autorizados pela legislação, podendo utilizar instituições financeiras e prestadores credenciados para arrecadação, cobrança e gerenciamento de créditos tributários e não tributários.

Parágrafo único. A Administração Municipal adotará medidas destinadas à redução do estoque da dívida ativa tributária e não tributária, com observância da legalidade, eficiência, economicidade e capacidade contributiva.

Art. 33. As receitas próprias e as receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município serão revisadas e atualizadas, considerando os fatores econômicos, sociais, cadastrais e legais capazes de influenciar sua arrecadação.

Art. 34. O Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes medidas voltadas ao aperfeiçoamento da arrecadação municipal:

I - atualização e qualificação dos cadastros imobiliário e mobiliário;

II - revisão dos critérios e bases de lançamento dos tributos municipais, quando necessária e legalmente cabível;

III - fortalecimento da fiscalização tributária e do uso de meios eletrônicos de controle;

IV - aperfeiçoamento da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa; e

V - integração de bases de dados e melhoria dos mecanismos de atendimento e regularização fiscal.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da legislação específica aplicável.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária já aprovadas ou de proposições em tramitação cuja aprovação seja tecnicamente provável, desde que identificados os respectivos efeitos e riscos na memória de cálculo.

Parágrafo único. As estimativas deverão considerar, quando aplicáveis ao exercício de 2027, os efeitos da regulamentação e da transição do novo sistema tributário nacional, bem como alterações relevantes nas transferências constitucionais e legais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites, condições e vedações estabelecidos nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no art. 169 da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável.

§ 1º No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º As despesas de natureza previdenciária eventualmente suportadas pelo orçamento municipal observarão o regime jurídico aplicável e as vinculações legais específicas.

Art. 38. Observado o art. 169 da Constituição Federal, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal em 2027 quando:

I - houver cargo ou emprego vago, necessidade temporária legalmente caracterizada ou autorização legal específica;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira;

III - forem observados os limites e condicionantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

IV - forem atendidas as exigências constitucionais relativas ao concurso público ou à contratação temporária, conforme o caso.

Art. 39. A criação e a alteração de cargos, empregos e funções, a revisão de estruturas administrativas, a concessão de vantagens, aumentos ou reajustes de remuneração e demais medidas que impliquem aumento de despesa com pessoal dependerão de lei e

do atendimento das exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Os projetos que impliquem aumento de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo serão instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração quanto à adequação orçamentária e financeira, quando exigidas pela legislação.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos, processos seletivos e contratações temporárias, conforme suas competências, desde que observadas as exigências constitucionais, legais, fiscais e orçamentárias.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual deverá prever dotações compatíveis com eventual revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, cuja concessão dependerá de ato legal específico, observância do art. 37, inciso X, e do art. 169 da Constituição Federal, dos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 41. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente será admitida nas hipóteses excepcionais autorizadas por esta Lei, quando indispensável ao atendimento de situação de emergência, calamidade, saúde, defesa civil, segurança de pessoas e bens ou continuidade de serviço público essencial.

Parágrafo único. A autorização para serviço extraordinário nas condições do caput, no âmbito do Poder Executivo, será de competência da autoridade administrativa definida na estrutura municipal, mediante justificativa da necessidade e controle da despesa.

Art. 42. Se os limites máximos de despesa com pessoal forem ultrapassados, cada Poder adotará as medidas de reenquadramento previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, de forma a eliminar o excedente no prazo legal.

§ 1º Sem prejuízo das demais medidas legais, será observado o prazo de dois quadrimestres para eliminação do excedente, com redução de pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, ressalvadas as regras excepcionais previstas na legislação fiscal.

§ 2º As medidas de ajuste deverão preservar, na maior extensão possível, a continuidade dos serviços públicos essenciais e os direitos assegurados constitucionalmente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Poder Executivo manterá sistema de custos e de informações gerenciais que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a apuração dos custos dos programas e das unidades administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. A avaliação dos resultados dos programas que integram a execução orçamentária será realizada periodicamente, de modo a subsidiar a gestão fiscal e o processo de planejamento.

§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal será elaborado e publicado na periodicidade estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, admitida a periodicidade semestral quando o Município exercer validamente a faculdade prevista no art. 63 da referida Lei.

§ 2º Até o final dos meses de maio e setembro de 2027 e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública perante a Câmara Municipal, na forma do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º A unidade responsável pelo controle interno acompanhará a execução orçamentária e financeira, a evolução dos resultados primário e nominal, o cumprimento dos limites fiscais e a implementação das medidas corretivas eventualmente necessárias.

Art. 45. Se, ao final de um bimestre, for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos neste artigo e no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais, inclusive o serviço da dívida, e as demais despesas ressalvadas pela legislação, preservando-se, na medida permitida, as ações essenciais de saúde, educação e assistência social.

§ 2º A limitação incidirá prioritariamente sobre despesas discricionárias, observada, sempre que possível, a seguinte ordem:

I - investimentos programados com recursos próprios ainda não iniciados;

II - despesas de custeio não essenciais, inclusive eventos, viagens, diárias e aquisições adiáveis;

III - serviços extraordinários e outras despesas variáveis de pessoal não enquadradas nas exceções legais; e

IV - demais despesas discricionárias passíveis de postergação sem prejuízo relevante à continuidade dos serviços públicos.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo a necessidade de limitação e os parâmetros utilizados, cabendo a cada Poder adotar as providências no âmbito de suas dotações, preservada sua autonomia e observados critérios proporcionais e objetivos.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, a recomposição das dotações objeto de limitação ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos da legislação fiscal.

Art. 46. A contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observará as condições, vedações e limites da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das resoluções do Senado Federal e das demais normas aplicáveis.

Art. 47. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso serão elaborados com base na previsão de arrecadação e no fluxo de caixa, considerando as prioridades desta Lei e as ações constantes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo serão repassados até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos, observados os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 48. É vedada a execução de despesa sem prévia e suficiente dotação orçamentária e sem observância das condições para assunção da obrigação, empenho, liquidação e pagamento previstas na legislação fiscal e financeira.

Art. 49. Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal

nº 101/2000, consideram-se irrelevantes, no exercício de 2027, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites vigentes de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da contratação e os valores oficialmente atualizados.

Art. 50. Se a Lei Orçamentária Anual de 2027 não for sancionada e publicada até 31 de dezembro de 2026, a programação constante do respectivo projeto poderá ser executada, até a publicação da lei, para atendimento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais e obrigações vinculadas aos fundos municipais;

IV - despesas destinadas à manutenção de serviços públicos essenciais; e

V - demais despesas, à razão de até 1/12 (um doze avos) por mês das dotações previstas no projeto, observadas as vinculações e demais restrições legais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA DECISÃO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. SERVIDORA TEMPORÁRIA. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA UTILIZADA PARA EFEITOS FUNCIONAIS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RESCISÃO UNILATERAL MOTIVADA.

PROCESSO: Sindicância Administrativa nº 001/2026

SINDICADA: Eliza da Silva Garcia Borges - Matrícula nº 168

AUTORIDADE JULGADORA: Jesué Soares dos Santos - Secretário Municipal de Administração

A Autoridade Julgadora, no exercício de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 015/2026, após análise do Relatório Final da Comissão Sindicante, do Parecer Jurídico nº 147/2026 da Procuradoria Municipal e da manifestação apresentada pela defesa sobre o Relatório Final, proferiu decisão na Sindicância Administrativa nº 001/2026.

No julgamento, foram acolhidas as conclusões da Comissão Sindicante e da Procuradoria Municipal, reconhecendo-se a existência de motivo administrativo concreto e documentado para a extinção do vínculo temporário, a partir do conjunto de fatos funcionais apurados e submetidos ao contraditório. A manifestação defensiva foi conhecida e seus pedidos não foram acolhidos, por não trazer elemento novo capaz de alterar o quadro probatório e jurídico consolidado nos autos.

Sem declarar autoria material de eventual falsificação e sem formulação de juízo penal, foi determinada a RESCISÃO UNILATERAL MOTIVADA do Contrato Temporário nº 019/2026, com fundamento principal no art. 17, inciso III, c/c art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 015/2026, com efeitos a partir da ciência formal da contratada.

Determinou-se, ainda, a adoção das providências administrativas e funcionais cabíveis, inclusive ciência da decisão à sindicada e à sua procuradora e formalização do encerramento do vínculo pelos setores competentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

JESUÉ SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Autoridade Julgadora

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026

O Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº 054/2025, em cumprimento à ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, referente ao Processo Administrativo nº 069/2026, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.**

CONTRATADA: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 15.081.817/0001-09

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração emitida pelo Agente de Contratação, e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

Boa Esperança do Norte – MT, 23 de outubro de 2026.

_____

MIRIAN BUSS RASPINI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026 - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. Calebe Francesco Francio, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, referentes ao **Processo Administrativo nº 069/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026**, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT**, junto à empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREI-**

NAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 15.081.817/0001-09**, no valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conformidade com o art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA** o presente processo, autorizando a contratação e determinando a publicação deste ato, em atendimento ao que dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boa Esperança do Norte – MT, 23 de outubro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

MINUTA - ATA Nº 002/2026 DO CMDCA - SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 18h14, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros titulares Márcia C. Kronbauer, Michele P. P. Azzolini e Catia Delgado Pereira, bem como as conselheiras suplentes Josiane Sobralino Torres e Veritiane Maria O. Guarnieri, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), A reunião teve como pauta: 1. Abertura da reunião e conferência de presença dos membros titulares e suplentes; 2. Leitura e aprovação da Ata nº 001/2026, referente à reunião anterior; 3. Esclarecimentos sobre a alteração do Regimento Interno; 4. Votação referente aos cursos ofertados pelo Programa Jovem Aprendiz da Associação Estudantil de Boa Esperança do Norte (AEBESP); 5. Definição do calendário anual de reuniões para 2027; 6. Andamento da criação do CNPJ do Conselho; 7. Assuntos gerais; e 8. Encerramento. A presidente iniciou a reunião dando boas vindas a todos os presentes. Leitura da Ata nº1, datada do dia 01/10/2026. Após a leitura da Ata foi aberta a votação para aprovação da mesma. A refereida Ata foi aprovada. Apos passou a fala sobre o cargo de secretário onde foi explicado que teremos um secretario, mas que será escolhido uma outra pessoa da secretaria de assistencia social para secretariar juntamente. Passou então a pauta sobre o Programa Jovem aprendiz. Foi solicitado que o sr. Jailson explicasse para os membros presentes na reunião, como funcionaria o desenvolvimento do programa. O mesmo usou a palavra e explicou para todos como seria o desenvolvimento do programa. Apos esse momento, foi aberto para votação e o Registro foi autorizado por todos os conselheiros que estavam presentes com direito a voto. Foi informado também que apartir de Março/2027 teremos apoio do SENAC com o Programa Menor Aprendiz. Passou então a discutir sobre o calendário de reuniões para 2027. A presidente informou sobre a proposta sugerida seria ficar todas as terças-feiras porém houve outra proposta das reuniões passarem a ser nos dias de quintas-feiras. A presidente informou que irá fazer uma enquete e colocar no grupo do conselho, para que todos pudessem votar e escolher qual seria o melhor dia e ai seria definido o calendário para 2027. A presidente passou a falar sobre a necessidade da abertura do CNPJ do conselho para que pudesse ficar apto a iniciar ao recebimento dos repasses provenientes dos impostos ou doações para o Fundo Municipal. A palavra foi aberta para assuntos gerais. O sr. Jailson disse que teria uma proposta para analise da logomarca do conselho, apresentou e foi analisada por todos os presentes. A presidente deu a sugestão de passar a proposta no grupo para que todos tivessem a oportunidade de escolher. A presidente deu por encerrada a as 18h54, a segunda reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e eu Jailson Alves Bomfim, lavrei a presente ata que vai ser assinada por mim e por todos os presentes na reunião.

Claudiana Cristina Bolognini Pinho Presidente do CMDCA	**Jailson Alves Bomfim** Responsável pela lavratura da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, com sede à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, na cidade de Brasnorte-MT, CEP: 78.350-000, FONE: (66) 3592-3200, neste ato representado pelo Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 892.864.991-91, portador da Carteira de Identidade nº 1312287-8 SSP/MT, denominado GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa **SIXFLOW TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 48.257.986/0001-06, Inscrição Estadual n° 14.156.071-1, estabelecida a Tv General Alvino de Carvalho, n°531, Bairro Duque de Caxias, Cidade Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.ª **SARAH MARIA MENDES ECKART**, portadora do RG n.º 27837475 SESP/MT, CPF n.º 062.345.711-31, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 014/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual **contratação de empresa especializada para "disponibilização de licença de uso, não exclusiva, de software integrado para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e o controle das atividades operacionais de saúde pública exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, na licença de uso, a prestação de serviços técnicos de implantação dos**

sistemas, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, visando garantir a continuidade e o aprimoramento dos processos de atendimento, registro, controle e gestão das atividades assistenciais, administrativas e operacionais, considerando que o Pregão Presencial nº 009/2026, anteriormente realizado com a finalidade de atender à referida demanda, restou fracassado, tornando necessária a realização de novo procedimento para viabilizar a contratação do objeto e assegurar a adequada continuidade dos serviços de gestão em saúde pública, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Subitem	Cód. TCE	Cód. Item	Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	00032927	76578	Serviço de implantação - do tipo implantação de sistema informatizado de gestão da saúde, incluindo treinamento, conversão de dados, manutenção corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização, customização e capacitação	01	R$ 24.571,71	R$ 24.571,71
02	00068014	76577	Serviço de locação de software - locação de fornecimento de software integrado para gestão de saúde publica municipal nos instrumentos de gestão de saúde pública, sendo na atenção básica, média e alta complexidade	12	R$ 19.654,95	R$ 235.859,40

Totalizando o valor de R$ 260.431,11 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados de 22/10/2026 a 22/10/2027.

2.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração realizará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar o resultado ao órgão gerenciador, para ratificar a vantajosidade dos preços registrados ou, se for o caso, promover a convocação do fornecedor para negociação, visando à adequação dos preços aos praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado em relação aos registrados, cabendo à Administração, por meio do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços.

3.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos níveis de mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir o fornecimento nas mesmas condições.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá requerer a revisão do preço registrado, antes da emissão da ordem de fornecimento, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante dos custos.

3.6. A iniciativa e o ônus da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro caberão ao fornecedor, devendo o pedido ser devidamente instruído com documentos comprobatórios.

3.7. O órgão gerenciador terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, para análise e decisão quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

3.8. Caso não seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro ou a ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.9. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá reequilibrar o preço registrado, desde que compatível com os valores praticados no mercado, ou apresentar contraproposta visando à recomposição do equilíbrio contratual.

3.10. Caso o fornecedor não aceite a contraproposta apresentada pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

3.11. Na hipótese do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento nas condições propostas.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para a realização de nova contratação.

3.13. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão submetidos à análise técnica, contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente decidir sobre o pleito.

3.14. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

3.15. O registro do fornecedor será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração.

3.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovadas, que inviabilizem a execução da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá ao Município de Brasnorte/MT, na condição de órgão gerenciador, por meio da Secretaria solicitante, competindo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do instrumento, observados os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto registrado compreenderá a cessão de uso, não exclusiva, de software integrado para gestão em saúde pública, bem como os serviços correlatos de implantação, conversão de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste Contrato.

5.2. A execução da ata de registro será iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, ocasião em que será definido o cronograma de implantação da solução.

5.3. A fornecedora deverá realizar o levantamento das necessidades operacionais da gerenciadora, promovendo a parametrização e configuração dos módulos necessários ao atendimento das rotinas administrativas, assistenciais e gerenciais da rede municipal de saúde.

5.4. A implantação da solução deverá contemplar, no mínimo:

I – instalação, configuração e parametrização dos módulos contratados;

II – migração, conversão e validação dos dados existentes;

III – realização de testes operacionais e homologação do sistema;

IV – treinamento dos usuários e administradores do sistema;

V – disponibilização do ambiente definitivo para entrada em produção.

5.5. A conversão e migração dos dados deverão ser realizadas sem prejuízo à continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade da Contratada garantir a integridade, consistência e confidencialidade das informações transferidas.

5.6. Após a conclusão da implantação e homologação dos módulos, será emitido Termo de Aceite pela fiscalização do contrato, iniciando-se a fase de operação assistida e suporte técnico contínuo.

5.7. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a fornecedora deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, disponibilizando suporte técnico especializado para atendimento de dúvidas, correção de falhas, ajustes operacionais e demais demandas relacionadas ao objeto contratado.

5.8. Os serviços de manutenção compreenderão:

I – manutenção corretiva, destinada à correção de erros, falhas ou inconsistências identificadas no sistema;

II – manutenção adaptativa, destinada à adequação da solução às alterações legais e normativas aplicáveis à área da saúde pública;

III – manutenção evolutiva, referente à disponibilização de melhorias tecnológicas e aperfeiçoamentos da solução;

IV – atualização das integrações necessárias com sistemas governamentais e demais plataformas exigidas pela legislação vigente.

5.9. A Fornecedora deverá garantir a disponibilidade, segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados e processados pela solução, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.10. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela gerenciadora, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita exe-

cução do objeto.

5.11. Os serviços serão considerados executados somente após o recebimento definitivo pela Contratante, mediante verificação da conformidade da solução com as especificações técnicas contratadas e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

5.12. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a gerenciadora deverá disponibilizar à Contratante, sem custos adicionais, cópia integral da base de dados em formato aberto, estruturado e legível, bem como prestar suporte técnico para eventual processo de migração para outra solução tecnológica, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

5.13. A execução do contrato deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança da informação, interoperabilidade dos sistemas e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às

pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.17. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.18. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.19. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.20. Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.21. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.22. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.São obrigações da contratante:

7.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da cessão do direito de uso software, objeto deste termo de referência;

7.1.2. Facilitar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato;

7.1.3. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA;

7.1.4. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente;

7.1.5. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

7.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.São obrigações do fornecedor contratado:

A CONTRATADA será responsável por/pelo:

7.2.1. Prestar serviços técnicos de conversão e/ou migração dos bancos de dados/base.

7.2.2. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado da sem o consentimento prévio por escrito da mesma sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções previstas em Lei;

7.2.3. Responder por danos ou prejuízos comprovadamente causados a Prefeitura, seus funcionários/servidores e/ou terceiros, obrigando-se a indenizá-los.

7.2.4. Desenvolver boas relações com os funcionários/servidores e/ou terceiros da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

7.2.5. Comunicar o fiscalizador, imediatamente, qualquer ocorrência, anormalidade ou irregularidade observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de seus empregados, de servidores públicos ou, de terceiro.

7.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar um projeto executivo ou cronograma para aplicação e implementações deste termo de referência, essa apresentação deve ser feita em até 10 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das

dotações orçamentárias previstos na LOA/2026 na seguinte dotação:

Reduzido: 326

Dotação: 06.001.10.122.0012.20038.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 12

Reduzido: 347

Dotação: 06.001.10.122.0012.20342.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 12

Reduzido: 400

Dotação: 06.001.10.301.0062.20140.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 88

Reduzido: 429

Dotação: 06.001.10.302.0064.20146.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 12

Reduzido: 463

Dotação: 06.001.10.302.0064.20148.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 12

Reduzido: 521

Dotação: 06.001.10.305.0065.20151.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 12

Reduzido: 533

Dotação: 06.001.10.305.0065.20152.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes (“carona”), desde que observados os requisitos previstos no art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 021/2025, especialmente quanto à prévia anuência do órgão gerenciador e à demonstração de vantagem na adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços o acompanhamento dos aspectos administrativos e formais, especialmente: instruir o processo com a documentação pertinente à execução; verificar a manutenção das condições de habilitação; conferir os valores a serem pagos; promover a gestão documental; adotar providências para apuração de irregularidades e subsidiar eventual aplicação de sanções administrativas.

10.4. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços o acompanhamento da execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas, bem como a qualidade dos bens ou serviços fornecidos.

10.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e o fiscal poderão elaborar plano de fiscalização, com base no edital e neste instrumento, contendo as estratégias de acompanhamento e controle da execução, conforme regulamentação prevista em Decreto Municipal nº 021/2025.

10.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam, quando aplicável:

a) verificar os resultados alcançados em relação às metas e prazos estabelecidos;

b) aferir o cumprimento das demais obrigações contratuais;

c) avaliar a qualidade dos bens ou serviços fornecidos;

d) mensurar a satisfação do usuário, quando cabível.

10.7. O fiscal deverá avaliar os impactos na execução e no pagamento quando o fornecedor:

a) não alcançar os resultados pactuados;

b) deixar de executar ou executar com qualidade inferior à exigida;

c) deixar de utilizar os recursos materiais e humanos exigidos ou utilizá-los em desacordo com o previsto.

10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, sem prejuízo de eventual rescisão.

10.9. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para verificação de conformidade com a nota fiscal, especificações da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e condições de conservação e validade, quando aplicável.

10.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às expensas do fornecedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, conferência da regularidade fiscal e aceitação formal mediante termo circunstanciado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada do objeto.

10.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de vícios ocultos, nos termos dos arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Os fiscais e gestores da Ata de Registro de Preços serão designados por meio de Portaria específica:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

Substituto: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Titular: Jennifer Magalhães Casasus de Figueiredo – mat. 3433 – CPF: 007.xxx.xxx-51

Substituto: Keiledaiane Cordeiro Alves Machado – mat. 3867 – CPF: 022.xxx.xxx-26

10.15. As comunicações e notificações ao fornecedor ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os contatos informados na proposta, podendo, subsidiariamente, ser realizadas por outros meios formais que assegurem a ciência inequívoca do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se

persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Da Proteção de Dados (LGPD)

12.1.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12.1.2. O fornecedor deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.1.3. O tratamento de dados pessoais somente poderá ocorrer mediante base legal válida, devendo ser limitado ao mínimo necessário para a execução do objeto contratual.

12.1.4. O fornecedor deverá comunicar à Administração, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando as providências necessárias para mitigação dos efeitos.

12.1.5. Encerrada a vigência da Ata, o fornecedor deverá eliminar ou devolver os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

12.2. Da Anticorrupção

12.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

12.2.2. O fornecedor compromete-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida na execução deste instrumento.

12.2.3. O fornecedor deverá manter mecanismos de integridade, controles internos e práticas de compliance adequadas à prevenção de atos de corrupção e fraude.

12.2.4. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o fornecedor às sanções previstas na legislação vigente, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 021/2025, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº Lei 8.078/1990 e pelos princípios gerais do direito administrativo e dos contratos.

13.1.2. Eventuais alterações desta Ata de Registro de Preços deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses de alteração e revisão, sendo formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.1.3. Incumbirá à Administração promover a divulgação desta Ata de Registro de Preços no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 22 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

SIXFLOW TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ Nº 48.257.986/0001-06

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.607.287/0001-36, com sede a Rua Ribeirão Preto, nº. 60-B, Centro, em Ivaipora, PR, Telefone: (43) 99918-7081, e-mail cmgivaipora@gmail.com, representada pelo Sr. GILSON APARECIDO DOS SANTOS QUINTINO, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
1	76202	INSTRUMENTO MUSICAL- VIOLAO ELETROACUSTICO TIPO FOLK COM 6 CORDAS DE ACO VIOLAO ELETROACUSTICO TIPO FOLK, PARA USO MUSICAL EM APRESENTACOES, GRAVACOES, ESTUDOS E PRATICA INDIVIDUAL. ESPECIFICACOES TECNICAS: FORMATO DO CORPO: FOLK (DREADNOUGHT), COM RECORTE CUTAWAY PARA FACILITAR O ACESSO AS NOTAS AGUDAS, CORDAS: 6 CORDAS DE ACO, TAMPO: MADEIRA LAMINADA TIPO BASSWOOD, SPRUCE OU SIMILAR, LATERAIS E FUNDO: MADEIRA LAMINADA TIPO BASSWOOD, MAHOGANY OU SIMILAR, BRACO: MADEIRA TIPO OKOUME, NATO OU SIMILAR, COM TENSOR AJUSTAVEL (TRUSS ROD), ESCALA: MADEIRA ESCURA (TIPO ROSEWOOD OU SIMILAR), COM 20 TRASTES EM ALPACA, CAVALETE: MADEIRA ESCURA (TIPO ROSEWOOD OU SIMILAR), PESTANA E RASTILHO: MATERIAL SINTETICO DE ALTA DENSIDADE (ABS OU SIMILAR), TARRAXAS: CROMADAS, MODELO PADRAO COM BOA ESTABILIDADE DE AFINACAO, ACABAMENTO: VERNIZ BRILHANTE OU FOSCO, CONFORME DISPONIBILIDADE, CAPTACAO: SISTEMA ATIVO COM EQUALIZADOR DE 3 BANDAS E SAIDA P10, ORIENTACAO: DESTRO, COR: PRETA, NATURAL, SUNBURST OU CONFORME DISPONIBILIDADE. MINIMO 90 DIAS DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. ACESSORIO: DEVERA ACOMPANHAR AFINADOR.	UNIDADE	GIANNINI	3	R$ 1.024,00	R$ 3.072,00
2	76637	VIOLAO ACUSTICO CLASSICO (NYLON) DESTRO. INSTRUMENTO MUSICAL TIPO VIOLAO ACUS-	UNIDADE	MYHI	5	R$	R$

		TICO, MODELO CLASSICO, DESTINADO A USUARIOS DESTROS, COM CORDAS DE NYLON. TAMPO EM SPRUCE (ABETO) LAMINADO, LATERAIS E FUNDO EM MADEIRA LAMINADA DE BOA QUALIDADE, BRACO EM MADEIRA RESISTENTE COM ESCALA LISA E BEM ACABADA, CAVALETE COLADO E FIXACAO ADEQUADA DAS CORDAS. EQUIPADO COM TARRAXAS METALICAS CROMADAS DE BOA PRECISAO E DURABILIDADE. ACABAMENTO ENVERNIZADO, RESISTENTE AO USO CONTINUO. SONORIDADE EQUILIBRADA, COM BOA PROJECAO E AFINACAO ESTAVEL. INDICADO PARA USO EDUCACIONAL E INICIACAO MUSICAL.				414,00	2.070,00
VALOR TOTAL						R$ 5.142,00	

Totalizando o valor de R$ 5.142,00 (cinco mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte,

carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal
Programática:
02.001.04.122.0002.10141.4490520000
Secretaria Municipal de Administração
Programática:
03.001.04.122.0002.10075.4490520000
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Programática:
04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Educação
Programática:
05.001.12.122.0002.20334.4490520000
05.002.12.367.0008.20109.4490520000
05.002.12.361.0033.10081.4490520000
05.002.12.361.0033.20096.4490520000
05.002.12.365.0060.10166.4490520000
05.002.12.365.0060.20098.4490520000
05.002.12.365.0074.10167.4490520000
05.002.12.365.0074.20102.4490520000
05.003.12.365.0060.10086.4490520000
05.003.12.365.0074.10427.4490520000
05.004.12.361.0073.20015.4490520000
Secretaria Municipal de Saúde;
Programática:
06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00
06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00
06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00
06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00
06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00
06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00
06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
Programática:
07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00
07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00
07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00
07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00
07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Finanças;
Programática:
08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00
08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00
08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Programática:
09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00
09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que

não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA

CNPJ Nº 05.607.287/0001-36

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa FAROL DISTRIBUIDORA LTDA -, inscrita no CNPJ nº 60.243.240/0001-49, com sede Av. Presidente Castelo Branco, nº 1417, ST. Brasil, em Araguaína-TO, Telefone: (63) 98453-3629, e-mail faroldistribuidoraltda@gmail.com, representada pela Sra. JADYELE DOS ANJOS LIMA, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
5	73211	CONJUNTO ESCOLAR À APLICACAO PARA ALUNO JUVENIL- CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR UMA MESA E UMA CADEIRA NA COR AMARELO. A MESA DEVE TER UMA ALTURA DE 647 MM E PERMITIR QUE SEUS COMPONENTES SEJAM MONTADOS APENAS POR ENCAIXES. O TAMPO DEVE SER PRODUZIDO EM TERMOPLASTICO ABS VIRGEM, COM SUPERFICIE LISA E PIGMENTACAO, COM FORMATO COM DUAS (02) SECOES ANGULARES DISTINTAS VIABILIZANDO A FORMACAO DE CIRCULOS COM 06 (SEIS) OU 30 (TRINTA) MESAS, O TAMPO DEVE SER FIXADO A UM CONTRA TAMPO PARA PROPORCIONAR O REFORCO A SUPERFICIE E PROMOVER O ACABAMENTO NA PARTE SUPERIOR ATRAVES DE 06 (SEIS) ENCAIXES. DEVE POSSUIR 01 (UM) PORTA- LIVRO RETANGULAR ABERTO DE TODOS OS LADOS, FEITO DE TERMOPLASTICO COM SUPERFICIE TEXTURIZADA, A ESTRUTURA METALICA DA MESA DEVERA SER FABRICADA UTILIZANDO TUBOS DE ACO 1010/1020, ACABAMENTO PADRAO FDE/FNDE. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR UMA ESTRUTURA METALICA, ENCOSTO, ASSENTO, PONTEIRAS, SAPATAS, FIXADORES PLASTICOS E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVERA SER FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, E TERA DIMENSOES APROXIMADAS DE 395 MM DE LARGURA, 340 MM DE PROFUNDIDADE E 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE, COM CANTOS SUAVEMENTE CURVADOS, FIXADO A ESTRUTURA METALICA POR MEIO DE UM ENCAIXE NA PARTE FRONTAL DA CADEIRA E POR DUAS CAVIDADES REFORCADAS, DE A ALTURA DO ASSENTO ATE O CHAO DEVERA SER DE 380 MM. O ENCOSTO SERA INTEIRICO, SEM VENTILACAO OU ABERTURAS, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSOES APROXIMADAS SERAO 398 MM DE LARGURA E 226 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA MEDIA DE PAREDE DE 3,5 MM. O ENCOSTO TERA CANTOS ARREDONDADOS E SERA FIXADO A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES NAS CAVIDADES POSTERIORES DOS TUBOS DA ESTRUTURA METALICA DA CADEIRA. A ESTRUTURA METALICA SERA PRODUZIDA A PARTIR DE TUBOS DE SECAO REDONDA COM DIAMETRO DE 19,05 MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5 MM, DOBRADOS E SOLDADOS. AS EXTREMIDADES DAS PERNAS DA CADEIRA SERAO EQUIPADAS COM SAPATAS PLASTICAS INJETADA EM TERMOPLASTICO DE ACABAMENTO.	UNIDADE	M2V	700	R$ 419,00	R$ 293.300,00
6	73280	CONJUNTO ESCOLAR ? APLICACAO PARA ALUNO INFANTIL ? CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR UMA MESA E UMA CADEIRA NA COR AMARELO. A MESA DEVE TER UMA ALTURA DE 592 MM E PERMITIR QUE SEUS COMPONENTES SEJAM MONTADOS APENAS POR ENCAIXES, ELA DEVE SER PROJETADA PARA SER UTILIZADA DE AMBOS OS LADOS, POSSIBILITANDO AO USUARIO ESCOLHER ENTRE A FRENTE OU O VERSO PARA SEU USO. O TAMPO DEVE SER PRODUZIDO EM TERMOPLASTICO ABS VIRGEM, COM SUPERFICIE LISA E PIGMENTACAO, COM FORMATO COM DUAS (02) SECOES ANGULARES DISTINTAS VIABILIZANDO A FORMACAO DE CIRCULOS COM 06 (SEIS) OU 30 (TRINTA) MESAS, O TAMPO DEVE SER FIXADO A	UNIDADE	M2V	700	R$ 419,00	R$ 293.300,00

		UM CONTRA TAMPO PARA PROPORCIONAR O REFORCO A SUPERFICIE E PROMOVER O ACABAMENTO NA PARTE SUPERIOR ATRAVES DE 06 (SEIS) ENCAIXES, PORTA OBJETOS LATERAIS NA SUPERFICIE DE USO INTEGRADO AO TAMPO. DEVE POSSUIR 01 (UM) PORTA- LIVRO RETANGULAR ABERTO DE TODOS OS LADOS, FEITO DE TERMOPLASTICO COM SUPERFICIE TEXTURIZADA. A ESTRUTURA METALICA DA MESA DEVERA SER FABRICADA UTILIZANDO TUBOS DE ACO 1010/1020. A BASE DO TAMPO SERA COMPOSTA POR TUBOS QUADRADOS DE 20X20 MM COM ESPESSURA DE 1,9 MM, QUE SERAO SOLDADOS A DUAS CAMISAS METALICAS FEITAS DE TUBO DE FORMATO OVAL DE 29X58 MM COM ESPESSURA DE 1,9 MM. ESSAS CAMISAS SERAO INTERLIGADAS POR UM TUBO DE FORMATO OVAL DE 29X58 MM COM ESPESSURA DE 1,5 MM. AS PERNAS DA MESA DEVE SER CONFECCIONADAS COM TUBO DE FORMATO OVAL DE 29X58 MM E ESPESSURA DE 1,5 MM, SENDO SOLDADAS AOS PES DA MESA, QUE SAO FABRICADOS EM TUBO DE DIAMETRO 38,10 MM E ESPESSURA DE 1,5 MM, COM PONTEIRAS PLASTICAS DE ACABAMENTO PADRAO FDE/FNDE FIXADAS POR REBITES TIPO POP. A FIXACAO DAS PERNAS AO TAMPO POR MEIO DE ENCAIXE CONICO E UM PARAFUSO. TODOS OS COMPONENTES DA ESTRUTURA METALICA DEVEM SER PRODUZIDOS COM TUBOS DE ACO INDUSTRIAL, SUBMETIDOS A TRATAMENTOS QUIMICOS, E RECEBERAO PINTURA EPOXI EM PO. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR UMA ESTRUTURA METALICA, ENCOSTO, ASSENTO, PONTEIRAS, SAPATAS, FIXADORES PLASTICOS E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO SERA FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, E TERA DIMENSOES APROXIMADAS DE 394 MM DE LARGURA, 336 MM DE PROFUNDIDADE E 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE, COM CANTOS SUAVEMENTE CURVADOS. ELE SERA FIXADO A ESTRUTURA METALICA POR MEIO DE UM ENCAIXE NA PARTE FRONTAL DA CADEIRA E POR DUAS CAVIDADES REFORCADAS COM ALETAS DE 2 MM DE ESPESSURA, QUE ACOMODARAO PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARA PLASTICO, COM DIAMETRO DE 5X25 MM E FENDA PHILLIPS. A BORDA FRONTAL, QUE ENTRA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUARIO, TERA UM RAIO ARREDONDADO PARA NAO OBSTRUIR A CIRCULACAO SANGUINEA. A ALTURA DO ASSENTO ATE O CHAO DEVERA SER DE 354 MM. O ENCOSTO SERA INTEIRICO, SEM VENTILACAO OU ABERTURAS, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSOES APROXIMADAS SERAO 398 MM DE LARGURA E 226 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA MEDIA DE PAREDE DE 3,5 MM. O ENCOSTO TERA CANTOS ARREDONDADOS E SERA FIXADO A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES NAS CAVIDADES POSTERIORES DOS TUBOS DA ESTRUTURA METALICA DA CADEIRA, SENDO TRAVADO POR DOIS PINOS RETRATEIS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A NECESSIDADE DE REBITES OU PARAFUSOS. A ESTRUTURA METALICA SERA PRODUZIDA A PARTIR DE TUBOS DE SECAO REDONDA COM DIAMETRO DE 19,05 MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5 MM, DOBRADOS E SOLDADOS. O CONJUNTO ESTRUTURAL TERA PINTURA EPOXI EM PO. AS EXTREMIDADES DAS PERNAS DA CADEIRA SERAO EQUIPADAS COM SAPATAS PLASTICAS INJETADA EM TERMOPLASTICO DE ACABAMENTO.					
21	76591	CAMA ELASTICA (PULA-PULA) GRANDE COM NO MINIMO 4,27M. TIPO: CAMA ELASTICA RECREATIVA (PULA-PULA), DIAMETRO TOTAL: APROXIMADAMENTE 4,27 METROS (14 PES), ALTURA TOTAL: CERCA DE 2,50 M INCLUINDO A REDE DE PROTECAO, ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM TUBOS METALICOS GALVANIZADOS OU PINTADOS, RESISTENTES A OXIDACAO E A CORROSAO, COM SISTEMA DE ENCAIXE SEGURO, LONA DE SALTO: CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTETICO DE ALTA RESISTENCIA, COLORIDA, COM FIXACAO POR MOLAS METALICAS REFORCADAS, CAPACIDADE DE CARGA: MINIMA DE 150 KG DISTRIBUIDOS, REDE DE PROTECAO: CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALTURA MINIMA DE 1,80 M, FIXADA EM HASTES ACOLCHOADAS PARA MAIOR SEGURANCA. ACESSORIOS INCLUSOS: ESCADA METALICA PARA ACESSO, HASTES ACOLCHOADAS PARA SUSTENTACAO DA REDE, CAPA PROTETORA SOBRE AS MOLAS. USO: INDICADO PARA RECREACAO INFANTIL E JUVENIL, EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS. CONDICOES DE FORNECIMENTO: PRODUTO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE MONTAGEM EM PORTUGUES E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO.	UNIDADE	TANDER	2,00	R$ 2.803,00	R$ 5.606,00
23	76473	ARMARIO PARA VESTIARIO - ARMARIO ROUPEIRO DE ACO 16 PORTAS, CHAPA 26 COM CADEADO - MEDINDO 1,98X1,23X0,40.	UNIDADE	NOBRE	1,00	R$ 1.539,50	R$ 1.539,50
25	76475	FREEZER - DO TIPO VERTICAL, COM CAPACIDADE DE 300 LITROS, COMPARTIMENTOS DE CONGELAMENTO RAPIDO, FUNCAO FREEZER, COM 07 GAVETAS, NA COR BRANCO E VOLTAGEM 110 V.	UNIDADE	CONSUL	3,00	R$ 3.036,00	9.108,00
VALOR TOTAL							602.853,50

Totalizando o valor de R$ 602.853,50 (seiscentos e dois mil oitocentos e cinquenta e três mil e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos

preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada;

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra,

montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e

suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/

2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:

02.001.04.122.0002.10141.4490520000

Secretaria Municipal de Administração

Programática:

03.001.04.122.0002.10075.4490520000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática:

04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Educação

Programática:

05.001.12.122.0002.20334.4490520000

05.002.12.367.0008.20109.4490520000

05.002.12.361.0033.10081.4490520000

05.002.12.361.0033.20096.4490520000

05.002.12.365.0060.10166.4490520000

05.002.12.365.0060.20098.4490520000

05.002.12.365.0074.10167.4490520000

05.002.12.365.0074.20102.4490520000

05.003.12.365.0060.10086.4490520000

05.003.12.365.0074.10427.4490520000

05.004.12.361.0073.20015.4490520000

Secretaria Municipal de Saúde;

Programática:

06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00

06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00

06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Programática:

07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00

07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00

07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Finanças;

Programática:

08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Programática:

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

FAROL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 60.243.240/0001-49

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, com sede a Av. Mato Grosso, nº. 116-N, Módulo 02, em Juína-MT, Telefone: (66) 3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, representada pelo Sr. OLIMIR IORIS, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
7	76580	VENTILADOR DE TETO ESCOLAR: FREQUENCIA: 50 HZ/60 HZ. QUANTIDADE DE PAS: 3. MATERIAL DAS PAS: MADEIRA. DIAMETRO: 1.1 M. POTENCIA DE 180 W PARA UM DESEMPENHO SUPERIOR NA VENTILACAO. AREA DE VENTILACAO IDEAL PARA 30M² DE ESPACO. SILENCIOSO, GARANTINDO CONFORTO EM QUALQUER AMBIENTE. PAS REVERSIVEIS QUE PERMITEM VENTILACAO E EXAUSTAO. ESTRUTURA EM ACO TRATADO, GARANTINDO DURABILIDADE. MODELO INDUSTRIAL, ADEQUADO PARA AMBIENTES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS.	UNIDADE	TRON/ECO RIO	40	R$ 248,00	R$ 9.920,00
37	76316	FOGAO INDUSTRIAL - FOGAO - TIPO: INDUSTRIAL, A GAS, BOCAS: 4, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: FORNO AUTOLIMPANTE, ALIMENTACAO A GAS GLP, LUZ NO FORNO, ACENDIMENTO AUTOMATICO, FORNO CONTENDO NO MINIMO 01 PRATELEIRA, PINTURA: PO ELETROSTATICA, COM BASE FOSFATIZADA, DIMENSAO: ALTURA MINIMA: 80CM, LARGURA MINIMA: 84CM,COMPRIMENTO MINIMO: 84CM	UNIDADE	ITAJOBI/TRADICIONAL	1	R$ 2.110,00	R$ 2.110,00
39	76642	SMARTPHONE PROFISSIONAL NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, COMUNICACAO INSTITUCIONAL, CAPTURA DE IMAGENS E VIDEOS, VIDEOCONFERENCIAS, UTILIZACAO DE APLICATIVOS CORPORATIVOS E DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICACOES MINIMAS: TELA COM TAMANHO MINIMO DE 6,1 POLEGADAS, MEMORIA INTERNA (ARMAZENAMENTO) MINIMA DE 256 GB, MEMORIA RAM MINIMA DE 8 GB, PROCESSADOR DE ALTO DESEMPENHO COMPATIVEL COM A CATEGORIA DO EQUIPAMENTO, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OU IOS, EM VERSAO ATUAL E OFICIALMENTE SUPORTADA PELO FABRICANTE, CONECTIVIDADE 5G, 4G LTE, WI-FI, BLUETOOTH E GPS INTEGRADOS, CAMERA TRASEIRA PRINCIPAL COM CAPACIDADE DE GRAVACAO DE VIDEO EM RESOLUCAO MINIMA 4K (3840 X 2160 PIXELS), SISTEMA DE CAMERAS TRASEIRAS COM RECURSOS DE FOCO AUTOMATICO, ESTABILIZACAO DE IMAGEM E FLASH INTEGRADO, CAMERA FRONTAL ADEQUADA PARA VIDEOCONFERENCIAS E GRAVACOES EM ALTA DEFINICAO, BATERIA RECARREGAVEL DE ALTA CAPACIDADE, COMPATIVEL COM USO PROFISSIONAL CONTINUO, PORTA USB-C OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, SENSORES DE SEGURANCA, INCLUINDO LEITOR BIOMETRICO OU RECONHECIMENTO FACIAL, ALTO-FALANTE E MICROFONE INTEGRADOS, COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS CORPORATIVOS, SERVICOS DE VIDEOCONFERENCIA E FERRAMENTAS DE PRODUTIVIDADE, EQUIPAMENTO DESBLOQUEADO PARA UTILIZACAO COM OPERADORAS DE TELEFONIA MOVEL NACIONAIS, ACOMPANHADO DE CARREGADOR, CABO DE DADOS E DEMAIS ACESSORIOS ORIGINAIS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, PRESTADA PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR, EQUIPAMENTO FORNECIDO COMPLETO, CONFIGURADO E PRONTO PARA UTILIZACAO. OBSERVACAO: SERAO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CARACTERISTICAS TECNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES AS ESPECIFICACOES MINIMAS ESTABELECIDAS NESTE ITEM, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DE DESEMPENHO, ARMAZENAMENTO E GRAVACAO DE VIDEO EM RESOLUCAO 4K.	UNIDADE	MOTOROLA/ G86 256GB	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
VALOR TOTAL						R$ 13.930,00	

Totalizando o valor de R$ 13.930,00 (treze mil novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços

registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fa-

bricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos

no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do des-

cumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:

02.001.04.122.0002.10141.4490520000

Secretaria Municipal de Administração

Programática:

03.001.04.122.0002.10075.4490520000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática:

04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Educação

Programática:

05.001.12.122.0002.20334.4490520000

05.002.12.367.0008.20109.4490520000

05.002.12.361.0033.10081.4490520000

05.002.12.361.0033.20096.4490520000

05.002.12.365.0060.10166.4490520000

05.002.12.365.0060.20098.4490520000

05.002.12.365.0074.10167.4490520000

05.002.12.365.0074.20102.4490520000

05.003.12.365.0060.10086.4490520000

05.003.12.365.0074.10427.4490520000

05.004.12.361.0073.20015.4490520000

Secretaria Municipal de Saúde;

Programática:

06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00

06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00

06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Programática:

07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00

07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00

07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Finanças;

Programática:

08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Programática:

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

OLMIR IORIS E CIA LTDA

CNPJ Nº 70.429.956/0001-99

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.025.872/0001-47, com sede a Av. Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, nº 346, Lixeira, em Cuiabá-MT, Telefone: (65) 98433-1488, e-mail egscomercio@hotmail.com, representada pela Sra. EMILENE GEISA SANTANA FARIAS, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao aten-

dimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
8	76581	TATAME EVA BICOLOR VERMELHO E AZUL - 1X1 40MM - TATAMES COM 40MM DE ESPESSURA. ANTIDERRAPANTE - FACIL MONTAGEM - ISOLANTE TERMICO - ATOXICO E ANTIALERGICO IMPERMEAVEL - ALTA DURABILIDADE- ENCAIXE PERFEITO - LEVE E FACIL DE CARREGAR -FACIL HIGIENIZACAO.	UNIDADE	EVA SOLA	600	R$ 115,20	R$ 69.120,00
22	76592	CAMA ELASTICA (PULA-PULA) MEDIA COM NO MINIMO DE 3,05 M. TIPO: CAMA ELASTICA RECREATIVA (PULA-PULA), DIAMETRO TOTAL: APROXIMADAMENTE 3,05 METROS (10 PES), ALTURA TOTAL: CERCA DE 2,00 M INCLUINDO A REDE DE PROTECAO, ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM TUBOS METALICOS GALVANIZADOS OU PINTADOS, RESISTENTES A OXIDACAO E A CORROSAO, COM SISTEMA DE ENCAIXE SEGURO, LONA DE SALTO: CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTETICO DE ALTA RESISTENCIA, COLORIDA, COM FIXACAO POR MOLAS METALICAS REFORCADAS, CAPACIDADE DE CARGA: MINIMA DE 120 KG DISTRIBUIDOS, REDE DE PROTECAO: CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALTURA MINIMA DE 1,80 M, FIXADA EM HASTES ACOLCHOADAS PARA MAIOR SEGURANCA. ACESSORIOS INCLUSOS: ESCADA METALICA PARA ACESSO, HASTES ACOLCHOADAS PARA SUSTENTACAO DA REDE, CAPA PROTETORA SOBRE AS MOLAS. USO: INDICADO PARA RECREACAO INFANTIL E JUVENIL, EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS. CONDICOES DE FORNECIMENTO: PRODUTO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE MONTAGEM EM PORTUGUES E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO.	UNIDADE	YELADIM	2	R$ 1.744,00	R$ 3.488,00
VALOR TOTAL							72.608,00

Totalizando o valor de R$ 72.608,00 (setenta e dois mil seiscentos e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada;

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência

institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos

no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:

02.001.04.122.0002.10141.4490520000

Secretaria Municipal de Administração

Programática:

03.001.04.122.0002.10075.4490520000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática:

04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Educação

Programática:

05.001.12.122.0002.20334.4490520000

05.002.12.367.0008.20109.4490520000

05.002.12.361.0033.10081.4490520000

05.002.12.361.0033.20096.4490520000

05.002.12.365.0060.10166.4490520000

05.002.12.365.0060.20098.4490520000

05.002.12.365.0074.10167.4490520000

05.002.12.365.0074.20102.4490520000

05.003.12.365.0060.10086.4490520000

05.003.12.365.0074.10427.4490520000

05.004.12.361.0073.20015.4490520000

Secretaria Municipal de Saúde;

Programática:

06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00

06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00

06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Programática:

07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00

07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00

07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Finanças;

Programática:

08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Programática:

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

CNPJ Nº 22.025.872/0001-47

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.504.670/0001-08, com sede Rua Pedro Drissen, nº 441, Bairro Bosque, em Curitibanos-SC, Telefone: (49) 3241-0284 e (49) 98435-5383, e-mail licitação.forthetratores@gmail.com, representada pela Sr.ª CAMILLA DALL'IGNA, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	76304	MOTOSSERRA GASOLINA- DO TIPO EQUIPAMENTO MOTORIZADO PORTATIL DESTINADO A CORTE DE MATEIRA. REQUISITOS TECNICOS MINIMOS: TIPO DE MOTOR: 2 TEMPOS, A GASOLINA. POTENCIA MINIMA: 5,0 KW. CILINDRADA MINIMA: 90 CM³. SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL, COM DISPOSITIVO DE FACIL ACIONAMENTO. SABRE: COMPRIMENTO MINIMO DE 75 CM, COMPATIVEL COM CORRENTE DE ALTO DESEMPENHO. CORRENTE: ADEQUADA PARA CORTE DE ARVORES DE GRANDE PORTE, COM SISTEMA DE LUBRIFICACAO AUTOMATICA. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: MINIMO DE 1,0 LITRO. CAPACIDADE DO TANQUE DE OLEO DA CORRENTE: MINIMO DE 0,5 LITRO. SISTEMA DE FILTRAGEM DE AR: EFICIENTE, REMOVIVEL E LAVAVEL, PARA OPERACAO EM AMBIENTES COM ALTA CONCENTRACAO DE PARTICULAS. DISPOSITIVOS DE SEGURANCA: FREIO DE CORRENTE DE ACIONAMENTO RAPIDO, TRAVA DE SEGURANCA NO ACELERADOR E PROTETOR DE MAO. PESO OPERACIONAL: MAXIMO DE 8,5 KG (SEM ACESSORIOS). NORMAS TECNICAS: O EQUIPAMENTO DEVE ATENDER AS NORMAS DE SEGURANCA E ERGONOMIA APLICAVEIS (EX.: NR-12 E ABNT). EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO,	UNIDADE	STIHL	6	R$ 4.842,50	R$ 29.055,00

		ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. EQUIPAMENTO DEVE TER ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA DISPONIVEL EM TERRITORIO NACIONAL. MODELO DE REFERENCIA: MOTOSSERRA A COMBUSTAO MS 661						
VALOR TOTAL							29.055,00	

Totalizando o valor de R$ 29.055,00 (vinte e nove mil e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada;

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:
02.001.04.122.0002.10141.4490520000
Secretaria Municipal de Administração
Programática:
03.001.04.122.0002.10075.4490520000
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Programática:
04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Educação
Programática:
05.001.12.122.0002.20334.4490520000
05.002.12.367.0008.20109.4490520000
05.002.12.361.0033.10081.4490520000
05.002.12.361.0033.20096.4490520000
05.002.12.365.0060.10166.4490520000
05.002.12.365.0060.20098.4490520000
05.002.12.365.0074.10167.4490520000
05.002.12.365.0074.20102.4490520000
05.003.12.365.0060.10086.4490520000
05.003.12.365.0074.10427.4490520000
05.004.12.361.0073.20015.4490520000
Secretaria Municipal de Saúde;
Programática:
06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00
06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00
06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00
06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00
06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00
06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00
06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
Programática:
07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00
07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00
07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00
07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00
07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Finanças;
Programática:
08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00
08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00
08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Programática:
09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00
09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Esporte;
Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a res-

ponsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ Nº 01.504.670/0001-08

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.386.933/0001-62, com sede Rua José Augusto Maba, nº 295, Fortaleza, em Blumenau-SC, Telefone: (47) 3057-3900, e-mail atas@refinarempresarial.com.br, representada pelo Sr. SILVIO KOHLER, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
12	76308	SOPRADOR A COMBUSTAO - SOPRADOR COSTAL A COMBUSTAO BR 800 STHIL - CILINDRADA (CM³) 79,9, VAZAO MAX. DE AR (M³/H) 3,2, VELOCIDADE MAXIMA DO AR (M/S) 97, FORCA DE SOPRO (N) 41, PESO (KG) 10,6, NIVEL DE POTENCIA SONORA DB(A) 112, MOTOR 4-MIX	UNIDADE	VULCAN	9	R$ 3.032,00	R$ 27.288,00
13	76309	SOPRADOR A COMBUSTAO - TIPO SOPRADOR COSTAL MODELO BR 420, POTENCIA MINIMA 2.6 KW, CILINDRADA MAXIMA 56.5 CM³, PESO MAXIMO 9.1, VOLUME DE AR MAXIMO COM TUBEIRA 1260M3/H, VELOCIDADE MAXIMA DO AR 78M/S CAPACIDADE DO TANQUE ENTRE 1.100ML E 1.900ML E ROTACAO MAXIMA 7250 - RPM COM TUBO DE SOPRO.	UNIDADE		5	R$ 1.879,50	R$ 9.397,50
14	76312	PERFURADOR DE SOLO A COMBUSTAO - MOTOR: 2-MIX, 27,2 CM³ - POTENCIA: 0,8 KW / 1,1 HP / 1,07 CV - PESO: 4,8 KG - VELOCIDADE DO EIXO: - 1A MARCHA: 910 RPM - 2A MARCHA: 2.710 RPM - REVERSO: 810 RPM - NIVEL DE PRESSAO SONORA: 97-98 DB(A) - NIVEL DE VIBRACAO: 6,1-7,5 M/S² - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 250 ML / 0,25 QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR BT 45	UNIDADE		2	R$ 1.826,50	R$ 3.653,00
VALOR TOTAL							R$ 40.338,50

Totalizando o valor de R$ 40.338,50 (quarenta mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitati-

vos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada;

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens

ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndi-

ces, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:

02.001.04.122.0002.10141.4490520000

Secretaria Municipal de Administração

Programática:

03.001.04.122.0002.10075.4490520000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática:

04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Educação

Programática:

05.001.12.122.0002.20334.4490520000

05.002.12.367.0008.20109.4490520000

05.002.12.361.0033.10081.4490520000

05.002.12.361.0033.20096.4490520000

05.002.12.365.0060.10166.4490520000

05.002.12.365.0060.20098.4490520000

05.002.12.365.0074.10167.4490520000

05.002.12.365.0074.20102.4490520000

05.003.12.365.0060.10086.4490520000

05.003.12.365.0074.10427.4490520000

05.004.12.361.0073.20015.4490520000

Secretaria Municipal de Saúde;

Programática:

06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00

06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00

06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Programática:

07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00

07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00

07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Finanças;

Programática:

08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Programática:

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM

CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Nº 52.386.933/0001-62

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 128/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.358.170/0001-21, com sede Avenida Brasil, nº 1200, Bairro Jardim Acácia, em Tangara da Serra - MT, Telefone: (65) 3925-5300, e-mail wandacomercio@hotmail.com, representada pela Sr.ª TALITA SUELEN CARBONERA denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	73769	ARMARIO DE COZINHA EM ACO, MATERIAL DOS PES PLASTICO REGULAVEL, 13 PORTAS E 02 GAVETAS, ALTURA DO PRODUTO 02 METROS, PESO 100 QUILOS.	UNIDADE	TELASUL	5	R$ 2.210,00	R$ 11.050,00
26	76476	POLTRONA HOSPITALAR - POLTRONA RECLINAVEL DESCANSO E ACOMPANHANTE: CAPACIDADE DE 150KG, COMPOSTA POR ENCOSTO, BRACO, ASSENTO E APOIO DE PES COM MOVIMENTO SIMULTANEOS, ENCOSTO, ASSENTO, DESCANSA PES E BRACOS ESTOFADOS COM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIM DE FACIL ASSEPSIA, COR PRETA, POLTRONA ARTICULADA RECLINAVEL, POSSUI 04 POSICOES COMANDADOS POR MEIO DE ENGATE RAPIDO ATRAVES DE ALAVANCA LATERAL PROTEGIDA POR MANOPLA PLASTICA, COM TRAVA (SOB ASSENTO). MOVIMENTOS SIMULTANEOS DO ENCOSTO COM BRACOS ARTICULADOS E DESCANSA PES DE MODO A DESLOCAREM-SE CONJUNTAMENTE. PINTURA EPOXI, ATRAVES DE PROCESSO ELETROSTASTICO A PO, PES COM PONTEIRA PLASTICA, DIMENSOES DA POLTRONA HOSPITALAR: SENTADA: 1,00(C) X 0,80(L) X 1,10(A), POSICAO RECLINADA: C=1,65M X L=0,80M A=0,50 (ALTURA DO ASSENTO).	UNIDADE	MATRIX	60	R$ 874,00	R$ 52.440,00
30	76480	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL CADEIRA - CADEIRA MOCHO REGULAVEL, MOCHO GIRATORIO COM ENCOSTO, ESTRUTURA EM ACO PRETA, REGULAGEM DE ALTURA A GAS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURIN DE CORES VARIADAS.	UNIDADE	VIANFLEX	10	R$ 389,60	R$ 3.896,00
31	76481	EXAUSTOR AXIAL - EM ACO, COM DIAMETRO DE 30 CM, NO FORMATO REDONDO, TENSAO DE 110V, ATE 1780 RPM, HELICE COM 5 PAS, COM CABO DE FIO DE APROXIMADAMENTE 50 CM.	UNIDADE	VENTISOL	1	R$ 291,50	R$ 291,50
33	76483	CARRO DE TRANSPORTE - CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CARGA, EM FERRO, COM 2 RODAS E PNEUS COM CAMARAS, DIMENSOES, APROXIMADAS DE (CXLXA) 120X36X60, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 80 KG	UNIDADE	METALOSA	2	R$ 623,94	R$ 1.247,80
VALOR TOTAL						R$ 68.925,30	

Totalizando o valor de R$ 68.925,30 (sessenta e oito mil e novecentos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada;

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema

financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabele-

cidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:

02.001.04.122.0002.10141.4490520000

Secretaria Municipal de Administração

Programática:

03.001.04.122.0002.10075.4490520000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática:

04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Educação

Programática:

05.001.12.122.0002.20334.4490520000

05.002.12.367.0008.20109.4490520000

05.002.12.361.0033.10081.4490520000

05.002.12.361.0033.20096.4490520000

05.002.12.365.0060.10166.4490520000

05.002.12.365.0060.20098.4490520000

05.002.12.365.0074.10167.4490520000

05.002.12.365.0074.20102.4490520000

05.003.12.365.0060.10086.4490520000

05.003.12.365.0074.10427.4490520000

05.004.12.361.0073.20015.4490520000

Secretaria Municipal de Saúde;

Programática:

06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00

06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00

06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Programática:

07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00

07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00

07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Finanças;

Programática:

08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Programática:

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 12.358.170/0001-21

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, com sede a Rua Padre João Smedt, nº. 1401, centro, em Abelerdo Luz-SC, Telefone: (49) 98827-5761, e-mail grm.vendas@hotmail.com, representada pela Sra. GESSICA ZARZEKA OLIVO, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da con-

tratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
18	76321	COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA 4 HP DO TIPO SAPO FORCA DE COMPACTACAO 1950 KGF, PROFUNDIDADE DE COMPACTACAO: 30-60 CENTIMETROS. DIMENSOES DA SAPATA: 330 X 290 MM POTENCIA: 4 HP MOTOR: 4 TEMPOS, MONOCILINDRICO, REFRIGERADO A AR CILINDRADA: 149 CC CAPACIDADE DO TANQUE: 2,8 LITROS CAPACIDADE DE OLEO: 0,45 LITROS ROTACAO MAXIMA: 3400 RPM SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL RETRATIL IMPACTOS POR MINUTO: 640?680 ELEVACAO DA SAPATA: 8,5 CM FORCA DE IMPACTO: 13,7 KN PESO: 73 KG EQUIPADO COM HORIMETRO, RODAS PARA TRANSPORTE, COBERTURA PROTETORA, EMBREAGEM DE ALTA DURABILIDADE. ITENS INCLUSOS: KIT DE RODAS PARA MOVIMENTACAO E TRANSPORTE. 1 ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	UNIDADE	MATSUYAMA	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
VALOR TOTAL						R$ 7.500,00	

Totalizando o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência

institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos

no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:

02.001.04.122.0002.10141.4490520000

Secretaria Municipal de Administração

Programática:

03.001.04.122.0002.10075.4490520000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática:

04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Educação

Programática:

05.001.12.122.0002.20334.4490520000

05.002.12.367.0008.20109.4490520000

05.002.12.361.0033.10081.4490520000

05.002.12.361.0033.20096.4490520000

05.002.12.365.0060.10166.4490520000

05.002.12.365.0060.20098.4490520000

05.002.12.365.0074.10167.4490520000

05.002.12.365.0074.20102.4490520000

05.003.12.365.0060.10086.4490520000

05.003.12.365.0074.10427.4490520000

05.004.12.361.0073.20015.4490520000

Secretaria Municipal de Saúde;

Programática:

06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00

06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00

06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Programática:

07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00

07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00

07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Finanças;

Programática:

08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Programática:

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES

CNPJ Nº 70.429.956/0001-99

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa 3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.581.390/0001-40, com sede Rua Jose Roque Salton, nº 297, Sala 01, Bairro Terra Bonita, em Londrina-PR, Telefone: (43) 3336-7133/ (43) 98477-9733, e-mail nm3svision@gmail.com, representada pelo Sr. CHRISTIAN DARIO FILIPPELLI, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	76590	CAIXA ACUSTICA 1000W BLUETOOTH (CAIXA ACUSTICA PROFISSIONAL 1000W DE POTENCIA, ALTO FALANTE DO TIPO, WOOFER, CONECCAO BLUETOOTH, PARA DIFERENTES EFEITOS DE VOZ, RESPOSTA MINIMA DE FREQUENCIA DE 50HZ, CONECTOR DE ENTRADA TRS E XLR, ALIMENTACAO POR CORRENTE ELETRICA, BIVOLT)	UNID.	CAIXA ATIVA KSR PRO K815	4	R$ 1.999,00	R$ 7.996,00
38	76639	SISTEMA DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO PROFISSIONAL, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO A CAPTACAO DE AUDIO PARA GRAVACOES, TRANSMISSOES, EVENTOS, REUNIOES, PALESTRAS E PRODUCOES AUDIOVISUAIS, CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICACOES MINIMAS: SISTEMA DE TRANSMISSAO DIGITAL SEM FIO, TECNOLOGIA DE COMUNICACAO EM FREQUENCIA 2,4 GHZ OU SUPERIOR, CONJUNTO COMPOSTO POR, NO MINIMO, 02 (DOIS) TRANSMISSORES COM MICROFONE INTEGRADO OU COMPATIVEIS COM MICROFONE DE LAPELA, E 01 (UM) RECEPTOR, OPERACAO SIMULTANEA DOS DOIS TRANSMISSO-	UNIDADE	MICROFONE SEM FIO HOLLYLAND LARK M2 COMBO	1	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00

		RES EM UM UNICO RECEPTOR, ALCANCE OPERACIONAL MINIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS EM AREA LIVRE, SEM OBSTACULOS, CAPTACAO DE AUDIO EM ALTA QUALIDADE, COM REDUCAO DE RUIDOS E INTERFERENCIAS, BAIXA LATENCIA, ADEQUADA PARA GRAVACOES DE VIDEO E TRANSMISSOES AO VIVO, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL OU SISTEMA EQUIVALENTE, COM AUTONOMIA MINIMA DE 6 (SEIS) HORAS DE OPERACAO CONTINUA, INDICADORES DE NIVEL DE BATERIA, STATUS DE CONEXAO E FUNCIONAMENTO, COMPATIBILIDADE COM CAMERAS, SMARTPHONES, COMPUTADORES, GRAVADORES DE AUDIO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE CAPTACAO AUDIOVISUAL, MEDIANTE CONEXOES APROPRIADAS, ACOMPANHADO DE ACESSORIOS NECESSARIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO CABOS DE CONEXAO, PROTETORES DE VENTO (WINDSCREEN), ESTOJO OU CASE PARA TRANSPORTE E CARREGAMENTO, QUANDO APLICAVEL, EQUIPAMENTO FORNECIDO COMPLETO, MONTADO E PRONTO PARA UTILIZACAO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, PRESTADA PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR. OBSERVACAO: SERAO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CARACTERISTICAS TECNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES AS ESPECIFICACOES MINIMAS ESTABELECIDAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE A FINALIDADE DE USO E AOS REQUISITOS DE DESEMPENHO EXIGIDOS.					
VALOR TOTAL					R$ 9.076,00		

Totalizando o valor de R$ 9.076,00 (nove mil e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada;

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo

sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:

02.001.04.122.0002.10141.4490520000

Secretaria Municipal de Administração

Programática:

03.001.04.122.0002.10075.4490520000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática:

04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Educação

Programática:

05.001.12.122.0002.20334.4490520000

05.002.12.367.0008.20109.4490520000

05.002.12.361.0033.10081.4490520000

05.002.12.361.0033.20096.4490520000

05.002.12.365.0060.10166.4490520000

05.002.12.365.0060.20098.4490520000

05.002.12.365.0074.10167.4490520000

05.002.12.365.0074.20102.4490520000

05.003.12.365.0060.10086.4490520000

05.003.12.365.0074.10427.4490520000

05.004.12.361.0073.20015.4490520000

Secretaria Municipal de Saúde;

Programática:

06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00

06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00

06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Programática:

07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00

07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00

07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Finanças;

Programática:

08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Programática:

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 37.581.390/0001-40

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.639.940/0003-15, com sede à Rod. Br 280, nº 5065, Bairro Colégio Agrícola, em Araquari-SC, Telefone: (41) 98786-3533, e-mail tcjm@tcjmimport.com, representada pela Sr.ª TIAGO CRISTIANO CZARNECKI, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	76477	POLTRONA HOSPITALAR - PARA REPOUSO DE PACIENTES, ESTRUTURA EM TUBULAR, ERGONOMICAMENTE CORRETA PARA O CORPO,, REVESTIMENTO COURVIN, COM BRACOS BRACOS ESTOFADOS RECORBERTOS, DIMENSOES: APROXIMADAMENTE 0,82 LAR. 1,08 LAT., 0,90 PROFUNDIDADE, INCLUI: DESCANCO PARA OS PES COM ELEVACAO PARA AS PERNAS ,COM TRAVA LATERAL	UNIDADE	RENASCER	60	R$ 1.150,00	R$ 69.000,00
VALOR TOTAL					R$ 69.000,00		

Totalizando o valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada;

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos admi-

nistrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:

02.001.04.122.0002.10141.4490520000

Secretaria Municipal de Administração

Programática:

03.001.04.122.0002.10075.4490520000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática:

04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Educação

Programática:

05.001.12.122.0002.20334.4490520000

05.002.12.367.0008.20109.4490520000

05.002.12.361.0033.10081.4490520000

05.002.12.361.0033.20096.4490520000

05.002.12.365.0060.10166.4490520000

05.002.12.365.0060.20098.4490520000

05.002.12.365.0074.10167.4490520000

05.002.12.365.0074.20102.4490520000

05.003.12.365.0060.10086.4490520000

05.003.12.365.0074.10427.4490520000

05.004.12.361.0073.20015.4490520000

Secretaria Municipal de Saúde;

Programática:

06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00

06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00

06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Programática:

07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00

07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00

07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Finanças;

Programática:

08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Programática:

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ Nº 19.639.940/0003-15

FORNECEDORA/CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.583.026/0001-69, com sede Rua Tarao Hiriguti, nº 169, Bairro Jardim Eldorado, em Marialva-PR, Telefone: (44) 99910-0006 e (44) 3354-2553, e-mail juridico@olimpioequipamentos.com.br e empenho@olimpioequipamentos.com.br, representada pela Sr.ª PAULA FORTI CASTILHO, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 013/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, novos e de primeiro uso, compreendendo equipamentos de informática, eletrodomésticos, implementos, ferramentas, utensílios de oficina e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando à reposição, modernização e ampliação da infraestrutura institucional, referente aos itens fracassados ou desertos que resultaram do pregão nº 01/2026.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	76479	ARMARIO DE VITRINE - ESTRUTURA DE ACO N. 20 NO FUNDO E TETO, COM 03 PRATELEIRAS EM VIDRO DE 4MM, COM FECHADURA, COM CHAVES, PARA ARMAZENAR INSTRUMENTOS HOSPITALARES, COM PES, DE BORRACHA, MANUAL DE INSTRUCAO, CERTIFICADO DE GARANTIA, COM (1,60 X 0,47 X 0,40)M	UNID.	SALUTEM	15,00	R$ 998,00	R$ 14.970,00
VALOR TOTAL							R$ 14.970,00

Totalizando o valor de R$ 14.970,00 (quatorze mil e novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 23/10/2026 a 23/10/2027.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superve-

niente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados;

5.2 O prazo para início da execução contratual será imediato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada;

5.3 Os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitida prorrogação, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração;

5.4 Os bens deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas vinculadas às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, conforme endereços e quantitativos especificados na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.5 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, mão de obra, montagem, instalação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis;

5.7 Quando a natureza do item exigir, a contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos e observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e emissão de comprovante de recebimento pela unidade responsável;

5.9 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, funcionamento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos de fabricação, avarias, vícios de qualidade ou divergências quantitativas, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

5.11 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá formalmente, por meio eletrônico, sistema oficial, correspondência institucional ou outro meio que assegure a rastreabilidade das informações e a adequada gestão contratual;

5.12 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observando-se o princípio da segregação de funções;

5.13 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e suporte técnico suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.14 Quando a natureza do item assim exigir, caberá à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a montagem, instalação, configuração inicial, regulagem, fixação e testes de funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade e observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.15 Os bens fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

5.16 O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a emissão do recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras entre as partes e a conclusão do prazo de garantia dos bens, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.11 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.14 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.1.2 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, de forma clara, precisa e tempestiva;

7.1.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as especificações, quantitativos, prazos e locais de entrega dos materiais;

7.1.4 Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso às unidades administrativas para recebimento, montagem, instalação e testes dos equipamentos fornecidos;

7.1.5 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas;

7.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

7.1.8 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

7.1.9 Solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências contratuais;

7.1.11 Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos bens;

7.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.1.13 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;

7.1.15 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos;

7.1.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

7.1.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

7.1.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.19 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.1.20 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.21 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

7.1.22 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.26 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

7.2.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais correspondentes;

7.2.3 Fornecer materiais permanentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas incidentes;

7.2.5 Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e orientações básicas de uso dos equipamentos fornecidos, assegurando sua plena operacionalidade;

7.2.6 Entregar os materiais nos locais, prazos e horários definidos pela contratante, observando as condições de acesso às unidades administrativas e as orientações emitidas pela fiscalização;

7.2.7 Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes;

7.2.8 Fornecer, juntamente com os materiais, manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, licenças, homologações e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicáveis;

7.2.9 Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção ou complementação dos materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

7.2.10 Comunicar formal e imediatamente à contratante a ocorrência de fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto;

7.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, disponibilizando documentos, registros e evidências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.2.13 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo amplo acesso às informações relacionadas ao objeto contratado e atendendo tempestivamente às solicitações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores designados;

7.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou fornecedores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

7.2.15 Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

7.2.16 Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, descarte ambientalmente adequado de resíduos e demais exigências legais aplicáveis, quando cabíveis;

7.2.17 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

7.2.21 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

7.2.22 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

7.2.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática:

02.001.04.122.0002.10141.4490520000

Secretaria Municipal de Administração

Programática:

03.001.04.122.0002.10075.4490520000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática:

04.001.04.122.0002.20056.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Educação

Programática:

05.001.12.122.0002.20334.4490520000

05.002.12.367.0008.20109.4490520000

05.002.12.361.0033.10081.4490520000

05.002.12.361.0033.20096.4490520000

05.002.12.365.0060.10166.4490520000

05.002.12.365.0060.20098.4490520000

05.002.12.365.0074.10167.4490520000

05.002.12.365.0074.20102.4490520000

05.003.12.365.0060.10086.4490520000

05.003.12.365.0074.10427.4490520000

05.004.12.361.0073.20015.4490520000

Secretaria Municipal de Saúde;

Programática:

06.001.10.122.0012.10170.4.4.90.52.00.00

06.001.10.122.0012.20342.4.4.90.52.00.00

06.001.10.301.0062.20140.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0062.10092.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20146.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20148.4.4.90.52.00.00

06.001.10.302.0064.20149.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Programática:

07.001.22.661.0005.1432.4.4.90.52.00.00

07.001.20.122.0002.2011.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2092.4.4.90.52.00.00

07.001.21.631.0005.2337.4.4.90.52.00.00

07.001.20.606.0005.2339.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Finanças;

Programática:

08.001.04.123.0002.20008.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

08.004.17.512.0020.20052.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Programática:

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

09.004.08.245.0013.20358.4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Esporte;

Programática:

10.001.04.122.0002.20326.44.90.52.00.00

10.001.04.122.0002.10440.44.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;

Programática:

11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 477/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal
Titular: Geandra Figueiredo Welter - mat. 6071 - CPF: 036.xxx.xxx-44
Substituto: Genilson Dall Agnol - mat.6720 - CPF: 020.xxx.xxx-02

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jeanne Folador dos Santos - mat. 4984 - CPF: 035.xxx.xxx-44
Substituto: Felipe Colombo Cechini - mat.4779 - CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Jeferson Pereira da Silva - mat. 6352 - CPF: 027.xxx.xxx-00
Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro - mat. 5980 - CPF: 017.xxx.xxx-19

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiana Rodrigues de Lima - mat. 5948 - CPF: 036.xxx.xxx-66
Substituto: Ines Pazdiora - mat. 678 - CPF: 481.xxx.xxx-49

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: André Fellype Vieira Teodoro - mat. 5983 - CPF: 038.xxx.xxx-83
Substituto: Marizete Ribeiro de Lima Chagas - mat. 3229 - CPF: 777.xxx.xxx-34

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Titular: Valdemir Giacomel - mat. 5753 - CPF: 650.xxx.xxx-04
Substituto: Rogerio Schroeder - mat. 2959 - CPF: 726.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: David Eduardo Caeron Magrini - mat. 3858 - CPF: 651.xxx.xxx-04
Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte - mat. 4789 - CPF: 042.xxx.xxx-79

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira - mat. 2507 - CPF: 006.xxx.xxx-48
Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos - mat. 5707 - CPF: 712.xxx.xxx-00

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Neli de Fátima Cecato Saedt Saunali - mat. 3736 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva - mat. 6959 - CPF: 056.xxx.xxx-39

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura
Titular: Robério da Cruz Souza - mat. 6120 - CPF: 042.xxx.xxx-69
Substituto: Thayna Gomes do Nascimento - mat. 6351 - CPF: 060.xxx.xxx-01

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 Advertência;

11.2.5 Multa;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 o detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 33.583.026/0001-69

FORNECEDORA/CONTRATADA

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade de Pregão Eletrônico Nº 013/2026 o qual teve sua abertura dia 08 de agosto de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 025/2026, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, IMPLEMENTOS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS DE OFICINA E MOBILIÁRIO EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, VISANDO À REPOSIÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS OU DESERTOS QUE RESULTARAM DO PREGÃO Nº 01/2026”. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 42 (quarenta e dois). Teve como vencedores as empresas: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA inscrita no CNPJ: 05.607.287/0001-36, para os itens 1 e 2 do edital, com valor total final de R$ 5.142,00 (cinco mil cento e quarenta e dois reais)**;** FAROL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 60.243.240/0001-49, para os itens 5, 6, 21, 23, 25 do edital, com valor total final de R$ 602.853,50 (seiscentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**;** OLMIR IORIS E CIA LTDA inscrita no CNPJ: 70.429.956/0001-99, para os itens 7, 37 e 39 do edital, com valor total final de R$ 13.930,00 (treze mil, novecentos e trinta reais)**;** EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA inscrita no CNPJ: 22.025.872/0001-47, para os itens 8 e 22 do edital, com valor total final de R$ 72.608,00 (setenta e dois mil, seiscentos e oito reais)**;** FORTHE AGROPECUARIA LTDA inscrita no CNPJ: 01.504.670/0001-08, para o item 10 do edital, com valor total final de R$ 29.055,00 (vinte e nove mil e cinquenta e cinco reais)**;** REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita no CNPJ: 52.386.933/0001-62, para os itens 12, 13 e 14 do edital, com valor total final de R$ 40.338,50 (quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**;** WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 12.358.170/0001-21, para os itens 15, 26, 30, 31 e 33 do edital, com valor total final de R$ 68.925,30 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**;** GRM MAQUINAS E LOCACOES inscrita no CNPJ: 97.541.831/0001-02, para o item 18 do edital, com valor total final de R$ 7.500,00 (sete

mil e quinhentos reais)**;** 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 37.581.390/0001-40, para os itens 19 e 38 do edital, com valor total final de R$ 9.076,00 (nove mil e setenta e seis reais)**;** TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA inscrita no CNPJ: 19.639.940/0003-15, para o item 27 do edital, com valor total final de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**;** OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 33.583.026/0001-69, para o item 29 do edital, com valor total final de R$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais)**,** os Item(s) 3 - 4 - 9 - 16 - 17 - 20 - 24 - 28 - 32 - 34 - 40 - 41 - 42 - restaram FRACASSADOS, o item 11 - restaram CANCELADOS, e que os Itens 35 - 36 - restaram DESERTOS.

Brasnorte/MT, 22 de outubro de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 - DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Claudia Marines Mertens Poletto**, Presidente da Comissão do Concurso Público nº 001/2026, designada pela **Portaria nº 519, de 09 de outubro de 2026**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto no item **18.6** do Edital de Concurso Público nº 001/2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital Complementar**, nos seguintes termos:

1. Ficam retificados o quadro constante do **subitem 11.1 e o Anexo II** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2026, quanto à nomenclatura dos cargos, para excluir a numeração sequencial que antecede suas denominações, conforme segue:

Onde se lê:

[...] **02-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM** [...]

[...] **01-Professor – 30 HS/SEM** [...]

Leia-se:

[...] **Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM** [...]

[...] **Professor – 30 HS/SEM** [...]

2. Informa-se que, **durante o prazo** estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2026, **não foi protocolada qualquer impugnação ao referido edital**;

3. Permanecem integralmente inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2026.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, nos sites da Prefeitura - (https://www.brasnorte.mt.gov.br) e da Instituição Organizadora – (https://institutoatame.org.br/)

Brasnorte/MT, 26 de outubro de 2026.

Claudia Marines Mertens Poletto

Presidente

Comissão do Concurso Público nº 001/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 531/2026 - ALTERA A PORT. Nº 528/2026 QUE NOMEOU A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

Portaria nº 531/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera a Portaria nº 528/2026 que nomeou a Comissão de acompanhamento e elaboração do Processo Seletivo Simplificado 004/2026 para fins de contratações, de acordo com a Lei nº. 2897/2026 de 14 de outubro de 2026, passando a composição da referida Comissão a ser a seguinte:

Presidente da Comissão:

Julio Rodrigues de Oliveira

CPF 819.xxx.xxx-04 – Matricula 454 – Técnico Adm. De Nível Médio

Secretária da Comissão:

Cristiana Rodrigues Lima

CPF 036.xxx.xxx-66 – Matricula 5948 – Assessora

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Elizabeth Conceicao de Oliveira Lopes

CPF: 537.xxx.xxx-53 – Matricula 2971 - Recepcionista

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Sandra Marchezan

CPF: 852.xxx.xxx-49 – Matricula 5575 – Diretor Geral

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Poliana Rodrigues de Freitas

CPF 032.xxx.xxx-56 – Matricula 3648 – Técnica da Saúde

Representante do Poder Legislativo:

Jaisma Taiana Papadiuk

CPF 003.xxx.xxx-00 (Vereadora)

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 532/2026 - NOMEIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BRASNORTE

Portaria nº 532/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora Srª Sandra Marchezan – CPF*: 852.xxx.xxx-49*– matrícula 5575, ocupante do cargo em Comissão de Diretor - Geral, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Brasnorte, nos termos da Lei nº 2.769/2024 de 21/02/2024.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e Seis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADESÃO Nº 11-2026 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2025, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 DA PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI-MT.

OBJETO: Aquisição de material hidráulico, elétrico, iluminação pública, e manutenção preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais) predial, com descontos aplicados sobre a Tabela SINAPI para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: M. LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 39.928.631/0001-00.

VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 26 de outubro de 2026.

Cristiano Neves da Silva Ramos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N°146/2026

"Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, aos servidores efetivos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

A Diretora Executiva Do Serviço De Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal, Cáceres/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o art. 74°, inciso IX, bem como o art. 105° da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 014 de 25 de julho de 2025;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 20440/2026 via G-Doc;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 17985/2026 via G-Doc;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 17785/2026 via G-Doc;

Resolve:

Art. 1°. Converter 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em Pecúnia aos servidores efetivos Sr. **Manoel Benedito Dias**, auxiliar de encanador, matrícula n°161, Sr. **Joel do Carmo Liar Junior**, Encanador, matrícula nº165 e Sr. **Sebastião Reis Crisostomo**, Encanador de Adutora, matrícula nº 7, a partir de 01/10/2026 até 30/10/2026.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2026.

Cáceres – MT, 23 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N°149/2026

"Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, aos servidores efetivos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

A Diretora Executiva Do Serviço De Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal, Cáceres/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o art. 74°, inciso IX, bem como o art. 105° da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 014 de 25 de julho de 2025;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 8185/2026 via G-Doc;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 17614/2026 via G-Doc;

Resolve:

Art. 1°. Converter 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em Pecúnia aos servidores efetivos, Sr. **Josimar Moraes do Carmo**, auxiliar de encanador, matrícula n°164 e a Sra. **Rosair Santana de Oliveira**, Assistente Administrativo, matrícula nº16, a partir de 01/10/2026 até 30/10/2026.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2026.

Cáceres – MT, 26 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 35892/2026 – G-Doc

ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 004/2026

INTERESSADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO: Aquisição de caixas acústicas e amplificadores de som destinados à divulgação sonora dos caminhões da coleta seletiva e da coleta de resíduos volumosos (cata-treco), em lote único, conforme condições do Termo de Referência nº 037/2026

Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Caixa acústica tipo trio para caminhão de coleta seletiva, com capa protetora, sistema de fixação e cabo elétrico	UN	5	R$ 1.450,00	R$ 7.250,00
2	Amplificador de som automotivo, com entrada USB	UN	5	R$ 700,00	R$ 3.500,00

VALOR TOTAL: R$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais)

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Centro de custo
04.01	17.512.1017.1050	4.4.90.52.33	501	Resíduos

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

CNPJ	EMPRESA	TOTAL R$
29.948.237/0001-80	JAQUELINE SILVA MARQUARDT	R$ 10.750,00

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação e AUTORIZO o empenho das respectivas despesas *nos termos do* Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO FINAL DA CONFERÊNCIA FORMAL DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – CULTURA VIVA

A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL DA CONFERÊNCIA FORMAL DAS INSCRIÇÕES** – **Edital de Chamamento Público Nº 008/2026** - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

Nº	NOME COMPLETO	PROJETO/GRUPO	RESULTADO PRELIMINAR
01	UNIAYA Centro Biocultural	UNIAYA Centro Biocultural	**HABILITADO**
02	ILÊ AXÉ OJU YALODEMI	ILÊ AXÉ OJU YALODEMI	**HABILITADO**
03	HIRAM CRISTHIAN DAVID GARRIDO SANHUEZA	NÃO IDENTIFICADO	**HABILITADO**
04	Associação Cultural e Artística Vitória Régia) (Grupo Vitória Régia).	Associação Cultural e Artística Vitória Régia) (Grupo Vitória Régia).	**HABILITADO**
05	Multipatys Produções Artísticas.	Multipatys Produções Artísticas.	**HABILITADO**
06	Coletivo Tchimbuva Cultural.	Coletivo Tchimbuva Cultural.	**HABILITADO**
07	Tenda Umbandista Oxóssi Caçador.	Tenda Umbandista Oxóssi Caçador	**HABILITADO**

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR COM REAJUSTE, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JOÃO FERMINO

OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para

atender as instalações do Setor de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024-PGM, correspondente à variação do Índice IGP-M, referente ao período compreendido entre 09/2025 a 08/2026, com valor percentual correspondente 2,160880 %, conforme descrição na tabela abaixo:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO 139/2024					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	VALOR REAJUSTADO	**VALOR TOTAL**
01	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, Bairro Jardim do Trevo, Cáceres – MT. Coordenadas Geográficas: 16° 5'16.69"S Fonte: Google Earth 57°40'32.10"O Inscrição Cadastral Imobiliária: 700100500075001	MÊS	12	R$ 3.915,32	R$ 3.999,93	R$ 47.999,15

CLÁUSULA SEGUNDA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024-PGM, para mais 12 (doze) meses**,** a contar do dia 12/09/2026 a 11/09/2027, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 47.999,16 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), correspondente ao valor mensal de **R$ 3.999,93 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 31, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 31, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Complementação da Resolução de nº 27, de 14 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Utilização de recursos provenientes do Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC, por meio do Piso de Alta Complexidade I – PAC I, para apoio à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 13 de outubro de 2026, com registro em Ata nº 393 de 13 de outubro de 2026.

Considerando o **Memorando** 17.367/2026 e anexos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando a Publicação da Resolução Nº. 27, de 14 de outubro de 2026, na edição de quarta-feira, 21 de outubro de 2026, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ANO XXI N° 5099 - AMM-MT, https://amm.diariomunicipal.org, páginas 128/129.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a NOB-RH/SUAS que é compatível ao repasse do cofinanciamento federal para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Considerando a análise da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CMAS, constata que a utilização de recursos está de acordo com a Legislação vigente.

Considerando o Parecer n. 04/2026/CFAES/CMAS, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência Social registrada no CMAS, que, após análise documental e visita institucional realizada em 7/10/2026, manifestou-se favorável ao deferimento do repasse, por constatar que a instituição atende aos critérios estabelecidos para o reconhecimento como entidade socioassistencial;

Considerando que o Lar Servas de Maria está inscrito no CMAS e no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CNEAS, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional de longa permanência para Pessoas Idosas;

RESOLVE:

Art. 1º - Complementar a Resolução nº 27 de 14 de outubro de 2026, nas disposições relativas à aprovação do repasse financeiro do Piso de Alta Complexidade (PAC I) exercício 2026 (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) destinados a instituição de longa permanência para idosos – Lar Servas de Maria, a fim de oferecer melhores condições e excelência no atendimento aos usuários.

Art.2° Fica mantida a aprovação do repasse financeiro, nos termos deliberados pelo Colegiado, observadas as finalidades socioassistenciais e as normas aplicáveis à utilização dos recursos.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de outubro de 2026.

Edimara Antoni Lopes Antunes

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 667 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 20.583, de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a inutilização da numeração do Decreto nº 661, de 21 de outubro de 2026, tendo em vista que o referido ato não foi utilizado para qualquer fim ou vinculado a qualquer pes-

soa, não acarretando, portanto, prejuízo à administração municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 708 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.489, de 02 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Ricardo Vanini

Suplente: Moises Pereira da Silva em substituição a senhora Michele Guedes de Souza

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
029/2026 PGM	BELARU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	O objeto do presente instrumento é a aquisição DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA COMPOR FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.	24.02.26 A 23.02.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 111 de 25 de fevereiro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 733 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.710 de 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titulares: Alexandre Ortiz Cruz em substituição aos servidores: Marilu Santana de Carvalho Rodrigues e Rogerio Dias da Cunha Ramsfort.

Suplentes: Leiliane Muniz Fonseca

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 035/2025-PGM Termo Aditivo 002/2026	LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender a demanda do município de Cáceres-MT, nos termos da lei 14.133/2021. O valor total deste contrato é R$ 17.500,000,00(dezessete milhões e quinhentos mil reais)	Contrato 1 (um) ano, a partir da Ata de Registro de Preços Nº 082/2024 Termo Aditivo 16.04.26 A 17.04.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 317 de 07 de maio de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 739 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a notícia de fatos que, em tese, podem caracterizar irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, visando esclarecer as circunstâncias, identificar eventual autoria e verificar a existência de elementos suficientes para adoção das medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 25, que disciplina a instauração, a instrução e o processamento de sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a atuação das respectivas comissões no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o exposto no Memorando Gdoc sob nº 8567/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7379, de 13 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 189, de 07 de abril de 2026, a fim de apurar os fatos narrados, através de **Sindicância Investigativa**.

Art. 2º A Comissão poderá consultar a Procuradoria Geral do Município (PGM), a qualquer tempo, para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado no curso dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 741 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.154, de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Rosivani Barbosa Dourado

Suplente: Aline Vieira dos Santos em substituição a servidora Suzana Aparecida Gervazoni Viana.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 139/ 2024-PGM Termo Aditivo 002/ 26-PGM	JOÃO FERMINO	Locação de Imóvel localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para atender as instalações do Setor de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde.	Contrato 12 meses Termo Aditivo 12.09.26 A 11.09.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 294 de 11 de maio de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/ 2026-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/ 2026-PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania.

Contratada: GENESIS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da Obra de Construção de 16 Unidades Habitacionais (15 Unidades habitacionais tipo A - Unidades habitacionais; e 01 Unidade habitacional tipo B para Pessoas Com Deficiência), no Bairro Vitoria Régia, Município de Cáceres- MT.

Termo de Convênio nº 0067/2023

Valor Total: R$ 1.999.995,95 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) recurso Estadual.

Vigência Contratual: 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Prazo de Execução da Obra: 300 (trezentos) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Data da Assinatura: 22/10/2026.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2026.

Andressa da Silva Mendonça dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

PORTARIA DE Nº 618 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS A BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n°3.465 de 156 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos Atestados e Laudos Médicos protocolados;

CONSIDERANDO o teor dos Laudos Periciais emitidos pelo Médico Perito de 21 de outubro de 2026.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"LICENÇA SAUDE"** aos servidores relacionados na tabela abaixo:

Nº	MAT.	SERVIDORES	PERIODO DO AFASTAMENTO	DIAS
1	1722	ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO	13.10.2026 A 12.11.2026	30
2	3500	DIVINA ETERNA MARTINS DE S. BESSA	19.10.2026 A 25.10.2026	07
3	3549	MARCILENE APARECIDA SILVA	13.10.2026 A 19.10.2026	07
4	227	SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS	23.09.2026 A 27.09.2026	05

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2026– CMDPI

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campinápolis -CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis à política de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a organização, o funcionamento e o exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campinápolis – MT;

CONSIDERANDO a apresentação, leitura, discussão e deliberação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em reunião plenária no dia 22 de OUTUBRO de 2026.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Regimento Interno pelos membros do Conselho, conforme registrado na ata 03 da referida reunião;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campinápolis – MT, que estabelece as normas de organização, composição, competências, funcionamento e demais procedimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a integrar o presente ato para todos os efeitos legais, devendo orientar o funcionamento e as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitada a legislação aplicável.

Campinápolis – MT, 22 de outubro de 2026.

Neuza Pimenta da Silva Lima

Presidente do CMDPI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2026– CMDPI

Súmula: Aprova o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campinápolis – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, e suas alterações;

CONSIDERANDO a importância do planejamento das ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no município de Campinápolis – MT

CONSIDERANDO a apresentação, análise e deliberação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em reunião ordinária/extraordinária no dia 22 de outubro de 2026, conforme registrado na ata 03.

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas a legislação vigente e as competências legais do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campinápolis – MT, referente ao exercício de 2026, conforme documento apresentado e deliberado pelos membros do Conselho.

Art. 7º O Plano de Ação aprovado passa a integrar esta Resolução como anexo, para todos os efeitos administrativos pertinentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, 22 de outubro de 2026.

Neuza Pimenta da Silva Lima

Presidente do CMDPI

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

Objeto: Aquisição de madeiras serradas em vigas, pranchas e

quadrados, para a Secretaria Municipal de Transportes.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 30.536.715/0001-24.

Contratada: LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDAS, CNPJ nº 36.521.285/0001-53.

Valor Total: R$ 2.196.092,50 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos.

Dotação10.001.26.782.0009.1061. 3.3.90. 1.500.0000000 – Red. 222.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, pela contratante e Vinicius Bassi Vendramin – Representante legal, pela contratada.

Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 26/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Dispõe sobre a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campinápolis – MT, bem como sobre suas atribuições de acompanhamento, deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, criado por meio da lei nº 706 de 30 de maio de 2005, é um órgão colegiado de caráter permanente, com composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de acompanhamento da política municipal dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º O CMDPI tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento, na avaliação e no controle das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e composto por 06 membros, sendo;

I – Seis conselheiros titulares e respectivos representantes, indicados pelo poder Executivo, representando os órgãos governamentais e sociedade civil:

A) Secretaria Municipal de assistência Social;

B) Secretaria Municipal de Saúde;

C) Secretaria Municipal de Educação;

D) Representante de Usuários ou organização de usuários de Assistência Social;

E) Representante de Entidades e organizações de Assistência Social;

F) Representante de Trabalhadores da área ou sindicato dos trabalhadores da Assistência Social;

Art. 4º O Conselho exercerá suas atribuições em conformidade com:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada Estatuto da Pessoa Idosa, com suas alterações;

III – a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

IV – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;

V – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º Compete ao CMDPI:

I – Formular, acompanhar e avaliar as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Propor medidas para garantir os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

III – acompanhar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios destinados à população idosa;

IV – Incentivar a participação das pessoas idosas na formulação das políticas públicas;

V – Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – Promover campanhas educativas, debates, conferências, audiências públicas e outras atividades de conscientização;

VII – acompanhar e fiscalizar, dentro de suas competências legais, os serviços, programas e entidades de atendimento à pessoa idosa;

VIII – deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação vigente;

IX – Acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de aplicação e dos projetos financiados pelo Fundo;

X– Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º O CMDPI será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, observada a paridade e a quantidade de membros estabelecidas na lei municipal de criação ou na legislação municipal vigente.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente da mesma categoria respectiva.

§ 2º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

§ 3º Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos municipais competentes.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos de acordo com os critérios, procedimentos e garantias de participação previstos na legislação municipal.

§ 5º A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O mandato dos conselheiros, a possibilidade de recondução e as hipóteses de substituição observarão os prazos e as condições estabelecidos na legislação municipal.

Art. 8º Os conselheiros exercerão suas funções de interesse público, sem remuneração pelo exercício da função colegiada, ressalvados os direitos e as condições expressamente previstos em lei.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Renunciar formalmente;

II – Deixar de representar o órgão ou a entidade que motivou sua indicação, quando aplicável;

III – Faltar injustificadamente às reuniões em quantidade ou condições previstas na legislação municipal ou em regra aprovada pelo Conselho;

IV – Praticar conduta incompatível com as atribuições do colegiado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – Tiver sua representação substituída pelo órgão ou entidade competente, observadas as regras legais;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º O CMDPI terá a seguinte estrutura organizacional, respeitada a legislação municipal:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões temáticas permanentes ou temporárias, quando instituídas.

Art. 11º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e, nas respectivas ausências ou impedimentos, por seus suplentes.

Art. 12º Compete ao Plenário:

I – Deliberar sobre matérias submetidas à apreciação do Conselho;

II – Aprovar resoluções, recomendações, pareceres e demais manifestações institucionais;

III – Aprovar o plano anual de trabalho do Conselho;

IV – Acompanhar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

VI – Apreciar relatórios de gestão, execução e prestação de contas relacionados à política da pessoa idosa e ao Fundo, no âmbito de sua competência;

VII – Constituir comissões e grupos de trabalho;

VIII – Aprovar o relatório anual de atividades;

IX – Decidir sobre casos omissos neste Regimento, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13º Compete ao Presidente do CMDPI:

I – Representar institucionalmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – organizar, com a Secretaria-Executiva, a pauta das reuniões;

IV – Coordenar os trabalhos e assegurar a participação dos conselheiros;

V – Submeter as matérias à discussão e votação;

VI – Assinar atas, resoluções, recomendações, ofícios e demais documentos oficiais;

VII – encaminhar as deliberações aos órgãos responsáveis;

VIII – solicitar informações e documentos necessários ao exercício das competências do Conselho;

IX – Acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas;

X – Adotar providências administrativas necessárias ao funcionamento do colegiado;

Art. 14º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 15º A eleição, o mandato e a substituição do Presidente e do Vice-Presidente obedecerão à legislação municipal e às deliberações regularmente aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 16º A Secretaria-Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao CMDPI, por meio da estrutura disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17º Compete à Secretaria-Executiva:

I – Organizar e manter os arquivos e documentos do Conselho;

II – Elaborar e encaminhar as convocações das reuniões;

III – preparar pautas, listas de presença e materiais de apoio;

IV – Redigir e organizar as atas;

V – Manter atualizados os registros de resoluções, recomendações, pareceres e demais atos;

VI – Acompanhar os prazos e os encaminhamentos aprovados pelo Plenário;

VII – manter os registros dos planos, relatórios e documentos relacionados ao Fundo que forem encaminhados ao Conselho;

VIII – apoiar a elaboração do relatório anual de atividades;

IX – garantir a organização e a conservação dos documentos administrativos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18º O CMDPI realizará reuniões ordinárias, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º A convocação indicará data, horário, local ou meio de participação, quando admitida, e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de conselheiros, na forma estabelecida pela legislação municipal ou por deliberação do Conselho.

§ 3º A convocação deverá respeitar prazo razoável para ciência dos membros, conforme regra aprovada pelo Plenário.

Art. 19º O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 50% cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros, exceto quando se tratar de matéria relacionada ao regimento, fundo e orçamento, quando o quórum favorável mínimo será de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 20º As decisões serão tomadas por votação dos conselheiros aptos a votar, observada a regra de maioria e o quórum previstos na legislação aplicável.

§ 1º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º O suplente exercerá o direito de voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

§ 3º O conselheiro que tiver interesse pessoal ou institucional direto em determinada matéria deverá declarar o impedimento e abster-se da discussão e da votação, quando cabível, com registro em ata.

§ 4º As decisões deverão ser fundamentadas e registradas em ata.

Art. 21º As reuniões poderão contar com a participação de representantes de órgãos públicos, entidades, profissionais e pessoas da comunidade, mediante convite ou autorização do Plenário.

Parágrafo único. Os convidados poderão apresentar informações e manifestações, sem direito a voto, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 22º De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – Data, horário e local;

II – Relação dos presentes;

III – Pauta dos trabalhos;

IV – Síntese das discussões;

V – Deliberações e resultados das votações;

VI – Responsáveis pelos encaminhamentos e prazos, quando definidos.

Parágrafo único. As atas serão submetidas à apreciação do Conselho e mantidas em arquivo acessível, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 23º As deliberações do Conselho serão formalizadas por resoluções, recomendações, pareceres ou outros instrumentos adequados à natureza da matéria.

§ 1º As resoluções que exigirem publicidade serão divulgadas pelos meios oficiais disponíveis.

§ 2º As deliberações deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes para conhecimento e providências.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24º O Plenário poderá instituir comissões permanentes ou temporárias para estudar, acompanhar e apresentar propostas sobre matérias específicas.

Art. 25º Poderão ser instituídas, entre outras, as seguintes comissões:

I – Comissão de Políticas Públicas e Garantia de Direitos;

II – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades e Serviços;

III – Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – Comissão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

Art. 26º Compete às comissões:

I – Estudar os assuntos que lhes forem encaminhados;

II – Elaborar relatórios, pareceres e propostas;

III – Acompanhar a execução de ações e projetos dentro de suas atribuições;

IV – Solicitar, por intermédio da Presidência ou conforme autorização do Plenário, informações e documentos necessários;

V – Apresentar resultados ao Plenário para deliberação.

Parágrafo único. As comissões não poderão substituir o Plenário em competências deliberativas que lhe sejam legalmente reservadas.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 27º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campinápolis – MT, já instituído e ativo, constitui instrumento de captação, gestão orçamentária e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme sua legislação específica.

Art. 28º A atuação do CMDPI em relação ao Fundo observará a legislação municipal que o instituiu, as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis e as competências legalmente atribuídas ao Conselho, ao órgão gestor e ao ordenador de despesas.

Art. 29º Compete ao CMDPI, em relação ao Fundo:

I – deliberar sobre as prioridades da política da pessoa idosa que deverão orientar a aplicação dos recursos;

II– Aprovar o plano anual de ação e o plano de aplicação dos recursos, quando essa competência lhe for atribuída pela legislação municipal;

III – Acompanhar a previsão dos recursos do Fundo nas peças orçamentárias do Município;

IV – Acompanhar a captação de recursos, inclusive doações de pessoas físicas e jurídicas;

V – Propor estratégias para ampliar a arrecadação e a sustentabilidade financeira do Fundo;

VI – Acompanhar a elaboração e a publicação de editais de seleção de projetos financiados pelo Fundo, quando cabível;

VII – Deliberar sobre os projetos e as propostas submetidos à sua competência, conforme critérios previamente aprovados e publicizados;

VIII – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos financiados;

IX – Apreciar relatórios periódicos de receitas, despesas, saldos e aplicações financeiras;

X – Acompanhar a apresentação das prestações de contas dos recursos utilizados;

XI – Solicitar esclarecimentos e documentos ao órgão gestor do Fundo, respeitadas as competências administrativas;

XII – Recomendar providências corretivas quando identificar inconsistências ou descumprimento das deliberações;

XIII – Encaminhar aos órgãos competentes os fatos que possam indicar irregularidades;

XIV – Dar transparência às deliberações, aos planos de aplicação e aos resultados obtidos com os recursos do Fundo.

Art. 30º Constituem fontes de recursos do Fundo, conforme a lei municipal e a legislação aplicável:

I – Dotações orçamentárias do Município;

II – Transferências e repasses de outros entes públicos;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Recursos de convênios, parcerias e instrumentos congêneres legalmente celebrados;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Valores provenientes de multas e outras receitas legalmente destinadas ao Fundo;

VII – Outras receitas previstas na legislação.

Art. 31º A aplicação dos recursos do Fundo deverá observar:

I – A legislação que o instituiu;

II – Os planos de ação e de aplicação aprovados;

III – As dotações orçamentárias e os créditos legalmente autorizados;

IV – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

V – Os procedimentos de seleção, contratação, execução, monitoramento e prestação de contas aplicáveis;

VI – A finalidade pública e a vinculação dos recursos à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 32º Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades legalmente autorizadas.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo para despesas estranhas à sua finalidade ou para custeio administrativo do próprio Conselho, quando vedado pela legislação aplicável.

§ 2º A utilização dos recursos dependerá de previsão orçamentária e da observância dos procedimentos administrativos, financeiros e legais pertinentes.

§ 3º A deliberação do Conselho sobre prioridades ou projetos não substitui os atos de execução orçamentária, empenho, liquidação, pagamento e demais responsabilidades legalmente atribuídas ao órgão gestor e ao ordenador de despesas.

Art. 33º A gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil do Fundo será exercida pelo órgão e pelos agentes formalmente designados pelo Poder Executivo, conforme a legislação municipal.

§ 1º O gestor do Fundo deverá fornecer ao CMDPI informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização.

§ 2º A movimentação financeira e a execução das despesas observarão as competências dos agentes públicos legalmente responsáveis.

§ 3º O Conselho não substituirá a autoridade administrativa responsável pela execução financeira, nem assumirá atribuições que a lei reserve a outros agentes públicos.

Art. 33. O Conselho deverá acompanhar periodicamente a execução do plano de aplicação do Fundo, considerando:

I – Receitas arrecadadas e recursos disponíveis;

II – Despesas empenhadas, liquidadas e pagas;

III – Projetos aprovados e respectivos responsáveis;

IV – Metas físicas e resultados alcançados;

V – Saldos financeiros e rendimentos;

VI – Pendências de execução ou prestação de contas.

Art. 35º A seleção de projetos financiados pelo Fundo deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, quando exigido o procedimento de seleção pública.

§ 1º Os editais deverão indicar os objetivos, as condições de participação, os critérios de avaliação, os valores disponíveis, os prazos e as regras de acompanhamento e prestação de contas.

§ 2º Os projetos selecionados deverão estar alinhados às prioridades aprovadas pelo Conselho e à legislação aplicável.

§ 3º Os conselheiros deverão declarar impedimento quando houver conflito de interesses na análise ou na votação de propostas.

Art. 36º O CMDPI deverá apreciar os relatórios de execução e as prestações de contas submetidos à sua competência, registrando em ata ou resolução sua manifestação, recomendações e eventuais ressalvas.

Parágrafo único. A apreciação pelo Conselho não afasta a responsabilidade dos gestores, dos executores dos projetos e dos demais agentes públicos, nem substitui os controles interno e externo.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 37º O CMDPI elaborará anualmente um plano de trabalho contendo, no mínimo:

I – Objetivos e prioridades;

II – Ações previstas;

III – Cronograma de execução;

IV – Responsáveis pelo acompanhamento;

V – Indicadores de monitoramento;

VI – Resultados esperados.

Art. 38º O Conselho acompanhará a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, articulando-se com as secretarias municipais e os demais órgãos responsáveis.

Art. 39º O CMDPI promoverá a transparência de seus atos por meio da divulgação, sempre que cabível, de:

I – Composição e contatos institucionais;

II – Calendário e pautas das reuniões;

III – Atas e resoluções;

IV – Planos de trabalho e relatórios de atividades;

V – Deliberações relacionadas ao Fundo;

VI – Informações sobre editais, projetos financiados e resultados alcançados.

Parágrafo único. A divulgação observará as normas de acesso à informação, proteção de dados pessoais, sigilo legal e preservação da dignidade da pessoa idosa.

Art. 40º O Conselho poderá solicitar aos órgãos municipais informações relacionadas à política da pessoa idosa, fixando prazo razoável para resposta, conforme a natureza e a urgência da solicitação.

Art. 41º O CMDPI apresentará relatório anual de suas atividades, incluindo as principais deliberações, ações realizadas, resultados alcançados, recomendações e acompanhamento da execução dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 42º São direitos dos conselheiros:

I – Participar das reuniões e das deliberações;

II – Apresentar propostas, requerimentos e sugestões;

III – Solicitar informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

IV – Propor a criação de comissões e grupos de trabalho;

V – Registrar em ata suas manifestações e votos divergentes;

VI – Participar de capacitações relacionadas às atribuições do Conselho.

Art. 43º São deveres dos conselheiros:

I – Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos;

II – Cumprir as deliberações aprovadas;

III – Atuar com ética, responsabilidade, imparcialidade e respeito;

IV – Preservar o interesse público e a finalidade do Conselho;

V – Declarar situações de conflito de interesses;

VI – Resguardar informações protegidas por sigilo legal;

VII – acompanhar os encaminhamentos sob sua responsabilidade;

VIII – comunicar fatos relevantes que possam comprometer os direitos da pessoa idosa ou a correta aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO XI

DAS DENÚNCIAS E DO ENCAMINHAMENTO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Art. 44º O CMDPI poderá receber informações, manifestações e denúncias relacionadas à violação dos direitos da pessoa idosa, observadas suas competências legais.

Art. 45º As denúncias serão registradas e, quando necessário, encaminhadas aos órgãos competentes, tais como os serviços de assistência social, os órgãos de saúde, os órgãos de segurança pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou outros serviços de proteção.

§ 1º O Conselho não substituirá os órgãos responsáveis pela investigação, pelo atendimento especializado ou pela aplicação de sanções.

§ 2º Serão observados o sigilo legal, a proteção dos dados pessoais e as medidas necessárias à preservação da pessoa envolvida.

§ 3º Quando houver risco imediato à integridade ou à vida da pessoa idosa, o encaminhamento deverá ser realizado com a urgência exigida pela situação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46º O CMDPI deverá manter articulação permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, entidades da sociedade civil e demais integrantes da rede de proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 47º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar condições administrativas e técnicas para o funcionamento do Conselho, conforme a legislação e a disponibilidade orçamentária legalmente autorizada.

Art. 48º As alterações deste Regimento Interno deverão ser submetidas à deliberação do Plenário e formalizadas por resolução, observadas as exigências de quórum e publicidade aplicáveis.

Art. 49º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante deliberação fundamentada, respeitadas a legislação federal, estadual e municipal e as competências dos órgãos da Administração Pública.

Art. 50º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação oficial, após aprovação pelo CMDPI e formalização do respectivo ato, revogadas as disposições regimentais em contrário, respeitada a legislação vigente.

Campinápolis – MT, 22 de OUTUBRO de 2026.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

Objeto: Aquisição de madeiras serradas em vigas, pranchas e quadrados, para a Secretaria Municipal de Transportes.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 30.536.715/0001-24.

Contratada: LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDAS, CNPJ nº 36.521.285/0001-53.

Valor Total: R$ 2.196.092,50 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos.

Dotação10.001.26.782.0009.1061. 3.3.90. 1.500.0000000 – Red. 222.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, pela contratante e Vinicius Bassi Vendramin – Representante legal, pela contratada.

Comissão de Licitação - Gilberto Francisco R. de Paula. Campinápolis-MT, 26/10/2026.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 622/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026** formalizado por meio do processo administrativo nº 9176/2026 e Adesão/Carona nº 19/2026, os(as) Senhores(as):

Aleandro Cândido de Melo, Matrícula 3599 - Fiscal Titular;

Leonardo Júnior de Souza, Matrícula 3486 – Fiscal Titular.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026.

Objeto: Aquisição de madeiras serradas em vigas, pranchas e quadrados, para a Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDAS, CNPJ nº 36.521.285/0001-53.

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribu-

nal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 23 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CAMPINÁPOLIS – MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Vigência: 2026–2028

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Campinápolis – MT

Órgão: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Fundo: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI

Órgão gestor: Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social

Período de vigência: 2026 a 2028

Aprovação: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

2. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação estabelece as prioridades, objetivos, metas, ações e mecanismos de acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Campinápolis – MT.

O documento tem como finalidade fortalecer a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, ampliar a participação social, fortalecer a rede de atendimento e estabelecer mecanismos de planejamento, fiscalização, monitoramento e aplicação transparente dos recursos destinados à população idosa.

O Plano deverá orientar a atuação do Conselho e subsidiar a definição das prioridades para utilização dos recursos do Fundo Municipal, observadas a legislação vigente, as deliberações do Conselho, o orçamento municipal e as necessidades identificadas no território.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano de Ação observará, entre outras normas aplicáveis:

- Constituição Federal de 1988;

- Lei Federal nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso;

- Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

- Lei Federal nº 12.213/2010 – institui o Fundo Nacional do Idoso e dispõe sobre a possibilidade de dedução do imposto de renda para doações aos fundos;

- Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;

- legislação orçamentária, financeira e de controle da Administração Pública;

- legislação estadual relacionada à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

- Lei Municipal nº 706/2005, indicada pelo Município como fundamento da composição do Conselho no Decreto nº 4.378/2024;

- demais leis, decretos, resoluções e normas municipais vigentes relacionadas à pessoa idosa.

O Decreto Municipal nº 4.378/2024 registra a composição do Conselho Municipal do Idoso e fundamenta sua constituição na Lei Municipal nº 706/2005.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Campinápolis está localizado no Estado de Mato Grosso e possui extensa área territorial, característica que deve ser considerada na organização das políticas públicas, especialmente quanto ao acesso da população idosa aos serviços.

Segundo o IBGE, o município registrou 15.347 habitantes no Censo Demográfico de 2022, com estimativa populacional de 15.902 habitantes para 2026.

O planejamento da política da pessoa idosa deverá utilizar dados atualizados do Cadastro Único, sistemas de saúde, assistência social, vigilância socioassistencial, registros de violações de direitos e demais bases municipais disponíveis.

O diagnóstico deverá ser atualizado periodicamente, permitindo identificar:

- quantidade de pessoas idosas residentes no município;

- distribuição urbana e rural;

- situação socioeconômica;
- pessoas idosas inscritas no Cadastro Único;
- beneficiários do BPC;
- pessoas idosas que vivem sozinhas;
- pessoas idosas com deficiência ou dependência;
- situações de violência ou negligência;
- demandas de saúde;
- acesso ao transporte;
- acesso à documentação;
- necessidade de serviços de convivência;
- necessidade de atendimento domiciliar;
- existência e condições de instituições de longa permanência, quando houver;
- participação das pessoas idosas nas atividades comunitárias.

5. JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população exige que o Poder Público, a sociedade civil e a própria população idosa participem da construção de políticas capazes de assegurar autonomia, dignidade, participação social e proteção contra qualquer forma de violência, negligência ou discriminação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui importante espaço de participação e controle social, devendo atuar no acompanhamento, fiscalização, proposição e avaliação das políticas públicas destinadas à pessoa idosa.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por sua vez, deverá funcionar como instrumento de financiamento das ações, projetos e programas destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, respeitando as finalidades legais e as deliberações do Conselho.

6. MISSÃO DO CMDPI

Promover, acompanhar, fiscalizar e fortalecer a política municipal dos direitos da pessoa idosa, garantindo participação social, articulação da rede de proteção e efetivação dos direitos previstos na legislação.

7. VISÃO

Constituir-se como espaço permanente de participação social, defesa de direitos, fiscalização e articulação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município de Campinápolis.

8. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Campinápolis–MT, promovendo a garantia de direitos, a participação social, a integração da rede de atendimento, a prevenção de violações e a utilização planejada, transparente e eficiente dos recursos do Fundo Municipal.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Fortalecer institucionalmente o CMDPI.
2. Garantir o funcionamento regular do Conselho.
3. Elaborar e atualizar o diagnóstico municipal da pessoa idosa.
4. Ampliar a participação das pessoas idosas nas decisões públicas.
5. Fiscalizar serviços, programas e entidades que atendam pessoas idosas.
6. Fortalecer a rede municipal de proteção.
7. Prevenir e enfrentar situações de violência contra a pessoa idosa.
8. Promover campanhas de informação sobre direitos.
9. Acompanhar as políticas de saúde, assistência social, educação, esporte, lazer, cultura, transporte e habitação relacionadas à pessoa idosa.
10. Fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
11. Estimular a captação de recursos para o Fundo.
12. Estabelecer critérios transparentes para aplicação dos recursos.
13. Apoiar projetos e ações voltados à população idosa.
14. Monitorar os resultados das ações financiadas pelo Fundo.
15. Garantir transparência na aplicação dos recursos.

10. EIXOS DO PLANO DE AÇÃO

O Plano será desenvolvido nos seguintes eixos:

Eixo 1 – Fortalecimento institucional do Conselho

Eixo 2 – Diagnóstico e planejamento da política da pessoa idosa

Eixo 3 – Defesa e garantia de direitos

Eixo 4 – Enfrentamento da violência contra a pessoa idosa

Eixo 5 – Saúde e envelhecimento ativo

Eixo 6 – Assistência social e proteção social

Eixo 7 – Participação social, cultura, esporte e lazer

Eixo 8 – Informação, comunicação e educação para os direitos

Eixo 9 – Fortalecimento e gestão do Fundo Municipal

Eixo 10 – Monitoramento, avaliação e transparência

---

11. PLANO DE AÇÕES

EIXO 1 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO CMDPI

AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO	INDICADOR
Realizar reuniões ordinárias	Reuniões mensais	CMDPI	Contínuo	9 reuniões
Elaborar calendário anual	1 calendário por ano	CMDPI	Anual	Calendário aprovado
Revisar / atualizar Regimento Interno	1 regimento atualizado	CMDPI/ GESTÃO	Anual	Regimento aprovado
Capacitar Conselheiros	Pelo menos 2 capacitações/ano	CMDPI/ GESTÃO	Anual	2 capacitações
Organizar arquivos do conselho	Arquivo físico/ digital organizado	CMDPI	Contínuo	Arquivo organizado
Divulgar reuniões e decisões	Divulgação regular	CMDPI	Contínuo	Reuniões divulgadas
Garantir apoio administrativo	Estrutura mínima de funcionamento	Munícipio	Contínuo	Estrutura disponível

12. EIXO 2 – DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO

Ações:

1. Elaborar diagnóstico municipal da pessoa idosa.

2. Levantar dados do Cadastro Único.

3. Identificar pessoas idosas beneficiárias do BPC.

4. Mapear serviços públicos e privados existentes.

5. Identificar demandas da população idosa rural e urbana.

6. Levantar situações de vulnerabilidade e violações.

7. Realizar escutas comunitárias com pessoas idosas.

8. Atualizar o diagnóstico anualmente.

Meta:

Elaborar o Diagnóstico Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campinápolis e atualizá-lo anualmente.

Indicadores:

- diagnóstico elaborado;

- número de fontes de dados utilizadas;

- número de comunidades/localidades alcançadas;

- número de pessoas idosas ouvidas.

13. EIXO 3 – DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Ações:

- acompanhar denúncias de violações;

- articular encaminhamentos para a rede de proteção;

- acompanhar casos de negligência, abandono, violência e exploração financeira;

- divulgar canais de denúncia;

- fiscalizar serviços destinados às pessoas idosas;

- acompanhar o cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa;

- estabelecer fluxo municipal de encaminhamento das demandas;

- promover ações de orientação jurídica e cidadania, em articulação com os órgãos competentes.

Meta:

Implantar e divulgar um Fluxo Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Indicadores:

- fluxo elaborado;
- número de casos acompanhados;
- número de encaminhamentos;
- número de fiscalizações realizadas

14. EIXO 4 – ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA

Ações:

- realizar campanha anual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- promover palestras e rodas de conversa;
- capacitar profissionais da rede;
- divulgar canais oficiais de denúncia;
- articular ações com Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Ministério Público e demais órgãos competentes;
- estimular identificação precoce de situações de violência.

Meta:

Realizar, no mínimo, uma grande campanha anual, além de ações educativas permanentes.

Indicadores:

- campanhas realizadas;
- pessoas alcançadas;
- profissionais capacitados;
- materiais distribuídos.

15. EIXO 5 – SAÚDE E ENVELHECIMENTO ATIVO

Ações:

- acompanhar a política municipal de atenção à saúde da pessoa idosa;
- incentivar ações de prevenção de doenças;
- promover atividades físicas adequadas à população idosa;
- estimular ações de alimentação saudável;
- acompanhar acesso a medicamentos e serviços de saúde;
- promover ações de prevenção de quedas;
- estimular vacinação;
- acompanhar atendimento domiciliar quando indicado;
- promover ações de saúde mental e convivência social.

Meta:

Estabelecer agenda anual de ações intersetoriais de promoção do envelhecimento saudável.

16. EIXO 6 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

Ações:

- acompanhar os serviços ofertados pelo CRAS e CREAS;
- fortalecer os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- acompanhar pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;
- estimular ações de fortalecimento dos vínculos familiares;
- identificar situações de isolamento social;
- acompanhar acesso ao BPC e demais benefícios;
- articular ações de segurança alimentar e proteção social;
- acompanhar a necessidade de atendimento domiciliar e acolhimento institucional.

Meta:

Fortalecer a articulação entre CMDPI, Assistência Social e rede de proteção.

17. EIXO 7 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ações:

- promover encontros municipais de pessoas idosas;
- incentivar grupos de convivência;
- apoiar atividades culturais;
- promover atividades esportivas e recreativas;
- incentivar participação em conferências;
- realizar consultas públicas;
- criar espaços de escuta da população idosa;
- incentivar participação dos idosos nas decisões municipais.

Meta:

Realizar, no mínimo, 4 ações de participação social por ano.

18. EIXO 8 – INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS

Campanhas prioritárias:

- Estatuto da Pessoa Idosa;
- combate à violência;
- prevenção de golpes e fraudes;
- direitos previdenciários e assistenciais;
- saúde preventiva;
- envelhecimento ativo;
- respeito e valorização da pessoa idosa;
- combate à discriminação por idade;
- importância da participação social.

Meta:

Realizar pelo menos uma ação educativa por trimestre.

19. EIXO 9 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

19.1 Objetivo

Fortalecer o Fundo Municipal como instrumento de financiamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

19.2 Ações prioritárias

1. Verificar a regularidade jurídica e contábil do Fundo.
2. Confirmar a existência de conta bancária específica.
3. Confirmar cadastro e registros necessários.
4. Elaborar Plano de Aplicação dos recursos.
5. Estabelecer critérios para financiamento de projetos.
6. Elaborar edital de chamamento público, quando cabível.
7. Estimular doações ao Fundo.
8. Promover campanha de destinação do Imposto de Renda.
9. Buscar parcerias institucionais.
10. Divulgar receitas e despesas.
11. Acompanhar a execução dos projetos financiados.
12. Exigir prestação de contas.
13. Apresentar relatório anual ao Conselho.

19.3 Fontes de recursos

Poderão compor o Fundo, conforme a legislação aplicável:

- dotações orçamentárias;
- transferências públicas;
- doações;
- destinações do Imposto de Renda;
- contribuições;
- convênios;

- recursos de outras fontes legalmente permitidas;

- outras receitas destinadas ao Fundo.

19.4 Prioridades para aplicação

Os recursos deverão ser direcionados, observadas as regras legais e as deliberações do Conselho, para:

- promoção e defesa de direitos;

- prevenção e enfrentamento da violência;

- convivência e fortalecimento de vínculos;

- inclusão social;

- inclusão digital;

- saúde preventiva;

- atividades culturais, esportivas e de lazer;

- capacitação da rede;

- projetos inovadores;

- ações de acessibilidade;

- fortalecimento da autonomia;

- ações voltadas às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

O Fundo não substitui a obrigação do Município de financiar, com recursos próprios, as políticas públicas permanentes de sua competência.

20. PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

O CMDPI deverá elaborar estratégia de captação contendo:

Ação 1 – Campanha de destinação do Imposto de Renda

Meta: realizar campanha anual.

Ação 2 – Divulgação do Fundo

Meta: divulgar informações sobre o Fundo durante todo o ano.

Ação 3 – Mobilização de empresas

Meta: realizar reuniões com empresas e instituições locais para apresentar as possibilidades legais de doação.

Ação 4 – Mobilização da sociedade civil

Meta: apresentar o Fundo às organizações sociais, entidades religiosas, sindicatos, associações e grupos comunitários.

Ação 5 – Transparência

Meta: divulgar periodicamente os valores arrecadados e sua aplicação.

21. CRITÉRIOS PARA PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO

Os projetos apresentados ao Fundo deverão, conforme a legislação aplicável:

1. Estar relacionados aos direitos da pessoa idosa.

2. Demonstrar relevância social.

3. Apresentar objetivos claros.

4. Possuir metas mensuráveis.

5. Apresentar orçamento detalhado.

6. Demonstrar capacidade de execução.

7. Apresentar cronograma físico-financeiro.

8. Definir público beneficiário.

9. Estabelecer indicadores.

10. Prever mecanismos de monitoramento.

11. Apresentar prestação de contas.

12. Observar a legislação aplicável às parcerias e à utilização de recursos públicos.

22. CRONOGRAMA GERAL 2026–2028

AÇÃO	2026	2027	2028
Regularização/fortalecimento do CMDPI	X	X	X
Revisão do Regimento Interno	X		X
Diagnóstico municipal	X	X	X

Capacitação dos conselheiros	X	X	X
Reuniões ordinárias	X	X	X
Fiscalização da rede	X	X	X
Campanha contra violência	X	X	X
Campanha do Fundo/IR	X	X	X
Editais/projetos do Fundo	X	X	X
Monitoramento dos projetos	X	X	X
Prestação de contas|	X	X	X
Conferências/fóruns/escutas	X	X	X
Relatório anual|	X	X	X
Avaliação do Plano	X	X	X

23. METAS GERAIS

Durante a vigência do Plano, o CMDPI deverá buscar:

- realizar reuniões ordinárias regularmente;
- realizar pelo menos 2 capacitações anuais;
- elaborar e atualizar o diagnóstico municipal;
- realizar fiscalizações periódicas;
- realizar campanhas de prevenção à violência;
- realizar ações de educação em direitos;
- fortalecer a rede de proteção;
- ampliar a participação das pessoas idosas;
- fortalecer a arrecadação do Fundo;
- financiar projetos aprovados conforme as normas;
- monitorar 100% dos projetos financiados pelo Fundo;
- publicar informações sobre receitas e despesas do Fundo;
- elaborar relatório anual de execução.

24. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Serão utilizados, entre outros:

- número de reuniões realizadas;
- percentual de reuniões com quórum;
- número de deliberações;
- número de resoluções publicadas;
- número de capacitações;
- número de fiscalizações;
- número de denúncias acompanhadas;
- número de ações educativas;
- número de pessoas alcançadas;
- número de projetos apresentados;
- número de projetos aprovados;
- valor captado pelo Fundo;
- valor aplicado;
- percentual de execução dos projetos;
- número de pessoas beneficiadas;
- número de prestações de contas analisadas;
- número de ações de participação social.

25. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Plano será realizado pelo CMDPI em reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante análise dos indicadores estabelecidos.

Deverá ser elaborado:

Relatório trimestral: acompanhamento das principais ações.

Relatório semestral: avaliação do cumprimento das metas.

Relatório anual: consolidação das ações, resultados, recursos aplicados e dificuldades encontradas.

Ao final de cada exercício, o Conselho deverá avaliar a necessidade de revisão das metas e ações.

26. TRANSPARÊNCIA

O CMDPI e o órgão responsável pela gestão do Fundo deverão promover transparência das informações, observada a legislação aplicável, especialmente quanto a:

- composição do Conselho;
- calendário de reuniões;
- atas;
- resoluções;
- plano de ação;
- plano de aplicação;
- receitas do Fundo;
- despesas do Fundo;
- projetos aprovados;
- valores destinados;
- resultados alcançados;
- prestações de contas.

27. RESPONSABILIDADES

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- deliberar sobre prioridades;
- acompanhar a política municipal;
- fiscalizar;
- propor ações;
- aprovar planos;
- acompanhar o Fundo;
- analisar projetos;
- acompanhar a aplicação dos recursos;
- promover participação social.

Poder Executivo Municipal

- garantir condições para funcionamento do Conselho;
- assegurar apoio administrativo;
- incluir recursos nas peças orçamentárias;
- garantir execução das políticas públicas;
- disponibilizar informações;
- assegurar estrutura para funcionamento do Fundo.

Secretaria de Assistência Social

- apoiar administrativamente o Conselho;
- articular a rede socioassistencial;
- fornecer informações;
- participar da execução das ações;
- realizar a gestão administrativa/financeira do Fundo conforme a legislação municipal.

Secretaria de Saúde

- desenvolver ações de atenção à saúde da pessoa idosa;
- fornecer informações para o diagnóstico;
- participar das ações intersetoriais.

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- promover ações intergeracionais.

Sociedade Civil

- participar do Conselho;
- contribuir com propostas;
- participar das ações;
- fiscalizar e exercer controle social.

28. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final da vigência deste Plano, espera-se:

1. Conselho fortalecido e funcionando regularmente;
2. maior participação da população idosa;
3. rede municipal de proteção mais articulada;
4. diagnóstico municipal atualizado;
5. maior conhecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
6. fortalecimento das ações de prevenção à violência;
7. maior transparência na aplicação dos recursos;
8. Fundo Municipal fortalecido;
9. ampliação da captação de recursos;
10. projetos sociais destinados à população idosa;
11. melhoria do acompanhamento das políticas públicas;
12. fortalecimento do controle social.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação terá vigência de 2026 a 2028, podendo ser revisado sempre que necessário, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

As ações previstas serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira, administrativa e técnica do Município, observadas as competências legais de cada órgão.

A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá respeitar a legislação vigente, o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho, as normas orçamentárias e financeiras e os procedimentos legais aplicáveis.

O presente Plano deverá ser amplamente divulgado e utilizado como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

30. APROVAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campinápolis – MT, reunido em 22/10/2026, deliberou pela aprovação do presente Plano de Ação, conforme Resolução nº 02/2026.

Campinápolis – MT, 22 de outubro de 2026

Neuza Pimenta da Silva Lima

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026.

O Município de Campinápolis por meio da Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 17/2026 - Processo Administrativo N° 9177/2026, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades dos Poderes Executivo, Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência do Município de Campinápolis-MT; no qual a vencedora foi a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 26.804.377-0001-97, ao valor de R$ 5.511.092,16. Comissão de Licitação – Gilberto Francisco Ribeiro de Paula. Campinápolis-MT, 26/10/2026.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
ERRATA- PORTARIA DE Nº 557 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Na edição ano XXI, nº 5079, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.190-191 no dia 22 de setembro de 2026, na publicação da **PORTARIA DE Nº 557 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

ONDE SE LÊ

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO"*, AOS SERVIDORES RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEU RESPECTIVO PERÍODO AQUISITIVO DE AFASTAMENTO.

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	3629	Armanda Guedes Parreira	22.04.2025 a 21.04.2026	16.09.2026 a 20.09.2026 (10 dias de gozo) 1/3 de férias
02	5578	Heloisa Cristina Martins Marques	18.02.2025 a 17.02.2026	14.09.2026 a 23.09.2026 (10 dias de gozo)
03	**3643**	**Kaio Santana Silva**	**24.06.2026 a 25.06.2026**	**16.09.2026 a 25.09.2026 (10 dias abono Pecuniário)**
04	227	Sebastiao Mendes Dos Santos	16.01.2024 a 15.01.2025	21.09.2026 a 06.10.2026 (16 dias de gozo)

LEIA –SE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO"*, AOS SERVIDORES RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEU RESPECTIVO PERÍODO AQUISITIVO DE AFASTAMENTO.

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	3629	Armanda Guedes Parreira	22.04.2025 a 21.04.2026	16.09.2026 a 20.09.2026 (10 dias de gozo) 1/3 de férias
02	5578	Heloisa Cristina Martins Marques	18.02.2025 a 17.02.2026	14.09.2026 a 23.09.2026 (10 dias de gozo)
03	**3643**	**Kaio Santana Silva**	**24.06.2024 a 25.06.2025**	**16.09.2026 a 25.09.2026 (10 dias abono Pecuniário)**
04	227	Sebastiao Mendes Dos Santos	16.01.2024 a 15.01.2025	21.09.2026 a 06.10.2026 (16 dias de gozo)

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 27.10.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH

PORTARIA DE Nº 574 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor dos Requerimentos Protocolados e Escala de Férias Anuais.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias e Abonos Pecuniários de Férias,"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS	PERIODO DO ABONO
1	16	ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO	02.10.2023 a 01.10.2024	15.10.2026 a 24.10.2026	10	-
2	17	ALZEMAR JOSE NETO	01.08.2025 a 31.07.2026	01.10.2026 a 30.10.2026	30	-
3	3934	CLAUDIA SIMONE GAMELEIRA	21.08.2025 a 20.08.2026	11.10.2026 a 30.10.2026	20	-
4	5562	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS	12.02.2025 a 11.02.2026	01.10.2026 a 10.10.2026	10	-
5	4493	GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIN	01.04.2025 a 31.03.2026	13.10.2026 a 22.10.2026	10	-
6	5528	IVONE DOS SANTOS CARDOSO	02.01.2025 a 01.01.2026	13.10.2026 a 01.11.2026	19	-
7	3631	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2024 a 06.05.2025	05.10.2026 a 19.10.2026	15	-
8	141	LUZIA BORGES DA SILVA	07.10.2025 a 06.10.2026	14.10.2026 a 23.10.2026	10	-
9	1748	MARLENE JOSE GOMES	16.09.2025 a 15.09.2026	01.10.2026 a 30.10.2026	30	-
10	220	RUBENS MARQUES DA SILVA	11.01.2025 a 10.01.2026	01.10.2026 a 30.10.2026	30	-
11	533	SONIA MARIA DE SOUZA	02.05.2025 a 01.05.2026	01.10.2026 a 30.10.2026	30	-
12	4977	VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	03.07.2025 a 02.07.2026	01.10.2026 a 30.10.2026	30	-

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 27/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2026.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 014/2026, para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia **03/11/2026**, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos para a respectiva posse:

DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO		
CLASSIFI-CAÇÃO	**CANDIDATO/ CARGO PSICOLOGO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ERISNALVA DA SILVA BARBOSA	40,00
ALDEIA E.M.I. SANTO ANTÔNIO		
CLASSIFI-CAÇÃO	**CANDIDATO/ CARGO APOIO AEE – CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS**	**PONTUAÇÃO**
1º	SANDRA WA UTOMORI O	15,00

Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histó-rico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal **– https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica,**

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e da outras providências”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, homologado pelo (Decreto nº 4889/2026).

CONSIDERANDO que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 499/SEMED/2026;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 03/11/2026**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

O. Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº02/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. . Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ANEXO I

CARGO – AAE / EDUCAÇÃO INFANTIL CUIDADOR ALUNOS ESPECIAIS - SEDE					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**NASCIMENTO**	**Pontuação**	**Situação**
1.	**779**	IVONE JOSÉ MARTINS TAVARES	22/09/1986	32,0	CLASSIFICADO
2.	**647**	KESSIA LORRAYNE GOMES DA SILVA	30/10/2005	32,0	CLASSIFICADO
3.	**31**	ELEM CRISTINA AFONSO DE PAULA	25/09/2007	32,0	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2026.

_____

Declarante

ANEXO III

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF __ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2026.

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado Mato Grosso, Sr. JEOVAN FARIA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **28 DE OUTUBRO (quarta-feira) de 2026, com início ás 16:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2027.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituradecamp, a mesma será gravada no Facebook Ofícial da Prefeitura.

Este Edital será publicado no site https://www.campinapolis.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Campinápolis/MT, 26 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a necessidade da Farmácia Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis -MT, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **09/11/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 110/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E ANNA LUIZA CALIXTO AMARAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: ANNA LUIZA CALIXTO AMARAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **31.085.692/0001-41**, estabelecida na Rua das Adalias, nº 63, Bairro Jardim dos Pinheiros, Atibaia-SP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a alteração do agente fiscalizador e suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 110/2026, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento às solicitações constantes no Memorando nº **24.544/2026,** encaminhado via 1Doc pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOVO FISCAL: Luana Gomes Almeida, Matrícula 6986

NOVO SUPLENTE: Deivid Ferreira Ribeiro Lima, Matrícula 6834.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **03.658.868/0008-48**, estabelecida na Rua Manoel Gomes de Souza, nº 143, Bairro Jardim Acacia, na cidade de Tangará Da Serra/MT., neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr**. Igor da Cunha Gomes da Silva**, brasileiro, portador do CPF 895.***.***-04 e da cédula de identidade nº 11****10 SSP MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a alteração do agente fiscalizador e suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 111/2026, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento às solicitações constantes no Memorando nº **24.544/2026,** encaminhado via 1Doc pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOVO FISCAL: Luana Gomes Almeida, Matrícula 6986

NOVO SUPLENTE: Deivid Ferreira Ribeiro Lima, Matrícula 6834.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 04 CONTRATO Nº 01/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE),** pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.265.0001-31.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

Aditamento: Adita-se o valor total do contrato em **R$ R$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais) do valor inicial, conforme **Proc. Administrativo** 1.764/2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido: 793

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0013.20088.3371000000.16213210000014 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação justifica-se pela grande demanda existente na fila de regulação do município para atendimentos oftalmológicos, gerando demanda reprimida e a necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados à população. Sendo assim, o aditivo tem como objetivo viabilizar o atendimento dos pacientes que aguardam na fila, ampliar o acesso às consultas e procedimentos oftalmológicos e contribuir para a redução do tempo de espera, proporcionando maior resolutividade na assistência à saúde..

Fundamento: Lei Municipal nº 553, de 04 de setembro de 1997, em estreita consonância com o Art. 7º, Capítulo II, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense.

Procedimento Licitatório: Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Campo Novo do Parecis – MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense (CISMNORTE), em conformidade com fulcro no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 110/2026

Processo Administrativo Nº 1766/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 27 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 16 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 16 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 16 de novembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cascalho natural, com carregamento e entrega por parte do contratado nos locais indicados pela Administração, em um raio de até 25 km do perímetro urbano do Município de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de outubro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

SECRETARIAS MUNICIPAIS

EDITAL CMDCA Nº 006/2026 – CAMPANHA FAÇA BONITO – RETIFICAÇÃO AO EDITAL CMDCA Nº 005/2026

EDITAL CMDCA Nº 006/2026 – CAMPANHA FAÇA BONITO – RETIFICAÇÃO AO EDITAL CMDCA Nº 005/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campo Novo do Parecis/MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 e em seu Regimento Interno, e considerando a analise da Comissão Avaliadora, **TORNA PÚBLICO** o presente documento para retificação ao edital que divulga os resultados das Campanhas "Faça Bonito na Escola" e "Faça Bonito no Comercio Local" regulamentados pelos Editais CMDCA nº 001/2026 e 002/2026 e suas alterações, passando o Edital CMDCA nº 005/2026 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Divulga o resultado final da Campanha "Faça Bonito na Escola – Edição 2026", conforme as categorias abaixo:

I – Professores (com agente educacional/TAE vinculado):

a) Educação Infantil;

COL	NOME	FUNÇÃO	PREMIAÇÃO
01	JAQUELINE APARECIDA MUNIZ	PROFESSOR	R$2.000
	ADRIANA CRISTINA M. DO CARMO	AGENTE EDUCACIONAL/TAE	R$1.000
02	ROZILANDE RODRIGUES S. BUENOS AIRES	PROFESSOR	R$1.500
	JOSEANE COSTA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL/TAE	R$750
	FABIANE DA SILVA MENDES TEZORI	AGENTE EDUCACIONAL/TAE	R$750
03	NATALI THOMAS ROCHA	PROFESSOR	R$ 1.000
	MONICA PIRES CARVALHO	AGENTE EDUCACIONAL/TAE	R$500

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

COL	NOME	FUNÇÃO	PREMIAÇÃO
01	JAHMAYCON ALLAN NUNES MONTEIRO	PROFESSOR	R$2.000
	JAMILE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL/TAE	R$1.000
02	FELIPE RIBAS DA COSTA	PROFESSOR	R$1.500
	LUANA SEGOBIA LIMA	AGENTE EDUCACIONAL/TAE	R$750
03	LEILA MARA MADERS BORGES	PROFESSOR	R$ 1.000
	ELIANA SCHROEDER	AGENTE EDUCACIONAL/TAE	R$500

c) Anos Finais do Ensino Fundamental:

COL	NOME	FUNÇÃO	PREMIAÇÃO
01	ANDREZA CAROLINE SCHIMITT DO AMARAL	PROFESSOR	R$2.000
	PAULO SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL/TAE	R$1.000
02	Sem inscrição para pontuação	-	-
03	Sem inscrição para pontuação	-	-

d) Ensino Médio: Não houve inscritos.

II – Unidades Escolares públicas:

COL	ESCOLA	I	II	III	IV	V	ART. 18	TOTAL MÉDIA	EXTRA ART. 16	TOTAL	PREMIAÇÃO
01º	EM JARDIM DAS PALMEIRAS	9,6	9,4	9,1	9,5	9,1	7,75	9,07	1	10,07	R$8.000,00
02º	EMEI HESTHA BEATA	9	8,76	8,2	9	9,65	5	8,26	1	9,26	R$6.000,00
03º	EM AMELIA FEDRIZZI	9,8	9,9	10	10	0	9,25	8,15	1	9,15	R$4.000,00

Art. 2º Divulga o resultado final da Campanha "Faça Bonito – Comercio Local Edição 2026", conforme abaixo:

COL	NOME	INTITUIÇÃO	PREMIAÇÃO
01	COLHEPARTS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS AGRICOLAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LEOAS	R$8.000,00
02	ACIC ASSOCIAÇÃO COMECIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	AMA – ASSOCIAÇÃO DE MAES E AMIGOS DOS NEURO-DIVERGENTES	R$6.000,00
03	Sem inscrição para pontuação	-	-

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de outubro de 2026.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: **06/2026**

Origem: **Parecer Jurídico via Proc. Administrativo 1.761/2026 1Doc Despacho 4**

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ Nº. 24.772.287/0001-36, Órgão do Poder Executivo Municipal, com endereço na Avenida Mato Grosso, Nº. 66, CEP 78.360-000, Cam-

po Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDILSON ANTONIO PIAIA;

CREDORA: ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ nº 09.591.166/0001-02**, sediado na ROMUALDO ALLIEVI, 1651 CENTRO, TAPURAH/MT, CEP 78.573-000 neste ato, representada pela **Sra. IDALIA FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.° 368.***.***-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DEVEDOR reconhece o dever de pagar a CREDORA no montante de **R$ 13.333,32** referente as notas fiscais de nº. 1445, e 1443 devidamente atestadas pela fiscal do contrato a Sr. **EDER LEANDRO DE PAULA** – Matrícula: 6148, referente pagamento por indenização da prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (60 anos ou mais), em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social, de forma contínua, integral e humanizada, conforme preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, na forma preconizada nos dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021 em virtude da prestação de serviço varrição de rua destinados à atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que após a regular execução dos serviços e da emissão da respectiva nota fiscal o município de Campo Novo do Parecis manteve-se inativo quanto ao pagamento devido à Contratada, conforme Parecer Jurídico emitido pela Sr. **WANDERSON DE JESUS CASSIANO**, através do **Despacho nº 4 do Processo Administrativo N° 1.761/2026, no dia 16/10/2026**, enviado através da plataforma 1DOC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As referidas Notas Fiscais correspondem aos serviços prestados no âmbito do **Contrato nº 71/2025**, decorrente de **Dispensa de Licitação Emergencial**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ocorre que o referido contrato teve sua vigência encerrada em **20 de junho de 2026**, não sendo possível a formalização de sua prorrogação. Contudo, diante da necessidade de garantir a continuidade do acolhimento institucional dos 02 (dois) idosos, não havia possibilidade de interrupção imediata dos serviços, considerando a natureza essencial da prestação e a necessidade de assegurar a proteção, os cuidados e a assistência necessários aos acolhidos.

Ressalta-se que, à época, a **Casa do Idoso do Município ainda se encontrava em fase de estruturação e regularização**, não estando apta a receber imediatamente os idosos acolhidos pela instituição contratada. Dessa forma, visando evitar a descontinuidade do acolhimento e preservar a integridade e o bem-estar dos usuários, os serviços foram mantidos até que houvesse condições adequadas para a transferência dos acolhidos e o funcionamento regular da unidade municipal.

Nesse contexto, verificou-se a continuidade material da execução dos serviços após o encerramento da vigência do Contrato nº 71/2025, sem que houvesse, para o período posterior, instrumento contratual vigente que conferisse cobertura formal à prestação, o que levou à constatação de contratação de valores sem cobertura contratual, e consequentemente ao pagamento por via indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços em questão foi realizada pela empresa em 2026 em conformidade com os Relatórios enviados no 1DOC, e Parecer Jurídico no dia 16/10/2026 do **Processo Administrativo nº 1.761/2026**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Nota Fiscal assinado-atestada pela Sr. **EDER LEANDRO DE PAULA** – Matrícula: 6148.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecida a Nota Fiscal de serviço n° 1445 com data de emissão 18/092026, valor de R$ 6.666,66 e Nota Fiscal de serviço n° 1446 com data de emissão 18/092026, valor de R$ 6.666,66 para pagamento, no valor total de **R$ 13.333,32.**

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária do município de CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEVEDOR

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVEZ OLSSON

Secretário Municipal de Administração

ODILA CECILIA ROBERTO

Secretária Municipal de Finanças

CLAUDIA MARA SIDONI

Secretário Municipal de Assistência Social

EDER LEANDRO DE PAULA

Servidor Responsável

IDALIA FRANCISCA DOS SANTOS

ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH

CREDORA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 E 185/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.853.101/0001-15, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 1700, Bairro Praeiro na cidade de Cuiaba/MT.

· **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.120.115/0001-52, com sede na Rua Dom Antônio Malam, Bairro Pocao na cidade de Cuiaba/MT.

· **MTS COMERCIO SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 42.261.838/0001-89, com sede na Avenida V-2, nº 89, Bairro Parque Nova Esperanca II na cidade de Cuiaba/MT.

· **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.521.285/0001-53, com sede na Rua Julio Domingos De Campos, nº 7600, Bairro Jardim dos Estados na cidade de Varzea Grande/MT.

· **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 60.388.517/0001-21, com sede na Rua Pascoal, nº 398, Bairro Praeirinho na cidade de Cuiaba/MT.

· **FORTHE AGROPECUARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.504.670/0001-08, com sede na Rua Amaro Cordeiro da Rocha, nº 419, Bairro Centro na cidade de Curitibanos/SC.

· **STP COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.710.803/0001-04, com sede na Avenida Oitocentos, Bairro Terminal Intermodal da Serra na cidade de Serra/ES.

· **A. DONIZETE DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.164.562/0001-57, com sede na Rua Arnaldo Teixeira Lemos, nº 428, Bairro Jardim Lima na cidade de Franca/SP.

· **DLS COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 43.431.371/0001-30, com sede na Rua Icó, nº 159, Bairro Saudade na cidade de Belo Horizonte/MG.

· **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.521.392/0002-62, com sede na Rua Luiz Alberto Corbellini, nº 131, Bairro Sao Cristovao na cidade de Lages/SC.

· **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.316.521/0001-22, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 887, Bairro Jardim do Lago na cidade de Catanduva/SP.

· **PEDREIRA BRANDAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 38.264.992/0001-37, com sede na Rua Tres A, SN, Bairro Centro na cidade de Tangara da Serra/MT.

· **RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.600.991/0001-00, com sede na Rua Doutor José Stilitano, nº 370, Bairro Parque Ouro Fino na cidade de Sorocaba/SP.

· **SOLIMOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.919.060/0001-40, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 1108, Bairro Olaria na cidade de Porto Velho/RO.

· **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.784.313/0001-95, com sede na Rua do Comercio, nº 770, Bairro Centro na cidade de Frederico Westphalen/RS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o **Sr. Ronaldo Nascimento dos Santos** deixando o Sr. **Júlio Cezar Borges Ferreira** como agente fiscalizador e SUBSTITUIR o **Sr. Fábio Martins dos Santos** deixando o **Sr. Ronaldo Nascimento dos Santos** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.673/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 104 E 105/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 032/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA:

SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.702.407/0001-63, com sede na Avenida Antônio André Maggi, nº 2059, Centro na cidade de Sapezal/MT.

SELVA SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 41.596.738/0001-40, com sede na Rua São Luís, nº 125, Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 304, 305, 306, 307 E 308/2026** DO PREGÃO ELE-

TRÔNICO **Nº 066/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.349.258/0001-80, com sede na Rua Mirabel, nº 105, Bairro Santo Antonio do Pedregal na cidade de Cuiabá/MT.

MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.941.113/0001-60, com sede na Rua Etelvina Gomes Corsino, nº 611, Bairro Jardim Shangri-La na cidade de Tangará da Serra/MT.

ALIMEX LMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 55.602.279/0001-75, com sede na Rua Andorinha, nº 530, Bairro Jardim Shangri-La na cidade de Cuiabá/MT.

J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 63.341.319/0001-09, com sede na Avenida Ismael José, nº 1209, Bairro Jardim Horizonte na cidade de Tangara Da Serra/MT.

COMERCIAL LUAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com sede na Avenida Espigão, nº 445, Bairro Cuiabá na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 039/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 007/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 1303, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizador da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 90/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 016/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.683.900/0001-05, com sede na Rua Eli Antonio Brizola, nº 3404, Bairro Polo Industrial José Diogo Dutra, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 299** E **361/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 083/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MULT GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.152.293/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 989, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei

14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 222/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 039/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA:

ASSENGE - CONTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 31.023.893/0001-14, com sede na Rua Rio Branco, nº 782 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 126 E 127/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 041/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA:

JANN SONORIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.190.536/0001-05, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 171 NE, Bairro Alvorada na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

FLP SONORIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.772.453/0001-20, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 521 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizador da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 293/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 087/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 1303 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizador da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 356 E 357/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 082/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 1303 NE, Bairro Nossa Senhora

Aparecida na cidade de Campo Novo Do Parecis/MT.

ARIELI SUZANA WEISS 02960778103, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 25.009.730/0001-84, com sede na Rua Goiás, nº 26 NE, Centro na cidade de Campo Novo Do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 296, 297, 298/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 065/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 1303 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo Do Parecis/MT.

L O SANTANA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.581.524/0001-37, com sede na Avenida Jequitibá, nº 447, Bairro Alvorada na cidade de Campo Novo Do Parecis/MT.

FLP SONORIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.772.453/0001-20, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 521, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo Do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 270/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 094/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22XXX4 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX 91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 1303, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto INCLUIR a **Srª. Flavia Barbosa Loureço** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.646/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Administração**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 225, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária (LOA) n° 2.745/2025 e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 317.425,67 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos dos artigos 41, I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

Dotação: 002.15.451.0006.20033

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

II - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

a) 08.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Dotação: 003.26.781.0007.20047

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 45.280,27 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)

III - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Dotação: 001.12.122.0002.20054

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

b) 09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Dotação: 002.12.367.0010.20063

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

c) 09.007 TRANSPORTE ESCOLAR:

Dotação: 007.12.361.0010.20073

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

IV - 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

a) 12.001 GABINTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

Dotação: 001.23.695.0019.10071

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE TURISMO

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

b) 12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO:

Dotação 1: 002.23.695.0019.20122

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES TURÍSTICAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 6.545,79 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

Dotação 2: 002.23.695.0019.20122

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES TURÍSTICAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos ordinários - exercício anterior

Valor: R$ 47.699,61 (quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

TOTAL R$ 317.425,67

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar a que se refere o art. 1° provêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias, com fundamento no art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/1964:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Dotação: 001.04.122.0002.20031

Projeto/Atividade: GESTÃO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

II - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

a) 08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA:

Dotação: 002.20.606.0008.20043

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 7.383,93 (sete mil e trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)

b) 08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Dotação 1: 004.15.452.0009.20049

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos)

Dotação 2: 004.18.542.0007.20051

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Dotação 3: 004.18.542.0009.20052

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 2.073,63 (dois mil e setenta e três reais e sessenta e três centavos)

Dotação 4: 004.23.244.0007.20053

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 35.786,10 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos)

III - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Dotação: 002.12.365.0010.20060

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

b) 09.007 TRANSPORTE ESCOLAR:

Dotação: 007.12.361.0010.10047

Projeto/Atividade: REFORMA, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

IV - 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

a) 12.001 GABINTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

Dotação 1: 001.23.695.0019.10071

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE TURISMO

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 4.256,45 (quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Dotação 2: 001.23.695.0019.20121

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 76.620,76 (setenta e seis mil e seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos)

b) 12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO:

Dotação 1: 002.23.695.0019.20125

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 2.289,34 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

Dotação 2: 002.23.695.0019.20125

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 13.978,85 (treze mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

TOTAL R$ 317.425,67

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.262, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campo Novo do Parecis/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, por meio do Memorando 1 Doc n° 24.528/2026, e

Considerando a legislação municipal vigente e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Considerando a eleição realizada na reunião ordinária do CMAS, em 21 de outubro de 2026, ocasião em que os membros da Mesa Diretora foram eleitos por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campo Novo do Parecis/MT, para mandato de 1 (um) ano, com a seguinte composição:

I - Presidente: **Diego da Silva Barros**;

II - Vice-Presidente: **Eder Leandro de Paula**.

Art. 2° O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e na legislação municipal vigente.

Art. 3° Compete à Mesa Diretora exercer suas atribuições conforme as disposições legais e regimentais aplicáveis ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 230, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 2.708 (LDO/2026), de 7 de outubro de 2025, e Lei n° 2.745 (LOA/2026), de 23 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), os termos dos art. 41, I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

01 CÂMARA MUNICIPAL

01. 001 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação 1: 001.01.031.0001.20040

Projeto/Atividade: GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação 2: 001.01.031.0001.20070

Projeto/Atividade: GESTÃO DE PESSOAL DO GABINETE DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

TOTAL R$ 550.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar a que se refere o art. 1° provêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias, com fundamento no art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/1964:

01 CAMARA MUNICIPAL

01. 001 CAMARA MUNICIPAL

Dotação 1: 001.01.031.0001.20060

Projeto/Atividade: GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Dotação 2: 001.01.031.0001.20070

Projeto/Atividade: GESTÃO DE PESSOAL DO GABINETE DE VEREADORES DA CâMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

TOTAL: R$550.000,00

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso VI do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 027, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 027, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis-MT para o biênio 2027/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, por seu Presidente, no uso das atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2.438/2023, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e no Regimento Interno homologado pelo Decreto Executivo nº 105/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil organizada na formulação e no controle das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 2.438/2023 e a deliberação do CMDCA realizada em 21/10/2026;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de Campo Novo do Parecis-MT para o biênio 2027/2028, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O processo eleitoral será organizado e conduzido por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) conselheiros representantes do Poder Executivo, com apoio da Secretaria Executiva do CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, o Ministério Público e o Conselho Tutelar poderão ser convidados a

acompanhar o processo eleitoral.

DAS VAGAS E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A representação da sociedade civil será composta por 6 (seis) representantes, distribuídos da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes de instituições que atuem na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com seus respectivos suplentes;

II – 1 (um) representante de entidade de classe, podendo ser das áreas de Psicologia, Serviço Social ou Contabilidade, com seu respectivo suplente.

§ 1º Na ausência de candidaturas para a vaga prevista no inciso II, esta poderá ser preenchida por entidade inscrita no segmento previsto no inciso I.

§ 2º As entidades suplentes serão classificadas conforme a ordem de votação e convocadas em caso de vacância.

Art. 4º Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil que:

I – estejam legalmente constituídas há, no mínimo, 12 (doze) meses, com CNPJ ativo;

II – estejam em regular funcionamento e possuam sede ou atuação comprovada no município;

III – estejam devidamente registradas e regulares junto ao CMDCA;

IV – indiquem formalmente seu representante, que deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 5º No ato da inscrição, a entidade deverá apresentar:

I – cópia atualizada do comprovante de inscrição no CNPJ;

II – requerimento de inscrição assinado pelo representante legal (ANEXO I);

III – cópia do certificado ou documento comprobatório de registro junto ao CMDCA;

IV – documento oficial de identificação do representante indicado.

DAS INSCRIÇÕES E DO FÓRUM

Art. 6º As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail cmdca@camponovodoparecis.mt.gov.br até as 23h59min do dia **09 de novembro de 2026**, não sendo aceitas inscrições fora desse prazo.

§1º O Fórum de Escolha será realizado no dia **10 de novembro de 2026, às 13h30**, na Sala dos Conselhos, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 206-NE, Bairro Centro.

§2º Durante o Fórum, antes da votação haverá uma curta explanação sobre o CMDCA, suas funções, composição entre outras.

Art. 7º Somente poderão votar as organizações da sociedade civil com registro regular junto ao CMDCA.

§1º O representante da entidade deverá apresentar documento oficial com foto e comprovação de sua representação, admitida procuração para esse fim.

§2º A votação será secreta, por meio de cédula própria, elaborada pela Comissão Eleitoral.

§3º Cada organização habilitada terá direito a 2 (dois) votos por segmento, conforme as regras de votação estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Concluída a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e anunciará o resultado durante o Fórum.

§1º Serão consideradas eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos em cada segmento, respeitado o número de vagas previsto nesta Resolução.

§2º Em caso de empate, terá preferência a entidade com maior tempo de constituição, comprovado pelo cartão CNPJ.

Art. 9º O resultado da eleição será divulgado pelos meios oficiais do Município, com a identificação das entidades eleitas e de seus respectivos representantes titulares e suplentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O mandato pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará seu representante junto ao CMDCA, podendo substituí-lo mediante comunicação formal e justificada que será apreciada pela plenária do CMDCA.

Art. 11. Os representantes eleitos serão diplomados em cerimônia conduzida pela Mesa Diretora do CMDCA, com a participação do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele designada, em data a ser divulgada pelo CMDCA.

Art. 12. O mandato que se refere a essa Resolução se dará de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 13. A apresentação de declaração falsa ou de documento adulterado implicará a anulação da inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 14. A participação no processo de escolha implica a aceitação das disposições desta Resolução e na ciência das legislações pertinentes (Lei Federal nº 8069/1990, Lei Municipal 2.438/2023 e Regimento Interno do CMDCA).

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com apreciação da Mesa Diretora do CMDCA quando necessário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de outubro de 2026.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 234 REGISTRO DE PREÇOS 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000046/2025

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 234 REGISTRO DE PREÇOS 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025, PROCESSO LICITATÓRIO nº 000046/2025

DA ESPÉCIE: Aceite do item Nº **234** pela empresa na ata de registros de preços nº 017/2025, Pregão Eletrônico 014/2025 e Processo Licitatório nº 000046/2025 por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**

DO FATO: Vigente a partir da data de **23/10/2026** o item abaixo relacionado:

ITEM 234 COD 016.008.054 - Propranolol, cloridrato, concentração/dosagem CPR 40 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: HIPOLABOR no valor de R$ 0,049

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** /CNPJ: 03.652.030/0001-70 /CONTRATADA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie - *Fiscal de Contratos/Saúde.*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, ITEM 08 A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 17/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000046/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025

Extrato do 1º termo Aditivo, a **Ata de Registros de Preços 17/2025**, **Processo Licitatório nº 000046/2025, Pregão Eletrônico 14/2025**

Da espécie: ata de registro de preços nº **ARP 17/2025**, **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, **Processo Licitatório nº 000046/2025**

Do objeto: **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e seus departamentos.**

ITEM - 8 016.008.006- Água destilada, concentração/dosagem não apresenta dosagem, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação ampola 10 ml, via de administração parenteral. Prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca: Farmace AMP **valor unitário atual R$ 0,19 valor atualizado para R$ 0,2138**

Partes: Município de campos de Júlio MT/ Irineu Marcos Parmeggiani/contratante/ e empresa detentora INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02/contratada.

Vanusa da silva arruda Menetrie

Fiscal de contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, ITEM 09 A DA ARP 07/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026

Extrato do 1º termo Aditivo, a da **ARP 07/2026**, **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, **Processo Licitatório nº 000015/2026**

Da espécie: ata de registro de preços da **ARP 07/2026**, **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, **Processo Licitatório nº 000015/2026**

Do objeto: **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e seus departamentos.**

ITEM 9 **COD** 016.008.006 Água destilada, concentração/dosagem não apresenta dosagem, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação ampola 10 ml, via de administração parenteral. Prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca: EQUIPLEX

Valor adjucado R$ 0,1856 **valor atualizado** R$ 0,3015

Partes: Município de campos de Júlio MT/ Irineu Marcos Parmeggiani/contratante/ e empresa detentora INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02/contratada.

Vanusa da silva arruda Menetrie

Fiscal de contratos

PORTARIA Nº. 247, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *o Atestado Médico concedido a servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO** inscrita no CPF sob nº. 052.***.***-17, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo comissionada de Assessor de Gestão Financeira, através da Portaria nº 164/2025, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 19 de outubro de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, ITEM 53 A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 07/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026

Extrato do 1º termo Aditivo, a Ata de Registros de Preços 07/2026, **Processo Licitatório nº 000015/2026, Pregão Eletrônico 07/2026**

Da espécie: ata de registro de preços nº **ARP** 07/2026, **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, **Processo Licitatório nº 000015/2026.**

Do objeto: **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e seus departamentos.**

ITEM 53 **COD**. 016.010.128 Cloreto de sódio, concentração/dosagem 0,9%, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 10 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: Farmace

Valor adjucado R$ 0,169 **Valor reajustado** R$ 0,2674

Partes: Município de campos de Júlio MT/ Irineu Marcos Parmeggiani/contratante/ e empresa detentora INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02/contratada.

Vanusa da silva arruda Menetrie

Fiscal de contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, 20,34, 040,089, 102,103,104,148,213,214,259,267 A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 17/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000046/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025

Extrato do 1º termo Aditivo, a **Ata de Registros de Preços 17/2025**, **Processo Licitatório nº 000046/2025, Pregão Eletrônico 14/2025**

Da espécie: ata de registro de preços nº **ARP 17/2025**, **Pregão**

Eletrônico nº 14/2025, **Processo Licitatório nº 000046/2025**

Do objeto: **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e seus departamentos.**

ITEM 20 cód.016.013.010 Amoxicilina, concentração/dosagem 500 mg, forma farmacêutica cápsula, via de administração oral. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Marca: Teuto CPS **valor unitário atual 0,199, valor atualizado para R$ 0,2231**

ITEM 34 cód. 016.008.109 Bromoprida, concentração/dosagem de 5mg/ml (10mg/2ml), forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em ampola de 2ml, via parenteral. Marca: Hipolabor **valor unitário atual R$ 1,185 valor atualizado para R$ 1,2499**

ITEM 40 cód.016.002.119 Carbamazepina, concentração/dosagem 20 mg/ml, forma farmacêutica suspensão oral, forma de apresentação frasco de 100 ml, via de administração oral. Marca: Hipolabor **valor unitário atual R$ 6,70, valor atualizado para R$ 6,9439**

ITEM 89 cód.016.008.099 Dexametasona, concentração/dosagem 1 mg/g, forma farmacêutica creme dermatológico, forma de apresentação bisnaga, via de administração tópica. Bisnaga/Tubo 10 gramas. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: Prati Donaduzzi BIS **valor unitário atual R$ 1,619, valor atualizado para R$ 1,7989**

ITEM 102 cód. 016.013.678 Doxazosina, mesilato, concentração/dosagem 4 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: Cimed valor unitário atual R$ 0,149**, valor atualizado para R$ 0,1549**

ITEM 103 cód.016.013.658 Doxazosina, mesilato, concentração/dosagem 2 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: Cimed CPR valor unitário atual R$ 0,07 **valor atualizado para R$ 0,0748**

ITEM 104 cód.016.013.001 Enalapril, concentração/dosagem 20 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: Cimed CPR valor unitário atual R$ 0,048 **valor atualizado para R$ 0,0583**

ITEM 213 cód. 016.013.816 Ondansetrona, cloridrato, concentração/dosagem 4mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: Biolab **valor unitário atual R$ 0,199 valor atualizado para R$ 0,265**

ITEM 214 cód.016.013.811 Ondansetrona, cloridrato concentração/dosagem 8 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: Biolab valor unitário atual 0,239 **valor atualizado para R$ 0,3718**

ITEM 148 cód.016.013.062 Hidroclorotiazida, concentração/dosagem 25 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: Cimed valor unitário atual R$ 0,019 **valor atualizado para R$ 0,0342**

ITEM 259 códs.016.013.720 Tiamina, concentração/dosagem 300 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: Prati Donaduzzi CPR **valor unitário atual R$ 0,23 valor atualizado para R$ 0,2429**

ITEM 267 códs.016.013.457 Valproato de sódio, concentração/dosagem 500 mg, forma farmacêutica comprimido revestido, via de administração oral. Marca: Biolab **valor unitário atual R$ 0,589 valor atualizado para R$ 0,6317**

Partes: Município de campos de Júlio MT/ Irineu Marcos Parmeggiani/contratante/ e empresa detentora INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02/contratada.

Vanusa da silva arruda Menetrie

Fiscal de contratos

LEI Nº. 2.557, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 154, de 22 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 552.861,75 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ATIVIDADE: 2.029 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.02.0751 Obras e Instalações R$ 552.861,75

Total do Crédito Especial R$ 552.861,75

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 26 de outubro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.557, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.751	R$ 1.537.914,83	R$ 0,00	R$ 1.537.914,83	R$ 0,00	R$ 1.537.914,83

Campos de Júlio/MT, 26 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 203, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.557, de 26 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 552.861,75 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ATIVIDADE: 2.029 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.02.0751 Obras e Instalações R$ 552.861,75

Total do Crédito Especial R$ 552.861,75

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.557, de 26 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 204, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO, PREVISTA NO ARTIGO 117 § 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 12 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o pagamento da Licença-Prêmio poderá ser solicitado para conversão em pecúnia, cujos pagamentos serão realizados no mês de novembro de 2026;

D E C R E T A

Art. 1º A licença prêmio, disciplinada pela SUBSEÇÃO XII -DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo na Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, quando convertida em pecúnia, de importância correspondente a totalidade do período de licença, será paga de acordo com o que regulamenta o presente decreto.

Art. 2º Terá direito à licença prêmio de três meses, em cada período de cinco anos de efetivo exercício ininterrupto, o servidor estável que não tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão, ter sofrido condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva, não ter mais de três faltas injustificadas no período aquisitivo e/ou gozado de licença para tratar de interesse particulares, que se afastar para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou que se licenciar em virtude de doença em pessoa da família, sem

remuneração, durante o período aquisitivo, todos na forma do artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A licença prêmio, se assim optar o servidor público e a critério do chefe do Poder Executivo, mediante requerimento, poderá ser convertida em pecúnia, de importância correspondente a totalidade do período da licença, limitada a um período aquisitivo por vínculo funcional, durante cada exercício financeiro.

Art. 3º O requerimento para a conversão da licença prêmio deverá ser preenchido e assinado pelo servidor e protocolizado uma única vez via protocolo físico na Prefeitura ou via protocolo web, conforme anexo I do presente decreto.

§1º O requerimento para concessão da Licença Prêmio convertida em pecúnia de que trata o *caput* deverá estar acompanhado do comprovante de inexistência de débitos tributários e não tributários municipais, mediante apresentação de certidão expedida pela Gerência Tributária Municipal e do DAE-Ambiental ou pelo site https://pmcjmt.fassilcloud.net:8082/servicosweb/home.jsf.

§2º Para efeito desse artigo, o servidor poderá optar pela apresentação de autorização de desconto em folha de pagamento dos débitos tributários constantes na certidão positiva de débito, de forma integral, no mês da indenização da respectiva licença em pecúnia, conforme Anexo II desse decreto**.**

Art. 4º Em caso de preenchimento dos requisitos previstos à licença prêmio e deferimento do pedido, o pagamento da licença convertida em pecúnia será efetuado em parcela única, na folha

de competência do mês de novembro,

mediante empenho no elemento de despesa 3.1.90.94.00.00-Indenizações e restituições trabalhistas.

Art. 5º Para fins de cálculo da conversão referente à licença-prêmio, será considerada a remuneração composta pelo vencimento e pelas vantagens fixas do cargo, incluindo a elevação de nível e classe previstas nas Leis de Planos de Carreiras dos Servidores, Lei nº 512/2012 e Lei nº 1.960/2024, apurada no mês em que o requerimento for protocolado.

Parágrafo único. O servidor do quadro efetivo investido em cargo comissionado perceberá a conversão prevista no *caput* sobre o vencimento e vantagens fixas do cargo efetivo.

Art. 6º O servidor que fizer *jus* a dois períodos aquisitivos ou que venha a adquiri-lo no corrente exercício, a título da licença prêmio, relativos ao mesmo vínculo e que optar pela conversão em espécie de ambas, terá direito a indenização de apenas um período ao ano, ficando a outra conversão para o exercício subsequente, nos termos do parágrafo único do artigo segundo.

Art. 7º O servidor que entrar em gozo da licença prêmio não poderá interromper a sua fruição para postular a conversão em espécie do período remanescente da respectiva licença.

Art. 8º Os pagamentos indenizatórios a que se refere esse decreto, pertinentes a períodos de Licença Prêmio adquiridas regular e legalmente na atividade e não gozados e usufruídos antes da aposentadoria voluntária, compulsória ou determinada por invalidez permanente ou por falecimento do servidor, poderão ser realizados juntamente com a rescisão contratual, devendo ficar claro no termo de rescisão, os períodos de Licença Prêmio que foram objeto

de Indenização, o período aquisitivo a que se referem e os valores pagos a esse título.

Art. 9º. A conversão da licença prêmio em pecúnia tem caráter indenizatório, não integrando, portanto, o limite de pessoal constante no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, nem se sujeita à incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da Resolução Consulta nº 7/2022, de 31 de maio de 2022, oriundo do processo nº 95982/2022 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Resoluções STJ 186 e 386.

Art. 10. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês outubro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

(Nome)....., inscrito no CPF ..... e RG ....., residente e domiciliado(a) na Rua....., n°....., Bairro....., em Campos de Júlio, servidor(a) dessa municipalidade, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de.....,nomeado(a) através da Portaria nº....., vem requerer a conversão da LICENÇA PRÊMIO em pecúnia, com base na Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, correspondente a totalidade do período da licença referente ao período compreendido entre.....

Nestes termos,

pede deferimento.

Campos de Júlio, ...de 2026.

_____

(Nome do requerente)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

(Nome)....., inscrito(a) no CPF ..... e RG ....., residente e domiciliado(a) na Rua....., n°....., Bairro....., em Campos de Júlio, servidor(a) dessa municipalidade, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de....., nomeado(a) através da Portaria nº .....,**AUTORIZO** a administração pública municipal a efetuar o desconto em folha de pagamento da totalidade dos débitos de natureza tributária e/ou não tributária inscritos em dívida ativa ou não, lançados em meu nome no Departamento de Tributação dessa municipalidade, inclusive dos acréscimos legais, cujo desconto deverá incidir no mês da indenização da respectiva licença em pecúnia.

A presente autorização é concedida em caráter irrevogável e irretratável.

Campos de Júlio, ...de 2026.

_____

(Nome do requerente)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2026

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das unidades escolares municipais e à execução das ações de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR GLOBAL: R$ **39.996,96**

DOTAÇÃO:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 416 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação;

Código da despesa: 603;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 517 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – Extensão Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 826 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil;

Código da despesa: 646, 647 e 1131;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 432 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti (Fundamental);

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – EJA - Escola Germano Lazaretti;

Código da despesa: 648 e 649;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 101/2026, Chamada Pública nº 001/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, **Adriana Koch**, CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2026

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das unidades escolares municipais e à execução das ações de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR GLOBAL: R$ **37.401,60**.

DOTAÇÃO:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 416 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação;

Código da despesa: 603;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 517 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – Extensão Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 826 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil;

Código da despesa: 646, 647 e 1131;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 432 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti (Fundamental);

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – EJA - Escola Germano Lazaretti;

Código da despesa: 648 e 649;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 101/2026, Chamada Pública nº 001/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, **Pablo Alessi Ramos de Souza**, CONTRATADO.

EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 301/2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: serviços técnicos para suporte e acompanhamento das atividades do Departamento de Água e Esgoto - DAE Ambiental do Município de Campos de Júlio-MT

DO APOSLILAMENTO: Reajuste de valor com base no índice INPC.

DO REAJUSTE: Altera CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR do contrato original passando os mesmos por reajuste de 4,293630% baseando-se no indicie INPC acumulado no período;

- Importância global de R$ 276.840,20 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e vinte centavos), em parcelas mensais de 23.070,02 (vinte e três mil e sessenta reais e dois centavos), valor este, reajustado no 3º Termo Aditivo, sendo assim REAJUSTADO neste Termo de Apostilamento para o valor global de R$ 288.726,69 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), em parcelas mensais de R$ 24.060,55 (vinte e quatro mil e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa VALDIR PEREIRA RAMOS- ME, CNPJ: 44.284.928/0001-10 / CONTRATADA.

Jefam Juno Chuilki Arruda / Fiscal de Contratos / Port. 416/2025

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO N° 23/2025.

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO N° 23/2025.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Seguros Veicular

OBJETO: Contratação de seguro automotivo para mais 1 veículo pertencentes a frota do Município de Campos de Júlio – MT.

Tipo Veículo tipo SUV; Zero quilômetro; Ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025; Combustível diesel; Potência mínima de 204 CV; Câmbio automático de no mínimo 06 velocidades (cinco à frente e uma à ré); Ar-condicionado; Direção elétrica ou hidráulica; Trio elétrico (vidros, travas e alarme); Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Documentação e emplacamento em nome do Município; Garantia de fábrica; Assistência técnica e concessionária localizada em raio máximo de 250 km do Município de Campos de Júlio/MT. Essas são as Características Técnicas.

DO ADITAMENTO: Do aumento de objeto.

VINCULAÇÃO: Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 03/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025.

PARTES: Município de Campos de Júlio, MT/ Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito /CONTRATANTE e Gente Seguradora S.A / CNPJ nº 90.180.605/0001-02/CONTRATADA

Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMIASP - PROCON
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: 24.12.0190.001.00024-3 / 25.04.0190.001.00014-3

FORNECEDORES: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, **CNPJ**: 32.951.535/0041-21 e SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, **CNPJ**: 00.280.273/0001-37

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. APARELHO CELULAR. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE QUALIDADE. ATENDIMENTO POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. ORDEM DE SERVIÇO. RESULTADO SATISFATÓRIO EM CONTROLE DE QUALIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIREITO AO SANEAMENTO DO VÍCIO NOS TERMOS LEGAIS. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES EXAMINADA À LUZ DO CONJUNTO PROBATÓRIO. LIMITES DA ATUAÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CONCLUSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA SEM ELEMENTOS CONCRETOS QUE A INFIRMEM. DISTINÇÃO ENTRE INSATISFAÇÃO INDIVIDUAL E INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE OFÍCIO, NA FORMA DOS ARTS. 92 E 103 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023. (J. em 22/10/2026, pelo Dr. Pedro Paulo de Sousa Marins, Conciliador de Defesa do Consumidor)

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO E PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA - PAS N.º 012/2026

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026

Interessado(a): **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, atualmente denominada LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N.º 36.521.285/0001-53**

Assunto: Intimação do Despacho de indeferimento do requerimento de parcelamento e da alteração do vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente à multa administrativa aplicada nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, atualmente denominada LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 36.521.285/0001-53, acerca do **Despacho Administrativo** proferido pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026**, referente ao requerimento de parcelamento da multa administrativa aplicada em razão de irregularidades relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços N.º 080/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 024/2026 - SRP, Processo

Licitatório N.º 979/2026.

Conforme Despacho Administrativo proferido em 22 de outubro de 2026, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos **INDEFERIU** o requerimento de parcelamento da multa administrativa, diante da ausência de autorização municipal específica identificada que permita o parcelamento de multas administrativas decorrentes de Processos Administrativos Sancionadores.

Entretanto, foi determinada a adoção de providências junto à Secretaria Municipal de Fazenda para alteração do vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM N.º 09/00003670337-P, referente à **MULTA COMPENSATÓRIA** no valor de **R$ 3.346,80 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, aplicada no presente processo e mantida integralmente após julgamento do Recurso Administrativo pelo Prefeito Municipal.

Em cumprimento à determinação, a Secretaria Municipal de Fazenda promoveu a atualização do referido DAM, alterando seu vencimento de 05 de novembro de 2026 para **07 de dezembro de 2026**, mantendo-se integralmente o valor da multa administrativa aplicada.

Dessa forma, encaminham-se, em anexo, cópia integral do Despacho Administrativo de 22 de outubro de 2026 e o DAM atualizado, devendo a empresa realizar o pagamento integral da multa administrativa, no valor de R$ 3.346,80, até o dia 07 de dezembro de 2026, na forma indicada no respectivo documento de arrecadação.

Informa-se que o não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança do débito, inclusive o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências pertinentes.

Após o pagamento, solicita-se que a empresa encaminhe eletronicamente o respectivo comprovante ao e-mail oficial desta Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, para juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026.

Campo Verde-MT, 23 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAS N.º 009/2026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2026

O Senhor **CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que proferiu Decisão Administrativa nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2026**, instaurado em desfavor da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 36.656.877/0001-82, em razão do inadimplemento de obrigações de fornecimento de equipamentos de informática, referentes às NADs N.º 2010/2026, 2185/2026, 2453/2026 e 2914/2026, decorrentes da **Ata de Registro de Preços N.º 208/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 032/2024, Processo N.º 979/2024. Após a regular instrução, observados o contraditório e a ampla defesa, e considerados o Relatório Conclusivo da Comissão Processante e o Parecer Jurídico N.º 297/2026, o processo foi julgado **PROCEDENTE**, reconhecendo-se a infração de INEXECUÇÃO PARCIAL DA CONTRATAÇÃO, prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021. Foi aplicada exclusivamente a sanção de **MULTA COMPENSATÓRIA de 1% (um por cento)** sobre o valor de R$ 203.992,00 correspondente às obrigações efetivamente inadimplidas, totalizando R$ 2.039,92 (dois mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos), sem aplicação de impedimento de licitar e contratar. Fundamentação legal: arts. 155, inciso I, 156, inciso II e §§ 1º e 3º, e 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Decreto Municipal N.º 097/2024 e item 21.6, alínea “a”, da ARP N.º 208/2024. Fica assegurado à interessada **RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da decisão, na forma do art. 166 da Lei N.º 14.133/2021 e do art. 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, com efeito suspensivo nos termos do art. 168 da Lei Federal. A íntegra da Decisão Administrativa encontra-se disponível nos autos do PAS N.º 009/2026. Campo Verde-MT, 19 de outubro de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL - PAS N.º 009/2026

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2026

Interessado(a): **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA, CNPJ N.º 36.656.877/0001-82**

Assunto: Intimação da Decisão Administrativa e abertura de prazo para interposição de Recurso Administrativo nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2026.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 36.656.877/0001-82, para ciência da **Decisão Administrativa** proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2026**, instaurado em razão de irregularidades no fornecimento de equipamentos de informática decorrentes da **Ata de Registro de Preços N.º 208/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 032/2024, Processo N.º 979/2024.

Conforme Decisão Administrativa datada de 19 de outubro de 2026, o processo foi julgado **PROCEDENTE**, com reconhecimento de INEXECUÇÃO PARCIAL DA CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021, sendo aplicada exclusivamente a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA de 1% (um por cento)** sobre o valor total das obrigações efetivamente inadimplidas (R$ 203.992,00), no montante de **R$ 2.039,92 (dois mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**. Não foi aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Nos termos do art. 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do art. 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à empre-

sa o direito de **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da ciência desta intimação.

O Recurso Administrativo deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e poderá ser encaminhado eletronicamente ao endereço oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br.

Informa-se que o recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Segue anexa à presente intimação cópia integral da Decisão Administrativa, para ciência e exercício do direito de recurso, permanecendo os autos disponíveis à interessada.

Caso não haja interposição de recurso no prazo legal, a decisão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa, prosseguindo-se com as providências necessárias à cobrança da multa aplicada.

Campo Verde-MT, 22 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAS N.º 008/2026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2026

O Senhor **CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, **TORNA PÚBLIC**O aos interessados que proferiu **Decisão Administrativa** nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2026**, instaurado em desfavor da empresa **ALIMEX LMA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 55.602.279/0001-75, em razão de irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas no âmbito da **Ata de Registro de Preços N.º 017/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 004/2026, Processo N.º 3342/2025, caracterizadas pelo fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas, substituição incompleta e retardamento injustificado das entregas de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino. Após regular instrução processual, observados o contraditório e a ampla defesa, e consideradas as conclusões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, bem como o Parecer Jurídico N.º 296/2026, o processo foi julgado **PROCEDENTE**, sendo aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Verde-MT pelo prazo de 3 (três) meses** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 3.084,30 (três mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações diretamente atingidas pelas infrações, no montante de R$ 30.843,00. Fundamentação Legal: Arts. 155, incisos I e VII, 156 e 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Decreto Municipal N.º 097/2024 e cláusula 15 da Ata de Registro de Preços N.º 017/2026. Nos termos do Art. 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do Art. 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à interessada **o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO**, contado da ciência da decisão, com efeito suspensivo nos termos do Art. 168 da referida Lei Federal. A íntegra da Decisão Administrativa encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2026. Campo Verde-MT, 19 de outubro de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL - PAS N.º 008/2026

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2026

Interessado(a): **ALIMEX LMA LTDA, CNPJ N.º 55.602.279/0001-75**

Assunto: Intimação da Decisão Administrativa e abertura de prazo para interposição de Recurso Administrativo nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2026.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **ALIMEX LMA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 55.602.279/0001-75, para ciência da **Decisão Administrativa** proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2026**, instaurado em razão de irregularidades relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços N.º 017/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 004/2026, Processo N.º 3342/2025.

Conforme Decisão Administrativa proferida em 19 de outubro de 2026, o presente Processo Administrativo Sancionador foi julgado **PROCEDENTE**, sendo aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Verde-MT pelo prazo de 3 (três) meses** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 3.084,30 (três mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações diretamente atingidas pelas infrações, no montante de R$ 30.843,00.

Nos termos do Art. 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do Art. 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à empresa o direito de **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência desta intimação.

O Recurso Administrativo deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e poderá ser encaminhado eletronicamente ao endereço oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br.

Informa-se que o recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Segue anexa à presente intimação cópia integral da Decisão Administrativa, para ciência e exercício do direito de recurso.

Caso não haja interposição de recurso no prazo legal, a decisão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa, prosseguindo-se com as providências necessárias ao cumprimento das sanções aplicadas.

Campo Verde-MT, 22 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAS N.º 007/2026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2026

O Senhor **CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que proferiu Decisão Administrativa nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2026**, instaurado em desfavor da empresa **LIDER COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 46.537.512/0001-92, em razão de irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas no âmbito da **Ata de Registro de Preços N.º 302/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 066/2025, Processo N.º 2712/2025, caracterizadas pelo retardamento injustificado da execução da NAD N.º 15956/2025 e pela inexecução total da obrigação referente à NAD N.º 15957/2025. Após regular instrução processual, observados o contraditório e a ampla defesa, e consideradas as conclusões do Relatório Conclusivo e do Relatório Conclusivo Complementar da Comissão Processante, bem como o Parecer Jurídico N.º 298/2026, o processo foi julgado **PROCEDENTE**, sendo aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Verde-MT pelo prazo de 1 (um) ano** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Autorização de Despesa - NAD N.º 15957/2025. Fundamentação Legal: Arts. 155, incisos III e VII, 156 e 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Decreto Municipal N.º 097/2024 e item 20.1 da Ata de Registro de Preços N.º 302/2025. Nos termos do Art. 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do Art. 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à interessada o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para interposição de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contado da ciência da decisão. A íntegra da Decisão Administrativa encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2026. Campo Verde-MT, 19 de outubro de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL - PAS N.º 007/2026

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2026

Interessado(a): **LIDER COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ N.º 46.537.512/0001-92**

Assunto: Intimação da Decisão Administrativa e abertura de prazo para interposição de Recurso Administrativo nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2026.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **LIDER COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 46.537.512/0001-92, para ciência da **Decisão Administrativa** proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2026**, instaurado em razão de irregularidades relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços N.º 302/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 066/2025, Processo N.º 2712/2025.

Conforme Decisão Administrativa proferida em 19 de outubro de 2026, o presente Processo Administrativo Sancionador foi julgado **PROCEDENTE**, sendo aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Verde-MT pelo prazo de 1 (um) ano** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Autorização de Despesa - NAD N.º 15957/2025.

Nos termos do Art. 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do Art. 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à empresa o direito de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência desta intimação.

O Recurso Administrativo deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e poderá ser encaminhado eletronicamente ao endereço oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br.

Informa-se que o recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Segue anexa à presente intimação cópia integral da Decisão Administrativa, para ciência e exercício do direito de recurso.

Caso não haja interposição de recurso no prazo legal, a decisão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa, prosseguindo-se com as providências necessárias ao cumprimento das sanções aplicadas.

Campo Verde-MT, 22 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, CONTEMPLANDO A COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).**SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **16 de**

novembro 2026, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 26 de outubro de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2526/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2526/2025

O Município de Campo Verde-MT torna pública a **REVOGAÇÃO da Concorrência Presencial nº 004/2025**, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de Campo Verde-MT.

A decisão fundamenta-se em razões de interesse público, considerando os apontamentos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Processo nº 283.423-5/2026, e a necessidade de reavaliação administrativa do certame, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais pertinentes.

Campo Verde-MT, 26 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026

Número do Contrato: 130/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Contratado: PMT PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

Valor: R$ 5.797.360,50 (Cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos.)

Vigência: 26 de outubro de 2026 a 25 outubro 2027.

Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.

SMAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2026 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS URBANOS

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA), por meio da Fiscalização Ambiental do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Notificação, destinado aos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis urbanos relacionados neste instrumento, em razão da constatação de condições inadequadas de limpeza e conservação. Em vistorias *in loco*, constatou-se que os terrenos abaixo relacionados apresentam vegetação espontânea e, em determinados casos, acúmulo de lixo, entulhos e outros materiais, caracterizando condições inadequadas de conservação, em desacordo com as disposições do art. 26, incisos IV e XXVII e parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, que institui o Código de Posturas do Município de Campo Verde); no art. 2º da Lei nº 1.552, de 17 de dezembro de 2009, que versa sobre a Lei de Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde); no art. 1º da Lei nº 3.027, de 13 de novembro de 2023, que institui e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza em imóveis urbanos pela Administração Pública; portanto **FICAM NOTIFICADOS** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados na relação abaixo para que adotem as seguintes providências:

1) REALIZAR A LIMPEZA E A ROÇADA DO IMÓVEL, promovendo a remoção da vegetação espontânea, inclusive da vegetação seca, bem como de lixo, entulhos e outros resíduos eventualmente existentes, restabelecendo as condições adequadas de limpeza e conservação do terreno. **PRAZO: 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da emissão da notificação**, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 3.027/2023.

2) MANTER O IMÓVEL LIMPO E CONSERVADO, livre de vegetação em condições caracterizadoras de mau estado de conservação, lixo, entulhos e resíduos de qualquer natureza, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e a presença de animais peçonhentos e roedores, em cumprimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.027/2023 e às demais disposições legais aplicáveis.

3) FICAR CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO: decorrido o prazo legal sem a regularização do imóvel, poderá ser lavrado o respectivo Auto de Infração. Persistindo a irregularidade e não sendo realizada a limpeza pelo proprietário ou possuidor, o Município poderá executar os serviços de roçada e/ou limpeza, observada a programação dos serviços e os procedimentos legais pertinentes, com a cobrança das taxas devidas e a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.027/2023 e na legislação municipal aplicável.

RELAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS NOTIFICADOS:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	ÁREA (m²)	DIA DA CONSTATAÇÃO	HORÁRIO
Valdete Silva Braga	017.***.***-64	44	04	São Miguel	240	26/10/2026	15:26
Edna Silva Castro	559.***.***-68	04	22	Residencial JVille	240	26/10/2026	09:22
Irineu Stein	329.***.***-72	36	16	Campo Real II	450	26/10/2026	16:48
Gueberson Walderi Barros Dias	662.***.***-00	07	04	Campo Real II	450	26/10/2026	16:45

Para que produza seus efeitos legais, publica-se o presente Edital de Notificação.

Campo Verde – MT, 27 de outubro de 2026.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

Fiscal Municipal – Matrícula nº 7314

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 121/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026/GAPRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 248 da Lei Municipal nº 252/2005, que trata da comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 002/2026/GAPRE, de 06 de janeiro de 2026, que estabeleceu o dia 28 de outubro de 2026 como ponto facultativo;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), visando à melhor organização das atividades administrativas, à valorização dos servidores públicos municipais e à eficiência na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º O inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 002/2026/GAPRE, de 06 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) – Ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, nos termos do art. 248 da Lei Municipal nº 252/2005."

Art. 3º Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O ponto facultativo previsto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e indispensáveis à população, especialmente os serviços de urgência e emergência em saúde, limpeza pública, transporte de pacientes, transporte escolar em dias letivos e demais atividades que não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar normalmente ou mediante escalas de plantão organizadas pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 002/2026/GAPRE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026 DIVULGA RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS DEFERIDOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026

DIVULGA RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS DEFERIDOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Divulgar, que NÃO HOUVE interposição de recurso contra a lista preliminar** dos candidatos **com inscrições deferidas** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Canarana-MT, 26 de outubro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do processo Seletivo Simplificado N

º 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DIVULGA LISTA FINAL DE INSCRITOS DEFERIDOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026

DIVULGA LISTA FINAL DE INSCRITOS DEFERIDOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Homologar, lista final** dos candidatos **com inscrições deferidas** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

São os candidatos:

Cargos: Ensino Fundamental Incompleto e Completo

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVPK-GY-DL6T	Adrieli Pereira Lemes
UVYP-GB-EDSH	Ana Clara Guimarães Soares
UVKS-2U-E547	Ana Paula Soares de Sousa Matos da Silva
UVKU-73-DJR9	Ana Paula Luz
UVWC-08-0AQT	Ana Paula Gama de Souza
UVUK-AX-3QRN	Beatriz Marquês de Almeida
UVSX-0A-A39P	Benedita Corrêa Dos Anjos
UVJ1-0J-8827	Clarice Galdioli
UVJ2-G3-0EQV	Claudia Soares
UVV0-2E-D8HM	Daiane Gomes de Araújo
UVJY-UA-ZHEJ	Darlene de Lourdes Morais Santos
UVQ5-7N-0WXK	Dirlene Santin Rodrigues
UVWS-MK-V85G	Dyenifer Pereira Reis
UVPJ-QA-8V5R	Edilania Gomes de Souza
UVX0-A5-4RU5	Elzanice Moura Dos Santos
UVKN-99-279F	Fabiane Ottobeli
UVSX-SS-7ME5	Geane Madalena Mendes
UVPJ-EN-R13A	Gerliane Pereira do Nascimento
UVPL-G1-H1X4	Heloísa Helena Paula de Andrade
UVT5-L1-W592	Isabel Cristina Santos Oda
UVYW-JN-HFHQ	Janete Simon
UVT9-AS-9CZC	Janieide Silva da Paz
UVT5-C5-C4SF	Jôse Pereira Dos Santos
UVUW-FG-3CZM	Jovelita Correia da Silva
UVT9-63-9YS6	Juliana Felix
UVVE-MJ-BL13	Juliana Alves da Silva Quintanilha
UVWW-4P-NVWP	Kelly Alves da Silva Borges
UVV8-0H-QBVN	Kethlyn Carvalho
UVTB-0U-B10K	Laura Maria da Luz de Lima
UVUN-XK-58Y8	Luciana Maria dos Santos Rocha
UVUH-CM-FFGN	Luciene Alves de Sousa
UVM3-T4-UEWV	Magna Marques Alves
UVKA-1J-0038	Marcia Marques Alves
UVTQ-BP-BSK9	Maria de Lourdes Augusto
UVKK-H7-DMPV	Marinez Brentano
UVRK-05-55GT	Mariza Alves da Silva
UVWM-BU-GCER	Marly Barbosa de Oliveira
UVYD-MP-SU2B	Maxilene Wagner Gomes dos Santos
UVYS-DC-ZASZ	Suely Leite
UVYV-9A-HL9E	Valdinamar Leonardo De Souza
UVYY-TT-TXLG	Valéria Leonardo De Souza
UVK7-K1-NGW3	Viviane Siqueira Queiroz

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWL-W8-LGQT	Daniele Ferreira dos Santos

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKB-98-HXWU	Kayky Bispo Rodrigues

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – AMÁLIA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVJ3-VS-W2BQ	Claudia Virgínia Carvalho Feitosa

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVUL-GP-CRBX	Adriele Silva da Silva
UVWV-97-FU4P	Aline Trajano da Silva
UVT8-UM-ENFK	Andreia Cintia Moraes
UVVC-6Y-DHWP	Andreia Maria da Silva
UVWH-UZ-CLG5	Arabely Silva Felix
UVYK-2S-YS5H	Arlene Pereira da Silva Rodrigues
UVUR-5P-7NQ5	Cleusa Martins

UVWB-33-FVLH	Dailane Araújo Nascimento
UVW1-2W-B630	Dayanne Chrys Fernandes Eloi
UVV1-0F-16GE	Déborah Lourrany Alves Peixoto
UVRQ-D7-2V0W	Eliene Siqueira Rocha
UVTU-KX-UUZ5	Elisangela Silva dos Santos
UVQ1-KS-DZZA	Erika Benedita da Conceição Neto
UVZ1-F9-5ZH6	Fernanda de Oliveira Rosario Massmann
UVRT-VU-2TLK	Fernanda da Silva
UVJ5-3B-2Q41	Fernanda Ferreira Andrade Santos
UVWH-YC-V5E7	Fernanda Graciano dos Santos
UVWW-XG-6WUL	Francisca Cícera Andrade Silva
UVUM-2A-JB0E	Glenda Rodrigues da Silva
UVKA-1H-DX4Q	Graciele dos Santos Chagas
UVRN-C0-9GUB	Hauany Santana dos Santos Rodrigues
UVUW-PV-Q5Q3	Jaciane Oliveira
UVWD-3F-YNRM	Jaiane Oliveira da Silva
UVKB-8U-7L0Q	Jenet Diana Rodrigues da luz
UVQE-6Z-TCKQ	Jessica Naiara Rodrigues Bruder
UVV1-L1-MB7W	Joicy Santos Santana
UVV6-8G-EDCP	Kauany Kelly Da Silva Santana
UVJ7-2R-SS25	Kemilly Silva dos Santos
UVUR-CS-2H7D	Lainne vitória Alves Santos
UVVA-L5-7J6M	Leticia Lima Nascimento
UVRU-RT-5GEC	Lidiane Ferreira de Souza
UVQA-W3-SFCE	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho
UVL1-B3-GRT2	Marcia Schwingel Ieggli
UVWJ-ND-VCJT	Margarete Menezes
UVMV-FX-R4QX	Maria José da Luz
UVYJ-DC-MKW9	Mauriceia Monteiro
UVKG-C0-PVVM	Nilzete Pereira
UVRD-1X-JP3R	Noeli Rodrigues Siqueira Cunha
UVS2-KH-NEZU	Osiane Santos de Carvalho
UVVJ-62-5UH8	Rosilene Maria da Costa
UVYV-FC-X4TQ	Sara Cristina Abreu de Freitas
UVWX-HA-BUC7	Simaria Ferreira Amaral
UVWN-QN-GE7G	Suely Nunes da Silva
UVJ1-3W-8CCN	Sulla Ferreira de Abreu
UVK5-16-Y8XV	Talia Regina Rodrigues da Luz
UVYH-Y3-W021	Vanusa Furlan
UVL9-HT-THQ0	Wendmar Santos Silva

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – MATINHA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UVYQ-43-LF2T	Naiane Moura da Silva
UVWR-0V-WQM8	Taynara Dutra Molina

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – CULUENE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UVQ3-7H-XWSJ	Edna Maria Peixoto Soares

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – GARAPU

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UVYV-8L-1JUU	Márcia Aparecida Barbosa

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – SERRA DOURADA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

VIGILANTE ESCOLAR – SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UVJE-PR-LPVV	Agnaldo Souza de Lima
UVYM-N0-71TU	Alcione dos Santos Dela Costa
UVKH-FT-PTYH	Alessandra Evangelista da Silva
UVRV-19-FU5P	Alex Júnior Broch
UVUZ-MB-53QL	Alexandro Luft
UVMH-S4-91HM	Ana Lucia Alves Dos Santos
UVKL-6V-H6ZG	Anderson Charles
UVT7-Y0-LAJG	Andreia Leonardo de Souza
UVR9-VB-GRRQ	Atelman Dias da Silva Junior
UVWG-AV-GQB5	Bruna Alexandra Leonardo Barbosa
UVWX-K8-4HJ6	Bruno Herculano Araújo Franco
UVU0-9T-B9QD	Carlos Henrique
UVRA-T6-V4LM	Carlos Henrique Castro de Oliveira
UVUK-V4-F6FE	Cezzar Augusto Guimarães
UVYH-N3-2WAB	Cláudio Sonemann Feijó
UVQE-44-7HAM	Cleberson Röpke
UVQ3-Z3-H79K	Daiana Silva
UVYN-KM-XV0T	Daniel Pereira dos Santos

UVWA-JE-LNWG	Diogo Amorim dos Santos
UVUM-SJ-QVT6	Edmilson Freire de Souza
UVUS-8K-5C5H	Eduardo Augusto Santos Feitosa
UVKW-SL-8HPT	Erianio Pereira Pinto
UVTC-8B-SF15	Euzirene Pfeifer da Rosa
UVKF-48-76KS	Gabriel Xavier Pinheiro
UVWT-32-H6WA	Gilberto da Silva Ruas
UVWX-CC-4YXD	Isaak Malvessi
UVVB-CS-V7HA	Itamaria Souza Guedes Andrade
UVTA-CN-CSVF	Jackeline Pereira Coelho
UVV3-VZ-W3EU	Janaia Araújo da Silva
UVYJ-UZ-AGB7	Jerri Adriani Valadares Pereira
UVJ0-66-V5P5	João Batista Silva Oliveira
UVKL-32-YDJY	Jonadabe Oliveira Raimundo
UVRQ-G6-YMWE	Jorge Santos
UVPW-H0-Y4FL	Josivana de Jesus
UVWW-KY-T8K1	Kayra Gabriela Gomes Pereira
UVRJ-P1-FWZF	Laize Lima Milhomem
UVRW-PU-7U49	Leossandro Evangelista Quirino
UVWX-DW-T7HV	Luiz Fernando Medeiros Cruz
UVT6-AG-MYKJ	Marcelo Netto
UVJC-CA-S33F	Marcio Raimundo
UVQJ-5L-KDYD	Marcos Vinicius Pereira Araújo
UVRQ-T3-FKFJ	Maria Leidiane Moreira de Sousa
UVYS-YK-9REY	Maria Aparecida Miranda da Motta
UVJF-27-JJ5N	Maria Ivete Pfeifer
UVYJ-R8-HMFC	Odenir Broch Almeida
UVYW-QZ-975C	Oseias Rocha de Carvalho
UVTY-9D-C30B	Pedro Mar
UVKP-HD-AVZ1	Rubens Yam Nascimento Arlindo
UVKN-K4-UD4W	Severino Franco Professor
UVYV-RM-AKQM	Sidney Borges Matias
UVWW-DJ-8D17	Silvane Paula Pereira dos Santos
UVYT-61-YS0A	Simone Batista de Amorim
UVWZ-F2-KQU3	Suelinton Dias Rosa
UVX0-38-VBYF	Vanessa de Oliveira Nascimento
UVQ7-L6-98ZH	Veronica Baby Borges
UVYQ-YU-B1GV	Victoria Lorraine Mendes dos Santos
UVWT-BL-H3D3	Wallas Oliveira de Souza
UVL1-HP-CT8K	Wandercides Divino Pereira Ramos

MOTORISTA ESCOLAR – SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UVQ6-S6-APP8	Admilson Ferreira Barbosa
UVR9-XD-BG1U	Aldori de Oliveira
UVQ1-TF-NAUX	Alessandro Araújo
UVJB-QV-U4FD	Alexsandro Nunes da Silva
UVJD-T1-MNXH	Amauricio Nunes
UVKA-LW-1C1Q	Antônio Jadiel Vieira Lima
UVUM-3Z-DGVC	Antônio Paulo de Souza
UVVH-DN-7R2T	Cleber Fernandes Galvao
UVRD-3M-ZRLD	Cleverson Schweihert
UVUN-NL-0WEF	Deilton Gonçalves
UVJH-Z4-GFQS	Edmilson Araújo
UVQF-CX-UJ1T	João Anderson Rodrigues Borges
UVTF-DX-CYF1	José Adriano Costa Melo
UVPJ-UJ-5PYY	José Orlando de Sousa Gama
UVKA-ZY-4EZF	Luciano Santana Aires
UVM8-CK-SU0K	Patrício Pospiecha
UVWW-TC-X6WU	Pedro Henrique Vieira dos Reis
UVKE-VZ-2HGE	Raimundo da Conceição Lima
UVKC-34-PRYL	Rone Santos
UVRB-15-1ELC	Samuel da Silva Gama
UVKG-HE-90LZ	Tebert Erthal

MOTORISTA ESCOLAR – MATINHA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UVKD-PK-11L2	Adenivaldo Ferreira Barbosa
UVWN-B9-PD7J	Carlos Pereira Costa
UVTV-C2-GRRZ	Carlos Roberto Ribeiro do Nascimento
UVKG-53-V24N	Gerson Camargo
UVSU-T5-EVR4	José Alex Mendes de Brito
UVR9-VQ-WVYB	Lucevaldo Andrade da Silva
UVYQ-7D-5BEU	Uelica Silva Guimarães

MOTORISTA ESCOLAR – CULUENE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UVTT-45-ZVBU	Cinaea Alves Souza

UVKC-MZ-RDZ1	Cristiano Dias de Souza
UVJ0-Q6-7Z3G	Edson Carvalho dos Santos
UVPZ-US-EUJJ	Jorge Antunes
UVL0-SA-R2UD	Marcelo Ribeiro da Silva

MOTORISTA ESCOLAR – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKA-9C-GK79	Arlindo Pospiecha
UVYX-SC-7JR4	Josué da Silva Melo

CARGOS: ENSINO MÉDIO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKD-VZ-JSEZ	Adeianne Thalyta dos Santos Ribeiro
UVTZ-ME-GCZS	Adineia Cordeiro de Jesus
UVRC-MQ-W37R	Adriana Castro de Melo
UVRE-KE-S35P	Adriana Vieira da Silva
UVST-LU-NMTY	Adriana Luiza Caixeta
UVRH-BM-LLS0	Alanna Oliveira Lima
UVRU-5L-YNCH	Alice Souza da Silva Peres
UVUH-WQ-F0B5	Alice Nascimento
UVJY-SS-DEZ9	Alice Vitória Andrade De Paula
UVKF-YJ-NQ4A	Aline Barbosa Rocha Rauber
UVKP-WN-HP71	Aline Bezerra
UVQ3-EX-8BDU	Amanda Alves da Silva
UVRB-89-JX1H	Ana Laura Soares da Silva
UVL2-ZR-L2AQ	Ana Beatriz Soares Pereira Ferreira
UVJ3-T1-ZFCN	Ana Beatriz Cerqueira Camargo
UVJJ-82-UG40	Ana Carla Luz Marques Ribeiro
UVPK-LF-X7U4	Ana Carolina Schmidt Muniz Brentano
UVKF-6P-EFJ7	Ana Claudia Silva de Lima
UVWQ-CM-3S5H	Ana Gabriela Santos Reis
UVR8-VK-QCFP	Ana Julia Gomes de Souza
UVV1-K5-TGYN	Ana Kézia Mesquita Santiago
UVTH-XK-MZ1C	Ana Laura Gall Fabio
UVTA-T4-9W4U	Ana Lélia Souza Valadares
UVZ8-AB-HRDD	Ana Luiza Medeiros da Silva
UVT6-TV-MZBZ	Ana Luiza da Silva Braz
UVRZ-1W-VUKR	Ana Paula Costa Santos
UVVZ-NX-HSPW	Andressa Lima Feitosa
UVKQ-KH-C9PX	Angela Maria Rodrigues
UVWL-XT-HJTV	Anne Karolyne Alves do Couto
UVKB-8Q-GRQQ	Anny Gabrielly Amorim Winck
UVPG-MQ-49CJ	Antônia Silva Sales
UVRY-9Y-W0QT	Antonia Marta da Silva Costa
UVUP-YG-SVCU	Arlete Menezes
UVT1-MQ-ZUCZ	Assunsana Souza da Silva
UVTQ-4G-0GBF	Barbarah Almeida Costa
UVKD-Z7-MRJ7	Beatriz Sant Anna de Oliveira
UVKQ-QL-UYNW	Beatriz Vaz da Costa
UVWP-A1-0J3E	Betania Correia dos Anjos
UVTU-VQ-UVXD	Bianca Brito da Silva
UVRE-ZX-A7SU	Bibiana de Oliveira Medeiros
UVW8-VW-24EH	Brena Suely da Cruz Silva
UVX0-D0-CT5B	Brenda Rocha
UVVQ-Y3-2KDY	Brenda Cristina Alves Peixoto
UVT7-TM-UL1L	Bruna da Silva Martins Koester
UVYP-XJ-P9U7	Camila Alves dos Santos
UVWT-NV-XLXL	Camila Soares Pimentel
UVYS-23-V41C	Celia Maria
UVRP-JR-1HWT	Celina do Carmo
UVJ8-QB-4HQB	Cleia Sobral Silva
UVWK-K1-MCXQ	Cinthya Cruz
UVSS-XF-RVD7	Claudemilda Silva Matos
UVWH-N5-HMZ1	Cleci Lucia Vargas
UVKM-1U-5J6S	Cleide Paula de Moura
UVJ6-MW-LQ14	Cleonice Harumi Oguido Tirloni
UVT3-7U-EP87	Daiane Costa dos Santos
UVTT-1Z-EAC6	Daiane Aparecida Araújo dos Santos
UVVC-A7-CX2X	Daiane Cleice Souza Macedo
UVWZ-8N-V52K	Daiane Mara Beltramin
UVKE-SG-NUZW	Dalcifrancio da Silva
UVYT-W0-NHFE	Daniela Ferreira Alves Gardino
UVVK-D5-E5JX	Daniela Fernandes da Rocha Ramiro
UVS4-5J-67L1	Danielle Pereira de Souza Sippert
UVYU-1D-3MYH	Darcilene de Jesus Alves
UVKZ-36-KR1W	Dênifa Teles

UVQC-P2-9FDL	Dilma Pereira da Silva
UVYS-3W-QQN0	Djuli Lorrane Tavares da Silva
UVR9-SM-Q66L	Edna Moura Santana
UVTB-JR-5072	Eduarda Vitória Barbosa Lopes
UVS3-YV-5YXK	Elen Cristina de Sousa Gomes
UVQ2-D2-5G32	Eliane Alves de Souza Silva
UVJB-P1-LTQ3	Elisângela Ventura Dourado
UVMY-DW-4YAR	Elizenir Clenia Souza Rodrigues Langer
UVVQ-DU-ZHNE	Emily Pereira Gonçalves
UVQ5-XZ-SBZA	Érica Mainara da Conceição Pereira
UVX0-V0-94C2	Evelyn Catarina Penha da Silva
UVT0-N3-P5T3	Fabiana Alves da Silva Schafer
UVLW-92-78ZR	Fabiane Dias Tavares
UVYV-HB-KKL3	Fabiely Eloina da Silva
UVKF-UV-Q03Y	Fabyulla Maria de jesus
UVMJ-TB-JQ28	Fernanda da Silva Morais
UVV6-4J-JEEL	Fernanda Corbari Marim
UVMJ-U9-KW62	Flavia Martins
UVS1-Y9-GUJL	Francielli Barbosa Evangelista
UVX0-YF-G9FC	Francisca Josilene Alves de Souza
UVYL-ZB-KCDY	Francyslaine Sanddy Bernardo Gomes
UVKW-ZG-YVSN	Gabriela Leite Santos
UVK8-2X-K91Q	Gilmara Dias Ferreira
UVR7-YQ-DYA4	Giovana Mycaella Silva Koch
UVTD-Z7-3742	Giulia Grazielly Dilly de Oliveira
UVYK-YF-78DV	Gleiciane de Freitas Silva
UVV6-DM-LU4E	Gloriacy Soares da Mota
UVWT-T8-5N07	Graciene Lima dos Santos
UVV9-L8-988S	Grazi Schuler
UVJA-R9-KWRY	Graziela Costa
UVV6-ZB-5A8Y	Grazielly de Souza
UVV7-4B-E7GD	Hellen Cristina de Oliveira Lima
UVNV-W4-MUPK	Hellen Hohrana da Silva Ferraz
UVPY-G4-ZCM5	Isabela Cristina do Carmo Pereira
UVWQ-28-XZZ1	Izamara Diniz Lima
UVPN-L3-FB09	Janailda Bento da Silva
UVTJ-KH-P2PA	Jane Correia da Silva
UVS6-8W-BKHL	Janete Roth Lucatelli
UVS7-1S-EY2P	Jaqueline Rodrigues de Oliveira Queiroz
UVSR-LJ-420J	Jaqueline Krummenauer da Costa
UVWY-LW-TC52	Jaqueline Michele Menezes Blass
UVUS-NQ-67C9	Jason Santos
UVJ5-7H-R9ZZ	Jéssica Arruda Souza
UVRG-WQ-WC7A	Jéssica Santana de Sousa
UVVG-M6-DG38	Joseth Pinheiro da Silva Corandin
UVJ7-NC-3NJN	Josiane Anjos Santos
UVKK-2Y-1F3U	Josilaine Keller de Moraes
UVVG-S4-DRXW	Júlia Cossi Maia da Silva
UVZN-K6-P235	Juliana Dorneles
UVTW-21-UGF4	Juliana Gomes Fernandes
UVWF-FM-YQZJ	Katherine da Silva Schaefer Fiorentin
UVJA-EK-UZ8Y	Kelita Nunes da Silva Costa
UVQB-KS-YTC4	Késia Pereira da Silva
UVWZ-ML-E4VT	Ketelin Londero
UVKH-SU-GYDW	Lana Patricia Silva Vieira
UVL0-9E-Q96V	Larissa Jardim Costa
UVKC-HN-4KHP	Laudijane Oliveira
UVUK-ZX-BNE8	Ledivania Ferreira dos Santos
UVTC-P0-9XF8	Lenita Soares da Mota Paes
UVMT-CR-9UUS	Leusilenia de Moraes
UVQ7-97-AQ0Z	Ligya Ednéia Abreu Luz Arruda
UVWQ-QN-9WKU	Lindaura Lindalva da Silva Santos
UVWW-XJ-80L2	Lorrayne Santos Rodrigues
UVZ5-L2-JT4J	Louvane de Bona da Rocha
UVWJ-JA-K4BR	Lucilma Rodrigues de Araujo
UVMZ-W4-J9F9	Luzieni Moraes
UVMC-WG-LVXT	Luzikelly Pereira Alves
UVTB-F7-HB8H	Maiza Pfeifer da Rosa
UVVB-WG-50BR	Mamedia Silva do Carmo
UVUN-SR-3VUP	Márcia dos Santos de Oliveira
UVWQ-YZ-5WZA	Márcia Barbosa Martins
UVJ3-Q0-WHB6	Maria Karina Matias Gomes
UVQ6-ZX-184M	Maria Aparecida dos Santos
UVVN-1Q-2GYW	Maria Caroline Tolentino dos Passos
UVVM-W6-1BNG	Maria Clenilde Alves da Silva Duarte
UVU1-BU-0PR2	Maria Eduarda Gonçalves Silva
UVUX-U5-R8N3	Maria Eduarda Souza dos Santos

UVWC-RL-9YZM	Maria Rita Caixeta Nascimento
UVKG-LX-PZ07	Mariana Batista de Moraes
UVWY-DL-7L30	Marilete Vieira de Menezes
UVJH-GC-SPER	Marina Gonçalves
UVUV-RM-L5UK	Marineuza da Cruz Santos
UVKM-Y7-J2E0	Maristela Alves Queiroz Carlos
UVKM-9K-0X9Z	Mariza Freitas
UVVE-TQ-PZ9H	Marli Gomes
UVQ2-5V-0JSC	Matheus Vitor Amaral
UVWV-6U-5PM9	Melissa da Silva Lima
UVMM-TA-E0E1	Michele Rodrigues Santos
UVQ3-8H-273J	Mikaella Pereira Moraes
UVV5-PV-CD78	Milena de Melo Lima
UVZF-Q3-ANMR	Mirian de Paula Padilha da Silva
UVU3-53-LVKF	Mirian Ingrid
UVUN-N2-YL8G	Monica Maria dos Santos
UVZE-W9-1VFE	Monise Oliari
UVWX-72-21HW	Naiany Sena da Costa Galdino
UVQ1-NB-LH55	Nilvani Gonçalves Silva
UVUX-CT-M52E	Nonica Francisca dos Santos
UVPM-RT-M5MX	Núbia Caitano de Jesus
UVX0-47-RZ8E	Patrícia de Souza
UVR7-UK-LLFE	Paula Rodrigues Parra
UVSX-S4-EH2L	Quellyany Oliveira
UVJ1-MQ-5FUD	Rayane Santos
UVK9-PD-48V6	Rayssa Monique Almeida Penha
UVWN-8G-0Z2R	Regiane Uchoa
UVYZ-EU-7AAK	Renilda Pereira Silva dos Santos
UVYZ-16-4SM2	Roberta Gomes Torres
UVYV-VE-MMDW	Rosana dos Santos
UVRM-ME-K59D	Rosangela Camara Aquino de Lavor Klauck
UVYU-HZ-819T	Rosecleia Souza
UVKP-FJ-VJNG	Roseli Cristina Hermes
UVVT-KE-6R2D	Rosieli Grün
UVT5-RA-2G2Z	Rosilene Da Costa Valadares
UVJA-86-VDEL	Sabrina Evangelista Langer
UVS6-H0-KG5M	Sabrina Daiane dos Santos Pereira
UVUS-H4-Y02R	Silvany Alves de Sousa
UVJ3-6T-7RJV	Silvia Maria da Luz Henrique Silva
UVKZ-Z1-GEJA	Simone Belizario de Souza
UVT6-X9-0XEU	Stefanny Brilhante de Souza
UVUW-HL-ME9A	Suiana Silva dos Santos
UVX0-MC-HL9S	Suziane Barros
UVR7-L4-EE2B	Tais Fiorentin
UVR4-A4-0LEU	Tatiele dos Santos Chagas
UVTA-41-LLHP	Tatieli Ferreira de Sousa
UVTC-9W-8G5B	Tawany Araújo Joaquim
UVRB-YX-V194	Tereza Soares Machado
UVJ0-1R-FEDQ	Vanessa Fries
UVKC-6G-UXA6	Vanessa Ramos Dos Santos da Silva
UVT7-XG-8G8V	Vanessa Cristina Lopes Morais
UVJ3-66-3KWZ	Verônica Nunes Almeida
UVNV-YY-UV8H	Vitoria Silva
UVRV-L5-UKZV	Vitoria Lima
UVKB-HE-C9BL	Wankena Taluana Clotilde Trumai
UVSS-51-BZAP	Welliksandra Basílio da Silva
UVQ8-PB-WMQ2	Welquis OLIVEIRA SILVA
UVWN-5B-419K	Wislei Juvenal Ferreira da Silva
UVWL-VC-MUQE	Wislene Ferreira da Silva

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVQ6-TZ-AM8W	Bruna Santos de Souza
UVKC-F3-50XL	Eliane Cavalcante Ferreira
UVS0-VT-0E2K	Indiara da Luz Henrique
UVJ2-JB-14G2	Lindines Gama de Alencar
UVZ3-XB-CG6T	Marciane Ramos
UVJC-K3-FKD7	Maria Helena
UVJ1-14-L1BN	Maria Luiza Barreto Gomes
UVUW-FX-JTA9	Naiara da Silva
UVM9-AE-G6E3	Natalia Cristina dos Santos
UVJ2-LH-E3BQ	Patrícia Gabriel da Silva Poll
UVVE-3C-6NGG	Selma Soares da Silva
UVSU-SS-AVBW	Suelem dos Santos Silva
UVRA-B1-8YGL	Thais Pereira Barros
UVZ8-Z4-6X3X	Vanda Fernandes Roque da Silva
UVV4-YA-TUH7	Waldeane Nunes da Silva

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVTC-77-3A9P	Alessandra Soares da Silva
UVYU-VJ-PL3K	Ana Paulla Barbosa Fernandes
UVKD-B7-KWTR	Anna Paola Ferreira dos Santos
UVV8-BV-UN1T	Arielle Caccie Maciel de Almeida
UVUE-VV-9869	Bruna Taynara Carvalho da Silva
UVV2-E0-VELH	Camila Broch Ferreira da Cruz
UVW9-ZF-M7C1	Camila Souza Ribeiro
UVPL-4D-SUBR	Camila Rosa Marques
UVT6-Y6-2S4V	Carla dos Santos Silva Locatelli
UVVN-Z3-BMWD	Caroline Duarte Campos
UVUW-U5-PSDY	Cintia de Almeida Oliveira Raimundo
UVQ2-8C-8SR1	Cláudia Soares dos Santos
UVR5-V7-6CF9	Crislayne Ferreira Barroso
UVRB-MJ-JFU4	Daniella Mary Ferreira Almeida de Souza
UVV6-CL-NDVV	Diego Nonato Ramos
UVR7-ZJ-U05W	Eduardo Almeida Ramalho
UVJC-V6-010Y	Elizena Cristina Gomes Ribeiro
UVVB-9B-PS1H	Erick Ruhan de Almeida Penha
UVVD-ES-3EDL	Flavia Santos
UVVQ-L1-10NR	Gabriel Domingos Madoreira Ferreira
UVT1-2B-MA3H	Giovanna Barros da Silva
UVKW-Z7-QQFW	Grazieli Mrojinski
UVWC-7P-ZDBF	Hitallo Lima
UVWA-AG-E4ZR	Jesica Gomes Fernandes
UVKN-UF-DFDX	Jessica da Silva Almeida
UVUS-3G-EF0W	João Lucas Pereira de Carvalho
UVKV-KT-4N64	Josiely Santos de Oliveira
UVWV-N4-5ECD	Kalita Santana Santos
UVWW-Z7-ZTV2	Letícia Adorno
UVPJ-56-FZGB	Liandra Cavalcante Rodrigues do Nascimento
UVPC-D4-A2DK	Lini Kassi Oliveira dos Santos
UVUU-JA-TF6L	Lucas Peixoto Cordeiro
UVKX-MZ-XZ6G	Lucas Eduardo Amaral Soares
UVRC-R3-9S4E	Luciele Ângela Borges Lambari
UVZ6-4C-93K0	Ludmyla Coura Correa Morgado Rocha
UVZ7-E9-3YTV	Maria Gabriella Sales Costa
UVK8-W7-XTK1	Mariana dos Santos Gonçalves
UVX0-UA-H3BH	Mateus Zimmermann
UVWZ-3X-5YL3	Miriam Almeida de Souza
UVWS-Q3-43FF	Mylene Cristyne Chagas Alves
UVYU-32-Y3BQ	Nathasha Loureny de Brito Lima
UVUQ-Z5-4ZF8	Naubert Zalamena
UVMY-13-K9Z2	Nicolle Guimarães Amorim
UVWT-3J-SMZU	Otávio Corbari
UVWV-40-XTPJ	Pablinne Nogueira Felix
UVYU-Q3-KDMK	Patrícia Cordeiro Barbosa
UVPD-HB-B73W	Paula Cristina Barbosa Martins Dias
UVWV-C8-C1D1	Paulo Henrique Rodrigues de Souza
UVWB-9B-NPDQ	Rafael Pinheiro
UVRR-L4-2N02	Rida-Silda Cruz e Silva
UVJ1-NJ-2FBF	Rosa Maria Pontes
UVKJ-FE-8D25	Thaemily Julian Silva de Lima
UVKD-VE-JL6B	Vanusa do Carmo
UVVV-XC-EAPU	Vitória Oguido Tirloni
UVJB-LD-FJAX	Walleska Henrique de Lima
UVPY-HM-KU9M	Yara Soares de Souza

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVYQ-1A-1M5Z	Andrezza Silva Santos
UVV7-YD-JKHE	Denize Jakseli Witter

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWU-AP-BATM	Crislaine Pereira Cardoso e Silva
UVNQ-HV-VSLN	Fabíola Ferreira Lopes

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWM-DS-WK8N	Flay David
UVSV-VA-6DJZ	Janice Passos
UVJ3-K2-4C6N	Kelly de Lima Franco

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

CARGOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVTV-9Q-11UK	Adriana Ferreira da Silva Cruz
UVRV-0F-XX14	Adriane Genovai
UVVM-9E-YTH4	Ana de Nazaré Gomes dos Reis
UVKY-0X-4HX3	Arasuelen Maria Alcara Ferla
UVRG-AH-AU8K	Balduina Nogueira Barbosa Beltramin
UVKS-5T-JJ6Z	Caroline Xavier
UVPN-3L-9DWF	Celia Gomes de Lima
UVVG-86-C4NJ	Cleuza Pereira de Souza
UVYQ-HJ-83D7	Débora Mikaelle de Souza Nascimento
UVV4-7D-PN0K	Dircenir Pereira da Silva
UVRE-8Y-G34G	Divani Rozinha dos Reis
UVRK-86-8T2X	Elaine Noeli Elsenbach
UVL0-QC-CE3T	Elenice Marques Lima
UVRA-F1-PAQJ	Eliane Ursula da Silva
UVUL-J4-GTR1	Elisangela Canal Goldoni
UVWM-K1-VWP9	Elizandra Sodré dos Santos
UVL7-AL-QJGT	Erica Cardoso Rodrigues de Souza
UVWF-2T-R81S	Euninar Maria Pereira da Silva
UVZG-FG-BFTL	Fabiana Barbosa Pereira
UVVF-3P-6V1J	Fernanda Cristini Cossi
UVKS-0V-4C4T	Fernando Augusto Oliveira Fernandes
UVM4-U8-WS03	Graciela Eberhart Nogueira
UVQ8-99-NCPT	Jaine Pereira do Nascimento
UVYV-QQ-LZ0S	Janaina Machado de Almeida
UVPV-D8-EV3G	Janaina Santos de Sousa
UVJ1-RP-CJJN	Jania Borges Vieira da Silva
UVL1-6S-A34F	Joelma Furlan
UVVL-WP-FR8D	Karine A. Melo Moreira
UVU0-HE-3B5C	Leila Xavier Pinheiro
UVV7-PP-3J51	Leissa Veerdemburgue Reis
UVJC-VM-AHDF	Leonita Ribeiro Muller
UVNP-QG-B5FJ	Lilian Cristiane Leigh Haas
UVQE-KP-7PJW	Lindomar Jorge Mondadori
UVWG-WP-MV1K	Lorinete de Marchi
UVT8-2J-E13B	Lorraynne Samara Sousa Barros
UVRB-A2-BFGF	Luciene Ferreira do Nascimento
UVVH-JZ-GU9W	Lucimar Maria de Aguiar
UVWE-79-UKWQ	Maria de Nazaré Araújo Rodrigues
UVL3-ZN-WD2V	Maria Nayara Lacerda Lira
UVT7-WK-DGJL	Mariana Aparecida de Godoi
UVPZ-PB-PL7R	Marilde Franco Ribeiro Henrich
UVPY-US-K6TB	Marluci Pospiecha Guntzel
UVYJ-ZY-WPM9	Mirian Ribeiro
UVJA-1Q-4VMT	Monica Bubanz
UVTX-WA-Q7QE	Mykaelly de Sousa Medeiros Carvalho
UVJ2-7B-Q3JW	Nadiny Zalamena
UVWM-2A-CHWV	Patrícia Donato de Sales
UVKQ-EF-7MW9	Priscila Pereira
UVZZ-A8-QCTX	Rejane da Rocha Selbach
UVZH-V4-K2GK	Roniel Gomes de Oliveira
UVJ7-C4-Q9LD	Roseli dos Santos Manuel Quilante
UVW8-8E-LEA2	Rosemari Grun
UVKG-5J-89TW	Rosimar Alves da Silva
UVWP-LQ-NQXU	Samara Macedo Batista
UVMR-Z8-46W7	Sandra Freire de Souza
UVUY-8E-KTEF	Sheila Gonçalves Dedone
UVJ0-A1-XBSK	Silvana Belizário da Silva
UVW9-QY-WV58	Solange Stagemeier da Silveira
UVMN-R1-DND0	Tania do Socorro de Moraes Santos
UVQG-KA-168D	Valdinete Fries
UVWY-04-82LR	Valdson Souza e Silva
UVV2-X7-PADM	Zenilde Dias Lopes Ferreira

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVNU-GB-NKTP	Adriana Silva Matos
UVTU-R6-GV85	Eliane Lopes da Cruz Ribeiro Nascimento

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVL9-LC-4MGV	Maria Joelma Sousa da Silva
UVRG-SN-V5UB	Patrícia Nunes da Silva dos Santos
UVM0-ZM-EPG3	Viviane Silva Gonçalves
UVR7-1U-BA4X	Wanessa Amorim Leles

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWF-9H-2CL6	Jovilde Fátima Corbari Fiorentin
UVPU-K3-UPNX	Venilda Gemmer Pospiecha

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKP-1J-C9TJ	Veronica da Silva

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – AMÁLIA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWX-G3-4Z2R	Lucileia Oliveira de Sousa Fernandes
UVPJ-BH-R870	Rosineia Ferreira Araujo de Souza

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVT9-BL-A0AG	Ágda Pereira Marinho
UVQE-GV-QB4Z	Alana Soares Souza
UVS6-CU-2FZA	Alice Souza
UVYM-HT-WQ7G	Ana Paula dos Santos de Oliveira
UVJ4-5T-ED6P	Carla Chaves Martins
UVKC-DC-7ZXN	Dieneffer Sousa Soares Gomes
UVVB-L0-52WP	Dirlene Maiane Silveira Cichelero
UVMN-QB-46RB	Ednalia Ferreira Lima Silva
UVTY-KV-Q7BE	Elaini Gall Porsch
UVM3-W5-JLPM	Elcimara Luz Rodrigues
UVPT-7C-2AKS	Ester Martins Araújo de Oliveira
UVS4-6X-JYC9	Flávia Pereira da Silva
UVVG-6Q-6DLE	Francieli Ramos da Silva
UVVM-PL-KSS4	Gabriela Ferreira Alves
UVVJ-G7-71K0	Giselle Angelina Rodrigues Vieira
UVJ2-U3-6V5X	Gislene Machado Muniz
UVL2-0P-949F	Janilde Sousa Rodrigues
UVKP-A0-CU54	Jhywlly Pereira
UVWH-RA-E3WJ	Kaine Gomes
UVT6-U1-W9JN	Lana Marilza Pereira Barbosa
UVJ2-WN-7H5R	Liana Ferreira de Freitas Silva
UVMY-WA-LK3Z	Lucimar Alves da Silva
UVWX-XL-D52T	Maira da Silva Lima
UVWZ-VU-CVHH	Márcia Pereira da Silva
UVT7-0V-KFN1	Maria Aparecida Araújo da Silva
UVV1-2L-942V	Maria Lucivane Araújo Rodrigues
UVMC-J6-85NX	Naise de Jesus Silva
UVMV-UD-04WJ	Nathalia Buregio de Lima
UVRR-VG-4JMU	Priscila Fátima Ignácio
UVKY-0T-6L6L	Quedima Alves de Oliveira Cameron
UVL1-L1-VE7J	Sirlei Santos Schmitt
UVYU-LN-GFJV	Suzeli Gomes da Silva
UVVA-02-UFXY	Taisa Justiniano
UVWQ-ZF-AUD6	Valquíria Castro Silva
UVQF-46-879F	Wigna Gonçalves da Cruz

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWQ-PG-GR6B	Carla Cristina Dutra Molina
UVJ4-DP-CSSU	Maeli Martins França Filgueiras
UVKF-MH-FE45	Monica Martins

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKA-1C-B7V3	Dionalya Alves da Silva
UVYF-0R-21UJ	Marina Fernandes
UVJ6-Z2-9K5M	Talita Feijó

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVQ1-7V-9HHA	Marli Alves da Silva

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – AMÁLIA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVS4-S5-UHZ9	Ana Paula Silva dos Santos
UVKX-4H-F5JT	Cristiane Pereira Gonçalves
UVTH-MM-4Y1S	Edilene Barbosa Nascimento

PROFESSOR ÁREA LINGUAGENS - RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVTA-T7-DPTT	Andreia Dilly
UVJN-39-S93F	João Carlos Rodrigues Mateus
UVTW-W0-0PKQ	Jose Renato Sabino De Souza
UVT2-LF-AHXQ	Kelly Freitas da Silva

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVV4-5Z-NJN6	Joice Brito
UVVY-WX-4ZDB	Lilian Nunes Manoel
UVTU-G1-V05P	Louvercy José da Mata Sobrinho
UVWV-LB-RCJZ	Luismar Borges da Silva
UVYV-BJ-C8Z8	Paulo Cesar Dendena
UVUW-23-EX06	Paulo Silas Pereira
UVVR-JW-G1EX	Regina Cristina da Silva Sousa

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
----------	NÃO HÁ INSCRITOS

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVT0-ZN-GERF	Ana Priscila Gomes dos Reis
UVL5-46-6KZ8	Glauciene Maria Vieira
UVZ1-5A-7WH6	Larissa de Castro Soares
UVTP-MG-XC7K	Loana de Souza Brito
UVWT-F1-UGR3	Renato Arôca

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS - RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVPN-UE-WL8K	Bárbara Ninária Miranda Machado Menezes

PROFESSOR ÁREA MATEMÁTICA – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVRB-QQ-PDVT	Ana Laura Rossi Graeff Lima
UVUS-RA-ZX2F	Aniquerson dos Reis
UVJ6-T1-70VC	Elizangela Cristina Rodrigues de Azevedo
UVVG-RL-3QYC	Heloir Pierino Simoni
UVRR-H7-5URD	Macieli Maiara Benites Corrêa
UVPX-21-JJT1	Queren Avrella dos Santos

PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVZ4-3Y-LTM4	Ailton Soares de Amurim
UVJ1-MY-HY9M	Cinthia Alves Araujo

PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVUU-54-2MVD	Eder Pereira de Carvalho
UVQC-3A-7BPS	Yago Alexandre Dias

PROFESSOR CIÊNCIAS HUMANAS – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVQ4-R9-RVRA	Corina Santana Machado
UVYT-1J-EZMP	Julio Cezar Pereira da Silva
UVQD-Y0-6FVX	Marislei Carias da Silva Desto

PSICÓLOGO PARA EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVUW-VK-U7F4	Adelaide Ponciano
UVJ6-RY-X68L	Angelina Maria Santos Rocha
UVVE-CB-7Q69	Lucilene Aguiar
UVVJ-7T-T4RC	Luiza Falkowski
UVV8-LX-6J8E	Rayssa Cristina França Silva

ASSISTENTE SOCIAL PARA EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVT1-TH-PGRF	Ana Margareth Pereira Gomes
UVR5-XP-99AV	Josiene Camelo Ferreira Antunes
UVZP-3R-S6MD	Marcela Maria Ferreira Ramos

NUTRICIONISTA PARA EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVTE-UR-Y7DQ	Jennter Luz Silva
UVWY-LW-MCNY	Rafael Alves de Freitas Neto
UVWF-GS-AYXB	Vanessa Pelegrini Bellé
UVX0-NK-H16N	Yoana Tawara

BIBLIOTECÁRIO PARA EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVPY-5U-Z36C	Josemeire Luiza Marques Jaber
UVKY-T0-75E3	Vanessa Aparecida Queiroz Castilho Pereira

Canarana-MT, 26 de outubro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do processo Seletivo Simplificado N

º 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 021/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº **29.570.797/0001-44**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO JOSE LUIZ DAVID PEREZ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 3312/2025, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **28 de janeiro de 2027.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **28 de fevereiro de 2027.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE
LEI N.º 1.603/2026

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A CRIACÃO DO PROGRAMA CARLINDA PELA ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° Fica instituído o Programa Carlinda Pela Alfabetização, como política pública de alfabetização na idade certa, visando a implementação de ações pedagógicas de correção de defasagem da aprendizagem dos estudantes da rede municipal, e prestará formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carlinda/MT.

Paragrafo único- Enquanto politica pública municipal, as escolas da rede pública municipal de ensino implementarão o Programa Carlinda pela Alfabetização.

Art. 2º Com vistas ao acompanhamento pedagógico da alfabetização nos anos iniciais e ao enfrentamento da defasagem de aprendizagem nos anos subsequentes, ficam estabelecidas as seguintes estruturas de organização, coordenação e acompanhamento do Programa Carlinda pela Alfabetização:

I – Coordenador Pedagógico: responsável pela coordenação geral das ações do Programa Carlinda pela Alfabetização, pelo planejamento, articulação, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como pela articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos, devendo possuir habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena e experiência na área de alfabetização e/ou formação de professores, sendo designado pela Administração Municipal, observados os requisitos estabelecidos neste artigo;

II – Formador: responsável pelo desenvolvimento das ações de formação continuada, pelo apoio técnico-pedagógico aos profissionais da educação, pelo acompanhamento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens e pelo apoio às unidades escolares na implementação das ações do Programa, devendo possuir habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena e experiência na área de alfabetização e/ou formação de professores, sendo designado pela Administração Municipal, observados os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º As atividades de que trata este artigo serão exercidas por servidores integrantes do quadro da Administração Pública Municipal, mediante designação da autoridade competente, sem criação de novos cargos públicos, ressalvada eventual instituição de gratificação ou função específica mediante legislação própria.

Art. 3º São objetivos do Programa Carlinda pela Alfabetização:

I – implementar ações articuladas às diretrizes e aos objetivos estabelecidos pela legislação estadual, observadas as competências e atribuições do Município;

II – contribuir para a implementação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Municipal de Educação – PME relacionadas à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à formação dos profissionais da educação;

III – fortalecer o processo de alfabetização dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental, assegurando o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais à aprendizagem;

IV – desenvolver ações de acompanhamento pedagógico e estratégias destinadas à redução da defasagem de aprendizagem e à recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;

V – promover formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com foco na alfabetização, nas práticas pedagógicas, na avaliação da aprendizagem e na recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar e avaliar os resultados de aprendizagem dos estudantes, utilizando indicadores e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;

VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais instituições envolvidas na execução das ações de alfabetiza-

ção e recomposição das aprendizagens;

IX – desenvolver ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias implementadas pelo Programa, visando ao aprimoramento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 4º O Programa Carlinda pela Alfabetização terá como público-alvo os profissionais da educação e os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Carlinda – MT, priorizando as ações de alfabetização, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

Art. 5º Compete ao Diretor da unidade escolar promover e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das ações do Programa Carlinda pela Alfabetização, comprometendo-se com o processo de alfabetização e com a melhoria da aprendizagem dos estudantes, inclusive mediante a organização da carga horária dos profissionais envolvidos, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico e a formação continuada.

Art. 6º O Coordenador Pedagógico da unidade escolar será responsável pelo acompanhamento pedagógico dos professores, especialmente daqueles envolvidos nas ações de alfabetização, devendo:

I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II – realizar acompanhamento pedagógico dos professores, inclusive mediante observação das práticas desenvolvidas em sala de aula, quando necessário;

III – acompanhar e analisar os resultados das avaliações e demais instrumentos de monitoramento da aprendizagem;

IV – orientar os professores quanto às estratégias pedagógicas necessárias ao atendimento das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V – elaborar e encaminhar relatórios de monitoramento, sempre que solicitado, contendo informações sobre as ações desenvolvidas e os resultados observados;

VI – articular-se com o Coordenador Pedagógico do Programa e com o Formador, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Programa Carlinda pela Alfabetização.

Art. 7º O Professor Articulador, quando houver na unidade escolar, atuará prioritariamente no atendimento aos estudantes que apresentem defasagem significativa de aprendizagem, especialmente aqueles que não tenham consolidado as competências e habilidades essenciais de alfabetização leitura e escrita, contribuindo para a superação das dificuldades de aprendizagem e para a garantia do direito à alfabetização na idade certa e à aprendizagem no âmbito do Ensino Fundamental.

§ 1º O atendimento previsto no caput deverá considerar as necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes, mediante estratégias pedagógicas diferenciadas e monitoramento sistemático de sua evolução.

§ 2º A atuação do Professor Articulador deverá ocorrer de forma articulada com o professor regente, o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, o Coordenador Pedagógico do Programa e o Formador, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, o acompanhamento e a implementação do Programa Carlinda pela Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, bem como a adoção das providências necessárias à disponibilização dos recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento de suas ações.

Parágrafo único. As ações do Programa serão custeadas com recursos consignados no orçamento da educação do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Para fins de implementação do Programa Carlinda pela Alfabetização, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, prestará assistência técnica e pedagógica às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A assistência financeira às unidades escolares, quando necessária à execução das ações previstas no Programa, observará a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 10. Para a implementação e o desenvolvimento do Programa Carlinda pela Alfabetização, a equipe responsável pela coordenação e formação, prevista no art. 2º desta Lei, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Departamento Pedagógico.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput atuará de forma articulada com as unidades escolares, os gestores, os Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares, os professores e demais profissionais envolvidos nas ações do Programa.

Art. 11. A implementação do Programa Carlinda pela Alfabetização observará a estrutura administrativa e o quadro de pessoal do Município, respeitadas as competências legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação e a legislação municipal aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, especialmente quanto aos procedimentos necessários à implementação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa Carlinda pela Alfabetização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE

DECRETO Nº 123/2026. ALTERADO PELO DECRETO N.º 203/2026.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **DESGINADOS,** os servidores públicos abaixo relacionados como responsáveis pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, documentos estes que são essenciais para a realização de procedimentos licitatórios,

conforme ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1 – Amanda Cristina Ribeiro de Oliveira Coutinho;

2 – Daiane Mariana da Silva Benfica;

3 – Daiane Riboldi;

4 – Deborah Jacques Lodi Ribeiro;

5 – Fabiana da Silva França;

6 – Geovanna Vitória Esmeraldino Gehard;

7 – Maria Vitoria Targa;

8 – Talita Costa de Oliveira;

9 – Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos;

10 – Andréia de Freitas Basseto;

11 - Marilene Gomes da Silva Costa

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 062/2026.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de maio de 2026.

Reeditado em 26 de outubro de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 203/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar os procedimentos administrativos relacionados à fase preparatória das licitações municipais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento prévio das contratações públicas, visando garantir eficiência, economicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, etapas e prazos para elaboração e encaminhamento dos documentos necessários à realização dos procedimentos licitatórios;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de organização, as responsabilidades e os prazos para elaboração dos documentos preparatórios das licitações no âmbito da Administração Municipal de Carlinda/MT.

Art. 2º As Secretarias Municipais e a Equipe de Planejamento das Contratações observarão, como fluxo administrativo ordinário, as seguintes etapas, ressalvadas as adequações justificadas exigidas pelas características do objeto e pela legislação:

I – Compartilhamento da lista preliminar dos itens, serviços e obras com as Secretarias interessadas, para revisão, inclusão, exclusão ou alteração de especificações e quantitativos;

II – Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) por cada Secretaria demandante;

III – Solicitação e realização da pesquisa de preços, observados os parâmetros legais aplicáveis;

IV – Tratamento dos preços coletados e apuração da mediana, quando tecnicamente adequada, com registro da metodologia e justificativas;

V – Elaboração e consolidação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando exigível;

VI – Elaboração do Termo de Referência (TR), quando aplicável.

§ 1º A pesquisa de preços e o ETP poderão ser desenvolvidos ou revisados de modo iterativo, quando necessário para avaliar soluções, estimar custos e justificar a escolha da contratação.

§ 2º A utilização da mediana não afasta a possibilidade de outros métodos legalmente admitidos, desde que motivados. A eventual dispensa de documentos deverá estar amparada em previsão normativa aplicável.

Art. 3º Fica designada a Equipe de Planejamento das Contratações, composta pelos seguintes servidores:

1 – Amanda Cristina Ribeiro de Oliveira Coutinho;

2 – Daiane Mariana da Silva Benfica;

3 – Daiane Riboldi;

4 – Deborah Jacques Lodi Ribeiro;

5 – Fabiana da Silva França;

6 – Geovanna Vitória Esmeraldino Gehard;

7 – Maria Vitoria Targa;

8 – Talita Costa de Oliveira;

9 – Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos;

10 – Andréia de Freitas Basseto;

11 - Marilene Gomes da Silva Costa

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento coordenar o fluxo previsto no art. 2º, apoiar a elaboração do ETP e do TR e encaminhar a documentação ao Departamento de Licitações, sem prejuízo das atribuições dos setores requisitantes e técnicos. O acompanhamento dos vencimentos caberá aos integrantes da Equipe de Planejamento vinculados à Secretaria Municipal responsável por cada contratação.

Art. 5º Compete a cada Secretaria demandante revisar a lista compartilhada, elaborar e validar seu DFD, justificar quantitativos e especificações, fornecer informações técnicas e participar da elaboração e validação dos demais documentos que envolvam sua demanda.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe de Planejamento vinculados à respectiva Secretaria Municipal são responsáveis por acompanhar e verificar continuamente os prazos de vigência e vencimento das licitações, atas de registro de preços e contratos administrativos relacionados às suas demandas, providenciando tempestivamente a elaboração dos documentos e sua entrega ao Departamento de Licitações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na forma do art. 6º.

Art. 6º A documentação preparatória necessária à instauração do procedimento licitatório deverá ser entregue ao Departamento de Licitações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término da vigência da contratação de referência, conforme o Anexo I.

§ 1º O prazo de 30 dias é limite interno para entrega documental e não constitui garantia de conclusão da nova licitação até o vencimento da contratação anterior.

§ 2º Os procedimentos cuja complexidade, prazos legais ou riscos de descontinuidade o recomendem deverão ser iniciados com maior antecedência.

§ 3º Quando o objeto não corresponder à substituição de contratação vigente, o prazo de entrega será fixado no planejamento específico da contratação, considerando a data prevista para início do fornecimento ou serviço.

Art. 7º Os responsáveis deverão comunicar tempestivamente ao Departamento de Licitações os riscos de atraso e apresentar justificativa e proposta de providências para evitar descontinuidade dos serviços.

Art. 8º O Anexo I poderá ser atualizado por ato administrativo competente, preservada a rastreabilidade das alterações e a observância do planejamento das contratações.

Art. 9º Fica alterado o Artigo 1º do Decreto 123/2026 com os as designações especificadas no Artigo 3º do presente decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Nº	Tipo	Objeto	Secretaria
1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	SEC. DE MEIO AMBIENTE
2	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, SENDO FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, CONFORME PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR DE CARLINDA-MT.	SEC. DE AGRICULTURA
4	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	SEC. DE AGRICULTURA
5	MATERIAL E SERVIÇO INCLUSO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSO	SEC. DE MEIO AMBIENTE
6	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS PARA TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES DE CONTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	SEC. DE MEIO AMBIENTE
7	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI N. º 1.349/2022	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
8	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE LIVROS, ACERVOS, LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL)	SEC. DE EDUCAÇÃO
9	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E INSUMOS PARA PROJETOS E AÇÕES DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	SEC. DE MEIO AMBIENTE
10	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, TECIDOS E AVIAMENTOS	SEC. DE AGRICULTURA
11	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX COMPLETA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
12	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE LESMICIDA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO COMBATE E CONTROLE DA PRAGA DE MOLUSCOS LESMAS E CARAMUJOS	SEC. DE SAÚDE

13	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ROUPARIA HOSPITALAR, COLETES, BOLSAS, BONÉS, E CAMISETAS PERSONALIZADAS	SEC. DE SAÚDE
14	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
15	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT	SEC. DE MEIO AMBIENTE
16	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
17	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOR KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊ, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO NATALIDADE	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
18	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	SEC. DE AGRICULTURA
19	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO SETOR MARAVILHA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
20	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.	SEC. DE AGRICULTURA
21	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
22	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GALÃO E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT	SEC. DE AGRICULTURA
23	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS E DIVERSAS CAMPANHAS E AÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	SEC. DE MEIO AMBIENTE
24	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS/PEÇAS PARA REPAROS DE INSTRUMENTOS PARA A BANDA MUNICIPAL/FANFARRA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	SEC. DE EDUCAÇÃO
25	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPORARIOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT	SEC. DE EDUCAÇÃO
26	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA CURSOS, PALESTRAS E FORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MINISTRANDO FORMAÇÕES PARA OS DOCENTES (EX. LIBRAS, BRAILE, COMPUTAÇÃO, COMBATE A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E TRANSTORNOS) PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇAO	SEC. DE EDUCAÇÃO
27	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	SEC. DE MEIO AMBIENTE
28	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA E CADEIRAS, CLIMATIZADORES DE AR E CAIXAS TÉRMICAS	SEC. DE MEIO AMBIENTE
29	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA PREDIAL, SEGURANÇA, VIGILANCIA E BRIGADISTAS EM EVENTOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
30	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT	SEC. DE AGRICULTURA
31	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA FANFARRA/BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	SEC. DE EDUCAÇÃO
32	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DO GINÁSIO DE ESPORTES.	SEC. DE EDUCAÇÃO
34	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, E NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT	SEC. DE SAÚDE
35	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE TRATAMENTO AQUÁTICO MUNICIPAL AVANETE LIMA BARBOSA	SEC. DE SAÚDE
36	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADES DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA, ATENDIDAS PELO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA-MT.	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
37	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO GRUPO GERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SEU DEPARTAMENTO DE CULTURA NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
38	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E HORTALIÇAS; CARNES, DEFUMADOS E EMBUTIDOS; MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA; MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PANELAS; PANIFICAÇÕES E SALGADOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (CARVÃO) E GENEROS ALIMENTICIOS COM EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT	SEC. DE MEIO AMBIENTE
39	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT	SEC. DE EDUCAÇÃO
40	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT	SEC. DE SAÚDE
41	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT	SEC. DE SAÚDE
42	MATERIAL	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT,	SEC. DE SAÚDE
43	MATERIAL	AQUISIÇÃO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	SEC. ADMINISTRAÇÃO
44	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO A SEREM UTILIZADOS NO LABORATORIO, DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT	SEC. DE SAÚDE
45	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, COMPREENDENDO CÂMERAS DO TIPO SPEED DOME, CÂMERAS IP EXTERNAS PARA POSTE E COMPONENTES DE INSTALAÇÃO, TODAS AS CÂMERAS DA MARCA INTELBRAS, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO, E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROJETO VIGIA MAIS MT	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
46	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
47	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA, PRONTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES E FARMACIA BASICA MUNICIPAL.	SEC. DE SAÚDE
48	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES, VISANDO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.	SEC. DE SAÚDE
49	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA PROJETOS E AÇÕES DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	SEC. DE AGRICULTURA
50	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
51	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS, REFIL DE TINTAS E CILINDROS NOVOS, ORIGINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
52	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

53	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO	SEC. DE EDUCAÇÃO
54	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	SEC. DE EDUCAÇÃO

Nota: prazo de entrega = data de término da vigência menos 30 dias corridos. Confirmar a aplicabilidade do prazo em cada contratação e a necessidade de planejamento com maior antecedência.

GABINETE
DECRETO Nº 204/2026.

SÚMULA: "DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CARLINDA/MT, SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito do Município de Carlinda/MT, a articulação, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a importância da instituição de mecanismos permanentes de governança, monitoramento e tomada de decisão para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, com atenção à equidade, à inclusão e à garantia dos direitos de aprendizagem;

DECRETA:

Da instituição

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Carlinda/MT, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Da finalidade

Art. 2º – O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade coordenar, articular, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada.

Das competências

Art. 3º – Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – propor diretrizes e estratégias para implementação e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, trajetória escolar e aprendizagem relacionados à alfabetização;

III – analisar periodicamente os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, estaduais e nacionais;

IV – identificar desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes e propor estratégias para sua superação;

V – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – propor ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;

VII – acompanhar estratégias destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial e aos estudantes em situação de vulnerabilidade;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, equipes gestoras, professores e demais instituições envolvidas na garantia do direito à alfabetização;

IX – acompanhar as metas, estratégias, programas e ações relacionados à alfabetização previstos no planejamento educacional do Município;

X – propor medidas de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização com base nas evidências e nos resultados educacionais;

XI – elaborar registros, relatórios e recomendações decorrentes de suas reuniões e atividades;

XII – acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das ações e metas estabelecidas para a alfabetização no Município.

Da composição

Art. 4º – O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto, preferencialmente, por:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Articulador Municipal do RENALFA;

III – Coordenador Municipal do Alfabetiza/MT;

IV – Coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

V – 2 representantes de diretores das unidades escolares do Ensino fundamental e da educação infantil e, sendo um titular e um suplente;

VI – professores alfabetizadores;

VII – 2 representantes de coordenadores pedagógicos das unidades escolares do Ensino fundamental e da educação infantil, sendo um titular e um suplente.

VIII – 2 representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;

§ 1º- Os membros titulares e, quando necessário, seus respectivos suplentes serão designados por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Da coordenação

Art. 5º – O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de representante formalmente designado.

Do funcionamento

Art. 6º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma

vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo as principais discussões, decisões, encaminhamentos, responsáveis e, quando pertinente, prazos estabelecidos.

§ 2º O Comitê poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de instituições e outros profissionais para participar de reuniões específicas, quando necessário.

Do monitoramento

Art. 7º – O Comitê deverá acompanhar sistematicamente os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, utilizando dados das avaliações de aprendizagem, censos educacionais, sistemas oficiais de monitoramento e informações produzidas pela própria rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e a definição de ações de intervenção destinadas à melhoria da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais.

Do apoio administrativo

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Da regulamentação complementar

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas e orientações complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Da vigência

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2026

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto nº 061/2026, torna público o presente **EDITAL DE RETIFICAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a retificação das datas estabelecidas para o recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda, referentes à Chamada Pública nº 002/2026, em razão do ponto facultativo nas repartições públicas municipais em 28 de outubro de 2026, alusivo ao Dia do Servidor Público.

2. DA ALTERAÇÃO DA DATA E DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

2.1. Fica alterado o período de recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda, que passa a ser de **08 de outubro de 2026 até 29 de outubro de 2026**.

2.2. A sessão pública para abertura e análise da documentação e dos projetos de venda será realizada no dia **29 de outubro de 2026, às 8h**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

3. DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais disposições** constantes do Edital da Chamada Pública nº 002/2026, seus anexos e demais documentos que integram o processo, desde que não conflitantes com as disposições expressamente estabelecidas neste Edital.

Carlinda – MT, 26 de outubro de 2026.

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 para **aquisição de Pedra Brita nº 1, Pedrisco e Pó de Pedra, destinados à execução e manutenção de obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas urbanas e rurais do Município de Carlinda/MT.**

Credenciado:

PEDREIRA SANTA HELENA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 48.044.084/0001-91

Carlinda – MT, 26 de outubro de 2026.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 1º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	182.525.050,00	184.437.406,32	30.706.970,70	16,65	30.706.970,70	16,65	153.730.435,62
RECEITAS CORRENTES	182.525.050,00	182.525.050,00	28.176.947,38	15,44	28.176.947,38	15,44	154.348.102,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	45.204.454,44	45.204.454,44	5.875.776,37	13,00	5.875.776,37	13,00	39.328.678,07
Impostos	42.794.954,44	42.794.954,44	5.097.891,18	11,91	5.097.891,18	11,91	37.697.063,26
Taxas	2.409.500,00	2.409.500,00	777.885,19	32,28	777.885,19	32,28	1.631.614,81
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.817.000,00	5.817.000,00	872.403,35	15,00	872.403,35	15,00	4.944.596,65
Contribuições Sociais	4.917.000,00	4.917.000,00	651.816,12	13,26	651.816,12	13,26	4.265.183,88
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	900.000,00	900.000,00	220.587,23	24,51	220.587,23	24,51	679.412,77
RECEITA PATRIMONIAL	5.050.000,00	5.050.000,00	561.315,17	11,12	561.315,17	11,12	4.488.684,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	500.000,00	500.000,00	105.000,00	21,00	105.000,00	21,00	395.000,00
Valores Mobiliários	4.550.000,00	4.550.000,00	456.315,17	10,03	456.315,17	10,03	4.093.684,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	8.350.000,00	8.350.000,00	1.148.913,33	13,76	1.148.913,33	13,76	7.201.086,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.350.000,00	8.350.000,00	1.148.913,33	13,76	1.148.913,33	13,76	7.201.086,67
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.577.160,56	117.577.160,56	19.342.765,92	16,45	19.342.765,92	16,45	98.234.394,64
Transferências da União e de suas Entidades	48.880.160,00	48.880.160,00	7.647.493,36	15,65	7.647.493,36	15,65	41.232.666,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	47.697.000,56	47.697.000,56	8.053.948,10	16,89	8.053.948,10	16,89	39.643.052,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.000.000,00	21.000.000,00	3.641.324,46	17,34	3.641.324,46	17,34	17.358.675,54
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	526.435,00	526.435,00	375.773,24	71,38	375.773,24	71,38	150.661,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.500,00	10.500,00		0,00		0,00	10.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	264.435,00	264.435,00	332.208,49	125,63	332.208,49	125,63	-67.773,49
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	251.500,00	251.500,00	43.564,75	17,32	43.564,75	17,32	207.935,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		1.912.356,32	2.530.023,32	132,30	2.530.023,32	132,30	-617.667,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.912.356,32	2.530.023,32	132,30	2.530.023,32	132,30	-617.667,00
Transferências da União e de suas Entidades		1.912.356,32	2.530.023,32	132,30	2.530.023,32	132,30	-617.667,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.188.000,00	21.188.000,00	784.074,16	3,70	784.074,16	3,70	20.403.925,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	203.713.050,00	205.625.406,32	31.491.044,86	15,31	31.491.044,86	15,31	174.134.361,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	203.713.050,00	205.625.406,32	31.491.044,86	15,31	31.491.044,86	15,31	174.134.361,46
DÉFICIT (VI)					6.176.768,35		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	203.713.050,00	205.625.406,32	31.491.044,86	15,31	37.667.813,21	18,32	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.806.313,60			14.806.313,60		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		14.806.313,60			14.806.313,60		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	193.022.484,51	209.842.154,43	56.830.046,59	56.830.046,59	153.012.107,84	36.779.853,11	36.779.853,11	173.062.301,32	30.476.556,57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	175.377.135,49	186.202.973,29	53.015.039,85	53.015.039,85	133.187.933,44	33.768.512,23	33.768.512,23	152.434.461,06	27.510.952,79	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.088.255,49	65.493.081,82	22.581.165,89	22.581.165,89	42.911.915,93	10.708.403,20	10.708.403,20	54.784.678,62	10.413.719,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.278.880,00	120.699.891,47	30.433.873,96	30.433.873,96	90.266.017,51	23.060.109,03	23.060.109,03	97.639.782,44	17.097.233,68	
DESPESAS DE CAPITAL	17.145.349,02	23.139.181,14	3.815.006,74	3.815.006,74	19.324.174,40	3.011.340,88	3.011.340,88	20.127.840,26	2.965.603,78	
INVESTIMENTOS	15.085.349,02	21.079.181,14	3.211.323,82	3.211.323,82	17.867.857,32	2.605.848,90	2.605.848,90	18.473.332,24	2.560.111,80	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.060.000,00	2.060.000,00	603.682,92	603.682,92	1.456.317,08	405.491,98	405.491,98	1.654.508,02	405.491,98	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.320.565,49	5.219.565,49	916.996,94	916.996,94	4.302.568,55	887.960,10	887.960,10	4.331.605,39	66.791,99	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	198.343.050,00	215.061.719,92	57.747.043,53	57.747.043,53	157.314.676,39	37.667.813,21	37.667.813,21	177.393.906,71	30.543.348,56	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	198.343.050,00	215.061.719,92	57.747.043,53	57.747.043,53	157.314.676,39	37.667.813,21	37.667.813,21	177.393.906,71	30.543.348,56	
SUPERÁVIT (XIII)									947.696,30	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	198.343.050,00	215.061.719,92	57.747.043,53	57.747.043,53		37.667.813,21	37.667.813,21		31.491.044,86	
RESERVA DO RPPS	5.370.000,00	5.370.000,00			5.370.000,00			5.370.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.188.000,00	21.188.000,00	784.074,16	3,70	784.074,16	3,70	20.403.925,84
RECEITAS CORRENTES	21.188.000,00	21.188.000,00	784.074,16	3,70	784.074,16	3,70	20.403.925,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	17.988.000,00	17.988.000,00	784.074,16	4,36	784.074,16	4,36	17.203.925,84
Contribuições Sociais	17.988.000,00	17.988.000,00	784.074,16	4,36	784.074,16	4,36	17.203.925,84
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.200.000,00	3.200.000,00		0,00		0,00	3.200.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	3.200.000,00	3.200.000,00		0,00		0,00	3.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.320.565,49	5.219.565,49	916.996,94	916.996,94	4.302.568,55	887.960,10	887.960,10	4.331.605,39	66.791,99	
DESPESAS CORRENTES	5.320.565,49	5.219.565,49	916.996,94	916.996,94	4.302.568,55	887.960,10	887.960,10	4.331.605,39	66.791,99	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.320.565,49	5.219.565,49	916.996,94	916.996,94	4.302.568,55	887.960,10	887.960,10	4.331.605,39	66.791,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	198.392.484,51	215.212.154,43	56.830.046,59	56.830.046,59	98,41	158.382.107,84	36.779.853,11	36.779.853,11	97,64	178.432.301,32	
Legislativa	5.875.000,00	5.875.000,00	1.330.954,18	1.330.954,18	2,30	4.544.045,82	965.755,08	965.755,08	2,56	4.909.244,92	
Ação Legislativa	5.875.000,00	5.875.000,00	1.330.954,18	1.330.954,18	2,30	4.544.045,82	965.755,08	965.755,08	2,56	4.909.244,92	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	35.087.530,49	38.635.030,49	9.467.293,36	9.467.293,36	16,39	29.167.737,13	7.066.242,12	7.066.242,12	18,76	31.568.788,37	
Planejamento e Orçamento	890.000,00	930.000,00	86.621,04	86.621,04	0,15	843.378,96	69.346,08	69.346,08	0,18	860.653,92	
FU04 - Administração Geral	11.970.530,49	10.988.530,49	2.085.548,88	2.085.548,88	3,61	8.902.981,61	1.919.731,69	1.919.731,69	5,10	9.068.798,80	
Administração Financeira	3.550.000,00	3.550.000,00	751.519,80	751.519,80	1,30	2.798.480,20	527.466,63	527.466,63	1,40	3.022.533,37	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	18.677.000,00	23.166.500,00	6.543.603,64	6.543.603,64	11,33	16.622.896,36	4.549.697,72	4.549.697,72	12,08	18.616.802,28	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.291.200,00	5.255.200,00	691.842,01	691.842,01	1,20	4.563.357,99	641.606,03	641.606,03	1,70	4.613.593,97	
Assistência ao Idoso	205.000,00	355.000,00				355.000,00				355.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	21.200,00	13.200,00				13.200,00				13.200,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	229.000,00	229.000,00	20.480,18	20.480,18	0,04	208.519,82	14.948,90	14.948,90	0,04	214.051,10	
Assistência Comunitária	495.000,00	545.000,00	8.184,10	8.184,10	0,01	536.815,90	1.144,10	1.144,10	0,00	543.855,90	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	1.261.000,00	1.025.000,00	63.070,95	63.070,95	0,11	961.929,05	43.268,31	43.268,31	0,11	981.731,69	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	3.080.000,00	3.088.000,00	600.106,78	600.106,78	1,04	2.487.893,22	582.244,72	582.244,72	1,55	2.505.755,28	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	31.492.050,00	31.492.050,00	14.313.155,01	14.313.155,01	24,79	17.178.894,99	2.396.026,38	2.396.026,38	6,36	29.096.023,62	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	26.122.050,00	26.122.050,00	14.313.155,01	14.313.155,01	24,79	11.808.894,99	2.396.026,38	2.396.026,38	6,36	23.726.023,62	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções	5.370.000,00	5.370.000,00				5.370.000,00				5.370.000,00	
Saúde	44.158.000,00	46.428.651,80	9.794.407,05	9.794.407,05	16,96	36.634.244,75	8.908.707,08	8.908.707,08	23,65	37.519.944,72	
Atenção Básica	14.650.000,00	14.936.229,65	2.437.842,93	2.437.842,93	4,22	12.498.386,72	2.167.397,34	2.167.397,34	5,75	12.768.832,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.663.000,00	22.200.422,15	4.170.757,01	4.170.757,01	7,22	18.029.665,14	3.760.361,34	3.760.361,34	9,98	18.440.060,81	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000.000,00	1.667.000,00	8.270,00	8.270,00	0,01	1.658.730,00	7.380,00	7.380,00	0,02	1.659.620,00	
Vigilância Sanitária	145.000,00	125.000,00				125.000,00				125.000,00	
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	7.660.000,00	7.460.000,00	3.177.737,11	3.177.737,11	5,50	4.282.262,89	2.973.568,40	2.973.568,40	7,89	4.486.431,60	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	34.812.560,08	39.850.221,88	9.716.872,07	9.716.872,07	16,83	30.133.349,81	7.466.254,00	7.466.254,00	19,82	32.383.967,88	
Ensino Fundamental	23.910.160,08	27.679.751,96	7.547.103,96	7.547.103,96	13,07	20.132.648,00	5.597.601,21	5.597.601,21	14,86	22.082.150,75	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	5.860.000,00	7.162.313,51	1.357.226,25	1.357.226,25	2,35	5.805.087,26	1.207.458,18	1.207.458,18	3,21	5.954.855,33	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	270.000,00	270.000,00				270.000,00				270.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.810.000,00	2.895.756,41	678.453,99	678.453,99	1,17	2.217.302,42	556.039,71	556.039,71	1,48	2.339.716,70	
FU12 - Demais Subfunções	1.962.400,00	1.842.400,00	134.087,87	134.087,87	0,23	1.708.312,13	105.154,90	105.154,90	0,28	1.737.245,10	
Cultura	2.205.000,00	5.068.500,00	1.526.188,02	1.526.188,02	2,64	3.542.311,98	838.587,83	838.587,83	2,23	4.229.912,17	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.205.000,00	5.068.500,00	1.526.188,02	1.526.188,02	2,64	3.542.311,98	838.587,83	838.587,83	2,23	4.229.912,17	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	12.461.143,94	13.370.500,26	1.972.000,35	1.972.000,35	3,41	11.398.499,91	1.730.972,44	1.730.972,44	4,60	11.639.527,82	
Infra-Estrutura Urbana	8.461.143,94	8.570.500,26	975.910,36	975.910,36	1,69	7.594.589,90	877.181,02	877.181,02	2,33	7.693.319,24	
Serviços Urbanos	4.000.000,00	4.800.000,00	996.089,99	996.089,99	1,72	3.803.910,01	853.791,42	853.791,42	2,27	3.946.208,58	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	8.300.000,00	8.300.000,00	1.606.066,51	1.606.066,51	2,78	6.693.933,49	1.461.342,74	1.461.342,74	3,88	6.838.657,26	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	8.300.000,00	8.300.000,00	1.606.066,51	1.606.066,51	2,78	6.693.933,49	1.461.342,74	1.461.342,74	3,88	6.838.657,26	
Gestão Ambiental	615.000,00	574.000,00	16.503,50	16.503,50	0,03	557.496,50	10.503,50	10.503,50	0,03	563.496,50	
Preservação e Conservação Ambiental	615.000,00	574.000,00	16.503,50	16.503,50	0,03	557.496,50	10.503,50	10.503,50	0,03	563.496,50	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	595.000,00	595.000,00	82.568,02	82.568,02	0,14	512.431,98	82.566,90	82.566,90	0,22	512.433,10	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral	595.000,00	595.000,00	82.568,02	82.568,02	0,14	512.431,98	82.566,90	82.566,90	0,22	512.433,10	
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.020.000,00	4.931.000,00	1.919.298,41	1.919.298,41	3,32	3.011.701,59	1.548.311,88	1.548.311,88	4,11	3.382.688,12	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.010.000,00	1.010.000,00	5.112,00	5.112,00	0,01	1.004.888,00	5.112,00	5.112,00	0,01	1.004.888,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.860.000,00	3.010.000,00	1.072.834,56	1.072.834,56	1,86	1.937.165,44	701.848,03	701.848,03	1,86	2.308.151,97	
FU20 - Demais Subfunções	150.000,00	911.000,00	841.351,85	841.351,85	1,46	69.648,15	841.351,85	841.351,85	2,23	69.648,15	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	910.000,00	770.000,00				770.000,00				770.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	910.000,00	770.000,00				770.000,00				770.000,00	
Transporte	11.080.000,00	12.400.000,00	3.917.703,43	3.917.703,43	6,78	8.482.296,57	3.217.828,30	3.217.828,30	8,54	9.182.171,70	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.000.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	10.080.000,00	12.350.000,00	3.917.703,43	3.917.703,43	6,78	8.432.296,57	3.217.828,30	3.217.828,30	8,54	9.132.171,70	
Desporto e Lazer	990.000,00	1.167.000,00	475.194,67	475.194,67	0,82	691.805,33	445.148,83	445.148,83	1,18	721.851,17	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	320.000,00	387.000,00	230.458,89	230.458,89	0,40	156.541,11	222.563,05	222.563,05	0,59	164.436,95	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	670.000,00	780.000,00	244.735,78	244.735,78	0,42	535.264,22	222.585,78	222.585,78	0,59	557.414,22	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.320.565,49	5.219.565,49	916.996,94	916.996,94	1,59	4.302.568,55	887.960,10	887.960,10	2,36	4.331.605,39	
TOTAL (III) = (I + II)	203.713.050,00	220.431.719,92	57.747.043,53	57.747.043,53	100,00	162.684.676,39	37.667.813,21	37.667.813,21	100,00	182.763.906,71	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.320.565,49	5.219.565,49	916.996,94	916.996,94	1,59	4.302.568,55	887.960,10	887.960,10	2,36	4.331.605,39	
Legislativa	500.000,00	500.000,00	58.638,10	58.638,10	0,10	441.361,90	29.601,26	29.601,26	0,08	470.398,74	
Ação Legislativa	500.000,00	500.000,00	58.638,10	58.638,10	0,10	441.361,90	29.601,26	29.601,26	0,08	470.398,74	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	458.565,49	457.565,49	94.327,65	94.327,65	0,16	363.237,84	94.327,65	94.327,65	0,25	363.237,84	
Planejamento e Orçamento	5.000,00	5.000,00	986,26	986,26	0,00	4.013,74	986,26	986,26	0,00	4.013,74	
FU04 - Administração Geral	233.565,49	233.565,49	43.157,56	43.157,56	0,07	190.407,93	43.157,56	43.157,56	0,11	190.407,93	
Administração Financeira	140.000,00	140.000,00	36.202,21	36.202,21	0,06	103.797,79	36.202,21	36.202,21	0,10	103.797,79	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	80.000,00	79.000,00	13.981,62	13.981,62	0,02	65.018,38	13.981,62	13.981,62	0,04	65.018,38	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.580.000,00	1.530.000,00	298.460,56	298.460,56	0,52	1.231.539,44	298.460,56	298.460,56	0,79	1.231.539,44	
Atenção Básica	760.000,00	710.000,00	135.572,77	135.572,77	0,23	574.427,23	135.572,77	135.572,77	0,36	574.427,23	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	490.000,00	490.000,00	96.187,26	96.187,26	0,17	393.812,74	96.187,26	96.187,26	0,26	393.812,74	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	320.000,00	320.000,00	66.700,53	66.700,53	0,12	253.299,47	66.700,53	66.700,53	0,18	253.299,47	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.601.000,00	2.551.000,00	431.991,47	431.991,47	0,75	2.119.008,53	431.991,47	431.991,47	1,15	2.119.008,53	
Ensino Fundamental	1.820.000,00	1.820.000,00	280.095,80	280.095,80	0,49	1.539.904,20	280.095,80	280.095,80	0,74	1.539.904,20	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	531.000,00	531.000,00	113.842,09	113.842,09	0,20	417.157,91	113.842,09	113.842,09	0,30	417.157,91	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	250.000,00	200.000,00	38.053,58	38.053,58	0,07	161.946,42	38.053,58	38.053,58	0,10	161.946,42	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100.000,00	100.000,00	24.504,54	24.504,54	0,04	75.495,46	24.504,54	24.504,54	0,07	75.495,46	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	24.504,54	24.504,54	0,04	75.495,46	24.504,54	24.504,54	0,07	75.495,46	
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 23/10/2026 19:41:01

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	50.000,00	50.000,00	9.074,62	9.074,62	0,02	40.925,38	9.074,62	9.074,62	0,02	40.925,38	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	9.074,62	9.074,62	0,02	40.925,38	9.074,62	9.074,62	0,02	40.925,38	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.808.597,12	15.269.590,45	16.028.708,05	12.769.824,47	22.690.965,96	16.544.863,88	19.656.200,42	16.248.946,80	17.422.264,56	29.415.116,79	15.399.724,25	15.039.420,85	210.435.243,60	194.745.050,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.254.217,11	5.651.956,46	2.762.861,09	2.774.070,70	2.922.487,15	2.360.985,17	2.419.683,34	3.606.346,65	2.566.421,27	3.284.642,71	2.603.398,40	3.272.377,97	38.479.848,02	45.204.454,44
IPTU	2.205.493,45	3.538.833,40	736.202,26	382.044,76	500.374,06	439.456,85	544.150,31	411.929,51	262.205,39	436.069,90	150.482,83	309.540,60	9.916.783,32	13.867.000,00
ISS	892.962,63	1.078.250,13	1.203.197,57	1.110.240,62	1.293.623,32	1.236.076,93	1.107.849,86	1.510.358,67	1.399.350,08	1.626.274,53	1.384.397,50	1.545.055,75	15.387.637,79	15.154.000,00
ITBI	662.149,69	479.269,96	493.420,16	645.486,80	624.521,94	279.582,06	437.099,62	1.402.986,41	426.656,13	279.007,36	365.407,10	547.877,97	6.645.485,20	8.673.954,44
IRRF	336.793,03	350.993,58	223.556,04	179.007,19	357.624,80	316.295,57	195.495,99	209.952,60	415.933,77	852.329,82	517.269,51	277.859,92	4.233.110,82	5.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	156.818,31	204.589,39	105.885,06	457.291,13	146.343,03	89.573,76	135.087,56	71.119,46	60.275,90	90.962,10	185.841,46	592.043,73	2.295.830,89	2.409.500,00
Contribuições	359.770,11	326.529,68	357.542,75	359.156,77	345.888,46	359.068,44	941.669,30	469.062,94	425.146,87	441.955,19	389.739,11	482.664,24	5.258.191,86	5.817.000,00
Receita Patrimonial	478.846,95	391.085,25	115.290,02	144.527,72	178.953,49	456.041,86	618.815,72	490.757,04	285.229,85	288.462,90	391.174,83	170.140,34	4.009.325,97	5.050.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	478.846,95	391.085,25	115.290,02	144.527,72	178.953,49	156.041,86	618.815,72	490.757,04	285.229,85	288.462,90	286.174,83	170.140,34	3.604.325,97	4.550.000,00
Outras Receitas Patrimoniais						300.000,00					105.000,00		405.000,00	500.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços					604.608,52	585.984,20	669.742,05	711.711,62	619.211,16	702.864,65	566.602,26	582.311,07	5.043.035,53	8.350.000,00
Transferências Correntes	8.748.930,58	8.812.197,86	12.741.966,45	9.473.969,55	18.441.111,42	12.744.546,07	14.969.297,35	10.867.516,56	13.469.313,73	21.447.198,99	11.426.948,79	10.178.014,85	153.321.012,20	129.797.160,56
Cota-Parte do FPM	2.034.593,84	2.067.494,50	2.637.382,40	2.709.954,10	2.847.280,15	2.193.986,99	2.784.255,70	1.867.302,49	2.538.298,47	4.067.606,37	2.594.088,17	3.261.545,97	31.622.789,15	33.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.917.899,50	1.965.689,29	1.866.091,10	1.440.107,65	2.645.909,19	2.086.072,64	2.257.821,70	2.262.326,38	1.971.773,81	2.433.143,75	2.584.951,78	2.231.382,07	25.663.968,96	25.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	510.342,62	563.556,52	588.423,40	394.581,94	399.545,08	274.211,43	270.140,58	223.557,54	125.141,60	145.757,23	160.883,35	253.146,35	3.909.388,24	4.000.000,00
Cota-Parte do ITR	19.424,08	47.095,98	45.579,83	19.349,70	18.033,02	30.826,93	162.670,00	1.321.742,51	333.920,89	262.196,27	175.589,77	49.302,16	2.485.731,14	1.800.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	11.093,23		1.059,15			9.850,78	2.274,30	2.193,03	10.996,51	12.631,52	14.769,66	15.062,82	79.931,00	50.000,00
Transferências do FUNDEB	1.793.744,04	1.867.070,46	1.899.932,41	1.588.587,57	2.134.332,90	1.855.051,15	1.884.589,18	2.163.696,38	1.854.936,29	2.166.283,27	2.176.587,03	1.838.006,72	23.222.817,40	21.920.000,00
Outras Transferências Correntes	2.461.833,27	2.301.291,11	5.703.498,16	3.322.388,59	10.396.011,08	6.293.746,15	7.607.545,89	3.026.698,23	6.634.246,16	12.339.580,58	3.719.978,43	2.529.568,76	66.336.386,41	43.727.160,56
Outras Receitas Correntes	86.832,37	207.821,20	51.647,74	18.099,73	97.916,92	38.240,14	37.012,66	103.551,99	58.941,68	3.250.992,35	21.860,86	353.912,38	4.326.830,02	526.435,00
DEDUÇÕES (II)	1.494.581,22	1.445.139,14	1.295.152,55	1.194.389,95	1.219.435,62	1.185.867,18	2.217.817,56	1.811.966,10	1.462.658,91	1.577.387,10	1.455.806,79	1.553.594,73	17.913.796,85	20.367.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	265.334,23	227.969,49	264.279,38	266.687,84	256.668,54	268.554,17	877.855,68	369.872,43	327.315,13	352.596,90	268.744,22	383.071,90	4.128.949,91	4.917.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	611,50	611,50	1.223,00							3.391,80		1.130,60	6.968,40	150.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	332.183,65	287.791,03	2.154,97	15.103,59	17.483,53	133,58	447.550,91	307.108,03	141.516,99	80.172,57	83.940,02	10.317,06	1.725.455,93	3.080.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	896.451,84	928.767,12	1.027.495,20	912.598,52	945.283,55	917.179,43	892.410,97	1.134.985,64	993.826,79	1.141.225,83	1.103.122,55	1.159.075,17	12.052.422,61	12.220.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	12.434.015,90	13.944.451,31	14.733.555,50	11.575.434,52	21.471.530,34	15.358.996,70	17.438.402,86	14.436.980,70	15.959.605,65	27.838.729,69	13.943.917,46	13.485.826,12	192.521.446,75	174.378.050,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				637.993,00	250.000,00	500.000,00			3.191.000,00	3.475.985,00		0,00	8.054.978,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.434.015,90	13.944.451,31	14.733.555,50	10.937.441,52	21.121.530,34	14.858.996,70	17.438.402,86	14.436.980,70	12.768.605,65	24.362.744,69	13.943.917,46	13.485.826,12	184.466.468,75	174.378.050,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)												0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	12.434.015,90	13.944.451,31	14.733.555,50	10.937.441,52	21.121.530,34	14.858.996,70	17.438.402,86	14.436.980,70	12.768.605,65	24.362.744,69	13.943.917,46	13.485.826,12	184.466.468,75	174.378.050,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.809.000,00	89.366,29
Receita de Contribuições dos Segurados	867.000,00	52.028,96
Ativo	866.000,00	52.024,67
Inativo	1.000,00	4,29
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	4.912.000,00	36.206,73
Ativo	4.912.000,00	36.206,73
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	30.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		1.130,60
Compensação Financeira entre os Regimes		1.130,60
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	5.809.000,00	89.366,29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	4.630.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	4.630.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.630.000,00				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.179.000,00	89.366,29	89.366,29	89.366,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	149.386,84
Investimentos e Aplicações	7.921.836,22
Outros Bens e Direitos	12.138.276,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	17.452.000,00	1.637.947,62
Receita de Contribuições dos Segurados	4.050.000,00	599.787,16
Ativo	3.950.000,00	568.840,64
Inativo	100.000,00	30.746,14
Pensionista		200,38
Receita de Contribuições Patronais	10.302.000,00	658.533,29
Ativo	10.302.000,00	658.533,29
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	2.800.000,00	63.458,95
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	2.800.000,00	63.458,95
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300.000,00	316.168,22
Compensação Financeira entre os Regimes	150.000,00	
Demais Receitas Correntes	150.000,00	316.168,22
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	17.452.000,00	1.637.947,62

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		14.211.436,68	2.368.536,96	2.366.710,92	
Aposentadorias		12.917.947,55	2.153.493,66	2.153.493,66	
Pensões por Morte		1.293.489,13	215.043,30	213.217,26	
Outras Despesas Previdenciárias	17.500.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	17.500.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	17.500.000,00	14.211.436,68	2.368.536,96	2.366.710,92	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-48.000,00	-12.573.489,06	-730.589,34	-728.763,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	204.369,64
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-3.769.959,27
Investimentos e Aplicações	39.999,73
Outros Bens e Direitos	13.183.325,96

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	3.024.000,00	120.132,27
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.024.000,00	120.132,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.910.000,00	101.495,75	27.452,32	26.782,42	
Pessoal e Encargos Sociais	36.000,00	1.247,90	207,98		
Demais Despesas Correntes	1.874.000,00	100.247,85	27.244,34	26.782,42	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.088.050,00	222,58	37,10		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.998.050,00	101.718,33	27.489,42	26.782,42	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-974.050,00	18.413,94	92.642,85	93.349,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.168,55
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	177.428.050,00	27.113.575,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.204.454,44	5.875.776,37
IPTU	13.867.000,00	460.023,43
ISS	15.154.000,00	2.929.453,25
ITBI	8.673.954,44	913.285,07
IRRF	5.100.000,00	795.129,43
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.409.500,00	777.885,19
Contribuições	900.000,00	220.587,23
Receita Patrimonial	1.970.000,00	467.058,09
Aplicações Financeiras (II)	1.470.000,00	362.058,09
Outras Receitas Patrimoniais	500.000,00	105.000,00
Transferências Correntes	117.577.160,56	19.342.765,92
Cota-Parte do FPM	27.000.000,00	4.684.507,40
Cota-Parte do ICMS	20.400.000,00	3.853.067,12
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	331.304,42
Cota-Parte do ITR	1.280.000,00	179.913,56
Transferências da LC nº 61/1989	50.000,00	29.832,48
Transferências do FUNDEB	21.920.000,00	4.014.593,75
Outras Transferências Correntes	43.727.160,56	6.249.547,19
Demais Receitas Correntes	11.776.435,00	1.207.387,75
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	11.776.435,00	1.207.387,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	175.958.050,00	26.751.517,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	23.205.000,00	1.753.189,10
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.080.000,00	94.257,08
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.912.356,32	2.530.023,32
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.912.356,32	2.530.023,32
Convênios	1.912.356,32	2.192.356,32
Outras Transferências de Capital		337.667,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.912.356,32	2.530.023,32
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	201.075.406,32	31.034.729,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	177.870.406,32	29.281.540,59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	168.382.538,78	39.619.104,36	32.260.483,05	25.184.251,44	3.557.071,24	339.968,17	339.968,17
Pessoal e Encargos Sociais	49.549.647,31	9.285.478,25	9.227.618,36	8.113.800,18	559.987,84		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	118.822.891,47	30.333.626,11	23.032.864,69	17.070.451,26	2.997.083,40	339.968,17	339.968,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	168.372.538,78	39.619.104,36	32.260.483,05	25.184.251,44	3.557.071,24	339.968,17	339.968,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	23.040.000,00	14.312.932,43	2.395.989,28	2.393.493,34	42.421,05	5.598,13	5.598,13
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.051.131,14	3.814.784,16	3.011.303,78	2.965.603,78	8.597,16		
Investimentos	18.991.131,14	3.211.101,24	2.605.811,80	2.560.111,80	8.597,16		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	2.060.000,00	603.682,92	405.491,98	405.491,98			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	18.991.131,14	3.211.101,24	2.605.811,80	2.560.111,80	8.597,16		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	500.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.088.050,00	222,58	37,10		34,24		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	212.991.719,92	57.143.360,61	37.262.321,23	30.137.856,58	3.608.123,69	345.566,30	345.566,30
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	187.863.669,92	42.830.205,60	34.866.294,85	27.744.363,24	3.565.668,40	339.968,17	339.968,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-3.056.816,88
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-2.368.459,22

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	362.058,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.006.401,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	17.864.056,78	37.751.922,13
DEDUÇÕES (XL)	24.968.102,51	25.087.336,69
Disponibilidade de Caixa	24.968.102,51	25.087.336,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.023.769,93	35.163.979,02
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	10.309.116,11	6.920.696,08
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.746.551,31	3.155.946,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.104.045,73	12.664.585,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-19.768.631,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.388.420,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-23.157.051,20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-23,519,109.29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14,806,313.60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	14,806,313.60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5,025,275.67	6,001,188.14	3,243,336.57		7,783,127.24	301,200.45	962,335.71	345,566.30	345,566.30		917,769.86	8,700,897.10
PODER EXECUTIVO	5,025,275.67	6,001,188.14	3,243,336.57		7,783,127.24	301,200.45	962,335.71	345,566.30	345,566.30		917,769.86	8,700,897.10
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1,107,663.35	366,598.16	364,787.12		1,109,474.39							1,109,474.39
TOTAL (III) = (I + II)	6,132,939.02	6,367,786.30	3,608,123.69		8,892,601.63	301,200.45	962,335.71	345,566.30	345,566.30		917,769.86	9,810,371.49

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1,107,663.35	366,598.16	364,787.12		1,109,474.39							1,109,474.39
PODER EXECUTIVO	1,107,663.35	366,598.16	364,787.12		1,109,474.39							1,109,474.39
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	203.713.050,00
Previsão Atualizada	205.625.406,32
Receitas Realizadas	31.491.044,86
Déficit Orçamentário	6.176.768,35
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.806.313,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	198.343.050,00
Dotação Atualizada	215.061.719,92
Despesas Empenhadas	57.747.043,53
Despesas Liquidadas	37.667.813,21
Despesas Pagas	30.543.348,56
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	57.747.043,53
Despesas Liquidadas	37.667.813,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	192.521.446,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	184.466.468,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	184.466.468,75

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	89.366,29
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	89.366,29
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.637.947,62
Despesas Previdenciárias Empenhadas	14.211.436,68
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.368.536,96
Despesas Previdenciárias Pagas	2.366.710,92
Resultado Previdenciário	-730.589,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-2.368.459,22	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-19.768.631,17	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	12.500.725,32	0,00	3.608.123,69	8.892.601,63
Poder Executivo	12.500.725,32	0,00	3.608.123,69	8.892.601,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.263.336,16	0,00	345.566,30	917.769,86
Poder Executivo	1.263.336,16	0,00	345.566,30	917.769,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	13.764.061,48	0,00	3.953.689,99	9.810.371,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXANDRE SILVA CORREA:00115394109 Date: 2026.10.26 13:21:06 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by OSMAR FRONER DE MELLO:37557785649 Date: 2026.10.26 13:25:42 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 2º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	182.525.050,00	199.042.163,51	40.221.140,16	20,21	70.928.110,86	35,63	128.114.052,65
RECEITAS CORRENTES	182.525.050,00	187.129.807,19	34.641.554,10	18,51	62.818.501,48	33,57	124.311.305,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	45.204.454,44	45.204.454,44	7.959.117,49	17,61	13.834.893,86	30,61	31.369.560,58
Impostos	42.794.954,44	42.794.954,44	7.409.077,82	17,31	12.506.969,00	29,23	30.287.985,44
Taxas	2.409.500,00	2.409.500,00	550.039,67	22,83	1.327.924,86	55,11	1.081.575,14
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.817.000,00	5.817.000,00	1.005.468,42	17,28	1.877.871,77	32,28	3.939.128,23
Contribuições Sociais	4.917.000,00	4.917.000,00	766.218,62	15,58	1.418.034,74	28,84	3.498.965,26
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	900.000,00	900.000,00	239.249,80	26,58	459.837,03	51,09	440.162,97
RECEITA PATRIMONIAL	5.050.000,00	5.050.000,00	506.684,75	10,03	1.067.999,92	21,15	3.982.000,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	500.000,00	500.000,00	100.000,00	20,00	205.000,00	41,00	295.000,00
Valores Mobiliários	4.550.000,00	4.550.000,00	406.684,75	8,94	862.999,92	18,97	3.687.000,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	8.350.000,00	8.350.000,00	1.242.711,71	14,88	2.391.625,04	28,64	5.958.374,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.350.000,00	8.350.000,00	1.242.711,71	14,88	2.391.625,04	28,64	5.958.374,96
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.577.160,56	122.181.917,75	23.855.535,93	19,52	43.198.301,85	35,36	78.983.615,90
Transferências da União e de suas Entidades	48.880.160,00	48.880.160,00	6.884.121,00	14,08	14.531.614,36	29,73	34.348.545,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	47.697.000,56	52.301.757,75	12.941.395,07	24,74	20.995.343,17	40,14	31.306.414,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.000.000,00	21.000.000,00	4.030.019,86	19,19	7.671.344,32	36,53	13.328.655,68
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	526.435,00	526.435,00	72.035,80	13,68	447.809,04	85,06	78.625,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.500,00	10.500,00		0,00		0,00	10.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	264.435,00	264.435,00	23.867,65	9,03	356.076,14	134,66	-91.641,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	251.500,00	251.500,00	48.168,15	19,15	91.732,90	36,47	159.767,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		11.912.356,32	5.579.586,06	46,84	8.109.609,38	68,08	3.802.746,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		11.912.356,32	5.579.586,06	46,84	8.109.609,38	68,08	3.802.746,94
Transferências da União e de suas Entidades		1.912.356,32	579.586,06	30,31	3.109.609,38	162,61	-1.197.253,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		10.000.000,00	5.000.000,00	50,00	5.000.000,00	50,00	5.000.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.188.000,00	21.188.000,00	1.794.710,77	8,47	2.578.784,93	12,17	18.609.215,07
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	203.713.050,00	220.230.163,51	42.015.850,93	19,08	73.506.895,79	33,38	146.723.267,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	203.713.050,00	220.230.163,51	42.015.850,93	19,08	73.506.895,79	33,38	146.723.267,72
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	203.713.050,00	220.230.163,51	42.015.850,93	19,08	73.506.895,79	33,38	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.814.525,77			16.814.525,77		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		16.814.525,77			16.814.525,77		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	193.022.484,51	226.292.153,39	34.334.855,17	91.164.901,76	135.127.251,63	34.371.991,90	71.151.845,01	155.140.308,38	61.190.362,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	175.377.135,49	193.819.972,25	33.122.103,63	86.137.143,48	107.682.828,77	32.960.817,12	66.729.329,35	127.090.642,90	56.924.677,20	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.088.255,49	66.209.323,59	8.741.454,42	31.322.620,31	34.886.703,28	11.134.897,35	21.843.300,55	44.366.023,04	21.473.330,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.278.880,00	127.600.648,66	24.380.649,21	54.814.523,17	72.786.125,49	21.825.919,77	44.886.028,80	82.714.619,86	35.451.346,27	
DESPESAS DE CAPITAL	17.145.349,02	31.972.181,14	1.212.751,54	5.027.758,28	26.944.422,86	1.411.174,78	4.422.515,66	27.549.665,48	4.265.685,18	
INVESTIMENTOS	15.085.349,02	29.952.181,14	896.999,26	4.108.323,08	25.843.858,06	1.055.034,49	3.660.883,39	26.291.297,75	3.504.052,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.060.000,00	2.020.000,00	315.752,28	919.435,20	1.100.564,80	356.140,29	761.632,27	1.258.367,73	761.632,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.320.565,49	5.382.535,89	916.468,11	1.833.465,05	3.549.070,84	920.763,40	1.808.723,50	3.573.812,39	986.459,15	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	198.343.050,00	231.674.689,28	35.251.323,28	92.998.366,81	138.676.322,47	35.292.755,30	72.960.568,51	158.714.120,77	62.176.821,53	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	198.343.050,00	231.674.689,28	35.251.323,28	92.998.366,81	138.676.322,47	35.292.755,30	72.960.568,51	158.714.120,77	62.176.821,53	
SUPERÁVIT (XIII)							546.327,28		11.330.074,26	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	198.343.050,00	231.674.689,28	35.251.323,28	92.998.366,81		35.292.755,30	73.506.895,79		73.506.895,79	
RESERVA DO RPPS	5.370.000,00	5.370.000,00			5.370.000,00			5.370.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.188.000,00	21.188.000,00	1.794.710,77	8,47	2.578.784,93	12,17	18.609.215,07
RECEITAS CORRENTES	21.188.000,00	21.188.000,00	1.794.710,77	8,47	2.578.784,93	12,17	18.609.215,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	17.988.000,00	17.988.000,00	1.794.710,77	9,98	2.578.784,93	14,34	15.409.215,07
Contribuições Sociais	17.988.000,00	17.988.000,00	1.794.710,77	9,98	2.578.784,93	14,34	15.409.215,07
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.200.000,00	3.200.000,00		0,00		0,00	3.200.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	3.200.000,00	3.200.000,00		0,00		0,00	3.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.320.565,49	5.382.535,89	916.468,11	1.833.465,05	3.549.070,84	920.763,40	1.808.723,50	3.573.812,39	986.459,15	
DESPESAS CORRENTES	5.320.565,49	5.382.535,89	916.468,11	1.833.465,05	3.549.070,84	920.763,40	1.808.723,50	3.573.812,39	986.459,15	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.320.565,49	5.382.535,89	916.468,11	1.833.465,05	3.549.070,84	920.763,40	1.808.723,50	3.573.812,39	986.459,15	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	198.392.484,51	231.662.153,39	34.334.855,17	91.164.901,76	98,03	140.497.251,63	34.371.991,90	71.151.845,01	97,52	160.510.308,38	
Legislativa	5.875.000,00	5.875.000,00	895.036,85	2.225.991,03	2,39	3.649.008,97	962.735,54	1.928.490,62	2,64	3.946.509,38	
Ação Legislativa	5.875.000,00	5.875.000,00	895.036,85	2.225.991,03	2,39	3.649.008,97	962.735,54	1.928.490,62	2,64	3.946.509,38	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	35.087.530,49	39.165.030,49	4.592.497,37	14.059.790,73	15,12	25.105.239,76	4.771.377,45	11.837.619,57	16,22	27.327.410,92	
Planejamento e Orçamento	890.000,00	960.000,00	450.186,95	536.807,99	0,58	423.192,01	154.586,95	223.933,03	0,31	736.066,97	
FU04 - Administração Geral	11.970.530,49	11.082.530,49	2.253.387,46	4.338.936,34	4,67	6.743.594,15	2.177.279,46	4.097.011,15	5,62	6.985.519,34	
Administração Financeira	3.550.000,00	3.550.000,00	939.490,13	1.691.009,93	1,82	1.858.990,07	896.588,06	1.424.054,69	1,95	2.125.945,31	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	18.677.000,00	23.572.500,00	949.432,83	7.493.036,47	8,06	16.079.463,53	1.542.922,98	6.092.620,70	8,35	17.479.879,30	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.291.200,00	5.225.200,00	967.529,20	1.659.371,21	1,78	3.565.828,79	886.878,94	1.528.484,97	2,09	3.696.715,03	
Assistência ao Idoso	205.000,00	365.000,00				365.000,00				365.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	21.200,00	13.200,00				13.200,00				13.200,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	229.000,00	224.000,00	9.392,30	29.872,48	0,03	194.127,52	9.444,81	24.393,71	0,03	199.606,29	
Assistência Comunitária	495.000,00	545.000,00	38.724,23	46.908,33	0,05	498.091,67	39.764,23	40.908,33	0,06	504.091,67	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	1.261.000,00	775.000,00	132.128,92	195.199,87	0,21	579.800,13	92.572,45	135.840,76	0,19	639.159,24	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	3.080.000,00	3.303.000,00	787.283,75	1.387.390,53	1,49	1.915.609,47	745.097,45	1.327.342,17	1,82	1.975.657,83	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	31.492.050,00	31.492.050,00	207.900,77	14.521.055,78	15,61	16.970.994,22	2.463.831,59	4.859.857,97	6,66	26.632.192,03	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	26.122.050,00	26.122.050,00	207.900,77	14.521.055,78	15,61	11.600.994,22	2.463.831,59	4.859.857,97	6,66	21.262.192,03	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções	5.370.000,00	5.370.000,00				5.370.000,00				5.370.000,00	
Saúde	44.158.000,00	50.881.651,80	11.645.549,27	21.439.956,32	23,05	29.441.695,48	9.762.479,31	18.671.186,39	25,59	32.210.465,41	
Atenção Básica	14.650.000,00	19.104.229,65	6.185.176,98	8.822.819,91	9,27	10.481.409,74	5.435.833,80	7.603.231,14	10,42	11.500.998,51	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.663.000,00	22.370.422,15	3.590.265,30	7.761.822,31	8,35	14.608.599,84	2.934.745,57	6.695.106,91	9,18	15.675.315,24	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000.000,00	1.767.000,00	169.385,93	177.655,93	0,19	1.589.344,07	56.914,00	64.294,00	0,09	1.702.706,00	
Vigilância Sanitária	145.000,00	125.000,00				125.000,00				125.000,00	
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	7.660.000,00	7.475.000,00	1.700.721,06	4.878.458,17	5,25	2.596.541,83	1.334.985,94	4.308.554,34	5,91	3.166.445,66	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	34.812.560,08	42.467.220,84	8.584.061,21	18.300.933,28	19,68	24.166.287,56	8.645.328,53	16.111.582,53	22,08	26.355.638,31	
Ensino Fundamental	23.910.160,08	28.782.679,03	5.227.940,94	12.775.044,90	13,74	16.007.634,13	5.483.983,11	11.081.584,32	15,19	17.701.094,71	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	5.860.000,00	8.276.385,40	2.162.467,92	3.519.694,17	3,78	4.756.691,23	2.010.163,76	3.217.621,94	4,41	5.058.763,46	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	270.000,00	270.000,00	120.995,58	120.995,58	0,13	149.004,42	100.829,65	100.829,65	0,14	169.170,35	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.810.000,00	3.395.756,41	775.763,55	1.454.217,54	1,56	1.941.538,87	812.719,57	1.368.759,28	1,88	2.026.997,13	
FU12 - Demais Subfunções	1.962.400,00	1.742.400,00	296.893,22	430.981,09	0,46	1.311.418,91	237.632,44	342.787,34	0,47	1.399.612,66	
Cultura	2.205.000,00	5.438.500,00	213.734,77	1.739.922,79	1,87	3.698.577,21	315.668,47	1.154.256,30	1,58	4.284.243,70	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.205.000,00	5.438.500,00	213.734,77	1.739.922,79	1,87	3.698.577,21	315.668,47	1.154.256,30	1,58	4.284.243,70	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	12.461.143,94	20.937.500,26	1.651.149,89	3.623.150,24	3,90	17.314.350,02	1.361.673,98	3.092.646,42	4,24	17.844.853,84	
Infra-Estrutura Urbana	8.461.143,94	16.187.500,26	753.798,47	1.729.708,83	1,86	14.457.791,43	606.621,13	1.483.802,15	2,03	14.703.698,11	
Serviços Urbanos	4.000.000,00	4.750.000,00	897.351,42	1.893.441,41	2,04	2.856.558,59	755.052,85	1.608.844,27	2,21	3.141.155,73	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	8.300.000,00	8.300.000,00	1.253.492,81	2.859.559,32	3,07	5.440.440,68	1.271.823,25	2.733.165,99	3,75	5.566.834,01	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	8.300.000,00	8.300.000,00	1.253.492,81	2.859.559,32	3,07	5.440.440,68	1.271.823,25	2.733.165,99	3,75	5.566.834,01	
Gestão Ambiental	615.000,00	514.000,00	6.962,71	23.466,21	0,03	490.533,79	6.054,61	16.558,11	0,02	497.441,89	
Preservação e Conservação Ambiental	615.000,00	514.000,00	6.962,71	23.466,21	0,03	490.533,79	6.054,61	16.558,11	0,02	497.441,89	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	595.000,00	410.000,00	68.280,01	150.848,03	0,16	259.151,97	68.280,01	150.846,91	0,21	259.153,09	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral	595.000,00	410.000,00	68.280,01	150.848,03	0,16	259.151,97	68.280,01	150.846,91	0,21	259.153,09	
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.020.000,00	4.941.000,00	1.075.312,64	2.994.611,05	3,22	1.946.388,95	1.047.999,83	2.596.311,71	3,56	2.344.688,29	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.010.000,00	920.000,00	362.122,59	367.234,59	0,39	552.765,41	362.122,59	367.234,59	0,50	552.765,41	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.860.000,00	3.110.000,00	713.190,05	1.786.024,61	1,92	1.323.975,39	685.877,24	1.387.725,27	1,90	1.722.274,73	
FU20 - Demais Subfunções	150.000,00	911.000,00		841.351,85	0,90	69.648,15		841.351,85	1,15	69.648,15	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	910.000,00	770.000,00				770.000,00				770.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	910.000,00	770.000,00				770.000,00				770.000,00	
Transporte	11.080.000,00	13.450.000,00	2.926.588,81	6.844.292,24	7,36	6.605.707,76	2.598.778,51	5.816.606,81	7,97	7.633.393,19	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.000.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	10.080.000,00	13.350.000,00	2.926.588,81	6.844.292,24	7,36	6.505.707,76	2.598.778,51	5.816.606,81	7,97	7.533.393,19	
Desporto e Lazer	990.000,00	1.295.000,00	246.758,86	721.953,53	0,78	573.046,47	209.081,88	654.230,71	0,90	640.769,29	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	320.000,00	415.000,00	86.373,10	316.831,99	0,34	98.168,01	29.048,38	251.611,43	0,34	163.388,57	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	670.000,00	880.000,00	160.385,76	405.121,54	0,44	474.878,46	180.033,50	402.619,28	0,55	477.380,72	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.320.565,49	5.382.535,89	916.468,11	1.833.465,05	1,97	3.549.070,84	920.763,40	1.808.723,50	2,48	3.573.812,39	
TOTAL (III) = (I + II)	203.713.050,00	237.044.689,28	35.251.323,28	92.998.366,81	100,00	144.046.322,47	35.292.755,30	72.960.568,51	100,00	164.084.120,77	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.320.565,49	5.382.535,89	916.468,11	1.833.465,05	1,97	3.549.070,84	920.763,40	1.808.723,50	2,48	3.573.812,39	
Legislativa	500.000,00	500.000,00	52.280,35	110.918,45	0,12	389.081,55	56.575,64	86.176,90	0,12	413.823,10	
Ação Legislativa	500.000,00	500.000,00	52.280,35	110.918,45	0,12	389.081,55	56.575,64	86.176,90	0,12	413.823,10	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	458.565,49	457.565,49	84.284,78	178.612,43	0,19	278.953,06	84.284,78	178.612,43	0,24	278.953,06	
Planejamento e Orçamento	5.000,00	5.000,00	493,13	1.479,39	0,00	3.520,61	493,13	1.479,39	0,00	3.520,61	
FU04 - Administração Geral	233.565,49	233.565,49	42.460,73	85.618,29	0,09	147.947,20	42.460,73	85.618,29	0,12	147.947,20	
Administração Financeira	140.000,00	140.000,00	28.763,91	64.966,12	0,07	75.033,88	28.763,91	64.966,12	0,09	75.033,88	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	80.000,00	79.000,00	12.567,01	26.548,63	0,03	52.451,37	12.567,01	26.548,63	0,04	52.451,37	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.580.000,00	1.530.000,00	308.116,42	606.576,98	0,65	923.423,02	308.116,42	606.576,98	0,83	923.423,02	
Atenção Básica	760.000,00	710.000,00	142.418,19	277.990,96	0,30	432.009,04	142.418,19	277.990,96	0,38	432.009,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	490.000,00	490.000,00	99.645,78	195.833,04	0,21	294.166,96	99.645,78	195.833,04	0,27	294.166,96	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	320.000,00	320.000,00	66.052,45	132.752,98	0,14	187.247,02	66.052,45	132.752,98	0,18	187.247,02	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.601.000,00	2.713.970,40	444.204,81	876.196,28	0,94	1.837.774,12	444.204,81	876.196,28	1,20	1.837.774,12	
Ensino Fundamental	1.820.000,00	1.820.000,00	278.558,39	558.654,19	0,60	1.261.345,81	278.558,39	558.654,19	0,77	1.261.345,81	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	531.000,00	693.970,40	122.753,38	236.595,47	0,25	457.374,93	122.753,38	236.595,47	0,32	457.374,93	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	250.000,00	200.000,00	42.893,04	80.946,62	0,09	119.053,38	42.893,04	80.946,62	0,11	119.053,38	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100.000,00	100.000,00	17.845,16	42.349,70	0,05	57.650,30	17.845,16	42.349,70	0,06	57.650,30	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	17.845,16	42.349,70	0,05	57.650,30	17.845,16	42.349,70	0,06	57.650,30	
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	50.000,00	50.000,00	9.736,59	18.811,21	0,02	31.188,79	9.736,59	18.811,21	0,03	31.188,79	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	9.736,59	18.811,21	0,02	31.188,79	9.736,59	18.811,21	0,03	31.188,79	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	16.028.708,05	12.769.824,47	22.593.965,96	16.544.863,88	19.656.220,42	16.245.946,80	17.422.264,56	23.416.116,79	15.399.724,25	15.039.420,85	15.533.810,47	18.354.810,41	218.005.676,91	199.349.807,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.762.261,09	2.774.070,76	2.922.487,15	2.966.985,17	2.419.683,34	3.695.346,65	2.566.421,27	3.284.642,71	2.603.398,40	3.272.377,97	3.378.141,41	4.579.976,08	36.531.791,94	45.204.454,44
IPTU	736.202,26	382.044,76	500.374,06	439.456,85	544.150,31	411.929,51	262.205,39	436.069,90	150.482,83	309.540,60	1.108.804,10	2.195.946,18	7.477.206,75	13.867.000,00
ISS	1.203.197,57	1.110.240,82	1.293.623,32	1.236.076,93	1.107.849,86	1.510.358,67	1.399.350,08	1.626.274,53	1.384.397,50	1.545.055,75	1.343.020,32	1.511.977,86	16.271.423,21	15.154.000,00
ITBI	493.420,16	645.486,80	624.521,94	279.582,06	437.099,62	1.402.986,41	428.656,13	279.007,36	365.407,10	547.877,97	440.341,47	265.352,74	6.209.739,76	8.673.954,44
IRRF	223.556,04	179.007,19	357.624,80	316.295,57	195.495,99	209.952,60	415.933,77	852.328,82	517.269,51	277.859,92	323.106,17	220.528,98	4.088.959,36	5.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.885,06	457.291,13	146.343,03	89.573,76	135.087,56	71.119,46	60.275,90	90.962,10	185.841,46	592.043,73	163.869,35	386.170,32	2.484.462,86	2.409.500,00
Contribuições	357.542,75	359.156,77	345.888,46	359.066,44	941.669,30	469.062,94	423.146,87	441.955,19	389.739,11	482.664,24	495.923,53	509.544,89	5.575.360,49	5.817.000,00
Receita Patrimonial	115.290,02	144.527,72	178.953,48	456.241,86	618.815,72	493.757,04	285.229,85	288.462,90	391.174,83	170.140,34	311.780,70	194.904,05	3.646.078,52	5.050.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	115.290,02	144.527,72	178.953,48	156.241,86	618.815,72	493.757,04	285.229,85	288.462,90	286.174,83	170.140,34	211.780,70	194.904,05	3.141.078,52	4.550.000,00
Outras Receitas Patrimoniais				300.000,00					105.000,00		100.000,00		505.000,00	500.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços			604.608,52	585.984,20	669.742,05	711.711,62	619.211,16	702.864,65	566.602,26	582.311,07	645.660,10	597.051,61	6.285.747,24	8.350.000,00
Transferências Correntes	12.741.966,45	9.473.969,55	18.441.111,42	12.744.546,07	14.969.297,35	10.867.516,56	13.469.313,73	21.447.198,99	11.426.948,79	10.178.014,85	13.679.111,30	12.423.491,41	161.862.486,47	134.401.917,75
Cota-Parte do FPM	2.637.382,40	2.768.954,10	2.647.280,15	2.193.986,99	2.784.255,70	1.867.302,49	2.539.298,47	4.087.606,37	2.594.088,17	3.261.545,97	1.975.063,48	2.325.445,40	31.821.209,69	33.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.866.091,10	1.440.107,65	2.645.909,19	2.096.872,64	2.257.921,70	2.262.326,38	1.971.773,81	2.433.143,75	2.284.951,78	2.231.382,07	3.069.434,73	2.691.579,75	27.541.394,55	25.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	588.423,40	394.581,94	399.545,08	274.211,43	270.140,58	223.557,54	125.141,60	145.757,23	160.983,95	253.146,35	539.437,64	562.338,03	3.926.264,77	4.000.000,00
Cota-Parte do ITR	45.579,83	19.349,70	18.033,02	30.826,93	162.670,00	1.321.742,51	333.920,89	262.196,27	175.589,77	49.902,16	41.319,86	41.716,60	2.502.247,54	1.800.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	1.059,15			9.850,78	2.274,30	2.193,03	10.996,51	12.631,52	14.769,66	15.062,82	13.489,27	14.512,71	96.839,75	50.000,00
Transferências do FUNDEB	1.899.932,41	1.588.587,57	2.134.332,90	1.855.051,15	1.884.589,18	2.163.696,38	1.854.936,29	2.166.283,27	2.176.587,03	1.838.006,72	2.187.330,52	2.042.921,36	23.792.254,78	21.920.000,00
Outras Transferências Correntes	5.703.498,16	3.322.388,59	10.396.011,08	6.293.746,15	7.807.545,89	3.026.698,23	6.634.246,16	12.339.580,58	3.719.978,43	2.529.968,76	5.864.035,80	4.744.977,56	72.182.275,39	48.331.917,75
Outras Receitas Correntes	51.647,74	15.099,73	97.916,92	38.240,14	37.012,66	103.551,99	58.941,68	3.250.992,35	21.860,86	353.912,38	22.193,43	49.842,37	4.104.212,25	526.435,00
DEDUÇÕES (II)	1.295.152,55	1.194.389,95	1.219.435,62	1.185.867,18	2.217.817,56	1.811.966,10	1.462.858,91	1.577.387,10	1.455.806,79	1.553.594,73	1.519.135,81	1.517.693,06	18.010.905,36	20.367.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	264.279,38	266.687,84	256.668,54	268.554,17	877.855,68	369.872,43	327.315,13	352.596,90	268.744,22	383.071,90	381.253,17	384.965,45	4.401.864,81	4.917.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	1.223,00							3.391,80		1.130,60	1.174,65	8.511,82	15.431,87	150.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.154,97	15.103,59	17.483,53	133,58	447.550,91	307.108,03	141.516,99	80.172,57	83.940,02	10.317,06	13.857,00		1.119.338,25	3.080.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.027.495,20	912.598,52	945.283,55	917.179,43	892.410,97	1.134.985,64	993.826,79	1.141.225,83	1.103.122,55	1.159.075,17	1.122.850,99	1.124.215,79	13.474.270,43	12.220.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II - II)	14.733.555,50	11.575.434,52	21.371.530,34	15.358.996,70	17.438.402,86	14.436.980,70	15.959.605,65	27.838.729,69	13.943.917,46	13.485.826,12	17.014.674,66	16.837.117,35	199.994.771,55	178.982.807,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 11, da CF) (IV)		637.999,00	250.000,00	500.000,00			3.191.000,00	3.475.985,00				0,00	8.054.978,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.733.555,50	10.937.441,52	21.121.530,34	14.858.996,70	17.438.402,86	14.436.980,70	12.768.605,65	24.362.744,69	13.943.917,46	13.485.826,12	17.014.674,66	16.837.117,35	191.939.793,55	178.982.807,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)												0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	14.733.555,50	10.937.441,52	21.121.530,34	14.858.996,70	17.438.402,86	14.436.980,70	12.768.605,65	24.362.744,69	13.943.917,46	13.485.826,12	17.014.674,66	16.837.117,35	191.939.793,55	178.982.807,19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.809.000,00	287.891,85
Receita de Contribuições dos Segurados	867.000,00	150.773,36
Ativo	866.000,00	150.769,07
Inativo	1.000,00	4,29
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	4.912.000,00	126.301,42
Ativo	4.912.000,00	126.301,42
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	30.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		10.817,07
Compensação Financeira entre os Regimes		10.817,07
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	5.809.000,00	287.891,85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	4.630.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	4.630.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.630.000,00				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.179.000,00	287.891,85	287.891,85	287.891,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	347.912,40
Investimentos e Aplicações	8.058.178,61
Outros Bens e Direitos	12.378.246,73

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	17.452.000,00	3.716.308,98
Receita de Contribuições dos Segurados	4.050.000,00	1.267.261,38
Ativo	3.950.000,00	1.206.773,77
Inativo	100.000,00	59.647,38
Pensionista		840,23
Receita de Contribuições Patronais	10.302.000,00	2.066.279,41
Ativo	10.302.000,00	2.066.279,41
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	2.800.000,00	66.599,97
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	2.800.000,00	66.599,97
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300.000,00	316.168,22
Compensação Financeira entre os Regimes	150.000,00	
Demais Receitas Correntes	150.000,00	316.168,22
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	17.452.000,00	3.716.308,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		14.211.436,68	4.762.888,53	4.751.383,18	
Aposentadorias		12.917.947,55	4.339.218,37	4.327.713,02	
Pensões por Morte		1.293.489,13	423.670,16	423.670,16	
Outras Despesas Previdenciárias	17.500.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	17.500.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	17.500.000,00	14.211.436,68	4.762.888,53	4.751.383,18	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-48.000,00	-10.495.127,70	-1.046.579,55	-1.035.074,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	204.369,64
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-3.947.530,58
Investimentos e Aplicações	10.832,61
Outros Bens e Direitos	15.794.558,42

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	3.024.000,00	427.718,21
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.024.000,00	427.718,21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.910.000,00	309.396,52	96.895,24	53.330,56	
Pessoal e Encargos Sociais	36.000,00	1.247,90	415,96	207,98	
Demais Despesas Correntes	1.874.000,00	308.148,62	96.479,28	53.122,58	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.088.050,00	222,58	74,20	37,10	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.998.050,00	309.619,10	96.969,44	53.367,66	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-974.050,00	118.099,11	330.748,77	374.350,55	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.168,55
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	182.032.807,19	60.965.367,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.204.454,44	13.834.893,86
IPTU	13.867.000,00	3.764.773,71
ISS	15.154.000,00	5.784.451,43
ITBI	8.673.954,44	1.618.979,28
IRRF	5.100.000,00	1.338.764,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.409.500,00	1.327.924,86
Contribuições	900.000,00	459.837,03
Receita Patrimonial	1.970.000,00	959.885,84
Aplicações Financeiras (II)	1.470.000,00	754.885,84
Outras Receitas Patrimoniais	500.000,00	205.000,00
Transferências Correntes	122.181.917,75	43.198.301,85
Cota-Parte do FPM	27.000.000,00	8.124.914,58
Cota-Parte do ICMS	20.400.000,00	8.461.878,74
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	1.203.925,13
Cota-Parte do ITR	1.280.000,00	246.342,76
Transferências da LC nº 61/1989	50.000,00	57.834,46
Transferências do FUNDEB	21.920.000,00	8.244.845,63
Outras Transferências Correntes	48.331.917,75	16.858.560,55
Demais Receitas Correntes	11.776.435,00	2.512.448,79
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	11.776.435,00	2.512.448,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	180.562.807,19	60.210.481,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	23.205.000,00	4.323.804,96
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.080.000,00	108.114,08
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.912.356,32	8.109.609,38
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	11.912.356,32	8.109.609,38
Convênios	1.912.356,32	2.771.942,38
Outras Transferências de Capital	10.000.000,00	5.337.667,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	11.912.356,32	8.109.609,38
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	215.680.163,51	72.643.895,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	192.475.163,51	68.320.090,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	176.162.508,14	73.449.775,33	63.678.269,08	53.106.422,61	4.095.168,52	339.968,17	339.968,17
Pessoal e Encargos Sociais	50.428.859,48	18.943.400,78	18.888.719,56	17.708.198,92	621.087,04		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	125.723.648,66	54.506.374,55	44.789.549,52	35.398.223,69	3.474.081,48	339.968,17	339.968,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	176.152.508,14	73.449.775,33	63.678.269,08	53.106.422,61	4.095.168,52	339.968,17	339.968,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	23.040.000,00	14.520.833,20	4.859.783,77	4.804.713,74	42.421,05	5.598,13	5.598,13
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	29.884.131,14	5.027.535,70	4.422.441,46	4.265.648,08	9.217,16		
Investimentos	27.864.131,14	4.108.100,50	3.660.809,19	3.504.015,81	9.217,16		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	2.020.000,00	919.435,20	761.632,27	761.632,27			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	27.864.131,14	4.108.100,50	3.660.809,19	3.504.015,81	9.217,16		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	500.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.088.050,00	222,58	74,20	37,10	34,24		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	229.644.689,28	92.078.931,61	72.198.936,24	61.415.189,26	4.146.840,97	345.566,30	345.566,30
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	204.516.639,28	77.557.875,83	67.339.078,27	56.610.438,42	4.104.385,68	339.968,17	339.968,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	6.736.299,34
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	7.265.298,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	754.885,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	8.020.184,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	17.864.056,78	37.396.766,64
DEDUÇÕES (XL)	24.968.102,51	34.929.648,99
Disponibilidade de Caixa	24.968.102,51	34.929.648,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.023.769,93	44.513.360,71
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	10.309.116,11	6.381.978,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.746.551,31	3.201.732,92
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.104.045,73	2.467.117,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-9.571.163,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.927.137,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-13.498.300,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-14,253,186.53

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16,814,525.77
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	16,814,525.77
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5,025,275.67	6,001,188.14	3,782,053.85		7,244,409.96	301,200.45	962,335.71	345,566.30	345,566.30		917,769.86	8,162,179.82
PODER EXECUTIVO	5,025,275.67	6,001,188.14	3,782,053.85		7,244,409.96	301,200.45	962,335.71	345,566.30	345,566.30		917,769.86	8,162,179.82
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1,107,663.35	366,598.16	364,787.12		1,109,474.39							1,109,474.39
TOTAL (III) = (I + II)	6,132,939.02	6,367,786.30	4,146,840.97		8,353,884.35	301,200.45	962,335.71	345,566.30	345,566.30		917,769.86	9,271,654.21

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1,107,663.35	366,598.16	364,787.12		1,109,474.39							1,109,474.39
PODER EXECUTIVO	1,107,663.35	366,598.16	364,787.12		1,109,474.39							1,109,474.39
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	203.713.050,00
Previsão Atualizada	220.230.163,51
Receitas Realizadas	73.506.895,79
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	16.814.525,77
DESPESAS	
Dotação Inicial	198.343.050,00
Dotação Atualizada	231.674.689,28
Despesas Empenhadas	92.998.366,81
Despesas Liquidadas	72.960.568,51
Despesas Pagas	62.176.821,53
Superávit Orçamentário	546.327,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	92.998.366,81
Despesas Liquidadas	72.960.568,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	199.994.771,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	191.939.793,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	191.939.793,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	287.891,85
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	287.891,85
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.716.308,98
Despesas Previdenciárias Empenhadas	14.211.436,68
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.762.888,53
Despesas Previdenciárias Pagas	4.751.383,18
Resultado Previdenciário	-1.046.579,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		7.265.298,64	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-9.571.163,38	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	12.500.725,32	0,00	4.146.840,97	8.353.884,35
Poder Executivo	12.500.725,32	0,00	4.146.840,97	8.353.884,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.263.336,16	0,00	345.566,30	917.769,86
Poder Executivo	1.263.336,16	0,00	345.566,30	917.769,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	13.764.061,48	0,00	4.492.407,27	9.271.654,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXANDRE SILVA CORREA:00115394109 Date: 2026.10.26 15:45:00 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by OSMAR FRONER DE MELLO:37557785649 Date: 2026.10.26 15:47:36 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4,480,957.39	4,468,829.67	4,790,770.93	4,704,614.80	4,939,496.76	4,816,861.67	4,807,190.17	3,602,774.99	5,215,869.62	5,531,436.34	5,562,937.16	5,665,933.29	58,587,772.79	
Pessoal Ativo	3,532,675.42	3,513,142.99	3,797,322.02	3,734,526.97	3,869,071.34	3,826,313.98	3,885,447.67	2,439,590.19	4,174,893.22	4,363,696.86	4,452,663.18	4,530,804.69	46,120,148.53	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3,083,326.44	3,068,198.10	3,316,867.84	3,254,618.56	3,366,964.66	3,337,211.05	3,384,339.89	3,722,754.51	3,613,369.04	3,779,657.39	3,850,674.51	3,931,358.93	41,709,340.92	
Obrigações Patronais	449,348.98	444,944.89	480,454.18	479,908.41	502,106.68	489,102.93	501,107.78	-1,283,164.32	561,524.18	584,039.47	601,988.67	599,445.76	4,410,807.61	
Pessoal Inativo e Pensionistas	948,281.97	955,786.68	993,448.91	970,087.83	1,070,425.42	990,547.69	921,742.50	1,163,184.80	1,040,806.25	1,167,739.48	1,110,273.98	1,135,128.60	12,467,454.11	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	843,027.72	843,782.02	882,520.36	866,605.81	878,818.27	873,959.86	826,975.84	1,069,095.29	939,818.92	1,053,683.51	1,001,023.38	1,035,752.34	11,115,063.32	
Pensões	105,254.25	112,004.66	110,928.55	103,482.02	191,607.15	116,587.83	94,766.66	94,089.51	100,987.33	114,055.97	109,250.60	99,376.26	1,352,390.79	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)									170.15				170.15	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	948,281.97	955,786.68	993,448.91	970,087.83	1,070,425.42	990,547.69	921,742.50	1,163,184.80	1,044,295.75	1,226,008.81	1,114,023.98	1,135,128.60	12,532,962.94	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração									3,489.50	58,269.33	3,750.00		65,508.83	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	948,281.97	955,786.68	993,448.91	970,087.83	1,070,425.42	990,547.69	921,742.50	1,163,184.80	1,040,806.25	1,167,739.48	1,110,273.98	1,135,128.60	12,467,454.11	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3,532,675.42	3,513,142.99	3,797,322.02	3,734,526.97	3,869,071.34	3,826,313.98	3,885,447.67	2,439,590.19	4,171,573.87	4,305,427.53	4,448,913.18	4,530,804.69	46,054,809.85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	199.994.771,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	8.054.978,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	191.939.793,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	46.054.809,85	23,99
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	103.647.488,52	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	98.465.114,09	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	93.282.739,67	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.864.056,78	37.396.766,64		
Dívida Mobiliária	4.856.643,54	24.314.774,56		
Dívida Contratual	12.904.273,05	12.978.851,89		
Empréstimos	52.040,28	52.040,28		
Internos	52.040,28	52.040,28		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	210.339,23	210.339,23		
Internos	210.339,23	210.339,23		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	12.641.893,54	12.716.472,38		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	8.633.270,00	8.920.414,36		
De Demais Contribuições Sociais	182.517,06	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	3.826.106,48	3.796.058,02		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	103.140,19	103.140,19		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	24.968.102,51	34.929.648,99		
Disponibilidade de Caixa	24.968.102,51	34.929.648,99		
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.023.769,93	44.513.360,71		
(-) Restos a Pagar Processados	10.309.116,11	6.381.978,80		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.746.551,31	3.201.732,92		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.104.045,73	2.467.117,65		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	186.912.684,52	199.994.771,55		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	8.054.978,00	8.054.978,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	178.857.706,52	191.939.793,55		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	9,99	19,48		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-3,97	1,29		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	214.629.247,82	230.327.752,26		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	193.166.323,04	207.294.977,03		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
Passivo Atuarial	3.420.969,84	3.420.969,84		
RP Não-Processados	1.257.228,77	917.260,60		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00		
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	186.912.684,52	199.994.771,55		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	8.054.978,00	8.054.978,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	178.857.706,52	191.939.793,55		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	199.994.771,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	8.054.978,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	191.939.793,55	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	30.710.366,97	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	27.639.330,27	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13.435.785,55	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	199.994.771,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	191.939.793,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	191.939.793,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	46.054.809,85	23,99
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	103.647.488,52	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	98.465.114,09	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	93.282.739,67	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	2.467.117,65	1,29
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	230.327.752,26	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.226.754,58	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	30.710.366,97	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	13.435.785,55	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXANDRE SILVA CORREA:00115394109 Date: 2026.10.26 15:51:05 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by OSMAR FRONER DE MELLO:37557785649 Date: 2026.10.26 15:52:14 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2026 – CONCORRENCIA PRESENCIAL 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA SEGUNDA ETAPA DA COMUNIDADE RURAL DE PARAISO DO MANSO, COMTEMPLANDO AS SEGUINTES ETAPAS: RUA 01; RUA 02; RUA 03; RUA 04; RUA 08; RUA 09 E RUA 10, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/10/2026

VALOR GLOBAL: R$ 1.885.016,15 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil dezesseis reais e quinze centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.683.120/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **EMPREITEIRA SILFORTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 38.007148/0001-20, localizada na Av. Salvador Vieira, nº S/N, Bairro Centro, na cidade de Itaguari/GO, com endereço eletrônico: empreiteirasilforte@hotmail.com, fone WhatsApp: 62-9.9804-7125, este ato representado pelo Sr.(a) **GESILVA SOARES DA SILVA** , daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de execução de mão de obra, com base no Processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2025 que se regerá pelos termos da Lei 14.133/21 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DOROTH STANG, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA, identificado no preâmbulo, proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto do presente contrato será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA TERCEIRA – INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

3.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 002/2025 e seus anexos, principalmente a planilha orçamentária, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela contratada na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. Dar início aos serviços contratados no prazo de até 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS após a retirada da ordem de serviço;

4.2. PRAZO EXECUÇÃO: O prazo de execução será até **12 (doze) meses**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA, devendo atender os prazos previstos no cronograma físico-financeiro;

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 15 (quinze) meses, contado do ato de assinatura do instrumento contratual.

4.4. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 105, da Lei nº 14.133/21.

4.5. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

4.6. Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/

21.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto desta contratação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante, mantidas, contudo, integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, conforme Termo de Referência;

5.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual;

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

5.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

6.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

6.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

6.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

6.3. Reajuste:

6.3.1. O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com ba5se na legislação atinente ao caso.

6.3.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelo índice INCC (**Índice Nacional de Custo da Construção)** da Fundação Getúlio Vargas, tomando por base a data do orçamento estimado, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io) \cdot V}{Io}$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

Io = Índice de preço verificado no mês em que foi elaborado o orçamento estimado que originou o contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

6.3.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

6.3.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

6.4. Repactuação (aplicável para prestação de serviços com intermediação de mão de obra):

6.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 25, da lei 14.133/21, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

6.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a. Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b. Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

c. Haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;

d. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requeri-

mento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

6.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta

6.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

6.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros.

6.5. O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos **itens 6.3 e 6.4**. respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (lei n.º 14.133/21) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

6.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico–financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.6.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.6.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO

6.6.4. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

6.6.5. Constitui parte integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o anexo MATRIZ DE RISCO.

6.6.6. O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

6.6.7. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.6.8. Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

6.6.9. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

6.6.10. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

6.6.11. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

6.6.12. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A obra objeto do presente Contrato terá como valor total o Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora.

7.2. O preço total deste contrato é, desta forma, de **R$ 5.236.200,87**(cinco milhões duzentos e trinta e seis mil e duzentos reais e oitenta e sete centavos).

7.3. O objeto desta Concorrência será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá será alterado de acordo com o previsto pela cláusula sexta desde contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas relativas a este processo licitatório durante sua execução correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal de Cláudia – MT, sendo Convênio com a Secretaria De Estado De Educação – SEDUC e Contrapartida do Município de Cláudia/MT.

PROGRAMA/ SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (107)	05.002.12.361.0006.1010.44.90.51 Fontes: 1.500.1001000 1.571.0000000 2.571.0000000

9-CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato será exigida da licitante vencedora apresentação de Garantia da Execução do Contrato, em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 96, da Lei 14.133/2021.

9.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública; Seguro Garantia; e, Carta de Fiança Bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

9.4. No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Cláudia, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

9.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura de Cláudia – MT, para requerer os procedimentos para a realização de referida garantia.

9.6. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES

a. Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;

b. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

c. Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

e. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT ou CONSELHO Regional de Arquitetura - CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;

g. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

h. Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT - Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

i. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

j. Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

k. Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

l. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico- financeiro;

m. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

n. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

o. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

p. Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

q. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

r. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros

órgãos competentes.

s. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

t. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

u. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

v. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

w. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

x. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

y. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

z. Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;

a.1) Empregar boa técnica e prestar serviços de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;

b.1) Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

c.1) Conforme determina o Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período.

d.1) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Cláudia-MT.

e.1) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

f.1) Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

g.1) Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

h.1). A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade na prestação dos serviços.

i.1) Cabe à CONTRATADA o agendamento junto aos órgãos federais e estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistorias com vistas a obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos - habite-se, licença ambiental de operação, e outras que porventura sejam solicitadas.

j.1) Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

k.1.1.) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

l.1.) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital em epígrafe, o Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

m.1.) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

n.1.) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n.1.1.) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

o.1) Comunicar à Administração, no prazo mínimo de uma semana que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

p.1) É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo.

q.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r.1) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

s.1) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

t.1) É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo.

u.1) São obrigações e responsabilidades da Contratada independente de transcrição as descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS O BRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, para retirar a Nota de Empenho/requisição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

11.2. Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

11.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

11.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21, são obrigações do Contratante:

11.6.1. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

11.6.2. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

11.6.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

11.6.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

11.6.5. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.6.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.6.7. Efetuar os pagamentos devidos.

11.6.8. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

11.6.9. Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.

11.6.10. Fornecer todos os materiais necessários para a realização da obra obedecendo o cronograma físico-financeiro;

11.6.11. Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente da seguinte forma:

11.6.12. De modo provisório mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.6.13. De modo definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 90 (noventa) dias após vistoria que comprove a adequação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso;

12.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais

12.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório

12.4. A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

12.4.1. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

12.4.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico

12.4.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

12.4.4. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

12.4.4.1 Pela Contratada:

a. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

b. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

c. As consultas à fiscalização;

d. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

e. Acidentes ocorridos no trabalho;

f. Respostas às interpelações da Fiscalização;

g. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

h. Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

12.4.4.2. Pela Fiscalização:

a. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

b. Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra";

c. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

d. Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

e. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, conforme medição a ser realizada pela equipe técnica desta municipalidade e conferência dos serviços, objeto.

13.2 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das medições e das faturas dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

13.3 Os pagamentos dos serviços prestados, objeto do presente contrato serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados e mediante apresentação de fatura apresentada pela CONTRATADA atestada e vistada pelo Fiscal competente.

13.4 O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

13.5. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

13.5.1 Execução incorreta ocorrida nos serviços;

13.5.2. Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

13.6. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais.

13.6.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Cláudia/MT;

13.6.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6.5. Cópia da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;

13.5.6. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;

13.6.7. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;

13.6.8. Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;

13.6.9. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP – SEFIP

13.6.10. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;

13.6.11. Comprovante do Registro de Ponto dos funcionários, para empresas que possuírem mais de 20 (vinte) trabalhadores, conforme § 2º do art. 74 da Lei nº13.874/2019;

13.6.12. Apresentar a planilha corresponde a medição e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obra conforme medição.

13.6.13. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 13.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária

13.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

13.9. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.10. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

13.11. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

13.12. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

13.13. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438**:**

O índice de compensação financeira é apurado mediante a seguinte fórmula:

I = (TX)

I = (6/100)

365

Sendo

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = 0,00016438

a. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

c. A aprovação da medição dependerá da aprovação do Órgão cedente dos recursos.

d. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

e. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qual- quer das responsabilidades contratuais, nem

implica aceitação definitiva dos serviços executados.

f.Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição de- finitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

g. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

h. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

i. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, regis-

trado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

15.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

15.3. **A CONTRATANTE** reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

18.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2025**, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

19-CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

19.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

19.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

20-CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia – MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cláudia – MT, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPREITEIRA SILFORTE LTDA

GESILVA SOARES DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **EMPREITEIRA SILFORTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 38.007148/0001-20, localizada na Av. Salvador Vieira, nº S/N, Bairro Centro, na cidade de Itaguari/GO, com endereço eletrônico: empreiteirasilforte@hotmail.com, fone WhatsApp: 62-9.9804-7125, este ato representado pelo Sr.(a) **GESILVA SOARES DA SILVA**, aos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DOROTH STANG, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO** na data de sua publicação**.**

Cláudia – MT, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPREITEIRA SILFORTE LTDA

GESILVA SOARES DA SILVA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 009/2026

PORTARIA Nº 009/2026

O Prefeito e o Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Art. 7º inciso I, Art. 28, art. 30, inciso I e Art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", item "6" da Lei Municipal n. 504/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 888 de 23/06/2020 e Lei Municipal nº 935/2021, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho/MT, bem como o teor do Processo n.º 2026.07.00008P, do PREVI-COCALINHO, resolve conceder **Pensão por Morte,** *por período* ***vitalício****,* a partir de **25/09/2026** à Sra. **Izilda Firmino de Sales Silva**, RG n.º 7XXXX0 2.A Via IIPC/GO e inscrita no CPF n.º 0XX.XXX.XXX-03, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Joao Inacio da Silva Filho, RG n.º 4XXXX8 2.A Via SSP/GO e CPF n.º 2XX.XXX.XXX-72, aposentado por incapacidade permanente no cargo de CARPINTEIRO, classificado ASGA I/ CLASSE B/NÍVEL 11, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Cocalinho/MT, falecido em *25/09/2026.*

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

ROGERIO MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

ORDEM DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 043/2026

Processo Licitatório: nº 060/2026

Concorrência: nº 003/2026

Termo de Compromisso: nº 527/2026/SAS/SES/MT

O Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, com sede na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, Cocalinho - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Engenharia, expede a presente ORDEM DE SERVIÇO à empresa T. S. COELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.697.435/0001-17, com sede na Avenida Vilmar Alves Ferreira Junior, s/nº, Quadra 5MD, Lote 06, Bairro Jardim Popular, Cocalinho - MT, representada pelo Sr. JEFERSON RODRIGUES DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, nos termos e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Fica a CONTRATADA autorizada a iniciar a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 043/2026, consistente na contratação de empresa de engenharia, na área civil, para a revitalização da Unidade de Atenção à Saúde - Hospital Municipal de Cocalinho - MT, conforme o Projeto Básico, os projetos executivos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 060/2026, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 527/2026/SAS/SES/MT.

2. REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, pelo valor total de R$ 5.108.996,50 (cinco milhões, cento e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

3. INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contado do recebimento desta Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e ininterruptos, contados da emissão desta Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e com a Cláusula Quarta do Contrato nº 043/2026.

· Data de emissão da Ordem de Serviço: 26/102026.

· Data-limite para início dos serviços: 28/10/2026.

· Data prevista para conclusão: 23/10/2027.

4. DOCUMENTOS E PROVIDÊNCIAS INICIAIS

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1. apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento desta Ordem de Serviço, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução;

4.1.2. manter o responsável técnico indicado permanentemente na obra;

4.1.3. apresentar ou confirmar, por escrito, a designação dos profissionais com autonomia para resolver os impasses decorrentes da execução contratual, contendo nome completo, formação, CPF, registro no CREA, função, telefone e endereço eletrônico;

4.1.4. providenciar e manter as placas da obra conforme o modelo, as dimensões e as orientações da fiscalização municipal;

4.1.5. manter no canteiro o Diário de Obra, com os respectivos termos de abertura e encerramento;

4.1.6. cumprir o cronograma físico-financeiro, os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as determinações da fiscalização;

4.1.7. providenciar equipamentos, materiais, mão de obra, instalações, insumos e demais meios necessários à execução integral do objeto;

4.1.8. observar as normas técnicas da ABNT, do CONFEA/CREA, as Normas Regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e as demais disposições legais aplicáveis;

4.1.9. adotar as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, fiscais, visitantes e terceiros;

4.1.10. obter e manter as licenças e autorizações que lhe forem atribuídas pelos documentos da contratação e pela legislação aplicável.

5. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Contrato nº 043/2026, no Edital de Concorrência nº 003/2026 e em seus anexos.

5.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor LUPERCIO HENRIQUE VIEIRA LELLIS DE CAMPOS, sem prejuízo da atuação dos demais servidores e profissionais formalmente designados pela Administração.

5.3. A fiscalização poderá:

a) acompanhar e inspecionar a execução dos serviços;

b) registrar ocorrências no Diário de Obra;

c) solicitar documentos, testes, ensaios, relatórios e esclarecimentos;

d) rejeitar materiais ou serviços em desacordo com as especificações;

e) determinar a correção, remoção, reconstrução ou substituição de serviços defeituosos;

f) sustar serviços executados em desacordo com o contrato, com as normas técnicas ou com as regras de segurança.

5.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, ambiental ou administrativa da CONTRATADA.

6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e as condições previstas na Cláusula Terceira do Contrato nº 043/2026.

6.2. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

a) planilha dos serviços efetivamente executados;

b) cronograma físico-financeiro atualizado;

c) cópia do Diário de Obra;

d) relatório fotográfico;

e) anuência do responsável técnico e do representante legal da CONTRATADA;

f) certidões de regularidade fiscal exigíveis;

g) demais documentos solicitados pela fiscalização ou previstos no contrato.

6.3. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a elaboração da planilha de medição, a realização da vistoria e a autorização da autoridade competente.

6.4. Os pagamentos observarão a disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 527/2026/SAS/SES/MT e as demais condições previstas no instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos materiais e dos serviços executados, bem como por danos causados à Administração, a terceiros, aos bens móveis e imóveis e ao meio ambiente em decorrência da execução da obra.

7.2. Os serviços executados em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prorrogação automática do prazo contratual.

7.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, interferência, evento de risco ou circunstância que possa afetar a segurança, a qualidade, o custo ou o prazo de execução.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O recebimento desta Ordem de Serviço implica ciência e concordância da CONTRATADA quanto ao início da execução e às obrigações estabelecidas no Contrato nº 043/2026 e nos documentos que o integram.

8.2. O descumprimento dos prazos, das obrigações contratuais ou das determinações regulares da fiscalização poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no Contrato nº 043/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 26 de outubro de 2026.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LUPERCIO HENRIQUE VIEIRA LELLIS DE CAMPOS

Fiscal do Contrato nº 043/2026

CONTRATO Nº 055/2026

CONTRATO Nº 055/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA DA UBS ARAGUAIA E UBS PADRE CUNHA, PARA CONCORRER AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026/SES/MT, E A EMPRESA PIM ARQUITETURA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº *.**42**-* SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **PIM ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **58.674.776/0001-77**, estabelecida na Rua Angelino Mancini Lot M Sutil), Nº 293, Apt. 504, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, Cep: 78.048-355, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. **Ciro Souza Pim**, portador do RG n.º **506** SPTC/ES, inscrita no CPF nº ***.857.***-94, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 072/2026, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 027/2026, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso III e o Decreto Municipal 2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA DA UBS ARAGUAIA E UBS PADRE CUNHA, PARA CONCORRER AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026/SES/MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA DA UBS ARAGUAIA E UBS PADRE CUNHA	MÊS	1	R$ 42.000,00	R$ 42.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 42.000,00**	**R$ 42.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão executados da seguinte maneira:

3.1.1. A execução dos serviços deverá compreender a elaboração dos projetos técnicos de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Araguaia e da Unidade Básica de Saúde (UBS) Padre Cunha, no Município de Cocalinho/MT, visando à apresentação das propostas junto ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026/SES/MT, observadas as exigências técnicas, documentais e normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).

3.1.2. Os serviços deverão contemplar a elaboração dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos necessários à instrução das propostas, conforme a natureza e as exigências do edital, bem como os elementos previstos no Termo de Referência.

3.1.3. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade, consistência e compatibilidade dos documentos elaborados.

3.1.4. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos no cronograma e no Termo de Referência, de modo a permitir a apresentação tempestiva da documentação exigida para participação no Edital de Chamamento Público nº 10/2026/SES/MT.

3.1.5. A CONTRATADA deverá realizar as correções e adequações técnicas solicitadas pela fiscalização do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando decorrentes de erros, omissões ou desconformidades dos serviços executados.

3.1.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais, podendo solicitar esclarecimentos e ajustes necessários ao adequado cumprimento do objeto.

3.1.7. A entrega dos serviços técnicos deverá ocorrer em formato digital, em arquivos editáveis e em PDF, sem prejuízo de outros formatos ou documentos exigidos pela CONTRATANTE ou necessários à apresentação das propostas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da apresentação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes de serem finalizados de forma provisória, quando em

desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1. O prazo de validade;

5.9.2. A data da emissão;

5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. O valor a pagar; e

5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024 , a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

5.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de forneci-

mento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

5.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2023.

5.26. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2026.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
166	07.01	10.301.0006	2046	3.1.90.

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais**.**

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços executados em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a execução dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com o previsto no contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo.

11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após

a verificação da qualidade dos serviços, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O Fiscal indicado para o presente contrato foi nomeado pelo decreto nº 2423/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SERVIDOR(a)	JULIA DE SOUZA RAULIM
CPF:	***.***.***-**

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como as demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

COCALINHO/MT, 26 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CNPJ: 00.965.145/0001-27

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PIM ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 58.674.776/0001-77

CONTRATADA

Ciro Souza Pim

Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PROJETOS
ERRATA AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ORIUNDO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT E A EMPRESA SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Termo de Acordo Extrajudicial de Desapropriação Amigável celebrado com a empresa **SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 29.297.519/0001-65, datado de 01 de outubro de 2026 para correção da redação da Cláusula 2.5, conforme:

ONDE SE LÊ:

"**2.5.** O pagamento em dinheiro da indenização por desapropriação amigável será realizado uma única vez, após a lavratura e assinatura da escritura pública mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do **EXPROPRIADO Banco Sicoob: 756 Agência: 4598 Conta corrente: 90.2756, CNPJ: 29.297.519/0001-65,** e o comprovante da transferência servirá como recibo."

LEIA-SE:

"**2.5.** O pagamento em dinheiro da indenização por desapropriação amigável será realizado em duas parcelas, conforme estabelecido na Cláusula 2.3 deste Termo, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIADO, Banco Sicoob: 756, Agência: 4598, Conta Corrente: 90.2756, CNPJ nº 29.297.519/0001-65, e os comprovantes das transferências servirão como recibo."

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Acordo Extrajudicial de Desapropriação Amigável que não tenham sido expressamente modificadas pela presente errata.

Colíder-MT, 26 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal de Colíder-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO RESPOSTA DO RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei n° 2408/2010 e alterações – Estatuto do Servidor Público, Lei nº 2118/2008 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Lei nº 2767/2014, 3487/25 e Lei nº 3176/2021, Lei nº 3554/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação

temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, Portaria 507/2026 que nomeia a Comissão Organizadora, torna pública **DIVULGA que não houve recurso contra classificação preliminar dos candidatos** no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Apoio de Desenvolvimento Escolar –ADE

Colíder/MT, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Luciana da Silva Sant' Ana

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _384/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre o indeferimento de pedido de aposentadoria em favor da EDILENA APARECIDA DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de aposentadoria, em favor da servidora Sra. EDILENA APARECIDA DA SILVA, portadora da matricula n. 4089, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, em anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 23/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _385/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre o indeferimento da Readaptação de função com retorno ao cargo de efetivo de Agente Comunitário de Saúde em favor da servidora "CREIDE FRANCISCA RAMOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019, Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Resolve:

Art. 1º Indeferir a Readaptação de função, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, em favor da servidora Sra. CREIDE FRANCISCA RAMOS, portadora da matricula n. 4255, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 135/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 22/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 387/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "ELIANE DA SILVA BANCI BASSIQUETE".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ELIANE DA SILVA BANCI BASSIQUETE, portadora da matricula n. 6976, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 21/10/2026 e término em 23/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 387/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "ELIANE MARCELINO DE SOUZA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ELIANE MARCELINO DE SOUZA, portadora da matricula n. 3423, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/10/2026 e término em 23/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 389/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “FRANCIANO RENATO PEREGO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. FRANCIANO RENATO PEREGO, portador da matricula n. 2466, efetivo, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/10/2026 e término em 22/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 390/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “ROSANGELA JIZUATO DE PAULO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ROSANGELA JIZUATO DE PAULO, portadora da matricula n. 7710, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 21/10/2026 e término em 30/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _391/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “PATRICIA DE JESUS DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. PATRICIA DE JESUS DA SILVA, portadora da matricula n. 7759, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 19/10/2026 ao término dia 17/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 392/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “SABRINA MICHELLE DE SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. SABRINA MICHELLE DE SOUZA, portadora da matricula n. 6966, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/10/2026 e término em 26/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 386/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “DEBORA SILVERIO DUARTE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DEBORA SILVERIO DUARTE, portadora da matricula n. 7781, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/10/2026 e término em 21/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.0 22/2026/CMAS/COLÍDER/MT

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, Lei municipal n° 3008/2018, com as alterações promovidas pelas Leis n° 3.359 de 06 de junho de 2024, 3.394 de 24 de fevereiro de 2025, 3.439 de 05 de junho de 2025, e demais normas que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, que estabelecem a Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social e asseguram a participação da sociedade por meio do controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e atribui aos Conselhos de Assistência Social a competência para deliberar e fiscalizar a execução da política pública;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que orienta a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 30 da LOAS**, que estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social para aprovar a Política Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo de Assistência Social;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022,** que regulamenta o **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, e estabelece normas para sua gestão, articulação intersetorial e sua utilização na identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO a **Resolução CNAS nº 18, de 24 de junho de 2022**, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento dos Projetos de Capacitação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com ênfase **no PROCAD-SUAS**, voltado à qualificação da gestão e dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO os recursos do PROCAD-SUAS deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.219E - Ações de Proteção Social Básica a nível federal, conforme art. 9º da Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, isto é, esses recursos deverão impor despesas ou obrigações nas ações previstas no Programa de Trabalho

da Proteção Social Básica.

CONSIDERANDO o **Plano de Ação e Metas** pactuado pelo Município para execução do **Projeto Executivo PROCAD-SUAS,** com recursos do cofinanciamento federal**.**

CONSIDERANDO a análise técnica do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, exercício 2026, apresentada pela Coordenação do Cadastro Único da Política de Assistência Social, com base nos indicadores, metas e atividades previstas no Projeto aprovado;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 26 de outubro de 2026, conforme registro em Ata nº 13/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da legislação vigente, **o relatório semestral do Projeto Executivo municipal do PROCAD-SUAS referente exercício de 2026 com prazo de conclusão dezembro de 2026**, apresentado pela Coordenadora do Cadastro único Ana Caroline **Daniel Gonçalves**.

Art. 2º Recomendar à gestão municipal que mantenha atualizados os registros no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, conforme regulamentação vigente, especialmente no que tange à articulação com o planejamento e execução dos projetos e serviços socioassistenciais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

PARECER CMAS Nº 10/2026

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** aprovou, em **reunião extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2026,** conforme registrado n**a Ata nº 13/2026,** a **Resolução CMAS nº 22/2026,** que trata da aprovação do **Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS/2026**, apresentado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social. O referido projeto encontra-se **anexo a esta resolução** para fins de registro e acompanhamento da execução.

Colíder/MT, 26 de outubro de 2026.

Daiane Jéssica da Silva

Vice Presidente Biênio - 2024/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, torna público o RESULTADO do julgamento da reclassificação de propostas referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada, com fornecimento parcelado, destinada à manutenção, recuperação e construção de pontes de madeira, bem como ao atendimento das demandas de manutenção e conservação de estruturas, instalações e demais atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: LIDER MADEIRAS LTDA – ITENS N°: 01, 02, VALOR TOTAL: 2.225.045,55.

Colíder/MT, 26 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º ADITIVO AO EDITAL N.º 001/2026

A **Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder,** pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **Secretário de Educação, Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **1º Aditivo** ao **Edital n.º 001/2026**, conforme segue adiante.
CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do Edital do certame.
RETIFICA:

Inclui-se o Capítulo V – Dos Atendimentos aos Sabatistas no Título III do edital do certame conforme expresso infra::

CAPÍTULO V
DOS ATENDIMENTOS PARA SABATISTA

Considerando o art. 5, inc. VI da Constituição Federal, curso de formação e outras etapas do certame ocorra no dia de sábado, o direito religioso de guardar os sábados será garantido.

Caso o curso de formação ocorra no sábado, esta aula será gravada e disponibilizada exclusivamente ao candidato sabatista;

O candidato sabatista que preservar o sábado deverá:

Acessar o sistema eletrônico de inscrição (**www.institutodom.com**) e, no ato da inscrição, declarar que necessita de atendimento diferenciado – sabatista;

Preencher o Formulário constante no Anexo a este edital;

Enviar até o último dia de inscrição, **via área do candidato,** a imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); imagem legível do Formulário constante Anexo a este edital; e a declaração assinada, com firma reconhecida, do líder religioso.

Perderá o direito ao atendimento diferenciado para sabatista previsto neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao candidato que:

Fizer a solicitação de atendimento diferenciado fora do período de inscrição;

Enviar documentação ilegível;

Não enviar CPF e/ou RG;

Deixe de enviar algum dos documentos exigidos neste capítulo;

Enviar o requerimento sem assinatura e/ou firma reconhecida do líder religioso.

No dia do curso de formação:

O candidato sabatista deverá entrar juntamente com os demais candidatos no horário estabelecido;

O candidato sabatista deverá registrar sua presença;

Após o registro da presença, o candidato sabatista será dispensado e após o término da aula, receberá o link de acesso a aula.

O não se responsabiliza pela alimentação do candidato sabatista no dia de sua prova.

Estabelece-se que o candidato que tenha exercido 2 (dois) mandatos consecutivos na mesma função (Diretor ou Coordenador Pedagógico) ficará impedido concorrer para um terceiro mandado, conforme expresso:

8. A seleção de candidatos para provimento da função de Diretor Escolar deve constar do quadro de professor, e/ou Técnico Administrativo Educacional:
...
c) Ter exercido 2 (dois) mandatos consecutivos na função de Diretor Escolar.
9. A seleção de candidatos para provimento da função de Coordenador Pedagógico deve constar do quadro de professor, e:
...
e) Não ter exercido por 2 (dois) mandatos consecutivos a função de Coordenador Pedagógico.

3. Permanecem inalterados os demais itens constantes no Edital do certame e seus anexos

Colíder – MT, 26 de outubro de 2026.

ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LUCIANA DA SILVA SANT ANA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 522/2026, de 21 de setembro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO** realizado no dia **26 de outubro de 2026, às 15h00min (horário de Mato Grosso)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, destinado à seleção dos profissionais que integrarão a **Subcomissão Técnica** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura Concorrência Presencial, do tipo Técnica e Preço, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional do Município de Colíder/MT, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e das disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026. Conforme resultado registrado na Ata da Sessão Pública de Sorteio, foram selecionados os seguintes profissionais: **MEMBROS TITULARES: 1 -** WEDSON DOS SANTOS GARCIA (COM VÍNCULO); 2 - LEANDRO FERIANI DA SILVA (COM VÍNCULO) e 3 - ANA PAULA DOS SANTOS (SEM VÍNCULO); **MEMBROS SUPLENTES: 1 -** ALLANN ALCANTARA DE OLIVEIRA (COM VÍNCULO); 2 - LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO (SEM VÍNCULO) e 3 - CLEBER CRISTIANO ROMERO (SEM VÍNCULO). A composição observa o disposto no art. 10, §§ 1º e 9º, da Lei Federal nº 12.232/2010, assegurando a participação de profissional sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal, na proporção mínima legalmente exigida. Os membros suplentes atuarão nas hipóteses de substituição dos titulares, observadas as respectivas condições de vínculo e a ordem estabelecida no sorteio, conforme as disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026. O resultado será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências necessárias à designação formal dos integrantes da Subcomissão Técnica. A Ata da Sessão Pública de Sorteio integra os autos do respectivo procedimento administrativo e encontra-se disponível para consulta pelos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Colíder/MT, 26 de outubro de 2026

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – CONTRATO Nº 023/2026 PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã, nº 116, Colniza/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: N.S. CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.959.849/0001-76, com sede na Travessa Pedro II, Lote 10, Quadra 39, nº 126, Bairro Jardim Imperial, tendo como representante legal o Sr. Célio Bernardi, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 023/2026, cujo objeto consiste na execução da obra de construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal João Alves dos Santos, em conformidade com o Termo de Convênio nº 2358/2025 – SEDUC/MT, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 24/10/2026 a 23/03/2027.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.863.919,59 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO: 26/10/2026.

INÍCIO DO PERÍODO PRORROGADO: 24/10/2026.

TÉRMINO DO PERÍODO PRORROGADO: 23/03/2027.

MÔNICA MACHADO SOUSA Gestora de Contratos Departamento de Contratos Prefeitura Municipal de Colniza/MT

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

CONTRATANTE: Município de Colniza/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Colniza, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais, nº 119, Colniza/MT.

CONTRATADA: Instituto SAGEP – Saúde, Gestão e Projetos, inscrito no CNPJ sob o nº 21.093.287/0001-11, com sede na Rua São Francisco de Assis, nº 31, Bairro Jardim Santa Marta, Cuiabá/MT, neste ato representado por Thayane Barreto de Oliveira.

OBJETO RESUMIDO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução, manutenção e supervisão de obras e serviços especializados relacionados ao funcionamento dos serviços públicos e à infraestrutura do Município de Colniza/MT, pelo período de 23 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2027, por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalterado o objeto da parceria, observadas as disposições do Plano de Trabalho atualizado e as demais condições estabelecidas no Termo de Colaboração e no respectivo Termo Aditivo.

VALOR: R$ 3.640.308,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e oito reais).

DATA DA EMISSÃO: 26/10/2026.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/10/2026.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 23/10/2027.

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de Contratos

Portaria 114/GP/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 47, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 45, de 14 de outubro de 2026, que nomeou o Senhor Maicon Vinícius Monteiro da Rocha para prestar serviços técnicos de Engenharia Civil à Câmara Municipal de Colniza – MT.

Art. 2º - Em decorrência da revogação de que trata o artigo anterior, cessam os efeitos da referida Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

De Cuiabá/MT para Colniza/MT, em 26 de outubro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

De Cuiabá/MT para Colniza-MT, 26 de outubro de 2026.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 35/2026

Processo Administrativo nº 4.946/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E REAGENTES HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.** " Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de novembro de 2026, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 26 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL 10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

TIPO DE ADMISSÃO: Contratação por prazo determinado

CONTRATO Nº: 310/2026

DATA DA ADMISSÃO: 15/10/2026

PRAZO: 15/10/2026 a 31/12/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: EDILEUZA FAUDI DAS CHAGAS

CARGO: MERENDEIRA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MERENDEIRA, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, autorizada pela Lei nº 2156/2025.

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

TIPO DE ADMISSÃO: Contratação por prazo determinado

CONTRATO Nº: 309/2026

DATA DA ADMISSÃO: 15/10/2026

PRAZO: 15/10/2026 a 31/12/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: FERNANDA PAOLA DE SOUZA

CARGO: PSICÓLOGA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PSICÓLOGA, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, autorizada pela Lei nº 2214/2026.

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

TIPO DE ADMISSÃO: Nomeação em cargo comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 1173/2026

DATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 02/10/2026

DATA DA ADMISSÃO: 02/10/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADA: KARLA DANIELI SILVA JORGE

CARGO: ASSESSORIA TÉCNICA E GERENCIAL

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS.

EXTRATO DE DESLIGAMENTO DE PESSOAL 10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DESLIGAMENTO DE PESSOAL

TIPO DE DESLIGAMENTO: Exoneração de cargo efetivo

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 036/2019

DATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 18/01/2019

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 1.185/2026

DATA DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 15/10/2026

DATA DO DESLIGAMENTO: 06/10/2026

MOTIVO DO DESLIGAMENTO: A pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

SERVIDORA: CLEONICE SANTOS DUARTE

CARGO: PROFESSORA PII

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DESLIGAMENTO DE PESSOAL

TIPO DE DESLIGAMENTO: Exoneração de cargo comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 488/2026

DATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 07/05/2026

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 1.168/2026

DATA DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 01/10/2026

DATA DO DESLIGAMENTO: 01/10/2026

MOTIVO DO DESLIGAMENTO: A pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: EDICLEIA ALVES DE JESUS

CARGO: ASSESSORIA TÉCNICA E GERENCIAL

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DESLIGAMENTO DE PESSOAL

TIPO DE DESLIGAMENTO: Exoneração de cargo efetivo

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 094/2019

DATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 12/02/2019

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 1.171/2026

DATA DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 01/10/2026

DATA DO DESLIGAMENTO: 01/10/2026

MOTIVO DO DESLIGAMENTO: A pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

SERVIDOR: MARCOS JOSÉ ACRISIO

CARGO: PROFESSOR PII

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DESLIGAMENTO DE PESSOAL

TIPO DE DESLIGAMENTO: A pedido

CONTRATO Nº: 188/2026

DATA DO DESLIGAMENTO: 06/10/2026

MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: MARLENE LUZIA GOMES

CARGO: MONITORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DESLIGAMENTO DE PESSOAL

TIPO DE DESLIGAMENTO: A pedido

CONTRATO Nº: 165/2026

DATA DO DESLIGAMENTO: 19/10/2026

MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: RICIELLY BECHERT

CARGO: PROFESSORA PII

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

PORTARIA Nº. 1.151/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.151/2026

DE: 30.09.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
60	CLARICE CORTES LISSARACA	DESENHISTA	01/01/2025 a 31/12/2025	13/10/2026 a 22/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 13/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.152/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.152/2026

DE: 30.09.2026

CHARLES MARTINS DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4283	BRAZ BONEGIO FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/10/2023 a 14/10/2024	08/10/2026 a 06/11/2026
4278	BRUNA DE OLIVEIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/10/2024 a 14/10/2025	15/10/2026 a 13/11/2026
2480	LUCIANA ALMEIDA ROSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/07/2023 a 16/07/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
2478	MARCIA CRISTIANE NUNES DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2023 a 01/06/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
1933	MARIA DE FATIMA BORGES CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2025 a 09/10/2026	01/10/2026 a 30/10/2026

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1928	SERGIO RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2024 a 09/10/2025	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Charles Martins de Medeiros

Secretário Municipal de Saúde Interino

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.153/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.153/2026

DE: 30.09.2026

CHARLES MARTINS DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 (quinze) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2276	CHRIS LAINE MALVEZZI DIAS	PSICOLOGO	06/05/2025 a 05/05/2026	05/10/2026 a 19/10/2026
4693	SELMA BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	18/01/2024 a 17/01/2025	05/10/2026 a 19/10/2026
5737	TIAGO DA SILVEIRA BERNARDES	ODONTOLOGO	23/06/2025 a 22/06/2026	13/10/2026 a 27/10/2026
2276	CHRIS LAINE MALVEZZI DIAS	PSICOLOGO	06/05/2025 a 05/05/2026	05/10/2026 a 19/10/2026
4693	SELMA BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	18/01/2024 a 17/01/2025	05/10/2026 a 19/10/2026
5737	TIAGO DA SILVEIRA BERNARDES	ODONTOLOGO	23/06/2025 a 22/06/2026	13/10/2026 a 27/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Charles Martins de Medeiros

Secretário Municipal de Saúde Interino

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.163/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.163/2026

DE: 30.09.2026

CHARLES MARTINS DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3637	ANA MARIA MARQUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21/08/2024 a 20/08/2025	21/10/2026 a 30/10/2026
2265	ANGELICA MARIA SILVA ANDRADE SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/01/2025 a 31/12/2025	13/10/2026 a 22/10/2026
4278	BRUNA DE OLIVEIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/10/2023 a 14/10/2024	05/10/2026 a 14/10/2026
1391	FABIANA SCHWEIGERT	ENFERMEIRO	01/08/2023 a 31/07/2024	01/10/2026 a 10/10/2026

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5680	LARYSSA ESTHER RIBEIRO GUIMARAES	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/04/2025 a 01/04/2026	01/10/2026 a 10/10/2026
1915	MAIRA SIQUEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2025 a 30/09/2026	01/10/2026 a 10/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Charles Martins de Medeiros

Secretário Municipal de Saúde Interino

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.154/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.154/2026

DE: 30.09.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1568	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	VIGIA	13/11/2023 a 12/11/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
5178	LAURA DOS SANTOS ALMEIDA	CONSELHEIRO TUTELAR	01/02/2025 a 31/01/2026	05/10/2026 a 03/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.155/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.155/2026

DE: 30.09.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 (quinze) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4788	NAJARA MENDES RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2024 a 01/03/2025	14/10/2026 a 28/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.156/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.156/2026

DE: 30.09.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2436	JAINAMAR FARIAS DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	01/12/2024 a 30/11/2025	01/10/2026 a 10/10/2026
5509	LEONILDA BICALHO PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2025 a 02/02/2026	13/10/2026 a 22/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.157/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.157/2026

DE: 30.09.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
58	VANIA OLIVEIRA DE MELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/02/2024 a 17/02/2025	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.158/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.158/2026

DE: 30.09.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 (quinze) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4597	GRACIELE DE PAULA FERREIRA	COORDENADOR EXECUTIVO	20/01/2024 a 19/01/2025	05/10/2026 a 19/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.159/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.159/2026

DE: 30.09.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5150	KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOYO	TECNICO EM DOCUMENTACAO ESCOLAR	01/08/2025 a 31/07/2026	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 1º/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.160/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.160/2026

DE: 30.09.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo

sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3733	JOSIANA BELARIO DE SALES	SECRETARIO ESCOLAR	01/01/2025 a 31/12/2025	13/10/2026 a 01/11/2026
2399	ROSELENE DO CARMO PIOVEZAN SIMPIONI	PROFESSOR PII	01/12/2024 a 30/11/2025	01/10/2026 a 20/10/2026
1711	VANEZ DE FRANÇA OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	01/12/2024 a 30/11/2025	01/10/2026 a 20/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.161/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.161/2026

DE: 30.09.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 **(quinze)** dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2393	JOSIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	PROFESSOR PIII	01/12/2024 a 30/11/2025	19/10/2026 a 02/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.164/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.164/2026

DE: 30.09.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
109	JOSE CATELANI	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/09/2024 a 31/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.162/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.162/2026

DE: 30.09.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3594	ADEMIR SOARES	INSPETOR DE ALUNOS II	01/12/2023 a 30/11/2024	13/10/2026 a 22/10/2026
3609	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	01/12/2024 a 30/11/2025	01/10/2026 a 10/10/2026
5551	TAYNARA KAMYLLA RODRIGUES COELHO	ASSESSOR DE GABINETE	10/02/2025 a 09/02/2026	13/10/2026 a 22/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.165/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.165/2026

DE: 30.09.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2334	MARIZA APARECIDA GONÇALVES	GARI	15/05/2022 a 14/05/2023	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.166/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.166/2026

DE: 30.09.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
109	JOSE CATELANI	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/09/2024 a 31/08/2025	13/10/2026 a 01/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.167/2026 DE: 30.09.2026

PORTARIA Nº. 1.167/2026

DE: 30.09.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5120	RAFAEL JOSE COLLA	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA/ RETRO ESCAVADEIRA	02/05/2023 a 01/05/2024	01/10/2026 a 10/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.138/2026 DE: 23/09/2026

PORTARIA Nº. 1.138/2026

DE: 23/09/2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **JOSE ANTONIO CONTIN**, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, matrícula nº. 2186, para exercer as funções da fiscalização do contrato abaixo especificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Nº Contrato	Empresa
13/2026	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 de setembro de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.145/2026 DE: 30/09/2026

PORTARIA Nº. 1.145/2026

DE: 30/09/2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **JOSE ANTONIO CONTIN,** ocupante do cargo de **Técnico Agrícola**, matrícula nº **2186**, para exercer a função de **Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 048/2025**, referente à contratação de serviços mecânicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na respectiva Ata.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 30/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 de setembro de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.146/2026 DE: 30/09/2026

PORTARIA Nº. 1.146/2026

DE: 30/09/2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **JOSE ANTONIO CONTIN,** ocupante do cargo de **Técnico Agrícola**, matrícula nº **2186**, para exercer a função de **Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 012/2025**, referente à aquisição de lubrificantes, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na respectiva Ata.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 30/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 de setembro de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.168/2026 DE: 01.10.2026

PORTARIA Nº. 1.168/2026

DE: 01.10.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

C***onsiderando*** a Comunicação Interna nº **10.394/2026**.

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO a servidora Comissionada **Edicleia Alves de Jesus, matrícula nº 6038**, ocupante do cargo **de Assessoria Técnica e Gerencial**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, com efeitos a partir de 01/10/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 01/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.169/2026 DE: 01.10.2026

PORTARIA Nº. 1.169/2026

DE: 01.10.2026

CHARLES MARTINS DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR a servidora efetiva **Bruna de Oliveira da Cruz, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 4278,** DO AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO, concedida pela Portaria nº 985/2026 DE: 19.08.2026.

Art. 2º. A servidora retornou às suas atividades em 01/10/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/10/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2026.

Charles Martins de Medeiros

Secretário Municipal de Saúde Interino

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.170/2026 DE: 01.10.2026

PORTARIA Nº. 1.170/2026

DE: 01.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR o servidor efetivo **Jucelio Alexandre de Araujo, Professor PII, matrícula nº 270,** DA LICENÇA SAÚDE, concedida pela Portaria nº 983/2026 de 19.08.2026.

Art. 2º. O servidor retornou às suas atividades em **01/10/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/10/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.176/2026 DE: 05.10.2026

PORTARIA Nº. 1.176/2026

DE: 05.10.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.067/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença-Maternidade pelo período de

120 (cento e vinte) dias à servidora efetiva DIANE BUNGENSTAB DA SILVA, Psicóloga, matrícula nº. 5323, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, de 05/10/2026 a 01/02/2027, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.841/2019, iniciando-se em 02/02/2027 e finalizando-se em 02/04/2027, devendo a servidora retornar às suas funções em 03/04/2027.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 05/10/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.185/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.185/2026

DE: 15.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.043/2026**.

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, A Pedido a servidora efetiva **CLEONICE SANTOS DUARTE, matrícula nº 4310, do cargo de PROFESSOR PII,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06/10/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 06/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.174/2026 DE: 02.10.2026

PORTARIA Nº. 1.174/2026

DE: 02.10.2026

CHARLES MARTINS DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica suspenso, a partir de 29 de setembro de 2026, o gozo das férias do servidor JONAS BATISTA DE SOUTO, ocupante do cargo de **Motorista de Veículos Pesados, matrícula nº 4669,** referentes ao período aquisitivo de **02/12/2023 a 01/12/2024**, anteriormente concedidas por meio da **Portaria nº 1.062/2026, de 03 de setembro de 2026, previstas para o período de 21/09/2026 a 30/09/2026,** em razão da necessidade de continuidade dos serviços essenciais de saúde, especialmente das atividades de transporte e remoção de pacientes, permanecendo 02 (dois) dias de férias remanescentes, a serem usufruídos em período oportuno, mediante programação e autorização da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 29/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Charles Martins de Medeiros

Secretário Municipal de Saúde Interino

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.177/2026 DE: 06.10.2026

PORTARIA Nº. 1.177/2026

DE: 06.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 109/2026, de 06 de fevereiro de 2026, que concedeu Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem ônus para o Município, à servidora CLEONICE SANTOS DUARTE, pelo período de 06/02/2026 a 05/02/2028;

Considerando o Edital nº 62/2026, de 09 de setembro de 2026, que convocou a servidora para o retorno antecipado ao exercício de suas atribuições;

Considerando o requerimento de exoneração a pedido apresentado pela servidora em 06 de outubro de 2026, tornando necessária a regularização de sua situação funcional;

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER, a partir de 06 de outubro de 2026, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem ônus para o Município, concedida por meio da Portaria nº **109/2026** à servidora efetiva **CLEONICE SANTOS DUARTE,** matrícula nº **4310,** ocupante do cargo de **Professora PII,** lotada na Secretaria Muni-

cipal de00 Educação e Cultura.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a adoção das providências administrativas necessárias à regularização da situação funcional da servidora, para fins de processamento de seu pedido de exoneração.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 06/10/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.184/2026 DE: 15/10/2026

PORTARIA Nº. 1.184/2026

DE: 15/10/2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MARCO ANTONIO ZIMERMANN**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº. 54, para exercer as funções da fiscalização do contrato abaixo especificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Nº CONTRATO	EMPRESA
078/2026	FACILITA TELECOM

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 29/05/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 de outubro de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.183/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.183/2026

DE: 15.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical ao servidor efetivo Fabio Ferreira de Freitas, matrícula nº 3606, ocupante do cargo de Motorista de Veiculos Pesados, passando da Classe D para a Classe E, mantendo-se no Nível 04, conforme Protocolo nº 5.869/2026, em conformidade com os arts. 17 e 19 e o anexo aplicável da Lei Municipal nº 1.326/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.178/2026 DE: 11.10.2026

PORTARIA Nº. 1.178/2026

DE: 11.10.2026

CHARLES MARTINS DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispon-

do sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo **5.054/2026**

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR o afastamento, sem ônus concedido por meio da Portaria nº **855/2024, de 11 de novembro de 2024,** à servidora efetiva **ELAINE APARECIDA ZANETE,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2641,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 11 de novembro de 2026 e 10 de novembro de 2028, nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 1.328/2011 e em conformidade com o Protocolo nº 5.054/2026, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 11/11/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Charles Martins de Medeiros

Secretário Municipal de Saúde Interino

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.182/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.182/2026

DE: 15.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical ao servidor efetivo Mauro Gomes Polli, matrícula nº 539, ocupante do cargo de Vigia, passando da Classe G para a Classe H, mantendo-se no Nível 06, conforme Protocolo nº 5.944/2026, em conformidade com os arts. 17 e 19 e o anexo aplicável da Lei Municipal nº 1.326/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.180/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.180/2026

DE: 15.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical ao servidor efetivo Adevair Sa Santos, matrícula nº 2223, ocupante do cargo de Inspetor De Alunos II, passando da Classe F para a Classe G, mantendo-se no Nível 06, conforme Protocolo nº 6.012/2026, em conformidade com os arts. 21 e 23 e o anexo aplicável da Lei Municipal nº 1.330/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.181/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.181/2026

DE: 15.10.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical ao servidor efetivo Solanio Dias Soares, matrícula nº 2400, ocupante do cargo de Monitor de Educação Básica, passando da Classe E para a Classe F, mantendo-se no Nível 06, conforme Protocolo nº 5.973/2026, em conformidade com os arts. 21 e 23 e o anexo aplicável da Lei Municipal nº 1.330/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.179/2026 DE: 14.10.2026

PORTARIA Nº. 1.179/2026

DE: 14.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical ao servidor efetivo Rogerio Rodrigues Pereira, matrícula nº. 3561, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve, passando da Classe D para a Classe E, mantendo-se no Nível 04, conforme Protocolo nº 5.940/2026, em conformidade com os arts. 17 e 19 e o anexo aplicável da Lei Municipal nº 1.326/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.175/2026 DE: 02.10.2026

PORTARIA Nº. 1.175/2026

DE: 02.10.2026

CHARLES MARTINS DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, **a partir de 02/10/2026,** à servidora efetiva **MIRANI EVANGELISTA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1533,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 02/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Charles Martins de Medeiros

Secretário Municipal de Saúde Interino

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.173/2026 DE: 02.10.2026

PORTARIA Nº. 1.173/2026

DE: 02.10.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora **KARLA DANIELI SILVA JORGE,** para exercer as funções de Assessoria Técnica e Gerencial**,** conforme Comunicação Interna nº. 10.440/2026, para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 02/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.172/2026 DE: 01.10.2026

PORTARIA Nº. 1.172/2026

DE: 01.10.2026

CHARLES MARTINS DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o local de trabalho da servidora **HOSANA MORAIS DE ALMEIDA** no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** no ESF Cristo Rei.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a Gratificação de Adicional a Sala de Vacina a servidora ***HOSANA MORAIS DE ALMEIDA*** **– TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONTRATADA desde 18/05/2026, matrícula 6043,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESF Cristo

Rei, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 55, parágrafo 1°, inciso VI da Lei Municipal 1.328/2011 de 29/07/2011, e Protocolo 5.849/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2026.

Charles Martins de Medeiros

Secretário Municipal de Saúde Interino

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.171/2026 DE: 01.10.2026

PORTARIA Nº. 1.171/2026

DE: 01.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.182/2026**.

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o servidor efetivo **MARCOS JOSÉ ACRISIO, matrícula nº 4332, do cargo de PROFESSOR PII,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01/10/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 50/2026 DE: 26.10.2026

"Fixa horário excepcional de expediente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro/MT como medida de contenção de despesas, estabelece exceções quanto aos serviços essenciais e ao recesso de final de ano regido pelo Decreto Municipal n.º 49/2026, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Comodoro e o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, cumulado por simetria com o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adoção e manutenção de medidas administrativas voltadas à contenção de despesas e à otimização da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada por meio do **Ofício n.º 228/SASTC/2026**, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, demonstrando a conveniência administrativa da adequação temporária da jornada de atendimento ao público e das rotinas internas daquela pasta;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de salvaguardar a continuidade do serviço público, a eficiência institucional e a proteção integral aos públicos assistidos, notadamente crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do **Decreto Municipal n.º 49/2026**, editado em 22 de outubro de 2026, que disciplina o recesso de final de ano na Administração Pública Direta do Município de Comodoro, impondo a harmonização dos calendários e rotinas para os órgãos de atendimento contínuo e prioritário;

DECRETA

1. DO HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE

Art. 1º. Fica instituído **horário excepcional de expediente** no âmbito da sede e dos setores administrativos da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** do Município de Comodoro/MT, que funcionará das **7h às 13h**, de **segunda a sexta-feira**.

§1º. O horário excepcional estabelecido no *caput* deste artigo vigorará a partir do dia **03 de novembro de 2026** até o dia **28 de fevereiro de 2027**.

§2º. O **horário regular de expediente** da respectiva secretaria será retomado no dia **1º de março de 2027**, independentemente de nova notificação ou expedição de ato normativo suplementar.

§3º. A adequação temporária de horário fixada por este Decreto integra as **medidas de contenção de despesas** e responsabilidade na gestão orçamentária do Município.

2. DAS EXCEÇÕES E DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 2º. O regime de horário excepcional disciplinado no art. 1º deste Decreto **não se aplica** às seguintes unidades e serviços:

a) ao **Conselho Tutelar** de Comodoro/MT;

b) ao **Lar da Criança Recanto Feliz**.

Parágrafo único. As unidades e serviços indicados nos incisos deste artigo permanecerão funcionando segundo suas **escalas ordinárias**, jornadas específicas, regimes de plantão e necessidades operacionais, de modo a garantir a **continuidade ininterrupta do atendimento** e a integral segurança e assistência aos seus usuários e acolhidos.

3. DA DISCIPLINA EM RELAÇÃO AO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 3º. Em virtude da essencialidade, da natureza ininterrupta e do dever de proteção integral inerente às suas funções, o **Conselho Tutelar** e o **Lar da Criança Recanto Feliz** ficam expressamente excluídos da suspensão de atividades e do regime de recesso de final de ano disciplinado pelo **Decreto Municipal n.º 49/2026**.

§1º. Em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso V, do **Decreto Municipal n.º 49/2026**, os serviços executados pelo Conselho Tutelar não sofrerão interrupção.

§2º. As atividades de acolhimento e proteção desenvolvidas no **Lar da Criança Recanto Feliz** mantêm funcionamento regular em período integral durante todo o recesso de final de ano compreendido entre 21 e 31 de dezembro de 2026.

§3º. Aos servidores e profissionais que atuarem em regime ordinário de escala de revezamento ou plantão contínuo nas referidas unidades aplicam-se as diretrizes do **artigo 5º, § 3º, do Decreto Municipal n.º 49/2026** quanto ao cômputo da jornada.

4. DA COMPETÊNCIA REGULAMENTAR SUPLEMENTAR

Art. 4º. Fica a titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** autorizada a editar **portarias normativas** destinadas a regulamentar as peculiaridades de funcionamento da pasta, disciplinar a organização interna de pessoal e dirimir eventuais **situações omissas** decorrentes da aplicação deste Decreto, assegurando a prestação eficaz, satisfatória e célere das demandas da comunidade assistida.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos operacionais quanto ao horário de expediente a partir de **03 de novembro de 2026**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 193/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 04.746.603/0001-98

DATA: 13/10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT.

DESPESA: ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENCÃO DA REDE FISICA

PROJ./ATIV. 1.076 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO DE DESPESAS 4.4.90.51.00.000.000 1.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1319) - R$ 569.950,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS).

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENCÃO DA REDE FISICA

PROJ./ATIV. 1.076 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO DE DESPESAS 4.4.90.51.00.000.000 2.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1322) R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 194/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: JANE DE ARAUJO TOLEDO 74135163220 – CNPJ: 45.990.834/0001-20

DATA: 15/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 28.600,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (473) - CENTRO DE CUSTO (89).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RESOLUÇÃO Nº 14/2026/CMDCA/SMAS ALTERA O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, PARA INCLUIR O EIXO 6 – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DI

RESOLUÇÃO Nº 14/2026/CMDCA/SMAS

Altera o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para incluir o Eixo 6 – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aprova a utilização de recursos para apoiar a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/CONFRESA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e pela Lei Complementar Municipal nº 223/2023, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, especialmente o art. 15, incisos V e VI;

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pela Resolução nº 07/2025/CMDCA/CONFRESA-MT;

CONSIDERANDO a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 09 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO, como referência, o Plano de Ação e Aplicação do FIA/MT aprovado pela Resolução nº 340/2026/CEDCA-MT, que prevê recursos do Fundo para a Conferência Estadual e para materiais gráficos e de identificação;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2026, na qual foram votadas, separadamente, a alteração do Plano de Ação e Aplicação e a utilização dos recursos de que trata esta Resolução;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 1º Fica incluído no Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA, aprovado pela Resolução nº 04/2026/CMDCA/SMAS, o seguinte eixo:

Eixo 6 – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Finalidade: Apoiar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de materiais gráficos, de divulgação e de identificação dos participantes, exemplares do ECA e materiais educativos, como ação de mobilização social e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Meta: Realizar a 3ª Conferência Municipal com até 250 participantes.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Base legal: Art. 88, incisos II e VII, da Lei nº 8.069/1990 (ECA); art. 15, incisos V e VI, da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Art. 2º Para a composição do Eixo 6, ficam remanejados R$ 10.000,00 (dez mil reais) do Eixo 3 – Materiais de Orientação do CMDCA, que passa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantido o valor total do Plano, cujo quadro-resumo passa a vigorar com a seguinte redação:

Ação	Valor (R$)
Eixo 1 – Projetos Sociais Comunitários	200.000,00
Eixo 2 – CREAS Confresa	60.000,00
Eixo 3 – Materiais de Orientação (CMDCA)	20.000,00
Eixo 4 – Prevenção nas Escolas	50.000,00
Eixo 5 – Formação Continuada	40.000,00
Eixo 6 – Conferência Municipal	10.000,00
TOTAL	**380.000,00**

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Fica aprovada a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA), no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), vinculados ao Eixo 6 – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para custear despesas diretamente relacionadas à realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, especificamente a aquisição de materiais gráficos, de divulgação e de identificação dos participantes, destinados à mobilização social e ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A execução da despesa fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como ao cumprimento das normas legais de contratação pública, liquidação, pagamento e prestação de contas.

§ 2º Os recursos autorizados por esta Resolução não poderão ser utilizados em despesas estranhas à finalidade prevista no caput, devendo a execução e os resultados ser registrados e disponibilizados para acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Resolução ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e do órgão gestor do FIA, para as adequações orçamentárias necessárias à execução do Eixo 6 no exercício de 2026.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições do Plano de Ação e Aplicação aprovado pela Resolução nº 07/2025/CMDCA/SMAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa, MT 21 de outubro de 2026.

EDSON JUNIO ALVARES JOSE

Presidente do CMDCA

2026/2028

CONTABILIDADE
ANEXO 13 BALANCETE FINANCEIRO MES 09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
SETEMBRO/2026

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	35.904.470,98			Legislativa	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	5.658.810,69			Judiciária	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	6.311.050,72			Essencial à Justiça	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			Administração	34.472.836,81		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			Defesa Nacional	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00			Segurança Pública	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	166.083.335,67			Relações Exteriores	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	572.756,62			Assistência Social	8.864.894,49		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		214.530.424,68		Previdência Social	0,00		
				Saúde	75.298.106,83		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.097.900,00			Trabalho	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	143.293,28			Educação	71.173.489,51		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			Cultura	607.774,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.291.963,30			Direitos da Cidadania	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			Urbanismo	11.902.756,54		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		11.533.156,58		Habitação	3.315.073,60		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-18.447.094,17		Saneamento	3.845.909,33		
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00		Gestão Ambiental	514.685,26		
				Ciência e Tecnologia	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		207.616.487,09		Agricultura	2.358.017,40		
				Organização Agrária	0,00		
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				Indústria	0,00		
DUODÉCIMO DEVOLUÇÃO	0,00			Comércio e Serviços	6.306,99		
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00		Comunicações	0,00		
				Energia	2.874.812,49		
				Transporte	9.367.537,39		
				Desporto e Lazer	2.681.448,75		
				Encargos Especiais	0,00		
				Reserva de Contingência	0,00		
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		227.283.649,39	
				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
				INTERFERENCIA FINANCEIRA	7.499.999,97		
				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		7.499.999,97	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO				EXTRA-ORÇAMENTÁRIO			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	54.633.210,79			RESTOS A PAGAR		16.461.617,28	

Página: 1 / 3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
SETEMBRO/2026

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
DEPÓSITOS		19.652.244,83		RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	12.263.856,95		
GILRAT INSS PROD RURAL	273,95			RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	4.197.760,33		
INSS PROD RURAL	3.761,34			DEPÓSITOS		21.523.414,48	
INSS OBRAS FONTE 869	51.198,11			GILRAT INSS PROD RURAL	261,45		
INSS PESSOA JURIDICA	36.367,90			INSS PROD RURAL	3.611,52		
CONTRIBUIÇÃO SINTEP FONTE 869	75.617,17			INSS OBRAS FONTE 869	51.198,11		
INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS - FONTE 869	213.362,46			INSS PESSOA JURIDICA	36.367,90		
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	77.108,76			CONTRIBUIÇÃO SINTEP FONTE 869	84.899,90		
CONS SANTANDER GERAL FONTE 8698	2.176.163,64			INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS - FONTE 869	224.132,11		
CONS CEF FONTE 869	900.962,35			CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	88.292,35		
CONS B BRASIL FONTE 869	1.242.589,29			CONS SANTANDER GERAL FONTE 8698	2.416.244,00		
DESC CART CRED CONV SISPUMCONF	772.264,89			CONS CEF FONTE 869	1.001.001,48		
IRRF PESSOA JURÍDICA	774.410,82			CONS B BRASIL FONTE 869	1.395.192,02		
IRRF PESSOA FISICA FONTE 869	118.429,22			DESC CART CRED CONV SISPUMCONF	872.998,41		
INSS - AUXILIO MATERNIDADE FONTE 869	236.565,51			IRRF PESSOA JURÍDICA	774.410,82		
SALARIO FAMILIA FONTE 869	31.719,04			IRRF PESSOA FISICA FONTE 869	118.429,22		
CONTRIB ASSIST - SISPUMCONF	124.396,21			INSS - AUXILIO MATERNIDADE FONTE 869	236.565,51		
CONT. ASSOCIAÇÃO-SINCACS-MT FONTE 869	463,09			SALARIO FAMILIA FONTE 869	31.719,04		
CONS. BRADESCO - FONTE 869	23.670,15			CONTRIB ASSIST - SISPUMCONF	135.112,49		
PENSAO ALIMENTICIA FONTE 869	55.036,27			CONT. ASSOCIAÇÃO-SINCACS-MT FONTE 869	517,73		
PREVIDENCIA - PREVIMSA	9.129,85			CONS. BRADESCO - FONTE 869	26.846,70		
INSS FOPAG - FONTE 869	3.152.773,56			PENSAO ALIMENTICIA FONTE 869	60.627,84		
PREVIDENCIA MUNICIPAL FONTE 869	3.889.389,43			PREVIDENCIA - PREVIMSA	10.292,97		
ISSQN FONTE 869	404.357,97			INSS FOPAG - FONTE 869	3.447.030,10		
IRRF FOPAG/FERIAS/RESCISAO FONTE 869	5.277.792,25			PREVIDENCIA MUNICIPAL FONTE 869	4.863.197,36		
DESCONTO/RESTITUIÇÃO	3.900,00			ISSQN FONTE 869	404.357,97		
CONTRIBUIÇÃO SENAR PROD RURAL	541,60			IRRF FOPAG/FERIAS/RESCISAO FONTE 869	5.235.688,58		
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00			DESCONTO/RESTITUIÇÃO	3.900,00		
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		74.285.455,62		CONTRIBUIÇÃO SENAR PROD RURAL	518,90		
				DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				AMORTIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				REVERSÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	0,00		
				TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		37.985.031,76	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE**			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	33.661.887,80			BANCOS - CONTA MOVIMENTO	40.894.181,88		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
SETEMBRO/2026

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
BANCOS - CONTA VINCULADAS	3.545.743,49			BANCOS - CONTA VINCULADAS	5.446.711,00		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
TOTAL DISPONÍVEL		37.207.631,29		TOTAL DISPONÍVEL		46.340.892,88	
SOMA			**319.109.574,00**	**SOMA**			**319.109.574,00**

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO 12 BALANCETE ORÇAMENTARIO MES 09-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
SETEMBRO/2026

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	60.328.538,17	3.994.709,62	33.978.989,08	26.349.549,09	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	281.405.077,30	16.276.496,10	193.540.626,42	87.864.450,88
CONTRIBUIÇÕES	7.800.000,00	626.035,47	5.525.729,69	2.274.270,31	CRÉDITOS ESPECIAIS	58.367.109,75	547.980,89	33.743.022,97	24.624.086,78
RECEITA PATRIMONIAL	1.874.104,48	372.713,56	6.310.029,36	-4.435.924,88	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	10.000.000,00	833.333,33	7.499.999,97	2.500.000,03
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.037.821,46	17.946.540,67	149.696.130,57	22.341.690,89					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.731.059,85	82.655,78	572.485,94	5.158.573,91					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.753.000,00	338.000,00	1.097.900,00	1.655.100,00					
ALIENAÇÃO DE BENS	803.167,00	8.650,29	143.259,15	659.907,85					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.976.566,77	0,00	10.291.963,30	-3.315.396,53					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) COMPENSAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) RETIFICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00					

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
SETEMBRO/2026

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
SOMA	258.304.257,73	23.369.305,39	207.616.487,09	50.687.770,64	SOMA	349.772.187,05	17.657.810,32	234.783.649,36	114.988.537,69
DÉFICT TOTAL	91.467.929,32	0,00	27.167.162,27	64.300.767,05	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	5.711.495,07	0,00	0,00
TOTAL	349.772.187,05	23.369.305,39	234.783.649,36	114.988.537,69	TOTAL	349.772.187,05	23.369.305,39	234.783.649,36	114.988.537,69

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

Página: 2 / 2

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – PREVICON, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições do edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria contábil, financeira, patrimonial, tributária, fiscal e previdenciária do PREVICON, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme edital e Termo de Referência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 35.549,99 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – INÍCIO: 27 de outubro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – ENCERRAMENTO: 30 de outubro de 2026, às 08h30 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras: https://bll.org.br/

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme condições do edital.

FORMA DE SELEÇÃO: Recebimento de propostas eletrônicas, sem etapa de lances, com classificação pelo menor preço global, conforme edital.

ACESSO AO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma BLL Compras e nos canais oficiais de divulgação do PREVICON, observadas as publicações legalmente exigidas.

INFORMAÇÕES: Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Confresa/MT; e-mail: previcon@confresa.mt.gov.br.

Kaik Almeida Costa

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654/2026 -RORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 579/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº 654/2026

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA INSTAURADA PELA

PORTARIA Nº 579/2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 83, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a Portaria nº 579/2026 instaurou Sindicância Administrativa Investigativa para apurar o extravio dos autos físicos do Processo Licitatório nº 089/2025 – Dispensa de Licitação nº 034/2025;CONSIDERANDO a solicitação fundamentada da Comissão de Sindicância, no âmbito do Processo Administrativo nº 0022/2026, em razão da necessidade de concluir buscas nos arquivos e setores municipais, examinar registros de tramitação e analisar o relatório circunstanciado requisitado à Secretaria Municipal de Administração; CONSIDERANDO que o art. 6º da Portaria nº 579/2026 prevê a prorrogação, por igual período, do prazo para conclusão dos trabalhos, mediante justificativa fundamentada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Investigativa instaurada pela Portaria nº 579/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 0022/2026, observado o disposto no art. 6º da portaria de instauração.

Art. 2º A Comissão deverá concluir as diligências pendentes e apresentar relatório final circunstanciado à autoridade competente dentro do prazo prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Confresa – MT, 23 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 652/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 652/2026 de 26 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Ofício nº 623/GAB/2026, de 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em 26/10/2026, o servidor público municipal CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - PREVICON.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 653/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 653/2026 de 26 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Ofício nº 624/GAB/2026, de 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em 26/10/2026, o Sr. CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE, para ocupar cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2602/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar, a CONCORRÊNCIA 03/2026 tipo ELETRÔNICA, sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2602/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 07/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE – TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 009/2026/PROCESSO-SEDUC-PRO-2025/145965.

Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 26 de outubro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2026 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT (CNPJ nº 04.219.688/0001-56) .

Contratada: Absoluto Supermercado Ltda. (CNPJ nº 09.296.387/0002-20) .

Procedimento Licitatório de Origem: Pregão Presencial nº 1/2024 .

Objeto: Aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de cozinha (P13) .

Finalidade do Apostilamento:

Redimensionamento do Objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

Reequilíbrio econômico-financeiro das recargas de gás .

Atualização do Valor Unitário: Atualização do valor unitário do botijão de GLP (P13) de R$ 140,00 para R$ 142,00.

Alteração do Valor do Contrato:

Valor Anterior (Onde se lê): R$ 56.078,80

Valor Atualizado (Leia-se): R$ 56.656,80

Amparo Legal: Art. 93 e Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT (CNPJ nº 04.219.688/0001-56).

Contratada: Marktub Projetos e Construções Ltda. (CNPJ nº 15.145.887/0001-83).

Procedimento Licitatório de Origem: Concorrência nº 2/2025.

Objeto do Contrato Principal: Execução de obra de modernização da urbanização dos acessos aos bairros Buritis e Amoreiras (Contrato de Repasse nº 929341/2022/MDR/CAIXA).

Finalidade do Aditivo: Acréscimo de quantitativos de serviços, adequação das especificações técnicas e inclusão de serviços extracontratuais necessários à execução da obra (abrangendo intervenções na estrutura metálica da Feira, estrutura de suporte dos reservatórios dos sanitários, elementos de urbanização, drenagem e demais adequações).

Percentual de Acréscimo: 21,17% em relação ao valor originalmente contratado.

Alteração do Valor do Contrato:

Valor Anterior (Onde se lê): R$ 670.026,91

Valor Atualizado (Leia-se): R$ 811.884,77

Dotação Orçamentária: 726-09.001.15.451.0039.1045.4.4.90.51.1.502.0000000 (Fonte: 2.500.0000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos).

Amparo Legal: Artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 77/2025.

Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0061/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 179 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
5º	292805	SIDIMAR ESCORSE GONÇALVES

1. Nos termos do item 180 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, o (s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Os candidatos convocados pelo presente ato entrarão no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 26 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 – ANÁLISE CURRICULAR – LISTA DE INSCRITOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 – ANÁLISE CURRICULAR – LISTA DE INSCRITOS

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em decorrência da autorização contida na Lei Ordinária nº 673/2025 (Lei de Contratação Temporária), torna público a lista de candidatos inscritos do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 - Análise curricular.

Função: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3015/2026	JHEINE ABRANTES SILVA	DEFERIDA
3055/2026	ELIEZER XAVIER DE BARROS	DEFERIDA
3063/2026	JOSEFA VANCLEIDE ALVES DOS SANTOS GARCIA	DEFERIDA
3085/2026	CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
3064/2026	MARINÊS OLIMPIO DOS SANTOS	DEFERIDA
3087/2026	SILVÉRIO TEIXEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
3088/2026	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES	DEFERIDA
3096/2026	LEILA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDA
3100/2026	ELVIMAR QUINTÃO DA SILVA	INDEFERIDA
-	EMILY DE SOUZA LIMA	INDEFERIDA
-	VALÉRIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CAMILO	INDEFERIDA

Função: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD):

Nº INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3022/2026	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	DEFERIDA

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, em 26 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS - Prefeito Municipal

ALEXSANDRA MOREIRA NEVES - Presidente da Comissão

TALITA ALVES DE SOUSA AYARDES- Secretária da Comissão

MARIA VALDIRENE CAMPOS - Membro da Comissão

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br

RH

EDITAL COMPLEMENTAR 02 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 – ANÁLISE CURRICULAR RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR 02 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 – ANÁLISE CURRICULAR RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em decorrência da autorização contida na Lei Ordinária nº 673/2025 (Lei de Contratação Temporária), torna público a lista do Resultado Classificatório do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 - Análise curricular.

Função: **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PÓS-GRADUAÇÃO	CURSOS	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3087/2026	SILVÉRIO TEIXEIRA DOS SANTOS	60 PONTOS	10 PONTOS	12 PONTOS	**82,00**	**1º**
3096/2026	LEILA DOS SANTOS SILVA	25,19 PONTOS	20 PONTOS	18 PONTOS	**63,19**	**2º**
3063/2026	JOSEFA VANCLEIDE ALVES DOS SANTOS GARCIA	29,74 PONTOS	10 PONTOS	14 PONTOS	**53,74**	**3º**
3064/2026	MARINÊS OLIMPIO DOS SANTOS	13,06 PONTOS	10 PONTOS	16 PONTOS	**39,06**	**4º**
3015/2026	JHEINE ABRANTES SILVA	14,39 PONTOS	20 PONTOS	2 PONTOS	**36,39**	**5º**
3055/2026	ELIEZER XAVIER DE BARROS	3,54 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS	**33,54**	**6º**
3085/2026	CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	31,15 PONTOS	0 PONTOS	0 PONTOS	**31,15**	**7º**
3088/2026	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES	13,95 PONTOS	0 PONTOS	0 PONTOS	**13,95**	**8º**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Função: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD):

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSOS	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3022/2026	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	7,82 PONTOS	20 PONTOS	**27,82**	**1º**

1. O pedido de revisão da Análise de Títulos deverá ser protocolado na data de **27 e 28/10/2026**, dirigido à Comissão Examinadora, mediante requerimento, (encaminhado ao e-mail: **rh1@conquistadoeste.mt.gov.br)** contendo:
a) nome completo do candidato;
b) objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

2. Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no subitem 3.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificando – Análise Curricular nº 03/2026.

3. O resultado dos recursos será divulgado dia **29/10/2026** no site da Prefeitura Municipal (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/), conforme item 7.8 do Edital do Processo Seletivo Simplificando – Análise Curricular nº 03/2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, em 26 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS - Prefeito Municipal

ALEXSANDRA MOREIRA NEVES - Presidente da Comissão

TALITA ALVES DE SOUSA AYARDES - Secretaria da Comissão

MARIA VALDIRENE CAMPOS - Membro da Comissão

RH

RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS - CONCURSO PÚBLICO 001-2026-PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026

RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS - COMPLEMENTAR - REALIZADA EM 20/10/2026

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
880002055	ANA CLAUDIA PINHEIRO DA ROCHA	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880000890	ANDRE FABRICIO DA SILVA	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880001407	ARMINDO JUNIOR GOMES RIBEIRO	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880000905	CAROLINE PAES DA CUNHA XAVIER	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880000304	FRANCIELE RODRIGUES DA CRUZ	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880001629	GELDER ALVES ROSA	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880000699	GENECI RODRIGUES COELHOS	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880002191	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880002347	JOAO NERES LANES JUNIOR	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880000792	JONAS NUNES QUEIROZ	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880000664	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	401 - AUDITOR FISCAL	DEFERIDO(A)
880000671	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	305 - TECNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO(A)
880001684	LUZIANE DA SILVA BARROS	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880001141	MARIA ALCANTARA	305 - TECNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE
880000953	RAFAEL HENRIQUE SANTOS DA COSTA	304 - TECNICO EM EDIFICACOES	AUSENTE
880001417	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	401 - AUDITOR FISCAL	DEFERIDO(A)
880000030	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	401 - AUDITOR FISCAL	DEFERIDO(A)
880001392	THAYNA SANTOS MARTINS	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2025

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu/MT – CNPJ n.º 37.465.309/0001-67;

CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – CNPJ nº: 11.276.497/0001-91;

OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de preço referentes ao SERVIÇO DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, PARA OFERTAR ACOLHIMENTO, HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DE COTRIGUAÇU/MT NAS CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS (Pregão Eletrônico nº 031/2025; Processo de Compra nº 200/2025).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; Cláusula Sexta, item 6.2, e Cláusula Décima Oitava, item 18.5, do Contrato nº 048/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027 (12 meses)

REAJUSTE: IPCA acumulado de 4,58%, com a alteração do preço unitário da diária de R$ 94,20 para R$ 98,51, com efeitos financeiros a partir de 29 de outubro de 2026;

VALOR: R$ 1.477.650,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) para o período prorrogado, correspondente a 15.000 (quinze mil) diárias estimadas, perfazendo o valor global acumulado estimado de R$ 2.890.650,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais);

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2026

Cotriguaçu/MT, 26 de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 026/2026 - PREVI COTRI

PORTARIA N.º 026/2021

NOMEIA O TESOUREIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-COTRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Geral do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais , que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo de TESOUREIRO DO PREVI-COTRI, a Srª KATIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN, portador do CPF: **046.608.251-75**, para as funções abaixo relacionadas, das contas vinculadas ao CNPJ nº 05.070.835/0001-31.

· Cadastrar, Alterar e desbloquear senhas;

· Efetuar abertura de contas

· Solicitar saldos e extratos;

· Efetuar resgates e aplicações financeiras

· Efetuar transações por meio eletrônico

· Emitir comprovantes e demonstrativos;

· Alterar Limites de Transferência e pagamentos;

· Efetuar transferências e pagamentos

Art. 2º Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026 revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 26 de setembro de 2026.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

Diretora Geral do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

PORTARIA N.º 025/2026 - PREVI COTRI

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DO TESOUREIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-COTRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Geral do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do cargo de TESOUREIRO DO PREVI-COTRI, a Sr. GEOVANE ELIAS ROCKENBACH, portadora do CPF: **976.021.169-68**, para as funções abaixo relacionadas, das contas vinculadas ao CNPJ nº 05.070.835/0001-31.

· Cadastrar, Alterar e desbloquear senhas;

· Efetuar abertura de contas

· Solicitar saldos e extratos;

· Efetuar resgates e aplicações financeiras

· Efetuar transações por meio eletrônico

· Emitir comprovantes e demonstrativos;

· Alterar Limites de Transferência e pagamentos;

· Efetuar transferências e pagamentos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026 revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 26 de setembro de 2026.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

Diretora Geral do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH

PORTARIA MUNICIPAL Nº 240/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI,** matrícula funcional n° 003186 como fiscal Titular e **PATRICIA MOREIRA,** matrícula funcional n° 003199 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 063/2026**.

Art. 2º - Contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação do campo Society da Comunidade Carretão, mediante termo de convênio Nº 3486-2025/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SINFRA e a Prefeitura do Município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Convocação VI da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia–MT e Cria a Comissão Organizadora, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CURVELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 223, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia–MT;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática do poder público e da sociedade civil na formulação e no fortalecimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada em ata de reunião realizada em 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia–MT, a ser realizada no dia **09 de dezembro de 2026**, das 7h às 11h e das 13h às 17h, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Curvelândia–MT.

Art. 2º A Conferência terá como tema central: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.”**

Art. 3º Cria a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1. Maria Eduarda Alves Magio
2. Maura Celia de Andrade Barboza
3. Cleide Anselmo da Silva
4. Kerolayne Cristina de Oliveira Silva
5. Rosiane Alexandre Rosa de Melo
6. Ana Paula de Carvalho Monez

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Vilma Chaves Guerreiro
2. Cecilia Aparecida Pereira Zanetti
3. José Bernardo dos Santos Filho
4. Delci Caciano Pontes
5. Maria Celma de Aguiar
6. Nilda dos Santos Masson

III – Representante do Conselho Tutelar

1. Matheus Azeredo Avelino

2. Pedro Amarildo Fernandes Toledo

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora planejar e organizar a programação da Conferência, promover a mobilização e divulgação do evento, articular a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil, coordenar os trabalhos e sistematizar as propostas apresentadas.

Art. 5º A Comissão Organizadora contará com o apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, visando à adequada organização e realização da Conferência.

Art. 6º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e profissionais com atuação na área da infância e adolescência para contribuir com os trabalhos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia–MT, 26 de outubro de 2026.

VILMA CHAVES GUERRERO Presidente – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que estará realizando a abertura da Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2026, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUI-

PAMENTOS E SISTEMAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA. Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 26/01/2027, Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 26 de outubro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação.

PORTARIA N°030//2026/RH/SMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino - MT, Lei n° 006/1990;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino - MT, Lei Ordinária nº1.749/2026;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODA
LIDIANE FERREIRA PINHO	6499-1	TECNICO ENFERMAGEM	19/11/2026 a 28/11/2026 e 29/03/2027 a 07/04/2027
BENTO CAETANO DOS SANTOS	2354-1	ACS	03/11/2026 a 22/11/2026
IRACI PINHEIRO GOMES	2327-1	ACS	13/10/2026 a 11/11/2026
TANIA MARIA FERREIRA DA ROCHA	1000-1	ACS	13/10/2026 a 01/11/2026
RAUL DIEGO DA SILVA ALMEIDA	2345-1	ACS	09/11/2026 a 28/11/2026
FABIANO ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS	897-1	DENTISTA	13/10/2026 a 22/10/2026 e 09/11/2026 a 18/11/2026
ALBERTO DUALIBI JUNIOR	1707-1	ENGENHEIRO SANITARISTA	30/11/2026 a 19/12/2026
ROZILENE JOSE BARBOSA	6241-1	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/11/2026 a 30/11/2026 e 16/06/2027 a 30/06/2027
ROSYNEIA DE OLIVEIRA SOUZA	6067-1	ACS	02/11/2026 a 21/11/2026
THELMO SOUZA NASCIMENTO	3088-1	MOTORISTA	13/11/2026 a 12/12/2026
ALVINA SEBASTIANA DE ALMEIDA	021-1	AGENTE HIGIENIZAÇAO SAUDE	03/11/2026 a 02/12/2026
SIMONE DO PRADO MARTINS	1327-1	ATENDENTE CIDADANIA	03/11/2026 a 22/11/2026
NADINE LIMA DA SILVA	6235-1	FISIOTERAPEUTA	03/11/2026 a 02/12/2026
MAURIZA APARECIDA DE MORAES	1799-1	AGENTE DE HIGIENIZAÇAO DE SAUDE	28/10/2026 a 16/11/2026
LEO MONTEIRO MAIA	3069-1	TECNICO RADIOLOGIA	03/11/2026 a 22/11/2026
MARILEI MILHOMEM KAZY SOM	214-1	AUXILIAR ENFERMAGEM	23/11/2026 a 12/12/2026
EUNICE MORAES COSTA	104-1	TELEFONISTA	09/12/2026 a 18/12/2026 e 11/01/2027 a 20/01/2027
LAUDERBIO CLAUDINO DA SILVA	2426-1	MOTORISTA	26/10/2026 a 09/11/2026 e 04/01/2027 a 18/01/2027

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Outubro de 2026.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 360/2025

PORTARIA N.º 029/2026/RH/SMS

Dispõe sobre a lotação e designação de servidor público para compor o quadro de pessoal das Unidades de Saúde e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto de sua nomeação, e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de organizar o fluxo de atendimento e otimizar a prestação dos serviços públicos de saúde na rede municipal;

CONSIDERANDO a relevância de manter o quadro de servidores dimensionado de forma adequada para o pleno funcionamento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação por tempo indeterminado de pessoal, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Público N.º 004/2026.

CONSIDERANDO o Decreto N.º 197/2026 que dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Processo Seletivo Público N.º 004/2026, para admissão no Serviço Público.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor aprovado no Processo Seletivo Público N.º 004/2026 municipal abaixo relacionado para integrarem o

quadro de servidores das **Unidades de Saúde** a partir do dia:

UNIDADE DE SAÚDE	CATEGORIA	PROFISSIONAL	INICIO	CARGA HORARIA
ESF 04	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	**05/10/2026**	**40 HRS**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 26 de Outubro de 2026

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 360/2025

PORTARIA N.º 028/2026/RH/SMS

.

Dispõe sobre a lotação e designação de servidores públicos para compor o quadro de pessoal das Unidades de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto de sua nomeação, e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de organizar o fluxo de atendimento e otimizar a prestação dos serviços públicos de saúde na rede municipal;

CONSIDERANDO a relevância de manter o quadro de servidores dimensionado de forma adequada para o pleno funcionamento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026.

CONSIDERANDO o Decreto N.º 193/2026 que dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026, para admissão no Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto N.º 196/2026 que dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026, para admissão no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores aprovados no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026 municipais abaixo relacionados para integrarem o quadro de servidores das **Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde** a partir do dia:

UNIDADE DE SAÚDE	CATEGORIA	PROFISSIONAL	INICIO	CARGA HORARIA
ESF UNISAUDE	**TECNICA DE ENFERMAGEM**	**THAILATA MAIARA PEREZ GONZAGA**	**02/10/2026**	**40 HRS**
ESF UNISAUDE	**TECNICA DE ENFERMAGEM**	**GLEICE ANNY BATISTA SOARES**	**19/10/2026**	**40 HRS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**	**JOSIAS SILVA QUERINO**	**08/10/2026**	**40 HRS**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 26 de Outubro de 2026

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 360/2025

NOTIFICAÇÃO PARA REPARO DE VÍCIOS E DEFEITOS CONSTRUTIVOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇO REMANESCENTE – GARANTIA DA OBRA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RGn.º0472869-6SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

NOTIFICADO: AGAPE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.201.966/0001-97, situada na Rua Padre Tenório (Lote. JD Independência), nº 404, bairro Cidade Alta, cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 2127-0165, e-mail:

construtoragapecuiaba@gmail.com, representada nesse ato pelo Sr. Loirton Jesus de Campos A notificada foi vencedora do certame, na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica 005/2025,

Contrato nº 026/2025, cujo objeto refere-se a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PAVIMENTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DA MT-240 (RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS)** no município de Diamantino-MT.

CONSIDERANDO a vistoria técnica efetuada no dia 09 de outubro de 2026 no trecho objeto do contrato;

CONSIDERANDO que houve a identificação de problemas de ordem construtiva no pavimento asfáltico e na ciclovia (desagregação), conforme Relatório Técnico de Vistoria e registro fotográfico anexos;

CONSIDERANDO que não foi executado um trecho de calçada em frente a empresa Piccini Armazéns Gerais Ltda (antiga ADM do Brasil), serviço integrante do objeto contratual, conforme previsto na planilha orçamentária/ projeto executivo;

CONSIDERANDO que, em razão dessas pendências, o objeto não reúne condições de recebimento definitivo, podendo ser rejeitado no todo ou em parte, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

CONSIDERANDO que, em 09 de outubro de 2026, a fiscalização contatou por telefone o representante da Notificada, Sr. Loirton Jesus de Campos, ocasião em que ele se comprometeu a mobilizar equipe para sanar os apontamentos, e que, até a presente data, não houve qualquer providência;

NOTIFICAMOS a empresa **AGAPE CONSTRUTORA LTDA**, constituindo-a em mora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta:

a) Inicie a execução do trecho de calçada acima indicado, concluindo-o em até 15 (quinze) dias;

b) Apresente à SEMINFRA cronograma de execução dos reparos no pavimento asfáltico e na ciclovia, com início em até 05 (cinco) dias;

c) Indique o responsável técnico pelos serviços, com a respectiva ART.

No mesmo prazo, fica facultado à Notificada apresentar manifestação por escrito.

O descumprimento desta notificação sujeitará a Notificada à instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive multa de mora (art. 162). Sujeitará também, sem prejuízo dessas sanções, à execução da garantia contratual, ao ressarcimento dos custos dos serviços eventualmente executados pela Administração, à extinção do contrato (art. 137, I), à comunicação do fato ao CREA-MT e à adoção das medidas judiciais cabíveis.

Diamantino, 26 de outubro de 2026.

Márcio Roberto Soares

Engenheiro Civil

Leonildo José Pereira da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 332/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA NARA BRUNNA VENANCIO DO SANTOS NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a Servidora **NARA BRUNNA VENANCIO DO SANTOS**, para atuar como Fiscal do contrato abaixo relacionado:

N° DO CONTRATO/ ATA	TÉRMINO DA VIGENCIA	Contratado	OBJETO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 034/ 2026	22/10/ 2027	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 30 (trinta) bicicletas elétricas, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais, de locomoção e de visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Aquino/MT.

ART. 2º - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citado no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°012-2026

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012-2026-SRP, no dia **10 de novembro de 2026 às 07h30min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Confecção de Camisetas em Malha fria 67% poliester e 33% viscose, nos tamanhos P, M, G e GG com gola redonda, com mangas curta com impressão em silk screnn frontal e nas costas das logomarcas dos projetos pré estabelecidos em cores diversas, para atender as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, Conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site **www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br** ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 27 de outubro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação/Pregoeiro.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013-2026

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13-2026-SRP, no dia **11 de novembro de 2026 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site **www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br** ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 27 de outubro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO COM A BANDA INSTINTO AGRO NO DIA 14/11/2026, NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO GAÚCHA DO NORTE-MT
Favorecido	RODELVAM RODELLO CNPJ: 69.771.827/0001-03
Prazo de Entrega	Até 23 de dezembro de 2026.
Valor Global Estimado	R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.039/2026

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 039/2026 nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 26 de outubro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026
CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT.
CONTRATADA: Amarildo Oenng de Oliveira 56941935120, inscrita no CNPJ nº 15.575.869/0001-31.
OBJETO: Contratação de show artístico com a dupla Rony Max & Wenning, nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, durante a festa de aniversário do Município de Gaúcha do Norte – MT.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.
Ari do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026
CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT.
CONTRATADA: 69.771.827 Rodelvam Rodello, inscrita no CNPJ nº 69.771.827/0001-03.
OBJETO: Contratação de show artístico com a Banda Instinto Agro, no dia 14 de novembro de 2026, durante a festa de aniversário do Município de Gaúcha do Norte – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.
Ari do Prado
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ESPECIFICAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS.
Favorecido	BISSONI AGROPECUARIA LTDA. CNPJ: 13.660.784/0001-26
Prazo de Entrega	Até 27 de outubro de 2027.
Valor Global Estimado	R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.040/2026

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 040/2026 nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 26 de outubro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS Á MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Favorecido	CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 41.954.844/0001-59
Prazo de Entrega	Até 20/12/2026.
Valor Global Estimado	R$ 29.335,47 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.053/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 053/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 26 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 097 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** dos servidores abaixo relacionados;

Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível de (Elevação)
01	Eliane Pires da Silva Mochi Santos	Professora Magistério Classe “A”	C/IV	C/V
02	Jair Rodrigues da Silva	Motorista do Transporte Escolar	A/III	A/IV

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 095/2025.

OBJETO: O presente Termo de Retificação tem por objetivo retificar o erro material constante no Primeiro Termo Aditivo, assinado em 16 de setembro de 2026, no que se refere à descrição dos valores do acréscimo contratual, passando a vigorar com a seguinte redação correta:

O valor original do Contrato nº 095/2025 é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

O acréscimo contratual corresponde a 25,00% (vinte e cinco por cento), totalizando R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O valor global atualizado do contrato passa a ser de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DATA: 16/10/2026.

CONTRATADO: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR THIAGO COSTA CARVALHO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando os Requerimentos do servidor de 14/10/2026 solicitando 10(dez) dias de férias e 10(dez) dias de abono pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável nos Requerimentos acima citados em 16/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de Férias ao servidor Thiago Costa Carvalho, portador do CPF nº 042.869.411-08, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, com matrícula funcional nº 2032, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 26/10/2026 e o término será no dia 04/11/2026.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10 (dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/2026

DECRETO Nº 117/2026 SÚMULA: “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, e dá outras providencias.” O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal 014/2005 e Lei Municipal 450/2018, DECRETA Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, quais sejam eles: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho Representante Titular Representante Suplente Jucinete Cristina dos Santos Reinheimer Kediane Ferreira Fonteles Araujo Daiane da Silva Seitensticher Poliane Vieira de Souza Secretaria Municipal de Saúde Representante Titular Representante Suplente Cristyane Solange Azambuja Cavalcante Godinho Aline Stefany Santos Souza Secretaria Municipal de Educação, Cultura Representante Titular Representante Suplente Alexandre Caminski Leila Pires de Oliveira Poder Legislativo Representante Titular Representante Suplente Luzia de Oliveira Celeni Gehm Associação da Melhor Idade "Alegria de Viver" de Itanhangá/MT Representante Titular Representante Suplente Dulce Maria Reichert Ledur Zenaide Tavares Hartung Geraldo André Haas Ledur Elemar Luiz Hartung Igreja do Evangelho Quadrangular de Itanhangá - MT Representante Titular Representante Suplente André Luiz Barrachina Leite Cláudia Fabrízia Uveda Leite Pastoral do Idoso ou Pastoral da Família da Igreja Católica. Pastoral da Criança do Município de Itanhangá - MT Representante Titular Representante Suplente Catarina de Fátima Souza Maria Sandri Outras Entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso. Congregação Evangélica Luterana Reformador Martinho Lutero de Itanhangá MT Representante Titular Representante Suplente Sônia Regina Witzke Marli Ruppenthal Art. 2° Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 070/2024. Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito. Itanhangá-MT, 09 de outubro de 2026. EMERSON SABATINE Prefeito Municipal Registre-se, Publique-se e Afixe. Joice Fontana Bach Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/2026

DECRETO Nº 117/2026 SÚMULA: “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, e dá outras providencias.” O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal 014/2005 e Lei Municipal 450/2018, DECRETA Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, quais sejam eles: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho Representante Titular Representante Suplente Jucinete Cristina dos Santos Reinheimer Kediane Ferreira Fonteles Araujo Daiane da Silva Seitensticher Poliane Vieira de Souza Secretaria Municipal de Saúde Representante Titular Representante Suplente Cristyane Solange Azambuja Cavalcante Godinho Aline Stefany Santos Souza Secretaria Municipal de Educação, Cultura Representante Titular Representante Suplente Alexandre Caminski Leila Pires de Oliveira Poder Legislativo Representante Titular Representante Suplente Luzia de Oliveira Celeni Gehm Associação da Melhor Idade "Alegria de Viver" de Itanhangá/MT Representante Titular Representante Suplente Dulce Maria Reichert Ledur Zenaide Tavares Hartung Geraldo André Haas Ledur Elemar Luiz Hartung Igreja do Evangelho Quadrangular de Itanhangá - MT Representante Titular Representante Suplente André Luiz Barrachina Leite Cláudia Fabrízia Uveda Leite Pastoral do Idoso ou Pastoral da Família da Igreja Católica. Pastoral da Criança do Município de Itanhangá - MT Representante Titular Representante Suplente Catarina de Fátima Souza Maria Sandri Outras Entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso. Congregação Evangélica Luterana Reformador Martinho Lutero de Itanhangá MT Representante Titular Representante Suplente Sônia Regina Witzke Marli Ruppenthal Art. 2° Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 070/2024. Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito. Itanhangá-MT, 09 de outubro de 2026. EMERSON SABATINE Prefeito Municipal Registre-se, Publique-se e Afixe. Joice Fontana Bach Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira Oficial, Sra. Camila Bruna Moresco, torna público para conhecimento dos interessados a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do **Pregão Eletrônico n° 011/2026**, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE VIDEOMONITORAMENTO PREDIAL E VEICULAR DESTINADO AOS ÔNIBUS ESCOLARES MUNICIPAIS, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, COM INSPEÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL QUANDO NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DE DISPARO, ACIONAMENTO OU EVENTO DO SISTEMA, E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”** , em razão da retificação do termo de referência. A abertura da sessão ocorrerá no dia **12 de novembro de 2026, às 09H00MIN (nove horas). Os horários de referência de tempo de é o Horário de Brasília/DF.** O edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga , na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br , através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br .

Itanhangá – MT, 26 de outubro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – CREDENCIAMENTO N° 005/2026

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, Sra. Camila Bruna Moresco, nomeada através da Portaria n° 233/2026, torna público para conhecimento dos interessados a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do Procedimento Auxiliar **Credenciamento n° 005/2026**, qual tem por objeto a **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”** , em razão da retificação do termo de referência. **”.** O período inicial do Credenciamento ocorrerá entre os dias 27 de outubro de 2026 até 12 de novembro de 2026, ou quando colidirem com os interessados. A abertura da sessão ocorrerá no dia **13 de novembro de 2026, às 14H00MIN (quatorze horas).** Os interessados poderão obter informações detalhadas no Departamento de Licitação e Contratos, no Centro Administrativo Hilário da Rocha, localizado na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, no município de Itanhangá – MT, nos dias e horários normal de expediente sendo das 07H00 ás 11H00 e das 13H00 ás 17H00 ou através do site https://itanhanga.credenciamei.com.br, no Portal de Transparência no site Oficial do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda, poderão também solicitar eventuais e esclarecimentos através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, ou através do contato: (66) 98149-0250.

Itanhangá – MT, 26 de outubro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

Portaria n° 233/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032-2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2025 26-10-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032-2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025** realizado a homologação em 12 de Dezembro de 2025 **CONVOCA** pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios** veículo de comunicação vinculado a **Associação dos Municípios do Matogrosso – AMM**, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos;

CLAS.	Nº. INSC	NOME	CARGO
58º	037	FATIMA DOS SANTOS SOUZA	TEC. EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI

O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido com as cópias e originais dos seguintes documentos:

a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Admissão, conforme exigência do eSocial no quesito SST (Saúde e Segurança no Trabalho);

b) Diploma/Certificado de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;

c) Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos; conforme os links a seguir, https://sec.tjmt.jus.br/ (estadual), https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao (federal).

d) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

e) 01 fotos 3x4 recente;

f) Título eleitoral (original) e cópia;

g) CPF (original) e cópia;

h) Documento de identidade (original) e cópia (RG);

i) Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;

Em caso de certidão de casamento: cópia do CPF do cônjuge;

j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos ou dependentes (original) e cópia;

l) Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);

m) PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;

n) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

o) Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;

p) Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;

q) Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;

r) Conta Salário Banco do Brasil;

s) Comprovante de residência atualizado (original) e cópia;

t) Declaração de frequência escolar dos filhos e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 07 anos).

u) Carteira de Trabalho (original) e cópia.

v) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

O não comparecimento no prazo legal com toda a documentação solicitada implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar imediatamente o candidato posterior, obedecendo à ordem de classificação.

OBSERVAÇÃO:

CONSIDERANDO a necessidade da realização do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional documento indispensável exigido pelo eSocial do Governo Federal para admissão/demissão no quesito SST – Saúde e Segurança no Trabalho para o Regime Previdenciário.

FICAM OS CANDIDATOS CIENTES DE QUE OS MESMOS DEVERÃO COMPARECER NO LOCAL ABAIXO INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DO ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DE FORMA GRATUITA, DE ACORDO COM OS DIAS E HORÁRIOS ESPECIFICADOS.

Caso o candidato não comparecer nos dias e horários indicados os mesmos deverão realizar o ASO

– Atestado de Saúde Ocupacional em qualquer outro local de Medicina do Trabalho sendo de responsabilidade destes, não gerando direito ao ressarcimento do respectivos valores pagos pelo ASO.

MEDICO DA MEDICINA DO TRABALHO

WELINGTON YUGI NOGAMI – ME

CNPJ: 11.494.808/0001 – 99

End.: Rua Marcio Perin nº. 1515 – Cidade Alta – Itaúba-MT

AGENDAMENTO DOS EXAMES NO DIA:

ü **Sábado – 31/10/2026 A PARTIR DAS 08:10 HORAS;**

Itaúba/MT, em 26 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

COORDENADORIA DE COMPRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 022/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 022/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2026

I – CONTRATO ORIGEM: Contrato Administrativo nº 022/2026

II – INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 040/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026

III – CONTRATADA: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.584/0001-16

IV – OBJETO DO CONTRATO: Contratação de laboratório especializado para realização de análises laboratoriais da qualidade da água destinada ao consumo humano distribuída à população do Município de Itiquira/MT e do Distrito de Ouro Branco do Sul, em atendimento à Portaria GM/MS nº 888/2021, compreendendo o recebimento das amostras, execução dos ensaios laboratoriais e emissão de laudo técnico.

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, Itiquira/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.370.251/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIANO DALLA VALLE, portador da CI/RG nº 9**. **6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 804. **. ***-49, designado simplesmente CONTRATANTE, resolve celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses em que as alterações contratuais podem ser formalizadas por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo sempre que não se configure alteração substancial do contrato;

CONSIDERANDO que o Artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite o apostilamento para o registro de variações e adequações operacionais que não alterem a substância jurídica da avença, preservando o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado;

CONSIDERANDO que: *a)* não há alteração do objeto contratado; *b)* a modificação restringe-se ao ajuste dos valores unitários dos itens; *c)* o valor total contratado permanece inalterado; e *d)* o ajuste visa sanar erro material de lançamento cadastral no sistema corporativo, garantindo a perfeita consonância entre o cadastro e a proposta homologada;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL E RETIFICAÇÃO CADASTRAL:

Fica registrado que o valor global apostilado do Contrato Administrativo nº 022/2026 no montante de R$ 377.640,00 (trezentos e setenta e sete mil seiscentos e quarenta reais) encontra-se correto. Contudo, procede-se à retificação cadastral no sistema corporativo para correção de erro material na distribuição dos valores unitários do Lote 1, ajustando os valores lançados incorretamente para refletir fielmente a planilha de custos homologada, conforme discriminado a seguir:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	000332	serviços especializados de análises laboratoriais da qualidade da água destinada ao consumo humano, com execução sob demanda de ensaios microbiológicos, mediante recebimento de amostras coletadas, sendo: • tipo de parâmetro: coliformes totais; escherichia coli (e. coli).	1	1.800	R$ 100,00	R$ 180.000,00
2	000257	Serviços especializados de análises laboratoriais da qualidade da água destinada ao consumo humano, com execução sob demanda de ensaios físico-químicos, mediante recebimento de amostras coletadas, sendo: • tipo de análise: físico-químicas básicas	1	1.800	R$ 109,80	R$ 197.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS FINANCEIROS:

A referida adequação não gera acréscimo de despesa nem alteração do valor total do contrato, produzindo efeitos financeiros a partir de 06 de agosto de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e de outros instrumentos que não tenham sido expressamente modificados por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, assina o presente Termo de Apostilamento o representante da Contratante.

Itiquira/MT, em 06 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2026

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2026

II – INSTRUMENTO VINCULANTE:PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025.

III – CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO MIRANDA ROCHA, sob nº 27.406.855/0001-73

IV – OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DESCARTAVEIS.

O Município de Itiquira/MT, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro em Itiquira/MT, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIANO DALLA VALLE, portador da CI/RG nº 9**. **6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 804. **. ***-49, designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado as empresas MARCO ANTÔNIO MIRANDA ROCHA, sob o nº 27.406.855/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente apostilamento, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Conforme estabelecido no **item 6. DO CONTRATO**, com base no índice INPC, apurado no período de julho de 2025 a julho de 2026.

Em virtude dos efeitos do aditivo, o reajuste do preço anual do CONTRATO passará de R$ 762.367,71 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) para R$ 795.276,46 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), com efeitos financeiros a partir de 28 de agosto de 2026, conforme dados abaixo:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado pelo Representante da Contratante.

Itiquira/MT, em 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2025

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2025

II – INSTRUMENTO VINCULANTE:PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025.

III – CONTRATADA: D R MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA EPP, CNPJ: 00.880.252/0001-52

IV – OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.**

O Município de Itiquira/MT, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro em Itiquira/MT, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIANO DALLA VALLE, portador da CI/RG nº 9**. **6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 804. **. ***-49, designado simplesmente ONTRATANTE e de outro lado as empresas D R MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA EPP, CNPJ: 00.880.252/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente apostilamento, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Conforme estabelecido nos **itens 16 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, e a aplicação, pela CONTRATANTE, do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) tendo como data base o mês de assinatura do Contrato de Manutenção.

Em virtude dos efeitos do apostilamento, com o reajuste o valor unitário passará de R$ 3.027.739,65 (três milhões, vinte sete mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta cinco centavos) para R$ 3.141.730,11 (três milhões, cento e quarenta e um reais e setecentos e trinta reais onze centavos), com efeitos financeiros a partir de 03 de setembro de 2026, conforme dados abaixo:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições da ATA DE REGISTRO de preço ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado pelo Representante da Contratante.

Itiquira/MT, em 23 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 003/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 003/2023

I – CONTRATO Nº 003/2023

II – INSTRUMENTO VINCULANTE:PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023.

III – CONTRATADA: LEIS LTDA, sob nº 03.725.725/0001-35

IV – OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA OBTER-SE A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET.

O Município de Itiquira/MT, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro em Itiquira/MT, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIANO DALLA VALLE, portador da CI/RG nº 9**. **6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 804. **. ***-49, designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado as empresas LEIS LTDA, sob o nº 03.725.725/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente apostilamento, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Conforme estabelecido no **item 6. DO CONTRATO**, com base no índice INPC, apurado no período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026.

Em virtude dos efeitos do aditivo, o reajuste do preço anual do CONTRATO passará de R$ 11.498,40 (onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para R$ 12.060,35 (doze mil, sessenta reais e trinta cinco centavos), com efeitos financeiros a partir de 28 de fevereiro de 2026, conforme dados abaixo:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado pelo Representante da Contratante.

Itiquira/MT, em 03 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
ERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2025

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2025

II – INSTRUMENTO VINCULANTE:PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025.

III – CONTRATADA: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, sob o nº 21.271.068/0001-85.

IV – OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Município de Itiquira/MT, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro em Itiquira/MT, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIANO DALLA VALLE, portador da CI/RG nº 9**.**6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.**.***-49, designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado as empresas ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, sob o nº 21.271.068/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente apostilamento, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Conforme estabelecido no **item 17.1 da ATA**, *17.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses*.

Em virtude dos efeitos do aditivo, o reajuste do preço anual do CONTRATO passará de R$ 459.218,03 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e dezoito reais e três centavos) para R$ 479.040,87 (quatrocentos e setenta e nove mil e quarenta reais e oitenta e sete centavos), com efeitos financeiros a partir de 23 de julho de 2026, conforme dados abaixo:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado pelo Representante da Contratante.

Itiquira/MT, em 27 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
APOSTILAMENTO

Foi publicado no dia 23 de outubro de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 5101, páginas 431.

Onde se lê:

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 087/2026

Texto:

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 087/

2026

Empenho nº 16021/2026 – Autorização de Fornecimento nº 4140/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a aquisição de picolé, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 16.917.147/0001-80, com o valor total de R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

Leia-se:

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 087/2026

Empenho nº 16021/2026 – Autorização de Fornecimento nº 4140/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a aquisição de picolé, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 16.917.147/0001-80, com o valor total de R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

Itiquira/MT, em 23 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 543, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

I – NELSON DA SILVA CAMPOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 23/03/2000, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 05/10/2026 à 05/01/2027, referente ao período aquisitivo 29/09/2015 à 29/09/2020** com o retorno ao trabalho no dia **06/01/2027.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 26 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: VANESSA BARBOSA LUIZ

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 169/2025, por um ano contados de 25/09/2026 a 25/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 25/09/2026 à 25/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que na **DISPENSA ELETRÔNICA**, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS PADRÃO LEITO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 60 PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE E DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM VIAGEM DE INTEGRAÇÃO AO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP**, obteve o seguinte resultado: **GENESIS TUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.801/0001-04, vencedora com o valor total de **R$ 58.160,00 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta reais)**.

Itiquira/MT, em 26 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO I RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido a correções editálicias **RETIFICA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, destinados à promoção, manutenção e fortalecimento dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo atra-

vés do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 26 de Outubro de 2026.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 043/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 043/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 23.09.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 999347/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024384/2026.**", conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas **C.E.S.S COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ 65.083.759/0001-20, sendo vencedora com valor global de **R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais),** - **G. L BILL LTDA**, inscrita com CNPJ 01.313.326/0001-31, sendo vencedora com valor global de **R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais),** - **IMPLEMENTOS BH MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita com CNPJ 10.449.391/0001-80, sendo vencedora com valor global de **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais),** - **RESOLUTION BUSINESS LTDA**, inscrita com CNPJ 50.998.809/0001-22, sendo vencedora com valor global de **R$ 7.549,00 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais),** - **SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita com CNPJ 15.671.525/0001-26, sendo vencedora com valor global de **R$ 79.791,58 (setenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).**

Juara –MT, 26 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 044/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 044/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h30 - Brasília, do dia 23.09.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE COMPRA DE (02) DUAS MOTOCICLETAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DIÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE – DIMUTRAN**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita com CNPJ 12.939.753/0001-46, sendo vencedora com valor global de **R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).**

Juara –MT, 26 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 66/2026/SME/MT DE RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Dispõe sobre a retificação do Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº 57/2026/SME/MT, de 13 de outubro de 2026, que estabelece o período de férias dos servidores da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de correção do ano constante no Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº 57/2026/SME/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº 57/2026/SME/MT, substituindo o ano de 2026 por 2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único: Os dias constantes do regresso antecipado serão usufruídos até dezembro de 2026 organizado entre a gestão, a ser informado a SME para fins de justificativa. Caso algum servidor não consiga o regresso antecipado organizar junto a gestão escolar as atividades do início do ano.

LEIA-SE:

Parágrafo Único: Os dias constantes do regresso antecipado serão usufruídos até dezembro de **2027** organizado entre a gestão, a ser informado a SME para fins de justificativa. Caso algum servidor não consiga o regresso antecipado organizar junto a gestão escolar as atividades do início do ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos e termos da Portaria nº 57/2026/SME/MT e da Portaria de Retificação nº 60/2026/SME/MT.

FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA GP007/2025DE 03/01/2025.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 16035/2026 - LABORMAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Juara-MT, 26 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 16035/2026

Processo Administrativo: nº 16.035/2026 – Protocolo nº 16.035/2026

Interessada: LABORMAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CNPJ nº 21.942.977/0001-06

Assunto: Pagamento indenizatório – Exames laboratoriais (gasometrias) prestados ao Hospital Municipal de Juara em 2025

Trata-se de requerimento da empresa **LABORMAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 21.942.977/0001-06**, de 27 de maio de 2026, para pagamento de R$ 10.377,60 (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), referente a exames laboratoriais complementares (gasometrias venosas e arteriais) prestados ao Hospital Municipal de Juara nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025, sem prévio empenho e sem instrumento contratual formal.

DO RELATÓRIO

Instruem os autos as Faturas nº 003871 (R$ 4.800,00), nº 003951 (R$ 1.950,00), nº 003952 (R$ 927,60), nº 004015 (R$ 1.950,00) e nº 004016 (R$ 750,00), com identificação dos pacientes, datas, exames e médicos solicitantes.

Pelo Ofício nº 0742/2026 – SMS, de 23 de junho de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde reconheceu a execução dos serviços em favor do Hospital Municipal e manifestou-se favoravelmente ao pagamento indenizatório, para evitar o enriquecimento sem causa da Administração.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 197/2026/PGM, de 27 de agosto de 2026, e opinou pela regularidade jurídica do pagamento indenizatório, condicionado às providências do item III do parecer, com recomendação de instauração de procedimento apuratório autônomo.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Prefeito Municipal decidir sobre o pedido. O Parecer Jurídico nº 197/2026/PGM tem natureza opinativa, e esta autoridade adota integralmente seus fundamentos e conclusões.

A ausência de contrato e de prévio empenho não exime a Administração do dever de indenizar o particular de boa-fé pelo que efetivamente executou, sob pena de enriquecimento sem causa (art. 149, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e art. 884 do Código Civil). O pagamento depende da comprovação da prestação dos serviços, do atesto formal, da boa-fé do credor, da compatibilidade dos preços com a tabela SUS ou com o mercado e da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Tratando-se de serviços prestados em 2025, a quitação sujeita-se ao regime de Despesas de Exercícios Anteriores (art. 37 da Lei nº 4.320/1964), mediante reconhecimento formal da dívida e dotação própria.

O pagamento ao particular de boa-fé é independente da apuração das responsabilidades funcionais pela assunção da despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/1964), que deve ocorrer em procedimento autônomo.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 149, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no art. 884 do Código Civil e nos arts. 37 e 60 da Lei nº 4.320/1964, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico nº 197/2026/PGM** e decido:

RECONHEÇO a dívida do exercício de 2025 e **AUTORIZO** o pagamento indenizatório em favor da empresa LABORMAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, até o limite de **R$ 10.377,60** (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), no valor que for certificado na conferência abaixo, **condicionado** ao prévio cumprimento das determinações seguintes.

DETERMINO à Controladoria Interna e/ou ao Setor Contábil/Financeiro a conferência aritmética e contábil das Faturas nº 003871, 003951, 003952, 004015 e 004016, com certificação formal da exatidão dos créditos.

DETERMINO à Secretaria Municipal de Saúde que junte declaração formal da direção do Hospital Municipal de Juara ou de fiscal técnico designado, certificando o recebimento das análises clínicas, o correto lançamento nos prontuários dos pacientes listados e a compatibilidade dos valores com a tabela SUS ou com os parâmetros de mercado.

DETERMINO que a empresa apresente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (União/PGFN, Estadual/SEFAZ-MT, Municipal de Juara, FGTS e CNDT), válidas na data da emissão da ordem de pagamento.

DETERMINO ao Setor de Contabilidade que certifique a existência de saldo orçamentário suficiente na dotação da Secretaria Municipal de Saúde destinada a Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento 3.3.90.92), com emissão da respectiva nota de empenho antes do pagamento.

DETERMINO a formalização do Termo de Reconhecimento de Dívida referente ao exercício de 2025, com publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

DETERMINO a remessa de cópia integral dos autos à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) ou à comissão sindicante, para apuração das causas e responsabilidades funcionais pela contratação e execução de serviços sem prévia cobertura orçamentária e contratual no exercício de 2025 (art. 149, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/1964), sem prejuízo do pagamento.

Notifique-se a empresa LABORMAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA pelo e-mail financeiro@labormaislaboratorio.com.br, constante do requerimento, juntando-se o comprovante de recebimento.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e à Unidade Central de Controle Interno, para conhecimento e providências cabíveis.

Efetuado o pagamento e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 20976/2026 - M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI – EPP

Juara-MT, 26 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 20976/2026

Processo Administrativo: nº 20.976/2026 – Protocolo nº 20.976/2026

Interessada: M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ nº 28.836.771/0001-32

Instrumento: Contrato nº 559/2026 – Concorrência Eletrônica nº 004/2026/SECAD

Assunto: 1º Termo Aditivo de Valor – Acréscimo qualitativo e quantitativo – Rede de água e esgoto do Bairro Santa Terezinha II

(PMCMV – FAR – Faixa 1)

Trata-se de pedido de aditivo de valor ao **Contrato nº 559/2026**, firmado com a empresa **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ nº 28.836.771/0001-32**, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 004/2026/SECAD, cujo objeto é a execução de obra de implantação de rede de abastecimento de água potável e rede de esgotamento sanitário no Bairro Santa Terezinha II, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV – FAR – Faixa 1), pelo valor original de R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

DO RELATÓRIO

A Ordem de Serviço foi emitida em 11 de junho de 2026 e a execução teve início em 17 de agosto de 2026, após ajustes técnicos no projeto. Em 26 de agosto de 2026, a empresa apresentou o Ofício nº 037/2026, com pedido de aditivos necessários à execução da obra.

O Engenheiro Civil Fiscal de Obras (Portaria nº 308/2026) elaborou Justificativa Técnica, de 28 de agosto de 2026, com planilha orçamentária aditiva e readequação do cronograma físico-financeiro, contemplando: (i) inclusão do item 4.15 – chaminé circular prémoldada para poço de visita de esgoto, omitida na planilha original; (ii) acréscimo dos itens 2.1 e 2.4 – escavação e reaterro mecanizado de valas, pela divergência da cota planialtimétrica do projeto; e (iii) acréscimo dos itens 3.10 e 4.13 – tubulações dos ramais prediais de água e esgoto, pelo avanço da abertura das caixas de rua sobre o passeio público. A análise contou com o acompanhamento da Concessionária Águas de Juara.

O aditivo soma R$ 21.345,55 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5,7847% do valor inicial, elevando o contrato para R$ 390.345,55, com preços do SINAPI 02/2026 e SICRO3 10/2025 e BDI de 25%.

Por meio do Memorando nº 546/SMC/2026 e do Ofício nº 476/2026 – GP/FC, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer nº 228/2026/PGM, de 11 de setembro de 2026, e opinou pela regularidade procedimental e legalidade do 1º Termo Aditivo de Valor, condicionada ao cumprimento prévio das providências do Capítulo V do parecer.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Prefeito Municipal decidir sobre o aditamento. O Parecer nº 228/2026/PGM tem natureza opinativa, e esta autoridade adota integralmente seus fundamentos e conclusões. A veracidade técnica, as memórias de cálculo e a necessidade das modificações são de responsabilidade do Fiscal de Obras signatário da Justificativa Técnica.

A alteração é mista: qualitativa, quanto à inclusão do item 4.15, e quantitativa, quanto aos acréscimos dos itens 2.1, 2.4, 3.10 e 4.13 (art. 124, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 8.1, "a" e "d", do Contrato). O acréscimo de 5,7847% está dentro do limite de 25% do valor inicial atualizado (art. 125). Os preços seguem as tabelas oficiais da licitação, com manutenção do BDI de 25%, sem alteração dos valores unitários contratados (art. 128).

O regime de empreitada por preço global não impede o aditamento para correção de omissões do projeto e de divergências de campo alheias ao controle da contratada, sem desvirtuamento do objeto.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 124, I, "a" e "b", 125 e 128 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.014/2023, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer nº 228/2026/PGM** e decido:

AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 559/2026, com acréscimo de **R$ 21.345,55** (5,7847%), passando o valor global a **R$ 390.345,55** (trezentos e noventa mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), **condicionada a assinatura ao cumprimento prévio e integral das determinações seguintes**.

DETERMINO ao Departamento de Contabilidade/Planejamento Orçamentário que junte certidão ou despacho com a indicação da dotação orçamentária e a emissão de nota de reserva/empenho aditivo de R$ 21.345,55, atestando saldo suficiente (art. 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 4.320/1964).

DETERMINO que a contratada preste reforço da garantia contratual de 5% sobre o acréscimo, no valor de **R$ 1.067,28**, elevando a garantia de R$ 18.450,00 para R$ 19.517,28 (Cláusula 6.1 do Contrato e art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

DETERMINO que, antes da assinatura, seja certificada nos autos a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (CND Federal/INSS, CND Estadual, CND Municipal, CRF/FGTS e CNDT), nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO ao Departamento de Licitações e Contratos (SECAD) que elabore a minuta do 1º Termo Aditivo, contemplando o acréscimo de R$ 21.345,55 e o novo valor de R$ 390.345,55, a substituição da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro repactuado para 90 (noventa) dias a contar da efetivação das frentes de serviço, com a formalização do prazo de execução compatível, e a ratificação das demais cláusulas do contrato original.

DETERMINO a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e no sítio institucional da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

Notifique-se a empresa M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI – EPP, no endereço constante do contrato (Rua Veneza, nº 674-N, Jardim Itália, Juara/MT), juntando-se o comprovante de recebimento.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter os autos à Secretaria Municipal da Cidade, para prosseguimento dos atos de gestão e formalização, e cópia desta decisão ao Departamento de Licitações e Contratos e ao Departamento de Contabilidade, para conhecimento e providências cabíveis.

Formalizado e publicado o termo aditivo e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.495/2026

Decreto nº 2.495, de 26 de outubro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar
12 361 0028 2321	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Transporte Escolar
0137 – 33.90	Aplicações Direta .....R$ 800.000,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar
12 361 0028 2322	Acesso e Permanência a Educ. Básica–Transporte Escolar-SEDUC
0138 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 280.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12 361 0028 1248	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Obras de Infra Estrutura
0101 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 700.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12 365 0028 1248	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Obras de Infra Estrutura
0112 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 380.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.496/2026

Decreto nº 2.496, de 26 de outubro de 2026.

Dispõe sobre cancelamento de Resto a Pagar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo para não compreender passivo indevido;

Considerando os preceitos estabelecidos pelos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, que regulamentam a forma e o controle de execução das despesas públicas, inclusive as que, por motivos alheios à Administração, não foram liquidadas no exercício;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a realizar o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar e não processados, referente ao exercício de 2025, no valor de R$ 19.205,98 (dezenove mil duzentos e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme relação abaixo:

Nº Empenho	Descrição	Motivo	Valor - R$
6496/2025	INOVA LASER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	Encerramento Vigência Contratual	15.988,74
6497/2025	M.A. VASCONCELOS LTDA.	Saldo de Empenho não será mais utilizado	35,70
14030/2025	CALLMED DISTR DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	Saldo de Empenho não será mais utilizado	27,60

14067/2025	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	Saldo de Empenho não será mais utilizado	23,90
14056/2025	FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPIATALARES LTDA.	Saldo de Empenho não será mais utilizado	3.026,44
14052/2025	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	Saldo de Empenho não será mais utilizado	12,60
14060/2025	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	Saldo de Empenho não será mais utilizado	41,40
14066/2025	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	Saldo de Empenho não será mais utilizado	44,80
14053/2025	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.	Saldo de Empenho não será mais utilizado	4,80

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 21677/2026 - HUMANI SAÚDE LTDA

Juara-MT, 26 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 21677/2026

Processo Administrativo: nº 21.677/2026 – Protocolo nº 21.677/2026

Interessada: HUMANI SAÚDE LTDA – CNPJ nº 12.478.252/0001-00

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 052/2024 – Pregão Eletrônico nº 040/2024/SECAD

Assunto: Reajuste concedido e não implementado – Diferenças financeiras – Valor da efetivação contratual – Pedido de novo reajustamento

Trata-se de requerimento da empresa **HUMANI SAÚDE LTDA, CNPJ nº 12.478.252/0001-00 – Ata de Registro de Preços nº 052/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2024, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em Clínica Geral na Atenção Básica/ESF Paranorte, que, em resposta ao Ofício nº 0992/2026 – SMS, manifestou anuência à efetivação contratual no período de 21/09/2026 a 20/10/2026 e requereu reajustamento do valor mensal de R$ 23.950,00.

DO RELATÓRIO

A Fiscalização de contratos consignou:

"A Ata de Registro de Preços nº 052/2024 possuía valor mensal originalmente estabelecido em R$ 23.950,00. Posteriormente, foi concedido, por meio de Decisão Administrativa, oriunda do Processo FC/2025 nº089/2025 e formalizado em 19/09/2025 o aditivo com reajuste de 5,60%, com base no INPC, passando o valor mensal para R$ 25.291,34. Entretanto, verificou-se que o referido reajuste não foi lançado/atualizado no sistema pelo setor responsável, permanecendo registrado o valor original de R$ 23.950,00. Além disso, constatou-se que durante aproximadamente 10 (dez) meses de vigência da Ata após a concessão do reajuste, a empresa continuou recebendo o valor original de R$ 23.950,00 [...]." (Ofício nº 497/2026 – GP/FC, de 17 de setembro de 2026)

Dos fatos;

A Decisão Administrativa do Processo FC/2025 nº 089/2025, retificada em 10 de novembro de 2025, fixou a vigência do reajuste de 5,60% a partir de 20/11/2025. Constam dos autos simulações do INPC acumulado de setembro/2025 a agosto/2026 (3,9833%).

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 242/2026/PGM, de 18 de setembro de 2026, e, pelo Ofício nº 63/2026/PGM, de 24 de setembro de 2026, ratificou que as questões já foram respondidas no parecer, restituindo os autos para cumprimento das providências nele delimitadas.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Prefeito Municipal decidir sobre o pedido. O Parecer Jurídico nº 242/2026/PGM tem natureza opinativa, e esta autoridade adota integralmente seus fundamentos e conclusões.

O reajuste de 5,60% foi deferido e formalizado pela Administração, com efeitos a partir de 20/11/2025. A falta de lançamento no sistema é falha operacional que não desconstitui a decisão, de modo que prevalece o valor mensal de R$ 25.291,34. O recebimento de parcelas pelo valor originário, decorrente dessa falha, não caracteriza renúncia ao reajuste.

As diferenças pagas a menor a partir de 20/11/2025 não constituem novo reajuste retroativo, mas adimplemento de obrigação já reconhecida, cujo pagamento depende de apuração individualizada e liquidação.

O novo reajustamento pedido pela empresa não pode tomar como base o valor de R$ 23.950,00 e não pode ser reconhecido automaticamente pelas simulações dos autos, pois depende da certificação da data-base do edital e do período do INPC já utilizado no reajuste anterior, para evitar sobreposição de períodos. As diferenças pretéritas e o novo reajustamento devem ter memória de cálculo e tratamento administrativo próprios.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico nº 242/2026/PGM** e decido:

RECONHEÇO a validade e a eficácia do reajuste de 5,60% (INPC) concedido no Processo FC/2025 nº 089/2025, que elevou o valor mensal de R$ 23.950,00 para **R$ 25.291,34**, com efeitos financeiros a partir de **20/11/2025**, conforme a Decisão Administrativa retificada.

DETERMINO ao setor responsável a regularização cadastral do reajuste no sistema administrativo, preservando-se o histórico e a rastreabilidade da correção.

FIXO em **R$ 25.291,34** o valor mensal aplicável à efetivação contratual do período de 21/09/2026 a 20/10/2026, vedada a utilização do valor originário de R$ 23.950,00.

RECONHEÇO o fundamento jurídico para o pagamento das diferenças financeiras decorrentes da não implementação do reajuste, a partir de 20/11/2025, **condicionado** à prévia apuração individualizada e liquidação, em procedimento apartado, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante confronto dos serviços efetivamente prestados e liquidados, das competências abrangidas, dos valores efetivamen-

te pagos e de eventuais glosas, pagamentos complementares ou intercorrências, tendo como referência o valor de R$ 25.291,34, com elaboração de memória de cálculo e adoção das providências contábeis, orçamentárias e financeiras necessárias ao pagamento dos valores efetivamente reconhecidos.

DEIXO DE RECONHECER, por ora, o novo reajustamento de 3,9833% constante das simulações e **DETERMINO** à Divisão de Fiscalização de Contratos, com auxílio dos setores responsáveis pelos cálculos, que certifique a data-base prevista no edital do Pregão nº 040/2024 e o período de incidência do INPC considerado no reajuste de 5,60%, a fim de identificar o ciclo anual subsequente sem sobreposição de períodos. Confirmado o ciclo, eventual novo reajuste incidirá sobre o valor de R$ 25.291,34, submetendo-se a esta autoridade para deliberação.

Notifique-se a empresa HUMANI SAÚDE LTDA pelo e-mail licitacao@grupohumani.com.br, constante da Ata de Registro de Preços, juntando-se o comprovante de recebimento.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratos, para conhecimento e providências cabíveis.

Após as devidas formalidades, arquive-se, prosseguindo-se em autos próprios a apuração das diferenças financeiras.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 606, 607 E 608

PORTARIA Nº 606/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução de obra.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o Memorando nº 669/SMC/2026 de 26 de outubro de 2026, processo nº 25320/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Arquiteto **Meritawara Nibetad Baganha**, CAU nº A32813-8, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra de construção de 08 salas de aula, refeitório e setor administrativo na Escola Municipal Rui Barbosa, localizada no município de Juara – MT, conforme Termo de Compromisso FMTE nº 005/2026 – Processo nº SEDUCPRO-2026/10771, conforme Instrumento de Contrato nº 674/2026 originado da Concorrência Pública 009/2026.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 607/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução de obra.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o Memorando nº 670/SMC/2026 de 26 de outubro de 2026, processo nº 25321/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil **Milton Cesar Arnosti Junior**, CREA-MT nº 40697, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de calçamento em área pública e acesso à escola estadual Daury Riva, coordenadas: lat: 11º14’37.12”S log: 57º30’30.20”O, totalizando uma quantidade de 2.861,48m², no município de Juara – MT, conforme termo de convenio Nº 2322- 2026/SINFRA - SINFRA-PRO-2026/05704, conforme Instrumento de Contrato nº 675/2026 originado da Concorrência Pública 010/2026.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 608/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução de obra.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o Memorando nº 671/SMC/2026 de 26 de outubro de 2026, processo nº 25322/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil **Milton Cesar Arnosti Junior**, CREA-MT nº 40697, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas,

nos Bairros Jardim Continental e Jardim Primavera II, em Diversas Vias, nos Trechos: Rua Florianópolis – T1 a T3, Rua Porto Alegre, Rua Joaçaba – T1 a T3, Rua Concordia - T1 a T3, Rua Rino Guinoza - T1 e T3, Rua São Paulo - T1 e T2, Rua José Martins, Rua Piracicaba, Rua Angra dos Reis e Rua Bauru. Coordenada da Rua principal: Rua São Paulo–T2; coordenada inicial: 11°15'27.01''S; 57°30'15.07''O, coordenada final: 11°15'33.04''S; 57°30'03.04''O, totalizando uma área de 19.939,58 m², no Município de Juara-MT. Conforme Termo de Convênio n. 2462-2023 - SINFRA-PRO-2022/05294. Conforme Instrumento de Contrato nº 676/2026 originado da Concorrência Pública 011/2026.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUARA-MT

PORTARIA Nº 059/2026/SME/MT

Dispõe sobre remoção dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA-MT**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Orgânica do Município de Juara-MT, da Lei Complementar Municipal nº 068/2009, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, da Lei Municipal nº 1.896, de 13 de dezembro de 2007, e demais legislações vigentes e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do quadro de profissionais da educação para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos, prazos e critérios para a remoção dos Profissionais da Educação Básica entre as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais e a adequada organização funcional das unidades escolares durante o encerramento do ano letivo de 2026 e o início do ano letivo de 2027;

RESOLVE:

DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 1º Estabelecer os critérios, procedimentos e prazos para solicitação de remoção dos Profissionais da Educação Básica entre as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Juara-MT, para exercício no ano letivo de **2027**.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se remoção o deslocamento do Professor, do Técnico Administrativo Educacional, do Técnico de Desenvolvimento Infantil e do Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura e Nutrição entre unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observada a existência de vaga livre ou a possibilidade de remoção por permuta, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 068/2009 e demais legislações vigentes.

Art. 3º 03 a 06/11/2026 O pedido de remoção dos Profissionais da Educação Básica para exercício no ano letivo de 2027.

§ 1º O profissional interessado deverá encaminhar o requerimento (Anexo I ou Anexo II) em PDF on-line por meio do link: https://forms.gle/hr9f8xbLo8dpKiuy9 e anexar os documentos necessários, quando solicitados, indicando a unidade educacional para a qual pretende ser removido.

§ 2º O servidor será responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela apresentação da documentação exigida para análise do pedido.

Art. 4º O Profissional da Educação que formalizar pedido de remoção deverá, obrigatoriamente, comunicar à Equipe Gestora da unidade escolar em que se encontra lotado sobre a solicitação realizada, a fim de possibilitar o acompanhamento do processo de remoção e subsidiar o planejamento e a organização do quadro de profissionais da unidade escolar para o ano letivo de 2027.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada por escrito, mediante apresentação do comprovante de solicitação de remoção, dentro do prazo estabelecido para os requerimentos.

§ 2º Caberá à Equipe Gestora da unidade escolar acompanhar a tramitação dos pedidos de remoção comunicados pelos servidores, visando à organização administrativa e pedagógica e ao planejamento das necessidades de pessoal para o ano letivo de 2027.

§ 3º A comunicação à Equipe Gestora terá caráter exclusivamente informativo e de acompanhamento, não constituindo requisito de autorização ou anuência da gestão escolar para a análise e o deferimento do pedido de remoção, cuja competência permanecerá com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Portaria.

DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º O processo de remoção será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Recursos Humanos, com acompanhamento da Comissão de constituída de acompanhamento.

§ 1º Compete à Comissão receber, organizar e analisar os requerimentos de remoção apresentados pelos servidores.

§ 2º Para fins de classificação no processo de remoção, será considerada a pontuação obtida pelo servidor no processo de contagem de pontos realizado na unidade escolar em que se encontra lotado.

§ 3º A análise dos pedidos observará a classificação dos servidores, a existência de vaga livre, a compatibilidade do cargo ou função e os demais critérios previstos na legislação vigente.

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 6º A remoção por permuta será processada de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 068/2009 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O profissional interessado em remoção por permuta deverá formalizar o pedido e aguardar a análise e a decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Até a publicação ou comunicação formal do deferimento da remoção, os servidores envolvidos permanecerão em exercício

em suas respectivas unidades de lotação.

DOS EFEITOS DA REMOÇÃO

Art. 7º A remoção dos Profissionais da Educação Básica será processada e concedida em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 068/2009 e demais legislações vigentes.

§ 1º O deferimento da remoção durante o ano de 2026 não implicará o deslocamento imediato do servidor, que permanecerá em exercício na unidade escolar de origem até a conclusão de suas atividades funcionais referentes ao ano letivo de 2026.

§ 2º O servidor que tiver sua remoção deferida deverá apresentar-se e iniciar o exercício na unidade escolar para a qual foi removido **após o retorno das férias, no início das atividades funcionais do ano de 2027**, conforme calendário e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Antes do encerramento de suas atividades na unidade escolar de origem, o profissional deverá deixar devidamente organizados os documentos, registros, informações, materiais e demais responsabilidades relacionadas ao cargo ou função exercidos durante o ano letivo de 2026.

§ 4º Quando necessário, o servidor deverá realizar a transição das informações relativas às suas atribuições junto à Equipe Gestora da unidade escolar de origem.

DO DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º Não será permitido o deslocamento, afastamento ou mudança de unidade de exercício de servidor sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, devendo toda movimentação funcional ser devidamente registrada para fins de controle e atualização da vida funcional do profissional.

DA DESISTÊNCIA DO PEDIDO

Art. 9º O profissional que solicitar remoção e posteriormente desistir do pedido deverá formalizar o cancelamento por escrito, impreterivelmente, até 1 (um) dia antes da realização da etapa de atribuição correspondente.

Parágrafo único. O não comparecimento do servidor ao ato de atribuição, sem justificativa legal ou sem representação formal por procurador, será considerado desistência do pedido de remoção.

DA COMISSÃO DE REMOÇÃO

Art. 10 A análise dos requerimentos de remoção dos Profissionais da Educação Básica, ficará sob a responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal de Educação (SME), já constituída por meio da **Instrução Normativa nº 002/2026/GS/SME/MT**, à qual ficam atribuídas as competências relativas ao processo de remoção, observadas as disposições desta portaria.

§ 1º Compete à Comissão:

I – receber e analisar os pedidos de remoção;

II – conferir a classificação e a pontuação dos servidores;

III – verificar a existência de vagas e a compatibilidade entre o cargo ou função do servidor e a unidade pretendida;

IV – emitir parecer sobre os pedidos apresentados;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem decisão administrativa superior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, à Assessoria Jurídica e aos demais setores competentes da Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria e prestar as orientações necessárias à execução do processo de remoção.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Complementar Municipal nº 068/2009 e as demais legislações vigentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 26 de outubro de 2026

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

Anexo I

REQUERIMENTO

Eu, _____ portador (a) do RG nº _____ e CPF _____

Cargo de_____, Efetivo, junto a Secretaria Municipal de Educação, lotado (a) na _____

_____,

respeitosamente requerer de Vossa Senhoria concessão de **Remoção** para unidade de ensino_____

_____.

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

Juara – MT, _____ de_____ de 2026.

_____

Assinatura do (A) Requerente

Anexo II

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, efetivo (a), junto a Secretaria Municipal de Educação e/lotado (a) na _____

_____no cargo de_____ __ _____ respeitosamente requerer de Vossa Senhoria a concessão de **REMOÇÃO POR PERMUTA** com a (o) _____

___ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, efetivo (a), junto a Secretaria Municipal de Educação/lotado (a) na _____

_____.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Juara – MT, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura

_____

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR PARA ZONA RURAL Nº023/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 708/2025, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.202/2021 de 22 de Junho de 2024 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular**, visando à seleção de pessoal para **Cadastro Reserva**, para eventual contratação em caráter excepcional de interesse público devido a **ausência de candidatos classificados** no Processo Seletivo Simplificado publicado no diário eletronico: www.diariomunicipal.com.br no dia 18 de novembro de 2025 . A Seleção por Análise de Currículo terá vigência no período que complete o calendário do ano letivo de 2026 na rede pública de ensino nas escolas da Zona Rural, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos da LDB, BNCC e DRC/MT.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A **Seleção de Análise Curricular** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria nº 708/2025.**

1.2 O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Rural, considerando análise será para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (Infra/Nutri) **evitando a dispensa dos alunos e fazendo cumprir o calendário escolar letivo de 2026 conforme a Legislação.**

1.3 A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.4 O candidato aprovado e contratado passará bimestralmente por uma avaliação de desempenho individual, funcional e institucional a ter como critérios assiduidade, pontualidade e produtividade.

1.5 Para a função de docente será analisado também o nível de desempenho da turma que desenvolve suas atividades, considerando a execução do plano de ensino acompanhado pela coordenação pedagógica.

1.6 A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão escolar, por meio de fichas que contém os critérios existentes no município e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

1.7 O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital. No que tange à relação previdenciária, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico aplicado aos contratados temporários, previsto nas leis vigentes municipais.

1.8 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente **a Seleção de Análise Curricular** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W - Centro – Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.9 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular** inclusive as publicações com alterações.

1.10 O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular** constante neste Edital, conforme Anexo II poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.11 Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão descritos no anexo I.

1.12 As atribuições estão descritas no anexo IV.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para os cargos destinados às unidades da zona rural serão realizadas por classificação geral, aplicada separadamente em cada unidade de ensino escolhida pelo candidato.

2.3 As inscrições para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I- As inscrições serão feitas por meio de formulário eletrônico no link disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 5. em arquivo de PDF ou imagem.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos https://forms.gle/UAFPQiBbMHLA5AQq9 estará aberto no período de **27 de Outubro a 31 de Outubro de 2026.**

III - O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos e localidade descritos no Anexo I.

IV - O candidato interessado em se increver para as **unidades da educação** deverão realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo I, deste Edital.

3.DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

3.1 Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link.

3.2 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado.

4.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a. Idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo – ANEXO I;

c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e. Atender às condições prescritas para a função;

f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita nos **Anexo I .**

5.DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

5.1 No ato da inscrição pelo link https://forms.gle/UAFPQiBbMHLA5AQq9 os candidatos deverão inserir cópia **legível** em arquivo de PDF ou IMAGEM dos seguintes documentos:

a. RG e CPF (não sendo aceitos cartões de protocolo)

b. Histórico do Ensino Fundamental ou Médio (conforme requisito do cargo de auxiliar de professor, TAE, Apoio nutrição-infraestrutura.)

c. cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior (conforme requisito do cargo de professor). OBS: Caso o candidato tenha Pós-Graduação ou outros, inserir também o certificado de GRADUAÇÃO.

d. Certificados dos 03 últimos anos a contar da data dessa publicação (Relativamente ao ano de 2023, serão contabilizados exclusivamente os certificados cuja data de emissão compreenda o período de outubro a dezembro de 2023 com carga horária completa dentro desse período) dos Cursos de Formação especifica e/ou Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais.

OBS: Todos os documentos inseridos devem ser frente e verso.

6.DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

6.1 Para seleção dos candidatos será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua.

6.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	10 PONTOS
ENSINO MÉDIO	15 PONTOS
GRADUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL	20 PONTOS
POS GRADUAÇÃO	25 PONTOS
MESTRADO	30 PONTOS
DOUTORADO	45 PONTOS

6.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Edu cacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo considerados apenas dos últimos três anos (a contar da data da publicacão desse Edital). A cada certificado de 40 (quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto.

6.4 Os critérios de análise curricular e a respectiva pontuação, definidos no item 6.2, deverão ser informados e comprovados pelo candidato por meio do formulário eletrônico disponibilizado para inscrição.

6.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL

7.1 A divulgação do Resultado do final dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal

de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W – Centro - Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

7.1 O Resultado da final da **Seleção de Análise Curricular** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no endereço www.diariomunicipal.org.mt em **05/11/2026**

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com os cargos especificados nos Anexo I, mediante a necessidade de garantia do funcionamento das escolas da rede em função de não existir classificados na seleção.

8.2 Os candidatos que forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este Edital**.**

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados legível.

9.2 Documentação Necessária para efetivação do Contrato: 2 (Duas) Vias de cada, somente serão aceitos todos os Documentos com fotocópias legíveis, entregar os documentos conforme organização da relação abaixo:

· RG; Frente e Verso; na mesma folha

· CPF; Frente e Verso; na mesma folha

· Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE;

· Certidão de Nascimento ou Casamento;

· Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão) pode ser digital também.

· PIS/PASEP:

· Comprovante de Escolaridade conforme o que requer o cargo;

· Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação;

· Cônjuge: CPF;

· Reservista;

· Comprovante de Endereço;

· Telefone:

· EMAIL:

· Qualificação Cadastral E-Social Positiva;

· Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente **Bradesco);**

· Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente **Master Med); (Pegar autorização com a Patrícia na prefeitura para realizar o exame).**

· Laudo Psicológico (**Unidade Pública de Saúde);**

· Certidão de Antecedente Criminal (**Fórum ou Internet**)

· Declaração de Bens de próprio punho (**Não precisa reconhecer firma**)

· Declaração de não vínculo com órgão público (**Reconhece**r **firma**)

· Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal de próprio punho; (**Reconhecer firma)**

· Termo de Ciência para Tratamento dos dados pessoais dos colaboradores. **(Não precisa reconhecer firma);**

10. Regime Juridico

10.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será em conformidade com a legislação da Adminsitração Pública **–** Lei Municipal n° 3.202/2021 de 21 de Junho de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular Emergencial serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.3 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I , poderão ser rescindidos de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

12.2 **A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação,** divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

12.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **no formulário eletrônico** bem como da inserção da documentação.

12.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretária Municipal de Educação.

12.8 Todos os atos decorrentes do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO PARA ZONA RURAL Nº 023/2026** comportam recurso no prazo de 1 (um) dia não útil, sob penas de preclusão**. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal até as 15:00 de atraves de Formulario Anexo III .**

12.9 Os recursos deverão ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Piracicaba, n. 105 W, CENTRO, nas **datas previstas no Anexo II deste edital** e serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora.

12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Juara-MT, 26 de outubro de 2026.

ANEXO I

ZONA RURAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA/NUTRIÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	ESCOLARIDADE PARA CARGO	VAGA	Carga Horária	Remuneração
Escola Municipal Santo Antônio - Fazenda Monte Azul KM 96	Ensino Fundamental Completo	CR	30h	**Salário Vigente**

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO EMERGENCIAL DA PARA EDUCAÇÃO ZONA RURAL Nº023/2026.

Especificação	Data
Publicação do Edital nº 023/2026	**26/10/2026 depois das 17:00**
Período de inscrição Seleção de Análise Curricular por contagem de pontos.	**27/10/26 a 31/10/2026** https://forms.gle/UAFPQiBbMHLA5AQq9
Publicação dos inscritos com pontuação e classificação	**03/11/2026 depois das 17:00**
Prazo para Recurso	**04/11/2026 até às 15:00**
Publicação do resultado Final da Seleção de Análise Curricular	**04/11/2026 depois das 17:00**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL Nº 023/2026 – SELEÇÃO POR ANÁLISE CURRICULAR – ZONA RURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo Pretendido: _____

Unidade Escolar Escolhida: _____

Telefone: _____E-mail:_____

2. OBJETO DO RECURSO

( ) Indeferimento de Inscrição

( ) Pontuação da Titulação

( ) Pontuação de Formação Continuada

( ) Classificação Final

( ) Outro: _____

3. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Descreva abaixo, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de revisão:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

(Se necessário, anexar documentos comprobatórios.)

4. PEDIDO

Diante do exposto, solicito:

_____

_____

_____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar nas penalidades previstas no Edital.

Juara – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO (PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA)

Data do Recebimento: ____/____/_____ Horário:_____

Responsável pelo Recebimento: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

_APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO: Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições. Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 024/2026/GS/SME/MT – PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR (CDCE) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUARA–MT – BIÊNIO 2027/2028.

EDITAL Nº 024/2026/GS/SME/MT

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei vigente, torna público o Processo de Seleção de membros para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

DO CDCE

1.1 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo consultivo e deliberativo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica e pais de alunos.

1.2 Cada unidade escolar da rede municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei vigente.

Composição e Eleição

2. O CDCE deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica e pais de alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros, 50% (cinquenta por cento) deve ser constituído de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade escolar, sendo diretor da escola membro nato do conselho.

2.1 A unidade deverá prosseguir a composição do CDCE de acordo com o Estatuto do Conselho da escola.

2.2 A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes do processo de seleção de diretor, seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

2.3 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar constitui-se por representantes dos segmentos da comunidade escolar, deve ser eleitos em Assembleia Geral, previsto na Lei Municipal e no próprio estatuto.

2.4 Após a Assembleia Geral os membros eleitos reunir-se-ão para escolha dos cargos da diretoria sendo: presidente, o secretário, o tesoureiro do CDCE e os respectivos suplentes do Conselho Fiscal. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho, sendo este membro nato.

2.5 O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

2.6 Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

DAS PROIBIÇÕES

3. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, o profissional que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III- esteja sob processo de sindicância;

IV – esteja inadimplente junto ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (MEC), Cartório Eleitoral, Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Secretarias de Fazenda Estaduais e Federais ou ao Tribunal de Contas do Estado.

V. não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

CRONOGRAMA DO PROCESSO

4. **30/10/2026 à 03/11/2026 –** Divulgação, mobilização e convocação para da comunidade escolar para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

4.1 **04/11 à 09/11/2026 -** A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE em Assembleia Geral com os a comunidade escolar em todas as unidades municipais de ensino, vencendo por maioria simples.

5.5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO

Após a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, a diretoria eleita, em conjunto com a gestão da unidade escolar, deverá providenciar a documentação necessária à averbação da nova composição do Conselho perante o Cartório de Registro competente, compreendendo o requerimento de averbação, o edital de convocação, as atas de eleição e posse, a lista de presença, a identificação dos membros eleitos e demais documentos exigidos pelo Estatuto do CDCE, pela pelas normas e legislação vigente.

Parágrafo único. A documentação deverá observar os requisitos formais e os prazos estabelecidos pelo cartório competente, cabendo à direção escolar e à diretoria eleita acompanhar o processo de regularização

DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Os membros do CDCE **em exercício** responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até **31/12/2026**, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

5.1 No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de **2027** os membros do CDCE, juntamente com a gestão escolar deverão discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio **2027/2028,** em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

5.2 **14/12/2026** O CDCE em exercício, fará a transição do mandato e de toda documentação aos Conselheiros eleitos para o próximo biênio registrada em livro Ata em Assembleia.

5.3 O (a) Diretor da unidade escolar juntamente com o CDCE em exercício dará **posse** aos eleitos. A nova gestão escolar e o CDCE eleito receberão a posse e assumirão suas funções no primeiro dia útil do ano de **2026.**

5.4 As Escolas do Campo que possuem Gestão Centralizada participarão da eleição do CDCE de acordo com as suas especificida-

des conforme previsto no regimento interno do CDCE.

5.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Juara, de 26 de Outubro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 65/2026/GS/SME/MT RETIFICAÇÃO PORT. DE ATRIBUIÇÃO E CONTAGEM DE PONTO

RETIFICA A PORTARIA Nº 056/2026/GS/SME/MT, PUBLICADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026, REFERENTE AO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUARA-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material identificado na ficha de contagem de pontos do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), constante da Portaria nº 056/2026/GS/SME/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída a alínea **"b" do item 4 – DA JORNADA DE TRABALHO DO ANO VIGENTE**, constante da Ficha de Pontos Regime/Jornada de Trabalho do Servidor do Cargo de Técnico Administrativo Educacional na Função de Técnico Desenvolvimento Infantil – 2026/2027, localizada na página 26 da Portaria nº 056/2026/GS/SME/MT, publicada no Diário Oficial da AMM-MT em 23 de outubro de 2026.

Art. 2º Em decorrência da exclusão prevista no artigo anterior, a alínea "c" do referido item 4 passa a ser identificada como alínea "b", mantidos seu conteúdo e sua pontuação.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 056/2026/GS/SME/MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao processo de contagem de pontos e atribuição referente ao ano letivo de 2027.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA GP007/2025DE 03/01/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 008/2026

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 008/2026, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal de Juara – MT.

A proposta deverá ser entregue até o dia 29/10/2026 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br.

O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2026/licitacoes/termo-de-referencia-dispensa-no-008-2026/at_download/file.

Documento personalizado de apresentação de proposta para preenchimento dos interessados está disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2026/licitacoes/doc-personalizado-de-apresentacao-de-proposta/at_download/file.

Juara-MT, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 294/2026 de 19/10/2026

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ENFEITES, ADORNOS, ESTRUTURAS DECORATIVAS E ILUMINAÇÃO CÊNICA E TEMÁTICA, BEM COMO A MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E LOCAIS OFICIAIS DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 23h00 do dia 23/10/2026 às 08h59 do dia 11/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00 do dia 11/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.4. do Termo de Referência).

Juína/MT, 23 de outubro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 251/2026 de 09/07/2026

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA/MT, INCLUSIVE PARA O CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 26/10/2026 às 08:59 horas do dia 10/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 10/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 2.231.215,44 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.6. do Termo de Referência).

Juína/MT, 26 de outubro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PROCURADORIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 013/2026 - HIGIENE DE TERRENOS E HABITAÇÕES – LANÇAMENTO DE MULTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 013/2026

HIGIENE DE TERRENOS E HABITAÇÕES – LANÇAMENTO DE MULTA

O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais e com fundamento nos arts. 14 a 22, da Lei Complementar Municipal nº 356/1993 (Código de Posturas), com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.119/2024 e Instrução Normativa nº 01/2025/SMP, NOTIFICA, por meio deste edital, os proprietários, posseiros e possuidores a qualquer título de imóvel localizado no perímetro urbano, relacionados abaixo, sobre lançamento de multa no imóvel cadastrado na Prefeitura, conforme AUTO DE INFRAÇÃO lavrado por fiscal municipal, após constatado e comprovado por fotografia, que o imóvel se encontra com mato auto.

O presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), Secretarias Municipais, do Poder Legislativo Municipal e no órgão de imprensa oficial do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –TCE-MT).

Juína-MT, 19 de outubro de 2026.

ROBSON AMORIM MACHADO

Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

HIGIENE DE TERRENOS E HABITAÇÕES – LANÇAMENTO DE MULTA

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS (28)

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
01	INDUSTRIAL	369	02	Rua Blumenau, nº 750	AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL LTDA.	**772.399/0001***
02	INDUSTRIAL	43	AD-D	Rua Guerino da Luz, nº 1984	RONALDO FERREIRA DE MIRANDA	***790.541**
03	INDUSTRIAL	371	03	Rua Blumenau, nº 601	NILO DEL COLLE	***839689**
04	INDUSTRIAL	20-AR	-	Rua Governador Generoso Ponce, nº 1192	Madeireira São Valentim	**435.634/0001**
05	INDUSTRIAL	22	-	Rua Francisco Waleguski, nº 972	L.C DANSIERI & CIA LTDA	**749.405/0001**
06	INDUSTRIAL	23	-	Rua Governador Fernando Correa da Costa, s/n.	FABIO VANZELLA	***487.271**
07	INDUSTRIAL	369	01	Rua Blumenau, nº 800	E BRAVO E CIA LTDA.	**059.353/0001**
08	INDUSTRIAL	33	AD-42	Rua Governador João Ponce de Arruda, nº 566-E	ALANA APARECIDA DE PAULA NOGUEIRA	***790.541**
09	EXPANSÃO COMERCIAL AR-01	-	76	Av. Holmes Ioris, nº 69-N	EDSON ZILIO	***211.729**
10	MÓDULO 01	09	RT-6D	Av. Nove de Maio, nº 82-N	ANTONIO CORACI SANTOS COSTA	***362.342**
11	MÓDULO 01	04	10	Rua Armando Ganzer, nº 119-N	FRANCIELI CRISTINA ONHIBENI	***822.681**
12	MÓDULO 01	20	04	Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nº 407	EDMILSON ANTONIO BRAVO	***383.339**
13	SETOR B	01	AR11	Rua Satélite, nº234-N	NAYARA LONGO SARTOR ZAGUI	***254.402**
14	SETOR D	03	34	Av. Foz do Iguaçu, nº 184-N	ALAN AGOSTINETTO E OUTROS	***230.601**
15	SETOR D	25	AR-L	Rua Terra Preta, nº 93-N	UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEILA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	**121.135/0001**
16	SETOR D	21	06	Av. Cuiabá, nº 2424-N	LUIZ FELIPE DACOL DANTAS	***504.871**
17	SETOR E	110	AD01I	Rua Marechal Rondon, nº68-W	DOUGLAS DE LIMA GONÇALVES	***435.701**
18	SETOR E	69	ADJ	Av. Mato Grosso, nº 2825-W	ANDREIA DA SILVA ZABOTTO BANG	***764.931**
19	SETOR E	90	08	Rua Realeza, nº 97-W	CLAUDIO FASSINE	***286.929**
20	SETOR E	86	13	Rua Umuarama, nº 41-W	FERNANDO LUIS SECCKI	***768.211**
21	SETOR E	85	04	Rua Colorado, nº	MARCIO L. DE MAZIA	***071.071**
22	SETOR E	86	19	Rua Umuarama, nº 1225-W	RODANY LOCAÇÃO DE BENS E IMOVEIS LTDA	**389.713/0001**
23	SETOR E	89	17	Rua Jaguapita, nº 97-W	ROSANE DA ROSA PARRO	***031.761**
24	SETOR F	100	17	Av. Padre Ezequiel Ramim, nº 356-W	ELIANE MARIA GONÇALVES DE MORAIS	***006.121**
25	SETOR F	110	AD-O	Rua Marechal Rondon, nº 176-W	CLIDIONOR OLIVEIRA DOS SANTOS	***594.291**
26	SETOR F	107	16	Rua Candido de Abreu, nº 96-W	CAUE DE SOUZA ARO	***903.858**
27	SETOR G	58	07	Rua Marialva, nº 204-N	SILVAIR CARVALHO MORAIS	***863.521**
28	SETOR G	58	08	Rua Marialva, nº 192-N	SILVAIR CARVALHO MORAIS	***863.521**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratações Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 287.109,00 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e nove reais).

DATA DA ABERTURA: 09 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em www.bll.org.br.

EDITAL: O edital completo e seus anexos poderão ser consultados na plataforma BLL Compras e no site oficial da Prefeitura Municipal de Juruena, www.pmjuruena.com.br.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratações Públicas, situado na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

Juruena/MT, 26 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Juruena/MT

RESOLUÇÃO Nº 014/2026/CMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), no âmbito do Município de Juruena–MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JURUENA–MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de criação do Conselho, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de prevenção e enfrentamento do trabalho infantil no Município de Juruena–MT;

CONSIDERANDO que as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) estão organizadas em cinco eixos de atuação, visando à prevenção, identificação, proteção social, defesa de direitos e monitoramento das situações de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Plano de Trabalho das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2026, conforme Ata nº 11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Trabalho das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)**, no âmbito do Município de Juruena–MT, visando à prevenção e ao enfrentamento do trabalho infantil, por meio de ações articuladas entre a Assistência Social e a rede de proteção.

Art. 2º O Plano de Trabalho aprovado integra a presente Resolução como anexo e deverá orientar a execução das ações estratégicas previstas para o Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena–MT, 26 de outubro de 2026.

Isabel Lorenzetti

Presidente do CMAS

Portaria nº. 3844/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratações Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 008/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO E FECHADO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, CONTEMPLANDO O LEVANTAMENTO E ESTUDO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES DA EDIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PONTOS ELÉTRICOS, CIRCUITOS, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, ALIMENTADORES, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, INFRAESTRUTURA, ATERRAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À FUTURA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 21.555,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DE ABERTURA: 03 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em www.bll.org.br.

EDITAL: O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na plataforma BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Juruena, www.pmjuruena.com.br.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratações Públicas, situado na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

Juruena/MT, 26 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 038/2026**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

1. FGS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **39.988.022/0001-47**, vencedora dos itens 48014 e 44906, perfazendo o valor total de **R$ 4.664,96 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

2. PROTEÇÃO EXTINTORES, inscrita no CNPJ nº **20.405.929/0001-08**, vencedora dos itens 47993, 44908 e 48008, perfazendo o valor total de **R$ 3.477,00 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais).**

3. AMAZÔNIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº **04.250.094/0001-08**, vencedora dos itens 52113, 5006, 5000, 44401, 48013, 44403, 44404, 48333, 48335, 48330, 44904, 44903, 44905 e 52112, perfazendo o valor total de **R$ 12.436,50 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).**

VALOR TOTAL GERAL: R$ 20.578,46 (vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Juruena/MT, 26 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio novos e prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das diversas Secretarias, departamentos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Juruena/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, o julgamento das propostas, o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e a adjudicação do objeto, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão Eletrônico nº 038/2026**, Processo Administrativo nº 182/2026, realizado pelo critério de menor preço por item, em favor das seguintes empresas vencedoras:

1. AMAZÔNIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº **04.250.094/0001-08**, vencedora dos itens 52113, 5006, 5000, 44401, 48013, 44403, 44404, 48333, 48335, 48330, 44904, 44903, 44905 e 52112, perfazendo o valor total de **R$ 12.436,50 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).**

2. FGS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **39.988.022/0001-47**, vencedora dos itens 48014 e 44906, perfazendo o valor total de **R$ 4.664,96 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

3. PROTEÇÃO EXTINTORES, inscrita no CNPJ nº **20.405.929/0001-08**, vencedora dos itens 47993, 44908 e 48008, perfazendo o valor total de **R$ 3.477,00 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais).**

VALOR TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R$ 20.578,46 (vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Diante do exposto, fica **HOMOLOGADO** o resultado do presente procedimento licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, observadas as condições estabelecidas no edital, nas propostas vencedoras e na legislação vigente.

Determina-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Juruena/MT, 26 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

EMPRESA VENCEDORA: TALENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **49.967.686/0001-83**, vencedora do item **52103**, no valor total de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Juruena/MT, 26 de Outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório e o resultado do julgamento, resolve:

ADJUDICAR o objeto do Processo Licitatório nº 180/2026, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**, em favor da seguinte empresa:

TALENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **49.967.686/0001-83**, vencedora do item **52103**, correspondente a 01 (um) serviço, no valor total de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Determina-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições legais pertinentes.

Juruena/MT, 26 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena/MT

DECRETO Nº. 3.866, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação e a publicação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à ampliação progressiva da jornada escolar e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, orientar e regulamentar a oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Juruena–MT, respeitando as condições de infraestrutura, os recursos humanos, as possibilidades orçamentárias e as necessidades educacionais dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de promover uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, que favoreça o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de Juruena–MT, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do documento anexo a este Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem por finalidade orientar a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, visando à ampliação das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais setores envolvidos, observadas as disposições legais vigentes e a disponibilidade de recursos humanos, físicos, financeiros e pedagógicos do Município.

Art. 4º A execução da Política deverá observar as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as formas de acompanhamento e avaliação estabelecidos no documento anexo, considerando as especificidades da Rede Municipal de Ensino e as necessidades dos estudantes atendidos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, promover as orientações necessárias às unidades escolares e avaliar periodicamente seus resultados, propondo, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena–MT, 26 de Outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA–MT

1. APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Juruena – MT constitui instrumento de planejamento e organização da oferta de jornada ampliada na Rede Pública Municipal de Ensino, na perspectiva da educação integral. Assume o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, artística e tecnológica, com equidade, inclusão e qualidade social.

A política é formulada considerando a realidade local: atualmente, as atividades complementares do contraturno são organizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e realizadas em salas disponíveis nesse espaço, e não necessariamente dentro das unidades escolares. Os estudantes que frequentam o turno regular pela manhã participam das atividades complementares à tarde; os que estudam à tarde participam das atividades complementares pela manhã. Entre os períodos, os estudantes vão para casa para almoçar e descansar e retornam no horário estabelecido.

A política reconhece que a educação acontece em diferentes espaços e tempos, valorizando os conhecimentos escolares, as experiências familiares, as manifestações culturais, as práticas esportivas, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades e talentos individuais.

Considerando as características territoriais, sociais, econômicas e estruturais do município de Juruena, a proposta prevê a articulação entre o turno regular de aulas e atividades educativas complementares realizadas no contraturno. A organização local prevê que os estudantes possam ir para casa no intervalo do almoço e retornar para oficinas e práticas educativas, desde que a jornada e os demais requisitos legais sejam atendidos.

As atividades contemplam, conforme a disponibilidade de profissionais, espaços e recursos, oficinas de dança, karatê, artesanato, música, instrumentos musicais, computação e outras práticas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

2. CONCEPÇÃO E FUNDAMENTOS DA POLÍTICA

A educação integral é compreendida como concepção de formação humana que integra aprendizagens, experiências e relações, en-

quanto a educação em tempo integral se refere à ampliação da jornada escolar nos termos da legislação vigente. O aumento do tempo, isoladamente, não assegura educação integral: as atividades precisam ter intencionalidade pedagógica, continuidade, planejamento, acompanhamento e articulação com o currículo.

A política municipal parti do diagnóstico da rede, das condições dos espaços utilizados, das necessidades de aprendizagem, dos interesses dos estudantes e das possibilidades orçamentárias e profissionais do município. A implementação será progressiva e deverá buscar ampliar oportunidades educativas sem reduzir o contraturno à mera ocupação do tempo livre.

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Juruena/MT foi elaborada considerando a realidade da rede municipal de ensino, os espaços atualmente utilizados para o desenvolvimento das atividades, as necessidades de aprendizagem dos estudantes e os recursos humanos e financeiros disponíveis. Sua execução ocorre de forma planejada e progressiva, com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de atividades educativas diversificadas, articuladas ao currículo escolar e voltadas ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, valores e potencialidades.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A política observará, em suas versões vigentes e alterações aplicáveis:

· Constituição Federal de 1988, especialmente as disposições relativas ao direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes;

· Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

· Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e normas curriculares nacionais pertinentes;

· Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

· Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

· Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação de Juruena, consideradas a vigência e as normas que os sucederem;

· Normas do sistema de ensino, atos estaduais e municipais, normas de segurança, acessibilidade, alimentação, transporte e proteção de crianças e adolescentes que incidam sobre a oferta.

4. ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Rede Municipal de Ensino de Juruena/MT é composta por sete unidades escolares, sendo cinco localizadas na área urbana e duas na área rural. A oferta das atividades complementares no contexto da Educação em Tempo Integral é coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), utilizando, atualmente, salas disponíveis no próprio espaço da Secretaria, conforme as condições de infraestrutura existentes na rede municipal.

A organização do atendimento considera os espaços disponíveis, as necessidades dos estudantes e as possibilidades de oferta das atividades complementares. Para assegurar o adequado funcionamento dessa organização, são necessários o planejamento das atividades, a identificação dos ambientes utilizados, o controle da capacidade de atendimento de cada sala, a organização dos horários e dos fluxos de entrada e saída, bem como a articulação permanente entre a SME e as unidades escolares.

Essa forma de organização corresponde à realidade atualmente vivenciada pelo município e busca viabilizar a ampliação das oportunidades educativas, respeitando as condições estruturais e os recursos disponíveis. O acompanhamento contínuo permitirá avaliar as necessidades de adequação dos espaços, aprimorar o atendimento e garantir condições de segurança, organização e qualidade das atividades desenvolvidas com os estudantes.

O quadro a seguir apresenta a situação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Juruena em relação às matrículas e ao atendimento dos estudantes nas atividades de Educação em Tempo Integral.

Unidade escolar	Matrículas informadas	Estudantes atendidos em tempo integral
CEI Arco-Íris	109	18
UEI Jardim Encantado	231	19
EM 04 de Julho	265	75
EM 07 de Maio	367	253
EM Guilherme Antonio Cortonez Crozetta	294	153
EMC Dorval Bonetti	39	00
EMC Nossa Senhora de Fátima	69	01

O quadro a seguir apresenta as atividades previstas no contexto da oferta da Educação em Tempo Integral no município de Juruena/MT, bem como o quantitativo de profissionais necessários para seu desenvolvimento.

Nº	Atividade/oficina	Quantidade de profissionais
1	Karatê	01
2	Artesanato	02
3	Dança	02
4	Instrumentos musicais	01
5	Música	01
6	Computação	01
	Total de profissionais	08

5. OBJETIVO GERAL

Instituir e implementar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, ampliando oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Juruena, por meio da articulação entre o currículo escolar e atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e tecnológicas, com equidade, inclusão, segurança e intencionalidade pedagógica.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Ampliar oportunidades educativas de acordo com as necessidades, potencialidades e interesses dos estudantes;

· Articular as atividades complementares às aprendizagens da BNCC, ao currículo adotado pela rede e ao planejamento das escolas;

· Promover oficinas de dança, karatê e outras práticas esportivas, artesanato, música, instrumentos musicais, computação e cultura digital, conforme a capacidade de oferta;

· Contribuir para a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico, a criatividade, a autonomia, a convivência e as competências socioemocionais;

· Valorizar a cultura local, os saberes comunitários e a diversidade;

· Assegurar inclusão, acessibilidade e participação dos estudantes com deficiência e outras necessidades específicas;

· Fortalecer a corresponsabilidade entre SME, escolas, famílias e parceiros públicos;

· Instituir mecanismos de planejamento, registro, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo.

7. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

A SME será responsável pela coordenação administrativa e pedagógica da oferta complementar, em articulação com as escolas de matrícula. As atividades ocorrerão nas salas disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, desde que cada ambiente seja previamente avaliado e considerado adequado à atividade e à faixa etária atendida. Quando uma oficina exigir espaço específico, como quadra, área aberta ou ambiente especializado, a SME poderá organizar sua realização em outro espaço público ou parceiro formalmente autorizado, com planejamento, supervisão, acessibilidade e condições de segurança.

8. JORNADA, TURNOS E INTERVALO PARA ALMOÇO

A organização municipal prevê atendimento complementar no turno inverso ao turno regular. O estudante matriculado no turno regular da manhã participa das oficinas no período da tarde; o estudante matriculado no turno regular da tarde participa das oficinas pela manhã. O intervalo para almoço ocorre em casa, conforme a rotina local. Esse intervalo não compõe a carga horária de atividades escolares efetivas.

Para fins de caracterização como matrícula em tempo integral, a SME deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima prevista nas normas nacionais vigentes referência. O município organizará a oferta em dois períodos presenciais, com intervalo para almoço em casa, desde que a jornada total e as demais exigências legais sejam atendidas. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece como referência mínima para a Educação Integral em Tempo Integral sete horas diárias ou 35 horas semanais.

Grupo de estudantes	Turno regular na escola	Intervalo	Atividades complementares na SME
Estudantes do turno da manhã	Exemplo: 7h às 11h	11h às 13h – almoço e descanso em casa, fora da contagem da jornada	Exemplo: 13h às 17h
Estudantes do turno da tarde	Exemplo: 13h às 17h	11h às 13h – almoço e descanso em casa, fora da contagem da jornada	Exemplo: 7h às 11h

9. CURRÍCULO INTEGRADO E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

As oficinas deverão dialogar com as competências gerais da BNCC, com o currículo adotado pela rede e com as necessidades de aprendizagem identificadas pelas escolas. A equipe da SME e os profissionais das unidades escolares estabelecerão objetivos comuns, compartilharão informações pedagógicas pertinentes e planejarão estratégias para dar continuidade às aprendizagens.

Cada oficina deverá possuir plano de trabalho com: justificativa; público e faixa etária; objetivos de aprendizagem; conteúdos e experiências; metodologia; carga horária; cronograma; materiais; profissional responsável; estratégias de inclusão; registros e critérios de avaliação. O planejamento deverá evitar repetição mecânica das aulas regulares e também evitar atividades sem propósito educativo definido.

A SME promoverá reuniões periódicas com coordenadores e professores das escolas para analisar frequência, participação, necessidades específicas, progressos e possíveis dificuldades dos estudantes. Os registros compartilhados deverão respeitar a privacidade e ser limitados às informações necessárias ao atendimento educacional.

10. EIXOS E ATIVIDADES FORMATIVAS

10.1. DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL

Desenvolver coordenação motora, ritmo, criatividade, expressão, consciência corporal, cooperação e valorização das manifestações culturais.

10.2. KARATÊ E PRÁTICAS ESPORTIVAS

Promover disciplina, respeito, autocontrole, concentração, coordenação motora, convivência e hábitos saudáveis, com profissional qualificado e condições adequadas de segurança.

10.3. ARTESANATO E PRÁTICAS MANUAIS

Estimular criatividade, coordenação motora fina, sustentabilidade, reaproveitamento de materiais, identidade cultural e valorização dos saberes locais.

10.4. MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS

Desenvolver percepção auditiva, ritmo, memória, expressão artística, concentração e trabalho coletivo.

10.5. COMPUTAÇÃO E CULTURA DIGITAL

Desenvolver pensamento computacional, raciocínio lógico, resolução de problemas, criatividade e uso ético, crítico e responsável das tecnologias, conforme os recursos disponíveis e as normas curriculares aplicáveis.

Os eixos poderão ser ampliados ou reorganizados conforme diagnóstico, disponibilidade de profissionais, recursos e interesse dos estudantes. A existência de uma oficina na política não significa que ela esteja obrigatoriamente disponível em todos os períodos; a oferta deverá ser divulgada de forma transparente.

11. PÚBLICO-ALVO, INSCRIÇÃO E EQUIDADE

A política destina-se aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as etapas atendidas, a capacidade dos espaços e a disponibilidade de profissionais. A SME definirá procedimentos transparentes de inscrição, matrícula, formação de grupos, comunicação com as famílias e acompanhamento da frequência.

Quando a demanda superar a capacidade de atendimento, os critérios de priorização deverão ser públicos, objetivos e compatíveis com a legislação, considerando a equidade e situações de vulnerabilidade, sem discriminação. A política deverá prever a participação de estudantes com deficiência, com as adaptações e os apoios necessários, e informar às famílias os horários, as responsabilidades, os contatos e os procedimentos de entrada e saída.

12. PROFISSIONAIS, FORMAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A oferta contará com professores, instrutores e demais profissionais designados pela administração municipal, com formação ou experiência compatível com as atividades e atribuições legalmente permitidas.

A equipe deverá receber orientações sobre educação integral, planejamento integrado, inclusão e acessibilidade, proteção de crianças e adolescentes, prevenção de acidentes, protocolos de emergência e comunicação com famílias. A designação de profissionais e a organização da jornada de trabalho deverão observar as normas trabalhistas, estatutárias e educacionais aplicáveis.

13. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as unidades escolares. Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

· Número de escolas participantes e estudantes atendidos;

· Cumprimento da carga horária e regularidade da oferta;

· Frequência e participação dos estudantes;

· Desenvolvimento das aprendizagens e das competências previstas;

· Participação das famílias e percepção da comunidade escolar;

· Inclusão e equidade no acesso às atividades;

· Disponibilidade de profissionais, materiais e espaços adequados;

· Resultados dos projetos e oficinas desenvolvidos.

Os dados deverão subsidiar relatórios periódicos, prestação de contas, revisão do planejamento e decisões sobre a ampliação ou adequação da oferta.

14. IMPLEMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

A implementação ocorrerá de forma planejada e progressiva, conforme as condições técnicas, pedagógicas, estruturais e financeiras

da Rede Pública Municipal de Ensino. O financiamento poderá utilizar recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de programas federais e estaduais, transferências e parcerias legalmente estabelecidas, observadas as regras específicas de cada fonte de recurso.

15. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

15.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

· Coordenar a implementação e a regulamentação da política;

· Definir diretrizes pedagógicas e critérios de organização da oferta;

· Planejar recursos humanos, materiais e financeiros;

· Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados;

· Promover formação dos profissionais e articulação intersetorial.

15.2. UNIDADES ESCOLARES

· Integrar a política ao PPP e ao planejamento pedagógico;

· Organizar as atividades e acompanhar a participação dos estudantes;

· Manter registros atualizados e comunicar as famílias;

· Avaliar o desenvolvimento dos estudantes e propor melhorias.

15.3. FAMÍLIAS

· Participar do acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

· Manter comunicação com a unidade escolar;

· Colaborar com os horários e a frequência nas atividades;

· Informar necessidades específicas que contribuam para o atendimento adequado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Juruena/MT constitui um importante instrumento para o fortalecimento da educação pública municipal, reafirmando o compromisso com uma formação de qualidade, inclusiva, democrática e voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes. Sua finalidade vai além da ampliação do período de permanência na escola, envolvendo a qualificação das práticas pedagógicas, a valorização dos espaços educativos e a organização de experiências de aprendizagem mais significativas.

Nessa perspectiva, a Educação em Tempo Integral busca promover oportunidades de aprendizagem que considerem as diferentes necessidades, potencialidades e realidades dos estudantes, valorizando a diversidade, a equidade e a participação ativa no processo educativo. A integração dos aspectos intelectuais, emocionais, sociais, culturais e éticos contribui para uma formação mais ampla, favorecendo o exercício da cidadania e a redução das desigualdades educacionais.

Para que essa proposta se efetive de maneira consistente, é fundamental o envolvimento do poder público, das equipes gestoras, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade. Também se faz necessário avançar na adequação dos espaços físicos, na oferta de recursos pedagógicos, na formação continuada dos profissionais e na construção de um currículo integrado, que articule os diferentes conhecimentos e experiências vivenciadas pelos estudantes, considerando as condições e as possibilidades da rede municipal de ensino.

A continuidade e o aprimoramento dessa política dependem de ações planejadas, acompanhamento sistemático e avaliação periódica dos resultados alcançados. O estabelecimento de parcerias com diferentes setores e instituições também pode contribuir para ampliar as oportunidades educativas e fortalecer a escola como ambiente de aprendizagem, convivência, acolhimento, proteção e desenvolvimento humano.

Assim, o município de Juruena reafirma seu compromisso com a construção de uma educação que respeite as particularidades dos estudantes, amplie suas possibilidades de aprendizagem e favoreça a formação de cidadãos conscientes, participativos, críticos e autônomos. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral representa, portanto, um compromisso com a melhoria da qualidade do ensino e com a construção de novas oportunidades para as atuais e futuras gerações, reconhecendo a educação como um caminho essencial para o desenvolvimento social e para uma sociedade mais justa, igualitária e humanizada.

17 -REFERÊNCIAS

· CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ESPECIALMENTE AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO DIREITO À EDUCAÇÃO E À PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

· Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

· Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e normas curriculares nacionais pertinentes;

· Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

· Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

· Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação de Juruena, consideradas a vigência e as normas que os sucederem;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2026**, realizada no dia **26 de outubro de 2026, às 08h00**, foi declarada **DESERTA**, em razão da ausência de interessados no certame.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, com disponibilização de profissional eletricista, destinados ao acompanhamento e manutenção do sistema de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, mediante pagamento mensal, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

Dessa forma, fica declarado **DESERTO** o referido procedimento licitatório, para os devidos fins legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Juruena/MT, 26 de outubro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ Agente de Contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 - MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

TIPO “MAIOR LANCE”

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através do seu Presidente da Comissão Nomeado pela Portaria de nº 087/2025, de 27 De Janeiro de 2.025, Senhora Tatyane Dos Santos Gomes Almeida e o Leiloeiro Senhor Kleiber Leite Pereira Junior, TORNA PÚBLICO que realizará na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, Leilão Público para alienação de bens móveis diversos que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

DATA DO LEILÃO: 18 DE NOVEMBRO 2026 – Às 09:00 horas (horário de Cuiabá-MT)

LOCAL DO LEILÃO: Auditório do edifício sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: Kleiber Leite Pereira Junior – Matricula 031/2015/Jucemat

PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL: identificação do licitante no dia e antes de iniciar o leilão

PARTICIPAÇÃO ON-LINE: identificação do licitante para receber senha de acesso ao saite e deposito da caução até às 08:00 (oito) horas do dia 30/05/2024, no saite www.kleiberjrlelíloes.com.br

Descrição dos bens, fotos, etc, tem caráter meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão.

Informações com a Comissão (66) 3412 1371 – 3412 1381 ou com o Leiloeiro (65) 3028 1377 e (65) 99289 8092.

Edital Completo no site do leiloeiro : WWW.keliberjrleiloes.com.br, para conhecimento leitura e impressão, também disponível no site da Prefeitura, Portal Transparência.

Visitas e vistorias no pátio da Secretaria Municipal de Obras a partir do dia 29 de Outubro de 2.026, das 08:00 às 13:00, Juscimeira/MT

JUSCIMEIRA/MT, 26 DE OUTUBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Pregoeiro

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

Leiloeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

Extrato do Contrato nº 057/2026
Origem: Inexigibilidade n° 11/2026
Objeto: Contratação de show artístico regional com a Banda “Erre Som”, para apresentação no dia 31/10/2026 no 20º Lambari Fest, no Município de Lambari D’Oeste/MT.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste/MT
Contratada: RONALDO SOARES DOS SANTOS - ME
CNPJ: 30.372.904/0001-09
Valor total do Contrato: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Vigência: De 23/10/2026 até 23/12/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

Extrato do Contrato nº 058/2026
Origem: Inexigibilidade n° 12/2026
Objeto: Contratação de show artístico regional com a Banda “Lambadão dos Federais”, para apresentação no dia 29/10/2026 no 20º Lambari Fest, no Município de Lambari D’Oeste/MT.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste/MT
Contratada: ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA
CNPJ: 53.495.962/0001-25
Valor total do Contrato: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Vigência: De 23/10/2026 até 23/12/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

Extrato do Contrato nº 059/2026
Origem: Inexigibilidade n° 13/2026
Objeto: Contratação de show artístico com o cantor “Matheuzinho Sucessinho”, para apresentação no dia 30/10/2026 no 20º Lambari Fest, no Município de Lambari D’Oeste/MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT
Contratada: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA
CNPJ: 44.193.065/0001-76
Valor total do Contrato: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
Vigência: De 23/10/2026 até 23/12/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026

Extrato do Contrato nº 060/2026
Objeto: O presente instrumento tem por objeto aquisição de medicamentos e insumos para atender a demanda do município de Lambari D'Oeste/MT.
Pessoa Jurídica Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT
CNPJ: 01.870.663/0001-20
Valor Global: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Vigência: De 23/10/2026 até 23/10/2027, ou até a entrega final do quantitativo contratado.
Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste/MT, 23 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 068/2026 - "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO" NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 068/2026

26 DE OUTUBRO 2026

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO" NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a aplicação do Princípio da Economicidade.

CONSIDERANDO, que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, visando à organização e à eficiência dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Luciara/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2° - O expediente nas repartições públicas municipais será normal no dia 28 de outubro de 2026, ficando suspenso o expediente administrativo no dia 30 de outubro de 2026, ressalvados os serviços essenciais

Art. 3° - O presente decreto não se aplica as atividades essenciais tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes;

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 26 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PORTARIA GP Nº 780/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 780/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 035/2026, de 28 de
Agosto de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 01 de Outubro de 2026 em caráter
efetiva a candidata Sra. Sandra Pereira, CPF nº XXX.951.649-XX, para exercer o cargo de
Enfermeira, Classe "A" Nível 23, 29° Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais,
lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra. Sandra Pereira, CPF nº XXX.951.649-XX, para exercer o
cargo de Enfermeira, Classe “A” Nível 23, 29° Aprovada, com carga horária de 40 horas
semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Conforme Portaria n°
780/2026 de 01 de Outubro de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Sandra Pereira
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 035/2026, de
28 de Agosto de 2026.

PORTARIA GP Nº 781/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 781/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 036/2026, de 28 de
Agosto de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 01 de Outubro de 2026 em caráter
efetiva a candidata Sra. Gicelia Martins Lopes Carrara, CPF nº XXX.118.491-XX, para
exercer o cargo de Enfermeira, Classe “A” Nível 23, 31° Aprovada, com carga horária de 40
horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra. Gicelia Martins Lopes Carrara, CPF nº XXX.118.491-XX,
para exercer o cargo de Enfermeira, Classe “A” Nível 23, 31° Aprovada, com carga horária de
40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Conforme
Portaria n° 781/2026 de 01 de Outubro de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Empossada: Gicelia Martins Lopes Carrara
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 036/2026, de
28 de Agosto de 2026.

PORTARIA GP Nº 782/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 782/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Outubro de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Ezequiel Rodrigues
dos Santos, Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4493, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 783/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 783/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Outubro de 2026, o Sr. Arlindo de
Siqueira, brasileiro, portador do CPF n° XXX.315.081-XX, para exercer em Comissão o
Cargo de Supervisor de Transporte Escolar, lotado Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 784/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 784/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Elizelia Paulino de Sousa, servidora
pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 40 horas semanais,
matrícula nº 3035, admitido em 01 de Agosto de 2021, lotado na Secretaria Municipal de
Educação, conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de
07/2021 a 06/2026, a serem pagos na folha de pagamento do mês de Outubro, e Novembro
de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 785/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP N° 785/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano

de Cargos,
Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, –
Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- A partir de 01 de Outubro de 2026, conceder o percentual de
progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento
do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetiva exercício a
servidora Pública Municipal, a Sra. Vanderlice de Mello Santana, matrícula nº 853, admitida em
20/09/2006 no cargo de Auxiliar de Serviços Geral, Classe “D” - Nível 3 para Classe “E” – Nível
3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Registre-se e afixe-se
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

PORTARIA GP N° 786/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.comr
PORTARIA GP N° 786/2026.
Data: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de
Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia –
MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1°. A partir de 01 de Outubro de 2026, conceder o percentual de
progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o
vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetiva
exercício a servidora Pública Municipal, a Sra. Maria Aparecida Matias Gasques, matrícula nº
2723, admitido em 08/09/2016, no cargo de Auxiliar de Serviços Geral, Classe “B” - Nível 03
para Classe “C” - Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso,
em 01 de Outubro de 2026.
Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2026
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se.

PORTARIA GP N° 787/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 787/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/10/2026, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 06 para Classe “A”
Nível 07, a Sra. Matildes da Aleluia dos Santos, servidora efetiva no cargo de Apoio
Administrativo - Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 1290, admitida em
02/09/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP Nº 788/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 788/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Cilza Rodrigues Dias, servidora pública municipal efetiva no cargo de Tecnico em Raios X, carga horária de 40 horas semanais,
matrícula nº 54, admitido em 02 de Janeiro de 2004, lotada na Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao período
aquisitivo de 01/2020 a 10/2025, a serem pagos na folha de pagamento do mês de Outubro,
Novembro e Dezembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 789/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 789/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade o Servidor Público
Municipal, Regime de Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Outubro de 2026, o Sr.
Ezequiel Rodrigues dos Santos, matrícula nº 4493, servidor contratado no cargo de
Motorista, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei
Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 790/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 790/2026
DATA: 01 Outubro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Público Municipal, Regime Jurídico em
Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido, exonera a partir de 01 de Outubro de 2026, a Sra. Raiana Silva de Sousa, matrícula nº 4027, do cargo em Comissão de Assessor de
Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 791/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 791/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso

Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 038/2026, de 11 de
setembro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 01 de Outubro de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Raiana Silva de Sousa, CPF nº XXX.318.211-XX, para exercer o cargo de Assistente
Administrativo, Classe “A” Nível 10, 22° Classificada com carga horária de 40 horas semanais, lotado
junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Raiana Silva de Sousa, CPF nº XXX.318.211-XX, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Classe “A” Nível 10,
22° Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal
de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Portaria n° 791/2026 de 01 de Outubro de
2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Raiana Silva de Sousa
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 038/2026 de
11 de setembro de 2026.

PORTARIA GP Nº 792/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 792/2026
DATA: 01 Outubro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em
Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 01 de Outubro de 2026, a Sra. Ana Beatriz Silva Oliveira, matrícula nº 4472, do cargo em Comissão de Assessor
de Imprensa e Comunicação Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração e
Finanças.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Diego Bulgarelli Grelak
Secretário Municipal de Gabinete
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100 Cep:
78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com

PORTARIA GP Nº 793/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 793/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Outubro de 2026, conceder Gratificação de
Função de 30% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Adriel Calebi Godoi,
Técnico Administrativo, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4499, lotado na Secretaria
Municipal de Planejamento e Projetos.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Gislaine Prudenciano da Silva Moraes
Secretária Municipal de Planejamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 794/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 794/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido conceder ao Sr. Wallas Fabri Silva, Servidor Público Municipal efetivo no cargo de Bioquímico, 40 horas semanais, matrícula nº 2680,
admitido em 18 de Janeiro de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,
03 (três) meses de Licença Prêmio em Gozo, referente ao período aquisitivo de 01/2016 a
01/2021, a partir de Outubro, Novembro e Dezembro 2026.
Art. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 795/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 795/2026
DATA: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Outubro de 2026, a Sra. Rosane Luiza Bender brasileira, portador do CPF n° XXX.798.801-XX, para exercer em Comissão
o Cargo de Supervisor de Transporte Municipal, lotada na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 796/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 796/2026.
DATA: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido do Sr. Odair Mansano Martins, Servidor Público Municipal efetivo no cargo de Tratorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº
287, admitida em 01 de novembro de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Obras,
Mobilidade e Serviços Urbanos, conceder 03 (Três) meses de Li-

cença Prêmio em Pecúnia,
referente ao período aquisitivo de 11/2015 a 11/2019, a serem pagos na folha de pagamento
do mês de Outubro, Novembro e Dezembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, rregistre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 797/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 797/2026.
DATA: 01 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido do Sr. Jose das Chagas Ramos, Servidor Público Municipal efetivo no cargo de Coletor de Lixo, carga horária de 40 horas semanais,
matrícula n° 2638, admitido em 01 de Outubro de 2015, lotado na Secretaria Municipal de
Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em
Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 10/2015 a 07/2020, a serem pagos na folha de
pagamento do mês de Outubro, Novembro e Dezembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, rregistre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 798/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua Guaíra, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 798/2026
DATA: 01 de outubro de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre mudança de referência Salarial de Cargo e Salário
de Servidor Público Municipal e dá outras providências.
O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por
Lei,
R E S O L V E:
Art. 1°. De acordo com o artigo 1º da Lei Municipal Complementar 009/2026,
fica alterado o nível de referência do Cargo de Eletricista de Instalação em Geral da atual
referência “A - 14” para referência “A – 20”, do Servidor Público Municipal Sr. Agnaldo Ribeiro
Roio, matrícula 3594, admitido em 01/01/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração e
Finanças.
Art 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Registre-se e afixe-se.

PORTARIA GP Nº 799/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 799/2026
DATA: 02 Outubro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 02 de Outubro de 2026, o Sr. Rogerio dos Santos, matrícula nº 3936, do cargo em Comissão de Coordenador Executivo de
Planejamento de Eventos e Práticas Esportivas, lotado na Secretaria Municipal de
Esporte e Lazer
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Marcus Vinicius Sampaio
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 800/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 800/2026
DATA: 02 Outubro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 02 de Outubro de 2026, o Sr.
Neinolesmar Oliveira da Conceição, matrícula nº 4113, do cargo em Comissão de
Supervisor de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 801/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3119
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 801/2026
DATA: 02 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Afastamento de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Contrato, e dá outras providências.
O Sr. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelandia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede afastamento de 30 dias, com remuneração ao Sr. D.
A. D. L, servidor público municipal Contrato no cargo de Professor, matrícula nº 4184,
CPF: XXX.086.861-XX, a partir de 01 de setembro de 2026, em razão da instauração de
sindicância administrativa destinada à apuração dos fatos pertinentes, lotado na Secretária
Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os efeitos 01 de setembro de 2026.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 802/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3119
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 802/2026
DATA: 02 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Afastamento de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Contrato, e dá outras providências.
O Sr. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelandia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorroga por mais 30 dias, com remuneração ao Sr. D. A. D.
L, servidor público municipal Contrato no cargo de Professor, matrícula nº 4184, CPF:
XXX.086.861-XX, a partir de 01 de Outubro de 2026, em razão da instauração de
sindicância administrativa destinada à apuração dos fatos pertinentes, lotado na Secretária
Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os efeitos 01 de Outubro de 2026.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 803/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 803/2026

DATA: 05 de outubro de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 05 de outubro de 2026, o Sr. Carlos Henrique Picolloto, servidor público municipal Efetivo no cargo de Técnico Agrícola,
Classe “F”, Nível 10, carga horária 40 horas semanais, matrícula 45, lotado na Secretaria
Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que se encontrava afastado para tratar
de assuntos particulares.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Lincoln Alberti Nadal
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 804/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 804/2026
DATA: 05 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidor(a) Público(a) Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 05 de outubro de 2026, a Srº.
Carlos Henrique Picolloto, matrícula nº 45, no cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado
na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Lincoln Alberti Nadal
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 805/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 805/2026
DATA: 07 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 07 de outubro de 2026, o Sr. Valdecir Vieira Martins, brasileiro, portador do CPF n° xxx.490.120-xx, para exercer em Comissão o
Cargo de Supervisor de Transporte Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 806/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 806/2026
DATA: 07 de outubro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico contratada e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 07 de outubro de 2026, a Sra. Patrícia
Silva de Oliveira, servidora Pública Municipal contratada no cargo de Cuidador de crianças,
matrícula nº 4450, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70%
Fundeb, para Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 70% Fundeb.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 807/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 807/2026
DATA: 07 de outubro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de outubro de 2026, a Sra. Liamara
Vitoria da Silva Batista, servidora Pública Municipal contratada no cargo de Professora
pedagoga 30hrs, matrícula nº 4103, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino
Fundamental 70% Fundeb, para Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 70%
Fundeb.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 808/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 808/2026
DATA: 10 de outubro de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 10 de outubro de 2026, a Srº Hermano
Gonçalves de Araújo, servidor público municipal Efetivo no cargo de Bioquímico, Classe
"F", Nível 19, carga horária 40 horas semanais, matrícula 129, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento que se encontrava afastado por licença saúde.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 809/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 809/2026
DATA: 13 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 13 de outubro de 2026, o Sr. Matheus Lucas Coimbra Pesente, brasileiro, portador do CPF n° xxx.083.261-xx, para exercer em
Comissão o Cargo de Diretor Executivo de Fisioterapia e Reabilitação Funcional, lotado
na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 810/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 810/2026
DATA: 13 de outubro de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de
Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 037/2026, de 03 de
Setembro de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 13 de outubro de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Carla Julia dos Santos Silva, CPF nº xxx.354.101-xx, para exercer o
cargo de Enfermeira, Classe “A” Nível 23, 33° Aprovada, com carga horária de 40 horas
semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra. Carla Julia dos Santos Silva, CPF nº xxx.354.101-xx, para
exercer o cargo de Enfermeira, Classe “A” Nível 23, 33° Aprovada, com carga horária de 40
horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Conforme Portaria
n° 810/2026 de 13 de outubro de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 13 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Carla Julia dos Santos Silva
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 037/2026, de
13 de outubro de 2026.

PORTARIA GP Nº 811/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 811/2026
DATA: 15 de outubro de 2026.
SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
ART. 1º - Fica desligada a partir de 15 de outubro de 2026 do quadro
de servidores ativos, a Sra. Matildes da Aleluia dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº
xxx.147.081-xx, servidora efetiva no cargo de Apoio ADM. Escolar - Merendeira, carga
horária 40 horas semanais, admitida em 02 de setembro de 2008, matrícula nº 1290, lotada na
Secretaria Municipal de Educação, em virtude de Processo de Aposentadoria por idade.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 812/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 812/2026
DATA: 15 de outubro de 2026.
SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
ART. 1º - Fica desligada a partir de 15 de outubro de 2026 do quadro
de servidores ativos, a Sra. Antônia Maria Albino Peixoto, brasileira, portadora do CPF nº
xxx.970.581-xx, servidora efetiva no cargo de Apoio ADM Escolar - Zelador, carga horária
40 horas semanais, admitida em 01 de novembro de 1999, matrícula nº 24, lotada na
Secretaria Municipal de Educação, em virtude de Processo de Aposentadoria por idade.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 813/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 813/2026
DATA: 15 de outubro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 08 de outubro de 2026, a Sra.
Gicelia Martins Lopes Carrara, matrícula nº 4509, no cargo efetivo de Enfermeiro(a),
lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 814/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 814/2026
DATA: 15 outubro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 09 de outubro de 2026, o Srº. Luciano Borges da Silva, matrícula nº 4470, do cargo em Comissão de Supervisor de Transporte
Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 815/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 815/2026
DATA: 15 de outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público
Municipal em Regime Jurídico Contratado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em

Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de outubro de 2026, a Srº. Vitor Bruno
Navarro da Silva, nº 4501, servidor contratado no cargo de Farmacêutico, 20% de
adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e
Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026, revogados as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 15 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 816/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 816/2026
DATA: 15 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Comissionada e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de outubro de 2026, a Sra. Danielly
Casagrande, servidora Pública Municipal Comissionada no cargo de Chefe de Departamento,
carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 4471, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento - Manutenção do Hospital Municipal para Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento – Manutenção ESF 02 (Vila Tupi).
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 817/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 817/2026
DATA: 15 de outubro de 2026.
SÚMULA: Revoga Portaria que nomeou servidor efetivo em cargo comissão o Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário
Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Revogar a partir de 01 de outubro de 2026, a Portaria nº 666/2026 da Srª. Daniela Leite Ramires, servidora pública municipal efetivo no cargo de
Farmacêutico, matrícula nº 4443, que concedeu insalubridade.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 818/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 818/2026
DATA: 15 de outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de outubro de 2026, a Sra. Tatiele

Mendes de Avelar Pereira, matricula nº 4461, servidora Efetiva no cargo de
Enfermeira, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei
Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026, revogados as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 15 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 819/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 819/2026
DATA: 15 de outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de outubro de 2026, a Sra. Marizete
Godoi, matricula nº 4483, servidora Efetiva no cargo de Enfermeira, 20% de adicional
de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026, revogados as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 15 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 820/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 820/2026
DATA: 15 de outubro de 2026.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Cristiana Rodrigues Lazzeri, servidora
pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais,
matrícula nº 3103, admitido em 01 de novembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em pecúnia, referente ao período
aquisitivo de 10/2021 a 10/2026, a serem pagos na folha de pagamento do mês de Outubro,
Novembro e Dezembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 821/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 821/2026
DATA: 15 Outubro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 30 de Outubro de 2026, o Srª.
Edimara Cristina Gomes de Brito Galdino, matrícula nº 4370, do cargo em Comissão de
Encarregado de Creche Municipal, lotado na Secretaria Municipal

de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, ,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 822/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 822/2026
DATA: 16 de outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de outubro de 2026, a Sra. Carla Julia
dos Santos Silva, matricula nº 4519, servidora Efetiva no cargo de Enfermeira, 20% de
adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005,
lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026, revogados as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 16 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 823/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 823/2026
DATA: 16 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno a Servidora Pública Municipal, Regime Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei;
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Outubro de 2026, a Sra. Carla Julia
dos Santos Silva, servidora Efetiva no cargo de Enfermeira, 25% de adicional noturno de
acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo a 01 de Outubro de 2026 revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, 16 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 824/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 824/2026
DATA: 16 de outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal em Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de outubro de 2026, a Sra. Sandra
Pereira, matricula nº 4508, servidora Efetiva no cargo de Enfermeira, 20% de adicional
de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026, revogados as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso,
em 16 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 825/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 825/2026
DATA: 16 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Outubro de 2026, a Sra. Daniela
Leite Ramires, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Farmacêutica, matrícula nº
4443, lotada na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção Laboratório
Municipal, para Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção do Hospital
Municipal.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 826/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 826/2026
DATA: 16 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico comissão e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Outubro de 2026, a Srº. Victor Hugo Gemelli, servidor
Pública Municipal Comissionado no cargo de Diretor EXEC. de Compras E Logística em
Saúde, matrícula nº 4437, lotado na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção
do Hospital Municipal, para Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Gabinete da
Secretaria de Saúde.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 827/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 827/2026
DATA: 16 de outubro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal em Regime Jurídico Contratada, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de outubro de 2026, a Sra. Ananda
Aparecida Barbosa Lopes, matricula nº 4490, servidora Contratada no cargo de
Fisioterapeuta 40 hrs, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da
Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026, revogados as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso,
em 16 de outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 828/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 828/2026
DATA: 16 de Outubro de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Contratada, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Outubro de 2026, conceder Gratificação de
Função de 35% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Gracieli Barboza
Tonon Nunes, no cargo de Psicóloga, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4514, lotada na
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 829/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 829/2026
DATA: 16 de Outubro de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde
de Pessoa da Família até 90 (noventa) dias, remunerados, Servidor
Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para acompanhar tratamento de saúde de
pessoa da família da Sra. Elisabete Fardin, servidora efetiva no cargo de Técnico em
Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 1960, licença por motivo de
doença de pessoa da Família (Pai), por 90 dias a partir de 01/10/2026.
Artigo 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026, revogados as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 830/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 830/2026
DATA: 16 de Outubro de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salariomaternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula"
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Srº. Eduardo

Carlos Cian, servidor Efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais,
matrícula n° 96, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo de
Licença Saúde nº 047.01.2026, a partir de 09.10.2026 até 22.11.2026, de acordo com pericia
médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos 09 de outubro de 2026, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 831/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 831/2026
DATA: 20 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 20 de Outubro de 2026, o Sr. Augusto
Ferreira, Servidor Público Municipal Efetivo no cargo de Motorista, Classe “B”, Nível 7,
carga horária 40 horas semanais, matrícula 2862, lotada na Secretaria Municipal de Obras
Mobilidade e Serviços Urbanos.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade
e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AVISO DE ADESÃO Nº 017/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU** a Adesão nº 017/2026 a favor da empresa **G. ATLANTICUS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 48.185.743/0001-00**, objetivando a **contratação da empresa para a aquisição de uniformes escolares para alunos de creches e escolas da rede municipal de ensino, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Marcelândia - MT**, mediante "carona" à Ata de Registro de Preços nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026 – Consórcio Intermunicipal Piquiri/PR, no valor total de **R$ 180.785,00 (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e cinco reais)**.

Marcelândia/MT, 26 de outubro de 2026

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 836/2026

PORTARIA Nº 836 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **EDINA PEREIRA DOS SANTOS MORAES,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, para gozo a partir de 23/11/2026 conforme requerimento e protocolo nº 1043/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, “PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO” EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 837 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.623/2023, da Instrução Normativa nº 050/2014, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1114/2025, de 22 de dezembro de 2025, que designou os fiscais do Contrato Administrativo nº 120/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 500, de 16 de junho de 2026, que declarou a vacância do cargo público ocupado pelo servidor Denilton Mendes da Silva, matrícula nº 28416;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da fiscalização do Contrato Administrativo nº 120/2025, visando assegurar o acompanhamento, controle e fiel cumprimento das obrigações contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **Kauéli Cristina de Souza**, matrícula 29060, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 120/2025**, em substituição ao servidor Denilton Mendes da Silva, matrícula 28416, anteriormente designado pela Portaria 363/2025.

Art. 2º. Designar o servidor **Everson Custódio do Nascimento**, matrícula nº 4237, para exercer a função de **fiscal suplente** do Contrato Administrativo nº 120/2025, atuando nos afastamentos, impedimentos ou ausências do Fiscal Titular.

Art. 3º Os fiscais designados são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º 120/2025.

Art. 4º As atribuições dos fiscais designados estão previstas no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023, na Instrução Normativa n.º 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Portaria n.º **1114/2025, de 22 de dezembro de 2025.**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 5.426 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados e adotados no âmbito da Administração Pública Municipal para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos destinados ao adequado encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância das normas de responsabilidade fiscal, contabilidade pública e execução orçamentária aplicáveis ao encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das despesas com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, assegurando o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para emissão, liquidação e pagamento de despesas, anulação de saldos de empenhos, inscrição de restos a pagar, conciliações, inventários e demais procedimentos necessários à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis do exercício de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Das Compras, Aquisições de Serviços e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão realizar planejamento prévio das aquisições de bens, materiais e contratações de serviços necessárias à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as medidas de contenção de despesas vigentes.

Art. 2º As despesas vinculadas a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições e os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

Art. 3º As aquisições e contratações não essenciais à manutenção e à continuidade dos serviços públicos somente poderão ser realizadas quando devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Comissão de Avaliação e Controle das Despesas, observadas as disposições do decreto que estabelece as medidas de contenção, racionalização e controle de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2026 deverão ser emitidas até **06 de novembro de 2026**, ressalvadas as seguintes despesas:

I – despesas com pessoal e encargos sociais, amortização da dívida e obrigações patronais;

II – despesas necessárias à manutenção e à continuidade dos serviços públicos essenciais, inclusive água, energia elétrica, telefonia e aquelas vinculadas às áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura;

III – despesas decorrentes de procedimentos licitatórios e demais processos de contratação em andamento, devidamente formalizados.

Parágrafo único. A liquidação das despesas de que trata o caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até **30 de novembro de 2026**, ressalvadas as despesas cuja natureza ou competência impossibilite a liquidação até a referida data.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º Deverão ser anulados a partir de **01 de dezembro de 2026,** os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não tenham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As unidades administrativas deverão manifestar-se formalmente ao Departamento de Contabilidade, **até 01 de dezembro de 2026,** quanto aos empenhos que deverão ser mantidos ou anulados, apresentando justificativa para aqueles cuja manutenção seja necessária. Na ausência de manifestação, a Contabilidade fica autorizada a proceder à anulação dos res-

pectivos saldos, sem prejuízo da responsabilidade do gestor pela omissão ou por eventual irregularidade.

Art. 6º Deverão ser anulados, até **31 de dezembro de 2026**, os saldos remanescentes de empenhos, ressalvados aqueles cuja manutenção seja indispensável ao encerramento contábil e financeiro do exercício, devidamente justificada.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 7º Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até **10 de dezembro de 2026**, excetuando-se:

I – Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – Amortizações da dívida;

III – Despesas essenciais de funcionamento (água, luz, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR E DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 8º As despesas empenhadas até **31 de dezembro de 2026** poderão ser inscritas em Restos a Pagar, desde que haja disponibilidade financeira, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a seguinte classificação:

I – Restos a Pagar Processados: despesas empenhadas e devidamente liquidadas até **31 de dezembro de 2026**;

II – Restos a Pagar Não Processados: despesas empenhadas, mas não liquidadas até **31 de dezembro de 2026**, admitida sua inscrição quando vinculadas a convênios ou programas cuja entrada dos respectivos recursos financeiros esteja prevista para exercício posterior.

Art. 9º As Secretarias Municipais e o setor de Recursos Humanos deverão adotar as providências necessárias para assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias, tanto da parte dos servidores quanto da parte patronal, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, até **10 de dezembro de 2026**.

Art. 10. O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias (INSS, FGTS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL) incidentes sobre pagamentos realizados até **31 de dezembro de 2026**, observando os prazos legais.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 11. Todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais **até 31 de dezembro de 2026** deverão ser contabilizadas como receita do exercício de 2026.

Art. 12. As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados **até 31 de dezembro de 2026** poderão ser registradas desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447/2002:

a) Nota de empenho;

b) Nota de liquidação ou documento congênere;

c) Nota de inscrição em restos a pagar;

d) Demonstrativo comprobatório.

Art. 13. A Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias referentes ao mês de dezembro **até 10 de janeiro de 2027**.

Parágrafo único. As pendências identificadas nas conciliações deverão ser regularizadas **até 10 de janeiro de 2027**.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS PARA VIAGEM

Art. 14. Não serão concedidos novos adiantamentos para viagens durante o **mês de dezembro**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15. As prestações de contas dos adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas **até 30 de novembro de 2026**, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos **até 30 de novembro de 2026**, com a devida contabilização.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 16. Os setores de Recursos Humanos deverão encaminhar à Contabilidade a previsão detalhada da folha de novembro, do 13º salário e da folha de dezembro **até 30 de novembro de 2026.**

Art. 17. A folha do 13º salário deverá ser concluída e entregue à Contabilidade **até 09 de dezembro de 2026**, e a folha de dezembro, inclusive rescisões, **até 11 de dezembro de 2026.**

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS, VEÍCULOS E ALMOXARIFADO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao setor de Patrimônio a entrega do inventário dos bens móveis e imóveis, acompanhado dos respectivos termos de responsabilidade, até 11 de dezembro de 2026, em atendimento ao disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19. Cópia do inventário deverá ser encaminhada à Contabilidade até **11 de dezembro de 2026**, para fins de elaboração do Balanço Geral.

Art. 20. O setor de Transportes deverá apresentar, **até 10 de dezembro de 2026**, relatório contendo quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota, devidamente conciliado com as notas fiscais correspondentes.

Art. 21. O Almoxarifado deverá apresentar, até **31 de dezembro de 2026**, o resumo das entradas e saídas de materiais e o saldo de estoque, sendo que o valor das entradas deverá corresponder ao total liquidado no elemento de despesa **3.3.90.30 – Material de Consumo**.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 22. Compete ao Setor de Contratos, Compras e Licitações, para fins de encerramento do exercício de 2026:

I – registrar no sistema de gestão todos os contratos, atas de registro de preços e termos aditivos firmados no exercício, mantendo atualizados os respectivos saldos e prazos de vigência;

II – assegurar a continuidade dos processos licitatórios e de contratação em andamento, observadas as disposições deste Decreto quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até 11 de dezembro de 2026, relação dos contratos cuja vigência se estenda além de 31 de dezembro de 2026, indicando, para cada um, o número, o contratado, o objeto, a dotação orçamentária, o prazo de vigência, o valor total, os valores empenhados e liquidados e o saldo a executar, com posição na data do envio;

IV – encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, relação complementar com a posição dos contratos em 31 de dezembro de 2026, incluídos os contratos e aditivos

firmados após a data prevista no inciso III.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo subsidiarão a inscrição de despesas em restos a pagar e o empenhamento, no exercício de 2027, das parcelas contratuais remanescentes.

Art. 23. Os setores responsáveis pelos convênios deverão encaminhar à Contabilidade, até **11 de dezembro de 2026**, relação atualizada dos convênios, contendo os valores a liberar e a executar, para fins de elaboração do Balanço Geral.

Art. 24. Os saldos financeiros não utilizados de convênios, programas e fundos encerrados deverão ser devolvidos à origem até 31 de dezembro de 2026, conforme exigências do órgão concedente.

Art. 25. Compete à Coordenadoria de Engenharia, para fins de encerramento do exercício de 2026:

I – apresentar, até 10 de dezembro de 2026, as medições dos serviços executados nas obras e serviços de engenharia em andamento, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, acompanhadas das respectivas notas fiscais e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa;

II – encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, no mesmo prazo, relação das obras e serviços de engenharia em execução, indicando, para cada um, o número do contrato, o contratado, o objeto, a fonte de recurso e o convênio ou operação de crédito vinculado, quando houver, o valor contratado, o valor medido e pago.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Art. 26. As entidades autônomas, a Câmara Municipal e o RPPS deverão encaminhar seus Balanços Gerais à Contabilidade Municipal **até 11 de janeiro de 2027**, para fins de consolidação, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. O Balanço Consolidado do Município deverá ser concluído até **31 de janeiro de 2027**.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 27. Durante o período de encerramento do exercício financeiro de 2026, deverão ser observadas as medidas de contenção, racionalização e controle de despesas estabelecidas no **Decreto Municipal nº 5.419/2026**, sem prejuízo das disposições previstas neste Decreto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As Secretarias Municipais serão responsáveis pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 29. A Coordenadoria de Geração de Dados deverá encaminhar as informações e demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, por meio do Sistema APLIC, observando os prazos estabelecidos no calendário oficial daquela Corte de Contas.

Art. 30. O setor de Tributação e Fiscalização deverá encaminhar à Contabilidade, até **11 de janeiro de 2027**, relatório contendo os valores da dívida ativa tributária e não tributária, dos tributos isentos e da dívida ativa cancelada, referentes ao exercício de **2026**.

Art. 31. A Unidade de Controle Interno deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, emitindo relatório de conformidade contábil e financeira até **15 de fevereiro de 2027**.

Art. 32. As medidas previstas neste Decreto permanecerão vigentes **até 26 de fevereiro de 2027.**

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22-C2 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O Município de Mirassol d'Oeste/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que, considerando o julgamento, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n.º 23/2026, bem como o deferimento do pedido de realinhamento de preços, formalizou a Ata de Registro de Preços n.º 22-C2, com vigência até 24/06/2027, tendo como fornecedora a empresa COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.545.557/0001-33, referente aos seguintes itens: item 14 – arroz agulhinha, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada, unidade pacote de 5 kg, cujo valor passou de R$ 18,30 para R$ 21,97 por pacote; e item 158 – cota ME/EPP – arroz agulhinha, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada, unidade pacote de 5 kg, cujo valor passou de R$ 21,90 para R$ 21,97 por pacote. Permanecem inalterados os quantitativos e ratificadas as demais condições, itens e disposições da Ata de Registro de Preços originária. Mirassol d'Oeste/MT, 19 de outubro de 2026. Héctor Alvares Bezerra Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 838/2026

PORTARIA Nº 838 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- REGISTRAR 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GILVANIA DE LIMA DO AMARAL, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE PROFESSORA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 01/01/2020 A 31/12/2020, SUSPENSA PELA PORTARIA Nº 109/2025 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1044/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 839 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRASSOL D'OESTE – MIRASSOL-PREVI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 4.442, de 09 de fevereiro de 2023, e nº 4.466, de 21 de março de 2023, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de manter estrutura permanente e qualificada para condução dos procedimentos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares, observando os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, governança e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI utilizam estrutura administrativa compartilhada para a condução dos procedimentos de contratação, visando padronização, economicidade, continuidade administrativa e racionalização dos recursos humanos;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo FlowDocs nº 5490/2026, referente à redesignação do servidor Wellington Rocha Dias para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os servidores públicos municipais constantes desta Portaria para exercerem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos administrativos disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, instaurados:

I – pela Administração Direta do Município de Mirassol d'Oeste;

II – pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI.

Parágrafo único. A atuação dos servidores designados observará a legislação federal, os decretos municipais regulamentadores, os princípios da administração pública e a segregação de funções.

Art. 2° Os servidores designados nesta Portaria exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos efetivos, observadas as competências da autoridade responsável pela instauração de cada processo administrativo de contratação.

Art. 3° Ficam designados para exercerem as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro os seguintes servidores:

I – Carla Magalhães Medeiros, Agente Administrativo, matrícula nº 29611;

II – Danilo Cezar Ochiuto, Advogado, matrícula nº 5213;

III – Luismar da Silva Martins, Agente Administrativo, matrícula nº 478;

IV – Matheus Guerreiro Faria, Agente Administrativo, matrícula nº 28422;

V – Rafaela Laiane Pereira Soratto, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1066;

VI – Vitória Ferreira Ávila, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 28443;

VII – Wellington Rocha Dias, Agente Administrativo, matrícula nº 28427.

§ 1º Os servidores designados neste artigo poderão atuar como Agentes de Contratação ou Pregoeiros, conforme convocação da autoridade competente e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os servidores designados serão convocados para atuar conforme a ordem de distribuição estabelecida nesta Portaria, observadas as hipóteses previstas no art. 4º.

§ 3º Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, o Agente de Contratação convocado para conduzir o certame exercerá a função de Pregoeiro.

§ 4º O Agente de Contratação poderá exercer simultaneamente a função de Pregoeiro no mesmo procedimento, quando se tratar da modalidade Pregão, observada a regulamentação municipal.

§ 5º O desempenho das atribuições observará a segregação de funções, dando-se preferência à atuação de servidores distintos na fase preparatória, na elaboração dos atos convocatórios e seus anexos e na condução da fase externa da contratação, preservando-se os mecanismos de controle e verificação da legitimidade dos atos praticados.

Art. 4° A distribuição dos processos administrativos de contratação aos Agentes de Contratação e Pregoeiros observará lista única de distribuição e convocação, independentemente de o procedimento ser instaurado pela Administração Direta ou pelo MIRASSOL-PREVI.

§ 1º A distribuição obedecerá à ordem sequencial constante no art. 3º desta Portaria, ressalvadas as hipóteses de:

I – impedimento;

II – suspeição;

III – férias;

IV – licença;

V – afastamento legal;

VI – incompatibilidade de agenda, devidamente justificada nos autos;

VII – motivo devidamente justificado pela autoridade competente.

§ 2º A convocação do servidor constará da autorização de abertura do respectivo processo administrativo ou de outro ato admi-

nistrativo equivalente.

§ 3º Na ocorrência das hipóteses previstas no §1º deste artigo, será convocado o servidor subsequente constante da ordem de designação prevista no art. 3º desta Portaria.

Art. 5° Compete ao Agente de Contratação conduzir a fase externa das licitações e os procedimentos auxiliares, bem como instruir os processos de contratação direta, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais regulamentadores.

Art. 6° Quando a natureza, complexidade ou modalidade da contratação exigir atuação colegiada, a autoridade competente designará Comissão de Contratação dentre os servidores relacionados no art. 3º desta Portaria, observado o número mínimo de membros previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos praticados, ressalvada a hipótese de manifestação individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata.

Art. 7° Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

I – Ely Márcio Ribeiro da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 28763;

II – Ezequias Serafim dos Santos, Contador, matrícula nº 29399.

Art. 8º Além dos servidores designados no artigo anterior, poderão integrar a Equipe de Apoio, em caráter especial e mediante convocação da autoridade competente, outros servidores públicos municipais que possuam conhecimento técnico relacionado ao objeto da contratação.

Parágrafo único. A designação prevista no caput não atribui ao servidor convocado a condição de Agente de Contratação, Pregoeiro ou membro da Comissão de Contratação, restringindo-se sua atuação ao apoio técnico relativo ao objeto da contratação.

Art. 9. Compete à Equipe de Apoio prestar auxílio técnico e operacional ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e à Comissão de Contratação na prática dos atos necessários ao regular desenvolvimento dos procedimentos de contratação.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio responderão pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Verificada irregularidade na condução do procedimento, qualquer membro da Equipe de Apoio deverá comunicar imediatamente ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, solicitando o registro da ocorrência nos autos, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 10. Os Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio contarão, sempre que necessário, com o suporte técnico da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município e das unidades técnicas competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Os agentes públicos designados nesta Portaria deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando imediatamente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 12. A atuação dos servidores designados deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, governança, segurança jurídica, motivação e julgamento objetivo, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores.

Art. 13. As autoridades competentes da Administração Direta e do MIRASSOL-PREVI permanecerão responsáveis pelos atos de planejamento da contratação, autorização da abertura do processo, adjudicação, homologação, contratação e demais competências que lhes forem atribuídas pela legislação.

Art. 14. Fica revogada integralmente a Portaria nº 773, de 28 de setembro de 2026, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Da RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2026. O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirassol d'Oeste/MT – Mirassol Previ, Estado de Mato Grosso, comunica que o Diretor Executivo RATIFICOU em 26/10/2026 o processo que declarou inexigível a licitação para flow 5573/2026. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com a capacitação será realizada nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026, na cidade de Brasília/DF, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, contemplando conhecimentos teóricos e atividades práticas relacionadas à legislação previdenciária, aos procedimentos de compensação entre regimes e à operacionalização do sistema COMPREV. Empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15 Com valor total de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Bruno Vilas Boas Panaro Leite Diretor Executivo – MIRASSOL PREVI. 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº 174/2026

DECRETO Nº 174/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1986/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.223.513,60 (um milhão duzentos e vinte e três mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 114 06.002.10.302.0045.2124.3.3.90.1.621.3210000 1.223.513,60

Sub-Total: 1.223.513,60

Total Parcial Suplementado: 1.223.513,60

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 20 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

DECRETO Nº 175/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1985/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 164.963,71 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 36 05.002.12.122.0038.1092.4.4.90.1.571.0000000 164.963,71

Sub-Total: 164.963,71

Total Parcial Suplementado: 164.963,71

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

NOBRES - MT, 20 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

DECRETO Nº 176/2026

DECRETO Nº 176/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 5 da Lei Municipal 1945/2025, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 43.644,78 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 136 07.001.08.122.0025.2070.3.3.90.1.660.0000000 43.644,78

Sub-Total: 43.644,78

Total Parcial Suplementado: 43.644,78

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 136 07.001.08.122.0025.2070.3.3.90.1.500.0000000 43.644,78

Sub-Total: 43.644,78

Total Parcial Reduzido: 43.644,78

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado Lei Municipal 1945/2025 Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 20 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

DECRETO Nº 177/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 171	09.001.04.122.0024.2139.3.3.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 172	09.001.04.122.0024.2139.4.4.90.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**150.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 170 09.001.04.122.0024.2139.3.3.71.1.500.0000000 150.000,00

Sub-Total: 150.000,00

Total Parcial Reduzido: 150.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 20 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

PREVI-NOBRES
PORTARIA Nº. 024/2026

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 021/2026 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 07 de agosto de 2026, Edição n. 5.048, Ano XXI, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao **Sr. AGNALDO SOARES DE CAMPOS**, brasileiro, portador do RG n. 56**54 SSP/MT e inscrito no CPF n. 442.***.***-53, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Nível "08", 40 horas semanais, devidamente matriculado sob o n. 03, lotado na Secretaria Municipal de Administrativo de Nobres/MT, conforme o processo administrativo da **PREVI-NOBRES n. 2026.04.03355P**, até posterior deliberação:

Onde se lê: "(...) Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda n°. 20 de 1998, combinado com art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei Mun. nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei Mun. n°. 1.297/2013 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal do Município de Nobres; último reajuste com base na Lei Mun. n°. 1.966/2026 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais (...)";

Leia-se: "(...) **Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 3°, I, II, III e paragrafo único da Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com o Art. 89, inciso I, II e III e parágrafo único da Lei n. 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres**; Lei n. 1.297/2013 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal do Município de Nobres; último reajuste com base na Lei n. 1.966/2026 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais. (...)".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **10 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 23 de outubro de 2026.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREVI-NOBRES
PORTARIA Nº 025/2026

Dispõe sobre a transferência do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT – PREVI-NOBRES e dá outras providências.

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferida, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT – PREVI-NOBRES, a comemoração do feriado alusivo ao **Dia do Servidor Público**, de **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º. Em razão da transferência prevista no artigo anterior, **não haverá expediente administrativo na PREVI-NOBRES no dia 30 de outubro de 2026**, ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, se houver.

Art. 3º. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente na PREVI-NOBRES ocorrerá normalmente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nobres/MT, 26 de outubro de 2026.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
1º RETIFICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

PROCESSO Nº 098/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados RETIFICAÇÃO do **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GLP, INCLUINDO BOTIJÕES P13 E SUAS RECARGAS, BEM COMO BARRAS DE GELO, ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 20 LITROS, COPOS E GARRAFAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT**.

A retificação visa a atualização do valor de mercado para o item ÁGUA MINERAL CX C/ 48 COPOS DE 200ml, alterando-se o valor estimado.

1. DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS

Onde se lê:

121592-2	ÁGUA MINERAL CX C/ 48 COPOS DE 200ml	Un/cx	**R$ 33,71**

Leia-se:

121592-2	ÁGUA MINERAL CX C/ 48 COPOS DE 200ml	Un/cx	**R$ 44,44**

2. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E PRAZOS

Ressalta-se que ficam mantidas na íntegra as demais cláusulas estabelecidas no Edital no e seus Anexos que não foram expressamente modificados por este instrumento.

Os novos orçamentos encontra-se anexos ao processo.

Acesso à Íntegra da Retificação e Edital Atualizado:

A nova versão consolidada do Edital retificado e suas planilhas readequadas estão disponíveis aos interessados no Portal Transparência da Prefeitura Municipal (www.nobres.mt.gov.br/transparencia), na plataforma digital https://nobres.credenciamei.com.br, ou mediante solicitação pelo e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br.

Nobres, 26 de outubro de 2026

Benjamim da Silva Queiroz Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 36/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 36/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 27/10/2026 a partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 11/11/2026 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 11/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horá-

rio das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 26 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

DECRETO N.º 184/2026

"Dispõe o Ponto Facultativo, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES**, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, conforme previsto no art. 236 da Lei nº 8.112/1990, aplicado por analogia à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e planejamento das atividades públicas, bem como o interesse na valorização dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, contudo, que os serviços públicos essenciais devem manter seu regular funcionamento, em especial nas áreas de saúde, limpeza urbana, segurança e outras atividades inadiáveis, de forma a assegurar o atendimento mínimo à população;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar o funcionamento das repartições públicas e a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Nobres/MT na seguinte data:

I – 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão organizar o funcionamento das respectivas unidades administrativas durante o ponto facultativo, adotando as medidas necessárias para que não haja interrupção dos serviços essenciais ou de interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SMECDL Nº 483/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre critérios para matrículas e rematrículas dos estudantes e composição das turmas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nortelândia – MT, para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação educacional vigente:

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios para a matrícula e a rematrícula dos estudantes, bem como para a organização e composição das turmas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nortelândia-MT, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Matrícula: procedimento de ingresso do estudante em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Rematrícula: procedimento de renovação do vínculo escolar do estudante para o ano letivo subsequente.

Parágrafo único. O estudante que tenha interrompido seus estudos poderá solicitar matrícula ou retorno à rede municipal de ensino a qualquer tempo, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade de atendimento, sem prejuízo das providências necessárias à garantia do direito à educação.

Art. 3º A matrícula ou rematrícula será solicitada pelo pai, mãe ou responsável legal, preferencialmente de forma presencial, admitidos outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, quando disponíveis e adequados.

Art. 4º O processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino compreenderá as seguintes etapas:

I – solicitação e efetivação da rematrícula dos estudantes já vinculados à rede municipal;

II – solicitação e efetivação da matrícula de novos estudantes;

III – levantamento, acompanhamento e atualização da demanda por vagas, especialmente na Educação Infantil;

IV – organização e divulgação transparente da lista de espera, quando houver, com observância dos critérios de classificação e atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – realização de busca ativa e adoção de medidas destinadas a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

Art. 5º – Ficam definidos os seguintes períodos para o processo de matrícula:

I – de 03/11/2026 a 20/11/2026, para a rematrícula dos estudantes já vinculados à Rede Municipal de Ensino de Nortelândia;

II – a partir de 23/11/2026, para a matrícula de novos estudantes, conforme a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. As solicitações posteriores ao prazo serão recebidas e analisadas conforme as regras de organização da rede, sem exclusão automática do direito à educação.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º Para a efetivação da matrícula ou rematrícula, a unidade escolar solicitará a documentação necessária à identificação do estudan-

te, à verificação de sua
trajetória escolar e à atualização de seus dados cadastrais, observadas as disposições deste
artigo.
§ 1º Para a matrícula inicial, serão solicitados os seguintes documentos e
informações, conforme a situação do estudante:
I – Documentos de identificação:
a) documento oficial de identificação e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
do pai, da mãe ou do responsável legal;
b) certidão de nascimento do estudante;
c) documento oficial de identificação e CPF do estudante, se emitidos,
sendo aceita a certidão de nascimento na ausência desses documentos, sem prejuízo da
efetivação da matrícula.
II – Documentação escolar:
a) histórico escolar, quando aplicável;
b) documento de transferência, quando aplicável.
III – Documentos e informações condicionais:
a) comprovante de endereço, preferencialmente em nome do responsável
legal, admitida declaração de residência quando não houver comprovante em seu nome;
b) documento comprobatório de guarda ou tutela, quando aplicável;
c) informações ou documentos relativos às necessidades específicas de
apoio educacional do estudante, quando disponíveis, vedada a exigência de diagnóstico
clínico como condição para a matrícula ou para a adoção de medidas pedagógicas
acessíveis;
d) informações sobre restrições alimentares, quando existentes, para
subsidiar a adoção das providências necessárias à alimentação segura do estudante.
IV – Informações complementares:
a) tipo sanguíneo e fator Rh, se conhecidos;
b) cartão de vacinação, para fins de acompanhamento e orientação de
saúde;
c) número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do
Governo Federal (CadÚnico), se disponível e informado pela família;
d) Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);
e) informação sobre o recebimento de benefícios sociais, quando
pertinente e necessária ao encaminhamento ou acompanhamento intersetorial.
§ 2º Para a rematrícula, a unidade escolar deverá realizar a atualização dos
dados cadastrais do estudante e de seus responsáveis, solicitando somente os documentos
necessários à confirmação de informações alteradas ou à regularização de pendências
cadastrais.
I – comprovante de endereço atualizado, preferencialmente, admitida
declaração de residência quando não houver comprovante em nome do responsável;
II – documento comprobatório de guarda ou tutela atualizado, quando
aplicável e necessário à confirmação da situação legal do estudante;
III – cartão de vacinação atualizado, para fins de acompanhamento e
orientação de saúde, sem que sua ausência no ato da rematrícula constitua impedimento
à continuidade dos estudos.
§ 3º A fotografia no formato 3x4, quando necessária para os registros
internos da unidade escolar, poderá ser apresentada posteriormente, não constituindo
requisito impeditivo à matrícula ou à rematrícula.
§ 4º A ausência de documento ou informação complementar, bem como
de documento cuja apresentação possa ser regularizada posteriormente, não poderá
impedir a efetivação da matrícula ou da rematrícula, devendo a unidade escolar registrar
a pendência, orientar o responsável legal e, quando cabível, estabelecer prazo razoável
para a regularização.
§ 5º A unidade escolar deverá adotar as providências administrativas
necessárias à obtenção ou regularização da documentação pendente, observadas as
normas aplicáveis, vedada a criação de exigências documentais desproporcionais ou não
previstas na legislação pertinente.
CAPÍTULO III – DA REMATRÍCULA
Art. 7º A rematrícula é destinada aos estudantes vinculados à Rede Pública
Municipal de Ensino de Nortelândia-MT no ano letivo de 2026 que tenham a intenção de
permanecer na mesma unidade escolar no ano letivo de 2027.
Parágrafo único. A enturmação do estudante no ano/série subsequente
observará os resultados finais do ano letivo de 2026 e as normas de avaliação e progressão
escolar aplicáveis.
Art. 8º A rematrícula será realizada presencialmente na unidade escolar no
período de 03/11/2026 a 20/11/2026.
§ 1º A ausência de solicitação de rematrícula no prazo previsto nesta
Portaria deverá ensejar contato da unidade escolar com a família ou responsável legal,
para identificação dos motivos e orientação quanto à regularização. O decurso do prazo
não implicará, por si só, perda automática do direito à educação ou exclusão definitiva do
estudante da rede municipal, devendo eventual necessidade de reorganização da vaga ser
analisada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e a
garantia de continuidade do atendimento educacional.
§ 2º. A ficha de matrícula deverá ser assinada pelo Diretor e Secretário
Escolar e preenchida com a data da rematrícula. O campo ano/série será preenchido,
somente após o fechamento do ano letivo.
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES
Art. 9º. Entende-se por novos estudantes aqueles admitidos em uma
unidade escolar para iniciar ou continuar seus estudos, oriundos

de qualquer rede de
ensino.
§ 1º A matrícula de novos estudantes poderá ser solicitada à unidade
escolar desejada, preferencialmente de modo presencial, pelo responsável legal do aluno
a partir de 23/11/2026.
§ 2º As solicitações de matrícula apresentadas após o período previsto no
§ 1º ou durante o ano letivo serão recebidas e analisadas pela Secretaria Municipal de
Educação, observadas a etapa de ensino, a organização da rede e a disponibilidade de
atendimento, sem prejuízo das medidas necessárias à garantia do direito à educação.
CAPÍTULO V - DO INGRESSO
Art. 10. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá
ter 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2027, observadas as normas
nacionais e estaduais vigentes.
§ 1º. Os alunos que completarem 06 (seis) anos após 31/03/2027, conforme
a legislação nacional e a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT, no que couber,
deverão ser matriculados na Educação Infantil.
§ 2º. Será garantida a continuidade da matrícula do aluno do Ensino
Fundamental que se encontra com idade inferior à exigida, conforme estabelecido nos
artigos citados acima, devido ao fato de o mesmo ter ingressado no Ensino Fundamental
com idade menor do que a exigida, evitando, assim, o retrocesso do seu processo escolar.
CAPÍTULO VI - DAS TURMAS
Art. 11 - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas
existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola:
Parágrafo único. Na Escola Municipal Dr. Emanuel Pinheiro da Silva
Primo será ofertado o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, no período matutino, das 7:00
h às 11:00 h e no período vespertino das 13:00 h às 17:00 h.
Art. 12 – A matrícula nas turmas da Educação Infantil deverá observar a
idade completa ou a completar até 31/03/2027, conforme as normas nacionais e estaduais
vigentes.
Art. 13 – Para a formação de turmas do Ensino Fundamental do 1º ao 5º
ano da Escola Municipal Dr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo, deverão ser observadas
as normas próprias aplicáveis a essa etapa, a capacidade física e de segurança das salas,
a proposta pedagógica e as orientações do sistema municipal de ensino. Os quantitativos
definidos para a Educação Infantil no art. 15 desta Portaria decorrem da Resolução
CNE/CEB nº 1/2024 e não se aplicam automaticamente ao Ensino Fundamental.
I – 1º e 2º ano: até 25 (vinte e cinco) estudantes por turma.
II – 3º ao 5º ano: até 30 (trinta) estudantes por turma.
Parágrafo único. As turmas que não atenderem aos incisos I e II serão
analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
(SMECDL).
Art. 14. No Centro de Educação Infantil Municipal Arnoud Almeida de
Oliveira, a Educação Infantil será ofertada nos períodos matutino, das 7h às 11h, e
vespertino, das 13h às 17h, com organização por faixa etária e observância do corte etário
de 31 de março de 2027. A composição das turmas deverá considerar a proporção entre
crianças e professores regentes prevista nesta Portaria e na Resolução CNE/CEB nº 1, de
17 de outubro de 2024.
Art. 15. Para a organização das turmas da Educação Infantil, deverão ser
observadas as seguintes proporções de referência entre crianças e professor(a) regente,
com implementação progressiva nos termos do cronograma de adequação municipal:
I – do nascimento até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 5 (cinco)
bebês por profissional;
II – de 1 (um) ano até 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:
até 8 (oito) crianças por profissional;
III – de 2 (dois) anos até 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove)
dias: até 12 (doze) crianças por profissional;
IV – de 3 (três) anos até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove)
dias: até 18 (dezoito) crianças por profissional;
V – crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: até 20 (vinte) crianças por
professor(a) regente, como meta final de adequação progressiva.
§ 1º Para a pré-escola (crianças de 4 e 5 anos), fica proposta a seguinte
meta municipal de adequação progressiva, a ser validada pela Administração após análise
de pessoal, orçamento, demanda e capacidade física: no ano letivo de 2027, até 23 (vinte
e três) crianças por professor(a) regente; em 2028, até 21 (vinte e uma); e, a partir de
2029, até 20 (vinte), observadas as normas vigentes e a possibilidade de antecipação da
adequação.
§ 2º Para as demais faixas etárias, a Secretaria Municipal de Educação
deverá formalizar cronograma progressivo de adequação às proporções previstas nos
incisos I a IV, com metas, prazos, responsáveis e estimativa de recursos.
§ 3º As proporções previstas neste artigo referem-se ao número de crianças
por professor(a) regente e não estabelecem número mínimo de crianças por turma. A
organização deverá considerar os profissionais e recursos necessários para garantir
atendimento adequado.
Art. 16. A composição das turmas da Educação Infantil deverá considerar
as especificidades das crianças e de sua faixa etária, a proposta pedagógica, as condições

do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico, cultural e territorial,
conforme a Resolução CNE/CEB nº 1/2024.
§ 1º Em turmas multietárias, será observada a proporção correspondente à
faixa etária mais nova presente.
§ 2º A unidade escolar deverá assegurar espaço suficiente, seguro,
acessível, ventilado e adequado ao número de crianças e adultos, bem como a presença
de professor(a) habilitado(a) na regência.
§ 3º O número total de crianças por turma deverá ser compatível com a
quantidade de professores regentes, as proporções de referência e a capacidade física e de
segurança do ambiente, não se estabelecendo quantitativo mínimo de crianças como
condição para a formação da turma.
Art. 17. As situações excepcionais relacionadas à organização das turmas
deverão ser formalmente justificadas pela unidade escolar e submetidas à análise técnica
da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com registro das
providências adotadas e dos prazos de adequação, observadas as normas vigentes e as
condições necessárias à garantia da qualidade, da segurança e da equidade do atendimento
educacional.
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto
e Lazer orientar e acompanhar o processo de matrículas e rematrículas das unidades
escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 19 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para acompanhar o cumprimento desta
Portaria e das normas que regulamentam as matrículas, rematrículas e a composição das
turmas para o ano letivo de 2027.
Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Desporto e Lazer, observada a legislação vigente.
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nortelândia – MT, 26 de outubro de 2026.
SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS
Secretária. Municipal De Educação, Cultura, Desporto E Lazer.

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1022/2026, 1 DE SETEMBRO DE 2026, POR CONTER ERRO MATERIAL.

Decreto nº 1022/2026, 1 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 854/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 761.353,56 (Setecentos e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**SECRETARIA DE GABINETE**	
002.04.122.0002.20005 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO** **1319**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS**	
	LUCRATIVOS	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**7**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**6**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
	SUBTOTAL	**21.000,00**

03	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
03.001	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
001.04.124.0008.20007	**MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**16**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.322,15
	SUBTOTAL	**1.322,15**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.001	**GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
001.04.122.0004.20009	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN.**	
Cód. Reduzido	**66**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	214,48

Cód. Reduzido	**1373**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	600,00
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.122.0006.20020	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
Cód. Reduzido	**199**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.500,00
002.04.126.0008.20188	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO REMES. INF. ELETR. INSTITUC.**	
Cód. Reduzido	**1062**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
002.15.451.0026.10014	**CONST. REF. REMOD DE JARDINS PRAÇ PUBL. E AVENIDAS**	
Cód. Reduzido	**90**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	200,00
002.18.695.0031.20176	**URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTA DO SOL.**	
Cód. Reduzido	**176**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	900,00
002.25.752.0026.22060	**MANUT. MINI USINA FOTOVOLTAICA**	
Cód. Reduzido	**1127**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.200,00

05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.003	**COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS**	
003.26.782.0028.20017	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBLICAS**	
Cód. Reduzido	**298**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	125,00
Cód. Reduzido	**300**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	190.000,00
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.004	**COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS**	
004.15.452.0025.20018	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇOS**	
Cód. Reduzido	**1357**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.069,54
Cód. Reduzido	**310**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00
	SUBTOTAL	**238.809,02**
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.001	**GABINETE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
001.04.123.0007.20117	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANCAS, FISC. E CONTABILIDADE**	
Cód. Reduzido	**1159**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	250,00
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.002	**COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
002.04.125.0007.20016	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ.**	
Cód. Reduzido	**255**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	250,00
Cód. Reduzido	**252**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.500,00**
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20191	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE**	

Cód. Reduzido	**1398**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	500,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1328**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	19.053,18

	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1346**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.621,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1337**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	2.009,98
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
001.10.122.0023.20212	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA**	
Cód. Reduzido	**1396**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.900,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
001.10.301.0067.20033	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS**	
Cód. Reduzido	**1276**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	4.061,90
	- ESTADO	
001.10.301.0067.20034	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF**	
Cód. Reduzido	**1394**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	125,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1404**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	7.380,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
Cód. Reduzido	**1347**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	8.384,00
Cód. Reduzido	**1333**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	22.243,32
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
001.10.302.0068.10106	**AQUIS. DE VEÍCULOS, MOTOS E AMBULÂNCIAS P/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**1073**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	8.020,84
	- ESTADO	
001.10.302.0068.20035	**MANUT. E ENC. C/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**1143**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	8.915,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.302.0068.20214	**MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA**	
Cód. Reduzido	**1348**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	3.900,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
001.10.302.0068.22044	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.**	
Cód. Reduzido	**875**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	56.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.303.0069.20037	**MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**1331**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	40.714,20
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1349**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	2.500,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
	SUBTOTAL	**187.328,42**

08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, D**	
001.12.367.0035.20052 **Cód. Reduzido**	**APOIO, ATENDIMENTO E ASSISTENCIA AO ALUNO ESPECIAL** **328**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	803,10

	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0015.20050	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**361**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	26.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
002.12.365.0039.20058	**MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**352**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS	3.000,00
	DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.306.0013.20241	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**1129**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	28.440,68
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **1130**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO	12.096,08
	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	
003.12.361.0014.20042	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**435**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	32.500,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**447**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	32.000,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **455**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	51.416,22
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.20054	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**477**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.760,00
005.27.812.0018.10110	**CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMAS DE MINI ESTADIOS.**	
Cód. Reduzido	**1403**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	108,39
	SUBTOTAL	**188.124,47**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0021.10044	**AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**502**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	12.349,50
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
001.08.122.0021.20039	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**487**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.122.0002.20234	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS**	
Cód. Reduzido	**545**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	16.460,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
Cód. Reduzido	**556**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	11.000,00
Cód. Reduzido	**544**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	2.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	

Cód. Reduzido	**571**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	4.150,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.241.0019.10041	**AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. PESSOA IDOSA**	
Cód. Reduzido	**559**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.810,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.241.0019.22040	**MANUT. E ENC. C/ A PESSOA IDOSA.**	
Cód. Reduzido	**540**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
002.08.241.0019.22057	**MANUT. E ENC. C/ LAR DO IDOSO**	
Cód. Reduzido	**1118**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.500,00
002.08.245.0021.20229	**MANUT. E ENC. C/ SCFV-ORIENTAÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**547**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.000,00
002.08.246.0021.20235	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO**	
Cód. Reduzido	**508**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.004	**COORDENADORIA DE CONSELHO TUTELAR**	
004.08.243.0011.20196	**MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**589**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.500,00
	SUBTOTAL	**68.769,50**
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.001	**GAB. SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AM**	
001.20.122.0002.20075	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**603**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.002	**COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
002.20.601.0012.20078	**MANUT. E ENC. C/ FUNDO DESENV. E MEIO AMBIENTE**	

Cód. Reduzido **3390000000**	**630** **APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**628**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
002.20.601.0029.20077 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE AGRICULTURA 636**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**633**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.200,00
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.003	**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
003.22.661.0029.20079 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PARQUE INDUSTRIAL** **1004**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.300,00
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.004	**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**	
004.18.541.0027.20236 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE MEIO AMBIENTE** **621**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	16.000,00
	SUBTOTAL	**52.500,00**

TOTAL 761.353,56

Art. 2º - O valor suplementado/transposto ou remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**SECRETARIA DE GABINETE**	
002.04.122.0002.20005 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO** **3**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	214,48
Cód. Reduzido	**1**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	725,00

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.005	**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
005.04.131.0003.20006	**DESPESAS COM PUBLICIDADES NO DEPTO DE COMUNICAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.939,48**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.001	**GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
001.04.122.0004.20009	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN.**	
Cód. Reduzido	**54**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	28.000,00
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.15.451.0026.10012	**CONST. REF. AMPL.PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**220**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
002.15.451.0026.10013	**PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URB**	
Cód. Reduzido	**1053**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	200,00
Cód. Reduzido	**82**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
002.15.451.0026.10019	**CONST. REF. REMOD. DE ABR.P/ PARADA ONIBUS TAXI.**	
Cód. Reduzido	**147**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**69**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
Cód. Reduzido	**146**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**145**	

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
Cód. Reduzido	**139**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.700.0000000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO	1,00
	NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA	
002.15.451.0026.10040 **Cód. Reduzido**	**AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DO IDOSO** **75**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**71**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.559,00
Cód. Reduzido	**72**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**73**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.700.0000000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO	1,00
	NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA	
002.18.695.0031.20176 **Cód. Reduzido**	**URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTA DO SOL.** **177**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
002.25.752.0026.10017 Cód. Reduzido	**EXTENS. MELHORAM. REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO 130**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.751.0000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE	65.459,90
Cód. Reduzido	ILUMINACAO PUBLICA - COSIP **133**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.751.0000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE	32.474,77
	ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	
002.27.812.0018.10071 Cód. Reduzido	**CONS. REF. AMPL. GIN. POLIESP. CAMP, QUADRAS, PISTA 101**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.260,00
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.004	**COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS**	
004.17.512.0025.20200 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO 317**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.034,77

	SUBTOTAL	**164.990,44**
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.002	**COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
002.04.123.0008.20012 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE 242**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.10097 Cód. Reduzido	**CONSTR. E AMPL. DA SECRETARIA DE SAÚDE 694**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	4.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.122.0023.20191 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE 1080**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	31.915,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.301.0067.20034 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF 787**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	7.380,00
Cód. Reduzido	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER **759**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	4.061,90
Cód. Reduzido	- ESTADO **791**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	2.277,20
Cód. Reduzido	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER **763**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	29.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **794**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	8.710,00

	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
001.10.301.0067.20061	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**795**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	5.850,85
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
001.10.301.0067.22050	**REFORMA DAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**784**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	625,00
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
001.10.302.0068.20036	**MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC**	
Cód. Reduzido	**810**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	10.000,00
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
Cód. Reduzido	**815**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	12.263,65
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
001.10.302.0068.22044	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.**	
Cód. Reduzido	**938**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	11.164,98
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
001.10.303.0069.20037	**MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**884**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	8.020,84
	- ESTADO	
	SUBTOTAL	**135.269,42**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, D**	
001.12.361.0039.20221	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER**	
Cód. Reduzido	**331**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	15.803,10
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.306.0013.20040	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	

Cód. Reduzido	**329**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	20.000,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **1075**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO	12.096,08
	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	
002.12.365.0015.20050	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	24.500,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **359**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	30.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
002.12.365.0015.20238	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**351**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	36.440,68
	- EDUCAÇÃO 25%	
002.12.365.0039.20058	**MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**333**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS	3.000,00
	DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0014.20042	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**437**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	16.416,22
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **433**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	10.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%	18.000,00
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	

005.13.392.0017.10060 Cód. Reduzido	**PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTÍCO E CULTURAL 478**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.600,00
005.13.392.0017.20166 Cód. Reduzido	**PROMOÇÃO ARTISTICA E CULTURA DA EXPONORT 1174**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	965,00
Cód. Reduzido	**1175**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	194.874,75
005.27.812.0018.20053 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER 467**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	108,39
	SUBTOTAL	**383.804,22**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0021.20039 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL 504**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
001.08.244.0021.10078 Cód. Reduzido	**CONSTR.DOS LARES DA CRIANÇA, MULHER, IDOSO E CRASS 86**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
Cód. Reduzido	**84**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**80**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.241.0019.10041 Cód. Reduzido	**AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. PESSOA IDOSA 558**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	810,00
002.08.241.0019.22040	**MANUT. E ENC. C/ A PESSOA IDOSA.**	
Cód. Reduzido	**541**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE	5.430,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.243.0011.20184	**MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI**	
Cód. Reduzido	**519**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.245.0021.20038	**MANUT. E ENC. C/ PAIF-SERVIÇO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**560**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	16.030,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.246.0021.20235	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO**	
Cód. Reduzido	**509**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.150,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
Cód. Reduzido	**537**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	5.430,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
	SUBTOTAL	**37.850,00**
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.001	**GAB. SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AM**	
001.20.122.0002.20075	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**1223**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.002	**COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
002.18.541.0027.10063	**RECUP. AREA DEGRADADA MARGENS RIOS E PER. URBANOS**	
Cód. Reduzido	**611**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**612**	

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.700.0000000 OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO 20.000,00 NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSISTÊNCIA

SUBTOTAL 33.000,00

TOTAL 761.353,56

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.

Nortelandia-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Mariano Gomes Miranda Prefeito Municipal

DECRETO N°: 1025/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências”.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na **Lei Municipal nº. 854/2025**, e em consonância com o artigo 7, 42 e 43 Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no montante de **R$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais),** do orçamento vigente do município de Nortelândia-MT, autorizado pela **Lei Municipal nº. 854/2025**, c/c os arts. 7, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação no órgão 01 – Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	**UNIDADE: 001 – Câmara Municipal**
FUNÇÃO: 01 - Legislativa	**SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral**
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo	
PROJETO/ATIVIDADE: 10001/10003/20001/20003/20002/20073	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**
Red.(06) 3390.90.30.00.00 – Material de consumo	R$ 11.400,00
Red.(12) 3191.11.00,00,00 Venc. e vant. Fixas – pessoal civil	R$ 43.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 54.400,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	**UNIDADE: 001 – Câmara Municipal**
FUNÇÃO: 01 - Legislativa	**SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral**
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo	
PROJETO/ATIVIDADE: 10001/10003/20001/20003/20002/20073	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**
Red.(01) 4490.52.00.00.00 – Equip. e Material permanente	R$ 13.500,00
Red.(09) 3390.14.00.00.00 – Diárias pessoal civil	R$ 3.900,00
Red.(11) 4490.51.00.00.00 – Obrigações patronais	R$ 13.000,00
Red (15) 3390.35.00.00.00 – Serv. De Consultorias	R$ 16.000,00
Red (20) 3390.36.00.00.00 – Outros serv. Terceiros - PF	R$ 1.000,00
Red (21) 3390.39.00.00.00 – Outros serv. Terceiros - PJ	R$ 7.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 54.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, 01 de setembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO 62 2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2026, CORRESPONDENTE A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ- CIMASP, OBJETO DE “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL”, ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORAD LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SE-

NHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 40755/2026 ADESÃO 16/2026.

DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 004/2026, Correspondente a Pregão Eletrônico Nº 76/2025, Realizado Pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Microrregião do Alto eo Sapucaí- CIMASP, Objeto De “Registro De Preço Para Futura e Eventual Aquisição ee Mobiliário em Geral”, Atender As Demanda Da Secretaria Municipal De Educação E Esporte Do Município De Nossa Senhorad Livramento/MT,, mediante a incorporação do item.Conforme Especificado no Termo de Referência 90/2026, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas, Processo Administrativo Nº 40755/2026 Adesão 16/2026.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

1.2. Ata de Registro de Preços N°. 004/2026,

1.2.1 Pregão Eletrônico Nº 76/2025, Realizado Pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Microrregião do Alto eo Sapucaí- CIMASP.

1.2.2ETP

1.2.3 O Termo de Referência;

1.2.4 A Proposta do contratado;

1.2.5Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PREÇO(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1 O valor do presente contrato é de R$ 2.847.994,03 (Dois Milhões Oitocentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Três Centavos conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao processo conforme especificado Termo de Referência 90/2026, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas, Processo Administrativo Nº 40755/2026 Adesão 16/2026

ITEM	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GRUPO 01						
01	405697-3	MESA RETA 1200X600X740MM	UND (Cód.:1)	23	R$ 1.298,00	R$ 29.854,00
02	405699-0	MESA RETA 1400X600X740MM	UND (Cód.:1)	13	R$ 1.396,00	R$ 18.148,00
03	0008365	MESA EM L 1200X1200X600X600X740MM	UND (Cód.:1)	11	R$ 2.190,00	R$ 24.090,00
04	00033639	MESA EM L 1400X1400X600X600X740MM	UND (Cód.:1)	23	R$ 2.370,00	R$ 54.510,00
05	00033635	MESA EM L TIPO GOTA 1600X2000X600X800X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 2.780,00	R$ 22.240,00
06	235351-2	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM 'T' 02 LUGARES 2890X1490X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 6.980,00	R$ 55.840,00
07	235351-2	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 02 POSIÇÕES COM SUPERFICIE AUXILIAR 1800X1360X740MM	UND (Cód.:1)	07	R$ 3.580,00	R$ 25.060,00
08	00080977	MESA DIRETORIA 2000X900X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 7.800,00	R$ 39.000,00
09	00051095	MESA REUNIÃO REDONDA 1200X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 3.283,75	R$ 16.418,75
10	00062364	MESA REUNIÃO OVAL 2000X1100X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 3.980,00	R$ 19.900,00
11	405703-1	MESA REUNIÃO OVAL 2400X1100X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 4.280,00	R$ 21.400,00
12	266382-1	MESA DE REUNIÃO ELIPITICA 3500X900X1200X900X740MM	UND (Cód.:1)	04	R$ 13.800,00	R$ 55.200,00
13	00024630	GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS 312X440X292MM	UND (Cód.:1)	36	R$ 698,00	R$ 25.128,00
14	399604-2	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS 401X510X605MM	UND (Cód.:1)	31	R$ 1.298,00	R$ 40.238,00
15	00033377	GAVETEIRO MÓDULO COM 04 GAVETAS 401X600X740MM	UND (Cód.:1)	21	R$ 1.690,00	R$ 35.490,00
16	00027319	ARMÁRIO BAIXO 2000X500X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 4.590,00	R$ 22.950,00
17	428693-6	ARMÁRIO BAIXO FECHADO 800X510X740MM	UND (Cód.:1)	28	R$ 1.390,00	R$ 38.920,00
18	00067367	ARMARIO ALTO FECHADO 800X510X1600MM	UND (Cód.:1)	26	R$ 2.680,00	R$ 69.680,00
19	434299-2	ARMÁRIO EXTRA-ALTO FECHADO 800X510X2100MM	UND (Cód.:1)	25	R$ 3.430,00	R$ 85.750,00
20	00081681	ARMÁRIO TIPO ESCANINHO COM 15 PORTAS INDIVIDUAIS 800X500X2100MM	UND (Cód.:1)	15	R$ 4.980,00	R$ 74.700,00
21	00077392	ARMÁRIO EXTRA-ALTO FECHADO COM 02 PORTAS DE VIDRO E 08 GAVETAS 800X510X2100MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 7.650,00	R$ 38.250,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01			R$ 812.766,75			
GRUPO 03						
01	430996-0	MESA DE REFEITÓRIO 06 LUGARES 2100X800X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 5.900,16	R$ 47.201,28
02	00067371	MESA DE REFEITÓRIO 04 LUGARES 1400X800X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 5.096,00	R$ 40.768,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 03			R$ 87.969,28			
GRUPO 05						
01	149500-3	POLTRONA ALTA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	08	R$ 2.570,00	R$ 20.560,00
02	252826-6	POLTRONA MÉDIO GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	27	R$ 2.370,00	R$ 63.990,00
03	155398-4	CADEIRA BAIXA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	22	R$ 2.190,00	R$ 48.180,00
04	272405-7	POLTRONA ALTA GIRATÓRIA (auditório)	UND (Cód.:1)	03	R$ 7.890,00	R$ 23.670,00
05	175893-4	POLTRONA MÉDIO FIXA	UND (Cód.:1)	04	R$ 7.630,00	R$ 30.520,00
06	00088290	POLTRONA ALTA TELADA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	08	R$1.990,00	R$ 15.920,00
07	155166-3	POLTRONA MÉDIA TELADA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	27	R$1.890,00	R$ 51.030,00
08	00014059	POLTRONA MÉDIA TELADA FIXA	UND (Cód.:1)	26	R$ 1.370,00	R$ 35.620,00
09	407000-3	LONGARINA MÉDIO 02 LUGARES	UND (Cód.:1)	08	R$ 2.990,00	R$ 23.920,00
10	406991-9	LONGARINA MÉDIO 03 LUGARES	UND (Cód.:1)	08	R$ 3.990,00	R$ 31.920,00
11	00069799	LONGARINA EM AÇO 03 LUGARES	UND (Cód.:1)	16	R$ 5.980,00	R$ 95.680,00
12	405994-8	CADEIRA EMPILHÁVEL	UND (Cód.:1)	28	R$ 528,00	R$ 14.784,00
13	00067372	POLTRONA DE AUDITÓRIO	UND (Cód.:1)	103	R$ 3.180,00	R$ 327.540,00
14	263088-5	CADEIRA DE AUDITÓRIO PARA OBESOS (P.O.)	UND (Cód.:1)	11	R$ 3.980,00	R$ 43.780,00
15	374829-4	POLTRONA DE AUDITORIO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA (P.M.R)	UND (Cód.:1)	06	R$ 3.870,00	R$ 23.220,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 05			R$ 850.334,00			
GRUPO 06						
01	405998-0	SOFÁ 01 LUGAR	UND (Cód.:1)	06	R$ 3.280,00	R$ 19.680,00
02	405999-9	SOFÁ 02 LUGARES	UND (Cód.:1)	04	R$ 4.900,00	R$ 19.600,00
03	406000-8	SOFÁ 03 LUGARES	UND (Cód.:1)	03	R$ 6.860,00	R$ 20.580,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 06			R$ 59.860,00			
GRUPO 07						
01	00011553	CONJUNTO ESCOLAR CJ01 (LARANJA), altura do aluno: de 0,93m a 1,16m	UND (Cód.:1)	103	R$ 880,00	R$ 90.640,00
02	151017-7	CONJUNTO ESCOLAR CJ03 (AMARELO), altura do aluno: de 1,19m a 1,42m	UND (Cód.:1)	110	R$ 920,00	R$ 101.200,00
03	0002304	CONJUNTO ESCOLAR CJ04 (VERMELHO), altura do aluno: de 1,33m a 1,59m	UND (Cód.:1)	116	R$ 930,00	R$ 107.880,00
04	151017-7	CONJUNTO ESCOLAR CJ05 (VERDE), altura do aluno: de 1,46m a 1,76m	UND (Cód.:1)	123	R$ 950,00	R$ 116.850,00
05	00060875	CONJUNTO ESCOLAR CJ06 (AZUL), altura do aluno: de 1,59m a 1,88m	UND (Cód.:1)	174	R$ 965,00	R$ 167.910,00
06	00090380097	CARTEIRA ESCOLAR BASE FIXA TRAPEZOIDAL C/ SUPORTE P/ LIVROS E PRANCHETA	UND (Cód.:1)	194	R$ 890,00	R$ 172.660,00
07	00024780	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZOIDAL MESA EM MADEIRA CADEIRA EM PP	UND (Cód.:1)	32	R$ 1.190,00	R$ 38.080,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 07			R$ 795.220,00			
GRUPO 08						
01	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO CEGO TOTAL	M² (Cód.:1074)	27	R$ 1.290,00	R$ 34.830,00
02	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO CEGO COM BANDEIRA	M² (Cód.:1074)	35	R$ 1.390,00	R$ 48.650,00
03	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO PAINEL / VIDRO DUPLO / BANDEIRA	M² (Cód.:1074)	31	R$ 2.590,00	R$ 80.290,00
04	00080982	PORTA DE ABRIR SIMPLES COM BANDEIRA PARA DIVISÓRIA PISO TETO	UND (Cód.:1)	05	R$ 4.400,00	R$ 22.000,00
05	00080982	PORTA DE ABRIR DUPLA COM BANDEIRA PARA DIVISÓRIA PISO TETO	UND (Cód.:1)	02	R$ 7.750,00	R$ 15.500,00
06	328145-0	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM	M² (Cód.:1074)	74	R$ 351,00	R$ 25.974,00
07	272145-7	MANTA ACUSTICA PARA DIVISÓRIAS	M² (Cód.:1074)	90	R$ 120,00	R$ 10.800,00
08	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO MÓDULO SECRETO TOTAL	M² (Cód.:1074)	02	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 08			R$ 241.844,00			
VALOR TOTAL GERAL: R$ 2.847.994,03						

DA VIGENCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento 20 de Outubro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 040 2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA FELICÍSSIMO JOSÉ DA SILVA, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SETORES MUNICIPAIS E O LOCADOR MARLEO ALONSO DE MELLO

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (Doze) meses, cujo objeto contratação trata da locação de imóvel urbano situado na Rua Felicíssimo José da Silva, s/n, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria de Administração e Planejamento, para instalação e funcionamento de setores Municipais.. Decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor conforme o processo administrativo nº 41800/2026.

PREÇO

2.1 Após a implementação dos acréscimos R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) previsto no presente Termo Aditivo, ao CONTRATO inicial mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel urbano situado na Rua Coronel Feliciano José da Silva, s/n, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria de Administração e Planejamento, para instalação e funcionamento de setores Municipais.	MÊS	12	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
VALOR TOTAL: R$ 31.200,00 (Trinta e Um e Duzentos Mil Reais)					

DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art.112 da Lei n.14.133/2021, e Parecer Jurídico nº218/2026.

DA RATIFICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AMM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 040/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Outubro de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LOCADOR:

SENHOR MARLEO ALONSO DE MELLO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 115/2025

PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS, GRÁFICOS E PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE N. S. DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: 61.200.441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA

OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 115/2025 objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e eventuais contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento especificados no processo administrativo n 24905/2025 Pregão Eletrônico 13/2025, Termo de Referência 026/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo 41853/2026, por mais 12 meses a partir de 07/11/2026 até 07/11/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de

2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer Jurídico nº 561/2026

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 115/2025 originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 22 de Outubro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

61.200.441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA

PORTARIA Nº 458/2026

PORTARIA Nº 458/2026

“Dispõe sobre a constituição da Comissão de Certificação e Verificação Documental dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com o Marco Regulatório estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006, que trata da admissão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE mediante processo seletivo público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos ACS e ACE;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120/2022, que assegura direitos, garantias e política remuneratória aos ACS e ACE;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 07/2023 – PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que homologou soluções técnico-jurídicas acerca da regularização funcional, certificação e direitos dos ACS e ACE;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento documental, análise funcional e certificação da existência de processo seletivo público, vínculo funcional e regularidade jurídica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deste Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Certificação e Verificação Documental dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, com a finalidade de promover análise documental, levantamento funcional e certificação da regularidade do ingresso e vínculo funcional dos servidores ocupantes dos respectivos cargos.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – realizar levantamento documental dos ACS e ACE vinculados ao Município;

II – verificar a existência de processo seletivo público, concurso público, processo simplificado ou outro meio de ingresso admitido pela legislação vigente à época;

III – analisar a permanência do vínculo funcional dos servidores até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006;

IV – emitir parecer individual e relatório conclusivo acerca da regularidade funcional e documental dos servidores analisados;

V – promover a certificação administrativa dos ACS e ACE que atenderem aos requisitos previstos na legislação federal e orientações do TCE-MT;

VI – encaminhar relatório final ao Chefe do Poder Executivo para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Valeria Aiko Miyashita;

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração: José Luis Leite;

III – Representante da Procuradoria Jurídica do Município: Vladimir Lima Brandão;

V – Representante do Departamento de Recursos Humanos: Fabíola Jossely da Silva Assunção.

Art. 4º A Comissão poderá requisitar documentos, informações e apoio técnico dos setores administrativos do Município, bem como solicitar diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Marco Regulatório dos ACS e ACE do Estado de Mato Grosso, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e a legislação federal pertinente.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: M.V.M DE BARROS

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, correspondente ao período de 08/10/2026 a 08/04/2027, cujo objeto é a aquisição contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos em geral, para atender as

demandas das secretarias da prefeitura município de nossa senhora do livramento, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência 068/2020 pregão eletrônico nº 07/2020. nos termos Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 41762/2026 e parecer técnico das secretaria Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, II da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 542/2026.

DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do municipio, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATANTE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Outubro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: M.V.M DE BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 075/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.**

CNPJ n° **24.717.067/0001-00.**

OBJETO: A **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023 PROCESSO N° 055/2023 DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE/MT,** visa a aquisição parcial do objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDOS PARA FREIO E RADIADOR, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.** Cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir de 24 de Outubro 2026 a 24 de Abril de 2027.

ASSINATURA: **24 de Outubro de 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Sra. ELAINE DOS REIS, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente **ERRATA** referente ao **Extrato do Resultado de Licitação do Pregão Eletrônico nº 029/2026**, anteriormente publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, em 22 de outubro de 2026, Edição nº 5100, pág. 588, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, em 22 de outubro de 2026, Edição nº 29.342, pág. 133, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso-TCE, Edição nº 3978, pág. 173, e Diário Oficial da União – Seção 3, nº 200, pág. 198, em razão da constatação de erro material de digitação na identificação dos itens e o valor total atribuído à empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Dessa forma, para fins de correção da publicação: **ONDE SE LÊ:** "(...) Itens: "53, 54, 62, 71, 80, 81, 97", "Valor Total: R$ 54.441,35", para a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **LEIA-SE:** "(...) Itens: **53, 54, 62, 64, 71, 80, 81, 97**", "Valor Total: **R$ 56.811,35**". Esclarece-se que a presente retificação se restringe exclusivamente à correção da sequência dos itens e valor total atribuídos à empresa acima mencionada, permanecendo inalterados e plenamente válidos todos os demais termos, informações e resultados constantes da publicação originária.

Nova Canaã do Norte-MT, 26 de outubro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 038/2026 – G/P

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Lacerda/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 008/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, publicada em 29 de junho de 2026, que aprovou a convocação da Conferência,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Lacerda/MT, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2026, terça-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, no Ginásio Poliesportivo, neste Município, conforme a Resolução nº 008/2026 do CMDCA.

Art. 2º A Conferência terá como tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa", com os seguintes eixos temáticos:

I – Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da convivência familiar e comunitária;

IV – Prevenção e enfrentamento às violências;

V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º A Conferência terá como objetivo sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do SGDCA, visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e à adolescência, respeitadas as diversidades e pluralidades e fortalecida a democracia participativa.

Art. 4º A organização da Conferência caberá ao CMDCA, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, asseguradas a ampla participação social, a acessibilidade, o respeito à diversidade e a escuta qualificada de crianças e adolescentes, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Art. 5º As deliberações aprovadas na Conferência subsidiarão as etapas subsequentes da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientações do CONANDA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, 26 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no poder de autotutela administrativa, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e nos arts. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, e 83 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a perda superveniente da necessidade de contratação do objeto do Pregão Presencial nº 03/2026, destinado à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid;

CONSIDERANDO que, conforme informações dos setores competentes, não houve utilização da ata, aquisição, contratação, execução do objeto, emissão de empenho ou pagamento;

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento deixou de atender à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como a possibilidade de cancelamento dos preços registrados por razões de interesse público, prevista na cláusula 6.1.1, alínea “f”, da ata e o poder de autotutela administrativa, conforme Súmula nº 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente, por razões de interesse público decorrentes da perda superveniente da necessidade da contratação, o **Pregão Presencial nº 03/2026**, abrangendo sua adjudicação e homologação.

Art. 2º Cancelar integralmente a **Ata de Registro de Preços nº 016/2026**, decorrente do referido pregão, e os respectivos preços registrados, cessando sua utilização para novas contratações.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, 26 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473/2026

PORTARIA Nº 473/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** o servidor **MILLER MOREIRA BUNGENSTAB,** brasileiro, solteiro, CPF n.º **048.xxx.xxx-79,** a partir de **21/10/2026** do cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO** conforme portaria **nº 204/2026 de 07/05/2026.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DE CERTAME E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 016/2026

AVISO DE REABERTURA DE CERTAME E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 016/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro/Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 286 de 30 de junho 2026, faz saber que se encontra disponível o Edital Retificado da Licitação Pregão Presencial - SRP nº 16/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, para seleção da melhor proposta, objetivando: **“REGISTRO DE PREÇO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – MT”.** anteriormente suspenso em razão das impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentadas, após análise administrativa e técnica, teve seu edital retificado, bem como seus respectivos anexos, razão pela qual fica designada nova data para a realização da sessão pública do certame, A nova data da Sessão será dia **09/11/2026 - Horário: 08:00 horas** (horário de Mato Grosso).

ABERTURA: 09 de novembro de 2026 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

Nova Lacerda- MT 26 de outubro de 2026.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA: AMN HOLDING LTDA CNPJ/MF SOB Nº 59.545.291/

0001-46

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023 vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

I. Trata-se de pedidos de não incidência tributária da Empresa AMN HOLDING LTDA CNPJ/MF SOB Nº 59.545.291/0001-46 conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal.

II. Foram juntados documentos pelo requerente estando de acordo com a decisão datada do dia 27 (vinte e sete) dias de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

III. Foram juntos aos autos pela comissão de avaliação laudo de avaliação contendo o valor, condições e características dos imóveis a serem integralizados;

IV. A empresa requerente apresentou IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO com juntada de documentos;

V. A comissão de avaliação fez uma reanálise onde entendeu pela procedência de parte da impugnação apresentada pela empresa;

DA DECISÃO

Abre-se vista ao requerente com o envio de cópia do PARECER REVISIONAL da Comissão de Avaliação para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação a nova reanálise dos valores arbitrados pela comissão de avaliação;

Após o escoamento do prazo com ou sem manifestação da empresa requerente venham os autos conclusos para decisão;

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 23 (vinte e três) dias de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis)

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA

PARECER REVISIONAL E TERMO DE RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI

Processo Administrativo: **003/2026** Contribuinte: **AMN Holding Ltda**. Imóveis: **Matrículas 10.398, 10.399 e 10.782 (RI Arenápolis**)

1. Da Fundamentação da Revisão de Ofício (Auto-tutela Administrativa)

A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao princípio da legalidade e da auto-tutela (Súmula 473 do STF), procedeu à **reanálise** do Laudo de Avaliação Técnico-Administrativa emitido em 17 de setembro de 2026. A revisão foi provocada pela contestação tempestiva do contribuinte, que demonstrou a existência de erro material de premissa geográfica no cálculo original efetuado por esta municipalidade.

2. Da Análise do Laudo do Solicitante (Contribuinte)

- **Acolhimento Parcial (Divisão Territorial):** O laudo técnico apresentado pelo solicitante, subscrito por engenheiro agrônomo habilitado, comprova documentalmente via georreferenciamento, Malha Municipal do IBGE e Recibo de Inscrição no CAR-MT nº MT102998/2018, que o imóvel avaliado é intercomunitário. Dos **605,14 ha** globais das matrículas, apenas **385,61 ha** estão inseridos nos limites políticos de Nova Marilândia. A porção remanescente (**219,44 ha**, incluindo a sede) situa-se em Diamantino/MT. Portanto, assiste razão ao contribuinte quanto à incompetência territorial desta edilidade sobre a gleba de Diamantino (Art. 156, II da CF/88).

· **Rejeição Parcial (Metodologia de Preço - VTN/ITR):** Por outro lado, a pretensão do contribuinte de fixar o valor venal do ITBI estritamente com base na Tabela de Valores de Terra Nua (VTN 2026) enviada à Receita Federal (totalizando R$ 2.846.500,00) **não encontra amparo legal**. As tabelas de VTN/RFB servem como parâmetro mínimo e fiscal-declaratório para o ITR, não refletindo necessariamente o valor de mercado imobiliário contemporâneo para transações inter-vivos. **Fica mantida, portanto, a avaliação mercadológica já realizada por esta comissão no laudo anterior**, que havia fixado tecnicamente os valores de **R$ 60.000,00**/ha para áreas consolidadas e **R$ 10.000,00**/ha para áreas de vegetação nativa na região, carecendo o cálculo original apenas da devida limitação espacial.

3. Da Memória de Cálculo Corrigida (Apenas Território de Nova Marilândia) Aplicando-se os valores de mercado consolidados por esta comissão sobre as frações geográficas reais pertencentes a este município, obtém-se o seguinte resultado:

· **Matrícula 10.398:**

39,60 ha (lavoura) × R$ 60.000 + 125,28 ha (mata) × R$ 10.000 = **R$ 3.628.800,00**

· **Matrícula 10.399:**

41,77 ha (lavoura) × R$ 60.000 + 118,34 ha (mata) × R$ 10.000 = **R$ 3.689.600,00**

· **Matrícula 10.782:**

14,97 ha (lavoura) × R$ 60.000 + 45,66 ha (mata) × R$ 10.000 = **R$ 1.354.800,00**

4. Da Conclusão e Deliberação

Diante do exposto, a Comissão Permanente **RETIFICA** o laudo de 17/09/2026 para sanar o erro material de territorialidade, fixando o real e definitivo Valor Venal dos imóveis para fins de ITBI, dentro do território de Nova Marilândia, no montante consolidado de **R$ 8.673.100,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e três mil e cem reais)**.

Encaminhe-se ao Setor de Cadastro e Tributos para emissão das novas guias corrigidas e cientifique-se o requerente.

Nova Marilândia - MT, 22 de outubro de 2026.

HARRISON ORMOND ARI DA SILVA JOSE AP. DE LIMA SOUZA

Presidente Membro Membro

CPF/MF nº 230.054.081-91 **CPF/MF nº 286.264.512-53** **CPF/MF nº 965.061.561-04**

SECRETARIA DE FAZENDA
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA: HOLDING KHOJI LTDA, CNPJ 69.543.463/0001-04. ENDEREÇO: ROD MT 160 - KM 15,5 SENTIDO PARECIS, LADO DIREITO

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023 vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

I. Trata-se de pedidos de não incidência tributária da Empresa HOLDING KHOJI LTDA, CNPJ 69.543.463/0001-04. ENDEREÇO: ROD MT 160 - KM 15,5 SENTIDO PARECIS, LADO DIREITO, conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) § 2º - O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;"

II. E nesse mesmo entendimento o Inc. a Lei Complementar Municipal 213/2001 – Código Tributário Municipal

Art. 68. O imposto não incide:

(...)

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

III. Nesse mesmo entendimento o Inc. I do Art. 7º da Lei Complementar Municipal N.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023 in verbis:

Art. 7º O ITBI não incide:

I - sobre a transmissão de bens ou direitos, incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV. Trazemos sobre o tema entendimento do STF no **Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796),** no caso de integralizações de capital, a diferença entre o valor dos bens imóveis que aumenta o capital social e a parcela do valor dos bens imóveis que é destinada à conta de reserva de ágio não é imune ao ITBI, devendo ser pago o imposto sobre a diferença nesse entendimento STF in verbis:

EMENTA. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A Constituição de 1988 imunizou a integralização do capital por meio de bens imóveis, não incidindo o ITBI sobre o valor do bem dado em pagamento do capital subscrito pelo sócio ou acionista da pessoa jurídica (art. 156, § 2º,). 2. A norma não imuniza qualquer incorporação de bens ou direitos ao patrimônio da pessoa jurídica, mas exclusivamente o pagamento, em bens ou direitos, que o sócio faz para integralização do capital social subscrito. Portanto, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI. 3. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tema 796, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". (RE 796376, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-210 DIVULG 24-08-2020 PUBLIC 25-08-2020);

V. A presente manifestação se dará com relação ao pedido de não incidência tributária da empresa ora requerente referente a integralização ao capital social dos seguintes bens:

a) FAZENDA SÃO JOÃO – PARTE A, sito no Município de Nova Marilândia, com área total de 53,5241 há (cinquenta e três hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e um centiares) identificado pela matrícula nº 11.886 do RCI de Arenápolis;

b) FAZENDA TRÊS IRMÃOS, sito no Município de Nova Marilândia, com área total de 444,489 há (quatrocentos e quarenta e quatro hectares, quarenta e oito ares e nove e três centímetros) identificado pela matrícula nº 10.778 do RCI de Arenápolis;

DA DECISÃO

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o requerente junte aos autos.

- Requerimento da empresa contendo sua qualificação bem como sua representação e qualificação, causa de pedir e pedido, informando as propriedades a serem integralizadas, e qual o valor individual de sua integralização conforme disposição da Lei Complementar Municipal 1048/2023 de 11 de setembro de 2023 que são eles:

- Junte aos autos documentos em especial ao negritado conforme disposição da Lei Complementar Municipal 1048/2023 de 11 de setembro de 2023 que são eles:

- Cópia do contrato social da pessoa jurídica ora requerente de não incidência tributária com ***todas as suas alterações***;

- Cópia dos documentos pessoais ***de todos os sócios da empresa***.

- Cópias das ***matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis*** descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa.

- Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais e número de inscrição do imóvel rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural;

- Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa

- Certidão tributária municipal

- Cópia do balanço patrimonial dos 02 último exercício da empresa solicitante caso existente onde deverá constar os imóveis objeto de transmissão por não incidência tributária;

- Procuração assinada no caso de a empresa ser representada no requerimento administrativo de imunidade tributária;

Após a juntada de documentos pelo requerente, com o objetivo respaldar a Secretaria de Fazenda de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem, abre-se vista a comissão de avaliação instituída pela portaria Municipal n.º 246/2022, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis prorrogável por igual período, elabore laudo de avaliação contendo o valor, condições e características dos imóveis objeto de pedido de não incidência ITBI.

Após a conclusão do laudo de avaliação, abre-se vistas ao requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o

seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao valor arbitrado pela comissão de avaliação;

O processo deverá ser organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas por autoridade preparadora;

Abre-se vista e ciência da presente decisão a requerente com o envio de cópia da Lei Complementar Municipal n.º 1048/2023, Decreto Municipal n° 022 /2022 de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois);

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 26 (vinte e seis) dias de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis)

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2026

O município de Nova Marilândia, vem através deste retificar erro formal na publicação circulada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM do dia 14 de outubro de 2026 - Edição nº 5.094, com o título **PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2026**. Na ementa, bem como no art. 1º, onde se lê: cargo em comissão de “MONITOR DE SERVIÇOS”, leia-se: cargo em comissão de “CHEFE ADMINISTRATIVO”.

Nova Marilândia - MT, 26 de outubro de 2026.

Jefferson Nogueira Souto

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/2026

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DESCRITO ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Progressão Horizontal aos Servidores Públicos Municipal descrito abaixo, em conformidade com o Art. 98 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO CLASSE	LOTAÇÃO
JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	C-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULINEI BATISTA RONDON	GARI	B-06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MARCOS FERREIRA DE ANDRADE	MOTORISTA “CD”	B-11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis – 26/10/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
ANDRÉ LUIZ DE LIMA SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA C D	27/10/2026 à 15/11/2026 RETORNO DIA 16/11/2026 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis – 26/10/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 10 de novembro de 2026, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 26 de outubro de 2026.

KALINE ROCHA DA CRUZ

PREGOEIRA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 14h00min (Horário de Brasília), do dia 10 de novembro de 2026, a abertura de **Pregão Eletrônico** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ANALISADOR HEMATOLÓGICO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: **licitacao@novamarilandia.mt.gov.br** ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 26 de outubro de 2026.

KALINE ROCHA DA CRUZ

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 238/2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora Paula Nayara Vieira Fernandes, do cargo Efetivo de Enfermeira Padrão."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, a servidora **PAULA NAYARA VIEIRA FERNANDES**, matrícula nº 2361, do cargo EFETIVO de ENFERMEIRA PADRAO do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 22 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 23 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 239/2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora Sandra Mara Renosto, do cargo Efetivo de Enfermeira Padrão".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, a servidora **SANDRA MARA RENOSTO**, matrícula nº 602, do cargo EFETIVO de ENFERMEIRA PADRÃO do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 23 de outubro de 2026, em razão de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 23 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 102/2026. INEXIGIBILIDADE 003/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS DE MECANICA PESADA

COM EQUIPAMENTOS QUE ATENDERÁ A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO – MT.

OBJETIVO DO ADITIVO: Fica prorrogado por 06 (seis) meses o contrato nº 102/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 27 de outubro de 2026 e término em 26 de abril de 2027.

VALOR DA RENOVAÇÃO: **R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: 64.488.220 DEJANIRA GOMES DA SILVA MACAGNAN, inscrito no **CNPJ:** 64.488.220/0001-99

Fiscal: CRISTIANE MARIA DE JESUS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 272/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 272/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 25 de outubro de 2026 e termino em 24 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: FERNANDO MIRANDA DE LIMA CNPJ: **33.366.548/0001-09**

FISCAL: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024 - INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais **02 (dois) meses** o contrato nº. 158/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 27 de outubro de 2026 termino em 26 de dezembro de 2026.

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA : R$28,85 (Vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: CINTHYA LAISE DOS SANTOS CARVALHO, CNPJ: **55.098.914/0001-29.**

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPO**

SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ESTRUTURA E REVESTIMENTO) ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 183/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do terceiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 27 de outubro de 2026 e término em 26 de janeiro de 2027.
VALOR DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO É DE R$207.120,00 (duzentos e sete mil cento e vinte reais)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: ACN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 67.148.034/0001-07
FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE V. GONÇALVES
FISCAL SUPLENTE: AGUIAR JOSE DOS SANTOS

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de apoio, designado pela portaria 232/2026, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°049/2026, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ–MT,** a empresa **VIVEIRO PORTAL DAS FLORES E SERVICOS LTDA** com o **CNPJ: 20.137.115/001- 30** com menor valor de proposta.

A contratação procede devida ser a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Maringá-MT. O Agente de Contratação torna pública a Dispensa nº 049/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo, e assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 26 de outubro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

PROCURADORIA JURÍDICA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a organização, gestão, manutenção e atualização permanente dos Cadastros Tributários Municipais, estabelece procedimentos de inscrição, alteração, revisão e regula-

rização cadastral, define responsabilidades e controles administrativos e dá outras providências.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 1/2013, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2025, homologada pelo Decreto Municipal nº 029/2025, que estabelece os Procedimentos Operacionais Padrão do Setor de Tributos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, no âmbito do Processo nº 198.873-5/2025, relacionadas ao aprimoramento dos cadastros tributários e ao fortalecimento dos controles internos da Administração Tributária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e as diretrizes relacionadas ao **Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB** e ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – **SINTER**;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos permanentes de atualização, conferência e regularização das informações cadastrais, visando assegurar sua integridade, confiabilidade e utilização pela Administração Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para a organização, gestão, manutenção, atualização e revisão permanente dos Cadastros Tributários Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta norma complementam os Procedimentos Operacionais Padrão – POP 01 (Cadastro Imobiliário) e POP 02 (Cadastro Econômico), integrantes da **Instrução Normativa nº 002/2025**, homologada pelo Decreto Municipal nº 029/2025.

Art. 2º São objetivos desta Instrução Normativa:

I – assegurar a atualização permanente e a confiabilidade dos Cadastros Tributários Municipais;

II – padronizar os procedimentos de inscrição, alteração, revisão e regularização cadastral;

III – estabelecer rotinas de conferência e arquivamento dos documentos comprobatórios;

IV – definir responsabilidades administrativas pela manutenção dos cadastros;

V – promover a integração de informações entre os setores municipais;

VI – prevenir inconsistências, omissões e desatualizações cadastrais;

VII – fortalecer os controles internos e contribuir para a eficiência da Administração Tributária Municipal;

VIII – promover a preparação gradual dos cadastros imobiliários para integração aos sistemas nacionais de informações territoriais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças é a unidade responsável pela coordenação e supervisão desta Instrução Normativa, cabendo ao Departamento de Tributos Municipais a execução das atividades de gestão e atualização cadastral, observadas as competências legais dos servidores e demais unidades administrativas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS

Art. 4º Os Cadastros Tributários Municipais deverão ser mantidos de forma organizada, atualizada e compatível com as informações necessárias à identificação dos contribuintes, imóveis, atividades econômicas e demais elementos relevantes para a Administração Tributária, utilizando-se, para essa finalidade, o sistema informatizado de Gestão Tributária adotado pelo Município, atualmente denominado **Sistema Tributário – COPLAN.**

§ 1º O sistema informatizado deverá constituir o instrumento oficial de registro, manutenção e atualização das informações cadastrais, observadas as funcionalidades disponíveis e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º A manutenção cadastral compreenderá, especialmente:

I – Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Cadastro Econômico de Contribuintes;

III – demais registros e informações cadastrais utilizados na administração dos tributos municipais.

§ 3º Os registros deverão permitir, conforme as funcionalidades disponíveis, a identificação do contribuinte ou responsável, a localização, as características do imóvel ou da atividade econômica, o histórico das alterações e a vinculação aos documentos que fundamentaram o cadastramento.

Art. 5º O Departamento de Tributos Municipais deverá manter rotinas permanentes de atualização cadastral, promovendo as alterações necessárias sempre que identificadas modificações nas informações constantes dos registros municipais.

§ 1º As atualizações poderão decorrer de:

I – requerimento apresentado pelo contribuinte ou interessado legitimado;

II – informações encaminhadas por outros setores da Administração Municipal;

III – documentos e comunicações de órgãos públicos ou entidades competentes;

IV – procedimentos de fiscalização tributária;

V – diligências e levantamentos realizados pela Administração;

VI – revisões cadastrais promovidas de ofício.

§ 2º A atualização cadastral não deverá ficar condicionada exclusivamente à solicitação do contribuinte, constituindo atividade permanente do Departamento de Tributos Municipais.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 6º Os procedimentos de inscrição, alteração e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal deverão observar a legislação tributária, a documentação comprobatória e as características físicas, jurídicas e cadastrais dos imóveis.

Art. 7º Constituem situações que deverão ser objeto de análise e atualização cadastral, quando identificadas:

I – inscrição de novos imóveis;

II – alteração de titularidade, posse ou responsabilidade tributária;

III – alteração de endereço ou localização;

IV – desmembramento, parcelamento, remembramento ou unificação de imóveis;

V – alterações de área territorial;

VI – construção, ampliação, reforma ou demolição de edificações;

VII – alteração da área construída, utilização ou características do imóvel;

VIII – correção de inconsistências ou informações cadastrais;

IX – outras situações que modifiquem elementos relevantes para fins tributários.

Art. 8º Fica instituído o **Requerimento de Atualização Cadastral Imobiliária**, destinado à formalização das solicitações de inscrição, alteração, correção e regularização das informações constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º O requerimento poderá ser apresentado pelo proprietário, possuidor, responsável tributário ou representante legalmente habilitado, observada a natureza da solicitação.

§ 2º O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação e dados de contato do requerente;

II – identificação do imóvel e respectiva inscrição municipal, quando existente;

III – descrição da alteração cadastral solicitada;

IV – justificativa ou informação que fundamente o pedido;

V – relação dos documentos apresentados;

VI – declaração de responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 3º O requerimento poderá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico, conforme os recursos administrativos e tecnológicos existentes no Município.

Art. 9º Os requerimentos de atualização cadastral deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios compatíveis com a natureza da alteração solicitada, podendo compreender:

I – documento de identificação do requerente;

II – procuração ou documento de representação, quando aplicável;

III – Certidão de Inteiro Teor atualizada da matrícula do imóvel, especialmente nas alterações relacionadas à propriedade, área, desmembramento ou unificação;

IV – escritura pública, contrato ou outro documento juridicamente admitido, conforme a situação;

V – planta, memorial descritivo, projeto aprovado ou outro documento técnico pertinente;

VI – documentos relativos à construção, ampliação, reforma ou demolição;

VII – outros documentos necessários à comprovação das informações apresentadas.

§ 1º A exigência documental deverá observar a natureza da alteração pretendida, evitando solicitações desnecessárias ou incompatíveis com o procedimento.

§ 2º Os documentos apresentados deverão ser conferidos e anexados ao respectivo processo ou registro administrativo, preferencialmente em formato digital.

§ 3º Quando a documentação for insuficiente ou apresentar inconsistências, o Departamento de Tributos Municipais deverá solicitar sua complementação ou realizar as diligências necessárias.

Art. 10. Os procedimentos de desmembramento, parcelamento, remembramento e unificação de imóveis deverão ser realizados mediante conferência da documentação imobiliária e dos atos de aprovação ou regularização exigíveis.

§ 1º A criação, alteração ou encerramento de inscrições imobiliárias deverá observar a efetiva configuração cadastral dos imóveis e os requisitos previstos na legislação.

§ 2º As alterações deverão preservar o histórico das inscrições anteriores e permitir a identificação dos imóveis originários e resultantes.

§ 3º Quando necessário, o Departamento de Tributos Municipais deverá solicitar manifestação ou informações dos setores responsáveis por obras, engenharia e planejamento urbano.

Art. 11. As alterações cadastrais relativas à titularidade, posse ou responsabilidade tributária deverão observar a documentação apresentada e as disposições da legislação tributária.

Parágrafo único. A atualização do Cadastro Imobiliário Municipal possui finalidade administrativa e tributária, não substituindo os atos de registro imobiliário nem constituindo, por si só, reconhecimento ou transferência do direito de propriedade.

Art. 12. As informações relativas às edificações deverão ser atualizadas sempre que identificadas construções, ampliações, reformas, demolições ou outras modificações relevantes para a caracterização do imóvel.

Parágrafo único. A atualização poderá ser fundamentada em documentos apresentados pelo contribuinte, informações dos setores municipais competentes, levantamentos, vistorias ou outros elementos legalmente admitidos.

CAPÍTULO IV – DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ECONÔMICO

Art. 13. O Cadastro Econômico de Contribuintes deverá ser permanentemente atualizado, contemplando as informações necessárias à identificação e ao acompanhamento das atividades econômicas sujeitas à administração tributária municipal.

Art. 14. Deverão ser objeto de análise e atualização, conforme a legislação aplicável:

I – inscrição de novos contribuintes e estabelecimentos;

II – alterações de razão social, nome empresarial ou nome fantasia;

III – alterações de endereço e localização;

IV – modificações das atividades econômicas exercidas;

V – alterações de responsáveis e representantes legais;

VI – suspensão, encerramento ou baixa de atividades;

VII – correção de inconsistências cadastrais;

VIII – outras alterações relevantes para a administração dos tributos municipais.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão observar os documentos e informações disponíveis nos cadastros oficiais, sistemas integrados e demais fontes legalmente acessíveis, respeitadas as competências e exigências da legislação.

CAPÍTULO V – DA REVISÃO CADASTRAL PERMANENTE E DA INTEGRAÇÃO ENTRE SETORES

Art. 15. O Departamento de Tributos Municipais deverá promover procedimentos periódicos de revisão cadastral, visando identificar registros incompletos, inconsistentes ou desatualizados.

§ 1º As revisões deverão considerar, sempre que disponíveis:

I – informações constantes dos sistemas tributários municipais;

II – requerimentos e documentos apresentados pelos contribuintes;

III – registros de alvarás, projetos, obras e edificações;

IV – informações de órgãos públicos e registros imobiliários legalmente acessíveis;

V – resultados de diligências e fiscalizações;

VI – cruzamento de dados e outras informações oficiais pertinentes.

§ 2º As inconsistências identificadas deverão ser registradas e submetidas às providências necessárias à sua regularização.

Art. 16. Os setores municipais responsáveis por obras, engenharia, planejamento urbano, licenciamento e demais atividades relacionadas a imóveis deverão encaminhar ao Departamento de Tributos Municipais, no âmbito de suas competências, as informações relevantes para a atualização cadastral.

§ 1º A comunicação deverá abranger, especialmente, a aprovação de projetos, emissão de documentos relativos a edificações, parcelamentos e unificações de imóveis, quando tais informações repercutirem nos registros tributários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer fluxos simplificados de comunicação e compartilhamento de informações entre os setores.

Art. 17. Toda alteração cadastral deverá ser registrada no **Sistema Tributário – COPLAN**, ou em outro sistema informatizado oficialmente adotado pelo Município, de forma a assegurar a atualização das informações utilizadas pela Administração Tributária.

§ 1º As alterações deverão possuir documentação comprobatória e registros que permitam identificar:

I – a origem da informação;

II – os documentos que fundamentaram a alteração;

III – a data da atualização;

IV – o servidor responsável;

V – a situação cadastral anterior e a nova situação, conforme os recursos disponíveis no sistema.

§ 2º Os documentos comprobatórios deverão ser anexados digitalmente ao respectivo registro ou processo administrativo, quando o sistema disponibilizar essa funcionalidade.

§ 3º Na ausência de funcionalidade específica para anexação documental ou histórico de alterações, o Departamento de Tributos deverá manter controle administrativo complementar, físico ou digital, que assegure a rastreabilidade dos procedimentos realizados.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRAÇÃO COM O CIB, SINTER E DO GEORREFERENCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 18. A gestão, manutenção e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal permanecerão sob responsabilidade da Administração Tributária Municipal, observadas as competências previstas na legislação.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB constitui instrumento de identificação nacional dos imóveis, não substituindo a inscrição imobiliária municipal nem as competências locais de gestão e atualização cadastral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças deverá promover as medidas administrativas necessárias à adequação e integração das informações do Cadastro Imobiliário Municipal ao CIB e ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER, conforme a legislação federal e as orientações dos órgãos competentes.

§ 3º A utilização do código CIB nos procedimentos municipais observará os prazos, requisitos legais e condições técnicas de implantação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar Instrução Normativa específica, complementar à presente norma, para disciplinar os procedimentos administrativos e operacionais relacionados ao CIB e ao SINTER.

Parágrafo único. A regulamentação complementar poderá estabelecer procedimentos relativos à padronização de dados, integração de sistemas, transmissão de informações, vinculação de identificadores e atualização dos registros imobiliários.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Finanças deverá promover, de forma gradual e planejada, o aperfeiçoamento dos procedimentos de identificação territorial e georreferenciamento dos imóveis integrantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º Enquanto não estiverem disponíveis os recursos tecnológicos necessários, as atividades de inscrição, atualização e revisão cadastral continuarão sendo realizadas com base na documentação imobiliária, plantas, memoriais descritivos, informações de localização e demais elementos disponíveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com os setores competentes, deverá promover estudos e providências administrativas para implantação gradual de ferramentas e procedimentos de georreferenciamento, observadas as condições técnicas, operacionais e orçamentárias do Município.

§ 3º Os procedimentos técnicos de georreferenciamento, validação de informações geoespaciais, integração de sistemas e responsabilidades operacionais poderão ser disciplinados em regulamentação específica.

§ 4º A ausência de ferramentas de georreferenciamento não dispensa a realização dos procedimentos permanentes de atualização cadastral previstos nesta Instrução Normativa, respeitadas as exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – coordenar e supervisionar a gestão dos Cadastros Tributários Municipais;

II – estabelecer diretrizes e prioridades para atualização e revisão cadastral;

III – promover a integração de informações entre os setores;

IV – acompanhar as providências relacionadas à modernização e integração dos cadastros;

V – promover o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos.

Art. 22. Compete ao Departamento de Tributos Municipais:

I – executar os procedimentos de inscrição, alteração e atualização cadastral;

II – receber, analisar e processar os requerimentos apresentados;

III – conferir a documentação comprobatória;

IV – promover revisões cadastrais e identificar inconsistências;

V – manter registros e históricos das alterações;

VI – solicitar diligências e informações complementares;

VII – acompanhar as pendências de regularização cadastral;

VIII – consolidar informações sobre as atividades de atualização e revisão.

Art. 23. Compete aos servidores responsáveis pelas atividades cadastrais:

I – observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

II – conferir as informações e os documentos apresentados;

III – registrar as alterações realizadas nos sistemas ou controles oficiais;

IV – manter organizados os documentos comprobatórios;

V – comunicar à chefia imediata as inconsistências e situações que demandem providências adicionais.

Art. 24. O Departamento de Tributos Municipais deverá manter controle administrativo das atualizações cadastrais realizadas, contemplando, sempre que possível:

I – quantidade e natureza dos requerimentos recebidos;

II – alterações cadastrais realizadas;

III – solicitações pendentes de documentação;

IV – inconsistências identificadas;

V – revisões cadastrais promovidas de ofício;

VI – providências pendentes de regularização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar relatórios periódicos das atividades realizadas, visando avaliar os resultados e estabelecer medidas de aperfeiçoamento.

§ 2º O acompanhamento das atualizações cadastrais deverá utilizar, prioritariamente, os registros e relatórios disponíveis no **Sistema Tributário – COPLAN**, admitida a utilização de controles complementares quando necessários à identificação das solicitações, pendências e providências adotadas.

Art. 25. A Unidade de Controle Interno poderá realizar avaliações periódicas dos procedimentos de gestão e atualização cadastral, com a finalidade de verificar o cumprimento desta Instrução Normativa e recomendar melhorias.

Parágrafo único. As atividades de controle interno não substituem as competências legais da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Tributos Municipais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças deverá disponibilizar modelo padronizado do Requerimento de Atualização Cadastral Imobiliária e poderá estabelecer formulários, termos, relatórios e outros instrumentos administrativos necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 27. Os procedimentos de gestão e atualização cadastral deverão observar as normas de sigilo fiscal, proteção de dados pessoais e segurança das informações.

Art. 28. As alterações cadastrais que possam repercutir no lançamento ou na revisão de tributos deverão ser submetidas aos procedimentos legais pertinentes, assegurados os direitos do contribuinte.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições do Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, preservadas as disposições da Instrução Normativa nº 002/2025 que não conflitarem com a presente norma.

Nova Maringá/MT, 26 de outubro de 2026.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO Nº 099, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NO **DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026** EM DECORRÊNCIA DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 em decorrência do Dia do Servidor Público, ficando transferido para esta data o ponto facultativo anteriormente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, mantendo-se o expediente normal nesse dia nas repartições públicas municipais.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal no dia referido no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, de 23 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 017/2026 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026 DO PROCAD – SUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.336, de 25 de março de 2025, constituído pelo Decreto nº 078, de 20 de agosto de 2026, e considerando a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária, conforme Ata nº 006/2026, realizada em 26 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o Relatório de Execução do Primeiro Semestre de 2026, referente ao Plano de Ação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS, no âmbito do Município de Nova Monte Verde – MT.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Monte Verde MT, dia 26 de outubro de 2026

JULIANA VAZARIM CITADIN

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 21/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

OITAVO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 21/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.361.238/0001-94**, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 40, Bairro Vista Alegre, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor Raufer Mendes Barbosa, brasileiro, portador da C.I. RG. nº 4179301, órgão expedidor DGPC/GO e CPF/MF n.º 702.787.251-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES** nos termos da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 24 de julho de 2024, cujo objeto trata da é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, SENDO NA TRAVESSIA URBANA DA MT-208; AVENIDA MATO GROSSO ETAPA 02; E ESTRADA AGENARIO RUFINO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME PLANILHA DE CRONOGAMA EM ANEXO.

FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS, INICIANDO A VIGÊNCIA EM **24/10/2026 A 24/01/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS

Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar a partir da assinatura do presente documento.

Nova Monte Verde/MT, 22 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA

CNPJ: 13.361.238/0001-94

CONTRATADA

LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E AS EMPRESAS:

ü **ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

ü **ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA .**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado as empresas **ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** , inscrita no CNPJ nº **35.518.733/0002-88,** localizada na Av. Manoel José de Arruda, s/nº, Bairro Jardim Shangri-la, na cidade de Cuiabá/MT e **ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.185.953/0001-60**, localizada na Av. Mato Grosso, nº 23 C, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 045/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES** .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 037/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/10/2026 até 01/10/2027, conforme previsto no item 3.2. da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 037/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prorrogação é celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo.

Nova Monte Verde/MT, 02 outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 35.518.733/0002-88

CONTRATADA

ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 03.185.953/0001-60

CONTRATADA

LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA AVILA ATACADO E VAREJO DE BEBIDAS E GAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **AVILA ATACADO E VAREJO DE BEBIDAS E GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **70.522.503/0001-02**, localizada na Rua Maria do Carmo Spletozer Lopes, nº 17, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 038/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 047/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES** .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 038/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08/10/2026 até 08/10/2027, conforme previsto no item 3.2. da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 037/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prorrogação é celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo.

Nova Monte Verde/MT, 08 outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AVILA ATACADO E VAREJO DE BEBIDAS E GAS LTDA

CNPJ nº 70.522.503/0001-02

CONTRATADA

DECRETO Nº 101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025), institui o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e **CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205 da Constituição Federal), e que o ensino será ministrado com garantia de padrão de qualidade (art. 206, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI, da Constituição Federal), atuando prioritariamente nessas etapas, e que os entes federativos organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração (art. 211, caput e §§ 2º e 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incumbe aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino (art. 11, I) e fixa como objetivo do Ensino Fundamental o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo (art. 32, I), e que a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, estabeleceu o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017) estabelece que, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, e que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009) têm as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com os objetivos de alfabetizar as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e de promover a recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais (art. 5º), e determinou que

os Estados e Municípios aderentes elaborem suas políticas de alfabetização com base nas orientações da União (art. 20);

CONSIDERANDO que o Município de Nova Monte Verde foi agraciado com o Selo Ouro na 2ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, concedido pelo Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO que compete à União definir o nível de desempenho a partir do qual o estudante é considerado alfabetizado (art. 26 da Lei Federal nº 15.247, de 2025) e que o apoio financeiro da União aos entes aderentes está condicionado à aplicação de avaliação diagnóstica (art. 9º, § 2º, da mesma Lei);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, fixou como Objetivo 3 assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com redução das desigualdades, e estabeleceu o prazo de 15 (quinze) meses para que os Municípios publiquem seus planos de educação (art. 34);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, instituiu o Programa Alfabetiza MT, executado em colaboração com os Municípios mato-grossenses, e que a política de alfabetização do território estadual é pactuada no âmbito do Comitê Estratégico Estadual previsto no art. 18 da Lei Federal nº 15.247, de 2025;

CONSIDERANDO que a participação nas avaliações, a melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais integram as condicionalidades e os critérios de distribuição da complementação-VAAR do FUNDEB (art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020), e que indicadores de aprendizagem compõem os critérios de repartição da cota-parte municipal do ICMS (art. 158 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada às crianças e o seu direito à educação (arts. 4º e 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), o direito da pessoa com deficiência a sistema educacional inclusivo (arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e a exigência de que o tratamento de dados pessoais de crianças se dê em seu melhor interesse (art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 756/2015, e a necessidade de sua adequação ao novo Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a alfabetização como política de Estado, dotada de governança, metas, monitoramento e transparência, que lhe assegurem continuidade independentemente de alterações de gestão ou da descontinuidade de programas federais e estaduais;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, sem aumento de despesa e sem criação de órgão público, instituindo colegiado de natureza consultiva e de participação não remunerada, nos termos da Lei Orgânica do Município e, por simetria, do art. 84, VI, "a", da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – PMA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais, com qualidade e equidade.

§ 1º A PMA constitui a política municipal de alfabetização de que trata o art. 20 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, observadas as competências de cada ente federativo.

§ 2º A PMA integra-se, nos termos dos instrumentos de adesão firmados pelo Município, às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à política de alfabetização pactuada no território do Estado de Mato Grosso, inclusive ao Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021.

§ 3º A PMA aplica-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, situadas na zona urbana ou no campo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização: processo de ensino e aprendizagem que possibilita à criança a compreensão e o domínio do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento das habilidades de leitura, com fluência e compreensão, e de escrita de palavras, frases e textos, a ser consolidado nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, nos termos da Base Nacional Comum Curricular;

II – Criança alfabetizada: a criança que, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, alcança o padrão de desempenho em leitura e escrita definido pela União, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 15.247, de 2025, aferido pelas avaliações nacionais e estaduais de referência;

III – Letramento: uso competente da leitura e da escrita nas práticas sociais, desenvolvido de forma integrada ao processo de alfabetização;

IV – Alfabetização matemática: desenvolvimento das noções e habilidades matemáticas previstas para o ciclo de alfabetização, compreendendo número, contagem, operações, grandezas e medidas, geometria e leitura de dados;

V – Fluência leitora: capacidade de ler com precisão, ritmo e prosódia adequados, condição para a compreensão do texto;

VI – Avaliação diagnóstica: avaliação aplicada, no mínimo, no início e no final do ano letivo, destinada a identificar o nível de aprendizagem de cada estudante e a orientar o planejamento pedagógico;

VII – Avaliação formativa: acompanhamento contínuo das aprendizagens, realizado ao longo do processo de ensino, para ajuste das estratégias pedagógicas;

VIII – Recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas aos estudantes que não alcançaram as aprendizagens esperadas para o seu ano escolar, com prioridade para os que não se alfabetizaram até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IX – Ciclo de alfabetização: os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

X – Professor alfabetizador: docente regente de turma do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como o responsável por ações de recomposição da alfabetização.

Parágrafo único. Até a divulgação dos resultados oficiais de que trata o inciso II do caput, a Rede Municipal de Ensino utilizará, para fins de acompanhamento interno, os instrumentos de avalia-

ção previstos no Capítulo VI, prevalecendo os resultados oficiais para a aferição das metas.

Art. 3º A PMA observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 15.247, de 2025, o Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso, o Plano Municipal de Educação, as normas do Conselho Municipal de Educação e as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da PMA:

I – A alfabetização como direito de aprendizagem de toda criança e condição para o desenvolvimento integral e para trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – A prioridade absoluta e a proteção integral da criança;

III – A equidade, com o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais, de gênero e das que afetam os estudantes com deficiência;

IV – O regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Município;

V – A centralidade do processo de ensino e aprendizagem;

VI – A gestão orientada por evidências, dados e resultados;

VII – A avaliação a serviço da aprendizagem, com finalidade diagnóstica, formativa e de gestão;

VIII – A valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – O respeito às especificidades das etapas e modalidades da educação básica, em especial da Educação Infantil, da Educação Especial e da educação do campo;

X – A inclusão e a acessibilidade;

XI – O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a autonomia pedagógica das unidades escolares, nos limites das diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

XII – A gestão democrática e a participação das famílias e da comunidade escolar;

XIII – A continuidade da política pública, independentemente de alterações de gestão.

Art. 5º São objetivos da PMA:

I – Alfabetizar todas as crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com prioridade para os não alfabetizados;

IV – Reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, grupos sociais e unidades escolares;

V – Elevar os indicadores de fluência e de compreensão leitora;

VI – Contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e das metas pactuadas pelo Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – qualificar a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VIII – Fortalecer a gestão pedagógica da Secretaria Municipal e das unidades escolares;

IX – Assegurar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o 1º ano;

X – Promover a cultura da leitura, inclusive por meio de bibliotecas escolares e acervos de literatura infantil;

XI – Estimular a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar das crianças;

XII – Identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas, inclusive com vistas à obtenção do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 2025) e de reconhecimentos estaduais.

Art. 6º Constituem diretrizes da PMA:

I – Priorização do ciclo de alfabetização, com acompanhamento individualizado da aprendizagem de cada criança;

II – Organização do currículo em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e com o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso, com expectativas de aprendizagem definidas por ano e por período letivo;

III – Garantia de tempo pedagógico diário dedicado a práticas de leitura e de escrita no ciclo de alfabetização;

IV – Utilização sistemática dos resultados das avaliações para o planejamento, a intervenção pedagógica e a revisão das ações;

V – Oferta de estratégias de recomposição das aprendizagens, tais como agrupamentos produtivos, atendimento em pequenos grupos e ampliação do tempo de aprendizagem;

VI – Formação continuada em serviço, centrada na prática de sala de aula e acompanhada pela coordenação pedagógica;

VII – Utilização de materiais didáticos e literários adequados, inclusive os distribuídos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático, e de materiais complementares compatíveis com as diretrizes curriculares;

VIII – Garantia de metodologias, recursos e atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

IX – Acompanhamento da frequência escolar e busca ativa dos estudantes infrequentes, em articulação com a assistência social, a saúde e o Conselho Tutelar;

X – Uso pedagógicos das tecnologias educacionais, observadas as condições da Rede e a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

XI – Promoção de ações de aproximação entre escola, família e comunidade.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a PMA compreende o desenvolvimento da oralidade, da consciência fonológica, do contato com diferentes gêneros textuais e práticas de leitura e escrita e das noções matemáticas, por meio das interações e da brincadeira.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º Constituem público da PMA:

I – As crianças matriculadas na pré-escola, na forma do parágrafo único do art. 6º;

II – Os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham consolidado a alfabetização ou que apresentem defasagem de aprendizagem.

Parágrafo único. Será dispensada atenção prioritária aos estudantes público-alvo da Educação Especial e aos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º A PMA será executada por meio dos seguintes eixos estruturantes, em consonância com o art. 12 da Lei Federal nº 15.247, de 2025:

I – Governança e gestão: planejamento, coordenação, definição de metas e acompanhamento da execução;

II – Formação: formação continuada de professores alfabetizadores, professores da Educação Infantil, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

III – Práticas pedagógicas, infraestrutura e materiais: currículo, materiais didáticos e literários, ambientes de leitura e recursos pedagógicos;

IV – Avaliação e monitoramento: avaliações diagnósticas, formativas e externas, indicadores e uso pedagógico dos resultados;

V – Equidade e recomposição das aprendizagens: estratégias dirigidas aos estudantes com defasagem, inclusão e atendimento das especificidades;

VI – Reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VII – Participação das famílias e articulação intersetorial.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 9º A PMA será executada por meio do Plano Municipal de Ação da Alfabetização, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET, apreciado pelo Comitê Municipal de Governança da Alfabetização e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º O Plano Municipal de Ação da Alfabetização conterá, no mínimo:

I – Diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, por unidade escolar e por turma;

II – As metas anuais fixadas na forma do art. 21;

III – As ações e estratégias organizadas por eixo estruturante;

IV – Cronograma, responsáveis e indicadores de acompanhamento;

V – A estimativa de custos e as fontes de recursos.

§ 2º O Plano será aprovado até o final do primeiro bimestre de cada ano letivo e poderá ser revisto sempre que os resultados do monitoramento o recomendarem.

§ 3º Até a aprovação do Plano Municipal de Ação da Alfabetização de cada ano letivo, permanece em vigor o Plano aprovado no ano anterior, com as metas nele fixadas, aplicando-se as revisões decorrentes das avaliações diagnósticas tão logo o novo Plano seja aprovado.

Art. 10. Cada unidade escolar elaborará o seu plano de ação da alfabetização, integrado ao projeto político-pedagógico e compatível com o Plano Municipal de Ação, a partir dos resultados das avaliações diagnósticas de suas turmas.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências

Art. 11. Compete à SMECET, na condição de órgão responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da PMA:

I – Elaborar e executar o Plano Municipal de Ação da Alfabetização e propor as metas anuais;

II – Definir as expectativas de aprendizagem por ano e período letivo e as orientações pedagógicas da Rede;

III – Organizar o calendário e assegurar a aplicação das avaliações diagnósticas e a participação da Rede nas avaliações externas;

IV – Planejar e ofertar a formação continuada dos profissionais envolvidos com a alfabetização;

V – Prestar apoio técnico-pedagógico e acompanhar sistematicamente as unidades escolares;

VI – Consolidar e analisar os dados de aprendizagem e dar devolutiva às unidades escolares;

VII – alimentar os sistemas de informação e monitoramento da União e do Estado, nos prazos estabelecidos;

VIII – elaborar o Relatório Anual de Monitoramento de que trata o art. 24;

IX – Articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com o Conselho Tutelar e com outros órgãos, para ações intersetoriais de apoio à aprendizagem e à frequência escolar.

Art. 12. Compete às unidades escolares, por meio de seus gestores e coordenadores pedagógicos:

I – Elaborar e executar o plano de ação da alfabetização da unidade;

II – Aplicar as avaliações previstas e registrar os resultados nos instrumentos definidos pela SMECET;

III – Acompanhar a aprendizagem de cada estudante e organizar as estratégias de recomposição;

IV – Assegurar o tempo pedagógico destinado à leitura e à escrita e acompanhar a prática docente;

V – Promover reuniões periódicas com as famílias para apresentação do desenvolvimento das crianças.

Art. 13. Compete aos professores alfabetizadores e aos demais docentes envolvidos na PMA planejar e desenvolver as práticas pedagógicas de alfabetização, aplicar as avaliações, registrar o desenvolvimento dos estudantes, implementar as intervenções pedagógicas e participar das formações continuadas.

Art. 14. A SMECET e as unidades escolares promoverão ações de orientação e engajamento das famílias e responsáveis, com o objetivo de incentivar o acompanhamento da vida escolar, a frequência e as práticas de leitura no ambiente familiar.

Art. 15. A execução da PMA respeitará as competências normativas e consultivas do Conselho Municipal de Educação e as competências de acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Seção II

Da Coordenação Municipal da Alfabetização

Art. 16. O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo designará, por portaria, servidor efetivo com formação na área pedagógica para exercer a função de Coordenador Municipal da Política de Alfabetização, a quem compete:

I – Coordenar operacionalmente a execução do Plano Municipal de

Ação da Alfabetização;

II – Exercer a interlocução do Município com o Ministério da Educação, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (Ceec) e com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

III – Acompanhar a execução das ações nas unidades escolares e consolidar as informações de monitoramento;

IV – Secretariar o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput não implica remuneração adicional, salvo previsão em lei específica.

Seção III

Do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização

Art. 17. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculado à SMECET, responsável pelo acompanhamento da implementação da PMA.

Art. 18. O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que o presidirá;

II – O Coordenador Municipal da Política de Alfabetização, que exercerá a vice-presidência;

III – 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da SMECET;

IV – 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares;

V – 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos;

VI – 2 (dois) representantes dos professores alfabetizadores;

VII – 1 (um) representante dos professores da pré-escola;

VIII – 1 (um) representante dos profissionais da Educação Especial;

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

XI – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos III a VIII serão indicados pelos respectivos segmentos, na forma definida pela SMECET; os dos incisos IX e X, pelos respectivos conselhos; e o do inciso XI, pelos conselhos escolares ou associações de pais e mestres.

§ 3º Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros de que tratam os incisos III a XI será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Comitê poderá convidar, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, especialistas e instituições de ensino superior para contribuir com seus trabalhos.

Art. 19. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação da PMA e do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

II – Manifestar-se sobre a proposta de metas anuais e sobre o Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

III – Monitorar, no mínimo semestralmente, os indicadores de alfabetização da Rede e de cada unidade escolar;

IV – Apreciar o Relatório Anual de Monitoramento;

V – Propor medidas de correção e aperfeiçoamento das ações;

VI – Favorecer a articulação intersetorial e a mobilização da comunidade em torno da alfabetização;

VII – zelar pela transparência dos resultados, observada a proteção de dados pessoais;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 20. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata.

§ 3º O regimento interno será aprovado em até 60 (sessenta) dias da instalação do Comitê e publicado por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 4º O apoio administrativo ao Comitê será prestado pela SMECET.

CAPÍTULO VI

DAS METAS, DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. As metas anuais da PMA serão fixadas no Plano Municipal de Ação da Alfabetização, aprovado na forma do art. 9º, com base nos resultados das avaliações diagnósticas realizadas no início do ano letivo, mediante proposta da SMECET, ouvido o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização

§ 1º As metas contemplarão, no mínimo:

I – O percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – O percentual de crianças com nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Indicadores de fluência leitora;

IV – A redução das desigualdades de resultados entre grupos de estudantes e entre unidades escolares;

V – O percentual de estudantes do 3º ao 5º ano atendidos por ações de recomposição que alcançaram as aprendizagens esperadas.

§ 2º As metas não poderão ser inferiores às pactuadas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e deverão ser compatíveis com a trajetória do Objetivo 3 do Plano Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação.

§ 3º As metas serão desdobradas por unidade escolar.

Art. 22. Integram o sistema de avaliação da PMA:

I – As avaliações diagnósticas de início e de final do ano letivo, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, abrangendo leitura, escrita e matemática;

II – As avaliações formativas realizadas pelos professores;

III – As avaliações de fluência leitora;

IV – As avaliações externas nacionais e estaduais, cuja aplicação a SMECET assegurará na Rede Municipal de Ensino;

V – Os registros pedagógicos individuais dos estudantes.

§ 1º A SMECET assegurará a aplicação das avaliações diagnósticas nos prazos e formatos estabelecidos pela União e pelo Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 15.247, de 2025.

§ 2º As avaliações de que trata este artigo têm finalidade diagnóstica, formativa e de gestão, vedada a sua utilização para a exposição ou a classificação nominal de estudantes.

Art. 23. O monitoramento da PMA compreenderá:

I – A sistematização dos resultados por estudante, turma, unidade escolar e Rede Municipal de Ensino;

II – O acompanhamento dos indicadores vinculados às metas;

III – O acompanhamento da frequência escolar e das ações de busca ativa;

IV – O acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens;

V – A avaliação da efetividade das ações do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

VI – a devolutiva dos resultados às unidades escolares em até 30 (trinta) dias da sua disponibilização.

Art. 24. A SMECET elaborará, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Monitoramento da PMA referente ao ano letivo anterior, que será apreciado pelo Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e publicado no sítio eletrônico oficial do Município, com dados agregados.

Art. 25. O tratamento de dados pessoais de estudantes no âmbito da PMA observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente o seu art. 14, e será realizado no melhor interesse da criança, exclusivamente para finalidades pedagógicas e de gestão educacional, com acesso restrito aos profissionais que dele necessitem.

Parágrafo único. A divulgação de resultados será feita de forma agregada, e o compartilhamento de dados com a União, o Estado de Mato Grosso e seus órgãos e entidades observará os limites legais e os instrumentos de adesão.

CAPÍTULO VII

DA ADESÃO A PROGRAMAS E DAS PARCERIAS

Art. 26. O Município poderá aderir a programas de alfabetização ofertados pela União ou pelo Estado de Mato Grosso, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas pelo ente ofertante.

§ 1º A participação em programas poderá compreender ações de formação continuada, avaliação e monitoramento, disponibilização e utilização de materiais pedagógicos, fortalecimento da gestão escolar e municipal, apoio técnico e financeiro e demais ações previstas nos respectivos instrumentos.

§ 2º A adesão será formalizada pelo Prefeito Municipal, com base em proposta fundamentada da SMECET que indique as obrigações, as contrapartidas e o impacto orçamentário e financeiro, precedida de manifestação jurídica quando o instrumento estabelecer obrigações para o Município, admitida a delegação ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo somente mediante ato expresso do Prefeito Municipal, que especificará o seu objeto e limites.

§ 3º Permanecem válidas e integram a PMA as adesões já formalizadas pelo Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza MT.

§ 4º A PMA permanecerá integralmente aplicável ainda que os programas referidos neste artigo sejam alterados, substituídos ou extintos.

Art. 27. O Município poderá celebrar parcerias com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, com órgãos e entidades da União, com instituições de ensino superior, com organizações da sociedade civil e com outras instituições públicas ou privadas, por meio dos instrumentos jurídicos adequados, observadas, conforme o caso, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As parcerias preservarão a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino e a proteção dos dados pessoais dos estudantes, vedada a sua utilização para fins de promoção comercial junto aos estudantes e às famílias.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 28. As despesas decorrentes da execução da PMA correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SMECET, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º As ações da PMA poderão ser financiadas com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observados os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e as vinculações da Lei Federal nº 14.113, de 2020, bem como com transferências da União e do Estado de Mato Grosso, recursos de convênios, termos de adesão e demais fontes legalmente admitidas.

§ 2º As ações da PMA serão consideradas na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo expedirá, por portaria ou instrução normativa, as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente quanto ao calendário e às matrizes das avaliações, aos protocolos de recomposição das aprendizagens e às orientações de formação continuada.

§ 1º As portarias e instruções normativas de que trata o caput restringem-se aos aspectos técnico-operacionais nele indicados, vedada a edição de atos que alterem, ampliem ou restrinjam as diretrizes, os objetivos, as competências, as metas e os limites fixados neste Decreto, bem como a adesão a programas ou a celebração de instrumentos sem prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º As portarias e instruções normativas serão publicadas no Diário Oficial ou no sítio eletrônico oficial do Município e encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação e ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, para conhecimento e acompanhamento.

Art. 30. A PMA será revista, por decreto do Prefeito Municipal, mediante proposta da SMECET, ouvidos o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização e o Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário para compatibilizá-la com o Plano Municipal de Educação adequado ao Plano Nacional de Educação

aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 2026, e com as regulamentações supervenientes da União e do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput preservará a estrutura de governança, de avaliação e de monitoramento instituída por este Decreto e não poderá implicar retrocesso nas garantias de aprendizagem nele asseguradas.

Art. 31. Para a implantação da PMA, serão observados os seguintes prazos, contados da publicação deste Decreto:

I – Até 5 (cinco) dias após a publicação do decreto para a instalação do Comitê;

II – Até 60 (sessenta) dias, para a aprovação do primeiro Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

III – Até o final do primeiro bimestre de 2027, para a fixação das primeiras metas anuais.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante proposta da SMECET, ouvido o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

Parágrafo único. A resolução de casos omissos não poderá ser utilizada para alterar, suspender ou ampliar as disposições deste Decreto, hipótese em que se observará o procedimento do art. 30.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, em 26 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ESTABELECE OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS o prefeito municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos e os prazos internos para o encerramento orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial do exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive suas entidades da administração indireta, respeitadas as competências próprias de cada unidade.

Art. 2º Os Secretários Municipais e os responsáveis pelos departamentos deverão conferir e encaminhar, dentro dos prazos fixados, todas as informações necessárias ao encerramento das contas de 2026.

§ 1º Todos os relatórios, demonstrativos, declarações e relações exigidos por este Decreto deverão conter data de referência, identificação do setor, nome e cargo do responsável e sua assinatura, física ou eletrônica admitida pelo Município.

§ 2º Quando o documento for emitido por Secretaria Municipal, deverá utilizar o papel timbrado oficial da respectiva Secretaria e ser assinado pelo Secretário Municipal competente, sem prejuízo da assinatura do responsável técnico, quando cabível.

§ 3º A entrega deverá ser registrada por protocolo físico ou eletrônico, com os documentos e anexos que permitam sua conferência.

Art. 3º Os prazos deste Decreto são internos e não substituem prazos legais, contratuais ou estabelecidos pelos órgãos de controle. Se houver prazo obrigatório mais restritivo, deverá prevalecer esse prazo.

CAPÍTULO II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESTOS A PAGAR

Art. 4º As solicitações de créditos adicionais, suplementações, transposições, remanejamentos e transferências deverão ser encaminhadas em tempo suficiente para análise, autorização e registro até 31 de dezembro de 2026, observadas as autorizações legais necessárias.

Art. 5º A emissão de empenhos de 2026 poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2026, observada a legislação, a dotação existente e os procedimentos internos de autorização da despesa.

Art. 6º Até 15 de dezembro de 2026, cada Secretaria deverá encaminhar à Contabilidade relatório preliminar, assinado, contendo as despesas executadas e ainda não encaminhadas para liquidação, inclusive notas fiscais, medições e comprovantes pendentes.

Parágrafo único. As despesas e documentos relativos aos últimos dias de dezembro deverão ser complementados até 8 de janeiro de 2027, de forma a retratar a situação existente em 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º Até 18 de dezembro de 2026, as Secretarias deverão apresentar à Contabilidade relação assinada dos saldos de empenhos de 2026 que poderão ser anulados ou reduzidos, acompanhada das respectivas justificativas.

§ 1º Os saldos de empenhos por estimativa deverão ser revistos sempre que superiores às necessidades efetivas, sem prejuízo das obrigações existentes.

§ 2º Os empenhos sem liquidação até 31 de dezembro deverão ser analisados para eventual inscrição em restos a pagar não processados; os empenhos liquidados e não pagos deverão ser analisados para inscrição em restos a pagar processados, observadas as exigências legais e a disponibilidade de caixa por fonte de recursos, quando aplicável.

Art. 8º Até 18 de dezembro de 2026, cada Secretaria deverá encaminhar à Contabilidade a relação assinada dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores cuja manutenção seja necessária, identificando número do empenho, fornecedor, objeto, valor,

situação da execução e justificativa.

Parágrafo único. A Contabilidade avaliará os saldos antigos e somente efetuará cancelamentos cabíveis mediante procedimento fundamentado e comprovação de inexistência ou extinção da obrigação, vedado o cancelamento automático apenas em razão da antiguidade do empenho.

Art. 9º Até 8 de janeiro de 2027, as Secretarias deverão apresentar declaração, em papel timbrado e assinada pelo respectivo Secretário, informando que os serviços prestados, materiais recebidos e demais obrigações de competência de 2026 foram comunicados aos setores responsáveis pelos registros contábeis, com indicação de eventuais pendências.

Art. 10º As prestações de contas de adiantamentos e diárias relativos a 2026 deverão ser apresentadas até 31 de dezembro de 2026, ressalvados prazos específicos previstos em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III – TESOURARIA, RECEITAS E DÍVIDAS

Art. 11º As ordens de pagamento destinadas à liquidação bancária em 2026 deverão chegar à Tesouraria em tempo hábil para processamento até 30 de dezembro de 2026, observados o calendário e os horários bancários.

Art. 12º Até 8 de janeiro de 2027, a Tesouraria deverá enviar à Contabilidade relatório assinado com a relação completa das contas bancárias, inclusive sem movimentação, vinculadas aos CNPJs sob gestão municipal, acompanhado dos extratos e das conciliações com posição em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. As contas sem utilização deverão ser avaliadas quanto à possibilidade de encerramento, respeitadas as obrigações e a vinculação dos recursos.

Art. 13º Até 8 de janeiro de 2027, o setor de Arrecadação deverá encaminhar à Tesouraria e à Contabilidade relatórios assinados das receitas de 2026, inclusive as arrecadadas ao final do exercício, com os documentos necessários à conferência dos registros.

Art. 14º A Secretaria de Finanças deverá solicitar, até 31 de dezembro de 2026, os saldos de empréstimos, financiamentos e outras dívidas junto às instituições credoras, remetendo à Contabilidade, até 10 de janeiro de 2027, demonstrativo assinado para conciliação.

Art. 15º Até 10 de janeiro de 2027, o Departamento de Tributos deverá encaminhar à Contabilidade, com posição em 31 de dezembro de 2026, relatório assinado contendo:

I – Relação ou livro da dívida ativa e os valores registrados;

II – Resumo das inscrições e baixas da dívida ativa, por tributo;

III – Situação dos parcelamentos e créditos tributários a receber;

IV – Demonstrativo das execuções fiscais iniciadas em 2026; e

V – Demonstrativo dos valores de receita efetivamente renunciada em decorrência de benefícios fiscais concedidos em 2026.

CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO, ESTOQUES, PESSOAL E OBRAS

Art. 16º A comissão de inventário e o Departamento de Patrimônio deverão encaminhar à Contabilidade e à Secretaria de Administração, até 10 de janeiro de 2027, relatório assinado do inventário de bens móveis e imóveis, com posição em 31 de dezembro de 2026 e registro das divergências encontradas.

Parágrafo único. O relatório deverá identificar as aquisições, alienações, baixas, doações, transferências e incorporações de bens ocorridas em 2026, bem como as providências para regularizar eventuais diferenças entre inventário e contabilidade, observados os arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 17º O Almoxarifado encaminhará à Contabilidade, até 10 de janeiro de 2027, inventário físico assinado dos materiais em estoque em 31 de dezembro de 2026, com quantidades, valores, confronto com o saldo contábil e justificativas para eventuais divergências.

Art. 18º O setor de Recursos Humanos encaminhará à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, demonstrativo assinado das obrigações relativas a pessoal existentes em 31 de dezembro de 2026, incluindo férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro salário e demais direitos ou encargos a reconhecer, conforme as informações disponíveis.

Art. 19º O setor de Engenharia, ou equivalente, enviará à Contabilidade, até 30 de novembro de 2026, relatório preliminar assinado das obras em andamento e concluídas, com descrição, valores e empenhos, fontes de recursos, datas de início, previsão de término e data de conclusão, quando for o caso.

Parágrafo único. Até 8 de janeiro de 2027, deverá encaminhar relatório complementar assinado com posição em 31 de dezembro de 2026, indicando medições pendentes, serviços executados, pagamentos realizados e obras concluídas ainda não incorporadas ao patrimônio.

CAPÍTULO V – CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 20º O setor de Convênios deverá concluir ou encaminhar, até 31 de dezembro de 2026, as providências de competência do exercício relativas a contrapartidas, devoluções e ajustes de convênios e instrumentos congêneres, sem prejuízo dos prazos previstos em cada instrumento.

Art. 21º Até 8 de janeiro de 2027, o setor de Convênios encaminhará à Contabilidade relatório assinado dos instrumentos vigentes ou com saldo a receber em 31 de dezembro de 2026, contendo número, objeto, datas de assinatura e vigência, valor total, valor recebido e saldo a receber.

Art. 22º Até 8 de janeiro de 2027, o setor de Licitações e Contratos encaminhará à Contabilidade relatório assinado dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2026, com número, objeto, contratado, saldo contratual, prazo de vigência e indicação dos contratos

de prestação continuada com execução prevista para 2027.

CAPÍTULO VI – COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove a realização, durante 2026, da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista na Lei Federal nº 14.164/2021.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das atividades; descrição do que foi realizado, com datas, locais, escolas participantes e público atendido; registros fotográficos; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Educação, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com seus anexos comprobatórios.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher realizadas durante 2026.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das ações; descrição do que foi realizado, com datas, locais e público atendido; fotografias; listas de presença; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os respectivos anexos comprobatórios.

§ 3º As listas de presença e fotografias deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 25º A Secretaria Municipal de Administração deverá receber, protocolar e arquivar os relatórios previstos nos arts. 23 e 24, preservando os anexos para consulta e apresentação aos órgãos de controle, quando solicitados.

CAPÍTULO VII – CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os responsáveis pelos setores deverão comunicar imediatamente à Contabilidade e à Secretaria de Finanças qualquer pendência ou impedimento ao cumprimento dos prazos, por escrito, com justificativa e proposta de regularização.

Art. 27º A Unidade de Controle Interno acompanhará o cumprimento dos prazos e poderá solicitar informações complementares, registrando as pendências para ciência da Secretaria Municipal de Administração e dos responsáveis competentes.

Art. 28º Todos os relatórios previstos neste Decreto deverão ser apresentados completos, conferidos e assinados, inclusive seus documentos complementares quando forem emitidos autonomamente. A ausência de assinatura ou a entrega incompleta poderá ensejar solicitação de regularização pelo setor destinatário.

Art. 29º As entidades da administração indireta integrantes do Poder Executivo deverão concluir seus registros contábeis até o quinto dia útil de janeiro de 2027, ou em prazo anterior exigido por obrigação legal, permitindo a consolidação das contas. Este Decreto não impõe obrigações administrativas à Câmara Municipal, respeitada a autonomia do Poder Legislativo.

Art. 30º O Anexo I integra este Decreto e apresenta, para consulta, o cronograma das entregas estabelecidas em seus artigos.

Art. 31º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 26 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS PARA O ENCERRAMENTO DE 2026

Os documentos relacionados neste Anexo deverão ser entregues conforme os artigos correspondentes e estar devidamente conferidos e assinados pelos responsáveis. Relatórios de Secretarias deverão usar papel timbrado e assinatura do respectivo Secretário.

Setor	Documento / informação	Destinatário	Prazo
Todas as Secretarias	Despesas e documentos pendentes (preliminar)	Contabilidade	15/12/2026
Todas as Secretarias	Saldos de empenhos a reduzir ou anular e justificativas	Contabilidade	18/12/2026
Todas as Secretarias	Restos a pagar antigos que precisam ser mantidos	Contabilidade	18/12/2026
Engenharia	Situação preliminar das obras	Contabilidade	30/11/2026
Tesouraria	Contas bancárias, extratos e conciliações	Contabilidade	08/01/2027
Arrecadação	Receitas arrecadadas em 2026	Tesouraria e Contabilidade	08/01/2027
Todas as Secretarias	Declaração das obrigações e complemento das despesas de dezembro	Contabilidade	08/01/2027
Recursos Humanos	Obrigações e provisões de pessoal	Contabilidade	08/01/2027
Convênios	Instrumentos vigentes e valores a receber	Contabilidade	08/01/2027
Licitações e Contratos	Saldos, vigências e execução futura	Contabilidade	08/01/2027
Engenharia	Situação final das obras em 31/12/2026	Contabilidade	08/01/2027
Patrimônio / Comis-	Inventário e movimentações patrimoniais	Administração e Contabili-	10/01/

Setor	Documento / informação	Destinatário	Prazo
são		dade	2027
Almoxarifado	Inventário físico de estoques	Contabilidade	10/01/2027
Tributos	Dívida ativa, parcelamentos e renúncias fiscais	Contabilidade	10/01/2027
Finanças	Conciliação da dívida pública	Contabilidade	10/01/2027
Educação	Relatório da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, com fotos e planejamento	Administração	15/01/2027
Assistência Social	Relatório de ações contra a violência à mulher, com fotos, planejamento e listas de presença	Administração	15/01/2027

PORTARIA Nº 004/2026/SMECET/NMV/MT

SÚMULA: Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, com consulta à comunidade escolar, para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 37, caput, 205 e 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 3º, VIII, 14 e 64 da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, na Lei Municipal nº 1.215/2022, na Lei Municipal nº 627/2013 e na Lei Municipal nº 753/2013;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público é princípio constitucional (art. 206, VI, da Constituição Federal) e legal (arts. 3º, VIII, e 14 da Lei nº 9.394/1996), a ser concretizado com a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.215/2022 disciplina o processo seletivo para a função de Diretor das unidades escolares (arts. 1º, 3º, 9º, 10 e 13), inexistindo lei que estabeleça rito específico para a escolha do Coordenador(a) Pedagógico(a), matéria inserida no poder de organização do serviço educacional atribuído à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, à falta de rito legal próprio, convém adotar procedimento simplificado, aplicando-se à função de Coordenador(a) Pedagógico(a), por simetria, apenas os requisitos, as vedações, o regime de dedicação exclusiva e as regras de vacância da Lei Municipal nº 1.215/2022, sem criar restrições nela não previstas (arts. 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a garantia do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos (art. 5º, LV, da Constituição Federal), que impõem a previsão de recurso contra os atos decisórios do processo e a composição de comissões livres de impedimento ou conflito de interesses;

CONSIDERANDO a proteção constitucional à maternidade e à gestante e a vedação de discriminação por motivo de sexo ou de estado gestacional (arts. 5º, I, 6º, 7º, XVIII e XXX, 39, § 3º, 226 e 227 da Constituição Federal; art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), bem como o art. 11 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377/2002;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 542 da Repercussão Geral (RE 842.844/SC), segundo a qual “a trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado”, e a tese do Tema 973 (RE 1.058.333), que reconhece a constitucionalidade da remarcação de etapa presencial de certame para a candidata gestante, independentemente de previsão em edital;

CONSIDERANDO que a dedicação exclusiva à função consiste na vedação ao exercício de outro vínculo ou atividade remunerada, e não em exigência de presença ininterrupta, sendo as ausências legais, inclusive a licença à gestante, supridas pelo regime de substituição temporária, a exemplo do que ocorre com as férias;

CONSIDERANDO a presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal) e a tese do Supremo Tribunal Federal no Tema 22 da Repercussão Geral (RE 560.900), cuja razão de decidir afasta a exclusão de candidato pelo simples fato de responder a procedimento ainda sem decisão definitiva;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimento simplificado, célere e de baixo custo, com concentração de atos, dispensa de documentos que a própria Administração detém e de autenticações (Lei Federal nº 13.726/2018), e conclusão antes do encerramento do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o dever de tratar os dados pessoais dos candidatos com finalidade específica, necessidade e segurança, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado, com consulta à comunidade escolar, para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT

(**CMEI Reino Encantado; EMEIF Monte Verde; EMEF Roberto José Ferreira; EMEF Dom João VI**), para o biênio 2027/2028.

§ 1º O processo rege-se por esta Portaria, aplicando-se à função de Coordenador(a) Pedagógico(a), por simetria e no que couber, os arts. 6º, 7º, 9º, 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.215/2022.

§ 2º O número de vagas por unidade escolar é o constante do Quadro de Vagas do Anexo I.

§ 3º A função de Coordenador(a) Pedagógico(a) será exercida em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, e remunerada por gratificação de função, na forma da legislação municipal.

§ 4º O processo será conduzido pela Comissão Central e pelas Comissões Locais de que trata a Seção V.

Art. 2º O processo compreende 2 (duas) fases:

I – **Fase I – Habilitação:** análise documental do atendimento aos requisitos e da inexistência de vedações, de caráter eliminatório;

II – **Fase II – Consulta à comunidade escolar:** apresentação do Plano de Trabalho e votação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. As fases obedecerão ao cronograma do Anexo I, que somente poderá ser alterado por ato publicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data afetada.

Art. 3º Os atos do processo serão publicados no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no mural de cada unidade escolar e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da publicação do ato de homologação no órgão oficial de imprensa do Município.

Parágrafo único. Os prazos contam-se em dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Poderá participar do processo o profissional que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos (art. 6º da Lei Municipal nº 1.215/2022, aplicado por simetria):

I – Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da educação básica do Município de Nova Monte Verde;

II – Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou, sendo a licenciatura em área específica, pós-graduação na área da educação;

III – Ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação no ciclo de estudos presencial (Formação Continuada) oferecido pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026, observados, quanto às atividades assíncronas, os critérios da Instrução Normativa nº 002/2026/SMECET/NMV/MT;

IV – Ter efetivo exercício ininterrupto na rede pública municipal de educação nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da inscrição.

§ 1º Para os fins do inciso IV, consideram-se de efetivo exercício e não interrompem a contagem as férias, a licença à gestante, a licença à adotante, a licença-paternidade e os demais afastamentos assim definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º O servidor em estágio probatório poderá participar, desde que atenda aos requisitos deste artigo, observando-se o Estatuto dos Servidores quanto à avaliação do período de exercício na função.

§ 3º Os requisitos serão aferidos na data de encerramento das inscrições.

Art. 5º É vedada a participação do profissional que (art. 7º da Lei Municipal nº 1.215/2022, aplicado por simetria):

I – Tiver sido penalizado em processo administrativo disciplinar, no âmbito municipal, nos últimos 5 (cinco) anos;

II – Estiver em processo de aposentadoria, assim entendido o requerimento de aposentadoria protocolado e pendente de decisão;

III – Nos últimos 5 (cinco) anos, tiver estado sob licenças médicas que somem, no período, no mínimo 90 (noventa) dias;

IV – Nos 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição, tiver estado sob licença para tratar de interesses particulares;

V – Nos 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição, tiver estado afastado:

a) para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, sem ônus para o órgão de origem;

b) para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado conveniado com o Município, com opção de ônus para o órgão de origem;

c) para exercer atividade em entidade sindical de classe;

d) para exercício de mandato eletivo, com direito à opção de remuneração;

e) para estudo ou missão no exterior.

§ 1º Não se computam como licença médica, para os fins do inciso III, a licença à gestante, a licença à adotante e as licenças ou afastamentos decorrentes de gestação, parto, puerpério ou aborto não criminoso.

§ 2º A gravidez, a licença à gestante e a licença à adotante, previstas ou em curso, não constituem impedimento à inscrição, à participação em qualquer fase, à designação ou ao exercício da função, aplicando-se o disposto na Seção VI.

§ 3º Não impede a participação o fato de o profissional responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar ainda sem decisão definitiva; sobrevindo penalidade antes da designação, o candidato será eliminado.

§ 4º A readaptação de função não impede a inscrição; a designação ficará condicionada à compatibilidade entre as restrições laborais

do servidor e as atribuições da função, atestada pela perícia oficial do Município.

§ 5º A existência de outro vínculo empregatício não impede a inscrição, devendo o candidato aprovado observar, no ato da designação, o disposto no art. 20.

§ 6º A licença-prêmio deferida ou agendada não impede a inscrição; ao afastamento ocorrido durante o exercício da função aplica-se o art. 12, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.215/2022, ressalvado o disposto na Seção VI.

SEÇÃO III

DA FASE I – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 6º A inscrição será realizada **de 09 a 11 de novembro de 2026**, das 07h30min às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Rua Jessé Rodrigues Baracho, nº 25, Centro, pessoalmente ou por procurador munido de procuração simples, mediante entrega de envelope identificado contendo os documentos do art. 7º, com emissão de comprovante de protocolo.

§ 1º O candidato poderá inscrever-se para uma única unidade escolar.

§ 2º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato; a constatação, a qualquer tempo, de informação inverídica acarretará a eliminação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

§ 3º Fica dispensada a autenticação de cópias, que poderão ser conferidas com o original pelo servidor responsável pelo recebimento ou declaradas autênticas pelo próprio candidato, sob sua responsabilidade (Lei Federal nº 13.726/2018).

Art. 7º No ato da inscrição o candidato entregará:

I – Ficha de inscrição, conforme Anexo II;

II – Cópia do diploma de graduação devidamente registrado e, se for o caso, do certificado de pós-graduação de que trata o art. 4º, II;

III – Plano de Trabalho, elaborado na forma do art. 9º;

IV – Termo de Compromisso, conforme Anexo III.

§ 1º A comprovação dos requisitos do art. 4º, I, III e IV, e da inexistência das situações do art. 5º será feita por certidão funcional expedida de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos e por declaração de frequência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, juntadas pela Comissão Central, dispensada a apresentação pelo candidato.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 8º A Comissão Central publicará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação do motivo do indeferimento, e, após o julgamento dos recursos, a relação definitiva dos candidatos habilitados, por unidade escolar.

SEÇÃO IV

DA FASE II – PLANO DE TRABALHO E CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 9º O Plano de Trabalho, com até 10 (dez) páginas, deverá ser elaborado em sintonia com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e conter, obrigatoriamente:

I – Objetivos, metas e estratégias para a melhoria das ações pedagógicas e o aumento da equidade na unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino e aprendizagem;

II – Proposta pedagógica fundamentada no Documento de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde aplicável à etapa atendida pela unidade (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais);

III – Estratégias de combate ao abandono e à evasão e de recomposição das aprendizagens, no que couber à etapa atendida;

IV – Ações de acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado e da inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;

V – Ações de formação continuada dos professores em serviço, inclusive quanto ao uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC;

VI – Estratégias para a participação da comunidade e acompanhamento dos indicadores de aprendizagem da unidade.

Art. 10. A Fase II será organizada pela Comissão Local de cada unidade escolar, com a participação dos candidatos habilitados.

§ 1º A apresentação dos Planos de Trabalho ocorrerá em reunião única convocada pela Comissão Local, em horário que permita a participação dos eleitores, com até 15 (quinze) minutos para cada candidato e 10 (dez) minutos para perguntas, assegurada igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º Poderão votar os profissionais do magistério em exercício na unidade escolar, efetivos ou contratados por tempo determinado, e os membros titulares do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, constantes do rol de eleitores publicado pela Comissão Local.

§ 3º O voto é pessoal, secreto e intransferível, exercido uma única vez, ainda que o eleitor integre mais de um segmento, em cédula rubricada pela Comissão Local e depositada em urna, podendo cada candidato indicar 1 (um) fiscal.

§ 4º A apuração será pública, realizada imediatamente após o encerramento da votação, e registrada em ata assinada pelos membros da Comissão Local e pelos fiscais presentes.

§ 5º Havendo mais de um candidato, será considerado aprovado o que obtiver o maior número de votos válidos; havendo candidato

único, será considerado aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, desconsiderados os votos brancos e nulos.

§ 6º Não havendo candidato aprovado na unidade, aplica-se o art. 22, § 2º.

Art. 11. Em caso de empate, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003);

II – Maior titulação;

III – Maior experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar);

IV – Maior tempo de serviço, a partir do ingresso;

V – Maior idade.

Art. 12. Os candidatos habilitados e não designados comporão cadastro de reserva, por unidade escolar, na ordem de votação, válido durante o biênio 2027/2028, para os fins dos arts. 18, § 1º, e 22, § 1º.

Art. 13. Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, contra o indeferimento da inscrição e contra o resultado da consulta, este quanto à regularidade da apresentação, da votação e da apuração.

§ 1º O recurso será escrito e fundamentado, conforme modelo do Anexo IV, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e decidido pela Comissão Central, de forma motivada e definitiva na esfera administrativa, no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 2º O candidato com recurso pendente contra o indeferimento da inscrição participará, sob condição, da Fase II.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 14. A Comissão Central, designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, será composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, com os respectivos suplentes, e terá competência para habilitar as inscrições, julgar os recursos, consolidar os resultados e propor a homologação.

Art. 15. Cada unidade escolar terá uma Comissão Local, designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, pelo Diretor da unidade escolar, por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, por este indicado, e por 1 (um) professor em exercício na unidade, indicado por seus pares, competindo-lhe publicar o rol de eleitores, organizar a apresentação dos Planos, conduzir a votação e a apuração e lavrar a ata.

Parágrafo único. A Comissão Local não terá competência para habilitar candidatos, avaliar sua aptidão ou julgar recursos, atribuições exclusivas da Comissão Central, e, havendo impedimento do Diretor, este será substituído por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Está impedido de integrar as Comissões o servidor que seja candidato; cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato; ou que esteja litigando, judicial ou administrativamente, com candidato.

Parágrafo único. O membro impedido será substituído pelo suplente; o impedimento poderá ser arguido por qualquer candidato no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação da composição das Comissões.

SEÇÃO VI

DA DESIGNAÇÃO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

Art. 17. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e os aprovados serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do início do ano letivo de 2027.

Art. 18. No ato da designação, o candidato deverá:

I – Comprovar que não possui outro vínculo empregatício federal, estadual ou privado, ou apresentar o pedido de exoneração, rescisão ou licença sem remuneração do vínculo existente (art. 9º da Lei Municipal nº 1.215/2022, aplicado por simetria);

II – Firmar termo de exercício em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva à função, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias da designação, o Coordenador(a) Pedagógico(a) compatibilizará seu Plano de Trabalho com o Plano de Trabalho do Diretor da unidade escolar, com validação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O Coordenador(a) Pedagógico(a) designado(a) deverá colocar-se à disposição em todos os turnos de funcionamento da unidade, observada escala de horário fixada em local de fácil acesso aos interessados, e será submetido(a) à avaliação de desempenho anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As infrações disciplinares relacionadas ao exercício da função serão apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa.

Art. 20. A vacância da função ocorrerá nas hipóteses do art. 12 da Lei Municipal nº 1.215/2022, aplicado por simetria, ressalvado o

disposto no art. 18.

§ 1º Ocorrendo a vacância, será designado o candidato seguinte do cadastro de reserva da unidade.

§ 2º Não havendo candidato inscrito, aprovado ou em cadastro de reserva na unidade, a função será exercida por profissional efetivo da rede municipal de educação designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, e as publicações conterão apenas o nome do candidato e a unidade escolar.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ouvida a Comissão Central.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 26 de outubro de 2026.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA

1. QUADRO DE VAGAS

Unidade Escolar	Etapa atendida	Nº de vagas
CMEI Reino Encantado	Educação Infantil	____
EMEIF Monte Verde	Educação Infantil e Ensino Fundamental	____
EMEF Roberto José Ferreira	Ensino Fundamental	____
EMEF Dom João VI	Ensino Fundamental	____

2. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação desta Portaria	até 30/10/2026
Designação da Comissão Central e das Comissões Locais	até 06/11/2026
Inscrições (Fase I)	09 a 11/11/2026
Relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	13/11/2026
Recurso contra indeferimento de inscrição	16 e 17/11/2026
Relação definitiva dos habilitados e rol de eleitores	18/11/2026
Apresentação dos Planos de Trabalho (Fase II)	19/11/2026
Votação e apuração (Fase II)	23/11/2026
Recurso contra o resultado da consulta	24 e 25/11/2026
Resultado final e homologação	27/11/2026
Designação e início do exercício	início do ano letivo de 2027

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Simplificado – Coordenador(a) Pedagógico(a) – Biênio 2027/2028

Solicito minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, biênio 2027/2028, regido pela Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT.

Unidade escolar pretendida (assinalar uma única):

( ) CMEI REINO ENCANTADO

( ) EMEIF MONTE VERDE

( ) EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA

( ) EMEF DOM JOÃO VI

Nome: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____ Lotação: _____

Endereço: _____

Telefone: ( ) _____ E-mail: _____

Graduação: _____

Pós-graduação na área da educação (se exigida – art. 4º, II): _____

Atendimento especial na apresentação do Plano: ( ) não ( ) gestante/puérpera/lactante – apresentação por videoconferência ou

gravação ( ) pessoa com deficiência ( ) outro: _____

Documentos entregues: ( ) cópia do diploma e, se for o caso, do certificado de pós-graduação; ( ) Plano de Trabalho; ( ) Termo de Compromisso (Anexo III).

Declaro conhecer a Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT e que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Nova Monte Verde-MT, ____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

- -

COMPROVANTE DE PROTOCOLO – Recebi de _____ a inscrição para a unidade _____ _____, em ____/11/2026, às ____h____. Servidor(a) responsável: _____.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

(Dedicação exclusiva e atribuições da função)

Eu, _____, CPF nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____ _____, candidato(a) à função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar _____, declaro:

I – Conhecer as exigências do regime de dedicação exclusiva e, se designado(a), cumprir 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva à função, nos turnos de funcionamento da unidade;

II – Comprovar, no ato da designação, que não possuo outro vínculo empregatício federal, estadual ou privado, ou que dele me desliguei ou licenciei sem remuneração, e comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração superveniente, ciente de que a acumulação indevida acarreta a cessação da designação e o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos;

III – Orientar e apoiar os professores no uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC e utilizar as plataformas e os sistemas adotados pela Rede Municipal de Ensino;

IV – Utilizar e orientar o uso das tecnologias digitais em conformidade com a legislação, especialmente quanto à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao direito de imagem e à proteção integral de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990);

V – Acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados educacionais da unidade e participar das reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive por meio de plataformas digitais;

VI – Estar ciente de que a declaração falsa sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Nova Monte Verde-MT, ____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado – Coordenador(a) Pedagógico(a) – Biênio 2027/2028

Candidato(a): _____ Unidade: _____

Objeto do recurso: ( ) indeferimento da inscrição ( ) resultado da consulta à comunidade escolar

Fundamentação:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Nova Monte Verde-MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EXTRATO PUBLICAÇÃO SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONCLIMA

EXTRATO PUBLICAÇÃO

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONCLIMA

O município de Nova Nazaré por meio de seu Prefeito, Reginaldo Martins Del Colle, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, subscreveu PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o objetivo de participar do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres - CONCLIMA**, instituído na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), com prazo de duração indeterminado, visando estabelecer relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os municípios consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos relacionados à gestão climática e prevenção de desastres. A íntegra do Protocolo de Intenções do **Conclima** se encontra disponível no sítio www.conclima.org.br

DECRETO 4.797

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4797/2026, de 22 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 306.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.2037-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$45.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.122.5.2013-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$34.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 34.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.5.2023-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$26.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 26.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.365.5.2024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$37.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 37.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.5.2025-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$71.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 71.000,00

11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001.15.452.15.2055-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$15.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.782.16.2056-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.122.11.2034-3.3.90.47.03.00.00.00 - TAXAS R$3.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.1049-3.3.90.48.01.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS) R$55.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 55.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 26/10/2026, às 10:07:42. Protocolo: 740da7de-6fdd-4a42-8460-28ff60d28894

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 - PROCURADORIA MUNICIPAL
02.003.3.92.2.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.001.4.121.2.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.123.2.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.122.10.2029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$21.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 21.000,00

11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001.15.452.15.2055-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.782.16.2056-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2003-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001.15.452.15.2055-3.3.50.43.01.00.00.00 - TERMO DE PARCERIA - OSCIP R$15.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$40.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00
07.001.10.301.11.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.621.0000000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 5.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$55.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 55.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.306.6.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$34.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 34.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.7.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$26.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 26.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.7.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$37.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 37.000,00

13.000 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001.14.423.17.2057-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 22 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 26/10/2026, às 10:07:42. Protocolo: 740da7de-6fdd-4a42-8460-28ff60d28894

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES – CONCLIMA

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

PREÂMBULO

Considerando a competência comum dos Entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e impôs como dever dos Entes federativos adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e aos Municípios a competência de executar a política no âmbito local;

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana;

Considerando os prejuízos humanos e materiais na ordem de bilhões de reais suportados pelos setores público e privado em decorrência dos desastres climáticos que vêm se intensificando na última década;

Considerando a importância de ações integradas e cooperadas de prevenção, assistência, restabelecimento e reconstrução em razão de desastres ambientais e climáticos cada vez mais recorrentes no país;

Considerando que o consorciamento público entre Entes da Federação pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima: (a) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas à prevenção de desastres e enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos Entes consorciados; (b) racionalização de recursos humanos e financeiros; (c) fortalecimento institucional e planejamento estratégico mais efetivo; (d) troca de experiência de forma mais célere, assim como o compartilhamento de boas práticas; (e) melhor compreensão e encaminhamento das necessidades das políticas de escala regional; (f) ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis; e (g) desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance.

Os Entes da Federação subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Cláusula 2ª. São subscritores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3ª. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Entes federativos que ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

§ 1º. É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Cabe ao Ente consorciado:

I – encaminhar ao Consórcio a lei de ratificação do protocolo de intenções, ou do Contrato de Consórcio Público, se já estiver constituído, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;

II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao Consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;

III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

Cláusula 4ª. O protocolo de intenções se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio, com a entrada em vigor da lei ratificadora de pelo menos 15 (quinze) Entes da Federação.

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2°. A entrega de recursos financeiros ao Consórcio ocorrerá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula 5ª. Os Entes da Federação listados no Anexo III poderão, a qualquer tempo, desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei, consorciar-se, ficando seu ingresso no Consórcio, desde logo, homologado.

Parágrafo único. O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro em Brasília/DF, na SGAN 601, Módulo N, CEP 70.830-010, em espaço cedido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 1º. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e mediante aprovação da Assembleia Geral, a fim de otimizar a atuação, poderão ser instituídas unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades.

Cláusula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços a Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 8ª. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO OBJETO, FINALIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 9ª. Constitui objeto do Consórcio o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável visando a resiliência à mudança do clima nos Entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de proteção e defesa civil, incluindo, mas não se limitando a:

a) articulação, inclusive com outras esferas governamentais e internacionais, para promoção da redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

b) orientação na estruturação da Defesa Civil;

c) auxílio e capacitação para criação e implementação de sistema de alerta para eventos extremos;

d) pesquisa e análise de sistemas digitais para o aperfeiçoamento da gestão municipal de proteção e defesa civil;

e) pesquisa e consolidação das ações de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos da gestão municipal para formação de banco de dados sistematizado para compartilhamento de boas práticas em proteção e defesa civil;

f) levantamento de ações educacionais de prevenção a desastres para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de anormalidade, visando à promoção e ao compartilhamento dessas ações;

g) apoio para o mapeamento e monitoramento das áreas de risco;

h) apoio para elaboração de instrumentos de gestão de riscos e de desastres, como planos de contingência, planos municipais de redução de risco, carta geotécnica de aptidão à urbanização, carta de suscetibilidade, dentre outros;

i) orientação e auxílio para realização dos procedimentos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para elaboração dos planos de trabalho para solicitação de recursos ao governo federal.

II – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;

b) captação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;

e) prestar serviço para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;

f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;

g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;

i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;

j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;

k) capacitação e orientação para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

l) apoio e capacitação para ações de monitoramento da qualidade do ar;

m) promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;

n) capacitação e apoio técnico para à adoção de energias sustentáveis, incluindo as energias alternativas como energia solar, biogás, dentre outras, com aumento de eficiência e redução dos custos e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

o) desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

p) gestão de recursos hídricos e segurança hídrica;

q) redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) em relação às suas diferentes fontes;

r) planejamento e desenvolvimento de instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;

s) identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima;

t) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

III – atuar no fortalecimento financeiro e institucional dos Entes consorciados, incluindo, mas não se limitando a:

a) representar o conjunto ou parte dos Entes que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições nacionais e internacionais privadas ou públicas;

c) identificar fontes de captação de recursos e assessorar na submissão de propostas para acesso;

d) articular e potencializar a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, doações, contratos de repasses, dentre outras fontes;

e) apoiar na obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos Entes consorciados relacionados às mudanças climáticas;

f) viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

g) exercer as competências dos Entes consorciados, nos termos do ato de autorização ou delegação;

h) fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

i) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável;

j) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

k) promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio;

l) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público.

IV – prestar apoio técnico no planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas locais com base nos riscos e nas oportunidades relativos às mudanças do clima e à natureza transversal da política climática, de modo a orientar as estruturas municipais dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de planos setoriais, tais como:

a) plano diretor e normas urbanas-tributárias;

b) plano de adaptação climática e planos relacionados ao enfrentamento da emergência climática;

c) planos relacionados a meio ambiente, recursos hídricos, áreas verdes, dentre outros;

d) plano municipal, intermunicipal e regional de saneamento básico;

e) plano municipal e intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

f) plano de desenvolvimento urbano integrado;

g) plano de desenvolvimento econômico que fomente abordagem circular e de baixo carbono;

h) plano municipal de resiliência;

i) plano municipal de saúde que inclua a variável climática, com ações e protocolos específicos para a ocorrência de desastres;

j) Plano Plurianual (PPA) com indicadores de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e enfrentamento à mudança do clima;

k) planos setoriais relacionados ao desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;

l) mobilidade urbana e transporte integrado.

V – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, infraestrutura, arquitetura e urbanismo, topografia, meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, energias alternativas, enfrentamento às mudanças climáticas e outros correlatos, compreendendo, mas não se limitando a:

a) projetos de engenharia, arquitetônicos, hidrossanitários e correlatos;

b) projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico;

c) projetos de conservação de vias, pavimentação e sinalização;

d) projetos de drenagem de águas pluviais;

e) projetos na área ambiental, de mitigação e adaptação à mudança do clima;

f) projetos na área de desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;

g) projetos de infraestrutura de saneamento;

h) projetos de coleta seletiva e compostagem;

i) projetos relacionados a energias alternativas, incluindo solar, biogás, recuperação energética de resíduos, dentre outros;

j) projetos relacionados a pagamentos por serviços ambientais;

k) inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) com base em consumo e inventários setoriais;

l) planilhas quantitativas e orçamentárias;

m) memoriais de cálculo e descritivos;

n) cronogramas físicos e financeiros;

o) composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

p) compatibilização de projetos em Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção;

q) análise de curva ABC;

r) laudos sobre patologias;

s) elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.

VI – atuar no campo da tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando ao processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos Entes consorciados;

b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos Entes consorciados e aos usuários dos sistemas;

c) realizar a aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;

d) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos Entes consorciados.

VII – atuar no mercado de crédito de carbono, incluindo, mas não se limitando a:

a) implementar, monitorar e comercializar créditos de carbono, oriundos de atividades de redução, remoção e compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) promovidas pelos Entes consorciados;

b) realizar a identificação de oportunidades: elaborar e identificar projetos e iniciativas no território dos Entes consorciados que possam resultar na geração de créditos de carbono, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis e outras ações voltadas à sustentabilidade;

c) realizar a certificação e o registro: proceder com a certificação dos projetos aptos a gerar créditos de carbono, em conformidade com as normas aplicáveis no Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) ou outras regulamentações pertinentes, bem como o devido registro dos créditos junto às autoridades competentes;

d) promover a comercialização de créditos de carbono: promover a negociação e venda dos créditos de carbono gerados pelos Entes consorciados, em abordagem de mercado ou não, considerando os mercados regulado e voluntário, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos ambientais e climáticos em favor dos Entes consorciados;

e) realizar apoio técnico e capacitação: prestar suporte técnico e capacitação aos Entes consorciados, visando ao desenvolvimento de projetos de redução e remoção de emissões de GEE, garantindo que tais projetos estejam em

conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mercado de créditos de carbono;

f) realizar rateio dos recursos: os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos créditos de carbono serão distribuídos entre os Entes consorciados, de forma proporcional ao volume de emissões compensadas, removidas ou reduzidas em seus territórios, incentivando a adoção de novas políticas de redução e remoção de emissões e práticas sustentáveis.

VIII – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

IX – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

X – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a promoção de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos Entes consorciados.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no §1º, poderão ser criados órgãos, cujas competências e funcionamento serão disciplinados no Estatuto do Consórcio.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 10ª. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos na Cláusula 9ª, bem como delegado ao Consórcio, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizado mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 11ª. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Cláusula 12ª. Se porventura for delegada ao Consórcio a cobrança de tarifas, preços públicos ou taxas decorrentes da gestão associada de serviços públicos, conforme a natureza do

serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, devem ser observados os seguintes critérios:

I – elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. A revisão das tarifas e outros preços públicos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderá ser:

I – periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 13ª. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do Consórcio, com a administração pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas a Confederação Nacional de Municípios (CNM), demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;

III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;

VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação consorciado;

IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste contrato relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;

XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 15/2018 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII – administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Entes consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados;

XXIII – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

XXIV – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

XXV – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos dos Entes consorciados ou de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

Parágrafo único. O Consórcio poderá criar fundos intermunicipais de perdas e danos para a captação de recursos nacionais ou internacionais relacionados à agenda de adaptação e mitigação climática, visando a resiliência municipal.

XXVI – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

XXVII – celebrar contrato de programa com outro(s) Ente(s) da Federação, inclusive sua administração indireta, a fim de constituir e regular as obrigações no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Seção I

Do Contrato de Rateio

Cláusula 14ª. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio e será celebrado entre o Consórcio e cada um dos Entes consorciados.

§ 1º. O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 3º. O Consórcio fornecerá aos Entes consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.

Cláusula 15ª. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o Consórcio adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 16ª. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;

II – que seja processado por instituição financeira oficial;

III – que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

IV – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 17ª. O consórcio público poderá ser contratado por Ente consorciado ou por entidade que integra Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, será celebrado entre o Consórcio e cada Ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com Decreto 6.017/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei 11.107/2005, e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos pagamentos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Cláusula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados

Cláusula 20ª. São direitos dos Entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para exercer funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;

V – retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Cláusula 21ª. São deveres dos Entes consorciados:

I – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;

II – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;

III – assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;

IV – efetuar, na data aprazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, sob pena de suspensão e exclusão do Consórcio;

V – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio sempre que convocados;

VII – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do Consórcio;

VIII – no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio é composta pela (o):

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Controladoria;

V – Diretoria Executiva.

Cláusula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I – a instituição de Gerências, Coordenadorias ou Departamentos, bem como a organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um deles;

II – normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 24ª. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados e será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 25ª. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de edital publicado no site do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II – para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

§ 3º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Entes consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 26ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

II – aprovar:

a) o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

b) a alteração do Contrato de Consórcio Público;

c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;

d) a prestação de contas do Consórcio;

e) a mudança de sede;

f) a instituição de unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades;

g) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

h) a contratação de operação de crédito;

i) a celebração de convênios;

j) a extinção do Consórcio.

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio;

VII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII – no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

IX – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Cláusula 27ª. Cada Ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Ente consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio.

Cláusula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Cláusula 29ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os Entes consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Cláusula 30ª. O Conselho Administrativo é composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 5 (cinco) vice-presidentes regionais, dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O presidente do Conselho Administrativo exercerá a Presidência do Consórcio.

§ 2º. Cabe ao vice-presidente:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as atribuições e competências que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência no caso de vacância.

§ 3º. As vice-Presidências regionais serão integradas por um representante de cada região do país, sendo as regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, cabendo-lhes compor o quórum deliberativo das competências estabelecidas na Cláusula 31ª.

Cláusula 31ª. Compete ao Conselho Administrativo, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do Consórcio:

I – determinar a instauração de procedimentos que visem à apuração de fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de Ente consorciado;

II – aceitar a cessão onerosa de servidores de Ente consorciado, na forma e condições da legislação de cada Ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do Ente cedente;

III deliberar sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo diretor executivo;

IV – realizar a despedida dos empregados públicos admitidos por provimento em comissão para as posições de diretor executivo e a chefia responsável pela Controladoria;

V – instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

VI conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;

VII julgar recursos administrativos;

VIII deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços dos Entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

IX definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

X aplicar penalidades aos empregados públicos permanentes do Consórcio;

XI – estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Cláusula 32ª. Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

I representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;

II convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;

III dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas, ressalvado o disposto no inciso IV da Cláusula 31ª;

V ordenar as despesas e movimentar recursos financeiros do Consórcio;

VI – autorizar a aquisição de materiais e serviços para atendimento das finalidades do Consórcio, bem como o respectivo procedimento licitatório;

VII – designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou teste seletivo simplificado;

VIII – homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;

IX – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;

X – fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XI – delegar competências e atribuições aos membros do Conselho Administrativo e ao diretor executivo;

XII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XIII – expedir resoluções para dar força normativa às decisões colegiadas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XIV – solicitar a cessão de servidores de Entes públicos, consorciados ou não.

§ 1º. As competências poderão ser delegadas ao diretor executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 33ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;

II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;

III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;

IV – convocar a Assembleia Geral extraordinária;

V – remeter seus pareceres à Assembleia Geral para homologação;

VI – convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 10 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 10 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e o orçamento do ano seguinte;

III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 4º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

§ 5º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente, será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Cláusula 34ª. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma Assembleia Geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

§ 1º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na Assembleia Geral de instalação e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Ente consorciado.

§ 4º. A eleição de que trata o Capítulo V será disciplinada em regulamento eleitoral específico, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 35ª. Os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

III – vice-presidente regional Centro-Oeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

IV – vice-presidente regional Norte: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

V – vice-presidente regional Nordeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VI – vice-presidente regional Sudeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VII – vice-presidente regional Sul: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VIII – Conselho Fiscal:

a) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

b) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

c) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

d) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

e) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

f) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado].

Cláusula 36ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Destituição

Cláusula 37ª. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá (ão) ser destituído (s) membro (s) dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Cláusula 38ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do diretor executivo dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

§ 3º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências, Coordenadorias e/ou Departamentos que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 39ª. Compete ao diretor executivo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II – no que se refere à gestão de pessoal:

a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria;

d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

III – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

IX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Controladoria

Cláusula 40ª. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos Conselhos Administrativo e Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

§ 1º. A Controladoria será administrada por um controlador-geral, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do controlador-geral dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

TÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 41ª. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei

11.107/2005, e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, e submetidos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.
§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação,

transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do Consórcio indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta nos Anexos I e II deste instrumento, o qual será preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

Cláusula 42ª. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos públicos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III – gratificação de cedência para o Consórcio, correspondente a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no Consórcio, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

a) agente de contratação ou pregoeiro;

b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;

c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;

e) gestor e fiscal de contratos administrativos;

f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e IV da cláusula anterior serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II – a pedido do empregado;

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas.

§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 43ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 44ª. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica

Cláusula 45ª. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 46ª. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 47ª. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 48ª. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – décimo-terceiro salário;

II – adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores

Cláusula 49ª. Os Entes consorciados e não consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 50ª. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de Administração direta;

VII – implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.
§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 51ª. Observado o orçamento anual do Consórcio, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e Despesas

Cláusula 52ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 53ª. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente consorciado;

XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo Consórcio.

Cláusula 54ª. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 55ª. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 56ª. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Cláusula 57ª. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 58ª. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 59ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 60ª. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 61ª. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 62ª. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Parágrafo único. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 63ª. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

§ 1º. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 64ª. A retirada do Ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º. Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 4º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado

Cláusula 65ª. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral:

I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;

II – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em Assembleia Geral;

IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para apuração da causa suscetível da aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 66ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado excluído e o Consórcio.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Cláusula 67ª. A alteração do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 68ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 2º. Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 69ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 15 (quinze) Entes da Federação e da sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

Cláusula 70ª. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 71ª. As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu site oficial, por meio do endereço eletrônico www.conclima.org.br.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 72ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 73ª. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 74ª. Em caráter temporário, o Consórcio poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula 75ª. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), por designação *ad hoc* dos Entes subscritores na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A Assembleia Geral de instalação será presidida pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.

Cláusula 76ª. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

Emprego Público	Vagas	Código da referência salarial inicial (anexo II)	Jornada	Provimento	Nível escolaridade mínimo
Diretor(a) Executivo	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Gerente	7	81	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Coordenador	20	74	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	64	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	44	20 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Agente Administrativo	20	48	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	15	34	40 horas	Concurso público	Ensino Médio Completo
Analista	30	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional, se for o caso
Controlador Interno	2	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Advogado(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Advogado(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

ATRIBUIÇÕES	
Diretor(a) Executivo	Atribuições: promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; no que se refere à gestão de pessoal: a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no Plano de Empregos e Remuneração, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral; b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso; c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria; d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos Conselhos; assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio; expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio; supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio; quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações; acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; e desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.
Gerente	Atribuições: gerenciar, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades da gerência, os projetos, programas e planos de ação vinculado ao órgão; conduzir a elaboração e aferição das metas relativas ao planejamento estratégico; propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos do Consórcio; elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; determinar a execução das ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Coordenador(a)	Atribuições: coordenar e administrar o andamento das atividades da pasta; revisar e orientar a organização de atos e documentos diversos, segundo procedimentos adotados pelo órgão; coordenar atividades relacionadas com o planejamento, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do órgão; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle do trabalho para assegurar a sua validade; comunicar e motivar os empregados públicos da pasta que coordena; identificar e reportar problemas e propor soluções; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e

	determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Assessor(a)	Atribuições: prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e pareceres; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Agente Administrativo	Atribuições: prestar informações de natureza administrativa aos públicos interno e externo; analisar e instruir processos administrativos, bem como elaborar pareceres, relatórios e demais documentos pertinentes à área de atuação; participar do desenvolvimento de estudos, planos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; instruir, acompanhar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; fazer a gestão do sistema e gerenciar o arquivo de processo eletrônico do Consórcio; avaliar a importância dos documentos, para fins de eliminação ou preservação permanente; propor a padronização de procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, elaborando normas específicas e manuais; executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Consórcio; executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio; realizar apoio direto às atividades gerais do Consórcio; elaborar e atualizar normas, projetos e planos de ação e sistematizar e padronizar procedimentos e fluxos de trabalho, utilizando as ferramentas adequadas; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos e pesquisas; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público; apoiar os superiores imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, planilhas, gráficos, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos na área administrativa; efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados, executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Auxiliar Administrativo	Atribuições: efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; redigir, registrar, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros; receber, conferir, separar, guardar e manter organizados os documentos e processos encaminhados para arquivamento; acondicionar processos e documentos de forma sistemática e adequada, visando preservar a informação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Analista	Atribuições: elaborar estudos, notas técnicas, pareceres, laudos, planos, propostas de projeto, realizar cálculos e informações técnicas; elaborar textos dissertativos em resposta a questões específicas; desenvolver pesquisas; mapear informações, levantar e tratar dados; elaborar diagnósticos; estudar e instruir processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; acompanhar e analisar sistematicamente as normas, legislações, resoluções e portarias relacionadas à área de atuação; prestar informações de natureza técnica aos públicos interno e externo; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de planos projetos; formular e implementar políticas públicas, estabelecendo indicadores de avaliação e outros métodos avaliativos, identificando vulnerabilidades de programas, analisando resultados e impactos e apontando ações corretivas; analisar, atualizar e controlar dados para elaboração de ações na área de atuação; elaborar, analisar e atualizar tabelas, planilhas, gráficos, quadros demonstrativos e outros documentos; estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; analisar e propor projetos de lei relacionados à área de atuação; produzir subsídio para entrevistas e eventos relacionados à área de atuação; representar o consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Controlador Interno	Atribuições: fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e

	procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Advogado(a)	Atribuições: exercer toda a atividade jurídica do contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do Consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar e emitir parecer em sindicâncias e processos administrativos; propor ao presidente do Consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do Consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina para fundamentar análises, pareceres e instrução de processos na área de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Contador(a)	Atribuições: responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do consórcio público; supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas

	dotações orçamentárias; exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; acompanhar as receitas transferidas; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio; elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao diretor executivo; orientar o registro e controle do patrimônio; promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; participar de comissões de interesse do Consórcio; executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo, *in loco*, realizando visitas aos Municípios consorciados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	R$ 1.412,00	44	R$ 5.033,10	87	R$ 17.940,56
2	R$ 1.454,36	45	R$ 5.184,09	88	R$ 18.478,78
3	R$ 1.497,99	46	R$ 5.339,61	89	R$ 19.033,14
4	R$ 1.542,93	47	R$ 5.499,80	90	R$ 19.604,14
5	R$ 1.589,22	48	R$ 5.664,80	91	R$ 20.192,26
6	R$ 1.636,89	49	R$ 5.834,74	92	R$ 20.798,03
7	R$ 1.686,00	50	R$ 6.009,78	93	R$ 21.421,97
8	R$ 1.736,58	51	R$ 6.190,08	94	R$ 22.064,63
9	R$ 1.788,68	52	R$ 6.375,78	95	R$ 22.726,57
10	R$ 1.842,34	53	R$ 6.567,05	96	R$ 23.408,36
11	R$ 1.897,61	54	R$ 6.764,06	97	R$ 24.110,61
12	R$ 1.954,54	55	R$ 6.966,98	98	R$ 24.833,93
13	R$ 2.013,17	56	R$ 7.175,99	99	R$ 25.578,95
14	R$ 2.073,57	57	R$ 7.391,27	100	R$ 26.346,32
15	R$ 2.135,78	58	R$ 7.613,01		
16	R$ 2.199,85	59	R$ 7.841,40		
17	R$ 2.265,85	60	R$ 8.076,64		
18	R$ 2.333,82	61	R$ 8.318,94		
19	R$ 2.403,84	62	R$ 8.568,51		
20	R$ 2.475,95	63	R$ 8.825,57		
21	R$ 2.550,23	64	R$ 9.090,33		
22	R$ 2.626,74	65	R$ 9.363,04		
23	R$ 2.705,54	66	R$ 9.643,94		
24	R$ 2.786,70	67	R$ 9.933,25		
25	R$ 2.870,31	68	R$ 10.231,25		
26	R$ 2.956,41	69	R$ 10.538,19		
27	R$ 3.045,11	70	R$ 10.854,33		
28	R$ 3.136,46	71	R$ 11.179,96		
29	R$ 3.230,55	72	R$ 11.515,36		
30	R$ 3.327,47	73	R$ 11.860,82		
31	R$ 3.427,29	74	R$ 12.216,65		
32	R$ 3.530,11	75	R$ 12.583,15		
33	R$ 3.636,02	76	R$ 12.960,64		
34	R$ 3.745,10	77	R$ 13.349,46		
35	R$ 3.857,45	78	R$ 13.749,95		
36	R$ 3.973,17	79	R$ 14.162,44		

37	R$ 4.092,37	80	R$ 14.587,32	
38	R$ 4.215,14	81	R$ 15.024,94	
39	R$ 4.341,59	82	R$ 15.475,69	
40	R$ 4.471,84	83	R$ 15.939,96	
41	R$ 4.606,00	84	R$ 16.418,15	
42	R$ 4.744,18	85	R$ 16.910,70	
43	R$ 4.886,50	86	R$ 17.418,02	

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

ANEXO III

MUNICÍPIOS POSSÍVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO

Abadia de Goiás/GO
Abadia dos Dourados/MG
Abadiânia/GO
Abaeté/MG
Abaetetuba/PA
Abaiara/CE
Abaíra/BA
Abaré/BA
Abatiá/PR
Abdon Batista/SC
Abel Figueiredo/PA
Abelardo Luz/SC
Abre Campo/MG
Abreu e Lima/PE
Abreulândia/TO
Acaiaca/MG
Açailândia/MA
Acajutiba/BA
Acará/PA
Acarape/CE
Acaraú/CE
Acari/RN
Acauã/PI
Aceguá/RS
Acopiara/CE
Acorizal/MT
Acrelândia/AC
Acreúna/GO
Açucena/MG
Adamantina/SP
Adelândia/GO
Adolfo/SP
Adrianópolis/PR
Adustina/BA
Afogados da Ingazeira/PE
Afonso Bezerra/RN
Afonso Cláudio/ES
Afonso Cunha/MA
Afrânio/PE
Afuá/PA
Agrestina/PE
Agricolândia/PI
Agrolândia/SC
Agronômica/SC
Água Azul do Norte/PA
Água Boa/MG
Água Boa/MT
Água Branca/AL
Água Branca/PB
Água Branca/PI
Água Clara/MS
Água Comprida/MG
Água Doce do Maranhão/MA
Água Doce do Norte/ES
Água Doce/SC
Água Fria de Goiás/GO
Água Fria/BA
Água Limpa/GO
Água Nova/RN
Água Preta/PE
Água Santa/RS
Aguaí/SP
Aguanil/MG
Águas Belas/PE
Águas da Prata/SP
Águas de Chapecó/SC
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Águas Formosas/MG
Águas Frias/SC
Águas Lindas de Goiás/GO
Águas Mornas/SC
Águas Vermelhas/MG
Agudo/RS
Agudos do Sul/PR
Agudos/SP
Águia Branca/ES
Aguiar/PB
Aguiarnópolis/TO
Aimorés/MG
Aiquara/BA
Aiuaba/CE
Aiuruoca/MG
Ajuricaba/RS
Alagoa Grande/PB
Alagoa Nova/PB
Alagoa/MG
Alagoinha do Piauí/PI
Alagoinha/PB
Alagoinha/PE
Alagoinhas/BA
Alambari/SP
Albertina/MG
Alcântara/MA
Alcântaras/CE
Alcantil/PB
Alcinópolis/MS
Alcobaça/BA
Aldeias Altas/MA
Alecrim/RS
Alegre/ES
Alegrete do Piauí/PI
Alegrete/RS
Alegria/RS
Além Paraíba/MG
Alenquer/PA
Alexandria/RN
Alexânia/GO
Alfenas/MG
Alfredo Chaves/ES
Alfredo Marcondes/SP
Alfredo Vasconcelos/MG
Alfredo Wagner/SC
Algodão de Jandaíra/PB
Alhandra/PB
Aliança do Tocantins/TO
Aliança/PE
Almadina/BA
Almas/TO
Almeirim/PA
Almenara/MG
Almino Afonso/RN
Almirante Tamandaré do Sul/RS
Almirante Tamandaré/PR
Aloândia/GO
Alpercata/MG
Alpestre/RS
Alpinópolis/MG
Alta Floresta d'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Altaneira/CE
Alterosa/MG
Altinho/PE
Altinópolis/SP
Alto Alegre do Maranhão/MA
Alto Alegre do Pindaré/MA
Alto Alegre dos Parecis/RO
Alto Alegre/RR
Alto Alegre/RS
Alto Alegre/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Bela Vista/SC
Alto Boa Vista/MT
Alto Caparaó/MG
Alto do Rodrigues/RN
Alto Feliz/RS
Alto Garças/MT
Alto Horizonte/GO
Alto Jequitibá/MG
Alto Longá/PI

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Alto Paraguai/MT
Alto Paraíso de Goiás/GO
Alto Paraíso/PR
Alto Paraíso/RO
Alto Paraná/PR
Alto Parnaíba/MA
Alto Piquiri/PR
Alto Rio Doce/MG
Alto Rio Novo/ES
Alto Santo/CE
Alto Taquari/MT
Altônia/PR
Altos/PI
Alumínio/SP
Alvarães/AM
Alvarenga/MG
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Alvinópolis/MG
Alvorada de Minas/MG
Alvorada do Gurguéia/PI
Alvorada do Norte/GO
Alvorada do Sul/PR
Alvorada d'Oeste/RO
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambai/MS
Amapá do Maranhão/MA
Amapá/AP
Amaporã/PR
Amaraji/PE
Amaral Ferrador/RS
Amaralina/GO
Amarante do Maranhão/MA
Amarante/PI
Amargosa/BA
Amaturá/AM
Amélia Rodrigues/BA
América Dourada/BA
Americana/SP
Americano do Brasil/GO
Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Ametista do Sul/RS
Amontada/CE
Amorinópolis/GO
Amparo de São Francisco/SE
Amparo do Serra/MG
Amparo/PB
Amparo/SP
Ampére/PR
Anadia/AL
Anage/BA
Anahy/PR
Anajás/PA
Anajatuba/MA
Analândia/SP
Anamã/AM
Ananás/TO
Ananindeua/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Anchieta/SC
Andaraí/BA
Andirá/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Andrelândia/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angelim/PE
Angelina/SC
Angical do Piauí/PI
Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO
Anhembi/SP
Anhumas/SP
Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anita Garibaldi/SC
Anitápolis/SC
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA
Antonina do Norte/CE
Antonina/PR
Antônio Almeida/PI
Antônio Cardoso/BA
Antônio Carlos/MG
Antônio Carlos/SC
Antônio Dias/MG
Antônio Gonçalves/BA
Antônio João/MS
Antônio Martins/RN
Antônio Olinto/PR
Antônio Prado de Minas/MG
Antônio Prado/RS
Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida do Rio Doce/GO
Aparecida do Rio Negro/TO
Aparecida do Taboado/MS
Aparecida d'Oeste/SP
Aparecida/PB
Aparecida/SP
Aperibé/RJ
Apiacá/ES
Apiacás/MT
Apiaí/SP
Apicum-Açu/MA
Apiúna/SC
Apodi/RN
Aporá/BA
Aporé/GO
Apuarema/BA
Apucarana/PR
Apuí/AM
Apuiarés/CE
Aquidabã/SE
Aquidauana/MS
Aquiraz/CE
Arabutã/SC
Araçagi/PB
Araçaí/MG
Aracaju/SE
Araçariguama/SP
Araçás/BA
Aracati/CE
Aracatu/BA
Araçatuba/SP
Araci/BA
Aracitaba/MG
Araçoiaba da Serra/SP
Aracoiaba/CE
Araçoiaba/PE
Aracruz/ES
Araçu/GO
Araçuaí/MG
Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaína/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA
Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araioses/MA
Aral Moreira/MS
Aramari/BA
Arambaré/RS
Arame/MA
Aramina/SP
Arandu/SP
Arantina/MG
Arapei/SP
Arapiraca/AL
Arapoema/TO
Araponga/MG
Arapongas/PR
Araporã/MG
Arapoti/PR
Arapuá/MG
Arapuã/PR
Araputanga/MT
Araquari/SC
Arara/PB
Araranguá/SC
Araraquara/SP
Araras/SP
Ararenda/CE
Arari/MA
Araricá/RS
Araripe/CE
Araripina/PE
Araruama/RJ
Araruna/PB
Araruna/PR

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Arataca/BA
Aratiba/RS
Aratuba/CE
Aratuípe/BA
Arauá/SE
Araucária/PR
Araújos/MG
Araxá/MG
Arceburgo/MG
Arco-Íris/SP
Arcos/MG
Arcoverde/PE
Areado/MG
Areal/RJ
Arealva/SP
Areia Branca/RN
Areia Branca/SE
Areia de Baraúnas/PB
Areia/PB
Areial/PB
Areias/SP
Areiópolis/SP
Arenápolis/MT
Arenópolis/GO
Arez/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Ariranha do Ivaí/PR
Ariranha/SP
Armação dos Búzios/RJ
Armazém/SC
Arneiroz/CE
Aroazes/PI
Aroeiras do Itaim/PI
Aroeiras/PB
Arraial do Cabo/RJ
Arraial/PI
Arraias/TO
Arroio do Meio/RS
Arroio do Padre/RS
Arroio do Sal/RS
Arroio do Tigre/RS
Arroio dos Ratos/RS
Arroio Grande/RS
Arroio Trinta/SC
Artur Nogueira/SP
Aruanã/GO
Arujá/SP
Arvoredo/SC
Arvorezinha/RS
Ascurra/SC
Aspásia/SP
Assaí/PR
Assaré/CE
Assis Brasil/AC
Assis Chateaubriand/PR
Assis/SP
Assú/RN
Assunção do Piauí/PI
Assunção/PB
Astolfo Dutra/MG
Astorga/PR
Atalaia do Norte/AM
Atalaia/AL
Atalaia/PR
Atalanta/SC
Ataléia/MG
Atibaia/SP
Atílio Vivacqua/ES
Augustinópolis/TO
Augusto Corrêa/PA
Augusto de Lima/MG
Augusto Pestana/RS
Áurea/RS
Aurelino Leal/BA
Auriflama/SP
Aurilândia/GO
Aurora do Pará/PA
Aurora do Tocantins/TO
Aurora/CE
Aurora/SC
Autazes/AM
Avaí/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Aveiro/PA
Avelino Lopes/PI
Avelinópolis/GO
Axixá do Tocantins/TO
Axixá/MA
Babaçulândia/TO
Bacabal/MA
Bacabeira/MA
Bacuri/MA
Bacurituba/MA
Bady Bassitt/SP
Baependi/MG
Bagé/RS
Bagre/PA
Baía da Traição/PB
Baía Formosa/RN
Baianópolis/BA
Baião/PA
Baixa Grande do Ribeiro/PI
Baixa Grande/BA
Baixio/CE
Baixo Guandu/ES
Balbinos/SP
Baldim/MG
Baliza/GO
Balneário Arroio do Silva/SC
Balneário Barra do Sul/SC
Balneário Camboriú/SC
Balneário Gaivota/SC
Balneário Piçarras/SC
Balneário Pinhal/RS
Balneário Rincão/SC
Balsa Nova/PR
Bálsamo/SP
Balsas/MA
Bambuí/MG
Banabuiú/CE
Bananal/SP
Bananeiras/PB
Bandeira do Sul/MG
Bandeira/MG
Bandeirante/SC
Bandeirantes do Tocantins/TO
Bandeirantes/MS
Bandeirantes/PR
Bannach/PA
Banzaê/BA
Barão de Antonina/SP
Barão de Cocais/MG
Barão de Cotegipe/RS
Barão de Grajaú/MA
Barão de Melgaço/MT
Barão do Monte Alto/MG
Barão do Triunfo/RS
Barão/RS
Barauna/PB
Barauna/RN
Barbacena/MG
Barbalha/CE
Barbosa Ferraz/PR
Barbosa/SP
Barcarena/PA
Barcelona/RN
Barcelos/AM
Barini/SP
Barra Bonita/SC
Barra Bonita/SP
Barra da Estiva/BA
Barra d'Alcântara/PI
Barra de Guabiraba/PE
Barra de Santa Rosa/PB
Barra de Santana/PB
Barra de Santo Antônio/AL
Barra de São Francisco/ES
Barra de São Miguel/AL
Barra de São Miguel/PB
Barra do Bugres/MT
Barra do Chapéu/SP
Barra do Choça/BA
Barra do Corda/MA
Barra do Garças/MT
Barra do Guarita/RS
Barra do Jacaré/PR
Barra do Mendes/BA
Barra do Ouro/TO
Barra do Piraí/RJ
Barra do Quaraí/RS
Barra do Ribeiro/RS
Barra do Rio Azul/RS
Barra do Rocha/BA
Barra do Turvo/SP
Barra dos Coqueiros/SE
Barra Funda/RS
Barra Longa/MG
Barra Mansa/RJ
Barra Velha/SC
Barra/BA
Barracão/PR
Barracão/RS
Barras/PI
Barreira/CE
Barreiras do Piauí/PI
Barreiras/BA
Barreirinha/AM
Barreirinhas/MA
Barreiros/PE
Barretos/SP
Barrinha/SP
Barro Alto/BA
Barro Alto/GO
Barro Duro/PI

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Barro Preto/BA
Barro/CE
Barrocas/BA
Barrolândia/TO
Barroquinha/CE
Barros Cassal/RS
Barroso/MG
Barueri/SP
Bastos/SP
Bataguassu/MS
Batalha/AL
Batalha/PI
Batatais/SP
Bataypora/MS
Baturité/CE
Bauru/SP
Bayeux/PB
Bebedouro/SP
Beberibe/CE
Bela Cruz/CE
Bela Vista da Caroba/PR
Bela Vista de Goiás/GO
Bela Vista de Minas/MG
Bela Vista do Maranhão/MA
Bela Vista do Paraíso/PR
Bela Vista do Piauí/PI
Bela Vista do Toldo/SC
Bela Vista/MS
Belagua/MA
Belém de Maria/PE
Belém de São Francisco/PE
Belém do Brejo do Cruz/PB
Belém do Piauí/PI
Belém/AL
Belém/PA
Belém/PB
Belford Roxo/RJ
Belmiro Braga/MG
Belmonte/BA
Belmonte/SC
Belo Campo/BA
Belo Horizonte/MG
Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA
Beneditinos/PI
Benedito Leite/MA
Benedito Novo/SC
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerros/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Biguaçu/SC
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba-Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Blumenau/SC
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Norte/MT
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Burica/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS
Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina do Sul/SC
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiúva do Sul/PR
Bocaiúva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim da Serra/SC
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Lapa/BA
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Oeste/SC
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/GO
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI
Bom Jesus/RN
Bom Jesus/RS
Bom Jesus/SC
Bom Lugar/MA
Bom Princípio do Piauí/PI
Bom Princípio/RS
Bom Progresso/RS
Bom Repouso/MG
Bom Retiro do Sul/RS
Bom Retiro/SC
Bom Sucesso de Itararé/SP
Bom Sucesso do Sul/PR
Bom Sucesso/MG
Bom Sucesso/PB
Bom Sucesso/PR
Bombinhas/SC
Bonfim do Piauí/PI
Bonfim/MG
Bonfim/RR
Bonfinópolis de Minas/MG
Bonfinópolis/GO
Boninal/BA
Bonito de Minas/MG
Bonito de Santa Fé/PB
Bonito/BA
Bonito/MS
Bonito/PA
Bonito/PE
Bonópolis/GO
Boqueirão do Leão/RS
Boqueirão do Piauí/PI
Boqueirão/PB
Boquim/SE
Boquira/BA
Borá/SP
Boracéia/SP
Borba/AM
Borborema/PB
Borborema/SP
Borda da Mata/MG

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Borebi/SP
Borrazópolis/PR
Bossoroca/RS
Botelhos/MG
Botucatu/SP
Botumirim/MG
Botuporã/BA
Botuverá/SC
Bozano/RS
Braço do Norte/SC
Braço do Trombudo/SC
Braga/RS
Bragança Paulista/SP
Bragança/PA
Braganey/PR
Branquinha/AL
Brás Pires/MG
Brasil Novo/PA
Brasilândia de Minas/MG
Brasilândia do Sul/PR
Brasilândia do Tocantins/TO
Brasilândia/MS
Brasiléia/AC
Brasileira/PI
Brasília de Minas/MG
Brasnorte/MT
Brasópolis/MG
Braúna/SP
Braúnas/MG
Brazabrantes/GO
Brejão/PE
Brejetuba/ES
Brejinho de Nazaré/TO
Brejinho/PE
Brejinho/RN
Brejo Alegre/SP
Brejo da Madre de Deus/PE
Brejo de Areia/MA
Brejo do Cruz/PB
Brejo do Piauí/PI
Brejo dos Santos/PB
Brejo Grande do Araguaia/PA
Brejo Grande/SE
Brejo Santo/CE
Brejo/MA
Brejões/BA
Brejolândia/BA
Breu Branco/PA
Breves/PA
Britânia/GO
Brochier/RS
Brodowski/SP
Brotas de Macaúbas/BA
Brotas/SP
Brumadinho/MG
Brumado/BA
Brunópolis/SC
Brusque/SC
Bueno Brandão/MG
Buenópolis/MG
Buenos Aires/PE
Buerarema/BA
Bugre/MG
Buíque/PE
Bujari/AC
Bujaru/PA
Buri/SP
Buritama/SP
Buriti Alegre/GO
Buriti Bravo/MA
Buriti de Goiás/GO
Buriti do Tocantins/TO
Buriti dos Lopes/PI
Buriti dos Montes/PI
Buriti/MA
Buriticupu/MA
Buritinópolis/GO
Buritirama/BA
Buritirana/MA
Buritis/MG
Buritis/RO
Buritizal/SP
Buritizeiro/MG
Butiá/RS
Caapiranga/AM
Caaporã/PB
Caarapó/MS
Caatiba/BA
Cabaceiras do Paraguaçu/BA
Cabaceiras/PB
Cabeceira Grande/MG
Cabeceiras do Piauí/PI
Cabeceiras/GO
Cabedelo/PB
Cabixi/RO
Cabo de Santo Agostinho/PE
Cabo Frio/RJ
Cabo Verde/MG
Cabrália Paulista/SP
Cabreúva/SP
Cabrobó/PE
Caçador/SC
Caçapava do Sul/RS
Caçapava/SP
Cacaulândia/RO
Cacequi/RS
Cáceres/MT
Cachoeira Alta/GO
Cachoeira da Prata/MG
Cachoeira de Goiás/GO
Cachoeira de Minas/MG
Cachoeira de Pajeú/MG
Cachoeira do Arari/PA
Cachoeira do Piriá/PA
Cachoeira do Sul/RS
Cachoeira dos Índios/PB
Cachoeira Dourada/GO
Cachoeira Dourada/MG
Cachoeira Grande/MA
Cachoeira Paulista/SP
Cachoeira/BA
Cachoeiras de Macacu/RJ
Cachoeirinha/PE
Cachoeirinha/RS
Cachoeirinha/TO
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Cacimba de Areia/PB
Cacimba de Dentro/PB
Cacimbas/PB
Cacimbinhas/AL
Cacique Doble/RS
Cacoal/RO
Caconde/SP
Caçu/GO
Caculé/BA
Caém/BA
Caetanópolis/MG
Caetanos/BA
Caeté/MG
Caetés/PE
Caetité/BA
Cafarnaum/BA
Cafeara/PR
Cafelândia/PR
Cafelândia/SP
Cafezal do Sul/PR
Caiabu/SP
Caiana/MG
Caiapônia/GO
Caibaté/RS
Caibi/SC
Caiçara do Norte/RN
Caiçara do Rio do Vento/RN
Caiçara/PB
Caiçara/RS
Caicó/RN
Caieiras/SP
Cairu/BA
Caiuá/SP
Cajamar/SP
Cajapió/MA
Cajari/MA
Cajati/SP
Cajazeiras do Piauí/PI
Cajazeiras/PB
Cajazeirinhas/PB
Cajobi/SP
Cajueiro da Praia/PI
Cajueiro/AL
Cajuri/MG
Cajuru/SP
Caiçado/PE
Calçoene/AP
Caldas Brandão/PB
Caldas Novas/GO
Caldas/MG
Caldazinha/GO
Caldeirão Grande do Piauí/PI
Caldeirão Grande/BA
California/PR
Calmon/SC
Calumbi/PE
Camacan/BA
Camaçari/BA
Camacho/MG
Camalaú/PB
Camamu/BA
Camanducaia/MG
Camapuã/MS
Camaquã/RS
Camaragibe/PE
Camargo/RS
Cambará do Sul/RS
Cambará/PR
Cambé/PR
Cambira/PR

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Camboriú/SC
Cambuci/RJ
Cambuí/MG
Cambuquira/MG
Cametá/PA
Camocim de São Félix/PE
Camocim/CE
Campanário/MG
Campanha/MG
Campestre da Serra/RS
Campestre de Goiás/GO
Campestre do Maranhão/MA
Campestre/AL
Campestre/MG
Campina da Lagoa/PR
Campina das Missões/RS
Campina do Monte Alegre/SP
Campina do Simão/PR
Campina Grande do Sul/PR
Campina Grande/PB
Campina Verde/MG
Campinaçu/GO
Campinápolis/MT
Campinas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS
Campinas/SP
Campinorte/GO
Campo Alegre de Goiás/GO
Campo Alegre de Lourdes/BA
Campo Alegre do Fidalgo/PI
Campo Alegre/AL
Campo Alegre/SC
Campo Azul/MG
Campo Belo do Sul/SC
Campo Belo/MG
Campo Bom/RS
Campo Bonito/PR
Campo do Brito/SE
Campo do Meio/MG
Campo do Tenente/PR
Campo Erê/SC
Campo Florido/MG
Campo Formoso/BA
Campo Grande do Piauí/PI
Campo Grande/AL
Campo Grande/MS
Campo Grande/RN
Campo Largo do Piauí/PI
Campo Largo/PR
Campo Limpo de Goiás/GO
Campo Limpo Paulista/SP
Campo Magro/PR
Campo Maior/PI
Campo Mourão/PR
Campo Novo de Rondônia/RO
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo/RS
Campo Redondo/RN
Campo Verde/MT
Campos Altos/MG
Campos Belos/GO
Campos Borges/RS
Campos de Júlio/MT
Campos do Jordão/SP
Campos dos Goytacazes/RJ
Campos Gerais/MG
Campos Lindos/TO
Campos Novos Paulista/SP
Campos Novos/SC
Campos Sales/CE
Campos Verdes/GO
Camutanga/PE
Cana Verde/MG
Canaã dos Carajás/PA
Canaã/MG
Canabrava do Norte/MT
Cananéia/SP
Canapi/AL
Canápolis/BA
Canápolis/MG
Canarana/BA
Canarana/MT
Canas/SP
Canavieira/PI
Canavieiras/BA
Candeal/BA
Candeias do Jamari/RO
Candeias/BA
Candeias/MG
Candelária/RS
Candiba/BA
Cândido de Abreu/PR
Cândido Godói/RS
Cândido Mendes/MA
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Cândido Sales/BA
Candiota/RS
Candói/PR
Canela/RS
Canelinha/SC
Canguaretama/RN
Canguçu/RS
Canhoba/SE
Canhotinho/PE
Caninde de São Francisco/SE
Canindé/CE
Canitar/SP
Canoas/RS
Canoinhas/SC
Cansanção/BA
Cantá/RR
Cantagalo/MG
Cantagalo/PR
Cantagalo/RJ
Cantanhede/MA
Canto do Buriti/PI
Canudos do Vale/RS
Canudos/BA
Canutama/AM
Capanema/PA
Capanema/PR
Capão Alto/SC
Capão Bonito do Sul/RS
Capão Bonito/SP
Capão da Canoa/RS
Capão do Cipó/RS
Capão do Leão/RS
Caparaó/MG
Capela de Santana/RS
Capela do Alto Alegre/BA
Capela do Alto/SP
Capela Nova/MG
Capela/AL
Capela/SE
Capelinha/MG
Capetinga/MG
Capim Branco/MG
Capim Grosso/BA
Capim/PB
Capinópolis/MG
Capinzal do Norte/MA
Capinzal/SC
Capistrano/CE
Capitão Andrade/MG
Capitão de Campos/PI
Capitão Enéas/MG
Capitão Gervásio Oliveira/PI
Capitão Leônidas Marques/PR
Capitão Poço/PA
Capitão/RS
Capitólio/MG
Capivari de Baixo/SC
Capivari do Sul/RS
Capivari/SP
Capixaba/AC
Capoeiras/PE
Caputira/MG
Caraá/RS
Caracaraí/RR
Caracol/MS
Caracol/PI
Caraguatatuba/SP
Caraí/MG
Caraíbas/BA
Carambeí/PR
Caranaíba/MG
Carandaí/MG
Carangola/MG
Carapebus/RJ
Carapicuíba/SP
Caratinga/MG
Carauari/AM
Caraúbas do Piauí/PI
Caraúbas/PB
Caraúbas/RN
Caravelas/BA
Carazinho/RS
Carbonita/MG
Cardeal da Silva/BA
Cardoso Moreira/RJ
Cardoso/SP
Careaçu/MG
Careiro da Várzea/AM
Careiro/AM
Cariacica/ES

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Caridade do Piauí/PI
Caridade/CE
Carinhanha/BA
Carira/SE
Cariré/CE
Cariri do Tocantins/TO
Caririaçu/CE
Cariús/CE
Carlinda/MT
Carlópolis/PR
Carlos Barbosa/RS
Carlos Chagas/MG
Carlos Gomes/RS
Carmésia/MG
Carmo da Cachoeira/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo de Minas/MG
Carmo do Cajuru/MG
Carmo do Paranaíba/MG
Carmo do Rio Claro/MG
Carmo do Rio Verde/GO
Carmo/RJ
Carmolândia/TO
Carmópolis de Minas/MG
Carmópolis/SE
Carnaíba/PE
Carnaúba dos Dantas/RN
Carnaubais/RN
Carnaubal/CE
Carnaubeira da Penha/PE
Carneirinho/MG
Carneiros/AL
Caroebe/RR
Carolina/MA
Carpina/PE
Carrancas/MG
Carrapateira/PB
Carrasco Bonito/TO
Caruaru/PE
Carutapera/MA
Carvalhópolis/MG
Carvalhos/MG
Casa Branca/SP
Casa Grande/MG
Casa Nova/BA
Casca/RS
Cascalho Rico/MG
Cascavel/CE
Cascavel/PR
Caseara/TO
Caseiros/RS
Casimiro de Abreu/RJ
Casinhas/PE
Casserengue/PB
Cássia dos Coqueiros/SP
Cássia/MG
Cassilândia/MS
Castanhal/PA
Castanheira/MT
Castanheiras/RO
Castelândia/GO
Castelo do Piauí/PI
Castelo/ES
Castilho/SP
Castro Alves/BA
Castro/PR
Cataguases/MG
Catalão/GO
Catanduva/SP
Catanduvas/PR
Catanduvas/SC
Catarina/CE
Catas Altas da Noruega/MG
Catas Altas/MG
Catende/PE
Catiguá/SP
Catingueira/PB
Catolândia/BA
Catolé do Rocha/PB
Catu/BA
Catuípe/RS
Catuji/MG
Catunda/CE
Caturaí/GO
Caturama/BA
Caturité/PB
Catuti/MG
Caucaia/CE
Cavalcante/GO
Caxambu do Sul/SC
Caxambu/MG
Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará-Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Celso Ramos/SC
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquilho/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cerro Negro/SC
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS
Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Lageado/SC
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA
Chapecó/SC
Charqueada/SP
Charqueadas/RS
Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/SP
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopinzinho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS
Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR
Cidade Ocidental/GO
Cidelândia/MA
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciriaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevelândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal do Sul/SC
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Noia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colíder/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES
Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG
Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA
Conceição do Canindé/PI
Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago-Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Concórdia/SC
Condado/PB
Condado/PE
Conde/BA
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista d'Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP
Cordeiros/BA
Cordilheira Alta/SC
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE
Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procópio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG
Coronel Freitas/SC
Coronel João Pessoa/RN
Coronel João Sá/BA
Coronel José Dias/PI
Coronel Macedo/SP
Coronel Martins/SC
Coronel Murta/MG
Coronel Pacheco/MG
Coronel Pilar/RS
Coronel Sapucaia/MS
Coronel Vivida/PR
Coronel Xavier Chaves/MG
Córrego Danta/MG
Córrego do Bom Jesus/MG
Córrego do Ouro/GO
Córrego Fundo/MG
Córrego Novo/MG
Correia Pinto/SC
Corrente/PI
Correntes/PE
Correntina/BA
Cortês/PE
Corumbá de Goiás/GO
Corumbá/MS
Corumbaíba/GO
Corumbataí do Sul/PR
Corumbataí/SP
Corumbiara/RO
Corupá/SC
Coruripe/AL
Cosmópolis/SP
Cosmorama/SP
Costa Marques/RO
Costa Rica/MS
Cotegipe/BA
Cotia/SP
Cotiporã/RS
Cotriguaçu/MT
Couto de Magalhães de Minas/MG
Couto de Magalhães/TO
Coxilha/RS
Coxim/MS
Coxixola/PB
Craíbas/AL
Crateús/CE
Crato/CE
Cravinhos/SP
Cravolândia/BA
Criciúma/SC
Crisólita/MG
Crisópolis/BA
Crissiumal/RS
Cristais Paulista/SP
Cristais/MG
Cristal do Sul/RS
Cristal/RS
Cristalândia do Piauí/PI
Cristalândia/TO
Cristália/MG
Cristalina/GO
Cristiano Otoni/MG
Cristianópolis/GO
Cristina/MG
Cristinápolis/SE
Cristino Castro/PI
Cristópolis/BA
Crixás do Tocantins/TO
Crixás/GO
Croatá/CE
Cromínia/GO
Crucilândia/MG
Cruz Alta/RS
Cruz das Almas/BA
Cruz do Espírito Santo/PB
Cruz Machado/PR
Cruz/CE
Cruzália/SP
Cruzaltense/RS
Cruzeiro da Fortaleza/MG
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Cruzeiro do Oeste/PR
Cruzeiro do Sul/AC
Cruzeiro do Sul/PR
Cruzeiro do Sul/RS
Cruzeiro/SP
Cruzeta/RN
Cruzília/MG
Cruzmaltina/PR
Cubatão/SP
Cubati/PB
Cuiabá/MT
Cuité de Mamanguape/PB

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Cuité/PB
Cuitegi/PB
Cujubim/RO
Cumari/GO
Cumaru do Norte/PA
Cumaru/PE
Cumbe/SE
Cunha Porã/SC
Cunha/SP
Cunhataí/SC
Cuparaque/MG
Cupira/PE
Curaçá/BA
Curimatá/PI
Curionópolis/PA
Curitiba/PR
Curitibanos/SC
Curiúva/PR
Currais Novos/RN
Currais/PI
Curral de Cima/PB
Curral de Dentro/MG
Curral Novo do Piauí/PI
Curral Velho/PB
Curralinho/PA
Curralinhos/PI
Curuá/PA
Curuçá/PA
Cururupu/MA
Curvelândia/MT
Curvelo/MG
Custódia/PE
Cutias/AP
Damianópolis/GO
Damião/PB
Damolândia/GO
Darcinópolis/TO
Dário Meira/BA
Datas/MG
David Canabarro/RS
Davinópolis/GO
Davinópolis/MA
Delfim Moreira/MG
Delfinópolis/MG
Delmiro Gouveia/AL
Delta/MG
Demerval Lobão/PI
Denise/MT
Deodápolis/MS
Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Derrubadas/RS
Descalvado/SP
Descanso/SC
Descoberto/MG
Desterro de Entre Rios/MG
Desterro do Melo/MG
Desterro/PB
Dezesseis de Novembro/RS
Diadema/SP
Diamante do Norte/PR
Diamante do Sul/PR
Diamante d'Oeste/PR
Diamante/PB
Diamantina/MG
Diamantino/MT
Dianópolis/TO
Dias d'Ávila/BA
Dilermando de Aguiar/RS
Diogo de Vasconcelos/MG
Dionísio Cerqueira/SC
Dionísio/MG
Diorama/GO
Dirce Reis/SP
Dirceu Arcoverde/PI
Divina Pastora/SE
Divinésia/MG
Divino das Laranjeiras/MG
Divino de São Lourenço/ES
Divino/MG
Divinolândia de Minas/MG
Divinolândia/SP
Divinópolis de Goiás/GO
Divinópolis do Tocantins/TO
Divinópolis/MG
Divisa Alegre/MG
Divisa Nova/MG
Divisópolis/MG
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dois Irmãos das Missões/RS
Dois Irmãos do Buriti/MS
Dois Irmãos do Tocantins/TO
Dois Irmãos/RS
Dois Lajeados/RS
Dois Riachos/AL
Dois Vizinhos/PR
Dolcinópolis/SP
Dom Aquino/MT
Dom Basílio/BA
Dom Bosco/MG
Dom Cavati/MG
Dom Eliseu/PA
Dom Expedito Lopes/PI
Dom Feliciano/RS
Dom Inocêncio/PI
Dom Joaquim/MG
Dom Macedo Costa/BA
Dom Pedrito/RS
Dom Pedro de Alcântara/RS
Dom Pedro/MA
Dom Silvério/MG
Dom Viçoso/MG
Domingos Martins/ES
Domingos Mourão/PI
Dona Emma/SC
Dona Euzébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhães/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE
Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Pedrinho/SC
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN
Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR
Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG
Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR
Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Entre Rios/SC
Entre-Ijuís/RS
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ermo/SC

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Ernestina/RS
Erval Grande/RS
Erval Seco/RS
Erval Velho/SC
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA
Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela d'Oeste/SP
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA
Eugênio de Castro/RS
Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB
Faina/GO
Fama/MG
Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Farol/PR
Farroupilha/RS
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal dos Guedes/SC
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE
Feira Nova/SE
Felício dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Felizburgo/MG
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP
Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firminópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR
Flor do Sertão/SC
Flora Rica/SP
Floraí/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO
Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA
Floresta do Piauí/PI
Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Floriano Peixoto/RS
Floriano/PI
Florianópolis/SC
Flórida Paulista/SP
Flórida/PR
Florínea/SP
Fonte Boa/AM
Fontoura Xavier/RS
Formiga/MG
Formigueiro/RS
Formosa da Serra Negra/MA
Formosa do Oeste/PR
Formosa do Rio Preto/BA
Formosa do Sul/SC
Formosa/GO
Formoso do Araguaia/TO
Formoso/GO
Formoso/MG
Forquetinha/RS
Forquilha/CE
Forquilhinha/SC
Fortaleza de Minas/MG
Fortaleza do Tabocão/TO
Fortaleza dos Nogueiras/MA
Fortaleza dos Valos/RS
Fortaleza/CE
Fortim/CE
Fortuna de Minas/MG
Fortuna/MA
Foz do Iguaçu/PR
Foz do Jordão/PR
Fraiburgo/SC
Franca/SP
Francinópolis/PI
Francisco Alves/PR
Francisco Ayres/PI
Francisco Badaró/MG
Francisco Beltrão/PR
Francisco Dantas/RN
Francisco Dumont/MG
Francisco Macedo/PI
Francisco Morato/SP
Francisco Sá/MG
Francisco Santos/PI
Franciscópolis/MG
Franco da Rocha/SP
Frecheirinha/CE
Frederico Westphalen/RS
Frei Gaspar/MG
Frei Inocêncio/MG
Frei Lagonegro/MG
Frei Martinho/PB
Frei Miguelinho/PE
Frei Paulo/SE
Frei Rogério/SC
Fronteira dos Vales/MG
Fronteira/MG
Fronteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutuoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP
Galileia/MG
Galinhos/RN
Galvão/SC
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Gameleiras/MG
Gandu/BA
Garanhuns/PE
Gararu/SE
Garça/SP
Garibaldi/RS
Garopaba/SC
Garrafão do Norte/PA
Garruchos/RS
Garuva/SC
Gaspar/SC
Gastão Vidigal/SP
Gaúcha do Norte/MT
Gaurama/RS
Gavião Peixoto/SP
Gavião/BA
Geminiano/PI
General Câmara/RS
General Carneiro/MT
General Carneiro/PR
General Maynard/SE
General Salgado/SP
General Sampaio/CE
Gentil/RS
Gentio do Ouro/BA
Getulina/SP
Getúlio Vargas/RS
Gilbués/PI
Girau do Ponciano/AL
Giruá/RS
Glaucilândia/MG
Glicério/SP
Glória de Dourados/MS
Glória do Goitá/PE
Glória d'Oeste/MT
Glória/BA
Glorinha/RS
Godofredo Viana/MA
Godoy Moreira/PR
Goiabeira/MG
Goiana/MG

Goiana/PE
Goianápolis/GO
Goiandira/GO
Goianésia do Pará/PA
Goianésia/GO
Goiânia/GO
Goianinha/RN
Goianira/GO
Goianorte/TO
Goiás/GO
Goiatins/TO
Goiatuba/GO
Gioioerê/PR
Goioxim/PR
Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouveia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Celso Ramos/SC
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA
Governador Eugênio Barros/MA
Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES
Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Governador Newton Bello/MA
Governador Nunes Freire/MA

Governador Valadares/MG
Graça Aranha/MA
Graça/CE
Gracho Cardoso/SE
Grajaú/MA
Gramado dos Loureiros/RS
Gramado Xavier/RS
Gramado/RS
Grandes Rios/PR
Granito/PE
Granja/CE
Granjeiro/CE
Grão Mogol/MG
Grão Pará/SC
Gravatá/PE
Gravataí/RS
Gravatal/SC
Groaíras/CE
Grossos/RN
Grupiara/MG
Guabiju/RS
Guabiruba/SC
Guaçuí/ES
Guadalupe/PI
Guaíba/RS
Guaiçara/SP
Guaimbê/SP
Guaíra/PR
Guaíra/SP
Guairaçá/PR
Guaiúba/CE
Guajará/AM
Guajará-Mirim/RO
Guajeru/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG

Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guapó/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB
Guaraçaí/SP
Guaraci/PR
Guaraci/SP
Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciaba/SC
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraita/GO
Guaramiranga/CE
Guaramirim/SC
Guaranésia/MG
Guarani das Missões/RS
Guarani de Goiás/GO
Guarani d'Oeste/SP
Guarani/MG
Guaraniaçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP
Guarapari/ES
Guarapuava/PR
Guaraqueçaba/PR
Guararã/MG
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinga/BA
Guaratinguetá/SP
Guaratuba/PR
Guarda-Mor/MG
Guareí/SP
Guariba/SP
Guaribas/PI

Guarinos/GO
Guarujá do Sul/SC
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guatambú/SC
Guatapará/SP
Guaxupé/MG
Guia Lopes da Laguna/MS
Guidoval/MG
Guimarães/MA
Guimarânia/MG
Guiratinga/MT
Guiricema/MG
Gurinhatã/MG
Gurinhém/PB
Gurjão/PB
Gurupá/PA
Gurupi/TO
Guzolândia/SP
Harmonia/RS
Heitoraí/GO
Heliodora/MG
Heliópolis/BA
Herculândia/SP
Herval d'Oeste/SC
Herval/RS
Herveiras/RS
Hidrolândia/CE
Hidrolândia/GO
Hidrolina/GO
Holambra/SP
Honório Serpa/PR
Horizonte/CE
Horizontina/RS
Hortolândia/SP
Hugo Napoleão/PI
Hulha Negra/RS
Humaitá/AM
Humaitá/RS

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Humberto de Campos/MA
Iacanga/SP
Iaciara/GO
Iacri/SP
Iaçu/BA
Iapu/MG
Iaras/SP
Iati/PE
Ibaiti/PR
Ibarama/RS
Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES
Ibema/PR
Ibertioga/MG
Ibia/MG
Ibiaçá/RS
Ibiaí/MG
Ibiam/SC
Ibiapina/CE
Ibiara/PB
Ibiassucê/BA
Ibicaraí/BA
Ibicaré/SC
Ibicoara/BA
Ibicuí/BA
Ibicuitinga/CE
Ibimirim/PE
Ibipeba/BA
Ibipitanga/BA
Ibiporã/PR
Ibiquera/BA
Ibirá/SP
Ibiracatu/MG
Ibiraci/MG
Ibiraçu/ES
Ibiraiaras/RS
Ibirajuba/PE
Ibirama/SC
Ibirapitanga/BA
Ibirapuã/BA
Ibirapuitã/RS
Ibirarema/SP
Ibirataia/BA
Ibiritê/MG
Ibirubá/RS
Ibitiara/BA
Ibitinga/SP
Ibitirama/ES
Ibititá/BA
Ibituíra de Minas/MG
Ibituruna/MG
Ibiúna/SP
Ibotirama/BA
Icapuí/CE
Içara/SC
Icaraí de Minas/MG
Icaraíma/PR
Icatu/MA
Icém/SP
Ichu/BA
Icó/CE
Iconha/ES
Ielmo Marinho/RN
Iepê/SP
Igaci/AL
Igaporã/BA
Igaraçu do Tietê/SP
Igaracy/PB
Igarapava/SP
Igarapé do Meio/MA
Igarapé Grande/MA
Igarapé/MG
Igarapé-Açu/PA
Igarapé-Miri/PA
Igarassu/PE
Igaratá/SP
Igaratinga/MG
Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguaí/BA
Iguape/SP
Iguaraci/PE
Iguaraçu/PR
Iguatama/MG
Iguatemi/MS
Iguatu/CE
Iguatu/PR
Ijaci/MG
Ijuí/RS
Ilha Comprida/SP
Ilha das Flores/SE
Ilha de Itamaracá/PE
Ilha Grande/PI
Ilha Solteira/SP
Ilhabela/SP
Ilhéus/BA
Ilhota/SC
Ilicínea/MG
Ilópolis/RS
Imaculada/PB
Imaruí/SC
Imbaú/PR
Imbé de Minas/MG
Imbé/RS
Imbituba/SC
Imbituva/PR
Imbuia/SC
Imigrante/RS
Imperatriz/MA
Inácio Martins/PR
Inaciolândia/GO
Inajá/PE
Inajá/PR
Inconfidentes/MG
Indaiabira/MG
Indaial/SC
Indaiatuba/SP
Independência/CE
Independência/RS
Indiana/SP
Indianópolis/MG
Indianópolis/PR
Indiaporã/SP
Indiara/GO
Indiaroba/SE
Indiavaí/MT
Ingá/PB
Ingaí/MG
Ingazeira/PE
Inhacorá/RS
Inhambupe/BA
Inhangapi/PA
Inhapim/MG
Inhaúma/MG
Inhuma/PI
Inhumas/GO
Inimutaba/MG
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Iomerê/SC
Ipaba/MG
Ipameri/GO
Ipanema/MG
Ipanguaçu/RN
Ipaporanga/CE
Ipatinga/MG
Ipaumirim/CE
Ipaussu/SP
Ipê/RS
Ipecaetá/BA
Ipero/SP
Ipeúna/SP
Ipiaçu/MG
Ipiaú/BA
Ipiguá/SP
Ipirá/BA
Ipira/SC
Ipiranga de Goiás/GO
Ipiranga do Norte/MT
Ipiranga do Piauí/PI
Ipiranga do Sul/RS
Ipiranga/PR
Ipixuna do Pará/PA
Ipixuna/AM
Ipojuca/PE
Iporã do Oeste/SC
Iporá/GO
Iporã/PR
Iporanga/SP
Ipu/CE
Ipuã/SP
Ipuaçu/SC
Ipubi/PE
Ipueira/RN
Ipueiras/CE
Ipueiras/TO
Ipuiúna/MG
Ipumirim/SC
Ipupiara/BA
Iracema do Oeste/PR
Iracema/CE
Iracema/RR
Iracemápolis/SP
Iraceminha/SC
Irai de Minas/MG
Irai/RS
Irajuba/BA
Iramaia/BA
Iranduba/AM
Irani/SC
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Iraquara/BA
Irará/BA
Irati/PR
Irati/SC
Irauçuba/CE
Irecê/BA
Iretama/PR

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Irineópolis/SC
Irituia/PA
Irupi/ES
Isaías Coelho/PI
Israelândia/GO
Ita/SC
Itaara/RS
Itabaiana/PB
Itabaiana/SE
Itabaianinha/SE
Itabela/BA
Itabera/SP
Itaberaba/BA
Itaberaí/GO
Itabi/SE
Itabira/MG
Itabirinha/MG
Itabirito/MG
Itaboraí/RJ
Itabuna/BA
Itacajá/TO
Itacambira/MG
Itacarambi/MG
Itacaré/BA
Itacoatiara/AM
Itacuruba/PE
Itacurubi/RS
Itaeté/BA
Itagi/BA
Itagiba/BA
Itagimirim/BA
Itaguaçu da Bahia/BA
Itaguaçu/ES
Itaguaí/RJ
Itaguajé/PR
Itaguara/MG
Itaguari/GO
Itaguaru/GO
Itaguatins/TO
Itaí/SP
Itaíba/PE
Itaiçaba/CE
Itainópolis/PI
Itaiópolis/SC
Itaipava do Grajaú/MA
Itaipé/MG
Itaipulândia/PR
Itaitinga/CE
Itaituba/PA
Itajá/GO
Itajá/RN
Itajaí/SC
Itajobi/SP
Itaju do Colônia/BA
Itaju/SP
Itajuba/MG
Itajuípe/BA
Italva/RJ
Itamaraju/BA
Itamarandiba/MG
Itamarati de Minas/MG
Itamarati/AM
Itamari/BA
Itambacuri/MG
Itambaraca/PR
Itambé do Mato Dentro/MG
Itambé/BA
Itambé/PE
Itambé/PR
Itamogi/MG
Itamonte/MG
Itanagra/BA
Itanhaém/SP
Itanhandu/MG
Itanhangá/MT
Itanhém/BA
Itanhomi/MG
Itaobim/MG
Itaóca/SP
Itaocara/RJ
Itapaci/GO
Itapagipe/MG
Itapaje/CE
Itaparica/BA
Itapé/BA
Itapebi/BA
Itapecerica da Serra/SP
Itapecerica/MG
Itapecuru Mirim/MA
Itapejara d'Oeste/PR
Itapema/SC
Itapemirim/ES
Itaperuçu/PR
Itaperuna/RJ
Itapetim/PE
Itapetinga/BA
Itapetininga/SP
Itapeva/MG
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapicuru/BA
Itapipoca/CE
Itapira/SP
Itapiranga/AM
Itapiranga/SC
Itapirapuã Paulista/SP
Itapirapuã/GO
Itapiratins/TO
Itapissuma/PE
Itapitanga/BA
Itapiúna/CE
Itapoá/SC
Itapolis/SP
Itaporã do Tocantins/TO
Itaporã/MS
Itaporanga d'Ajuda/SE
Itaporanga/PB
Itaporanga/SP
Itapororoca/PB
Itapuã do Oeste/RO
Itapuca/RS
Itapuí/SP
Itapura/SP
Itapuranga/GO
Itaquaquecetuba/SP
Itaquara/BA
Itaqui/RS
Itaquiraí/MS
Itaquitinga/PE
Itarana/ES
Itarantim/BA
Itararé/SP
Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
ITATI/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA
Itatinga/SP
Itatira/CE
Itatuba/PB
Itaú de Minas/MG
Itaú/RN
Itauba/MT
Itaubal/AP
Itauçu/GO
Itaueira/PI
Itaúna do Sul/PR
Itaúna/MG
Itaverava/MG
Itinga do Maranhão/MA
Itinga/MG
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itirapuã/SP
Ituruçu/BA
Itiúba/BA
Itobi/SP
Itororó/BA
Itu/SP
Ituaçu/BA
Tuberá/BA
Itueta/MG
Ituiutaba/MG
Itumbiara/GO
Itumirim/MG
Itupeva/SP
Itupiranga/PA
Ituporanga/SC
Iturama/MG
Itutinga/MG
Ituverava/SP
Iuiú/BA
Iúna/ES
Ivaí/PR
Ivaiporã/PR
Ivaté/PR
Ivatuba/PR
Ivinhema/MS
Ivolândia/GO
Ivorá/RS
Ivoti/RS
Jaboatão dos Guararapes/PE
Jaborá/SC
Jaborandi/BA
Jaborandi/SP
Jaboti/PR
Jaboticaba/RS
Jaboticabal/SP
Jaboticatubas/MG
Jaçanã/RN
Jacaraci/BA
Jacaraú/PB
Jacaré dos Homens/AL
Jacareacanga/PA
Jacareí/SP
Jacarezinho/PR
Jaci/SP
Jaciara/MT
Jacinto Machado/SC

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Jacinto/MG
Jacobina do Piauí/PI
Jacobina/BA
Jacuí/MG
Jacuípe/AL
Jacuizinho/RS
Jacundá/PA
Jacupiranga/SP
Jacutinga/MG
Jacutinga/RS
Jaguapitã/PR
Jaguaquara/BA
Jaguaraçu/MG
Jaguarão/RS
Jaguarari/BA
Jaguaré/ES
Jaguaretama/CE
Jaguari/RS
Jaguariaíva/PR
Jaguaribara/CE
Jaguaribe/CE
Jaguaripe/BA
Jaguariúna/SP
Jaguaruana/CE
Jaguaruna/SC
Jaíba/MG
Jaicós/PI
Jales/SP
Jambeiro/SP
Jampruca/MG
Janaúba/MG
Jandaia do Sul/PR
Jandaia/GO
Jandaíra/BA
Jandaíra/RN
Jandira/SP
Janduís/RN
Jangada/MT
Janiópolis/PR
Januária/MG
Japaraíba/MG

Japaratinga/AL
Japaratuba/SE
Japeri/RJ
Japi/RN
Japira/PR
Japoatã/SE
Japonvar/MG
Japorã/MS
Japurá/AM
Japurá/PR
Jaqueira/PE
Jaquirana/RS
Jaraguá do Sul/SC
Jaraguá/GO
Jaraguari/MS
Jaramataia/AL
Jardim Alegre/PR
Jardim de Ângicos/RN
Jardim de Piranhas/RN
Jardim do Mulato/PI
Jardim do Seridó/RN
Jardim Olinda/PR
Jardim/CE
Jardim/MS
Jardinópolis/SC
Jardinópolis/SP
Jari/RS
Jarinu/SP
Jaru/RO
Jataí/GO
Jataizinho/PR
Jataúba/PE
Jateí/MS
Jati/CE
Jatobá do Piauí/PI
Jatobá/MA
Jatobá/PE
Jaú do Tocantins/TO
Jaú/SP
Jaupaci/GO
Jauru/MT

Jeceaba/MG
Jenipapo de Minas/MG
Jenipapo dos Vieiras/MA
Jequeri/MG
Jequia da Praia/AL
Jequié/BA
Jequitaí/MG
Jequitiba/MG
Jequitinhonha/MG
Jeremoabo/BA
Jericó/PB
Jeriquara/SP
Jerônimo Monteiro/ES
Jerumenha/PI
Jesuânia/MG
Jesuítas/PR
Jesúpolis/GO
Jijoca de
Jericoacoara/CE
Ji-Paraná/RO
Jiquiriçá/BA
Jitaúna/BA
Joaçaba/SC
Joaima/MG
Joanésia/MG
Joanópolis/SP
João Alfredo/PE
João Câmara/RN
João Costa/PI
João Dias/RN
João Dourado/BA
João Lisboa/MA
João Monlevade/MG
João Neiva/ES
João Pessoa/PB
João Pinheiro/MG
João Ramalho/SP
Joaquim Felício/MG
Joaquim Gomes/AL
Joaquim Nabuco/PE
Joaquim Pires/PI

Joaquim Távora/PR
Joca Claudino/PB
Joca Marques/PI
Joia/RS
Joinville/SC
Jordânia/MG
Jordão/AC
José Boiteux/SC
José Bonifácio/SP
José da Penha/RN
José de Freitas/PI
José Gonçalves de Minas/MG
José Raydan/MG
Joselândia/MA
Josenópolis/MG
Joviânia/GO
Juara/MT
Juarez Távora/PB
Juarina/TO
Juatuba/MG
Juazeirinho/PB
Juazeiro do Norte/CE
Juazeiro do Piauí/PI
Juazeiro/BA
Jucás/CE
Jucati/PE
Jucuruçu/BA
Jucurutu/RN
Juína/MT
Juiz de Fora/MG
Júlio Borges/PI
Júlio de Castilhos/RS
Júlio Mesquita/SP
Jumirim/SP
Junco do Maranhão/MA
Junco do Seridó/PB
Jundiá/AL
Jundiá/RN
Jundiaí do Sul/PR
Jundiaí/SP

Junqueiro/AL
Junqueirópolis/SP
Jupi/PE
Jupiá/SC
Juquiá/SP
Juquitiba/SP
Juramento/MG
Juranda/PR
Jurema/PE
Jurema/PI
Juripiranga/PB
Juru/PB
Juruá/AM
Juruaia/MG
Juruena/MT
Juruti/PA
Juscimeira/MT
Jussara/BA
Jussara/GO
Jussara/PR
Jussari/BA
Jussiape/BA
Jutaí/AM
Juti/MS
Juvenília/MG
Kaloré/PR
Labrea/AM
Lacerdópolis/SC
Ladainha/MG
Ladário/MS
Lafaiete Coutinho/BA
Lagamar/MG
Lagarto/SE
Lages/SC
Lago da Pedra/MA
Lago do Junco/MA
Lago dos Rodrigues/MA
Lago Verde/MA
Lagoa Alegre/PI
Lagoa Bonita do Sul/RS
Lagoa da Canoa/AL

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Lagoa da Confusão/TO
Lagoa da Prata/MG
Lagoa d'Anta/RN
Lagoa de Dentro/PB
Lagoa de Pedras/RN
Lagoa de São Francisco/PI
Lagoa de Velhos/RN
Lagoa do Barro do Piauí/PI
Lagoa do Carro/PE
Lagoa do Itaenga/PE
Lagoa do Mato/MA
Lagoa do Ouro/PE
Lagoa do Piauí/PI
Lagoa do Sítio/PI
Lagoa do Tocantins/TO
Lagoa dos Gatos/PE
Lagoa dos Patos/MG
Lagoa dos Três Cantos/RS
Lagoa Dourada/MG
Lagoa Formosa/MG
Lagoa Grande do Maranhão/MA
Lagoa Grande/MG
Lagoa Grande/PE
Lagoa Nova/RN
Lagoa Real/BA
Lagoa Salgada/RN
Lagoa Santa/GO
Lagoa Santa/MG
Lagoa Seca/PB
Lagoa Vermelha/RS
Lagoa/PB
Lagoão/RS
Lagoinha do Piauí/PI
Lagoinha/SP
Laguna Carapã/MS
Laguna/SC
Laje do Muriaé/RJ
Laje/BA
Lajeado do Bugre/RS
Lajeado Grande/SC
Lajeado Novo/MA
Lajeado/RS
Lajeado/TO
Lajedão/BA
Lajedinho/BA
Lajedo do Tabocal/BA
Lajedo/PE
Lajes Pintadas/RN
Lajes/RN
Lajinha/MG
Lamarão/BA
Lambari d'Oeste/MT
Lambari/MG
Lamim/MG
Landri Sales/PI
Lapa/PR
Lapão/BA
Laranja da Terra/ES
Laranjal do Jari/AP
Laranjal Paulista/SP
Laranjal/MG
Laranjal/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Laranjeiras/SE
Lassance/MG
Lastro/PB
Laurentino/SC
Lauro de Freitas/BA
Lauro Muller/SC
Lavandeira/TO
Lavínia/SP
Lavras da Mangabeira/CE
Lavras do Sul/RS
Lavras/MG
Lavrinhas/SP
Leandro Ferreira/MG
Lebon Régis/SC
Leme do Prado/MG
Leme/SP
Lençóis Paulista/SP
Lençóis/BA
Leoberto Leal/SC
Leopoldina/MG
Leopoldo de Bulhões/GO
Leópolis/PR
Liberato Salzano/RS
Liberdade/MG
Licínio de Almeida/BA
Lidianópolis/PR
Lima Campos/MA
Lima Duarte/MG
Limeira do Oeste/MG
Limeira/SP
Limoeiro de Anadia/AL
Limoeiro do Ajuru/PA
Limoeiro do Norte/CE
Limoeiro/PE
Lindoeste/PR
Lindóia do Sul/SC
Lindóia/SP
Lindolfo Collor/RS
Linha Nova/RS
Linhares/ES
Lins/SP
Livramento de Nossa Senhora/BA
Livramento/PB
Lizarda/TO
Loanda/PR
Lobato/PR
Logradouro/PB
Londrina/PR
Lontra/MG
Lontras/SC
Lorena/SP
Loreto/MA
Lourdes/SP
Louveira/SP
Lucas do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Lucena/PB
Lucianópolis/SP
Luciara/MT
Lucrécia/RN
Luís Antônio/SP
Luís Correia/PI
Luís Domingues/MA
Luís Eduardo Magalhães/BA
Luís Gomes/RN
Luisburgo/MG
Luislândia/MG
Luiz Alves/SC
Luiziana/PR
Luizlândia/SP
Luminárias/MG
Lunardelli/PR
Lupércio/SP
Lupionópolis/PR
Lutécia/SP
Luz/MG
Luzerna/SC
Luziânia/GO
Luzilândia/PI
Luzinópolis/TO
Macaé/RJ
Macaíba/RN
Macajuba/BA
Maçambara/RS
Macambira/SE
Macapá/AP
Macaparana/PE
Macarani/BA
Macatuba/SP
Macau/RN
Macaubal/SP
Macaúbas/BA
Macedônia/SP
Maceió/AL
Machacalis/MG
Machadinho d'Oeste/RO
Machadinho/RS
Machado/MG
Machados/PE
Macieira/SC
Macuco/RJ
Macururé/BA
Madalena/CE
Madeiro/PI
Madre de Deus de Minas/MG
Madre de Deus/BA
Mãe d'Água/PB
Mãe do Rio/PA
Maetinga/BA
Mafra/SC
Magalhães Barata/PA
Magalhães de Almeida/MA
Magda/SP
Magé/RJ
Maiquinique/BA
Mairi/BA
Mairinque/SP
Mairiporã/SP
Mairipotaba/GO
Major Gercino/SC
Major Isidoro/AL
Major Sales/RN
Major Vieira/SC
Malacacheta/MG
Malhada de Pedras/BA
Malhada dos Bois/SE
Malhada/BA
Malhador/SE
Mallet/PR
Malta/PB
Mamanguape/PB
Mambaí/GO
Mamborê/PR

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Mamonas/MG
Mampituba/RS
Manacapuru/AM
Manaíra/PB
Manaquiri/AM
Manari/PE
Manaus/AM
Mâncio Lima/AC
Mandaguaçu/PR
Mandaguari/PR
Mandirituba/PR
Manduri/SP
Manfrinópolis/PR
Manga/MG
Mangaratiba/RJ
Mangueirinha/PR
Manhuaçu/MG
Manhumirim/MG
Manicoré/AM
Manoel Emídio/PI
Manoel Ribas/PR
Manoel Urbano/AC
Manoel Viana/RS
Manoel Vitorino/BA
Mansidão/BA
Mantena/MG
Mantenópolis/ES
Maquiné/RS
Mar de Espanha/MG
Mar Vermelho/AL
Mara Rosa/GO
Maraã/AM
Marabá Paulista/SP
Marabá/PA
Maracaçumé/MA
Maracaí/SP
Maracajá/SC
Maracaju/MS
Maracanã/PA
Maracanaú/CE
Maracás/BA
Maragogi/AL
Maragogipe/BA
Maraial/PE
Maraja do Sena/MA
Maranguape/CE
Maranhãozinho/MA
Marapanim/PA
Marapoama/SP
Maratá/RS
Marataízes/ES
Maraú/BA
Marau/RS
Maravilha/AL
Maravilha/SC
Maravilhas/MG
Marcação/PB
Marcelândia/MT
Marcelino Ramos/RS
Marcelino Vieira/RN
Marcionílio Souza/BA
Marco/CE
Marcolândia/PI
Marcos Parente/PI
Marechal Cândido Rondon/PR
Marechal Deodoro/AL
Marechal Floriano/ES
Marechal Thaumaturgo/AC
Maremá/SC
Mari/PB
Maria da Fé/MG
Maria Helena/PR
Marialva/PR
Mariana Pimentel/RS
Mariana/MG
Mariano Moro/RS
Marianópolis do Tocantins/TO
Mariápolis/SP
Maribondo/AL
Marica/RJ
Marilac/MG
Marilândia do Sul/PR
Marilândia/ES
Marilena/PR
Marília/SP
Mariluz/PR
Maringá/PR
Marinópolis/SP
Mário Campos/MG
Mariópolis/PR
Maripá de Minas/MG
Maripá/PR
Marituba/PA
Marizópolis/PB
Marlieria/MG
Marmeleiro/PR
Marmelópolis/MG
Marques de Souza/RS
Marquinho/PR
Martinho Campos/MG
Martinópole/CE
Martinópolis/SP
Martins Soares/MG
Martins/RN
Maruim/SE
Marumbi/PR
Marzagão/GO
Mascote/BA
Massapê do Piauí/PI
Massapê/CE
Massaranduba/PB
Massaranduba/SC
Mata de São João/BA
Mata Grande/AL
Mata Roma/MA
Mata Verde/MG
Matá/RS
Matão/SP
Mataraca/PB
Mateiros/TO
Matelândia/PR
Materlândia/MG
Mateus Leme/MG
Mathias Lobato/MG
Matias Barbosa/MG
Matias Cardoso/MG
Matias Olímpio/PI
Matina/BA
Matinha/MA
Matinhas/PB
Matinhos/PR
Matipó/MG
Mato Castelhano/RS
Mato Grosso/PB
Mato Leitão/RS
Mato Queimado/RS
Mato Rico/PR
Mato Verde/MG
Matões do Norte/MA
Matões/MA
Matos Costa/SC
Matozinhos/MG
Matrinchã/GO
Matriz de Camaragibe/AL
Matupá/MT
Maturéia/PB
Matutina/MG
Mauá da Serra/PR
Mauá/SP
Maués/AM
Maurilândia do Tocantins/TO
Maurilândia/GO
Mauriti/CE
Maxaranguape/RN
Maximiliano de Almeida/RS
Mazagão/AP
Medeiros Neto/BA
Medeiros/MG
Medianeira/PR
Medicilândia/PA
Medina/MG
Meleiro/SC
Melgaço/PA
Mendes Pimentel/MG
Mendes/RJ
Mendonça/SP
Mercedes/PR
Mercês/MG
Meridiano/SP
Meruoca/CE
Mesópolis/SP
Mesquita/MG
Mesquita/RJ
Messias Targino/RN
Messias/AL
Miguel Alves/PI
Miguel Calmon/BA
Miguel Leão/PI
Miguel Pereira/RJ
Miguelópolis/SP
Milagres do Maranhão/MA
Milagres/BA
Milagres/CE
Milhã/CE
Milton Brandão/PI
Mimoso de Goiás/GO
Mimoso do Sul/ES
Minaçu/GO
Minador do Negrão/AL
Minas do Leão/RS
Minas Novas/MG
Minduri/MG
Mineiros do Tietê/SP
Mineiros/GO
Ministro Andreazza/RO
Mira Estrela/SP
Mirabela/MG
Miracatu/SP

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Miracema do Tocantins/TO
Miracema/RJ
Mirador/MA
Mirador/PR
Miradouro/MG
Miraguaí/RS
Miraí/MG
Miraíma/CE
Miranda do Norte/MA
Miranda/MS
Mirandiba/PE
Mirandópolis/SP
Mirangaba/BA
Miranorte/TO
Mirante da Serra/RO
Mirante do Paranapanema/SP
Mirante/BA
Miraselva/PR
Mirassol d'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Miravânia/MG
Mirim Doce/SC
Mirinzal/MA
Missal/PR
Missão Velha/CE
Mocajuba/PA
Mococa/SP
Modelo/SC
Moeda/MG
Moema/MG
Mogeiro/PB
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP
Moiporá/GO
Moita Bonita/SE
Moju/PA
Mojuí dos Campos/PA
Mombaça/CE
Mombuca/SP
Monção/MA
Monções/SP
Mondaí/SC
Mongaguá/SP
Monjolos/MG
Monsenhor Gil/PI
Monsenhor Hipólito/PI
Monsenhor Paulo/MG
Monsenhor Tabosa/CE
Montadas/PB
Montalvânia/MG
Montanha/ES
Montanhas/RN
Montauri/RS
Monte Alegre de Goiás/GO
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre de Sergipe/SE
Monte Alegre do Piauí/PI
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alegre dos Campos/RS
Monte Alegre/PA
Monte Alegre/RN
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Azul/MG
Monte Belo do Sul/RS
Monte Belo/MG
Monte Carlo/SC
Monte Carmelo/MG
Monte Castelo/SC
Monte Castelo/SP
Monte das Gameleiras/RN
Monte do Carmo/TO
Monte Formoso/MG
Monte Horebe/PB
Monte Mor/SP
Monte Negro/RO
Monte Santo de Minas/MG
Monte Santo do Tocantins/TO
Monte Santo/BA
Monte Sião/MG
Monteiro Lobato/SP
Monteiro/PB
Monteirópolis/AL
Montenegro/RS
Montes Altos/MA
Montes Claros de Goiás/GO
Montes Claros/MG
Montezuma/MG
Montividiu do Norte/GO
Montividiu/GO
Morada Nova de Minas/MG
Morada Nova/CE
Moraújo/CE
Moreilândia/PE
Moreira Sales/PR
Moreno/PE
Mormaço/RS
Morpará/BA
Morretes/PR
Morrinhos do Sul/RS
Morrinhos/CE
Morrinhos/GO
Morro Agudo de Goiás/GO
Morro Agudo/SP
Morro Cabeça no Tempo/PI
Morro da Fumaça/SC
Morro da Garça/MG
Morro do Chapéu do Piauí/PI
Morro do Chapéu/BA
Morro do Pilar/MG
Morro Grande/SC
Morro Redondo/RS
Morro Reuter/RS
Morros/MA
Mortugaba/BA
Morungaba/SP
Mossâmedes/GO
Mossoró/RN
Mostardas/RS
Motuca/SP
Mozarlândia/GO
Muaná/PA
Mucajaí/RR
Mucambo/CE
Mucugê/BA
Muçum/RS
Mucuri/BA
Mucuricí/ES
Muitos Capões/RS
Muliterno/RS
Mulungu do Morro/BA
Mulungu/CE
Mulungu/PB
Mundo Novo/BA
Mundo Novo/GO
Mundo Novo/MS
Munhoz de Melo/PR
Munhoz/MG
Muniz Ferreira/BA
Muniz Freire/ES
Muquém de São Francisco/BA
Muqui/ES
Muriaé/MG
Muribeca/SE
Murici dos Portelas/PI
Murici/AL
Muricilândia/TO
Muritiba/BA
Murutinga do Sul/SP
Mutuípe/BA
Mutum/MG
Mutunópolis/GO
Muzambinho/MG
Nacip Raydan/MG
Nantes/SP
Naruque/MG
Não-Me-Toque/RS
Naque/MG
Narandiba/SP
Natal/RN
Natalândia/MG
Natércia/MG
Natividade da Serra/SP
Natividade/RJ
Natividade/TO
Natuba/PB
Navegantes/SC
Naviraí/MS
Nazaré da Mata/PE
Nazaré do Piauí/PI
Nazaré Paulista/SP
Nazaré/BA
Nazaré/TO
Nazareno/MG
Nazarezinho/PB
Nazária/PI
Nazário/GO
Neópolis/SE
Nepomuceno/MG
Nerópolis/GO
Neves Paulista/SP
Nhamundá/AM
Nhandeara/SP
Nicolau Vergueiro/RS
Nilo Peçanha/BA
Nilópolis/RJ
Nina Rodrigues/MA

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br



Ninheira/MG
Nioaque/MS
Nipoã/SP
Niquelândia/GO
Nísia Floresta/RN
Niterói/RJ
Nobres/MT
Nonoai/RS
Nordestina/BA
Normandia/RR
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Aparecida/SE
Nossa Senhora da Glória/SE
Nossa Senhora das Dores/SE
Nossa Senhora das Graças/PR
Nossa Senhora de Lourdes/SE
Nossa Senhora de Nazaré/PI
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE
Nossa Senhora dos Remédios/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR
Nova Aliança/SP
Nova Alvorada do Sul/MS
Nova Alvorada/RS
Nova América da Colina/PR
Nova América/GO
Nova Andradina/MS
Nova Araçá/RS
Nova Aurora/GO
Nova Aurora/PR
Nova Bandeirantes/MT
Nova Bassano/RS
Nova Belém/MG
Nova Boa Vista/RS
Nova Brasilândia d'Oeste/RO
Nova Brasilândia/MT
Nova Brescia/RS
Nova Campina/SP
Nova Canaã do Norte/MT
Nova Canaã Paulista/SP
Nova Canaã/BA
Nova Candelaria/RS
Nova Cantu/PR
Nova Castilho/SP
Nova Colinas/MA
Nova Crixas/GO
Nova Cruz/RN
Nova Era/MG
Nova Erechim/SC
Nova Esperança do Piriá/PA
Nova Esperança do Sudoeste/PR
Nova Esperança do Sul/RS
Nova Esperança/PR
Nova Europa/SP
Nova Fátima/BA
Nova Fátima/PR
Nova Floresta/PB
Nova Friburgo/RJ
Nova Glória/GO
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Guataporanga/SP
Nova Hartz/RS
Nova Ibiá/BA
Nova Iguaçu de Goiás/GO
Nova Iguaçu/RJ
Nova Independência/SP
Nova Iorque/MA
Nova Ipixuna/PA
Nova Itaberaba/SC
Nova Itarana/BA
Nova Lacerda/MT
Nova Laranjeiras/PR
Nova Lima/MG
Nova Londrina/PR
Nova Luzitânia/SP
Nova Mamoré/RO
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Módica/MG
Nova Monte verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Olímpia/PR
Nova Olinda do Maranhão/MA
Nova Olinda do Norte/AM
Nova Olinda/CE
Nova Olinda/PB
Nova Olinda/TO
Nova Pádua/RS
Nova Palma/RS
Nova Palmeira/PB
Nova Petrópolis/RS
Nova Ponte/MG
Nova Porteirinha/MG
Nova Prata do Iguaçu/PR
Nova Prata/RS
Nova Ramada/RS
Nova Redenção/BA
Nova Resende/MG
Nova Roma do Sul/RS
Nova Roma/GO
Nova Rosalândia/TO
Nova Russas/CE
Nova Santa Bárbara/PR
Nova Santa Helena/MT
Nova Santa Rita/PI
Nova Santa Rita/RS
Nova Santa Rosa/PR
Nova Serrana/MG
Nova Soure/BA
Nova Tebas/PR
Nova Timboteua/PA
Nova Trento/SC
Nova Ubiratã/MT
Nova União/MG
Nova União/RO
Nova Venécia/ES
Nova Veneza/GO
Nova Veneza/SC
Nova Viçosa/BA
Nova Xavantina/MT
Novais/SP
Novo Acordo/TO
Novo Airão/AM
Novo Alegre/TO
Novo Aripuanã/AM
Novo Barreiro/RS
Novo Brasil/GO
Novo Cabrais/RS
Novo Cruzeiro/MG
Novo Gama/GO
Novo Hamburgo/RS
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte do Oeste/RO
Novo Horizonte do Sul/MS
Novo Horizonte/BA
Novo Horizonte/SC
Novo Horizonte/SP
Novo Itacolomi/PR
Novo Jardim/TO
Novo Lino/AL
Novo Machado/RS
Novo Mundo/MT
Novo Oriente de Minas/MG
Novo Oriente do Piauí/PI
Novo Oriente/CE
Novo Planalto/GO
Novo Progresso/PA
Novo Repartimento/PA
Novo Santo Antônio/MT
Novo Santo Antônio/PI
Novo São Joaquim/MT
Novo Tiradentes/RS
Novo Triunfo/BA
Novo Xingu/RS
Novorizonte/MG
Nuporanga/SP
Óbidos/PA
Ocara/CE
Ocauçu/SP
Oeiras do Pará/PA
Oeiras/PI
Oiapoque/AP
Olaria/MG
Óleo/SP
Olho d'Água das Cunhãs/MA
Olho d'Água das Flores/AL
Olho d'Água do Borges/RN
Olho d'Água do Casado/AL
Olho d'Água do Piauí/PI
Olho d'Água Grande/AL
Olho d'Água/PB
Olhos d'Água/MG
Olímpia/SP
Olímpio Noronha/MG
Olinda Nova do Maranhão/MA

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Olinda/PE
Olindina/BA
Olivedos/PB
Oliveira de Fátima/TO
Oliveira dos Brejinhos/BA
Oliveira Fortes/MG
Oliveira/MG
Olivença/AL
Onça de Pitangui/MG
Onda Verde/SP
Oratórios/MG
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Oriximiná/PA
Orizânia/MG
Orizona/GO
Orlândia/SP
Orleans/SC
Orobó/PE
Orocó/PE
Orós/CE
Ortigueira/PR
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osório/RS
Osvaldo Cruz/SP
Otacílio Costa/SC
Ourém/PA
Ouriçangas/BA
Ouricuri/PE
Ourilândia do Norte/PA
Ourinhos/SP
Ourizona/PR
Ouro Branco/AL
Ouro Branco/MG
Ouro Branco/RN
Ouro Fino/MG
Ouro Preto do Oeste/RO
Ouro Preto/MG
Ouro Velho/PB
Ouro Verde de Goiás/GO
Ouro Verde de Minas/MG
Ouro Verde do Oeste/PR
Ouro Verde/SC
Ouro Verde/SP
Ouro/SC
Ouroeste/SP
Ourolândia/BA
Ouvidor/GO
Pacaembu/SP
Pacajá/PA
Pacajus/CE
Pacaraima/RR
Pacatuba/CE
Pacatuba/SE
Paço do Lumiar/MA
Pacoti/CE
Pacuja/CE
Padre Bernardo/GO
Padre Carvalho/MG
Padre Marcos/PI
Padre Paraíso/MG
Paes Landim/PI
Pai Pedro/MG
Paial/SC
Paiçandu/PR
Paim Filho/RS
Paineiras/MG
Painel/SC
Pains/MG
Paiva/MG
Pajeú do Piauí/PI
Palestina de Goiás/GO
Palestina do Pará/PA
Palestina/AL
Palestina/SP
Palhano/CE
Palhoça/SC
Palma Sola/SC
Palma/MG
Palmácia/CE
Palmares do Sul/RS
Palmares Paulista/SP
Palmares/PE
Palmas de Monte Alto/BA
Palmas/PR
Palmas/TO
Palmeira das Missões/RS
Palmeira do Piauí/PI
Palmeira d'Oeste/SP
Palmeira dos Índios/AL
Palmeira/PR
Palmeira/SC
Palmeirais/PI
Palmeirândia/MA
Palmeirante/TO
Palmeiras de Goiás/GO
Palmeiras do Tocantins/TO
Palmeiras/BA
Palmeirina/PE
Palmeirópolis/TO
Palmelo/GO
Palminópolis/GO
Palmital/PR
Palmital/SP
Palmitinho/RS
Palmitos/SC
Palmópolis/MG
Palotina/PR
Panamá/GO
Panambi/RS
Pancas/ES
Panelas/PE
Panorama/SP
Pantano Grande/RS
Pão de Açúcar/AL
Papagaios/MG
Papanduva/SC
Paquetá/PI
Pará de Minas/MG
Paracambi/RJ
Paracatu/MG
Paracuru/CE
Paragominas/PA
Paraguaçu Paulista/SP
Paraguaçu/MG
Paraí/RS
Paraíba do Sul/RJ
Paraibano/MA
Paraibuna/SP
Paraipaba/CE
Paraíso das Águas/MS
Paraíso do Norte/PR
Paraíso do Sul/RS
Paraíso do Tocantins/TO
Paraíso/SC
Paraíso/SP
Paraisópolis/MG
Parambu/CE
Paramirim/BA
Paramoti/CE
Paraná/RN
Paraná/TO
Paranacity/PR
Paranaguá/PR
Paranaíba/MS
Paranaiguara/GO
Paranaíta/MT
Paranapanema/SP
Paranapoema/PR
Paranapuã/SP
Paranatama/PE
Paranatinga/MT
Paranavaí/PR
Paranhos/MS
Paraopeba/MG
Parapuã/SP
Parari/PB
Paratinga/BA
Paraty/RJ
Paraú/RN
Parauapebas/PA
Paraúna/GO
Parazinho/RN
Pardinho/SP
Pareci Novo/RS
Parecis/RO
Parelhas/RN
Pariconha/AL
Parintins/AM
Paripiranga/BA
Paripueira/AL
Pariquera-Açu/SP
Paris/SP
Parnaguá/PI
Parnaíba/PI
Parnamirim/PE
Parnamirim/RN
Parnarama/MA
Parobé/RS
Passa e Fica/RN
Passa Quatro/MG
Passa Sete/RS
Passa Tempo/MG
Passa Vinte/MG
Passabém/MG
Passagem Franca do Piauí/PI
Passagem Franca/MA
Passagem/PB
Passagem/RN
Passira/PE
Passo de Camaragibe/AL
Passo de Torres/SC
Passo do Sobrado/RS
Passo Fundo/RS
Passos Maia/SC
Passos/MG
Pastos Bons/MA
Patis/MG
Pato Bragado/PR
Pato Branco/PR
Patos de Minas/MG

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Patos do Piauí/PI
Patos/PB
Patrocínio do Muriaé/MG
Patrocínio Paulista/SP
Patrocínio/MG
Patu/RN
Paty do Alferes/RJ
Pau Brasil/BA
Pau d'Arco do Piauí/PI
Pau d'Arco/PA
Pau d'Arco/TO
Pau dos Ferros/RN
Paudalho/PE
Pauini/AM
Paula Cândido/MG
Paula Freitas/PR
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Paulino Neves/MA
Paulista/PB
Paulista/PE
Paulistana/PI
Paulistânia/SP
Paulistas/MG
Paulo Afonso/BA
Paulo Bento/RS
Paulo de Faria/SP
Paulo Frontin/PR
Paulo Jacinto/AL
Paulo Lopes/SC
Paulo Ramos/MA
Pavão/MG
Paverama/RS
Pavussu/PI
Pé de Serra/BA
Peabiru/PR
Peçanha/MG
Pederneiras/SP
Pedra Azul/MG
Pedra Bela/SP
Pedra Bonita/MG
Pedra Branca do Amapari/AP
Pedra Branca/CE
Pedra Branca/PB
Pedra do Anta/MG
Pedra do Indaiá/MG
Pedra Dourada/MG
Pedra Grande/RN
Pedra Lavrada/PB
Pedra Mole/SE
Pedra Preta/MT
Pedra Preta/RN
Pedra/PE
Pedralva/MG
Pedranópolis/SP
Pedrão/BA
Pedras Altas/RS
Pedras de Fogo/PB
Pedras de Maria da Cruz/MG
Pedras Grandes/SC
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Pedreiras/MA
Pedrinhas Paulista/SP
Pedrinhas/SE
Pedrinópolis/MG
Pedro Afonso/TO
Pedro Alexandre/BA
Pedro Avelino/RN
Pedro Canário/ES
Pedro de Toledo/SP
Pedro do Rosário/MA
Pedro Gomes/MS
Pedro II/PI
Pedro Laurentino/PI
Pedro Leopoldo/MG
Pedro Osório/RS
Pedro Régis/PB
Pedro Teixeira/MG
Pedro Velho/RN
Peixe/TO
Peixe-Boi/PA
Peixoto de Azevedo/MT
Pejuçara/RS
Pelotas/RS
Penaforte/CE
Penalva/MA
Penápolis/SP
Pendências/RN
Penedo/AL
Penha/SC
Pentecoste/CE
Pequeri/MG
Pequi/MG
Pequizeiro/TO
Perdigão/MG
Perdizes/MG
Perdões/MG
Pereira Barreto/SP
Pereiras/SP
Pereiro/CE
Peri Mirim/MA
Periquito/MG
Peritiba/SC
Peritoró/MA
Peruíbe/SP
Pescador/MG
Pescaria Brava/SC
Pesqueira/PE
Petrolândia/PE
Petrolândia/SC
Petrolina de Goiás/GO
Petrolina/PE
Petrópolis/RJ
Piaçabuçu/AL
Piacatu/SP
Piancó/PB
Piatã/BA
Piau/MG
Picada Café/RS
Piçarra/PA
Picos/PI
Picuí/PB
Piedade de Caratinga/MG
Piedade de Ponte Nova/MG
Piedade do Rio Grande/MG
Piedade dos Gerais/MG
Piedade/SP
Piên/PR
Pilão Arcado/BA
Pilar de Goiás/GO
Pilar do Sul/SP
Pilar/AL
Pilar/PB
Pilões/PB
Pilões/RN
Pilõezinhos/PB
Pimenta Bueno/RO
Pimenta/MG
Pimenteiras do Oeste/RO
Pimenteiras/PI
Pindaí/BA
Pindamonhangaba/SP
Pindaré-Mirim/MA
Pindoba/AL
Pindobaçu/BA
Pindorama do Tocantins/TO
Pindorama/SP
Pindoretama/CE
Pingo d'Água/MG
Pinhais/PR
Pinhal da Serra/RS
Pinhal de São Bento/PR
Pinhal Grande/RS
Pinhal/RS
Pinhalão/PR
Pinhalzinho/SC
Pinhalzinho/SP
Pinhão/PR
Pinhão/SE
Pinheiral/RJ
Pinheirinho do Vale/RS
Pinheiro Machado/RS
Pinheiro Preto/SC
Pinheiro/MA
Pinheiros/ES
Pintadas/BA
Pinto Bandeira/RS
Pintópolis/MG
Pio IX/PI
Pio XII/MA
Piquerobi/SP
Piquet Carneiro/CE
Piquete/SP
Piracaia/SP
Piracanjuba/GO
Piracema/MG
Piracicaba/SP
Piracuruca/PI
Piraí do Norte/BA
Piraí do Sul/PR
Piraí/RJ
Piraju/SP
Pirajuba/MG
Pirajuí/SP
Pirambu/SE
Piranga/MG
Pirangi/SP
Piranguçu/MG
Piranguinho/MG
Piranhas/AL
Piranhas/GO
Pirapemas/MA
Pirapetinga/MG
Pirapó/RS

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapora/MG
Pirapozinho/SP
Piraquara/PR
Piraquê/TO
Pirassununga/SP
Piratini/RS
Piratininga/SP
Piratuba/SC
Piraúba/MG
Pirenópolis/GO
Pires do Rio/GO
Pires Ferreira/CE
Piripá/BA
Piripiri/PI
Piritiba/BA
Pirpirituba/PB
Pitanga/PR
Pitangueiras/PR
Pitangueiras/SP
Pitangui/MG
Pitimbu/PB
Pium/TO
Piúma/ES
Piumhi/MG
Placas/PA
Plácido de Castro/AC
Planaltina do Paraná/PR
Planaltina/GO
Planaltino/BA
Planalto Alegre/SC
Planalto da Serra/MT
Planalto/BA
Planalto/PR
Planalto/RS
Planalto/SP
Planura/MG
Platina/SP
Poá/SP
Poção de Pedras/MA
Poção/PE
Pocinhos/PB
Poço Branco/RN
Poço Dantas/PB
Poço das Antas/RS
Poço das Trincheiras/AL
Poço de José de Moura/PB
Poço Fundo/MG
Poço Redondo/SE
Poço Verde/SE
Poções/BA
Poconé/MT
Poços de Caldas/MG
Pocrane/MG
Pojuca/BA
Poloni/SP
Pombal/PB
Pombos/PE
Pomerode/SC
Pompéia/SP
Pompéu/MG
Pongaí/SP
Ponta de Pedras/PA
Ponta Grossa/PR
Ponta Porã/MS
Pontal do Araguaia/MT
Pontal do Paraná/PR
Pontal/SP
Pontalina/GO
Pontalinda/SP
Pontão/RS
Ponte Alta do Bom Jesus/TO
Ponte Alta do Norte/SC
Ponte Alta do Tocantins/TO
Ponte Alta/SC
Ponte Branca/MT
Ponte Nova/MG
Ponte Preta/RS
Ponte Serrada/SC
Pontes e Lacerda/MT
Pontes Gestal/SP
Ponto Belo/ES
Ponto Chique/MG
Ponto dos Volantes/MG
Ponto Novo/BA
Populina/SP
Poranga/CE
Porangaba/SP
Porangatu/GO
Porciúncula/RJ
Porecatu/PR
Portalegre/RN
Portão/RS
Porteirão/GO
Porteiras/CE
Porteirinha/MG
Portel/PA
Portelândia/GO
Porto Acre/AC
Porto Alegre do Norte/MT
Porto Alegre do Piauí/PI
Porto Alegre do Tocantins/TO
Porto Alegre/RS
Porto Amazonas/PR
Porto Barreiro/PR
Porto Belo/SC
Porto Calvo/AL
Porto da Folha/SE
Porto de Moz/PA
Porto de Pedras/AL
Porto do Mangue/RN
Porto dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Feliz/SP
Porto Ferreira/SP
Porto Firme/MG
Porto Franco/MA
Porto Grande/AP
Porto Lucena/RS
Porto Mauá/RS
Porto Murtinho/MS
Porto Nacional/TO
Porto Real do Colégio/AL
Porto Real/RJ
Porto Rico do Maranhão/MA
Porto Rico/PR
Porto Seguro/BA
Porto União/SC
Porto Velho/RO
Porto Vera Cruz/RS
Porto Vitória/PR
Porto Walter/AC
Porto Xavier/RS
Porto/PI
Posse/GO
Poté/MG
Potengi/CE
Potim/SP
Potiragua/BA
Potirendaba/SP
Potiretama/CE
Pouso Alegre/MG
Pouso Alto/MG
Pouso Novo/RS
Pouso Redondo/SC
Poxoréo/MT
Pracinha/SP
Pracuúba/AP
Prado Ferreira/PR
Prado/BA
Pradópolis/SP
Prados/MG
Praia Grande/SC
Praia Grande/SP
Praia Norte/TO
Prainha/PA
Pranchita/PR
Prata do Piauí/PI
Prata/MG
Prata/PB
Pratânia/SP
Pratápolis/MG
Pratinha/MG
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/MG
Presidente Bernardes/SP
Presidente Castelo Branco/PR
Presidente Castelo Branco/SC
Presidente Dutra/BA
Presidente Dutra/MA
Presidente Epitácio/SP
Presidente Figueiredo/AM
Presidente Getúlio/SC
Presidente Jânio Quadros/BA
Presidente Juscelino/MA
Presidente Juscelino/MG
Presidente Kennedy/ES
Presidente Kennedy/TO
Presidente Kubitschek/MG
Presidente Lucena/RS
Presidente Médici/MA
Presidente Médici/RO
Presidente Nereu/SC
Presidente Olegário/MG
Presidente Prudente/SP
Presidente Sarney/MA
Presidente Tancredo Neves/BA
Presidente Vargas/MA
Presidente Venceslau/SP
Primavera de Rondônia/RO

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Primavera do Leste/MT
Primavera/PA
Primavera/PE
Primeira Cruz/MA
Primeiro de Maio/PR
Princesa Isabel/PB
Princesa/SC
Professor Jamil/GO
Progresso/RS
Promissão/SP
Propriá/SE
Protásio Alves/RS
Prudente de Morais/MG
Prudentópolis/PR
Pugmil/TO
Pureza/RN
Putinga/RS
Puxinanã/PB
Quadra/SP
Quaraí/RS
Quartel Geral/MG
Quarto Centenário/PR
Quatá/SP
Quatiguá/PR
Quatipuru/PA
Quatis/RJ
Quatro Barras/PR
Quatro Irmãos/RS
Quatro Pontes/PR
Quebrangulo/AL
Quedas do Iguaçu/PR
Queimada Nova/PI
Queimadas/BA
Queimadas/PB
Queimados/RJ
Queiroz/SP
Queluz/SP
Queluzito/MG
Querência do Norte/PR
Querência/MT
Quevedos/RS
Quijingue/BA
Quilombo/SC
Quinta do Sol/PR
Quintana/SP
Quinze de Novembro/RS
Quipapá/PE
Quirinópolis/GO
Quissamã/RJ
Quitandinha/PR
Quiterianópolis/CE
Quixabá/PB
Quixaba/PE
Quixabeira/BA
Quixadá/CE
Quixelô/CE
Quixeramobim/CE
Quixeré/CE
Rafael Fernandes/RN
Rafael Godeiro/RN
Rafael Jambeiro/BA
Rafard/SP
Ramilândia/PR
Rancharia/SP
Rancho Alegre
d'Oeste/PR
Rancho Alegre/PR
Rancho Queimado/SC
Raposa/MA
Raposos/MG
Raul Soares/MG
Realeza/PR
Rebouças/PR
Recife/PE
Recreio/MG
Recursolândia/TO
Redenção da Serra/SP
Redenção do
Gurguéia/PI
Redenção/CE
Redenção/PA
Redentora/RS
Reduto/MG
Regeneração/PI
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP
Registro/SP
Relvado/RS
Remanso/BA
Remígio/PB
Renascença/PR
Reriutaba/CE
Resende Costa/MG
Resende/RJ
Reserva do Cabaçal/MT
Reserva do Iguaçu/PR
Reserva/PR
Resplendor/MG
Ressaquinha/MG
Restinga Seca/RS
Restinga/SP
Retirolândia/BA
Riachão das Neves/BA
Riachão do
Bacamarte/PB
Riachão do Dantas/SE
Riachão do Jacuípe/BA
Riachão do Poço/PB
Riachão/MA
Riachão/PB
Riachinho/MG
Riachinho/TO
Riacho da Cruz/RN
Riacho das Almas/PE
Riacho de Santana/BA
Riacho de Santana/RN
Riacho de Santo
Antônio/PB
Riacho dos Cavalos/PB
Riacho dos
Machados/MG
Riacho Frio/PI
Riachuelo/RN
Riachuelo/SE
Rialma/GO
Rianápolis/GO
Ribamar Fiquene/MA
Ribas do Rio Pardo/MS
Ribeira do Amparo/BA
Ribeira do Piauí/PI
Ribeira do Pombal/BA
Ribeira/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Branco/SP
Ribeirão Cascalheira/MT
Ribeirão Claro/PR
Ribeirão Corrente/SP
Ribeirão das Neves/MG
Ribeirão do Largo/BA
Ribeirão do Pinhal/PR
Ribeirão do Sul/SP
Ribeirão dos Índios/SP
Ribeirão Grande/SP
Ribeirão Pires/SP
Ribeirão Preto/SP
Ribeirão Vermelho/MG
Ribeirão/PE
Ribeirãozinho/MT
Ribeiro Gonçalves/PI
Ribeirópolis/SE
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rinópolis/SP
Rio Acima/MG
Rio Azul/PR
Rio Bananal/ES
Rio Bom/PR
Rio Bonito do Iguaçu/PR
Rio Bonito/RJ
Rio Branco do Ivaí/PR
Rio Branco do Sul/PR
Rio Branco/AC
Rio Branco/MT
Rio Brilhante/MS
Rio Casca/MG
Rio Claro/RJ
Rio Claro/SP
Rio Crespo/RO
Rio da Conceição/TO
Rio das Antas/SC
Rio das Flores/RJ
Rio das Ostras/RJ
Rio das Pedras/SP
Rio de Contas/BA
Rio de Janeiro/RJ
Rio do Antônio/BA
Rio do Campo/SC
Rio do Fogo/RN
Rio do Oeste/SC
Rio do Pires/BA
Rio do Prado/MG
Rio do Sul/SC
Rio Doce/MG
Rio dos Bois/TO
Rio dos Cedros/SC
Rio dos Índios/RS
Rio Espera/MG
Rio Formoso/PE
Rio Fortuna/SC
Rio Grande da Serra/SP
Rio Grande do Piauí/PI
Rio Grande/RS
Rio Largo/AL
Rio Manso/MG
Rio Maria/PA
Rio Negrinho/SC
Rio Negro/MS
Rio Negro/PR
Rio Novo do Sul/ES
Rio Novo/MG
Rio Paranaíba/MG
Rio Pardo de Minas/MG
Rio Pardo/RS
Rio Piracicaba/MG
Rio Pomba/MG

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Rio Preto da Eva/AM
Rio Preto/MG
Rio Quente/GO
Rio Real/BA
Rio Rufino/SC
Rio Sono/TO
Rio Tinto/PB
Rio Verde de Mato Grosso/MS
Rio Verde/GO
Rio Vermelho/MG
Riolândia/SP
Riozinho/RS
Riqueza/SC
Ritápolis/MG
Riversul/SP
Roca Sales/RS
Rochedo de Minas/MG
Rochedo/MS
Rodeio Bonito/RS
Rodeio/SC
Rodeiro/MG
Rodelas/BA
Rodolfo Fernandes/RN
Rodrigues Alves/AC
Rolador/RS
Rolândia/PR
Rolante/RS
Rolim de Moura/RO
Romaria/MG
Romelândia/SC
Roncador/PR
Ronda Alta/RS
Rondinha/RS
Rondolândia/MT
Rondon do Pará/PA
Rondon/PR
Rondonópolis/MT
Roque Gonzales/RS
Rorainópolis/RR
Rosana/SP
Rosário da Limeira/MG
Rosário do Catete/SE
Rosário do Ivaí/PR
Rosário do Sul/RS
Rosário Oeste/MT
Rosário/MA
Roseira/SP
Roteiro/AL
Rubelita/MG
Rubiácea/SP
Rubiataba/GO
Rubim/MG
Rubinéia/SP
Rurópolis/PA
Russas/CE
Ruy Barbosa/BA
Ruy Barbosa/RN
Sabará/MG
Sabaudia/PR
Sabino/SP
Sabinópolis/MG
Saboeiro/CE
Sacramento/MG
Sagrada Familia/RS
Sagres/SP
Sairé/PE
Saldanha Marinho/RS
Sales Oliveira/SP
Sales/SP
Salesópolis/SP
Salete/SC
Salgadinho/PB
Salgadinho/PE
Salgado de São Felix/PB
Salgado Filho/PR
Salgado/SE
Salgueiro/PE
Salinas da Margarida/BA
Salinas/MG
Salinópolis/PA
Salitre/CE
Salmourão/SP
Saloá/PE
Saltinho/SC
Saltinho/SP
Salto da Divisa/MG
Salto de Pirapora/SP
Salto do Céu/MT
Salto do Itararé/PR
Salto do Jacuí/RS
Salto do Lontra/PR
Salto Grande/SP
Salto Veloso/SC
Salto/SP
Salvador das Missões/RS
Salvador do Sul/RS
Salvador/BA
Salvaterra/PA
Sambaíba/MA
Sampaio/TO
Sananduva/RS
Sanclerlândia/GO
Sandolândia/TO
Sandovalina/SP
Sangão/SC
Sanharó/PE
Santa Adélia/SP
Santa Albertina/SP
Santa Amélia/PR
Santa Bárbara de Goiás/GO
Santa Bárbara do Leste/MG
Santa Bárbara do Monte Verde/MG
Santa Bárbara do Pará/PA
Santa Bárbara do Sul/RS
Santa Bárbara do Tugúrio/MG
Santa Bárbara d'Oeste/SP
Santa Bárbara/BA
Santa Bárbara/MG
Santa Branca/SP
Santa Brígida/BA
Santa Carmem/MT
Santa Cecília do Pavão/PR
Santa Cecília do Sul/RS
Santa Cecília/PB
Santa Cecília/SC
Santa Clara do Sul/RS
Santa Clara d'Oeste/SP
Santa Cruz Cabrália/BA
Santa Cruz da Baixa Verde/PE
Santa Cruz da Conceição/SP
Santa Cruz da Esperança/SP
Santa Cruz da Vitória/BA
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz de Goiás/GO
Santa Cruz de Minas/MG
Santa Cruz de Monte Castelo/PR
Santa Cruz de Salinas/MG
Santa Cruz do Arari/PA
Santa Cruz do Capibaribe/PE
Santa Cruz do Escalvado/MG
Santa Cruz do Piauí/PI
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Cruz do Sul/RS
Santa Cruz do Xingu/MT
Santa Cruz dos Milagres/PI
Santa Cruz/PB
Santa Cruz/PE
Santa Cruz/RN
Santa Efigênia de Minas/MG
Santa Ernestina/SP
Santa Fé de Goiás/GO
Santa Fé de Minas/MG
Santa Fé do Araguaia/TO
Santa Fé do Sul/SP
Santa Fé/PR
Santa Filomena do Maranhão/MA
Santa Filomena/PE
Santa Filomena/PI
Santa Gertrudes/SP
Santa Helena de Goiás/GO
Santa Helena de Minas/MG
Santa Helena/MA
Santa Helena/PB
Santa Helena/PR
Santa Helena/SC
Santa Inês/BA
Santa Inês/MA
Santa Inês/PB
Santa Inês/PR
Santa Isabel do Ivaí/PR
Santa Isabel do Pará/PA
Santa Isabel do Rio Negro/AM
Santa Isabel/GO
Santa Isabel/SP
Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Juliana/MG
Santa Leopoldina/ES
Santa Lúcia/PR

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Santa Lúcia/SP
Santa Luz/PI
Santa Luzia do Itanhy/SE
Santa Luzia do Norte/AL
Santa Luzia do Pará/PA
Santa Luzia do Paruá/MA
Santa Luzia d'Oeste/RO
Santa Luzia/BA
Santa Luzia/MA
Santa Luzia/MG
Santa Luzia/PB
Santa Margarida do Sul/RS
Santa Margarida/MG
Santa Maria da Boa Vista/PE
Santa Maria da Serra/SP
Santa Maria da Vitória/BA
Santa Maria das Barreiras/PA
Santa Maria de Itabira/MG
Santa Maria de Jetibá/ES
Santa Maria do Cambucá/PE
Santa Maria do Herval/RS
Santa Maria do Oeste/PR
Santa Maria do Pará/PA
Santa Maria do Salto/MG
Santa Maria do Suaçuí/MG
Santa Maria do Tocantins/TO
Santa Maria Madalena/RJ
Santa Maria/RN
Santa Maria/RS
Santa Mariana/PR
Santa Mercedes/SP
Santa Mônica/PR
Santa Quitéria do Maranhão/MA
Santa Quitéria/CE
Santa Rita de Caldas/MG
Santa Rita de Cássia/BA
Santa Rita de Ibitipoca/MG
Santa Rita de Jacutinga/MG
Santa Rita de Minas/MG
Santa Rita do Araguaia/GO
Santa Rita do Itueto/MG
Santa Rita do Novo Destino/GO
Santa Rita do Pardo/MS
Santa Rita do Passa Quatro/SP
Santa Rita do Sapucaí/MG
Santa Rita do Tocantins/TO
Santa Rita do Trivelato/MT
Santa Rita d'Oeste/SP
Santa Rita/MA
Santa Rita/PB
Santa Rosa da Serra/MG
Santa Rosa de Goiás/GO
Santa Rosa de Lima/SC
Santa Rosa de Lima/SE
Santa Rosa de Viterbo/SP
Santa Rosa do Piauí/PI
Santa Rosa do Purus/AC
Santa Rosa do Sul/SC
Santa Rosa do Tocantins/TO
Santa Rosa/RS
Santa Salete/SP
Santa Teresa/ES
Santa Teresinha/BA
Santa Teresinha/PB
Santa Tereza de Goiás/GO
Santa Tereza do Oeste/PR
Santa Tereza do Tocantins/TO
Santa Tereza/RS
Santa Terezinha de Goiás/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR
Santa Terezinha do Progresso/SC
Santa Terezinha do Tocantins/TO
Santa Terezinha/MT
Santa Terezinha/PE
Santa Terezinha/SC
Santa Vitória do Palmar/RS
Santa Vitória/MG
Santaluz/BA
Santana da Boa Vista/RS
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana da Vargem/MG
Santana de Cataguases/MG
Santana de Mangueira/PB
Santana de Parnaíba/SP
Santana de Pirapama/MG
Santana do Acaraú/CE
Santana do Araguaia/PA
Santana do Cariri/CE
Santana do Deserto/MG
Santana do Garambéu/MG
Santana do Ipanema/AL
Santana do Itararé/PR
Santana do Jacaré/MG
Santana do Livramento/RS
Santana do Manhuaçu/MG
Santana do Maranhão/MA
Santana do Matos/RN
Santana do Mundaú/AL
Santana do Paraíso/MG
Santana do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG
Santana do São Francisco/SE
Santana do Seridó/RN
Santana dos Garrotes/PB
Santana dos Montes/MG
Santana/AP
Santana/BA
Santanópolis/BA
Santarém Novo/PA
Santarém/PA
Santiago do Sul/SC
Santiago/RS
Santo Afonso/MT
Santo Amaro da Imperatriz/SC
Santo Amaro das Brotas/SE
Santo Amaro do Maranhão/MA
Santo Amaro/BA
Santo Anastácio/SP
Santo André/PB
Santo André/SP
Santo Ângelo/RS
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio da Barra/GO
Santo Antônio da Patrulha/RS
Santo Antônio da Platina/PR
Santo Antônio das Missões/RS
Santo Antônio de Goiás/GO
Santo Antônio de Jesus/BA
Santo Antônio de Lisboa/PI
Santo Antônio de Pádua/RJ
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Amparo/MG
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santo Antônio do Caiuá/PR
Santo Antônio do Descoberto/GO
Santo Antônio do Grama/MG
Santo Antônio do Içá/AM
Santo Antônio do Itambé/MG
Santo Antônio do Jacinto/MG
Santo Antônio do Jardim/SP
Santo Antônio do Leste/MT

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Santo Antônio do Leverger/MT
Santo Antônio do Monte/MG
Santo Antônio do Palma/RS
Santo Antônio do Paraíso/PR
Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Antônio do Planalto/RS
Santo Antônio do Retiro/MG
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR
Santo Antônio do Tauá/PA
Santo Antônio dos Lopes/MA
Santo Antônio dos Milagres/PI
Santo Antônio/RN
Santo Augusto/RS
Santo Cristo/RS
Santo Estêvão/BA
Santo Expedito do Sul/RS
Santo Expedito/SP
Santo Hipólito/MG
Santo Inácio do Piauí/PI
Santo Inácio/PR
Santópolis do Aguapeí/SP
Santos Dumont/MG
Santos/SP
São Benedito do Rio Preto/MA
São Benedito do Sul/PE
São Benedito/CE
São Bentinho/PB
São Bento Abade/MG
São Bento do Norte/RN
São Bento do Sapucaí/SP
São Bento do Sul/SC
São Bento do Tocantins/TO
São Bento do Trairí/RN
São Bento do Una/PE
São Bento/MA
São Bento/PB
São Bernardino/SC
São Bernardo do Campo/SP
São Bernardo/MA
São Bonifácio/SC
São Borja/RS
São Brás do Suaçuí/MG
São Brás/AL
São Braz do Piauí/PI
São Caetano de Odivelas/PA
São Caetano do Sul/SP
São Caetano/PE
São Carlos do Ivaí/PR
São Carlos/SC
São Carlos/SP
São Cristóvão do Sul/SC
São Cristóvão/SE
São Desidério/BA
São Domingos das Dores/MG
São Domingos de Pombal/PB
São Domingos do Araguaia/PA
São Domingos do Azeitão/MA
São Domingos do Capim/PA
São Domingos do Cariri/PB
São Domingos do Maranhão/MA
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Prata/MG
São Domingos do Sul/RS
São Domingos/BA
São Domingos/GO
São Domingos/SC
São Domingos/SE
São Felipe d'Oeste/RO
São Felipe/BA
São Félix de Balsas/MA
São Félix de Minas/MG
São Félix do Araguaia/MT
São Félix do Coribe/BA
São Félix do Piauí/PI
São Félix do Tocantins/TO
São Félix do Xingu/PA
São Félix/BA
São Fernando/RN
São Fidélis/RJ
São Francisco de Assis do Piauí/PI
São Francisco de Assis/RS
São Francisco de Goiás/GO
São Francisco de Itabapoana/RJ
São Francisco de Paula/MG
São Francisco de Paula/RS
São Francisco de Sales/MG
São Francisco do Brejão/MA
São Francisco do Conde/BA
São Francisco do Glória/MG
São Francisco do Guaporé/RO
São Francisco do Maranhão/MA
São Francisco do Oeste/RN
São Francisco do Pará/PA
São Francisco do Piauí/PI
São Francisco do Sul/SC
São Francisco/MG
São Francisco/PB
São Francisco/SE
São Francisco/SP
São Gabriel da Cachoeira/AM
São Gabriel da Palha/ES
São Gabriel do Oeste/MS
São Gabriel/BA
São Gabriel/RS
São Geraldo da Piedade/MG
São Geraldo do Araguaia/PA
São Geraldo do Baixio/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do Abaeté/MG
São Gonçalo do Amarante/CE
São Gonçalo do Amarante/RN
São Gonçalo do Gurguéia/PI
São Gonçalo do Pará/MG
São Gonçalo do Piauí/PI
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
São Gonçalo do Rio Preto/MG
São Gonçalo do Sapucaí/MG
São Gonçalo dos Campos/BA
São Gonçalo/RJ
São Gotardo/MG
São Jerônimo da Serra/PR
São Jerônimo/RS
São João Batista do Glória/MG
São João Batista/MA
São João Batista/SC
São João da Baliza/RR
São João da Barra/RJ
São João da Boa Vista/SP
São João da Canabrava/PI
São João da Fronteira/PI
São João da Lagoa/MG
São João da Mata/MG
São João da Paraúna/GO
São João da Ponta/PA
São João da Ponte/MG
São João da Serra/PI
São João da Urtiga/RS
São João da Varjota/PI
São João d'Aliança/GO

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

São João das Duas Pontes/SP
São João das Missões/MG
São João de Iracema/SP
São João de Meriti/RJ
São João de Pirabas/PA
São João del Rei/MG
São João do Araguaia/PA
São João do Arraial/PI
São João do Caiuá/PR
São João do Cariri/PB
São João do Caru/MA
São João do Itaperiú/SC
São João do Ivaí/PR
São João do Jaguaribe/CE
São João do Manhuaçu/MG
São João do Manteninha/MG
São João do Oeste/SC
São João do Oriente/MG
São João do Pacuí/MG
São João do Paraíso/MA
São João do Paraíso/MG
São João do Pau d'Alho/SP
São João do Piauí/PI
São João do Polêsine/RS
São João do Rio do Peixe/PB
São João do Sabugi/RN
São João do Soter/MA
São João do Sul/SC
São João do Tigre/PB
São João do Triunfo/PR
São João dos Patos/MA
São João Evangelista/MG
São João Nepomuceno/MG
São João/PE
São João/PR
São Joaquim da Barra/SP
São Joaquim de Bicas/MG
São Joaquim do Monte/PE
São Joaquim/SC
São Jorge do Ivaí/PR
São Jorge do Patrocínio/PR
São Jorge d'Oeste/PR
São Jorge/RS
São José da Barra/MG
São José da Bela Vista/SP
São José da Boa Vista/PR
São José da Coroa Grande/PE
São José da Lagoa Tapada/PB
São José da Laje/AL
São José da Lapa/MG
São José da Safira/MG
São José da Tapera/AL
São José da Varginha/MG
São José da Vitória/BA
São José das Missões/RS
São José das Palmeiras/PR
São José de Caiana/PB
São José de Espinharas/PB
São José de Mipibu/RN
São José de Piranhas/PB
São José de Princesa/PB
São José de Ribamar/MA
São José de Ubá/RJ
São José do Alegre/MG
São José do Barreiro/SP
São José do Belmonte/PE
São José do Bonfim/PB
São José do Brejo do Cruz/PB
São José do Calçado/ES
São José do Campestre/RN
São José do Cedro/SC
São José do Cerrito/SC
São José do Divino/MG
São José do Divino/PI
São José do Egito/PE
São José do Goiabal/MG
São José do Herval/RS
São José do Hortêncio/RS
São José do Inhacorá/RS
São José do Jacuípe/BA
São José do Jacuri/MG
São José do Mantimento/MG
São José do Norte/RS
São José do Ouro/RS
São José do Peixe/PI
São José do Piauí/PI
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Sabugi/PB
São José do Seridó/RN
São José do Sul/RS
São José do Vale do Rio Preto/RJ
São José do Xingu/MT
São José dos Ausentes/RS
São José dos Basílios/MA
São José dos Campos/SP
São José dos Cordeiros/PB
São José dos Pinhais/PR
São José dos Quatro Marcos/MT
São José dos Ramos/PB
São José/SC
São Julião/PI
São Leopoldo/RS
São Lourenço da Mata/PE
São Lourenço da Serra/SP
São Lourenço do Oeste/SC
São Lourenço do Piauí/PI
São Lourenço do Sul/RS
São Lourenço/MG
São Ludgero/SC
São Luís de Montes Belos/GO
São Luís do Curu/CE
São Luís do Paraitinga/SP
São Luís do Piauí/PI
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
São Luís/MA
São Luiz do Norte/GO
São Luiz do Quitunde/AL
São Luiz Gonzaga/RS
São Luiz/RR
São Mamede/PB
São Manoel do Paraná/PR
São Manuel/SP
São Marcos/RS
São Martinho da Serra/RS
São Martinho/RS
São Martinho/SC
São Mateus do Maranhão/MA
São Mateus do Sul/PR
São Mateus/ES
São Miguel Arcanjo/SP
São Miguel da Baixa Grande/PI
São Miguel da Boa Vista/SC
São Miguel das Matas/BA
São Miguel das Missões/RS
São Miguel de Taipu/PB
São Miguel do Aleixo/SE
São Miguel do Anta/MG
São Miguel do Araguaia/GO
São Miguel do Fidalgo/PI
São Miguel do Gostoso/RN
São Miguel do Guamá/PA
São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Iguaçu/PR
São Miguel do Oeste/SC
São Miguel do Passa Quatro/GO
São Miguel do Tapuio/PI
São Miguel do Tocantins/TO

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

São Miguel dos Campos/AL
São Miguel dos Milagres/AL
São Miguel/RN
São Nicolau/RS
São Patrício/GO
São Paulo das Missões/RS
São Paulo de Olivença/AM
São Paulo do Potengi/RN
São Paulo/SP
São Pedro da Água Branca/MA
São Pedro da Aldeia/RJ
São Pedro da Cipa/MT
São Pedro da Serra/RS
São Pedro da União/MG
São Pedro das Missões/RS
São Pedro de Alcântara/SC
São Pedro do Butiá/RS
São Pedro do Iguaçu/PR
São Pedro do Ivaí/PR
São Pedro do Paraná/PR
São Pedro do Piauí/PI
São Pedro do Suaçuí/MG
São Pedro do Sul/RS
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN
São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Grama/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Caí/RS
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Seridó/PB
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE
São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB
Sapeaçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Sapucai-Mirim/MG
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP
Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL
Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR
Saudades/SC
Saúde/BA
Schroeder/SC
Seabra/BA
Seara/SC
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Eloi de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guiomard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhor do Bonfim/BA
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seritinga/MG
Seropédica/RJ
Serra Alta/SC
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB
Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE
Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertanópolis/PR
Sertão Santana/RS
Sertão/RS
Sertãozinho/PB
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Siderópolis/SC
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG
Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões Filho/BA
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplício Mendes/PI
Sinimbu/RS
Sinop/MT
Siqueira Campos/PR
Sirinhaém/PE
Sirini/SE
Sítio d'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA
Sobradinho/RS
Sobrado/PB
Sobral/CE
Sobrália/MG
Socorro do Piauí/PI
Socorro/SP
Solânea/PB
Soledade de Minas/MG
Soledade/PB
Soledade/RS
Solidão/PE
Solonópole/CE
Sombrio/SC
Sonora/MS
Sooretama/ES
Sorocaba/SP
Sorriso/MT
Sossego/PB
Soure/PA
Sousa/PB
Souto Soares/BA
Sucupira do Norte/MA
Sucupira do Riachão/MA
Sucupira/TO
Sud Mennucci/SP
Sul Brasil/SC
Sulina/PR
Sumaré/SP
Sume/PB
Sumidouro/RJ
Surubim/PE
Sussuapara/PI
Suzanápolis/SP
Suzano/SP
Tabaí/RS
Tabaporã/MT
Tabapuã/SP
Tabatinga/AM
Tabatinga/SP
Tabira/PE
Taboão da Serra/SP
Tabocas do Brejo Velho/BA
Taboleiro Grande/RN
Tabuleiro do Norte/CE
Tabuleiro/MG
Tacaimbó/PE
Tacaratu/PE
Taciba/SP
Tacima/PB
Tacuru/MS
Taguaí/SP
Taguatinga/TO
Taiaçu/SP
Tailândia/PA
Taió/SC
Taiobeiras/MG
Taipas do Tocantins/TO
Taipu/RN
Taiúva/SP
Talismã/TO
Tamandaré/PE
Tamarana/PR
Tambaú/SP
Tamboara/PR
Tamboril do Piauí/PI
Tamboril/CE
Tanabi/SP
Tangará da Serra/MT
Tangará/RN
Tangará/SC
Tanguá/RJ
Tanhaçu/BA
Tanque d'Arca/AL
Tanque do Piauí/PI
Tanque Novo/BA
Tanquinho/BA
Taparuba/MG
Tapauá/AM
Tapejara/PR
Tapejara/RS
Tapera/RS
Taperoá/BA
Taperoá/PB
Tapes/RS
Tapira/MG
Tapira/PR
Tapiraí/MG
Tapiraí/SP
Tapiramutá/BA
Tapiratiba/SP
Tapurah/MT
Taquara/RS
Taquaraçu de Minas/MG
Taquaral de Goiás/GO
Taquaral/SP
Taquarana/AL
Taquari/RS
Taquaritinga do Norte/PE
Taquaritinga/SP
Taquarituba/SP
Taquarivaí/SP
Taquaruçu do Sul/RS
Taquarussu/MS
Tarabai/SP
Tarauacá/AC
Tarrafas/CE
Tartarugalzinho/AP
Tarumã/SP
Tarumirim/MG
Tasso Fragoso/MA
Tatuí/SP
Tauá/CE
Taubaté/SP
Tavares/PB
Tavares/RS
Tefé/AM
Teixeira de Freitas/BA
Teixeira Soares/PR
Teixeira/PB
Teixeiras/MG
Teixeirópolis/RO
Tejuçuoca/CE
Tejupá/SP
Telêmaco Borba/PR
Telha/SE
Tenente Ananias/RN
Tenente Laurentino Cruz/RN
Tenente Portela/RS
Tenório/PB
Teodoro Sampaio/BA
Teodoro Sampaio/SP
Teofilândia/BA
Teófilo Otoni/MG
Teolândia/BA
Teotônio Vilela/AL
Terenos/MS

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Teresina de Goiás/GO
Teresina/PI
Teresópolis/RJ
Terezinha/PE
Terezópolis de Goiás/GO
Terra Alta/PA
Terra Boa/PR
Terra de Areia/RS
Terra Nova do Norte/MT
Terra Nova/BA
Terra Nova/PE
Terra Rica/PR
Terra Roxa/PR
Terra Roxa/SP
Terra Santa/PA
Tesouro/MT
Teutônia/RS
Theobroma/RO
Tianguá/CE
Tibagi/PR
Tibau do Sul/RN
Tibau/RN
Tietê/SP
Tigrinhos/SC
Tijucas do Sul/PR
Tijucas/SC
Timbaúba dos Batistas/RN
Timbaúba/PE
Timbé do Sul/SC
Timbiras/MA
Timbó Grande/SC
Timbó/SC
Timburi/SP
Timon/MA
Timóteo/MG
Tio Hugo/RS
Tiradentes do Sul/RS
Tiradentes/MG
Tiros/MG
Tobias Barreto/SE
Tocantínia/TO
Tocantinópolis/TO
Tocantins/MG
Tocos do Moji/MG
Toledo/MG
Toledo/PR
Tomar do Geru/SE
Tomazina/PR
Tombos/MG
Tomé-Açu/PA
Tonantins/AM
Toritama/PE
Torixoréu/MT
Toropi/RS
Torre de Pedra/SP
Torres/RS
Torrinha/SP
Touros/RN
Trabiju/SP
Tracuateua/PA
Tracunhaém/PE
Traipu/AL
Trairão/PA
Train/CE
Trajano de Moraes/RJ
Tramandaí/RS
Travesseiro/RS
Tremedal/BA
Tremembé/SP
Três Arroios/RS
Três Barras do Paraná/PR
Três Barras/SC
Três Cachoeiras/RS
Três Corações/MG
Três Coroas/RS
Três de Maio/RS
Três Forquilhas/RS
Três Fronteiras/SP
Três Lagoas/MS
Três Marias/MG
Três Palmeiras/RS
Três Passos/RS
Três Pontas/MG
Três Ranchos/GO
Três Rios/RJ
Treviso/SC
Treze de Maio/SC
Treze Tílias/SC
Trindade do Sul/RS
Trindade/GO
Trindade/PE
Triunfo Potiguar/RN
Triunfo/PB
Triunfo/PE
Triunfo/RS
Trizidela do Vale/MA
Trombas/GO
Trombudo Central/SC
Tubarão/SC
Tucano/BA
Tucumã/PA
Tucunduva/RS
Tucuruí/PA
Tufilândia/MA
Tuiuti/SP
Tumiritinga/MG
Tunápolis/SC
Tunas do Paraná/PR
Tunas/RS
Tuneiras do Oeste/PR
Tuntum/MA
Tupã/SP
Tupaciguara/MG
Tupanatinga/PE
Tupanci do Sul/RS
Tupanciretã/RS
Tupandi/RS
Tuparendi/RS
Tuparetama/PE
Tupãssi/PR
Tupi Paulista/SP
Tupirama/TO
Tupiratins/TO
Turiaçu/MA
Turilândia/MA
Turiúba/SP
Turmalina/MG
Turmalina/SP
Turuçu/RS
Tururu/CE
Turvânia/GO
Turvelândia/GO
Turvo/PR
Turvo/SC
Turvolândia/MG
Tutóia/MA
Uarini/AM
Uauá/BA
Ubá/MG
Ubaí/MG
Ubaíra/BA
Ubaitaba/BA
Ubajara/CE
Ubaporanga/MG
Ubarana/SP
Ubatã/BA
Ubatuba/SP
Uberaba/MG
Uberlândia/MG
Ubirajara/SP
Ubiratã/PR
Ubiretama/RS
Uchoa/SP
Uibaí/BA
Uiramutã/RR
Uirapuru/GO
Uiraúna/PB
Ulianópolis/PA
Umari/CE
Umarizal/RN
Umbaúba/SE
Umburanas/BA
Umburatiba/MG
Umbuzeiro/PB
Umirim/CE
Umuarama/PR
Una/BA
Unaí/MG
União da Serra/RS
União da Vitória/PR
União de Minas/MG
União do Oeste/SC
União do Sul/MT
União dos Palmares/AL
União Paulista/SP
União/PI
Uniflor/PR
Unistalda/RS
Upanema/RN
Urai/PR
Urandi/BA
Urânia/SP
Urbano Santos/MA
Uru/SP
Uruaçu/GO
Uruana de Minas/MG
Uruana/GO
Uruará/PA
Urubici/SC
Uruburetama/CE
Urucânia/MG
Urucará/AM
Uruçuca/BA
Uruçuí/PI
Urucuia/MG
Urucurituba/AM
Uruguaiana/RS
Uruoca/CE
Urupá/RO
Urupema/SC
Urupês/SP
Urussanga/SC
Urutaí/GO

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

Utinga/BA
Vacaria/RS
Vale de São Domingos/MT
Vale do Anari/RO
Vale do Paraíso/RO
Vale do Sol/RS
Vale Real/RS
Vale Verde/RS
Valença do Piauí/PI
Valença/BA
Valença/RJ
Valente/BA
Valentim Gentil/SP
Valinhos/SP
Valparaíso de Goiás/GO
Valparaíso/SP
Vanini/RS
Vargeão/SC
Vargem Alegre/MG
Vargem Alta/ES
Vargem Bonita/MG
Vargem Bonita/SC
Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Vargem Grande do Sul/SP
Vargem Grande Paulista/SP
Vargem Grande/MA
Vargem/SC
Vargem/SP
Varginha/MG
Varjão de Minas/MG
Varjão/GO
Varjota/CE
Varre-Sai/RJ
Várzea Alegre/CE
Várzea Branca/PI
Várzea da Palma/MG
Várzea da Roça/BA
Várzea do Poço/BA
Várzea Grande/MT
Várzea Grande/PI
Várzea Nova/BA
Várzea Paulista/SP
Várzea/PB
Várzea/RN
Varzedo/BA
Varzelândia/MG
Vassouras/RJ
Vazante/MG
Venâncio Aires/RS
Venda Nova do Imigrante/ES
Venha-Ver/RN
Ventania/PR
Venturosa/PE
Vera Cruz do Oeste/PR
Vera Cruz/BA
Vera Cruz/RN
Vera Cruz/RS
Vera Cruz/SP
Vera Mendes/PI
Vera/MT
Veranópolis/RS
Verdejante/PE
Verdelândia/MG
Verê/PR
Vereda/BA
Veredinha/MG
Veríssimo/MG
Vermelho Novo/MG
Vertente do Lério/PE
Vertentes/PE
Vespasiano Correa/RS
Vespasiano/MG
Viadutos/RS
Viamão/RS
Viana/ES
Viana/MA
Vianópolis/GO
Vicência/PE
Vicente Dutra/RS
Vicentina/MS
Vicentinópolis/GO
Viçosa do Ceará/CE
Viçosa/AL
Viçosa/MG
Viçosa/RN
Victor Graeff/RS
Vidal Ramos/SC
Videira/SC
Vieiras/MG
Vieirópolis/PB
Vigia de Nazaré/PA
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Vila Boa/GO
Vila Flor/RN
Vila Flores/RS
Vila Lângaro/RS
Vila Maria/RS
Vila Nova do Piauí/PI
Vila Nova do Sul/RS
Vila Nova dos Martírios/MA
Vila Pavão/ES
Vila Propício/GO
Vila Rica/MT
Vila Valério/ES
Vila Velha/ES
Vilhena/RO
Vinhedo/SP
Viradouro/SP
Virgem da Lapa/MG
Virgínia/MG
Virginópolis/MG
Virgolândia/MG
Virmond/PR
Visconde do Rio Branco/MG
Viseu/PA
Vista Alegre do Alto/SP
Vista Alegre do Prata/RS
Vista Alegre/RS
Vista Gaúcha/RS
Vista Serrana/PB
Vitor Meireles/SC
Vitória Brasil/SP
Vitória da Conquista/BA
Vitória das Missões/RS
Vitória de Santo Antão/PE
Vitória do Jari/AP
Vitória do Mearim/MA
Vitória do Xingu/PA
Vitória/ES
Vitorino Freire/MA
Vitorino/PR
Volta Grande/MG
Volta Redonda/RJ
Votorantim/SP
Votuporanga/SP
Wagner/BA
Wall Ferraz/PI
Wanderlândia/TO
Wanderley/BA
Wenceslau Braz/MG
Wenceslau Braz/PR
Wenceslau Guimarães/BA
Westfália/RS
Witmarsum/SC
Xambioá/TO
Xambrê/PR
Xangri-lá/RS
Xanxerê/SC
Xapuri/AC
Xavantina/SC
Xaxim/SC
Xexéu/PE
Xinguara/PA
Xique-Xique/BA
Zabelê/PB
Zacarias/SP
Zé Doca/MA
Zortéa/SC
Brasília/DF

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

ANEXO IV

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município **Nova Nazaré/MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ 04.202.280/0001-71**, por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr. Reginaldo Martins Del Colle, manifesta a intenção de participar do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, e, para tanto, subscreve o respectivo Protocolo de Intenções por meio deste termo.

Nova Nazaré, 26 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Data: 26/10/2026 10:15:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Reginaldo Martins Del Colle
Chefe do Poder Executivo

www.conclima.org.br contato@conclima.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1200002/2025/PMNO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025/PMNO.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da alteração da dotação orçamentária ao instrumento originário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Nº1200002/2025/PMNO,**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A alteração decorre da necessidade de adequação técnica e administrativa da classificação orçamentária em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e fidegnidade contábil. A utilização de fonte de recurso deverá respeitar a finalidade do recurso e ser previamente confirmada pelo setor de contabilidade orçamento quanto a sua compatibilidade com o objeto e com a despesa.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO:

Este apostilamento é realizado em estrita observância da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover o apostilamento para a inclusão de dotações orçamentárias quando houver alteração da unidade orçamentária responsável pela execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.Constitui objeto do presente termo acrescentar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, ao Apostilamento a referida **Ata de Registro de Preços Nº 1200002/2025/PMNO, que tem como objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE VEICULOS ZERO KM DESTINADOS A FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

1.1- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120000/2025/PMNO. ACRESCETANDO – DOTATAÇÃO ORÇAMENTARIA AO APOSTILAMENTO,** prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 12 inciso VII, e artigo 136 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 21 de abril de 2021.

3.1- CLÁUSULA TERCEIRA-MOTIVO.

Inclusão de fonte de recursos para manter os pagamentos dos serviços de fornecimento pela contratada, sendo assim necessário a inclusão de dotação orçamentária para o presente contrato.

Acrescenta a seguinte rubrica:

06.002.10.302.0020.1125.4.4.90.52.0000.1.621.000

Tal adequação permitirá que os pagamentos sejam processados regularmente, vinculados à fonte inclusa a referida Ata de Registro de Preços nº 1200002/2025 e compatível com a natureza da despesa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata de Registro de Preços nº 1200002/2025 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação na integra do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe o artigo 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Nova Olímpia MT, de 23 outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

CONTADOR – CRC-MT 009217/O-2

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

KAREM MARIA BARBOSA SOARES

PORTARIA N° 163/2026

CONTROLE INTERNO

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT 9823

PROCURADOR GERAL

PORT:073/2026

SIMPREV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

O Conselho Previdenciário do SIMPREV, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos para em Assembléia Geral participarem do processo eleitoral da escolha dos novos membros do **Conselho Previdenciário**, Quadriênio Novembro/2026 a Outubro/2030, a ser realizado no dia **25/11/2026 (Quarta-Feira)**, das **08:00 às 15:00** horas, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (Antiga Creche), sito à Rua Wilson de Almeida nº.259-S, Ouro Verde, com a seguinte pauta:

PAUTA

Ø ***Eleição de 04 membros titulares e 02 suplentes para comporem o Conselho Previdenciário do SIMPREV.***

NOVA OLÍMPIA - MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

KID CAMILO DA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO SIMPREV

OBS: TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS PODEM VOTAR E SEREM VOTADOS.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna **PÚBLICO** a **DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA**.

Art.1° A prova do Processo Seletivo será realizada na data de 27/10/2026 (Terça-feira).

Art.2º A prova será aplicada no período **NOTURNO**, observando-se as disposições a seguir:

Data Da Aplicação	Período	Local	Horário De Abertura Do Portão	Horário De Fechamento Dos Portões	Início Da Prova
27/10/2026	**Noturno**	**Escola Municipal 13 de Maio**	**17h20 min**	**17h50 min**	**18h00 min**

I. A aplicação terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo de marcação das folhas de respostas e da questão dissertativa.

II. A identificação do local de realização das provas é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art.3º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de caneta esferográfica de tinta AZUL OU PRETA fabricada em material transparente, de seu DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia, 26 de outubro de 2026.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna **PÚBLICO** a **DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA**.

Art.1° A prova do Processo Seletivo será realizada na data de 27/10/2026 (Terça-feira).

Art.2º A prova será aplicada no período **NOTURNO**, observando-se as disposições a seguir:

Data Da Aplicação	Período	Local	Horário De Abertura Do Portão	Horário De Fechamento Dos Portões	Início Da Prova
27/10/2026	**Noturno**	**Escola Municipal 13 de Maio**	**17h20 min**	**17h50 min**	**18h00 min**

I. A aplicação terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo de marcação das folhas de respostas e da questão dissertativa.

II. A identificação do local de realização das provas é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art.3º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de caneta esferográfica de tinta AZUL OU PRETA fabricada em material transparente, de seu DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia, 26 de outubro de 2026.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2026/PMNO

oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/PMNO.**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001- 83.

O valor total do contrato é **R$ 117.800,00 cento e dezessete mil e oitocentos reais).**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.15.452.0036.2230.4.4.90.52.1.750.0000000

VIGÊNCIA: 26/10/2026 ATÉ 25/10/2027.

Nova Olímpia – MT, 26 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 256 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar servidor para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 085/2026/PMNO,** oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/PMNO,** do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa: **ASCIA COMERCIO DE**

VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001- 83, cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 085/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**

FISCAL: BIRDE MENDES DE BRITO **CPF: 459.XXX.XXX-25**
SUPLENTE: LEILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS **CPF: 016.XXX.XXX-40**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 26 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 255 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO**, o (a) Senhor (a) **ANÉSIO GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF sob nº 406.***.***-20, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271 de 11 de março de 2025.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Complementar nº 103/2026 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 26 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2026 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

11 de novembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11 de novembro de 2026, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 11 de novembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 26 de outubro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/2026

DATA: 22 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO QUE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, SERÃO ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS POR SERVIDORES PREVIAMENTE DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal. Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **FATIMA SABINO DOS SANTOS,** como titular e o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.**
ATA	**057/2025**
EMPRESA:	**LUCAS EDUARDO MIRANDA DA CUNHA**
CNPJ:	**49.265.307/0001-03**
ATA	**058/2025**
EMPRESA:	**ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA**
CNPJ:	**17.983.276/0001-30**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/2026/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos cargos dos demais profissionais da educação, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as políticas para valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e regime/ jornada de trabalho do Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Vigia, efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular ainda em vigência;

II –– o professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

III - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses ou um ano intercalados) com apresentação do Laudo Pericial *(com período vigente);*

IV – o profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial, devendo contar pontos e atribuir uma das funções constantes no Art. nº 18 da Portaria nº 003/2023/SMECDL/NSH-MT;

V – o profissional que estiver em gozo de férias regulamentadas, licença prêmio seguido de processo de aposentadoria para o ano de 2027 não participará do processo de atribuição de classes/aulas.

Art. 3º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, Agente Administrativo, Auxiliar de Professor da Educação Básica, Merendeira, Zeladora e Vigia.

Parágrafo único. O usufruto de licença prêmio somente será autorizado aos Profissionais da Educação Básica lotado nas unidades escolares, a partir de 01 de março de 2027, para efeito de planejamento orçamentário.

Art. 4º A realização da atribuição de classes e/ ou aulas e da jornada/regime de trabalho será registrada em Ata, pela Comissão de Atribuição que conduzirá o processo, composta da seguinte maneira:

I – 01 Agente Administrativo (SME);

II – 01 Secretário (a) Escolar;

III – 01 Professor efetivo (Pedagogo para Ed. Infantil, Pedagogo ou Licenciado em Área);

IV – 01 servidor efetivo (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica ou Vigia);

V – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMEIPJAG; EMBN; EMML ou EMECAP);

VI – 01 Representante de Pais (EMEIPJAG; EMBN; EMML ou EMECAP).

Parágrafo único. A comissão de que trata esse artigo, será a responsável por conduzir todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime /jornada de trabalho, de acordo com esta Instrução Normativa e demais Legislação vigente.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 5º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo da Portaria 003/2026/SMECDL/NSH-MT, Portaria 004/2026/SMECDL/NSH-MT, Portaria 005/2026/SMECDL/NSH-MT, Portaria 006/2026/SMECDL/NSH-MT e desta Instrução Normativa, atividade a ser realizada até o dia 02/12/2026;

II – Elaborar e divulgar até 01/12/2026 Edital de Convocação do Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Vigia, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III – Efetuar no período de 03/12/2026 e 04/12/2026 a contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, com a presença do profissional, ou mediante procuração, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como respeitado a devida habilitação do concurso do profissional;

a) aos Pedagogos para Educação Infantil, serão atribuídas as turmas pertencentes à Educação Infantil - Creche I ao Pré II;

b) aos Pedagogos, serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental - Series Iniciais (1º ao 5º);

c) considerando o redimensionamento, aos Licenciados em Áreas, serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental- Séries Iniciais e Séries Finais (1º ao 5º) e articulação.

I - Aos Licenciados em Educação Física, serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental - Séries Finais e Séries Iniciais (1º ao 5º).

II - Licenciados em Língua Portuguesa e Matemática, serão atribuídas as turmas de articulação do Ensino Fundamental – Séries Finais e Séries Iniciais (3º ao 5º).

III – Aos demais Licenciados em Áreas, serão atribuídas atividades de apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula.

IV - Afixar para divulgação, no dia 08/12/2026, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Vigia por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 18/12/2026, às 07:30 Hrs;

V - Realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) de atribuição de classes e/ou aulas, que deverá ocorrer em 18/12/2026, a partir das 07:30 horas, nas dependências da Escola Municipal Branca de Neve, com a participação dos profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo;

VI - Elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais da educação que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão;

VII – Entregar as atas elaboradas à SMECDL, bem como o quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida e divulgada em lista.

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 39, § 1º da Lei Municipal 258/2007.

Art. 7º Ficará a cargo da Comissão de Atribuição, o devido preenchimento e cumprimento dos critérios que constam no Anexo I da Portaria nº 007/2026/SMECDL/NSH-MT, que deverá ser realizado na etapa de contagem de pontos, regulamentada no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS

Art. 8º O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreenderá as seguintes fases:

I - 1ª fase: professores pertencentes ao quadro de efetivos, na habilitação específica do concurso (atribuição para as classes disponíveis de acordo com matrícula – onde houver);

II – 2ª fase: eleição dos candidatos à coordenação, que deverão ser eleitos pelos professores efetivos devidamente lotado na Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico, seguindo o local em funcionamento e a ordem de turmas que segue abaixo:

a)E.M.E.I. Profº José Alves Govea: Creche I à Creche III;

b)E.M. Branca de Neve: Pré I ao 2º ano;

c) E.M. Monteiro Lobato: 3º ao 5º ano.

III – 3ª fase: Professores remanescentes.

§1º. Para participar do processo de eleição para Coordenador Pedagógico, o candidato deverá:

I – ser ocupante de cargo efetivo de professor;

II – ter no mínimo 02(dois) anos completos na unidade escolar a qual pretende concorrer ao cargo de coordenação pedagógica, ou, caso não haja candidato na unidade escolar, poderá candidatar-se o profissional que tenha 01(um) ano completo de serviço prestado na unidade escolar, ou 02(dois) anos letivos em qualquer escola pública do munícipio;

III – Lei 258/2007 ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia;

IV – não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

V – não esteja respondendo a processo administrativo;

VI – não esteja sob licenças contínuas.

Art.9º Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassem a somatória de mais de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 02 (dois) anos, exceto no gozo de férias, licença maternidade e licença prêmio.

Art. 10. Fica determinado a necessidade de elaboração e apresentação de proposta de trabalho ao corpo decente da escola, conforme anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O candidato a coordenador pedagógico que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Sessão Pública, conforme estabelecido anteriormente, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão de Atribuição registrar o evento em ATA.

Art. 11 Nos casos de empate, dever-se-á adotar os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de serviço no cargo efetivo de professor;

II – Maior idade.

Art. 12 Não havendo candidato apto ao cargo de coordenador pedagógico, este será indicado pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 13. Caso ocorra professores efetivos remanescentes do processo de atribuição de classe e/ou aulas, respeitado a habilitação de concurso, estes substituirão os Coordenadores Pedagógicos, os Diretores Escolares e os Professores que serão cedidos para o órgão central nas atribuições de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. Os professores remanescentes não enquadrados dentro de sua habilitação específica, poderão completar a carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação.

Art. 14. Concluídas as atribuições de classe e/ou aulas, havendo aulas livres, estas serão destinadas aos professores de contrato temporário.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A atribuição do regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da educação, ocorrerá por intermédio da Comissão de Atribuição, concomitante com o processo de Atribuição de classes e/ou Aulas, respeitando datas e procedimentos já atribuídas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Comissão de Atribuição, o devido preenchimento e cumprimento dos critérios que constam no Anexo II da Portaria nº 006/2026/SMECDL/NSH-MT, que deverá ser realizado na etapa de contagem de pontos.

Art. 16. Na atribuição do regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da Educação, será considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17. A sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) de atribuição de regime/jornada de trabalho, que deverá ocorrer no dia 18/12/2026, às 07:30 (sete e trinta) horas, nas dependências da Escola Municipal Branca de Neve, com a participação dos profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Art. 18. A atribuição de aulas livres e regime/jornada de trabalho dos Profissionais de Educação, aprovados no Processo Seletivo, ocorrerá sob responsabilidade da SMECDL.

§1º. A atribuição que se refere o *caput* deste artigo, se dará no dia 20/01/2027.

§2º. No que se refere à atribuição de aulas livres ou em substituição, terá prioridade aos demais, os Pedagogos para classes de unidocência, aprovados no Processo Seletivo Municipal.

Art. 19 Caso ainda exista classes e/ou aulas livres ou em substituição, após a contratação dos professores aprovados no Processo Seletivo, estas poderão ser atribuídas ao professor efetivo da rede municipal, respeitando-se o teto limite de até 20 (vinte) horas-aulas semanais.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ao que refere-se à “Hora Atividade”, caberá à unidade escolar organizar o cronograma de execução da referida, aos profissionais que possuem dois vínculos.

§1º. Caso seja necessário a abertura da escola no período noturno, esta deverá ser acompanhada pelo coordenador pedagógico, que deverá organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária.

§2º. O coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo.

Art. 21 Compete a SMECDL orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas ações que venham a ocorrer durante o processo.

Art. 22 A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a *LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA* no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 23 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SMECDL.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 26 de outubro de 2026.

_____

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT

ANEXO I - ESTRUTURA PARA A PROPOSTA DE TRABALHO DO(A) CANDIDATO(A) A COORDENADOR PEDAGÓGICO

Analise as atribuições previstas ao Coordenador Pedagógico na Lei Municipal nº 258/2007, e trace um plano de trabalho que as contemple.

ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

1. CAPA

- Nome da escola;

- Nome do candidato(a);

- Mês e ano.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

- Nome e endereço da escola;

- N° de alunos matriculados;

- N° de docentes;

- N° de funcionários;

- Formação do candidato a coordenação pedagógica.

3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA

O candidato deverá justificar os motivos que o levaram a concorrer à função de Coordenador Pedagógico, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, elencando as prioridades e metas a serem atingidas e compartilhadas com o Conselho Escolar.

4. OBJETIVO

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

5. METAS

Caracterizada pelos resultados que o(a) coordenador(a) pedagógico propõe atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

6. PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

a) Eixo Pedagógico:

1. Autonomia Pedagógica;

2. Formação continuada;

3. Práticas pedagógicas em contexto de pós-pandemia;

4. Acompanhamento pedagógico do aluno compartilhado com a família (avaliação do processo de ensino-aprendizagem);

5. Organização do Tempo Curricular (Planejamento das atividades / Cumprimento das atribuições e atividades pedagógicas, calendário, etc.);

6. Profissionalismo (Compromisso com projetos que concretizem as metas).

7. AVALIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS)

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar, e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.

PORTARIA Nº 007/2026/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – FUNDEB, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027, cuja relação deverá ser encaminhada e aprovada pela SMECDL, conforme Portaria 005/2026/SMECDL/NSH-MT, e as Matrizes Curriculares homologadas para o quadro de 2027.

Art. 3º A realização da contagem de pontos será no dia 03/12/2026 e 04/12/2026 nas dependências da sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizada no dia 18/12/2026.

Parágrafo único: A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído (diploma ou certificado), não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§1º. Para atuar na sala de recursos multifuncionais o professor deverá ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite para o exercício na educação especial.

§2º. Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 5º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na função (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 6º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECDL, até o dia 21/12/2026 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela etapa.

Parágrafo único. É de caráter obrigatório o preenchimento da opção pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo “opção” inviabilizará a oferta das mesmas.

Art. 7º Para professores efetivos candidatos a contrato temporário de aulas adicionais, livres ou em substituição, deverão ser observados na atribuição, o seguinte critério: os professores com vínculo em rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades).

Art. 8º Os contratos temporários de professores para: aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Agente Administrativo serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursados;

II - A pedido do interessado;

III - quando do retorno do profissional da educação em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - Geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 9º Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XIV, do Artigo 10 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo Conselho da Comunidade Escolar e SMECDL.

Art. 10º Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação à SMECDL, da ocorrência das situações que constam no artigo 10 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 11º Os professores efetivos, ou contratados pertencentes ao quadro de docentes das unidades escolares municipais deverão entregar os diários com os dados da vida acadêmica dos alunos, conforme especifica:

I – primeiro bimestre, até o último dia do mês de abril do corrente ano;

II – segundo bimestre, até o último dia do mês de julho do corrente ano;

III – terceiro bimestre, até o último dia do mês de outubro do corrente ano;

IV – quarto bimestre, até o último dia letivo do mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os professores contratados, que descumprirem o exposto no *caput* deste artigo, poderão ter seus contratos rescindidos, bem como sofrer penalidade de não contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 12º Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o Professor - detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II – a Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Agente Administrativo que possuem vínculo empregatício na rede pública ou privada.

III - o professor ou Agente Administrativo que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar), ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada;

IV - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Agente Administrativo em situação de cedência;

V - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Agente Administrativo que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Agente Administrativo que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Agente Administrativo incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII – o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Agente Administrativo que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - o professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Professor da Educação Básica e Agente Administrativo que tenham sido penalizados com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Código Disciplinar ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, ainda não reabilitado;

X – os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 10 desta Portaria;

XI - profissional da educação aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

Art. 13º Caberá à SMECDL proceder à lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 14º O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 15º Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único. O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Municipal o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 16º Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula (Professor/Agente Administrativo Auxiliar de Professor da Educação Básica e, se tiver Ensino Médio completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

b) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (Professor/Agente administrativo e, Auxiliar de Professor da Educação Básica se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

c) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

d) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (Professor/ Agente administrativo, Auxiliar de Professor da Educação Básica);

e) atendimento na recepção da unidade escolar (Auxiliar de Professor da Educação Básica, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

f) auxiliar nas atividades de preparo e distribuição da merenda escolar (Merendeira e Zeladora);

g) auxiliar nas atividades de cuidados, higiene e alimentação das crianças na Educação Infantil e com necessidades especiais (Merendeira e Zeladora);

h) apoio na Secretaria Escolar (Agente administrativo e Auxiliar de Professor da Educação Básica, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

i) preparo e confecção de material didático (Professor/Agente administrativo e Auxiliar de Professor da Educação Básica, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais).

Parágrafo único. Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "*a" a "i".*

Art. 17º O DIRETOR ESCOLAR deverá exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 051/2001 e nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o CCE, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III – coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI –submeter ao CCE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas-financeiras desenvolvidas na escola;

IX – apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas.

§1º. Cabe ao Diretor Escolar cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§2º. O Diretor Escolar deve participar de cursos e reuniões pedagógicas promovidos pela Secretaria da Educação, as faltas consideradas justificadas são aquelas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis.

Art. 18º O COORDENADOR PEDAGÓGICO, que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, deverá exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

I - ser mediador na formação continuada (Sala do Educador);

II - assegurar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;

III - acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV - acompanhar, orientar e monitorar quanto a execução do diário de classe;

V - acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VI - garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem defasagens de aprendizagem;

VII – acompanhar a proposição e execução de projetos na escola e emitir a certificação.

§1º. Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

§2º. A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao *Anexo I* desta Portaria;

Art. 19º O coordenador pedagógico deve participar de cursos e reuniões pedagógicas promovidos pela SMECDL, as faltas consideradas justificadas são aquelas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis;

Parágrafo único. O coordenador pedagógico que descumprir o exposto no *caput* deste artigo não poderá concorrer ao processo eletivo no ano subsequente.

Art. 20º A vacância do cargo de Coordenador pedagógico decorrerá de: exoneração, demissão, remoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 258/2007.

Parágrafo único. O afastamento do coordenador pedagógico por período superior a 02(dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 21º Ocorrendo a vacância do cargo de coordenador pedagógico, iniciar-se-á o processo de indicação pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15(quinze) dias letivos.

Art. 22º O professor Articulador tem como funções:

I - Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, na qual a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10. 172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;

II - Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008);

III - Produzir, bem como orientar a produção de materiais, tais como texto transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/ SEESP, 2010);

IV - Elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada estudante, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade, apontando mecanismos para eliminação ou minimização das barreiras à inclusão;

V - Orientar a elaboração do Planejamento Educacional Individualizado (PEI), pelo (s) professor (es) regente (s) e acompanhar a execução do planejamento junto aos estudantes.

VI - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/ SEESP, 2009);

VII - Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares, por isso é fundamental que participem de reuniões pedagógicas e conselho de classe, bem como a promoção de momentos de diálogo com os professores regentes de cada estudante PAEDE;

VIII - Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto à acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo estudante;

IX - Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

X - Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

XI - Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos, sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço.

XII - Manter atualizados os Planos de aula de acordo com o Plano de Atendimento Educacional Especializado de cada estudante e caderno de campo (como instrumento de registro) contendo:

XIII- Orientações/procedimentos, competências/habilidades e aspectos a serem trabalhados com cada estudante;

XIV- Fazer registro de todas as intervenções pedagógicas realizadas com os estudantes, isto facilitará a elaboração do portfólio, que deve ser elaborado bimestralmente;

XV - Colaborar, juntamente com os outros profissionais da unidade escolar, para que as demandas da Educação Especial sejam incorporadas ao PPP da escola.

XVI - Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos estudantes, de forma que a carga horária de atendimento seja no mínimo 04 (quatro) horas semanais, considerando o número de estudantes de cada turma e a complexidade da deficiência de cada um.

XVII - Elaborar o planejamento conforme a deficiência que os estudantes apresentam de forma colaborativa com o professor do Ensino Regular que atenda o estudante para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante público-alvo da educação especial ao currículo e sua interação e inclusão no processo ensino aprendizagem;

XVIII - Efetivar a interlocução (visita in loco) com os professores do Ensino Regular em que o estudante esteja incluído, conforme cronograma de atendimento, numa periodicidade, no mínimo quinzenal.

XIX - Realizar avaliação diagnóstica inicial e final, descrevendo o processo mediante o qual o estudante constrói seus conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, analisando a inter-relação biopsicossocial com o contexto escolar e familiar. O desempenho das atribuições do professor da Sala de Recursos Multifuncionais deve ser acompanhado pelo coordenador pedagógico.

Art. 23º O profissional atribuído para a *Biblioteca Escolar* terá a jornada de trabalho semanal exercida especificamente nas atividades da mesma e assumirá as funções de:

a) responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;

b) manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos e professores com maior agilidade;

c) registrar todo o acervo, catalogando e sistematizando;

d) conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;

e) divulgar à comunidade escolar (alunos e professores) o acervo atual e o recebimento de novos títulos;

f) registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico, todos os empréstimos e devoluções;

g) resgatar todos os empréstimos, antes do término do ano letivo, evitando assim, o extravio do acervo por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;

h) regulamentar, via Regimento da Biblioteca, mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;

i) tornar público os horários de funcionamento da biblioteca de forma que todos os alunos dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a esse espaço;

j) subsidiar os professores na realização de atividades na Biblioteca Escolar.

k) participar do planejamento e execução dos projetos desenvolvidos na biblioteca escolar, levando em conta fatores sociais e culturais que possam influenciar a aprendizagem dos alunos;

l) elaborar calendário cultural, que atenda o perfil da comunidade escolar e que seja amplamente divulgado.

Art. 24º O quantitativo de profissionais para o cargo de Merendeira será definido de acordo com *ANEXO I* desta Portaria.

Art. 25º O quantitativo de profissionais para o cargo de Zelador é calculado com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme *Anexo I*, desta Portaria.

Art. 26º Os profissionais não docentes que excederem os limites de vagas para a educação, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos nos órgãos da administração municipal, onde houver vaga.

Art. 27º Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº. 001/2026/SMECDL/NSH-MT.

Art. 28º Os professores efetivos que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no dia 18/12/2026, construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

Parágrafo único. À Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMECDL para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 29º Ao profissional candidato a contrato temporário, a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo Municipal.

Art. 30º O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Secretário, Diretor e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar.

Art. 31º Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 32º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 33º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 26 de outubro de 2026.

_____

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT

ANEXO I - **PORTARIA Nº 008/2026 SMECDL/NSH-MT**

1- DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas		Turnos		Nº de Coordenadores
	MIN	MAX	MIN	MAX	
1	0	5	1	2	0
2	6	20	1	2	1
3	21	35	1	2	2

2 - DISTRIBUIÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Agentes Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeio Didático				
Categoria	Nº de alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	201 a 300	1	0	1
B	301 a 600	1	1	2

3 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDEIRAS

I - até 250 alunos por turno de funcionamento: 01 (um) Merendeira

II - de 251 a 600 alunos por turno de funcionamento: 02 (dois) Merendeiras.

III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento: 03 (três) Merendeiras.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE ZELADORAS E/OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FORMULA	
FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*5)+(Nº Turmas*10)}/16	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 servidores por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 servidores por turno

PORTARIA Nº 009/2026/SMECDL/ NSH-MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

§1º. Na Educação Infantil (creche):

I - de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 10 alunos, admitindo-se mais 03 vagas para período integral;

II- de 2 anos a 2 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 04 vagas para período integral;

III - de 3 anos a 3 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 05 vagas para período integral.

§ 1º Na Educação Infantil (creche), o número máximo de alunos por turma será definido conforme a faixa etária e o período de atendimento, observando-se os seguintes quantitativos:

I – Período parcial: a) de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 10 alunos; b) de 2 anos a 2 anos e 11 meses: 15 alunos; c) de 3 anos a 3 anos e 11 meses: 15 alunos.

II – Período integral: a) de 1 ano a 1 ano e 11 meses: até 13 alunos; b) de 2 anos a 2 anos e 11 meses: até 19 alunos; c) de 3 anos a 3 anos e 11 meses: até 20 alunos.

§2º. Na Educação Infantil – Pré-Escolar:

I - de 4 anos a 4 anos e 11 meses: 18 a 22 alunos;

II - de 5 anos a 5 anos e 11 meses: 18 a 22 alunos.

§3º. No Ensino Fundamental:

I - 1º ao 3º ano - 20 (vinte) a 23 (vinte e três) alunos;

II - 4º e 5º ano - 20 (vinte) a 25 (vinte a cinco) alunos;

§4º. Nas Escolas Municipais ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

I - ensino fundamental –1º e 2ª ano – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;

II - ensino fundamental – 3º, 4º e 5º ano – de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos;

III - caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/ano, inferior às alíneas a e b, deverão formar turmas únicas.

Art. 3º. Será garantida a todos os alunos matriculados a vaga em um período.

Art. 4º. As vagas de creche (1 a 3 anos e 11 meses) para período integral obedecerão aos seguintes critérios de prioridade:

I - a criança com deficiência;

II - a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

a) os beneficiários dos programas sociais;

b) menor renda familiar per capita;

c) número de crianças na família;

d) não possuir casa própria.

Parágrafo único. Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

Art. 5º Todos os requisitos para obtenção de matrícula em período integral deverão ser comprovados por documentos entregues até o dia 23/12/2026.

Art. 6º No dia 30/12/2026 será feita a seleção dos alunos da Educação Infantil, cujos pais pleitearam período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir das 08:00 horas.

Parágrafo único: Somente participarão da seleção aqueles alunos cujos pais entregaram toda a documentação exigida para o período integral.

Art. 7º Nas unidades escolares que possuírem Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (sala de recursos multifuncionais, atendimento itinerante) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, deverá admitir o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04 (quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (surdocegueira) e de no mínimo 05 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades.

Parágrafo único. O aluno com necessidades especiais que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas no sistema, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais.

Art. 8º Para o atendimento itinerante o professor da Sala de Recursos Multifuncionais atenderá no máximo 08 (oito) alunos matriculados fora da escola sede.

Art. 9º Nas unidades escolares de ensino regular serão considerados público-alvo da Educação Especial (PAED), alunos com deficiências, altas habilidades, superdotação e transtornos globais de desenvolvimento. Nestes casos será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 alunos no 1º, 2º e 3º ano e 22 (vinte e dois) alunos nos demais anos escolares.

Art. 10. Até o dia 11/12/2026 deverá ser encaminhado à SMECDL, o quadro de composição de turmas, constando a relação de todos os alunos matriculados em cada turma para aprovação.

§ 1° O processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será no dia 18/12/2026 ocorrerá levando-se em consideração somente as turmas devidamente autorizadas pela SMECDL.

§ 2° Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SMECDL, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Compete à SMECDL – Departamento de Educação, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMECDL – Departamento de Educação, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 13. Caberá à SMECDL acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena/MT, 26 de outubro de 2026.

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT

PORTARIA Nº 010/2026/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares

pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de conciliar o Calendário Escolar entre as diferentes escolas existentes no município, visando racionalizar os serviços de transporte escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá, ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º O Conselho da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2027, deverá observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SMECDL para análise e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em 01/02/2027 e o término em 17/12/2027 nas unidades escolares municipais.

Art. 4º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 58, da Lei Municipal nº. 258/2007 sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de 05 de julho de 2027 a 19 de julho de 2027, período de 15 (quinze) dias de férias destinados somente aos professores em sala de aula, em sala de recursos e alunos;

II - no encerramento do ano letivo, as férias regulamentares de 30 dias terão início em 20/12/2027 e término em 18/01/2028**.**

Art. 5º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2026/2027, o profissional da educação básica, efetivo deverá retornar às suas atribuições funcionais, participando do processo de atribuição e realização do planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2027 e auxiliar em demais atividades pertinentes à organização do ano letivo.

Parágrafo único. Nos dias 20/01/2027 a 29/01/2027, as unidades escolares realizarão Dias *Pedagógicos* para planejamento curricular do ano letivo de 2027.

Art. 6º A unidade escolar entregará documento informativo aos pais ou responsáveis do aluno e ao próprio aluno, quando for maior de idade, para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 7º O período de renovação da matrícula para os alunos já matriculados na unidade escolar será efetuado até o dia 30 de novembro de 2026.

Art. 8º As matriculas para novos alunos (aqueles que não constam na *unidade escolar)* e desistentes de 2026 serão efetuadas até dia 30 de novembro de 2026.

§1º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas efetivadas;

§2º. No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa (para anos finais do ensino fundamental).

Art. 9º As matrículas de creche (1 ano a 3 anos e 11 meses) para período integral obedecerão aos seguintes critérios de prioridade na composição das turmas:

I - a criança com deficiência;

II - a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

a) os beneficiários dos programas sociais;

b) menor renda familiar per capita;

c) número de crianças na família;

d) não possuir casa própria.

Parágrafo único. Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

Art. 10. As matrizes curriculares validadas para o ano letivo de 2026, serão mantidas para o ano de 2027.

Art. 11. Todas as unidades escolares municipais deverão inserir os dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2026 até 18 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A constituição das turmas deverá estar pronta até 04/12/2026, para iniciar-se atribuição de classes e/ou aulas a partir do dia de 18/12/2026**.**

Art. 12. Compete à SMECDL acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pela SMECDL.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 26 de outubro de 2026.

_____

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT

PORTARIA Nº 011/2026/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre a Ficha de Contagem de Pontos para os Profissionais da Educação efetivos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e/ou concursados da rede escolar municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer modelos de Fichas de Contagem de Pontos para todos os Profissionais da Educação, Anexo I e II desta portaria.

Parágrafo único. Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na função (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 2º A realização da atribuição da classe e/ou aulas e a jornada de trabalho será devidamente registrada em Ata, pela Comissão de Atribuição, que conduzirá o processo conforme Instrução Normativa para tal fim.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 26 de outubro de 2026.

_____

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT

ANEXO I

Ficha de Contagem de Pontos – Professores

Ano Letivo - 2027

Nome:			
Data de nascimento:			
Escola:			
Habilitação de Concurso:			
Segunda Licenciatura? Sim ( ) Não ( )			
Professor Articulador? Sim ( ) Não ( )			
Sala de Recurso Multifuncional? Sim ( ) Não ( ) Possui formação específica? Sim ( ) Não ( ) Qual?_____			
Formação/Titulação			
Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação
Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez pontos)	
	Mestrado	8,0 (oito pontos)	
	Especialização	6,0 (seis pontos)	
Graduação	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)	

	Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	3,0 (três pontos)	
Tempo de serviço prestado, no respectivo **campo de atuação,** efetivo no município de Nova Santa Helena/MT.		0,2 (dois décimos) para cada ano de efetivo exercício.	
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos três anos).			
Cursos de formação continuada realizados nas Unidades Escolares e Instituições de Ensino na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. fornecido pela FGV, PROLEEI, ALFABETIZA/MT, SMECDL/NSH, SEDUC/MT, DRE/MT.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. Certificados expedidos/registrados AVAMEC/MEC – e por instituições reconhecidas pelo MEC.		0,2 (dois décimos) ponto para cada 60 horas, com limite máximo de 1,0 (um) pontos.	
Projetos educativos desenvolvidos na sala de aula/escola, em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CCE, com duração mínima de 40 horas.		1,0 (um) ponto por projeto (40 horas), com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.	
Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação no campo de atuação.		0,5 (meio) ponto por tema ministrado, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Total de pontos:			

Opção de atribuição por função/motivo: **Readaptação** (mediante apresentação de perícia médica) ( ) sim ( ) não	
Servidor em readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses: atribuir função conforme art. 18 **PORTARIA Nº 003/2026/SMECDL/NSH-MT,** permitida atribuição em apenas uma das funções e, em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções (assinale apenas uma opção).	( ) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula.
	( ) técnico responsável pelo laboratório de informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha, desde que, atenda aos critérios contidos para o exercício da função.
	( ) atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar.

Critérios de Desempate (preencher somente em caso de empate)		
I - tempo maior de serviço na função (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);		
II – maior idade.		
_____ Assinatura do Candidato	____/___ /_____ Data da Validação	_____ Responsável pela validação

ANEXO II

Ficha de Contagem de Pontos – Profissionais da Educação

Ano Letivo – 2027

Nome:			
Data de nascimento:			
Escola:			
Habilitação de Concurso:			
Possui formação específica? Sim ( ) Não ( ) Qual?_____			
Formação/Titulação			
Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação
Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez pontos)	
	Mestrado	8,0 (oito pontos)	
	Especialização	6,0 (seis pontos)	
Graduação	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)	
	Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	3,0 (três pontos)	
Ensino Médio	Ensino Médio	2,0 (dois pontos)	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,5 (meio ponto)	
Tempo de serviço prestado, no **respectivo campo de atuação,** efetivo no município de Nova Santa Helena/MT.		0,2 (dois décimos) para cada ano de efetivo exercício.	
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos três anos).			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos no **campo de atuação/apoio/humanas** (certificados expedidos/registrado - SMECDL/NSH, AVAMEC/MEC). por instituições reconhecidas pelo MEC.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Projetos educativos desenvolvidos na sala de aula/escola, em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CCE, com duração mínima de 40 horas.		1,0 (um) ponto por projeto (40 horas), com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.	
Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação no campo de atuação.		0,5 (meio) ponto por tema ministrado, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Total de pontos:			

Critérios de Desempate **(preencher somente em caso de empate)**		
I - tempo maior de serviço na função (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);		
II – Maior idade.		
_____ Assinatura do Candidato	____/___ /_____ Data da Validação	_____ Responsável pela validação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 499/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO NITERÓI

PORTARIA Nº. 499/2026

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EDEGAR JOSÉ BERNARDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Municipal – GTM, responsável pelo planejamento, pela coordenação e pela execução das ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB do **Núcleo Niterói,** no Município de Nova Ubiratã/MT.

Parágrafo único. Os trabalhos serão realizados diretamente pela equipe do Município, com utilização de sua estrutura administrativa e técnica, sem contratação de empresa para execução das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenação Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

Titular: Suzete Veronica Amaral Nascimento – Arquiteta e Urbanista;

Suplente: Wanessa Garcia Romero – Engenheira Civil.

II – Responsável pela área social:

Marqueli Souza Carvalho – Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – Responsável pela área jurídica:

Titular: Handerson Pires Costa;

Suplente: Gabriel Ristoff Paz.

IV – Responsável pela área territorial e ambiental:

Leonardo Fernandes Ramos – Engenheiro Ambiental.

V – Responsável pela articulação e mobilização social:

Aline Martins de Souza – Assistente Social.

§ 1º Os membros atuarão de forma integrada, observadas as atribuições de seus cargos, suas habilitações profissionais e as competências dos órgãos municipais envolvidos.

§ 2º As atividades que exigirem habilitação profissional específica serão executadas e subscritas por servidor legalmente habilitado, com emissão do respectivo registro de responsabilidade técnica, quando exigível.

§ 3º Compete à Coordenação organizar os trabalhos, estabelecer o cronograma, distribuir as atividades e acompanhar sua execução.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Municipal:

I – planejar o “Plano de Ação e Nivelamento de Equipes” atividades necessárias à instrução do procedimento de REURB do Núcleo Niterói;

II – reunir e analisar documentos relativos à área, à situação dominial dos imóveis e aos respectivos ocupantes;

III- elaborar “levantamento topográfico

V - realizar “levantamento cadastral” da área”;

IV – promover o atendimento, a orientação e mobilização dos ocupantes, prestando informações sobre as etapas do procedimento e a documentação necessária;

V - cadastrar por meio de “mobilização social”

VI– realizar levantamentos, vistorias, estudos técnicos, sociais, urbanísticos e ambientais necessários à regularização;

VII – elaborar projetos, plantas, os memoriais descritivos, relatórios, pareceres e as demais peças necessárias, observadas as habilitações profissionais inclusive com recolhimento de ART ou RRT do profissional responsável de acordo com as exigências legais;

VIII -aprovar projetos e peças técnicas e demais documentos necessários;

IX – preparar as notificações e os demais atos de instrução, encaminhando eventuais impugnações à análise dos setores competentes (quando necessário);

X – apresentar manifestações técnicas e jurídicas para subsidiar a classificação da modalidade de REURB, a aprovação do projeto e a

decisão administrativa;

XI – preparar a documentação necessária à expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e ao encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

XII – acompanhar a tramitação do procedimento e atender às exigências relacionadas ao registro, no âmbito das atribuições municipais.

Art. 4º As secretarias e os demais órgãos municipais envolvidos prestarão o apoio administrativo, técnico e logístico necessário à execução dos trabalhos, disponibilizando informações, documentos e servidores, conforme suas competências.

Art. 5º A atuação do Grupo de Trabalho Municipal não substitui os atos de aprovação urbanística e ambiental, a decisão administrativa, a expedição da CRF e os demais atos reservados às autoridades e aos órgãos legalmente competentes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Municipal permanecerá em atividade até a conclusão do procedimento de regularização fundiária do Núcleo Niterói, podendo sua composição ser alterada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 23/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 458/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ANDREIA DA SILVA FERNANDES".

PORTARIA Nº 458/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ANDREIA DA SILVA FERNANDES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANDRÉIA DA SILVA FERNANDES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIA ESCOLAR III – NÍVEL GRAU SUPERIOR COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 459/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. BRENDA FERNANDES DA SILVA".

PORTARIA Nº 459/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. BRENDA FERNANDES DA SILVA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **BRENDA FERNANDES DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 460/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES".

PORTARIA Nº 460/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – 30 NIVEL POS GRADUADA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 461/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DILMA APARECIDA DAS NEVES".

PORTARIA Nº 461/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DILMA APARECIDA DAS NEVES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DILMA APARECIDA DAS NEVES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 462/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. EDKEL FERREIRA LIMA".

PORTARIA Nº 462/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. EDKEL FERREIRA LIMA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **EDKEL FERREIRA LIMA,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 464/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELIZABETE DE SOUZA PORTO".

PORTARIA Nº 464/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELIZABETE DE SOUZA PORTO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELIZABETE DE SOUZA PORTO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 466/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOIR DE OLIVEIRA BRITO".

PORTARIA Nº 466/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOIR DE OLIVEIRA BRITO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JOIR DE OLIVEIRA BRITO,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE 40 HORAS.**

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA III – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 467/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLIZA BARBOSA".

PORTARIA Nº 467/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLIZA BARBOSA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLIZA BARBOSA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIA ESCOLAR III – NÍVEL GRAU SUPERIOR COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 468/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIROSA IVONE WARTHA".

PORTARIA Nº 468/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIROSA IVONE WARTHA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIROSA IVONE WARTHA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA III – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial E- Grau de Coeficiente XXII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 469/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SAMARA STREG".

PORTARIA Nº 469/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SAMARA STREG".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgâ-

nica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SAMARA STREG,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 470/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SELIANE DA SILVA BARROS".

PORTARIA Nº 470/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SELIANE DA SILVA BARROS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SELIANE DA SILVA BARROS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA - SEDE.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NIVEL, Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 471/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. VERUSKA APARECIDA GONÇALVES.

PORTARIA Nº 471/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. VERUSKA APARECIDA GONÇALVES.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VERUSKA APARECIDA GONÇALVES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETÁRIA ESCOLAR III – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROFISSIONALIZAÇÃO ESPECÍFICA - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 472/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MARCOS MACHADO AMÉRICO".

PORTARIA Nº 472/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MARCOS MACHADO AMÉRICO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **MARCOS MACHADO AMÉRICO** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS-GRADUADO Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 473/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. RENATA DA SILVA NUNES KISSLER."

PORTARIA Nº 473/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. RENATA DA SILVA NUNES KISSLER."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **RENATA DA SILVA NUNES KISSLER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA - Classe Atuarial F - Grau de Coeficiente XXVIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREVIDENCIA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0004/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ**, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 1190, Nova Ubiratã -MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob nº 07.836.047/0001-39, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. FRANCINE OLIVEIRA, Brasileira, Funcionária Pública Municipal, portadora do CPF nº 716.437.531-34 e do RG nº 1.340.3796-1 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Nova Ubiratã/MT, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado; e **NOVA UBIRATÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.466.703/0001-17, estabelecida a Rua das Palmeiras n° 171, Centro, Nova Ubiratã MT, neste ato representada pelo Sr. BRUNO BECKER, portador do RG nº 1068052206 SJS-RS e CPF nº 942.321.480-00, doravante denominada "**LOCADOR**", têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1.0 Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1- Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0004/2023 para mais 12 meses previsto em sua cláusula quarta

1.2- Fica prorrogado o Contrato n° 0004/2023 por mais 12 meses até 17/10/2027.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

3.1 – Os valores serão reajustados pelo INPC conforme variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

3.2- O valor global atualizado será de **R$ 41.484,72** (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 3.457,06 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

3.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT, 16 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

UBIRATÃ-PREVI

Francine Oliveira

Contratante

NOVA UBIRATÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

BRUNO BECKER

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

Fiscal de Contrato

AUREA DA SILVA DE MATTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA/GESTÃO DE PESSOAS COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que os candidatos **Brenda Araujo da Silva e Gustavo Conceição Padilha** não compareceram para providências de contratação dentro do prazo legal **(13/10/2026 a 23/10/2026),** os mesmos foram convocados através do 09º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 001/2025, com data de 09 de outubro de 2026, publicado em 13 de outubro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 5093. Entramos em contato e os candidatos supracitados não entregaram a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **EDUCADOR SOCIAL/SCVF.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 12.6 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações.**

Nova Xavantina, MT, 26 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006 DE 22 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação e requisitos para apresentação de Projetos de Leis que denominam logradouros Públicos Municipais ou que modificam o nome já existente de logradouro público.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º As vias e logradouros públicos do Município de Nova Xavantina-MT, e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se a proibição atribuir nome de pessoa viva a bem público, observado o lapso temporal mínimo de 6 (seis) meses após o óbito.

II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Nova Xavantina-MT;

IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear, ou de parente consanguíneo ou afim até segundo grau.

Art. 4º O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único. Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, memorial descritivo por via pública ou partícula, croqui, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório.

Art. 6º Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, praça, largo, rótula, esplanada, travessa, parque.

Parágrafo único. É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida etc.).

Art. 7º Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Nova Xavantina-MT, salvo no caso previsto no artigo 8º.

Art. 8º A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, ou de Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal ou por 1/3 dos vereadores.

§ 1º A aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do logradouro se dará por no mínimo 2/3 dos vereadores.

§ 2º O Projeto de Lei que se refira à mudança de nome de Ruas, Avenidas, Bem Público ou Praça, deverão conter, no mínimo, a assinatura de 20 moradores/residentes do Bairro, com comprovante de endereço em seu nome.

Art. 9º A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

Art. 10. O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:

§ 1º Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada.

§ 2º Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

Art. 11. No caso de ruas que ainda não tenham denominação em homenagem à pessoas, famílias ou que não contenham denominação já consolidada entre a população do município, os requisitos desta lei poderão ser relativizados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal**

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.495, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7495, de 26 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 94.694,02, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
13.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
13.001.20.122.38.2060-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$94.694,02
2.710.3210000.000000 (SF) - Transferência Especial do Estado - Emendas Parlamentares Individuais 94.694,02

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$94.694,02
2.710.3210000.000000 (SF) - Transferência Especial do Estado - Emendas Parlamentares Individuais 94.694,02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.496, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7496, de 26 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 450.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$450.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 450.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$450.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 450.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 26/10/2026, às 17:00:59. Protocolo: 9b13c530-3bd8-4986-9337-9d0cc62ed49e

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.497, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7497, de 26 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.067.758,48, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$800.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 800.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
13.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
13.001.20.122.38.2060-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO — R$8.797,81
2.710.3210000.000000 (SF) - Transferência Especial do Estado - Emendas Parlamentares Individuais — 8.797,81

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — R$200.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 200.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE — R$40.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 40.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — R$18.960,67
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 18.960,67

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$3.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$200.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 200.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.367.7.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$218,45
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 9,01
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 209,44

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — R$40.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 40.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

05.001.12.361.6.2012-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	R$742,22
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	742,22
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$15.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	15.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE	
07.001.10.301.16.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$800.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE	800.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE	
07.001.10.302.17.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$8.797,81
2.710.3210000.000000 (SF) - Transferência Especial do Estado - Emendas Parlamentares Individuais	8.797,81

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 26/10/2026, às 17:01:16. Protocolo: 90d22d91-3d1f-43f4-88ba-87cee102f848

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR 02 RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N º 002/2026

RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 002/2026, instituída por meio da Portaria nº 1.408/2026, de 14 de outubro de 2026, neste ato representada por sua presidente, **GÉSSICA RODRIGUES DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a resposta à impugnação do Edital nº 002/2026.

Nova Xavantina/MT, em 27 de outubro de 2026

GÉSSICA RODRIGUES DA CRUZ

Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL	Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026
NOME	**KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA**
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	25/10/2026 às 18h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	O presente recurso tem por objetivo solicitar a retificação do edital do processo seletivo para o cargo de Professor Pedagogo, especificamente quanto aos critérios de pontuação dos títulos acadêmicos, visando à possibilidade de inclusão de cursos de aperfeiçoamento e formação continuada. Subsidiariamente, caso não seja possível a alteração dos critérios, solicito a prorrogação da data de realização da prova objetiva, a fim de proporcionar aos candidatos maior prazo para preparação.
FUNDAMENTAÇÃO	Ao analisar o item 5.4 do edital, verifica-se que a pontuação referente à titulação acadêmica contempla exclusivamente os títulos de especialização, mestrado e doutorado, com pontuações máximas de 5, 7 e 10 pontos, respectivamente, sem previsão de pontuação para cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou formação continuada. Diante disso, solicito respeitosamente que a comissão organizadora avalie a possibilidade de retificação do edital, incluindo a pontuação de cursos de aperfeiçoamento e formação continuada relacionados à área educacional, mediante critérios objetivos de carga horária e pertinência temática. A formação continuada é fundamental para o desenvolvimento profissional dos professores, pois possibilita a atualização dos conhecimentos, o aprimoramento das práticas pedagógicas e a aquisição de novas estratégias de ensino. Dessa forma, a valorização desses cursos permitiria reconhecer diferentes formas de investimento na qualificação profissional, para além dos títulos de pós-graduação. A ausência desse critério pode limitar as possibilidades de valorização de profissionais que buscam constantemente aperfeiçoamento por meio de cursos de capacitação, mas que ainda não tiveram a oportunidade de cursar mestrado ou doutorado. Considerando também que, conforme os critérios de desempate informados no edital, a idade possui prioridade, entendo ser pertinente avaliar a adoção de critérios que permitam reconhecer, de maneira mais abrangente, a formação e a qualificação dos candidatos. Ressalto que a presente solicitação não busca privilegiar candidatos específicos, mas contribuir para o aperfeiçoamento do processo seletivo, mediante a valorização da formação continuada e a adoção de critérios de avaliação que contemplem diferentes trajetórias de desenvolvimento profissional. Alternativamente, caso não seja possível a inclusão de pontuação para cursos de aperfeiçoamento e formação continuada, solicito que seja avaliada a possibilidade de prorrogação da data da prova objetiva. Um prazo maior de preparação seria importante para que os candidatos possam organizar seus estudos de maneira adequada, especialmente considerando que a nota da prova objetiva terá papel relevante na classificação final. Diante do exposto, solicito o acolhimento deste recurso, com a análise da possibilidade de retificação dos critérios de pontuação dos títulos e, subsidiariamente, a alteração do cronograma para ampliar o prazo de preparação dos candidatos. Agradeço a atenção e solicito que os argumentos apresentados sejam apreciados pela comissão responsável.
PEDIDO	Diante do exposto, solicito: 1. A retificação do edital para incluir pontuação referente a cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação continuada na área da educação, além dos títulos de especialização, mestrado e doutorado, mediante critérios objetivos estabelecidos pela comissão organizadora. 2. Subsidiariamente, caso não seja possível a inclusão desses critérios de pontuação, solicito a prorrogação da data de realização da prova objetiva, prevista para 29 de novembro de 2026, a fim de ampliar o prazo de preparação dos candidatos. Solicito, portanto, a análise e o deferimento do presente recurso, visando ao aperfeiçoamento dos critérios de avaliação e à garantia de condições adequadas de participação no processo seletivo.
RESPOSTA	**Inclusão de cursos de aperfeiçoamento e formação continuada** Os itens 5.4.2 a 5.4.7 delimitam os títulos pontuáveis: especialização com carga horária mínima de 360 horas, mestrado e doutorado. O edital determina, ainda, que será considerado apenas o título de maior pontuação, que ele deve ser da área correspondente ao cargo e que os pontos serão somados à nota da prova objetiva. A recorrente apresenta argumento pertinente sobre a importância da formação continuada. Contudo, o fato de cursos de aperfeiçoamento contribuírem para o desenvolvimento profissional não demonstra, por si só, que a ausência de pontuação para eles torne ilegal ou desigual a matriz de títulos adotada. O edital não prevê pontuação para cursos de curta duração. **Pedido de adiamento da prova objetiva** O item 4.1.1 e o cronograma do item 10.1 fixam a prova objetiva para 29 de novembro de 2026, no período das 8h às 11h. O pedido de adiamento se baseia na conveniência de proporcionar maior prazo de estudo, mas não aponta alteração relevante do edital, impedimento concreto à participação, erro no cronograma ou outra circunstância objetiva que torne necessária a mudança da data. A alteração do calendário repercutiria sobre todos os candidatos e sobre as demais etapas do certame. Assim, mantém-se o cronograma publicado. Diante do exposto, **INDEFIRO os pedidos formulados na impugnação** mantendo os critérios de pontuação de títulos previstos nos itens 5.4.2 a 5.4.7, bem como a data e o horário de realização da prova objetiva estabelecidos nos itens 4.1.1 e 10.1 do edital. Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR 01 DIVULGA PRIMEIRA RETIFICACAO DO EDITAL DE ABERTURA

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

DIVULGA PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 002/2026, instituída por meio da Portaria nº 1.408/2026, de 14 de outubro de 2026, neste ato representada por sua presidente, **GÉSSICA RODRIGUES DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o que segue:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 Fica retificado o texto do **Item 2.1.8.5 que trata da Isenção para doador regular de sangue** do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação, e não como constou:

ONDE SE LÊ:

O candidato doador regular de sangue deverá apresentar declaração padronizada expedida por banco de sangue público ou privado autorizado pelo Poder Público, comprovando a realização de, no mínimo, três doações no período de 12 (doze) meses na Lei Federal 13.656/2018, anteriores à publicação deste Edital, conforme a legislação federal aplicável.

LEIA-SE:

O candidato doador regular de sangue deverá apresentar declaração padronizada expedida por banco de sangue público ou privado autorizado pelo Poder Público, comprovando a realização de, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital, prevista na legislação municipal 1.522/2010.

1.2 Fica retificado o texto do **Item 4.3.14 — Candidata lactante** do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação, e não como constou:

ONDE SE LÊ:

Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

LEIA-SE:

Conforme previsão na Lei Estadual nº 10.269/15 a candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

1.3 Fica retificado o texto do **Item 7.3.17 — Exame médico pré-admissional** do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação, e não como constou:

ONDE SE LÊ:

Exame médico PRÉ – ADMISSIONAL de aptidão física e mental, que correrão sob suas expensas (NÃO PODENDO SER ATESTADOS DO SUS)

LEIA-SE

Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, os quais correrão às suas expensas.

1.4 Fica inserido o texto Item 2.4.1.2 — Arredondamento das vagas reservadas a PcD

NOVO TEXTO

Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.4.1. resulte em número fracionado e o algarismo da primeira casa decimal seja superior a cinco, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Caso o algarismo da primeira casa decimal seja igual ou inferior a cinco o cálculo deverá ser arredondado para o número inteiro abaixo.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalterados e ratificados todos os demais itens, subitens e disposições do

Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 que não foram expressamente alterados por este Edital Complementar.

Nova Xavantina/MT, em 27 de Outubro de 2026

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão Organizadora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 065/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 65/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1569/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1 – Fica aberto no orçamento programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, do Exercício de 2026, um crédito suplementar no valor de R$ 1.597.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS), autorizados pela Lei Municipal N 1569/2025 de 31 de dezembro de 2026 nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 41	02.003.04.122.0125.2139.3.3.90.14.1.500.0000000	5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 108	06.004.04.122.0125.2139.3.1.90.16.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 112	06.004.04.122.0125.2139.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.: 115	06.004.04.122.0125.2139.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 125	06.004.04.128.0125.2146.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
	Sub-Total:	**47.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO
Unidade: 001 - GAB DO SECRET MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	07.001.28.846.0132.2177.3.3.90.47.1.500.0000000	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 148	08.002.10.122.0122.1139.4.4.90.52.1.601.0000600	35.000,00
Cód. red.: 172	08.002.10.128.0122.2146.3.3.90.39.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.: 181	08.002.10.301.0122.2122.3.1.91.13.1.604.0000605	50.000,00
Cód. red.: 608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.500.1002000	650.000,00
Cód. red.: 608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.621.0000603	250.000,00
Cód. red.: 226	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.30.2.600.3110000	10.000,00

Cód. red.: 228	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.39.2.600.3110000		20.000,00

Cód. red.: 233	08.002.10.302.0122.2191.3.3.90.39.1.500.1002000		40.000,00
Cód. red.: 236	08.002.10.303.0122.2124.3.3.90.30.2.600.3110000		2.000,00
Cód. red.: 239	08.002.10.304.0122.2192.3.1.90.11.1.500.1002000		35.000,00
Cód. red.: 252	08.002.10.305.0122.2193.3.1.90.11.1.500.1002000		30.000,00
		Sub-Total:	**1.125.000,00**

Órgão: 09 - SECRET. MUN DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 294	09.005.08.244.0126.2143.3.3.90.30.1.660.0000000		5.000,00
Cód. red.: 308	09.005.08.244.0126.2207.3.3.90.36.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 309	09.005.08.244.0126.2207.3.3.90.39.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 322	09.005.08.244.0126.2221.3.3.90.30.1.660.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE EDUC, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 335	10.001.12.122.0128.2170.3.3.90.14.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 342	10.001.12.122.0128.2170.3.3.90.93.1.500.1001000		20.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 379	10.002.12.361.0128.2150.3.3.90.30.1.543.0000000		92.000,00
Cód. red.: 391	10.002.12.361.0128.2161.3.3.90.30.1.553.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**98.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - EDUCACAO - 30 % FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 475	10.004.12.365.0128.2167.3.3.90.30.1.543.0000000		37.000,00
Cód. red.: 481	10.004.12.365.0128.2169.3.3.90.30.1.543.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**77.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - DEPTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 493	10.005.13.392.0125.2175.3.3.90.30.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE TRANSPORTES E MANUT DE ESTRADAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 552	11.002.26.782.0124.2136.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 557	11.002.26.782.0124.2215.3.3.90.39.1.759.0000702		25.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**		
Unidade:	**004 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 577	11.004.17.512.0123.2130.3.1.90.16.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**12 - SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE, IND E COMERCIO**		
Unidade:	**001 - GAB SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E COMERCIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 599	12.001.20.122.0127.2148.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.597.000,00**

Artigo 2 – Para dar cobertura ao credito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas, será utilizado em igual importância , por anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento programa para o exercício de 2026, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal n 4.320/1964.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**003 - ASSESSORIA JURIDICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 40	02.003.04.122.0125.2139.3.1.90.94.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 45	02.003.04.122.0125.2139.3.3.90.39.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**004 - JUNTA DO SERVICO MILITAR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 49	02.004.04.122.0125.2139.3.1.90.94.1.500.0000000		12.000,00
Cód. red.: 53	02.004.04.122.0125.2139.3.3.90.39.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**005 - UNIDADE DE SERVICOS MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 61	02.005.04.122.0125.2139.3.3.90.39.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Unidade:	**004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 115	06.004.04.122.0125.2139.3.3.90.39.1.711.0000804		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO
Unidade: 001 - GAB DO SECRET MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 128 — 25.000,00
07.001.04.123.0132.1160.4.4.90.52.1.500.0000000

Sub-Total: 25.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO
Unidade: 002 - DEPTO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131 — 100.000,00
07.002.04.123.0132.2177.3.1.90.11.1.500.0000000

Cód. red.: 139 — 70.000,00
07.002.04.123.0132.2177.3.3.90.30.1.500.0000000

Sub-Total: 170.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 149 — 30.000,00
08.002.10.122.0122.1164.4.4.90.52.1.500.1002000

Cód. red.: 161 — 10.000,00
08.002.10.122.0122.2127.3.3.90.91.1.500.1002000

Cód. red.: 180 — 50.000,00
08.002.10.301.0122.2122.3.1.90.94.1.500.1002000

Cód. red.: 184 — 20.000,00
08.002.10.301.0122.2122.3.3.90.30.1.500.1002000

Cód. red.: 195 — 80.000,00
08.002.10.301.0122.2123.3.3.90.30.1.500.1002000

Cód. red.: 195 — 180.000,00
08.002.10.301.0122.2123.3.3.90.30.1.621.0000600

Cód. red.: 197 — 200.000,00
08.002.10.301.0122.2123.3.3.90.39.1.500.1002000

Cód. red.: 214 — 100.000,00
08.002.10.302.0122.1135.4.4.90.52.1.500.1002000

Cód. red.: 238 — 28.000,00
08.002.10.304.0122.2192.3.1.90.04.1.500.1002000

Cód. red.: 251 — 22.000,00
08.002.10.305.0122.2193.3.1.90.04.1.500.1002000

Cód. red.: 255 — 22.000,00
08.002.10.305.0122.2193.3.1.90.94.1.500.1002000

Sub-Total: 742.000,00

Órgão: 09 - SECRET. MUN DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 268 — 50.000,00
09.001.08.243.0126.2184.3.3.90.30.1.500.0000000

Sub-Total: 50.000,00

Órgão: 09 - SECRET. MUN DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 301		46.000,00
09.005.08.244.0126.2207.3.1.90.94.1.500.0000000		
Cód. red.: 312		20.000,00
09.005.08.244.0126.2207.3.3.90.92.1.500.0000000		
Cód. red.: 319		36.500,00
09.005.08.244.0126.2213.3.3.90.32.1.500.0000000		
	Sub-Total:	**102.500,00**
Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE EDUC, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 332		52.500,00
10.001.12.122.0128.2170.3.1.90.94.1.500.1001000		
Cód. red.: 347		10.000,00
10.001.12.366.0128.2170.3.1.90.04.1.500.1001000		
	Sub-Total:	**62.500,00**
Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade: 002 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 369		50.000,00
10.002.12.361.0128.1179.4.4.90.52.1.569.0000000		
Cód. red.: 371		50.000,00
10.002.12.361.0128.2150.3.1.90.04.1.500.1001000		
Cód. red.: 377		8.000,00
10.002.12.361.0128.2150.3.3.90.08.1.500.1001000		
Cód. red.: 383		5.000,00
10.002.12.361.0128.2150.3.3.90.40.1.500.1001000		
	Sub-Total:	**113.000,00**
Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade: 003 - EDUCACAO - 70 % FUNDEB		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 457		50.000,00
10.003.12.365.0128.2168.3.1.90.11.1.540.1070000		
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.597.000,00**

Artigo 3 – Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 1 de setembro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 26/10/2026 08:27:35 Página: 6 de 6

Data da emissão: 26/10/2026 08:27:35 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 068/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 68/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1597/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Especial junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 6.734.224,48 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REIAS, QUARENTA E OITO CENTAVOS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1..597/2026 de 22 de julho de 20236.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 609	11.003.15.451.0123.1039.4.4.90.51.1.701.0000000		6.734.224,48
		Sub-Total:	**6.734.224,48**
		Total Parcial Suplementado:	**6.734.224,48**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito especial de 2que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação por transferência CONFORME TERMO DE CONVÊNIO SINFRA NA FONTE DE RECURSOS 1701.000.000, em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 1 de setembro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 071/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 71/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1602/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Especial junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 995.043,78 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUARENTA E TRES REAIS, SETENTA E OITO CENTAVODS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.602/2026 de 22 de julho de 20236.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPTO DE TRANSPORTES E MANUT DE ESTRADAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 545	11.002.26.782.0124.1145.4.4.90.51.1.700.0000000		995.043,78
		Sub-Total:	**995.043,78**
		Total Parcial Suplementado:	**995.043,78**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação por transferência EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PELA FONTE DE RECURSOS 1706.311.000 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 21 de setembro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 274/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **Selma Valéria de Lima Oliveira,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº960, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 25/10/2026 à 23/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 24/11/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 26 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2023

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante:Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT;

Contratado: Jaberson Iuri Barbosa, OAB/MT 27.570/O;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e reajuste contratual, para manutenção dosserviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de direito público municipalista para atender as demandas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT;

Natureza da Despesa: 33.90.36.00;

Modalidade: Inexigibilidade 001/2023;

Valor Global:52.370,52 (cinqüenta e dois mil,trezentos e setenta reais e cinqüenta e dois sentavos);

Data assinatura: 26/10/2026;

Vigência:12 (doze) meses, de14/11/2024 a 14/11/2025;

Signatários: José Luiz de Souza Santos – Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr.Jaberson Iuri Barbosa - Contratado**;**

Fiscal de Contrato: Uilian Camilo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONTROLADORIA
EDITAL N.º 01/2026 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 001/2026

FECHAMENTO TEMPORÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO- ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras e manutenção preventiva/corretiva na rede elétrica do prédio sede do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos servidores, vereadores e munícipes, bem como a integridade dos equipamentos;

TORNA PÚBLICO o seguinte:

Art. 1º - Fica decretado o FECHAMENTO e a suspensão total do expediente na sede da Câmara Municipal de Novo Mundo, no dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), em período integral, das 07h00 às 17h00.

Art. 2º - O fechamento se faz necessário em razão da execução de obras nas redes elétricas, a serem realizadas pela equipe técnica contratada, com desligamento geral da energia elétrica do prédio.

Art. 3º - Ficam suspensos neste dia:

I - O atendimento ao público externo;

II - As atividades administrativas internas;

III - Os prazos processuais e administrativos que venceriam na data.

Parágrafo único: Os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Ficam mantidos os serviços essenciais de vigilância e limpeza do prédio.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Câmara, no site oficial e nas redes sociais oficiais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, em 23 de outubro de 2026.

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 220/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **KAYOLANE DE SOUZA ANACLETO,** portadora do CPF N° 861.***.***-49, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração do período de vigência e da carga horaria do contrato**, inicialmente compreendido entre 01/09/2026 a 09/10/2026, que passa a vigorar no período de **09/10/2026 a 21/11/2026.** A **carga horaria**, inicialmente de 36horas semanais passa a ser de 18horas semanais a partir de 19/10/2026, a pedido da mesma, em substituição a uma servidora que se encontra afastada por motivo de atestado médico.

Vigência do Contrato	**01.09.2026 a 21.11.2026**

Novo Mundo/MT, 26 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 232/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**THALITA ALEXANDRE SCHWENCK BRANDÃO,** portadora do CPF N° 662.***.***-49, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** nível superior, 20 horas semanais, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo, em substituição a professora titular que está em gozo de 60 dias de licença prêmio.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 3.671,16** (Três mil seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**19/10/2026 a 18/12/2026.**

Novo Mundo MT, 26 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/2026

De 26 de outubro de 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscais de obra referente ao Contrato n. º 71/2026 celebrado entre a empresa FHG URIZZE & CIA LTDA *e dá Outras Providências.*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR os Senhores, JEFFERSON DE OLIVEIRA HOBOLD, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 072.***.***-09, devidamente registrado no CREA/MT nº 61599, e CLEONILDO CARLOS PIMENTA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 912.***.***-00, devidamente registrado no CREA/MT nº 61231,** como **FISCAIS DE OBRA DO CONTRATO Nº 071/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL.**, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO** e Empresa **AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita Empresa **FHG URIZZE & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.301.019/0001-91**, sediada na Rua 01, s/nº, Lote 008, Quadra 018, Distrito Industrial, Guarantã do Norte, MT, CEP 78520-000, doravante designado **CONTRATADA,** neste ato representada **por FELIPE HENRIQUE GONÇALVES URIZZE**, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 9/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Art. 2º - Os profissionais supracitados serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 233/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Contratado	**LARISSA DUTRA DA SILVA,** portadora do CPF N° 066.***.***-84, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA,** ensino médio, 30 horas semanais, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo, em substituição a uma servidora que está de licença maternidade.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1621,00** (Um mil seiscentos e vinte e um reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**07/10/2026 a 18/12/2026.**

Novo Mundo MT, 26 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EDITAL 52-2026- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 018-2026 - MOTORISTAS SAÚDE

de 26 de outubro de 2026.

Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 018/2026

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 018/2026 de 05 de outubro de 2026, Edital Complementar n.º 007/2026 de 16 de outubro 2026 dispondo sobre homologação do Resultado Final.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 8 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

MOTORISTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS	1º	Aprovada
JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA	2º	Classificado

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo MT em 26 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 09/11/2026,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES, Edital disponível no sitio: **https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158 - (66) 9 9292-3619 e Email: **licitacao@novo-saojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim, 26 de outubro de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 50/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do

CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP. P/ESCR. LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 12.358.170/0001-21 e Inscrição estadual nº 13.400.689-5, situada na Rua AV BRASIL nº 1200, ANDAR 1 SALA 4 SETOR W, Bairro JARDIM ACACIA, CEP: 78.300-01, cidade de TANGARÁ DA SERRA, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal Sra. **TALITA SUELEN CARBONERA**, brasileira solteira, portadora do RG nº 22149503 e inscrito no CPF sob nº 040.454.391-02, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	48449	**LONGARINA HOSPITALAR/ADMINISTRATIVA** - LONGARINA PARA ASSENTOS COLETIVOS, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA À RECEPÇÃO, SALAS DE ESPERA E AMBIENTES ADMINISTRATIVOS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA OU AÇO INOXIDÁVEL. BASE METÁLICA REFORÇADA. CONJUNTO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 03 LUGARES. ASSENTOS E ENCOSTOS CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA OU ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA.ERGONOMIA ADEQUADA AO USO PROLONGADO.ASSENTOS ANATÔMICOS, RESISTENTES E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PÉS NIVELADORES OU PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG POR ASSENTO. ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES.RESISTENTE AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTE PÚBLICO E HOSPITALAR. COR CONFORME PADRÃO INSTITUCIONAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	MARCA: VFLEX MODELO: PP 3L	UND	40,00	R$ 539,00	R$ 21.560,00
08	48465	**FREEZER HORIZONTAL COMUM -** FREEZER HORIZONTAL, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS, INSUMOS, MATERIAIS E ALIMENTOS CONFORME NECESSIDADE INSTITUCIONAL. CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, PODENDO SER SUPERIOR. GABINETE EXTERNO CONFECCIONADO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. TAMPA SUPERIOR BASCULANTE COM ISOLAMENTO TÉRMICO. INTERIOR CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO. CONTROLE DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL COM CONGELAMENTO DE PRODUTOS. POSSUIR: DRENO FRONTAL PARA DESCONGELAMENTO; RODÍZIOS OU PÉS COM FACILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO; INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO; TERMOSTATO REGULÁVEL. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO. FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ. ACOMPANHAR: MANUAL DE INSTRUÇÕES; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CERTIFICADO DE GARANTIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	MARCA: HQ MODELO: HQ-300CFX	UND	1,00	R$ 2.229,77	R$ 2.229,77
					VALOR TOTAL		**R$ 23.789,77**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 22, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP. P/ESCR. LTDA - CONTRATADA

TALITA SUELEN CARBONERA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 60.243.240/0001-49 e Inscrição estadual nº 29.551.402-7, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1417, QUADRA E; LOTE 01, Setor Brasil, CEP: 77824.360, cidade de Araguaína, estado de Tocantins, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **JADIELY DOS ANJOS LIMA**, brasileira , empresária, portadora do RG nº 0682457320/SSP-MA e inscrito no CPF sob nº 043.664.361-83, residente e domiciliado na cidade de Palmas, estado de Tocantins, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	48459	**ESTANTE DE AÇO -** ESTANTE DE AÇO NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS ADMINISTRATIVOS, HOSPITALARES, ALMOXARIFADO E INSUMOS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA. TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA À CORROSÃO E DESGASTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 1,98 METROS; LARGURA: 0,90 METROS; PROFUNDIDADE: 0,30 A 0,40 METROS. POSSUIR MÍNIMO DE 05 PRATELEIRAS REGULÁVEIS. PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO REFORÇADA. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 50 KG POR PRATELEIRA, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE. SISTEMA DE REGULAGEM DAS PRATELEIRAS PERMITINDO DIFERENTES ALTURAS. BASE COM SAPATAS NIVELADORAS OU SISTEMA EQUIVALENTE. ESTRUTURA DESMONTÁVEL OU MONTADA CONFORME FABRICANTE. ACABAMENTO UNIFORME, SEM REBARBAS OU CANTOS CORTANTES. COR CONFORME PADRÃO INSTITUCIONAL. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	NOBRE 100501	UND	10,00	R$ 295,00	R$ 2.950,00
45	48496	**APARELHO DE RAIOS X PANORÂMICO ODONTOLÓGICO DIGITAL** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X PANORÂMICO ODONTOLÓGICO DIGITAL, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS PANORÂMICOS DA ARCADA DENTÁRIA, ESTRUTURAS MAXILOMANDIBULARES E ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (ATM), PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EQUIPAMENTO DIGITAL, NOVO, DE FABRICAÇÃO RECENTE, EM LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE, DESTINADO À OBTENÇÃO DE IMAGENS PANORÂMICAS ODONTOLÓGICAS DE ALTA RESOLUÇÃO. EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA DIGITAL DIRETA OU INDIRETA (SENSOR DIGITAL OU PLACA DE FÓSFORO – PSP), ACOMPANHADO DE TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. PERMITIR, NO MÍNIMO, A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTES EXAMES: RADIOGRAFIA PANORÂMICA ADULTO; RADIOGRAFIA PANORÂMICA INFANTIL; ATM BOCA ABERTA E FECHADA; SEIOS MAXILARES; PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA ORTODONTIA QUANDO DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE. GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA, PROPORCIONANDO REDUÇÃO DA DOSE DE RADIAÇÃO E MELHOR QUALIDADE DA IMAGEM. TENSÃO DO TUBO AJUSTÁVEL, COMPREENDIDA ENTRE APROXIMADAMENTE 60 KV E 90 KV. CORRENTE DO TUBO AJUSTÁVEL, COMPREENDIDA ENTRE APROXIMADAMENTE 4 MA E 16 MA, OU SUPERIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO PROGRAMÁVEL AUTOMATICAMENTE CONFORME O PROTOCOLO SELECIONADO. PONTO FOCAL COMPATÍVEL COM EXAMES PANORÂMICOS ODONTOLÓGICOS DE ALTA RESOLUÇÃO. COLUNA MOTORIZADA OU SISTEMA EQUIVALENTE, PERMITINDO AJUSTE DE ALTURA PARA PACIENTES ADULTOS, CRIANÇAS E CADEIRANTES. POSICIONAMENTO DO PACIENTE POR MEIO DE APOIO CEFÁLICO, APOIO FRONTAL, MORDEDOR AUTOCLAVÁVEL, APOIO MENTONIANO E ALÇAS DE SUSTENTAÇÃO. GUIAS LUMINOSOS A LASER PARA CORRETO POSICIONAMENTO ANATÔMICO DO PACIENTE. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA PARA DIFERENTES BIOTIPOS. SOFTWARE ORIGINAL DO FABRICANTE PARA AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO, ARQUIVAMENTO E EXPORTAÇÃO DAS IMAGENS. PERMITIR AJUSTES DE BRILHO, CONTRASTE, ZOOM, NITIDEZ, MEDIÇÕES LINEARES, MEDIÇÕES ANGULARES, INVERSÃO DE IMAGEM, FILTROS DE PROCESSAMENTO E DEMAIS RECURSOS CLÍNICOS. EXPORTAÇÃO DAS IMAGENS EM FORMATO DICOM E JPEG OU FORMATOS EQUIVALENTES. COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS PACS E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO QUANDO APLICÁVEL. COMPUTADOR DEDICADO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, ACOMPANHADO DE MONITOR LED DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS, TECLADO, MOUSE E SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL. NO-BREAK COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA INSTALADA. INTERFACE TOTALMENTE EM PORTUGUÊS OU ACOMPANHADA DE MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUESA. RESOLUÇÃO COMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE. SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO. SISTEMA AUTOMÁTICO DE CALIBRAÇÃO. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA ELÉTRICA. SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA EXPOSIÇÃO INDEVIDA. EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE RADIOPROTEÇÃO VIGENTES. ACESSÓRIOS MÍNIMOS INCLUSOS: COMPUTADOR DEDICADO; MONITOR; TECLADO; MOUSE; SOFTWARE ORIGINAL PERMANENTE; NO-BREAK; MORDEDORES REUTILIZÁVEIS OU DESCARTÁVEIS CONFORME FABRICANTE; APOIOS DE POSICIONAMENTO; CABOS; MANUAL DE OPERAÇÃO; MANUAL TÉCNICO; KIT DE INSTALAÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR ENTREGA, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO, CALIBRAÇÃO INICIAL, TREINAMENTO OPERACIONAL PRESENCIAL DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM REDE DE 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, OU CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, ABRANGENDO PEÇAS, MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTOS, CALIBRAÇÃO, ATUALI-	EQUIPOLINE SAEVO 2D	UND	1,00	R$ 140.799,99	R$ 140.799,99

		ZAÇÕES DE SOFTWARE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, E ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS E DE RADIOPROTEÇÃO VIGENTES, INCLUINDO AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), QUANDO PERTINENTES.					
49	48500	**CENTRÍFUGA LABORATORIAL** - CENTRÍFUGA LABORATORIAL, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA À SEPARAÇÃO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS EM LABORATÓRIO CLÍNICO. EQUIPAMENTO DE BANCADA, MICROPROCESSADO, COM CONTROLE ELETRÔNICO DE VELOCIDADE E TEMPO. CAPACIDADE MÍNIMA PARA TUBOS DE COLETA UTILIZADOS EM ROTINA LABORATORIAL. ROTOR COMPATÍVEL COM TUBOS DE 5 ML, 10 ML, 15 ML OU EQUIVALENTES. VELOCIDADE MÁXIMA MÍNIMA DE 4.000 RPM. FORÇA CENTRÍFUGA RELATIVA (RCF) COMPATÍVEL COM ANÁLISES LABORATORIAIS. CONTROLE DIGITAL DE:VELOCIDADE; TEMPO; PROGRAMA DE CENTRIFUGAÇÃO. TEMPORIZADOR PROGRAMÁVEL. SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESLIGAMENTO AO FINAL DO CICLO. TAMPA TRANSPARENTE OU SISTEMA QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. SISTEMA DE SEGURANÇA QUE IMPEÇA ABERTURA DURANTE FUNCIONAMENTO. DETECÇÃO DE DESEQUILÍBRIO COM INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ESTRUTURA RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V, 60 HZ. ACOMPANHAR: ROTOR; SUPORTES PARA TUBOS; ADAPTADORES; CABO DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO DE GARANTIA. REGISTRO NA ANVISA QUANDO APLICÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CENTRILAB CE-1020-R4	UND	1,00	R$ 2.925,50	R$ 2.925,50
					VALOR		**TOTAL R$ 146.675,49**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 22, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

FAROL DISTRIBUIDORA LTDA - CONTRATADA

JADIELY DOS ANJOS LIMA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 00.789.321/0001-17 e Inscrição estadual nº 13.341.049-8, situada na avenida Mato Grosso, nº 92, CEP 78320-000, cidade de Juína, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ANDREY RICARDO IORIS**, Brasileiro , empresário, portador do RG nº 01188718957 – DNT/MT e inscrito no CPF sob nº 907.910.101-04, residente e domiciliado na cidade de Juína, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	48460	**MESA DE ESCRITÓRIO -** MESA DE ESCRITÓRIO, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. TAMPO CONFECCIONADO EM MDF, MDP OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO.ESPESSURA MÍNIMA DO TAMPO DE 25 MM. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO COM TRATAMENTO AN-	ANDAFLEX / COLT	UND	10,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00

		TICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL RESISTENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1200 A 1600 MM; LARGURA: 600 A 800 MM; ALTURA: APROXIMADAMENTE 750 MM. POSSUIR: GAVETEIRO COM NO MÍNIMO 02 GAVETAS OU POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO; SISTEMA DE PASSAGEM PARA CABOS; ACABAMENTO ERGONÔMICO. GAVETAS COM CORREDIÇAS RESISTENTES. PUXADORES EM MATERIAL DURÁVEL. PÉS COM NIVELADORES OU PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES. SUPERFÍCIE RESISTENTE A RISCOS, UMIDADE E PRODUTOS DE LIMPEZA. ACABAMENTO UNIFORME, SEM BORDAS CORTANTES. COR CONFORME PADRÃO INSTITUCIONAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ENTREGUE MONTADO OU COM MONTAGEM INCLUSA.					
04	48461	**MESA PARA REFEITÓRIO -** MESA PARA REFEITÓRIO, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA AO USO COLETIVO EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA OU AÇO INOXIDÁVEL. TAMPO CONFECCIONADO EM MDF, MDP, POLIPROPILENO, GRANITO SINTÉTICO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA. SUPERFÍCIE IMPERMEÁVEL, RESISTENTE À UMIDADE, RISCOS E PRODUTOS DE LIMPEZA. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1800 A 2200 MM; LARGURA: 700 A 900 MM; ALTURA: APROXIMADAMENTE 750 MM. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 PESSOAS. ESTRUTURA REFORÇADA PARA USO CONTÍNUO. PÉS COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES. ACABAMENTO ARREDONDADO, SEM CANTOS CORTANTES. FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. RESISTENTE AO USO DIÁRIO EM AMBIENTE COLETIVO. COR CONFORME PADRÃO INSTITUCIONAL. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TUBULAR TEIXEIRA / MADR	UND	1,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
06	48463	**CADEIRA DE USO GERAL, UTILIZADA PARA ACOMODAR PESSOAS** - MATERIAL DE CONFECÇÃO	BRAÇOS	REGULAGEM DE ALT	RODÍZIOS	ASSENTO E ENCOSTO: AÇO OU FERRO PINTADO ASENTO EM ESTOFADO.	VANDAFLEX / SECRETARIA	UND	20,00	R$ 304,00	R$ 6.080,00
07	48464	**ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO** - ARMÁRIO ALTO EM AÇO, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS ADMINISTRATIVOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS OU MATERIAIS HOSPITALARES. ESTRUTURA CONFECCIONADA INTEGRALMENTE EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,60 MM (CHAPA Nº 24) OU SUPERIOR. TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM ELEVADA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, RISCOS E PRODUTOS DE LIMPEZA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA: 1.98 M; LARGURA MÍNIMA: 0.90 M; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 0.40 M. VARIAÇÃO DIMENSIONAL MÁXIMA DE ±10%. DUAS PORTAS DE ABRIR CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO, COM REFORÇO ESTRUTURAL INTERNO. SISTEMA DE FECHAMENTO POR FECHADURA TIPO YALE OU EQUIVALENTE, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO DUAS CHAVES. MÍNIMO DE 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS, PERMITINDO DIFERENTES CONFIGURAÇÕES DE ARMAZENAMENTO. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 40 KG POR PRATELEIRA, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE. SISTEMA DE REGULAGEM DAS PRATELEIRAS POR CREMALHEIRAS OU FUROS MÚLTIPLOS. BASE REFORÇADA. PÉS COM SAPATAS NIVELADORAS OU BASE METÁLICA DE APOIO. DOBRADIÇAS METÁLICAS REFORÇADAS. PUXADORES METÁLICOS OU CONFECCIONADOS EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO UNIFORME. SUPERFÍCIES LISAS, SEM REBARBAS, DEFORMAÇÕES OU CANTOS CORTANTES. RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTE HOSPITALAR E ADMINISTRATIVO. COR PREDOMINANTE CINZA CLARO OU BRANCA. O ARMÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM E UTILIZAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, NÃO RECONDICIONADO, ENTREGUE MONTADO OU COM MONTAGEM INCLUSA, ACOMPANHADO DE MANUAL DE MONTAGEM, MANUAL DE UTILIZAÇÃO E CERTIFICADO DE GARANTIA.	PANDIN / AP402	UND	10,00	R$ 960,00	R$ 9.600,00
09	48466	**GELADEIRA/REFRIGERADOR DOMÉSTICO -** REFRIGERADOR VERTICAL, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO À CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, MEDICAMENTOS OU INSUMOS CONFORME UTILIZAÇÃO INSTITUCIONAL. CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS. SISTEMA FROST FREE OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. CONTROLE ELETRÔNICO OU MECÂNICO DE TEMPERATURA. COMPARTIMENTOS INTERNOS ORGANIZADOS PARA ARMAZENAMENTO. PRATELEIRAS REGULÁVEIS E RESISTENTES. GAVETAS PARA LEGUMES E COMPARTIMENTOS INTERNOS NA PORTA. ILUMINAÇÃO INTERNA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO. BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME INMETRO. GABINETE EXTERNO RESISTENTE À CORROSÃO. INTERIOR DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PORTA COM VEDAÇÃO MAGNÉTICA EFICIENTE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ. ACOMPANHAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CERTIFICADO DE GARANTIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	CONSUL / CRB36	UND	1,00	R$ 2.550,00	R$ 2.550,00
10	48467	**BEBEDOURO PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO -**BEBEDOURO PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO, NOVO, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL FILTRADA PARA AMBIENTES HOSPITALARES, ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS. SISTEMA CONJUGADO DE PURIFICAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL E GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO DE ALTO RENDIMENTO. GABINETE CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL ATÓXICO. SISTEMA DE FILTRAGEM COM REFIL DE ALTA EFICIÊNCIA, CAPAZ DE REDUZIR PARTÍCULAS, SEDIMENTOS, CLORO LIVRE, ODORES E SABORES DESAGRADÁVEIS. ELEMENTO FILTRANTE DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO. VIDA ÚTIL DO REFIL CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE. CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA DE 2 LITROS POR HORA. CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA DE 2 LITROS. TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA ENTRE APROXIMADAMENTE 4°C E 10°C, CONFORME TEMPERATURA AMBIENTE. ACIONAMENTO POR TORNEIRAS INDEPENDENTES OU BOTÕES PARA ÁGUA NATURAL E ÁGUA GELADA. BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. SISTEMA DE PURIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 16098 OU NORMA TÉCNICA VIGENTE. ACOMPANHAR FILTRO INSTALADO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ENTREGUE INSTALADO QUANDO PREVISTO NO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ACOMPANHADO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL.	LIBELL / ACQUAFLEX	UND	3,00	R$ 750,00	R$ 2.250,00
17	48508	**IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA** - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA À IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, RELATÓRIOS, FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER OU LED EQUIVALENTE. VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 30 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) EM FORMATO A4. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 600 X 600 DPI, OU SUPERIOR. PROCESSADOR INTERNO COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO. MEMÓRIA MÍNIMA DE 128 MB, PODENDO SER SUPERIOR. CAPACIDADE MÍNIMA DE ENTRADA DE PAPEL DE 250 FOLHAS. BANDEJA DE SAÍDA MÍNIMA PARA 100 FOLHAS. COMPATÍVEL COM PAPEL A4, A5, CARTA E OFÍCIO. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (DUPLEX). CONECTIVIDADE: USB; REDE ETHERNET; WI-FI, QUANDO APLICÁVEL. COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS ATUAIS. PAINEL DE CONTROLE COM INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO. CARTUCHO OU TONER INICIAL INCLUSO. POSSUIR CONTADOR DE PÁGINAS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V, CONFORME FABRICANTE. ACOMPANHAR: CABO USB; CABO DE ALIMENTAÇÃO; TONER INICIAL; MANUAL EM PORTUGUÊS; DRIVERS E SOFTWARE; CERTIFICADO DE GARANTIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NO-	PANTUM / P3010DN	UND	8,00	R$ 1.340,00	R$ 10.720,00

		VO, SEM USO ANTERIOR.					
						VALOR TOTAL	R$ 37.400,00

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 22, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP - CONTRATADA

ANDREY RICARDO IORIS - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 32.005.178/0001-11 e Inscrição estadual nº 131.286.653.111, situada na Rua Estrela, 03 – Novo Osasco - CEP: 06045-270 , cidade de Osasco, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o(a) JOAO SARAIVA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, portador(a) do RG nº 30.529.604-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 305.150.158-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	48462	**MESA DE REUNIÃO** - MESA DE REUNIÃO, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA A AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, SALAS DE REUNIÕES E SETORES INSTITUCIONAIS. TAMPO CONFECCIONADO EM MDF OU MDP DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, RESISTENTE A RISCOS, IMPACTOS E UMIDADE. ESPESSURA MÍNIMA DO TAMPO DE 25 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1800 A 2400 MM; LARGURA: 900 A 1200 MM; ALTURA: APROXIMADAMENTE 750 MM. FORMATO RETANGULAR, OVAL OU SIMILAR, CONFORME PROJETO DO FABRICANTE. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA. PÉS NIVELADORES OU SISTEMA QUE PERMITA ESTABILIDADE. ACABAMENTO COM BORDAS PROTEGIDAS, SEM CANTOS VIVOS OU REBARBAS. SUPERFÍCIE DE FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO. CAPACIDADE COMPATÍVEL COM MÍNIMO DE 06 LUGARES. COR CONFORME PADRÃO INSTITUCIONAL. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ENTREGA MONTADA OU COM MONTAGEM INCLUSA.	ACACIA 150X90	UND	2,00	R$ 595,00	R$ 1.190,00
47	48498	**EQUIPO CART ODONTOLÓGICO** - EQUIPO CART ODONTOLÓGICO, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO AO SUPORTE E ORGANIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. EQUIPAMENTO MÓVEL TIPO CARRINHO, DESTINADO AO USO EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, PERMITINDO A ACOMODAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ALUMÍNIO OU AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA. BASE MONTADA SOBRE RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, PERMITINDO FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. POSSUIR NO MÍNIMO: 03 GAVETAS OU COMPARTIMENTOS PARA ARMAZENAMENTO; BANDEJA SUPERIOR DE TRABALHO; SUPORTE PARA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS; SUPERFÍCIES LISAS E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.BANDEJAS	DENTSCLER 3 PONTAS DENTSCLER	UND	1,00	R$ 6.593,00	R$ 6.593,00

		CONFECCIONADAS EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL RESISTENTE A PRODUTOS UTILIZADOS NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO. GAVETAS COM ABERTURA SUAVE E SISTEMA RESISTENTE AO USO CONTÍNUO. RODÍZIOS COM SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO SILENCIOSA. ACABAMENTO SEM CANTOS VIVOS, REBARBAS OU PONTOS QUE DIFICULTEM A LIMPEZA. DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM AMBIENTE ODONTOLÓGICO. ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
					VALOR TOTAL		**R$ 7.783,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 22, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA - CONTRATADA

JOAO SARAIVA JUNIOR - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **SANDRO VILMAR PIRES-ME**, cadastrada no CNPJ nº 09.253.952/0001-91 e Inscrição estadual nº 255.523.610, situada na Rua Joao Teófilo Deuche, nº 29, Centro - CEP: 88680-000 ,cidade de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **SANDRO VILMAR PIRES**, Brasileiro, empresário, portador do RG nº 196.132-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 584.080.379-00, residente e domiciliado na cidade de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	48469	**COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO** - COMPUTADOR DESKTOP NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SISTEMAS INSTITUCIONAIS, PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS E DEMAIS APLICAÇÕES DE USO CORPORATIVO. PROCESSADOR COM ARQUITETURA DE 64 BITS, COM DESEMPENHO COMPATÍVEL COM APLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS ATUAIS. PROCESSADOR COM, NO MÍNIMO: NÚCLEOS FÍSICOS; FREQUÊNCIA COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO EQUIPAMENTO. MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB DDR4 OU SUPERIOR. ARMAZENAMENTO INTERNO POR UNIDADE SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 GB. PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES INSTALADOS. POSSUIR: REDE ETHERNET GIGABIT; CONEXÃO WI-FI INTEGRADA OU ADAPTADOR; MÍNIMO DE PORTAS USB; SAÍDA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM MONITOR. MONITOR LED MÍNIMO DE 21,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD OU SUPERIOR. TECLADO PADRÃO ABNT2. MOUSE ÓPTICO USB. GABINETE PADRÃO DESKTOP OU TORRE. FONTE COMPATÍVEL COM OS COMPONENTES, COM PROTEÇÃO ELÉTRICA. SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL LICENCIADO, COMPATÍVEL COM AMBIENTE CORPORATIVO. EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, ENTREGUE INSTALADO E TESTADO.	DEUTEL DT02	UND	5,00	R$ 1.595,00	R$ 7.975,00
					VALOR TOTAL		**R$ 7.975,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 22, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

SANDRO VILMAR PIRES – ME - CONTRATADA

SANDRO VILMAR PIRES - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 35.733.585/0001-33 e Inscrição estadual nº 261.087.266, situada na Rua Antônio Carlos Muller Maes, n° 256, Bairro Aventureiro, CEP: 89224-055 , cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal o **EDIMAR VERNILLO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 10.069.873-0/SSP-SC e do CPF nº 066.599.879-16, residente e domiciliado na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	48504	**PROJETOR MULTIMÍDIA** - PROJETOR MULTIMÍDIA NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO À PROJEÇÃO DE APRESENTAÇÕES, DOCUMENTOS, VÍDEOS E CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS. TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO LCD, DLP OU EQUIVALENTE. RESOLUÇÃO MÍNIMA: FULL HD 1920 X 1080 PIXELS OU SUPERIOR. BRILHO MÍNIMO DE 3.000 LÚMENS. CONTRASTE COMPATÍVEL COM APRESENTAÇÕES EM AMBIENTES INTERNOS. TAMANHO DE PROJEÇÃO AJUSTÁVEL CONFORME DISTÂNCIA DO EQUIPAMENTO. CORREÇÃO TRAPEZOIDAL AUTOMÁTICA OU MANUAL. FOCO MANUAL OU AUTOMÁTICO. CONEXÕES MÍNIMAS: HDMI; USB; ENTRADA PARA COMPUTADOR. COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS ATUAIS. ALTO-FALANTE INTEGRADO. CONTROLE REMOTO INCLUSO. VIDA ÚTIL DA FONTE LUMINOSA CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V. ACOMPANHAR: CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO HDMI; CONTROLE REMOTO; MANUAL EM PORTUGUÊS; BOLSA OU MALETA DE TRANSPORTE; CERTIFICADO DE GARANTIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SA3400(LCDB-3400HD-BA)	UND	2,00	R$1.0006,33	R$ 2.012,66
					VALOR TOTAL		**R$ 2.012,66**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em obser-

vância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 22, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

FREEDOM DO BRASIL LTDA - CONTRATADA

EDIMAR VERNILLO JUNIOR - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 47/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ nº. 21.679.098/0001-25.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 74/2024, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 41/2024, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT, **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas trabalhadas**, complementação dos quantitativos ao saldo inicial contratado, observando os limites e requisitos legais, com fulcro no art. 86, §4º da 14.133/2021**,** conforme especificações detalhadas no termo de referência, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração e Planejamento, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Secretaria de Transportes do Município de Paranatinga/MT.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital vinculado ao processo de **Adesão a ARP nº 14/2025 (Paranatinga-MT)**, vinculado a Ata de Registro de Preços N°. 74/2024, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 41/2024, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT.

c) A Proposta da Contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 05 (cinco) meses, do dia **22 de outubro de 2026** até o dia **22 de março de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 14/2025 - Processo Administrativo nº. 67/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo para o presente Termo Aditivo é o valor total de **R$ 4.287.614,22 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00016922	1000905	AGENTE DE APOIO LOGISTICO.	Hora	25.900	R$ 28,44	R$ 736.596,00
219375-2	996802	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Hora	48.480	R$ 21,45	R$ 1.039.896,00
00031518	1000019	GUARDA PATRIMONIAL.	Hora	16.240	R$ 20,66	R$ 335.518,40
398092-8	1000907	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	Hora	33.371	R$ 40,67	R$ 1.357.198,57
394208-2	1000908	OFICIAL DE SERVIÇOS II	Hora	5.120	R$ 48,00	R$ 245.760,00
00011599	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	Hora	31.275	R$ 18,31	R$ 572.645,25

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Aparecida Marcia Tomazini - Secretária Municipal Chefe de Gabinete - Portaria nº. 01/2025 - Justifica-se a renovação do contrato com a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, para prestação de serviços terceirizados, em regime de horas trabalhadas, visando atender à demanda de mão de obra das unidades do Gabinete do Prefeito de Paranatinga/MT, sendo necessária a renovação para garantir a continuidade dos serviços.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 22 de outubro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Antônio Marcos Thomazini**, Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto nº 1763 de 28 de maio de 2020, CONVOCA a comunidade de Paranatinga para assistir a LIVE que, trata-se de Audiência Pública que se realizara no dia 29 de outubro de 2026, às 11:00 (onze horas) **que será transmitida pelo Youtube**, para tratar

de assuntos sobre a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, Prestação de Contas de Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais relativo ao **04 (quarto) Bimestre do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria/2026 e 02 (segundo) Quadrimestre do RGF – Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2026**.

Paranatinga, 26 de outubro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 12/2026

PORTARIA N.º 12/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** a servidora **Sra. Valdenice Tavares da Silva.**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, disposto no artigo 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c artigo 12, inciso I, "a" e art. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei nº 533/2008, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos servidores públicos do Município de Paranatinga-MT e Lei nº 3176/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a **Sra. VALDENICE TAVARES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 05****4-3 SESP/MT e do CPF nº 459.***.***-20, servidora efetiva no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 1871, contando, até 01/10/2026, com **19 (dezenove) Anos, 00 (zero) Meses e 2 (dois) Dias**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, **nº** 2026.03.00018P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 23 de outubro de 2026.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

DIRETORA EXECUTIVA DE PREVIDÊNCIA

Homologo:

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 11/2026

PORTARIA N.º 11/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. Maria Francisca Parreira.**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 89, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 181 de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei nº 035/2003, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos servidores públicos do Município de Paranatinga-MT e Lei nº 3176/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. MARIA FRANCISCA PARREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 04****6-8 SESP/MT e do CPF nº 280.***.***-87, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo I, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, devidamente matriculada sob o nº 97, contando, até 22/10/2026, com **40 (quarenta) Anos, 6 (seis) Meses e 22 (vinte e dois) Dias**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, **nº** 2026.04.00016P, a partir de **23/10/2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 23 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 23 de outubro de 2026.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

DIRETORA EXECUTIVA DE PREVIDÊNCIA

Homologo:

ANTONIO MARCOS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 458 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 458 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A SERVIDORA SRª. VALDENICE TAVARES DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente, a servidora **SRª VALDENICE TAVARES DA SILVA,** matricula 1871, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2026, conforme Portaria nº 012/2026 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 26 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 457 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 457 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA SRª MARIA FRANCISCA PARREIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição**,** a servidora **SRª MARIA FRANCISCA PARREIRA,** matricula 0097, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 23/10/2026, conforme Portaria nº 011/2026 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 23/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 26 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 91/2026.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 25/2026.

Processo Administrativo nº. 89/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: RD ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 32.581.633/0001-27.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em **Prestação de serviços de Transporte Escolar**, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2026;

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho emitidas;

e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), do dia **21 de outubro de 2026** até o dia **21 de outubro de 2027**, (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo

das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O preço certo para o presente contrato é valor unitário por quilômetro (km) rodado da linha **nº. 30** de **R$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo por quantidade total de **34.000 KM (trinta e quatro mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 397.880,00 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**. Quilômetro (km) rodado da linha **nº. 40** de **R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)**, tendo por quantidade total de **49.000 KM (quarenta e nove mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 387.100,00 (trezentos e oitenta e sete mil, cem reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 708.400,00 (setecentos e oito mil, quatrocentos reais)**.

Cod. item	Cod. TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
1001941	00056153	LINHA 30 - ASSENTAMENTO APRONORTE- E.M.C. ALCIDES VISONI- MATUTINO - 170 KM - 23 LUGARES	QUILOMETRO	34.000	R$ 9,45	R$ 321.300,00
1001942	00056153	LINHA 40. FAZ.CAMBARÁ/ FAZ. FLORÃO/ FAZ. SAPÉ/ ASSENTAMENTO COLORADO/ FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA - E.M.C. LUCIO CATARINO - 245KM - MATUTINO 16 LUGARES	QUILOMETRO	49.000	R$ 7,90	R$ 387.100,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 92/2026.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 25/2026.

Processo Administrativo nº. 89/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: M. D. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA CNPJ nº. 19.823.809/0001-41.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em **Prestação de serviços de Transporte Escolar**, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2026;

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho emitidas;

e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), do dia **21 de outubro de 2026** até o dia **21 de outubro de 2027**, (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 2.500.1001000.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O preço certo para o presente contrato é valor unitário por quilômetro (km) rodado da linha **nº. 19** de **R$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos)**, tendo por quantidade total de **20.800 KM (vinte mil, oitocentos quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 154.752,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**. Quilômetro (km) rodado da linha **nº. 20** de **R$ 8,95 (oito mil, noventa e cinco centavos)**, tendo por quantidade total de **20.800 KM (vinte mil, oitocentos quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 186.160,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 340.912,00 (trezentos e quarenta mil, novecentos e doze reais)**.

Cod. item	Cod. TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
1001938	00056153	LINHA 19 - IDA - CABECEIRA DO AZUL/ ALDEIA PAIKUM/ ALDEIA KAIAHOALO/ E. M. I. JOSÉ PIRES ULUKO – VOLTA - E.M.I. JOSÉ PIRES ULUKO/ ALDEIA PAIKUM/ CABECEIRA DO AZUL/ ALDEIA KAIAHOALO – 104 KM – MATUTINO – 23 LUGARES	QUILOMETRO	20.800	R$ 7,44	R$ 154.752,00
1001939	00056153	LINHA 20 - IDA - CABECEIRA DO AZUL/ ALDEIA PAIKUM/ ALDEIA KAIAHOALO/ E. M. I. JOSÉ PIRES ULUKO – VOLTA - E.M.I. JOSÉ PIRES ULUKO/ CABECEIRA DO AZUL/ ALDEIA PAIKUM/ ALDEIA KAIAHOALO – 104 KM – VESPERTINO – 35 LUGARES	QUILOMETRO	20.800	R$ 8,95	R$ 186.160,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 93/2026.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 25/2026.

Processo Administrativo nº. 89/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA CNPJ nº. 42.390.356/0001-29.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em **Prestação de serviços de Transporte Escolar**, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2026;

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho emitidas;

e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), do dia **21 de outubro de 2026** até o dia **21 de outubro de 2027**, (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 2.500.1001000.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O preço certo para o presente contrato é valor unitário por quilômetro (km) rodado da linha **nº. 15** de **R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**, tendo por quantidade total de **28.000 KM (vinte e oito mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$**

238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais). Quilômetro (km) rodado da linha **nº. 18** de **R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)**, tendo por quantidade total de **46.000 KM (quarenta e seis mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos reais)**. Quilômetro (km) rodado da linha **nº. 29** de **R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)**, tendo por quantidade total de **44.000 KM (quarenta e quatro mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos reais)**.

Cod. item	Cod. TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
1001935	00056153	LINHA 15 – ASSENTAMENTO BOA VISTA E ARREDORES – E. M. C. ALCIDES VISONE/SALA ANEXA. BOA VISTA – 140 KM – MATUTINO – 23 LUGARES	QUILOMETRO	28.000	R$ 8,50	R$ 238.000,00
1001937	00056153	LINHA 18 – FAZ. AGROCHAPADA/FAZ. GMB/ FAZ. PREZOTTO/MT 242 - E. M. C. ALCIDES VISONE – 230 KM – NOTURNO – 9 LUGARES	QUILOMETRO	46.000	R$ 3,95	R$ 181.700,00
1001940	00056153	LINHA 29 - FAZ. AGROCHAPADA/ SILO FAZ. AGROCHAPADA/ JATOBA - E. M. C. ALCIDES VISONE – 220 KM – MATUTINO – 9 LUGARES	QUILOMETRO	44.000	R$ 4,95	R$ 217.800,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 95/2026.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 25/2026.

Processo Administrativo nº. 89/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ANTONIO SANTANA DOURADOS LTDA CNPJ nº. 10.575.786/0001-29.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em **Prestação de serviços de Transporte Escolar**, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2026;

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho emitidas;

e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), do dia **21 de outubro de 2026** até o dia **21 de outubro de 2027**, (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 2.500.1001000.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O preço certo para o presente contrato é valor unitário por quilômetro (km) rodado da linha **nº. 01** de **R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, tendo por quantidade total de **40.000 KM (quarenta mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 196.000,00 (cento e noventa seis mil reais)**.

Cod. item	Cod. TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
1001933	00056153	LINHA - 01 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA JATOBA / FAZ. SANTANA/ SITIO RECANTO DOS PASSAROS/ SITIO ESPERANÇA/ SITIO BOM JESUS/ ASSENTAMENTO COLORADO - E. M. C. LUCIO CATARINO VALVERDE - 200 KM MATUTINO 16 LUGARES	QUILOMETRO	40.000	R$ 4,90	R$ 196.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 94/2026.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 25/2026.

Processo Administrativo nº. 89/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA LTDA CNPJ nº. 09.636.928/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em **Prestação de serviços de Transporte Escolar**, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2026;

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho emitidas;

e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), do dia **21 de outubro de 2026** até o dia **21 de outubro de 2027**, (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 2.500.1001000.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O preço certo para o presente contrato é valor unitário por quilômetro (km) rodado da linha **nº. 05** de **R$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos)**, tendo por quantidade total de **20.000 KM (vinte mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 109.800,00 (cento e nove mil, oitocentos reais)**. Quilômetro (km) rodado da linha **nº. 16** de **R$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos)**, tendo por quantidade total de **22.800 KM (vinte e dois mil, oitocentos quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 234.972,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais)**.

Cod. item	Cod. TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
1001934	00056153	LINHA 05 – ASSENTAMENTO APRONORTE – E. M. C. ALCIDES VISONE – 100 KM – NOTURNO – 9 LUGARES	QUILOMETRO	20.000	R$ 5,49	R$ 109.800,00
1001936	00056153	LINHA 16 – ASSENTAMENTO BOA VISTA E ARREDORES/MT130 – E. M. C. ALCIDES VISONE/ SALA ANEXA BOA VISTA – 114 KM – VESPERTINO – 32 LUGARES	QUILOMETRO	22.800	R$ 5,49	R$ 125.172,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 91/2025.

DISTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO; Luana Mariotini Bonilha.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação de imóvel urbano contendo 267,16 mt2 de construção, localizado na rua Monteiro Lobato, nº 623, Bairro Centro, destinado para alojar o departamento de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VINCULAÇÃO:

2.1. A data da rescisão estabelecida para este Termo é do dia **26 de outubro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 28/2025 - Processo Administrativo nº. 110/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO:

3.1. Leandro Pereira Peres - Secretário Municipal de Saúde - Portaria nº. 016/2025 - Justifica-se a rescisão do Contrato n° 91/2025, celebrado com a Sra. Luana Mariotini Bonilha, em razão da venda do imóvel objeto da locação e da solicitação de encerramento contratual apresentada pela locadora. O imóvel foi contratado para abrigar as instalações do Departamento de Vigilância Ambiental, atendendo às necessidades de espaço físico para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais. Contudo, diante da alienação do bem e do pedido da locadora, torna-se necessário adotar as providências administrativas para formalizar o encerramento da relação contratual, com definição das condições e da data de seus efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 26 de outubro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4 BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	190.925.741,13	260.166.966,75	52.066.845,55	20,01	165.665.989,56	63,68	94.500.977,19
RECEITAS CORRENTES	190.925.741,13	226.001.861,47	47.844.913,21	21,17	156.277.110,22	69,15	69.724.751,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	35.247.085,00	42.669.722,15	15.976.375,19	37,44	38.023.587,41	89,11	4.646.134,74
Impostos	31.927.420,00	39.350.057,15	15.817.154,47	40,20	36.934.568,32	93,86	2.415.488,83
Taxas	3.319.665,00	3.319.665,00	159.220,72	4,80	1.089.019,09	32,81	2.230.645,91
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.498.325,00	7.498.325,00	1.550.635,54	20,68	5.384.573,03	71,81	2.113.751,97
Contribuições Sociais	4.900.400,00	4.900.400,00	1.131.019,40	23,08	3.869.289,47	78,96	1.031.110,53
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.597.925,00	2.597.925,00	419.616,14	16,15	1.515.283,56	58,33	1.082.641,44
RECEITA PATRIMONIAL	3.208.540,00	3.208.540,00	1.194.512,74	37,23	4.060.084,33	126,54	-851.544,33
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	3.208.540,00	3.208.540,00	1.194.512,74	37,23	4.060.084,33	126,54	-851.544,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	142.793.355,13	170.446.838,32	29.684.968,22	17,42	106.928.192,80	62,73	63.518.645,52
Transferências da União e de suas Entidades	56.364.610,13	69.876.237,32	9.030.701,39	12,92	38.065.980,36	54,48	31.810.256,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.696.305,00	64.838.161,00	14.766.132,39	22,77	46.721.455,47	72,06	18.116.705,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	35.732.440,00	35.732.440,00	5.888.134,44	16,48	22.140.756,97	61,96	13.591.683,03
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.178.436,00	2.178.436,00	-561.578,48	-25,78	1.880.672,65	86,33	297.763,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			0,00		532,83		-532,83
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.178.236,00	2.178.236,00	-561.578,48	-25,78	1.880.139,82	86,31	298.096,18

Documento gerado em 21/10/2026 11:34:54 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		34.165.105,28	4.221.932,34	12,36	9.388.879,34	27,48	24.776.225,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS		1.187.630,00	0,00	0,00	1.264.280,00	106,45	-76.650,00
Alienação de Bens Móveis		1.187.630,00	0,00	0,00	1.264.280,00	106,45	-76.650,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		32.977.475,28	4.221.932,34	12,80	8.124.599,34	24,64	24.852.875,94
Transferências da União e de suas Entidades		19.799.236,00	3.501.932,34	17,69	3.601.932,34	18,19	16.197.303,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		13.178.239,28	720.000,00	5,46	4.522.667,00	34,32	8.655.572,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.095.300,00	7.095.300,00	1.946.927,68	27,44	6.664.675,44	93,93	430.624,56
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	198.021.041,13	267.262.266,75	54.013.773,23	20,21	172.330.665,00	64,48	94.931.601,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	198.021.041,13	267.262.266,75	54.013.773,23	20,21	172.330.665,00	64,48	94.931.601,75
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	198.021.041,13	267.262.266,75	54.013.773,23	20,21	172.330.665,00	64,48	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.637.679,85			14.637.679,85		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		14.637.679,85			14.637.679,85		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	180.225.492,63	264.941.174,10	47.103.168,10	201.683.507,18	63.257.666,92	43.238.553,07	150.275.250,66	114.665.923,44	134.291.315,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	177.398.155,14	221.913.065,97	32.699.670,31	164.503.115,87	57.409.950,10	37.342.856,96	137.018.012,41	84.895.053,56	123.101.127,25	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.288.963,99	103.119.720,13	18.077.714,76	67.806.305,32	35.313.414,81	18.077.052,67	67.802.577,37	35.317.142,76	61.266.472,51	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	3.000,00			3.000,00			3.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.106.191,15	118.790.345,84	14.621.955,55	96.696.810,55	22.093.535,29	19.265.804,29	69.215.435,04	49.574.910,80	61.834.654,74	
DESPESAS DE CAPITAL	2.377.337,49	43.016.608,13	14.403.497,79	37.180.391,31	5.836.216,82	5.895.696,11	13.257.238,25	29.759.369,88	11.190.188,06	
INVESTIMENTOS	2.002.207,86	42.763.478,50	14.339.304,71	36.929.255,84	5.834.222,66	5.831.503,03	13.006.102,78	29.757.375,72	10.939.052,59	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.129,63	253.129,63	64.193,08	251.135,47	1.994,16	64.193,08	251.135,47	1.994,16	251.135,47	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	11.500,00			11.500,00			11.500,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.418.548,50	11.712.548,50	1.965.331,78	7.668.573,18	4.043.975,32	1.965.331,78	7.668.573,18	4.043.975,32	6.643.811,62	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	190.644.041,13	276.653.722,60	49.068.499,88	209.352.080,36	67.301.642,24	45.203.884,85	157.943.823,84	118.709.898,76	140.935.126,93	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	190.644.041,13	276.653.722,60	49.068.499,88	209.352.080,36	67.301.642,24	45.203.884,85	157.943.823,84	118.709.898,76	140.935.126,93	
SUPERÁVIT (XIII)							14.386.841,16		31.395.538,07	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	190.644.041,13	276.653.722,60	49.068.499,88	209.352.080,36		45.203.884,85	172.330.665,00		172.330.665,00	
RESERVA DO RPPS	7.377.000,00	7.377.000,00			7.377.000,00			7.377.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.095.300,00	7.095.300,00	1.946.927,68	27,44	6.664.675,44	93,93	430.624,56
RECEITAS CORRENTES	7.095.300,00	7.095.300,00	1.946.927,68	27,44	6.664.675,44	93,93	430.624,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.095.300,00	7.095.300,00	1.946.927,68	27,44	6.664.675,44	93,93	430.624,56
Contribuições Sociais	7.095.300,00	7.095.300,00	1.946.927,68	27,44	6.664.675,44	93,93	430.624,56
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.418.548,50	11.712.548,50	1.965.331,78	7.668.573,18	4.043.975,32	1.965.331,78	7.668.573,18	4.043.975,32	6.643.811,62	
DESPESAS CORRENTES	10.418.548,50	11.712.548,50	1.965.331,78	7.668.573,18	4.043.975,32	1.965.331,78	7.668.573,18	4.043.975,32	6.643.811,62	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.418.548,50	11.712.548,50	1.965.331,78	7.668.573,18	4.043.975,32	1.965.331,78	7.668.573,18	4.043.975,32	6.643.811,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	187.602.492,63	270.187.398,10	47.103.168,10	201.683.507,18	96,34	68.503.890,92	43.238.553,07	150.275.250,66	95,14	119.912.147,44	
Legislativa	9.680.300,00	10.296.576,00	1.367.938,86	7.318.488,50	3,50	2.978.087,50	1.704.909,87	6.903.984,48	4,37	3.392.591,52	
Ação Legislativa	9.680.300,00	10.296.576,00	1.367.938,86	7.318.488,50	3,50	2.978.087,50	1.704.909,87	6.903.984,48	4,37	3.392.591,52	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	25.355.134,91	32.147.416,93	5.447.466,74	25.450.307,07	12,16	6.697.109,86	5.927.384,98	21.426.324,02	13,57	10.721.092,91	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	19.108.332,82	26.193.214,84	4.683.262,26	20.692.378,95	9,88	5.500.835,89	4.862.409,39	17.897.893,15	11,33	8.295.321,69	
Administração Financeira	4.017.860,38	3.491.260,38	316.669,23	2.938.918,13	1,40	552.342,25	542.994,49	1.895.588,58	1,20	1.595.671,80	
Controle Interno	345.784,38	381.784,38	100.784,56	290.334,15	0,14	91.450,23	100.784,56	289.166,59	0,18	92.617,79	
Normatização e Fiscalização	2.200,00	200,00				200,00				200,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	100,00	100,00				100,00				100,00	
Formação de Recursos Humanos	200,00	200,00				200,00				200,00	
Administração de Receitas	1.880.657,33	2.080.657,33	346.750,69	1.528.675,84	0,73	551.981,49	421.196,54	1.343.675,70	0,85	736.981,63	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	6.333.321,24	8.569.152,24	1.116.878,18	6.338.356,18	3,03	2.230.796,06	1.225.545,54	4.845.995,22	3,07	3.723.157,02	
Assistência ao Idoso	527.330,52	1.348.530,52	234.231,46	1.006.523,13	0,48	342.007,39	232.697,08	894.000,71	0,57	454.529,81	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	701.531,66	1.524.531,66	164.325,24	817.732,41	0,39	706.799,25	127.360,47	575.924,27	0,36	948.607,39	
Assistência Comunitária	2.397.765,58	2.891.565,58	347.737,19	2.241.439,67	1,07	650.125,91	314.704,98	1.505.864,44	0,95	1.385.701,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.706.693,48	2.804.524,48	370.584,29	2.272.660,97	1,09	531.863,51	550.783,01	1.870.205,80	1,18	934.318,68	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	11.980.000,00	11.980.000,00	944.038,64	3.454.537,49	1,65	8.525.462,51	858.959,30	3.335.604,21	2,11	8.644.395,79	
Previdência Básica	6.703.000,00	6.753.000,00	944.038,64	3.454.537,49	1,65	3.298.462,51	858.959,30	3.335.604,21	2,11	3.417.395,79	
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções	5.277.000,00	5.227.000,00				5.227.000,00				5.227.000,00	
Saúde	55.419.221,57	71.996.697,73	10.486.116,68	54.365.806,75	25,97	17.630.890,98	11.519.415,84	42.308.562,62	26,79	29.688.135,11	
Atenção Básica	22.982.990,10	27.930.974,14	3.078.382,87	21.152.239,48	10,10	6.778.734,66	5.311.705,96	17.714.512,62	11,22	10.216.461,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.447.849,80	33.026.870,68	6.237.322,99	24.405.130,42	11,66	8.621.740,26	4.945.137,66	17.357.129,34	10,99	15.669.741,34	
Suporte Profilático e Terapêutico	487.129,99	413.526,27	-15.000,00	282.061,64	0,13	131.464,63	0,00	240.278,18	0,15	173.248,09	
Vigilância Sanitária	3.646.884,40	3.670.884,40	600.185,67	2.570.963,27	1,23	1.099.921,13	555.934,68	2.272.730,90	1,44	1.398.153,50	
Vigilância Epidemiológica	16.100,00	11.100,00	0,00	8.689,00	0,00	2.411,00	666,00	7.357,00	0,00	3.743,00	
Alimentação e Nutrição	135.817,28	196.317,28	45.236,40	165.878,22	0,08	30.439,06	45.236,40	141.878,22	0,09	54.439,06	
FU10 - Administração Geral	5.702.450,00	6.747.024,96	539.988,75	5.780.844,72	2,76	966.180,24	660.735,12	4.574.676,36	2,90	2.172.348,60	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	52.883.064,39	60.224.944,17	8.143.307,66	43.632.276,19	20,84	16.592.667,98	9.532.139,91	36.796.701,07	23,30	23.428.243,10	
Ensino Fundamental	35.520.554,85	42.556.079,23	5.966.056,21	30.971.493,38	14,79	11.584.585,85	6.621.755,64	25.841.631,05	16,36	16.714.448,18	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	1.377.914,42	1.070.714,42	0,00	1.069.628,84	0,51	1.085,58	186.340,50	668.945,00	0,42	401.769,42	
Educação Infantil	8.916.846,30	8.735.325,70	1.188.521,83	4.916.872,54	2,35	3.818.453,16	1.187.016,95	4.883.212,46	3,09	3.852.113,24	
Educação de Jovens e Adultos	74.000,00	24.000,00				24.000,00				24.000,00	
Educação Especial	826.187,52	1.004.187,52	225.341,60	815.163,81	0,39	189.023,71	225.241,10	813.444,90	0,52	190.742,62	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.822.081,13	4.456.160,91	527.754,02	4.057.824,41	1,94	398.336,50	916.734,42	2.890.518,85	1,83	1.565.642,06	
FU12 - Demais Subfunções	2.345.480,17	2.378.476,39	235.634,00	1.801.293,21	0,86	577.183,18	395.051,30	1.698.948,81	1,08	679.527,58	
Cultura	1.001.452,06	2.966.411,66	841.657,35	2.307.026,10	1,10	659.385,56	991.767,35	2.258.365,10	1,43	708.046,56	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	686.893,34	2.419.352,94	725.128,22	1.910.589,36	0,91	508.763,58	890.018,22	1.881.208,36	1,19	538.144,58	
FU13 - Administração Geral	314.558,72	547.058,72	116.529,13	396.436,74	0,19	150.621,98	101.749,13	377.156,74	0,24	169.901,98	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	12.763.819,84	31.066.103,09	4.702.674,59	22.885.285,97	10,93	8.180.817,12	6.893.654,24	16.602.629,41	10,51	14.463.473,68	
Infra-Estrutura Urbana	1.258.036,82	17.253.820,07	2.258.618,52	10.451.388,50	4,99	6.802.431,57	3.845.700,10	6.187.192,07	3,92	11.066.628,00	
Serviços Urbanos	10.615.277,16	12.765.777,16	2.298.413,47	11.771.660,67	5,62	994.116,49	2.902.311,54	9.753.200,54	6,18	3.012.576,62	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	890.505,86	1.046.505,86	145.642,60	662.236,80	0,32	384.269,06	145.642,60	662.236,80	0,42	384.269,06	
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	174.033,29	14.171.614,95	5.744.697,14	13.055.419,39	6,24	1.116.195,56	1.513.050,29	1.756.166,89	1,11	12.415.448,06	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	164.033,29	14.170.614,95	5.744.697,14	13.055.419,39	6,24	1.115.195,56	1.513.050,29	1.756.166,89	1,11	12.414.448,06	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	10.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento	100,00	100,00				100,00				100,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	162.793,16	3.593,16				3.593,16				3.593,16	
Preservação e Conservação Ambiental	149.200,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Controle Ambiental	13.593,16	593,16				593,16				593,16	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.099.754,97	1.714.454,97	317.395,56	1.356.750,67	0,65	357.704,30	358.648,84	1.032.710,25	0,65	681.744,72	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	523.137,62	481.137,62	208.260,28	358.501,15	0,17	122.636,47	208.260,28	358.501,15	0,23	122.636,47	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	576.617,35	1.233.317,35	109.135,28	998.249,52	0,48	235.067,83	150.388,56	674.209,10	0,43	559.108,25	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	137.724,19	122.724,19	22.320,59	85.553,88	0,04	37.170,31	22.320,59	85.553,88	0,05	37.170,31	
Promoção Comercial	127.324,19	122.324,19	22.320,59	85.553,88	0,04	36.770,31	22.320,59	85.553,88	0,05	36.770,31	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	10.400,00	400,00				400,00				400,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 21/10/2026 11:34:54

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.864.502,57	22.475.738,57	7.705.326,51	19.357.686,07	9,25	3.118.052,50	2.275.322,47	11.017.918,60	6,98	11.457.819,97	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.252.603,55	22.026.839,55	7.693.328,50	19.061.575,88	9,11	2.965.263,67	2.262.684,46	10.723.949,41	6,79	11.302.890,14	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	611.899,02	448.899,02	11.998,01	296.110,19	0,14	152.788,83	12.638,01	293.969,19	0,19	154.929,83	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.922.140,81	2.187.240,81	199.156,52	1.824.877,45	0,87	362.363,36	351.240,77	1.653.599,44	1,05	533.641,37	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	45.400,00	98.500,00	7.500,00	81.967,85	0,04	16.532,15	21.597,20	64.307,16	0,04	34.192,84	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	1.876.740,81	2.088.740,81	191.656,52	1.742.909,60	0,83	345.831,21	329.643,57	1.589.292,28	1,01	499.448,53	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	375.129,63	253.129,63	64.193,08	251.135,47	0,12	1.994,16	64.193,08	251.135,47	0,16	1.994,16	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	375.129,63	253.129,63	64.193,08	251.135,47	0,12	1.994,16	64.193,08	251.135,47	0,16	1.994,16	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	450.000,00	11.500,00				11.500,00				11.500,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.418.548,50	11.712.548,50	1.965.331,78	7.668.573,18	3,66	4.043.975,32	1.965.331,78	7.668.573,18	4,86	4.043.975,32	
TOTAL (III) = (I + II)	198.021.041,13	281.899.946,60	49.068.499,88	209.352.080,36	100,00	72.547.866,24	45.203.884,85	157.943.823,84	100,00	123.956.122,76	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.418.548,50	11.712.548,50	1.965.331,78	7.668.573,18	3,66	4.043.975,32	1.965.331,78	7.668.573,18	4,86	4.043.975,32	
Legislativa	320.000,00	570.000,00	91.205,02	361.722,03	0,17	208.277,97	91.205,02	361.722,03	0,23	208.277,97	
Ação Legislativa	320.000,00	570.000,00	91.205,02	361.722,03	0,17	208.277,97	91.205,02	361.722,03	0,23	208.277,97	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	895.059,44	1.109.059,44	172.192,37	677.293,84	0,32	431.765,60	172.192,37	677.293,84	0,43	431.765,60	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	549.957,76	878.957,76	135.899,45	532.818,65	0,25	346.139,11	135.899,45	532.818,65	0,34	346.139,11	
Administração Financeira	281.370,92	146.370,92	23.682,76	93.675,26	0,04	52.695,66	23.682,76	93.675,26	0,06	52.695,66	
Controle Interno	63.730,76	83.730,76	12.610,16	50.799,93	0,02	32.930,83	12.610,16	50.799,93	0,03	32.930,83	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	400.113,98	512.113,98	81.679,49	315.999,10	0,15	196.114,88	81.679,49	315.999,10	0,20	196.114,88	
Assistência ao Idoso	48.686,31	78.686,31	12.446,61	48.014,76	0,02	30.671,55	12.446,61	48.014,76	0,03	30.671,55	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	400,00	7.400,00				7.400,00				7.400,00	
Assistência Comunitária	277.000,73	302.000,73	47.948,85	190.820,06	0,09	111.180,67	47.948,85	190.820,06	0,12	111.180,67	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	74.026,94	124.026,94	21.284,03	77.164,28	0,04	46.862,66	21.284,03	77.164,28	0,05	46.862,66	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Básica	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.613.682,56	4.656.682,56	751.971,08	2.945.366,08	1,41	1.711.316,48	751.971,08	2.945.366,08	1,86	1.711.316,48	
Atenção Básica	2.825.490,02	2.728.490,02	460.662,80	1.763.700,60	0,84	964.789,42	460.662,80	1.763.700,60	1,12	964.789,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	908.986,76	1.048.986,76	161.028,41	636.400,19	0,30	412.586,57	161.028,41	636.400,19	0,40	412.586,57	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	579.205,78	579.205,78	85.001,49	352.352,31	0,17	226.853,47	85.001,49	352.352,31	0,22	226.853,47	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	300.000,00	300.000,00	45.278,38	192.912,98	0,09	107.087,02	45.278,38	192.912,98	0,12	107.087,02	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.430.902,20	3.845.902,20	708.729,72	2.748.191,94	1,31	1.097.710,26	708.729,72	2.748.191,94	1,74	1.097.710,26	
Ensino Fundamental	2.351.528,96	2.766.528,96	527.216,16	1.957.014,39	0,93	809.514,57	527.216,16	1.957.014,39	1,24	809.514,57	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	916.475,24	916.475,24	142.696,35	675.432,51	0,32	241.042,73	142.696,35	675.432,51	0,43	241.042,73	
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Educação Especial	49.707,73	49.707,73	3.961,11	30.338,72	0,01	19.369,01	3.961,11	30.338,72	0,02	19.369,01	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	101.190,27	101.190,27	34.856,10	85.406,32	0,04	15.783,95	34.856,10	85.406,32	0,05	15.783,95	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	100,00	100,00				100,00				100,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	391.313,54	451.313,54	73.859,03	293.718,09	0,14	157.595,45	73.859,03	293.718,09	0,19	157.595,45	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	350.000,00	400.000,00	65.933,03	263.755,41	0,13	136.244,59	65.933,03	263.755,41	0,17	136.244,59	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	41.313,54	51.313,54	7.926,00	29.962,68	0,01	21.350,86	7.926,00	29.962,68	0,02	21.350,86	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	100,00	60.100,00	8.063,96	30.622,38	0,01	29.477,62	8.063,96	30.622,38	0,02	29.477,62	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	100,00	60.100,00	8.063,96	30.622,38	0,01	29.477,62	8.063,96	30.622,38	0,02	29.477,62	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	23.541,82	33.541,82	6.931,91	22.256,26	0,01	11.285,56	6.931,91	22.256,26	0,01	11.285,56	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	100,00	100,00				100,00				100,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	23.441,82	33.441,82	6.931,91	22.256,26	0,01	11.185,56	6.931,91	22.256,26	0,01	11.185,56	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	100,00	100,00				100,00				100,00	
Promoção Comercial	100,00	100,00				100,00				100,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	231.468,89	331.468,89	51.932,95	200.372,37	0,10	131.096,52	51.932,95	200.372,37	0,13	131.096,52	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	173.012,86	273.012,86	51.932,95	183.313,42	0,09	89.699,44	51.932,95	183.313,42	0,12	89.699,44	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	58.456,03	58.456,03	0,00	17.058,95	0,01	41.397,08	0,00	17.058,95	0,01	41.397,08	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	92.166,07	122.166,07	18.766,25	73.031,09	0,03	49.134,98	18.766,25	73.031,09	0,05	49.134,98	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	92.166,07	122.166,07	18.766,25	73.031,09	0,03	49.134,98	18.766,25	73.031,09	0,05	49.134,98	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	22.840.445,47	29.702.174,14	20.388.024,21	25.854.899,83	17.715.304,79	18.914.415,73	19.471.624,81	18.196.822,03	23.446.033,88	21.277.309,48	31.610.581,92	19.821.259,59	269.240.885,88	247.616.653,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.025.275,67	4.156.764,31	5.664.543,93	6.135.719,82	3.380.815,30	4.870.437,99	2.759.886,22	3.202.172,71	4.856.578,70	2.977.321,30	11.643.712,41	4.332.662,78	57.995.891,14	42.669.722,15
IPTU	731.448,68	561.655,74	147.496,25	134.982,01	90.861,03	66.858,11	120.441,22	93.382,10	646.655,47	507.301,69	235.829,82	162.202,94	3.499.115,06	3.195.490,00
ISS	845.363,03	764.693,34	1.571.792,85	1.175.783,58	2.412.347,25	962.541,20	1.169.717,18	910.585,89	1.199.383,91	980.974,57	1.865.891,35	1.443.827,73	15.102.901,88	10.834.420,00
ITBI	1.619.545,24	2.128.396,43	2.969.400,83	3.144.285,05	375.874,30	2.903.527,74	680.920,33	1.296.956,88	2.220.366,71	546.952,23	9.094.525,62	1.660.754,29	28.641.505,65	19.358.087,15
IRRF	623.495,54	533.089,52	894.871,75	1.639.183,45	356.266,27	753.500,89	584.012,80	817.074,98	606.483,98	791.314,33	569.319,83	983.912,23	9.152.525,57	5.934.340,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	205.423,18	168.929,28	70.982,25	41.485,73	145.466,45	184.010,05	204.794,69	84.172,86	183.688,63	150.778,48	78.145,79	81.965,59	1.599.842,98	3.347.385,00
Contribuições	542.614,06	578.497,40	1.029.059,42	1.739.583,34	146.428,19	733.179,19	687.956,64	764.880,81	621.927,72	879.564,94	783.347,21	767.288,33	9.274.507,25	7.498.325,00
Receita Patrimonial	996.791,87	670.284,83	694.270,56	911.991,96	442.682,16	728.617,40	457.172,34	404.501,72	419.503,40	413.094,57	596.166,32	598.346,42	7.333.423,55	3.208.540,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	996.791,87	670.284,83	694.270,56	911.991,96	442.682,16	728.617,40	457.172,34	404.501,72	419.503,40	413.094,57	596.166,32	598.346,42	7.333.423,55	3.208.540,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	17.099.430,34	24.107.703,87	12.668.465,75	16.680.115,13	13.357.932,35	12.409.377,47	15.350.283,94	13.406.491,01	17.394.682,28	15.915.771,24	19.466.131,10	13.805.765,42	191.662.149,90	192.061.630,32
Cota-Parte do FPM	3.248.298,30	2.178.519,58	2.961.348,22	4.768.874,10	3.026.436,21	3.805.136,95	2.304.240,73	2.713.019,62	3.283.615,07	3.459.588,51	3.678.957,41	2.919.651,14	38.347.685,84	38.266.260,00
Cota-Parte do ICMS	4.750.488,94	4.759.966,82	4.148.640,08	5.119.369,03	4.806.563,82	4.097.032,19	5.635.777,52	4.941.999,44	4.547.031,32	4.005.062,06	6.260.935,53	5.230.272,15	58.303.138,90	55.049.300,00
Cota-Parte do IPVA	266.434,32	228.517,34	160.871,08	182.843,98	248.087,33	291.423,40	764.354,73	783.110,76	1.024.276,61	629.429,56	550.628,45	396.018,97	5.525.996,53	7.728.400,00
Cota-Parte do ITR	1.856.410,76	10.275.026,38	1.320.901,64	1.447.464,99	1.205.388,40	553.965,56	308.810,45	197.224,15	222.517,27	102.480,93	179.380,58	220.540,56	17.890.111,67	20.815.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	75.837,57	76.516,08	36.919,34	26.576,91	32.208,82	11.433,74	28.950,19	29.467,33	26.065,03	45.166,37	41.538,60	38.596,08	469.278,06	803.860,00
Transferências do FUNDEB	2.813.536,72	3.123.868,27	2.710.082,24	3.205.778,65	2.914.268,71	2.542.813,92	3.032.116,92	2.820.498,52	2.950.454,49	2.586.555,02	3.173.902,70	2.892.244,24	34.766.120,40	36.732.377,00
Outras Transferências Correntes	4.088.423,73	3.465.289,40	1.329.703,15	1.929.207,47	1.124.979,06	1.107.571,71	3.276.033,40	1.921.171,19	5.340.722,49	5.087.488,79	5.580.787,83	2.108.440,28	36.359.818,50	32.666.433,32
Outras Receitas Correntes	176.133,53	168.923,73	341.664,55	387.499,58	387.446,79	172.803,68	216.325,67	420.775,78	153.341,76	1.091.557,43	-878.775,12	317.196,64	2.974.914,04	2.178.436,00
DEDUÇÕES (II)	2.720.591,79	4.210.444,72	2.510.481,54	4.044.165,15	1.892.688,80	2.675.130,42	2.318.733,96	2.298.791,43	2.400.121,86	2.199.092,07	2.404.995,45	2.455.394,24	32.130.631,33	26.519.292,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	513.456,59	536.527,54	523.467,83	1.549.682,71	871,62	555.091,38	506.365,37	561.988,78	554.978,65	558.974,27	561.631,97	569.387,83	6.992.424,14	4.900.400,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	9.366,82	9.533,67	9.366,82	18.817,14	9.122,97	9.373,32	9.731,97	9.731,97	19.402,74	805,72	9.731,97	9.731,97	124.717,08	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	409.769,65	175.977,63	259.294,83	457.222,23	25.399,21	361.154,21			10.252,55		0,00	122.978,05	1.822.048,36	4.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.787.998,73	3.488.405,88	1.718.352,06	2.018.443,07	1.857.295,00	1.749.511,51	1.802.636,52	1.727.070,68	1.815.487,92	1.639.312,08	1.833.631,91	1.753.286,39	23.191.441,75	21.614.792,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	20.119.853,68	25.491.729,42	17.877.542,67	21.810.734,68	15.822.615,99	16.239.285,31	17.152.890,95	15.900.030,60	21.045.912,02	19.078.217,41	29.205.586,47	17.365.865,35	237.110.254,55	221.097.361,47
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		1.100.000,00	350.000,00							2.500.000,00	0,00	0,00	3.950.000,00	3.724.200,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	20.119.853,68	24.391.729,42	17.527.542,67	21.810.734,68	15.822.615,99	16.239.285,31	17.152.890,95	15.900.030,60	21.045.912,02	16.578.217,41	29.205.586,47	17.365.865,35	233.160.254,55	217.373.160,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	600.044,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	170.016,00	170.016,00	160.908,00	333.960,00	165.342,00	162.100,00	165.342,00	165.342,00	168.584,00	171.826,00	163.721,00	136.164,00	2.133.321,00	2.101.397,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	19.949.837,68	24.221.713,42	17.366.634,67	21.476.764,68	15.657.273,99	16.077.185,31	16.987.548,95	15.734.688,60	20.877.328,02	16.406.391,41	29.041.865,47	17.229.701,35	231.026.933,55	214.671.719,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.963.000,00	10.292.104,12
Receita de Contribuições dos Segurados	4.900.400,00	3.864.875,15
Ativo	4.900.100,00	3.860.783,24
Inativo	300,00	4.091,91
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	6.058.300,00	5.829.812,32
Ativo	6.058.300,00	5.829.812,32
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	4.000,00	519.784,02
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	4.000,00	519.784,02
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300,00	77.632,63
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	77.632,63
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	10.963.000,00	10.292.104,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	5.640.000,00	2.834.036,78	2.834.036,78	2.499.789,73	
Aposentadorias	4.330.000,00	2.206.856,05	2.206.856,05	1.944.523,22	
Pensões por Morte	1.310.000,00	627.180,73	627.180,73	555.266,51	
Outras Despesas Previdenciárias	96.000,00	83.386,41	83.386,41	83.386,41	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	96.000,00	83.386,41	83.386,41	83.386,41	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.736.000,00	2.917.423,19	2.917.423,19	2.583.176,14	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	5.227.000,00	7.374.680,93	7.374.680,93	7.708.927,98	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	3.355.305,55
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.044.758,12
Investimentos e Aplicações	109.993.946,24
Outros Bens e Direitos	85.471.346,14

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.037.000,00	839.277,44
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.037.000,00	839.277,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.016.000,00	535.381,47	416.448,19	404.112,32	
Pessoal e Encargos Sociais	335.000,00	165.984,78	165.984,78	155.164,73	
Demais Despesas Correntes	681.000,00	369.396,69	250.463,41	248.947,59	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	21.000,00	1.732,83	1.732,83	1.732,83	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.037.000,00	537.114,30	418.181,02	405.845,15	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	302.163,14	421.096,42	433.432,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.190,89
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	221.097.161,47	151.810.404,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.669.722,15	38.023.587,41
IPTU	3.195.490,00	1.923.532,38
ISS	10.834.420,00	10.745.269,08
ITBI	19.358.087,15	18.779.878,10
IRRF	5.934.340,00	5.461.885,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.347.385,00	1.113.022,54
Contribuições	2.597.925,00	1.515.283,56
Receita Patrimonial	3.204.540,00	3.540.300,31
Aplicações Financeiras (II)	3.204.540,00	3.540.300,31
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	170.446.838,32	106.928.192,80
Cota-Parte do FPM	30.613.008,00	20.452.865,12
Cota-Parte do ICMS	45.333.440,00	31.619.739,41
Cota-Parte do IPVA	6.182.720,00	3.749.864,43
Cota-Parte do ITR	18.115.000,00	2.392.246,41
Transferências da LC nº 61/1989	803.860,00	253.428,16
Transferências do FUNDEB	36.732.377,00	22.912.854,52
Outras Transferências Correntes	32.666.433,32	25.547.194,75
Demais Receitas Correntes	2.178.136,00	1.803.040,02
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.178.136,00	1.803.040,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	217.892.621,47	148.270.103,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.996.000,00	10.611.597,54
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.000,00	519.784,02
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	34.165.105,28	9.388.879,34
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	1.187.630,00	1.264.280,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	1.187.630,00	1.264.280,00
Transferências de Capital	32.977.475,28	8.124.599,34
Convênios	28.972.785,19	4.422.724,25
Outras Transferências de Capital	4.004.690,09	3.701.875,09
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	34.165.105,28	9.388.879,34
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	264.053.726,75	168.270.580,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	252.057.726,75	157.658.983,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	226.873.614,47	168.718.884,39	141.352.714,21	126.757.650,41	2.429.465,67	896.525,98	882.623,47
Pessoal e Encargos Sociais	108.847.268,63	72.420.215,81	72.416.487,86	65.200.688,54	251.737,00		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	118.025.345,84	96.298.668,58	68.936.226,35	61.556.961,87	2.177.728,67	896.525,98	882.623,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	226.872.614,47	168.718.884,39	141.352.714,21	126.757.650,41	2.429.465,67	896.525,98	882.623,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.750.000,00	3.452.804,66	3.333.871,38	2.987.288,46	3.617,02		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	2.000,00						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	42.995.608,13	37.178.658,48	13.255.505,42	11.188.455,23	241.020,00	2.402.633,63	2.402.633,63
Investimentos	42.743.478,50	36.927.523,01	13.004.369,95	10.937.319,76	241.020,00	2.402.633,63	2.402.633,63
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	252.129,63	251.135,47	251.135,47	251.135,47			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	42.743.478,50	36.927.523,01	13.004.369,95	10.937.319,76	241.020,00	2.402.633,63	2.402.633,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	11.500,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00	1.732,83	1.732,83	1.732,83			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	1.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	276.397.592,97	209.100.944,89	157.692.688,37	140.683.991,46	2.674.102,69	3.299.159,61	3.285.257,10
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	269.627.592,97	205.646.407,40	154.357.084,16	137.694.970,17	2.670.485,67	3.299.159,61	3.285.257,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	21.627.229,42
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	14.008.270,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.333.368,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	59.112,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	17.282.526,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	884.389,97	196.746,52
DEDUÇÕES (XL)	32.896.282,31	52.960.729,95
Disponibilidade de Caixa	32.896.282,31	52.960.729,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	41.686.337,91	60.986.219,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.287.828,33	1.660.107,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.502.227,27	6.365.381,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-32.011.892,34	-52.763.983,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	20.752.091,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.627.721,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	17.124.369,90

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	13.850.113,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.637.679,85
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	14.637.679,85
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.955.267,29	3.062.999,49	2.617.125,41	944.522,47	1.456.618,90	1.409.433,25	6.332.276,94	3.299.159,61	3.285.257,10	1.902.161,84	2.554.291,25	4.010.910,15
PODER EXECUTIVO	1.955.267,29	3.062.999,49	2.617.125,41	944.522,47	1.456.618,90	1.409.433,25	6.252.608,31	3.219.490,98	3.205.588,47	1.902.161,84	2.554.291,25	4.010.910,15
PODER LEGISLATIVO							79.668,63	79.668,63	79.668,63		0,00	0,00
Câmara Municipal							79.668,63	79.668,63	79.668,63		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	95.568,38	177.610,19	56.977,28	26.615,56	189.585,73							189.585,73
TOTAL (III) = (I + II)	2.050.835,67	3.240.609,68	2.674.102,69	971.138,03	1.646.204,63	1.409.433,25	6.332.276,94	3.299.159,61	3.285.257,10	1.902.161,84	2.554.291,25	4.200.495,88

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	95.568,38	177.610,19	56.977,28	26.615,56	189.585,73							189.585,73
PODER EXECUTIVO	95.568,38	177.610,19	56.977,28	26.615,56	189.585,73							189.585,73
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	198.021.041,13
Previsão Atualizada	267.262.266,75
Receitas Realizadas	172.330.665,00
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.637.679,85
DESPESAS	
Dotação Inicial	190.644.041,13
Dotação Atualizada	276.653.722,60
Despesas Empenhadas	209.352.080,36
Despesas Liquidadas	157.943.823,84
Despesas Pagas	140.935.126,93
Superávit Orçamentário	14.386.841,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	209.352.080,36
Despesas Liquidadas	157.943.823,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	237.110.254,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	233.160.254,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	231.026.933,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	10.292.104,12
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.917.423,19
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.917.423,19
Despesas Previdenciárias Pagas	2.583.176,14
Resultado Previdenciário	7.374.680,93
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		14.008.270,19	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		20.752.091,09	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.291.445,35	971.138,03	2.674.102,69	1.646.204,63
Poder Executivo	5.291.445,35	971.138,03	2.674.102,69	1.646.204,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.741.710,19	1.902.161,84	3.285.257,10	2.554.291,25
Poder Executivo	7.662.041,56	1.902.161,84	3.205.588,47	2.554.291,25
Poder Legislativo	79.668,63	0,00	79.668,63	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	13.033.155,54	2.873.299,87	5.959.359,79	4.200.495,88

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS:57230528100 Date: 2026.10.22 10:33:24 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ANTONIO MARCOS THOMAZINI:36144495134 Date: 2026.10.26 11:01:29 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.919.626,22	7.867.843,12	8.563.868,02	13.625.624,20	7.632.796,53	8.746.195,38	8.408.505,66	8.855.969,95	8.812.326,46	9.295.305,59	9.088.199,58	9.787.025,64	108.603.186,35	
Pessoal Ativo	7.321.146,14	7.231.844,11	7.612.915,84	12.812.634,11	6.845.577,15	7.587.225,96	7.601.631,17	8.153.928,66	8.133.551,86	8.578.118,77	8.422.382,12	8.186.157,68	98.486.813,77	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.328.272,07	6.235.759,54	6.620.492,89	10.803.595,99	5.873.738,77	6.450.600,88	6.468.514,85	6.958.544,62	6.930.428,09	7.371.967,41	7.209.322,21	6.975.843,85	84.228.081,17	
Obrigações Patronais	992.874,07	995.884,57	992.422,95	2.009.038,12	971.838,38	1.136.625,08	1.132.116,32	1.195.384,24	1.203.123,77	1.206.151,36	1.213.059,91	1.210.313,83	14.258.832,60	
Pessoal Inativo e Pensionistas	598.480,08	636.199,01	950.952,18	812.990,09	787.219,38	1.158.969,42	808.874,49	701.941,09	678.774,60	717.186,82	865.817,46	1.600.867,96	10.116.272,58	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	528.063,72	565.782,65	873.291,11	665.484,61	708.035,39	1.079.785,43	727.690,50	624.378,10	600.426,08	639.281,07	587.911,71	1.522.962,21	9.123.092,58	
Pensões	70.416,36	70.416,36	77.661,07	147.505,48	79.183,99	79.183,99	79.183,99	77.562,99	78.348,52	77.905,75	77.905,75	77.905,75	993.180,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	757.407,51	800.409,95	1.099.294,01	1.018.412,21	1.305.561,50	1.308.527,27	954.184,26	897.454,53	829.452,18	873.130,62	815.700,69	1.741.369,32	12.400.904,05	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	278.382,33	315.838,35	619.051,39	166.370,88	439.652,71	811.402,75	459.307,82	355.995,42	320.754,90	355.526,35	307.699,92	1.215.589,44	5.655.572,26	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	320.097,75	320.360,66	331.900,79	646.619,21	347.566,67	347.566,67	347.566,67	392.901,67	358.019,70	351.660,47	358.117,54	385.278,52	4.507.656,32	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	158.927,43	164.210,94	148.341,83	205.422,12	518.342,12	149.557,85	147.309,77	148.557,44	150.677,58	155.943,80	149.883,23	140.501,36	2.237.675,47	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.162.218,71	7.067.433,17	7.464.574,01	12.607.211,99	6.327.235,03	7.437.668,11	7.454.321,40	7.958.415,42	7.982.874,28	8.422.174,97	8.272.498,89	8.045.656,32	96.202.282,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	237.110.254,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	3.950.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.133.321,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	231.026.933,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	96.202.282,30	41,64
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	124.754.544,12	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	118.516.816,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	112.279.089,71	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	884.389,97	71.033,16	196.746,52	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	884.389,97	71.033,16	196.746,52	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	884.389,97	71.033,16	196.746,52	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	555.005,86	0,00	193.925,10	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	329.384,11	71.033,16	2.821,42	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	32.896.282,31	41.876.525,98	52.960.729,95	
Disponibilidade de Caixa	32.896.282,31	41.876.525,98	52.960.729,95	
Disponibilidade de Caixa Bruta	41.686.337,91	50.477.139,34	60.986.219,00	
(-) Restos a Pagar Processados	5.287.828,33	2.677.339,13	1.660.107,14	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.502.227,27	5.923.274,23	6.365.381,91	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-32.011.892,34	-41.805.492,82	-52.763.983,43	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	205.891.174,57	217.192.874,86	237.110.254,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.850.044,00	3.850.044,00	3.950.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	202.041.130,57	213.342.830,86	233.160.254,55	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,44	0,03	0,08	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-15,84	-19,60	-22,63	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	242.449.356,68	256.011.397,03	279.792.305,46	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	218.204.421,02	230.410.257,33	251.813.074,91	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	15.247.068,34	15.247.068,34	15.187.843,88	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	185.189.144,18	185.189.144,18	185.189.144,18	
RP Não-Processados	7.741.710,19	5.383.956,08	2.540.388,74	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

Documento gerado em 21/10/2026 11:35:50

Página 7 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-e)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-e)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	205.891.174,57	217.192.874,86	237.110.254,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	3.850.044,00	3.850.044,00	3.950.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	202.041.130,57	213.342.830,86	233.160.254,55	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Periodo	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	237.110.254,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.950.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	233.160.254,55	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	37.305.640,73	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	33.575.076,66	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.321.217,82	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Periodo	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	237.110.254,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	233.160.254,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	231.026.933,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	96.202.282,30	41,64
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	124.754.544,12	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	118.516.816,91	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	112.279.089,71	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-52.763.983,43	-22,63
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.295.256,00	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	37.305.640,73	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	16.321.217,82	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS:57230528100 Date: 2026.10.22 10:34:51 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ANTONIO MARCOS THOMAZINI:36144495134 Date: 2026.10.26 11:03:02 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 18/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna público e dá ciência aos interessados o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 18/2026**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.

Informa-se que o procedimento licitatório foi declarado **FRACAS-**

SADO, tendo em vista que a proposta apresentada pelo único licitante participante foi recusada por apresentar valor superior ao orçamento estimado pela Administração, conforme decisão proferida no curso do certame.

Pedra Preta MT, 26 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 72

Às **08:30:54 horas do dia 26 de Outubro de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.**.

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
MASO COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.916.551/0001-38	**Microempresa**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Lote 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
67533	MASO COMERCIO E SERVICOS LTDA	45916551000138	maso	maso	R$ 250.000,00	**Classificada**	--

Lances do Lote 1				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**

~~MASO COMERCIO E SERVICOS LTDA~~ ~~45.916.551/0001-38~~ ~~R$ 250.000,00~~ ~~14/10/2026 17:18:10~~ ~~Fornecedor Desclassificado~~

Mensagens do Lote 1		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
	26/10/ 2026 08:30:54	O **LOTE 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	26/10/ 2026 08:31:03	O **LOTE 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** será encerrado automaticamente!
	26/10/ 2026 08:41:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

MENSAGENS DO LOTE 1

Usuário Data/Hora	Mensagem
26/10/2026 08:42:42	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
26/10/2026 08:52:46	O tempo de negociação está **encerrado**.
26/10/2026 09:05:23	A proposta do fornecedor **MASO COMERCIO E SERVICOS LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$250.000,00**.
26/10/2026 09:14:19	Fornecedor: **MASO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 250.000,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **O valor da proposta está acima do valor orçado pela administração!**

26/10/2026 09:14:19	**Despacho**. *Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido LOTE 1, pela ausência de licitantes classificados na licitação.*

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/10/2026 08:31:03	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **08:31:03**

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:14:19 horas do dia 26 de Outubro de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de contratação Oficial

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Equipe de Apoio

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Equipe de Apoio

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 25/2026** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Futura e eventual contratação, por registro de preços, de empresa para a prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos necessários à realização de evento de grande porte, compreendendo: estrutura metálica, palco, tendas, camarins, iluminação, grupos geradores, sonorização, banheiros químicos e afins, necessários à realização de grandes eventos no município de Pedra Preta – MT.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 26 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

CONTRATO Nº 64/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ/MF nº 51.672.829/001-71.	
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 12/2026	**DATA:** 23/10/2026
OBJETO Prestação de Serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde RSS- gerados pelo Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Municipio de Pedra Preta - MT **Valor total homologado: R$ 492.500,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.	
DA DOTAÇÃO: **FICHA:** 618 - Recursos da Saúde – 15%	

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS FREITAS LTDA CNPJ nº. 02.237.735/0001-69	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 06/2024	**DATA:** 23/10/2026

DO OBJETO: Prestação de Serviços de exames laboratoriais e análises clínicas com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários e apropriados. 1- O objetivo é o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original. **ALTERAÇÃO:** 2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 36/2025, celebrado entre as partes.
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 1249/2026/SMS Secretaria de Saúde, considerando a alta da demanda do município por exames laboratoriais diversos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 035/2026 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO APOIO E APRIMORAMENTO DAS AULAS DE VIOLÃO E MÚSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.** Sagrou-se vencedora a empresa **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUNSICAIS,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.657/0001-70, com o valor total de R$ 17.903,00 (Dezessete mil, novecentos e três reais). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de outubro de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PORTARIA 2.129

PORTARIA Nº 2.129

DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Nomeia membros para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Peixoto de Azevedo/MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria nº 1842/2025 que institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e regulamenta seu funcionamento;

Considerando que o gestor(a) municipal titular da Política de Assistência Social do Município delegou ao Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a função de Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

Considerando o que determina a C.I. nº 004/2026/PBF.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores abaixo para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Peixoto de Azevedo/MT:

I.	**Representantes da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:**	
	Titular	Camila Evanquele Cadoná
	Suplente	Wanderley Oliveira Viana
II.	**Representantes da Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social:**	
	Titular	Marcos Alex da Silva Araujo
	Suplente	Lionice Dornelas Laurentino Silva
III.	**Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Educação, representando a Secretaria de Educação:**	
	Titular	Rosiê Irede Viana Vitor
	Suplente	Mirian Mota Gonçalves
IV.	**Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Saúde:**	
	Titular	Orsivania de Sousa Brandão Banhos
	Suplente	Daiane Cleide Marinho Sobrinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada determinações em contrário, em especial a Portaria de nº 1843/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº 197 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POCONÉ–MT, DAS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021, RELATIVAS À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E À REALIZAÇÃO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou o § 9º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a abordagem transversal de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, com adequação às etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, procedimentos de planejamento, execução, acompanhamento, registro e avaliação das ações da Rede Municipal de Ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto disciplina, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Poconé–MT, a execução das disposições da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, relativas à prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares e à realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se às escolas municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), inclusive às unidades do campo e às que atendam comunidades quilombolas, respeitadas suas especificidades pedagógicas, territoriais e culturais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a inclusão, de forma transversal e contínua, nos instrumentos curriculares, nas propostas pedagógicas e no planejamento educacional das unidades, de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos termos do § 9º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 1º A abordagem deverá ser adequada à faixa etária, ao desenvolvimento, às necessidades educacionais e às características das etapas e modalidades de ensino, sem exigir a criação de componente curricular autônomo.

§ 2º Na Educação Infantil, as atividades privilegiarão práticas lúdicas e experiências relacionadas ao respeito, ao cuidado, à proteção, à igualdade e à convivência sem violência, vedada a exposição das crianças a conteúdos incompatíveis com sua etapa de desenvolvimento.

§ 3º A adequação dos documentos curriculares observará as diretrizes educacionais vigentes e as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, inclusive do Conselho Municipal de Educação, quando couber.

Art. 3º A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, instituída pelo art. 2º da Lei Federal nº 14.164/2021, será realizada anualmente, no mês de março, nas unidades da Rede Municipal de Ensino e integrará o respectivo calendário escolar.

§ 1º A programação anual contemplará os objetivos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 14.164/2021, por meio de atividades pedagógicas compatíveis com cada etapa de ensino, incluindo:

I – Conhecimento da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);

II – Reflexão crítica sobre a violência contra a mulher e suas formas de prevenção;

III – Participação da comunidade escolar na construção de estratégias de enfrentamento;

IV – Divulgação dos mecanismos de assistência, proteção e denúncia disponíveis às mulheres em situação de violência;

V – Formação de educadores e conscientização da comunidade escolar;

VI – Promoção da igualdade entre homens e mulheres; e

VII – Incentivo à produção e à divulgação de materiais educativos sobre a temática.

§ 2º A realização da Semana Escolar não substitui a abordagem transversal e permanente dos conteúdos previstos no art. 2º deste Decreto, nem é substituída por campanhas ou atividades isoladas promovidas em outros períodos do ano.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio das equipes técnicas e pedagógicas responsáveis:

I – Expedir orientações para a inserção curricular da temática, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;

II – Coordenar o planejamento anual da Semana Escolar e orientar sua inclusão nos calendários das unidades;

III – promover ou articular a formação dos profissionais da educação e a disponibilização de materiais pedagógicos adequados;

IV – Incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar, resguardada a proteção integral de crianças e adolescentes;

V – Articular, quando pertinente, a participação de órgãos e serviços da rede de proteção e de atendimento à mulher;

VI – Acompanhar a execução das atividades e consolidar a documentação comprobatória encaminhada pelas unidades; e

VII – manter processo administrativo de acompanhamento das providências adotadas e dos resultados alcançados em cada exercício.

Art. 5º Compete à direção de cada unidade escolar, em articulação com a coordenação pedagógica e o corpo docente:

I – Incorporar a temática aos respectivos instrumentos de planejamento e às práticas pedagógicas;

II – Organizar e executar as atividades da Semana Escolar no mês de março, segundo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

III – assegurar atividades adequadas às faixas etárias e às necessidades de acessibilidade e inclusão;

IV – Registrar as ações realizadas e encaminhar à Secretaria Muni-

cipal de Educação os documentos comprobatórios nos prazos definidos em orientação complementar; e

V – Observar os fluxos de proteção e encaminhamento aplicáveis às situações de suspeita ou revelação de violência.

Art. 6º As atividades pedagógicas poderão compreender, entre outras estratégias compatíveis com a etapa de ensino, projetos interdisciplinares, atividades lúdicas, rodas de conversa, estudos orientados, ações formativas, campanhas educativas e encontros com a comunidade escolar.

Parágrafo único. A colaboração de órgãos públicos, serviços especializados ou instituições parceiras dependerá de articulação prévia com a Secretaria Municipal de Educação e observará as competências institucionais de cada participante.

Art. 7º A execução das ações previstas neste Decreto observará a proteção integral de crianças e adolescentes, a prevenção da revitimização, a confidencialidade e a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018 e a Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber.

§ 1º Situações concretas de suspeita ou relato de violência deverão ser tratadas conforme a legislação e os protocolos vigentes, com acionamento dos serviços competentes, vedada a realização de investigação informal pela unidade escolar.

§ 2º É vedada a divulgação de relatos individualizados, imagens ou informações que exponham vítimas, crianças, adolescentes ou familiares, sem fundamento legal e sem observância das garantias aplicáveis.

§ 3º O acolhimento de revelações espontâneas de violência envolvendo crianças e adolescentes observará a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, vedada a realização de procedimentos investigativos pela unidade escolar e a repetição desnecessária de relatos.

Art. 8º A comprovação das ações ocorrerá mediante registros idôneos, que poderão compreender documentos curriculares, planos de ensino, cronogramas, materiais utilizados, registros pedagógicos, atas, listas de presença e relatórios de execução.

§ 1º Os registros fotográficos terão caráter complementar e deverão observar os direitos de imagem, a privacidade e a proteção dos dados pessoais, não constituindo requisito obrigatório para a comprovação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação consolidará relatório anual de acompanhamento, com identificação das ações efetivamente realizadas, dos períodos de execução, das unidades participantes e das providências pendentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto, orientação complementar que estabeleça os responsáveis, o cronograma de implementação, os instrumentos de registro e os procedimentos de acompanhamento das ações previstas neste Decreto.

§ 1º Independentemente do prazo previsto no caput, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o levantamento imediato das medidas e atividades eventualmente desenvolvidas nos exercícios de 2025 e 2026 relacionadas à prevenção da violência contra a mulher no ambiente escolar, reunindo a documentação comprobatória efetivamente existente.

§ 2º No planejamento do ano letivo de 2027, deverá ser expressamente prevista a Semana Escolar a realizar-se no mês de março, sem prejuízo de ações pedagógicas complementares iniciadas ainda no exercício de 2026.

§ 3º No planejamento do ano letivo de 2027, deverá ser expressamente prevista a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a realizar-se no mês de março, sem prejuízo da abordagem transversal e contínua da temática e de ações pedagógicas complementares iniciadas ainda em 2026.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá documentação comprobatória das providências adotadas, inclusive para fins de prestação de informações aos órgãos de controle, distinguindo as ações efetivamente realizadas daquelas em fase de planejamento ou implementação.

Art. 10º As providências deste Decreto serão realizadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis, observadas as dotações aplicáveis, não implicando, por si sós, criação de cargos, funções ou gratificações.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, orientações pedagógicas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 26 de outubro de 2026.

CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA

Prefeita em Exercício Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 117/2026

CONTRATO N° 117/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: MICAELE DA SILVA LUIZ

CNPJ: 60.158.275/0001-80

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.848,61 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 22/10/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 118/2026

CONTRATO Nº 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: DANIEL D LEMES

CNPJ: 20.351.305/0001-55

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.029,00 (TRÊS MIL, VINTE E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: 22/10/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ARTE DA RESISTENCIA NEGRA

RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o Resultado Preliminar das inscrições da presente SELEÇÃO PÚBLICA QUE VISA SELECIONAR 36 (Trinta e seis) projetos que receberão apoio financeiro para promoverem Feira de Exposição de Artesanato, Feira de Exposição de Gastronomia e apresentações artísticas, nas categorias descritas neste Edital.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR ITEM 1/ MÚSICA/DANÇA/E OUTRAS ATRAÇÕES (GRUPO DE NO MINIMO 5 PESSOAS)

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Magno Montel Araujo	Pontal do Araguaia	Cultura: Arte Viva na Comunidade	80 pontos	Classificado
02	Sirley Farias Alves	Pontal do Araguaia	Batidas do Olodum	80 pontos	Classificado
03	Jacson Santos Tavares	Pontal do Araguaia	Pagode do Araguaia	80 pontos	Classificado
04	Claudia Regina C. de Brito	Pontal do Araguaia	Negritude em Cena	77,5 pontos	Classificada
05	Cleberson Bruno R.Balduino	Pontal do Araguaia	Bruno e Banda	74 pontos	Classificado
06	Jacoks Douglas B. Oliveira	Pontal do Araguaia	O Amor não tem Cor	72 pontos	Classificado
07	José Alves de Souza	Aragarças	Cultura para todos: Flor de Murici	80 pontos	Classificado
08	Elizangela B. de Araujo	Aragarças	AMA capoeira Vale do Araguaia	80 pontos	Classificada
09	Associação Coral Cantarte	Barra do garças	Cantarte Pela Igualdade	80 pontos	Classificado
10	Danielle Perillo A. Silva	Barra do Garças	Ritmos que cantam	76 pontos	Classificada
11	Katia de Sousa Chagas Teixeira	Barra do Garças	Charme: Passinhos que Contam Histórias	74 pontos	Classificada
12	Danielle Oliveira Lembi	Novo São Joaquim	Corpos Ancestrais: Danças Identidade e Resistência dos povos	69 pontos	Classificada
13	Weliton José de Souza	Barra do Garças	Cristiano Serqueira & Adriano no P. da Res.	66,5 pontos	Classificado

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR ITEM 2/ MÚSICA/DANÇA/E OUTRAS ATRAÇÕES (GRUPO DE NO MINIMO 3 PESSOAS)

Nº	PROPONENTE	CICADE	PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Igor Jefh Jesus dos Santos	Barra do Garças	O que Cabe Numa Mala	**80 pontos**	**Classificado**
02	Carlos Eduardo Thomaz	Barra do Garças	Banda Integrante	**80 pontos**	**Classificado**

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR ITEM 3/ MÚSICA/DANÇA/E OUTRAS ATRAÇÕES (1 PESSOAS)

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Etevaldo dos Santos	Pontal do Araguaia	Cantando com Alegria	80 pontos	Classificado
02	Geovanna Santos Morais	Pontal do Araguaia	Pintando com a Preta Geo	80 pontos	Classificado
03	Atemy R. Ribeiro	Pontal do Araguaia	Raízes Brasileira	72 pontos	Classificado
04	Michael Dias Machado	Barra do Garças	Coração do Cerrado	80 pontos	Classificado
05	Matheus Santos Vilela	Barra do Garças	Apresentação Sertaneja Solo-Mateus Vilela	80 pontos	Classificado
06	Patrícia Soares dos Santos	Barra do Garças	Pontal Arte de Contar	74 pontos	Classificada
07	José Alves de Souza	Aragarças	África Onde Nasce as Histórias	62,5	Classificado

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR ITEM 3/INTERPRETE

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
O1	Aline de Melo Siqueira	Barra do Garças	Cultura Afro em Fios	80 pontos	Classificada

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR ITEM 4/ FEIRA DE ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Rosiclé C. Barros	Pontal do Araguaia	Beleza em Arte	80 pontos	Classificada
02	Valdelina Rezende Oliveira	Pontal do Araguaia	Viveiro Vivo & Fuxico	80 pontos	Classificada
03	Maria de Jesus Sousa Santos	Pontal do Araguaia	Entre Fios e Sonhos	80 pontos	Classificada
04	Lindalva Lobato Cruz	Pontal do Araguaia	Ateliê Rosa de Saron	80 pontos	Classificada
05	Lucivania Ribeiro Lima	Pontal do Araguaia	Fios que Transformam	80 pontos	Classificada
06	Maria Aparecida Castro Araujo	Pontal do Araguaia	Cida Araujo Bolsas em Crochê	80 pontos	Classificada
07	Rita Maria da Silva Barbosa	Pontal do Araguaia	Ateliê Rita Maria Criativa	79 pontos	Classificada
08	Valdirene R. de Souza	Pontal do Araguaia	Ateliê da Valdirene	79 pontos	Classificada
09	Enismar Coelho Oliveira	Pontal do Araguaia	Ateliê Taty	76,5	Classificado

10	Edina Moura Silva	Pontal do Araguaia	Arte e Raízes	73 pontos	Classificada
11	Cleusamar Paz de Souza	Pontal do Araguaia	Ateliê Araguaia	72,5	Classificada
12	Manoel Aleixo Barbosa	Barra do Garças	Lori-Artes Vasos	80 pontos	Classificado
13	Adriely Paola de Carvalho Leite	Barra do Garças	Boneca de Pano	80 pontos	Classificada
14	Leila Botelho Souza	Barra do Garças	Pintura em Tecido e Pet Aplique	76 pontos	Classificada
15	Aurelia Trindade Ferreira	Barra do Garças	Artes da Lela	76 pontos	Classificada
16	Denir Marcolino Gall	Barra do Garças	Feita com a Alma	69 pontos	Classificada
17	Lori Ernest	Barra do Garças	Lori Artes	67pontos	Classificada
18	Antonia Santos Claro	Barra do Garças	Atração em Forma de Arte	65 pontos	Classificada

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR ITEM 4/ FEIRA DE GASTRONOMIA E ECONOMIA CRIATIVA

Nº	PROPONENTE	CIDADE	PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Atanael Ribeiro Santos	Pontal do Araguaia	Sabor Caseiro de Mato Grosso	80 pontos	Classificado
02	Janira Maria dos Santos	Pontal do Araguaia	Pequi da Buguinha	80 pontos	Classificada
03	Izabella Matias de Morais	Pontal do Araguaia	Doce Harmonia – Sabores, Memória e Resistência	80 pontos	Classificada
04	Dissimi Pereira Silva	Pontal do Araguaia	Delícias da Vovó	79 pontos	Classificada
05	Flávio Rosa Barbosa	Pontal do Araguaia	Quitandas do Flávio	64,5 pontos	Classificado
06	Vanilda A. Silva	Barra do Garças	Delícia da Vanilda	79 pontos	Classificada
07	Adriana Almeida Farias	Barra do Garças	Eu Amo Pastel Pastelaria	69,5 pontos	Classificada
08	Clemilda Vieira de Carvalho	Barra do Garças	Salgados na Bandeira	66 pontos	Classificada
09	Lindamy Carvalho de Medeiros	Barra do Garças	Quitandas da Linamy	65,5 pontos	Classificada
10	Erica Cristina Silva Campos	Barra do Garças	Delícias da Maju	64 pontos	Classificada

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico nº 24/2026, do tipo menor preço por item, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIDADE EM ULTRASONOGRAFIA - PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.** Sagraram-se vencedora a empresa: **CENTRO MEDICO CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 64.105.001/0001-83,** vencedora dos itens 01, no valor global de **R$ 227.999,88 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Porto Alegre do Norte – MT, em 26 de outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 95, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, o senhor Carlos Roberto Tomazetto no uso de suas atribuições, com **BASE NO ART. Nº 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021** – **ADJUDICA EHOMOLOGA** o procedimento licitatório **Dispensa de Licitação n**º 56/2026, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO DE VEICULOS, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura.** Empresa vencedora:**SEGUROS SURA S.A**, inscrito no CNPJ nº 33.065.699/0001-27com o valor do montante deR$ 3.500 (Três Mil Quinhentos Reais)**.** Porto Alegre do Norte – MT, em 26 de Outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 77 2025.

PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 77/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 100/2025, CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA N°. 06/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 27.406.174/0001-05. OBJETO: O presente Termo tem por objeto reajustamento dos valores contratuais, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, referente ao Contrato Administrativo nº 77/2025 e aos seus dois termos aditivos, observadas as condições contratuais, a legislação aplicável e a apuração técnica realizada pelo Departamento de Engenharia do Município. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil destinada à reforma e ampliação da Escola São Geraldo, de acordo com o projeto de engenharia, memorial descritivo, edital e seus anexos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Porto Alegre do Norte/MT. O local de execução da obra é a Rua das Acácias, s/n, Setor São Geraldo, Município de Porto Alegre do Norte/MT, CEP 78.655-000. O valor global do primeiro reajustamento contratual é de R$ 51.196,16 (cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos), conforme Parecer Técnico de Engenharia. Porto Alegre do Norte/MT, 22 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 15/2026

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2025

CONVOCA os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público n.º 001/2025, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público Edital n.º 001/2025, relacionados no ANEXO I do presente Edital, para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que para investidura o Convocado deverá preencher as seguintes condições e requisitos:

I. ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público;

II. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

IV. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;

VII. aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

VIII. outros previstos no Edital de Concurso Público n.º 001/2025 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2.º Os CONVOCADOS pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador bastante (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital), **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, no Departamento de Pessoal localizado na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, sito à Praça Leopoldina Wilke nº 19, Bairro Centro, para entrega de cópias legíveis e originais dos Documentos relacionados no Anexo II.

Art. 3.º Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o Convocado deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo Convocado, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será realizada pela empresa, MASTER MED, sito na Rua Niterói 120W, Bairro Centro no Município de JUARA-MT, Fone: (66) 98437-1280, das 07:00 as 17:00 horas, devendo o Convocado agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto, Resultado e Laudos de exames e a Autorização emitida pelo Departamento de Pessoal para realização.

Art. 4.º O Convocado na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do Convocado, de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Art. 5.º No ato de comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante para cumprimento do presente Edital será realizado pela equipe do Departamento de Pessoal do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT uma conferência de todos os documentos e exames solicitados conforme exigido pelo presente Edital, e caso constar documentos apresentados de forma inconsistente ou ausentes, o candidato deverá sanar as pendências e retornar dentro do prazo da presente convocação.

Art. 6.º O Convocado que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos pelos Convocados.

Art. 7.º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8.º O não comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante no prazo previstos no presente Edital, com todos os documentos e exames exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação e classificação.

Art. 9.º Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

– ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

- ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS;

- ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

- ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

- ANEXO VII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

- ANEXO VIII: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

Art. 10. O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos-MT, 26 de Outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: MOTORISTA - UBS - DISTRITO NOVO PARANA						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820004588	NATAN JUNIOR KERKHOFF	Ampla Concorrência	32,00	5º	-	Classificado

CARGO: PROFESSOR - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANA / DISTRITO						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820001675	SILVINHA SANTANA DA SILVA	Ampla Concorrência	53,50	9º	-	Classificado

CARGO: VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820003981	JOSE FABIO DOS SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	30,00	5º	-	Classificado

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Em fotocópias legíveis página individual por documento e original para conferencia:

a) Cédula de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

e) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (xerox da página que conste dados pessoais e o último contrato de trabalho)

f) PIS/PASEP

g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

h) Cadastro de Pessoa Física – CPF, do cônjuge ou companheiro/a, quando for casado ou convivente;

i) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF para dependentes;

j) Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Cédula de Identidade de pai e mãe – RG;

l) Cadastro de Pessoa Física de pai e mãe – CPF;

m) Comprovante de endereço do último mês;

n) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo);

o) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (conforme exigido para o cargo);

p) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo);

II – em original ou emitido por sites da internet:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos do inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, do art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, sendo que tais exames correrão por conta do candidato;

g) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

h) Certidão de Quitação Eleitoral;

i) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais de 1º e 2º Grau**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.tjmt.jus.br/, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

j) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa e, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos/Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de_____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou do Município, em conformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de :

carga horária de horas semanais, no Órgão

, conforme comprovante anexo;

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10° do art. 37 da Constituição federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20___.

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gauchos - Mato Grosso:
EU , inscrito no CPF nº _____aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gauchos-MT, para o cargo de _____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Declaro que não possuo bens.
( ) declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO V (modelo)

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU ,inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n.º 7.492/86 e na Lei Federal n.º 14.230/21.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VI (modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho:

vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade:

Cargo/Função ocupado:

Dias trabalhados:

Jornada/Período: das : as : horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VII (modelo)

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s) OUTORGANTE(S),

, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, com vista a atender o Edital de Convocação n.º /20 , do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os Documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador OUTORGADO, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o OUTORGANTE perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação n.º /20 , bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

OUTORGANTE

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E LAUDOS MEDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma completo; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § TGO; § HBSAG; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X de Tórax PA OIT com laudo § Raio X Coluna Lombo Sacra AP/Perfil com laudo
§ **Motorista -** Secretaria de Saúde	§ Anti- HCV § Anti- HBS

EXONERA A PEDIDO VALDIR BATISTA

PORTARIA Nº 607/2026

DE: 26 DE OUTUBRO DE 2026

*"Exonera a pedido **Valdir Batista** e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 54 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor efetivo **Valdir Batista** a partir de 26 de outubro de 2026 do cargo efetivo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 26 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO N.º 33/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA".

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme Decreto nº 32/2026, de 23 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, a partir desta data, conforme relacionados abaixo:

I – Representantes do Cadastro Único:

Titular: Paulina Ortiz Assunção – CPF XXX.293.891-XX.

Suplente: Geonice Miranda da Cruz Oliveira – CPF XXX.240.761-XX

II – Representante do CRAS

Titular: Keila Margarida de Souza Pavin – CPF XXX.720.121-XX

Suplente: Waleska Antunes da Silva - CPF XXX.518.221-XX

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Neide Miranda Menacho – CPF XXX.095.501-XX

Suplente: Jaqueline Renata Alves – CPF XXX.821.551-50

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Adrian Martins Teixeira - CPF XXX.704.321-XX

Suplente: Alex Baca Massavi – CPF XXX.432.261-XX

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, em 26 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 32/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.030, de 07 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Porto Esperidião-MT, regulamentando-se o seu funcionamento.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Porto Esperidião-MT constitui instância de articulação intersetorial destinada ao fortalecimento da gestão integrada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito municipal, mediante a atuação conjunta das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação.

Parágrafo único. O gestor titular do órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social exercerá a função de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único será composta por representantes dos órgãos gestores das Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, sendo:

I – um representante titular da gestão municipal do Cadastro Único e seu respectivo suplente;

II – um representante titular do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e seu respectivo suplente;

III – um representante titular da Política Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IV – um representante titular da Política Municipal de Saúde e seu respectivo suplente.

Art. 4º A designação e a substituição dos membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão efetivadas mediante ato do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I – promover a interlocução entre as áreas da Assistência Social, Educação e Saúde no que se refere à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;

II – realizar reuniões para tratar de assuntos inerentes ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

III – elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD-M, tendo como referência os resultados dos períodos de acompanhamento das condicionalidades;

IV – analisar os resultados consolidados do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

V – desenvolver ações intersetoriais entre as áreas da Assistência Social, Saúde e Educação para apoio técnico e capacitação das equipes municipais envolvidas na gestão e operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

VI – monitorar e avaliar os resultados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação, bem como o registro das informações nos respectivos sistemas;

VII – subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com informações relativas às ações intersetoriais desenvolvidas no Município.

Art. 6º O gestor titular do órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social designará o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para exercer a função de Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial.

Art.7º A Comissão Municipal Intersetorial reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 8º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial ou por seu suplente.

§ 1º Os membros poderão solicitar ao Coordenador o agendamento de reuniões sempre que julgarem necessário.

§ 2º Cada solicitação será analisada pelo Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial ou por seu suplente.

Art. 9º As reuniões poderão contar com a participação de convidados.

§ 1º Na ausência do representante titular, deverá participar o respectivo suplente.

§ 2º É facultada ao gestor titular da Política Municipal de Assistência Social a participação nas reuniões intersetoriais.

Art. 10. As reuniões constituem espaço de participação de todos os membros, assegurado o direito à voz e voto.

Art. 11. A pauta das reuniões será elaborada pela Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial, considerando as demandas e sugestões apresentadas pelos representantes das áreas.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas mediante ata e lista de presença.

Art. 13. A ausência injustificada do representante titular em duas reuniões durante o ano acarretará seu desligamento automático da Comissão.

Art. 14. O representante desligado será substituído por outro representante da respectiva área, mediante ato do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 15. O órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social assegurará aos membros da Comissão Municipal Intersetorial a participação em eventos estaduais e nacionais relacionados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, mediante custeio de deslocamento e diárias com recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal IGD-M, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 16. Os membros da Comissão comprometem-se a comparecer às reuniões, cumprir as deliberações adotadas, atuar com respeito mútuo, cooperação e dedicação ao alcance dos objetivos da Comissão.

Art. 17. Os membros da Comissão comprometem-se a contribuir continuamente para o aprimoramento da gestão e da execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 23 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.° 305/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 305/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral às servidoras abaixo descritas, nos termos do Art. 98 da Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 22.747/2008:

SERVIDORA	MAT.	PERÍODO DE USUFRUTO
AMANDA DE SOUZA SANTANA	13.250-2	26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026
INES APARECIDA NAZARIO	10.818-7	26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026
JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO	932-11	09 e 16 de outubro de 2026
MARLUCIA FERRAZ TEIXEIRA	13.889-1	09 de outubro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 306/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 306/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO o requerimento de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, realizado mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente aos serviços prestados no 26º Festival de Pesca e Praia ao servidor abaixo descrito, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
VINICIUS DE FARIA PALERMO	13.787-1	29 de outubro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA Nº 307/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 307/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de abono de permanência à servidora Rosa da Silva Cebalho e dá outras providências.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **ROSA DA SILVA CEBALHO**, por meio do qual pleiteia a concessão de Abono de Permanência, manifestando expressamente sua opção pela permanência em atividade;

CONSIDERANDO a documentação emitida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião – **PREVIPORTO**, que atesta o preenchimento dos requisitos necessários à aposentadoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 020/2005 e no art. 40, § 19, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ROSA DA SILVA CEBALHO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, sob matrícula n.º 678-1, o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, em valor equivalente à sua contribuição previdenciária, enquanto permanecer em atividade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º. Determinar a adoção das providências necessárias à implantação do benefício na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA Nº 308/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 308/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de abono de permanência à servidora Eliane Garcia Dias de Andrade e dá outras providências.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **ELIANE GARCIA DIAS DE ANDRADE**, por meio do qual pleiteia a concessão de Abono de Permanência, manifestando expressamente sua opção pela permanência em atividade;

CONSIDERANDO a documentação emitida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião – **PREVIPORTO**, que atesta o preenchimento dos requisitos necessários à aposentadoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 020/2005 e no art. 40, § 19, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ELIANE GARCIA DIAS DE ANDRADE**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, sob matrícula n.º 914-1, o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, em valor equivalente à sua contribuição previdenciária, enquanto permanecer em atividade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º. Determinar a adoção das providências necessárias à implantação do benefício na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2026 DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, E DÁ OUTRAS PROVI

O SR° **MARCIO RODRIGUES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é destinado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, visando à melhor organização das atividades administrativas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Estrela/MT.

§ 1º O expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 2º No dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), ficará suspenso o expediente administrativo nas Secretarias Municipais abrangidas por este Decreto, ressalvadas as atividades essenciais e aquelas cuja continuidade seja necessária ao interesse público.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, entre outros, o atendimento de urgência/emergência em saúde, obras públicas urgentes, coleta de lixo, limpeza urbana e demais atividades análogas, competindo aos titulares das respectivas Secretarias Municipais a organização das escalas de trabalho necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 26 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2026 - DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBI

Ordem Execução de Serviços nº 007/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 **Solicitante:** Marcio Rodrigues da Silva
Contratada	CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA
CNPJ	20.993.404/0001-30
Endereço	Rua Santos Dumond, nº 1154, sala 01, Jardim Oriente, Barra do Bugres – MT.
Contrato Administrativo	061/2026
Licitação	Dispensa de Licitação nº 022/2026
Processo Administrativo	082/2026

Da Autorização

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no supracitado acima, **AUTORIZA** a presente contratada a executar os serviços referente ao objeto do processo licitatório em questão no prazo estabelecido abaixo.

Do Objeto

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de obras de reforma, manutenção corretiva e adequações de acessibilidade na unidade de saúde USF Nova Esperança, no Município de Porto Estrela/MT.

Do Valor

O valor total a ser pago, conforme proposta da contratada será de R$ 253.451,38 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos.

Do Prazo de Execução

90 (noventa) dias.

Dotação Orçamentária

SEC.	AÇÃO	NAT. DA DESPESA	FICHA
05	2030	3.3.90.00.00	425

Da Fiscalização

Alessa Bueno Polegati Seconello - Fiscal de Contrato
Matheus Winicios Marques – Fiscal de Obras

Porto Estrela/MT, 26 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO 004/CMAS/2026 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD SUAS 2026 DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de
Porto Estrela – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 792/2025;
CONSIDERANDOa documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência
Social referente ao Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do
PROCAD SUAS 2026.
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 26 de outubro
de 2026, ata nº 03/2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do
PROCAD SUAS 2026 do Município de Porto Estrela/MT, apresentado pela Gestão
Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Porto Estrela – MT, 26 de outubro de 2026.
ANA LÚCIA RIBEIRO
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

No 26 de outubro de 2026, às 08h30min, na Sala do Setor de Licitação do Município de Querência – MT, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para análise e verificação das documentações apresentadas no âmbito do Credenciamento nº 09/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões, com operador/motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas e Rodagens do Município de Querência – MT, pelo período de 12 (doze) meses.

Foram analisadas as documentações apresentadas pelas seguintes empresas:

1. L.J SOUZA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.045.033/0001-87;

Na ocasião, foram conferidos os documentos apresentados pelas empresas, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2026.

Após a análise da documentação de habilitação, constatou-se que as empresas atenderam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, estando aptas ao credenciamento.

Diante do exposto, a Agente de Contratação concluiu pela HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO da empresa, para a prestação dos serviços objeto do Credenciamento nº 09/2026, observados os itens, máquinas, equipamentos e caminhões para os quais cada empresa tenha sido efetivamente credenciada, conforme documentação constante do processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 26 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

EXTRATO 3º ADT AO TERMOD E FOMENTO Nº48/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 48/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AHUKUGI - AIAHU. TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO "BALSA COMUNITÁRIA DO ALTO XINGU".

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ** inscrito no CPF nº: 437.***.***-68, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AHUKUGI - AIAHU**, com sede na Aldeia Afukuri, Território Indígena do Xingu, Querência - MT. CEP: 78643-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.692.367/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Presidente, Sr. **HITSI KUIKURO,** inscrito no CPF sob o nº. ***.677.141-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Chamamento Publico Nº 21/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Termo firmado entre as partes em 04 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do termo para mais 03 (três) meses, com termo inicial em 07 de setembro de 2026, e termo final em 30 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TEREIRA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo contratual estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Código reduzido: 639

QUERÊNCIA - MT, 06 DE SETEMBRO DE 2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADT AO CONTRATO Nº 64/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA. QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA E REVISTA SIMPRO

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Estado de Mato Grosso, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.830.966/0001-30, e estabelecida na Rua 09, S/N, Bairro Garavelo SUL II, Hidrolandia- GO, CEP 75.340-000, neste ato representada pelo Sr. **EDILIO AMERICO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.894.101-** doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o contido no Processo Licitatório 123/2025, Adesão ARP Nº 14/2025, oriundo de Ata de Registro de Preço nº 056/2025, Pregão Presencial 27/2025 da FMS de Itapirapuã/GO, têm, entre si, como certo e ajustado o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da VIGÊNCIA** do Contrato firmado entre as partes em 15 de outubro de 2025.

1.2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com termo inicial em **16 de outubro de 2026** vencendo em **16 de outubro de 2027.**

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO: 287

Reduzido: 271

Reduzido: 289

Querência-MT, 15 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 1º ADT AO CONTRATO Nº 66/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA DE COMPRAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E AVIAMENTOS EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, na cidade de Querência - Mato Grosso, CEP: 86.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ** nomeado pelo Termo de Posse de gestão 2025/2028, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Contas do Mato Grosso em 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 17947, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31, e estabelecida na Rua Cipriano Curvo, Nº 73, quadra 008 sala 002, Bairro 78195000, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78.195-000, neste ato representada pelo Sr. **ROGER CORREA DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.147.711-** doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o contido no Processo Licitatório 129/2025, Adesão ARP Nº 15/2025, oriundo de Ata de Registro de Preço nº 013/2024, Pregão Eletrônico 08/2024 da Prefeitura de Santo Antônio do Leste – MT têm, entre si, como certo e ajustado o presente Termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da VIGÊNCIA** do Contrato firmado entre as partes em 23 de outubro de 2025.

1.2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 02 (dois) meses e 08 (oito) dias com termo inicial em **24 de outubro de 2026** vencendo em **31 de dezembro de 2026.**

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO: 30

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 24/10/2026.

Querência-MT, 23 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 3º ADT AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A EMPRESA MABI AUTO POSTO LTDA. QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO, DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA , DIESEL S10 E DIESEL S500, POR UM PERÍODO DE 12 MESES NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Cuiabá, n° 335, Setor C, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. GILMAR REINOLDO WENTZ**, inscrito no CPF sob nº ***.706.300-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MABI AUTO POSTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.177.384/0001-90, com sede à Avenida Sul, nº 1600, Quadra 08, lt 01, SALA 02, Setor E, Querência - MT, CEP 78.643.000, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2025, Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 19/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO** do contrato firmado entre as partes em 01 de outubro de 2025, nos termos previstos no Contrato nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses com termo inicial em **02 de outubro de 2026** vencendo em **02 de outubro de 2027.**

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO: 27

QUERÊNCIA - MT, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.177/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas So-

ciais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação para a execução e o acompanhamento das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento das famílias beneficiárias, do cumprimento das condicionalidades do Programa e da promoção do acesso aos direitos sociais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações do Programa Bolsa Família no Município de Querência – MT;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Querência – MT, com a finalidade de promover a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das ações relacionadas ao Programa.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Querência – MT, representando os respectivos órgãos municipais:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: **JANICE LUISA HEEMANN WENTZ**

b) Suplente: **VERÔNICA FERREIRA SILVA**

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: **MARCIELE EIDT;**

b) Suplente: **WERCILENE AZEVEDO MARTINS**.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS AMORIN**;

b) Suplente: **GABRIELI WENTZ**..

§ 1º Os membros ora nomeados exercerão suas atribuições em conformidade com as competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

I – promover a articulação entre as políticas municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

II – acompanhar e discutir estratégias para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III – propor ações para a identificação e o acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de vulnerabilidade social;

IV – contribuir para a busca ativa de famílias com dificuldades de acesso aos serviços públicos;

V – propor estratégias para a melhoria do acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;

VI – acompanhar os indicadores e as informações disponíveis sobre o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único;

VII – propor ações integradas de orientação, prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade social;

VIII – elaborar propostas de ações intersetoriais, metas e estratégias de acompanhamento das famílias beneficiárias;

IX – promover a troca de informações entre os setores envolvidos, respeitando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais;

X – elaborar registros, relatórios e atas das reuniões realizadas;

XI – encaminhar aos gestores municipais propostas de melhoria na execução do Programa Bolsa Família;

XII – desenvolver outras atividades relacionadas à finalidade da Comissão.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, os encaminhamentos e as responsabilidades definidas.

Art. 5º A Comissão será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente vinculado à gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando qualquer vínculo empregatício ou direito a gratificação.

Art. 7º Os órgãos municipais integrantes da Comissão deverão disponibilizar, dentro de suas competências e possibilidades, as informações e o apoio técnico necessários ao desenvolvimento das ações, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Art. 8º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, conselhos de políticas públicas e entidades da sociedade civil para contribuir com discussões e ações específicas, sem direito a voto, salvo disposição municipal em contrário.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os demais órgãos integrantes da Comissão e conforme a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 26 de outubro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

Aos 26 dias do mês de outubro de 2026, às 08h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência/MT, reuniram-se a

Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 018/2025, para proceder à análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas em participar do Credenciamento nº 011/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, máquinas pesadas, implementos agrícolas, motobombas, roçadeiras, sopradores, motosserras e demais equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais, fundos e unidades administrativas do Município de Querência/MT.

Registra-se que as empresas apresentaram seus requerimentos e documentos de habilitação em data anterior à realização desta sessão. Para fins de análise da regularidade documental, a Agente de Contratação procedeu à atualização das certidões mediante consulta e emissão nos respectivos portais oficiais, sendo as certidões atualizadas juntadas aos autos do processo.

Após a análise da documentação apresentada e das certidões atualizadas, verificou-se o atendimento às exigências do edital, sendo declaradas **HABILITADAS** as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
MAB AUTO CENTER EIRELI	35.229.034/0001-37
AFFA RETIFICA DE MOTORES LTDA	27.766.715/0001-06

Diante do resultado da análise, os requerimentos das empresas acima relacionadas foram deferidos para o credenciamento nos respectivos serviços solicitados e considerados aptos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de Contratação e pelo membro da Equipe de Apoio.

Querência MT, 26 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

EMERSON CLARO DA SILVA
Membro

TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA

CONTRATADA: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 003/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – ESTACIONAMENTO DO LAGO BETIS, VINCULADA AO INSTRUMENTO Nº 961720/2024

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, considerando os registros da fiscalização técnica, as Notificações Extrajudiciais nº 001/2026 e nº 002/2026, o Ofício nº 188/2026 da contratada e a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026, RESOLVE FORMALIZAR A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA OBRA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMALIZAÇÃO DA PARALISAÇÃO

Fica determinada a paralisação temporária da execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 72/2025, referente à construção de infraestrutura turística – estacionamento do Lago Betis, com início em 26/10/2026, pelo período inicialmente estabelecido de 90 (noventa) dias, sujeito à reavaliação mediante decisão administrativa fundamentada. A medida visa resguardar o interesse público e permitir a avaliação técnica e administrativa da continuidade do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DA EXECUÇÃO E DOS MOTIVOS

A Ordem de Serviço foi emitida em 14 de maio de 2026. Conforme fiscalização, mesmo após transcorridos quase três meses da autorização para início dos trabalhos, não houve mobilização efetiva de mão de obra, equipamentos ou materiais nem início comprovado dos serviços. As notificações extrajudiciais nº 001/2026 e nº 002/2026 registraram atrasos progressivos, culminando na indicação de 100% de atraso nas etapas previstas: serviços preliminares, mobilização e desmobilização, administração da obra, drenagem, pavimentação, urbanização e iluminação. A ausência de execução compromete o cronograma físico-financeiro e a disponibilização do equipamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS FATOS ANTERIORES

A paralisação não afasta, modifica, regulariza ou extingue os fatos e eventuais descumprimentos contratuais anteriores à sua eficácia. Os registros técnicos existentes deverão ser apreciados no procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, sem antecipação de juízo definitivo quanto à responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 003/2026

Encontra-se instaurado o Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026, relacionado à execução do Contrato nº 72/2025, destinado à apuração das condutas descritas nos autos, inclusive ausência de início da obra, falta de mobilização e descumprimento do cronograma. A presente paralisação não suspende, encerra, prejudica ou antecipa o julgamento do processo sancionador, que deverá seguir seu curso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA PARALISAÇÃO SOBRE A MORA E O PRAZO

A ordem de paralisação não descaracteriza atrasos anteriores, não implica novação das obrigações contratuais nem reconhecimento de que os atrasos precedentes sejam atribuíveis à Administração. O período de suspensão deverá ser registrado e seus

efeitos sobre o cronograma e os prazos contratuais examinados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 115, § 5º, sem prejuízo da apuração das responsabilidades relativas ao período anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DURANTE A PARALISAÇÃO

Durante a paralisação, a contratada deverá observar, na extensão contratualmente aplicável, as obrigações de guarda, conservação, proteção e segurança do local, dos materiais, equipamentos e eventuais estruturas existentes; prevenir acidentes e danos ao patrimônio público ou a terceiros; e atender às determinações da fiscalização relacionadas à preservação do empreendimento. A situação real do canteiro deverá ser verificada e documentada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO DA SITUAÇÃO DA OBRA

O fiscal técnico e o setor competente deverão registrar o estado físico do empreendimento na data de início da paralisação, mediante relatório circunstanciado, registro fotográfico, indicação dos serviços eventualmente executados e dos serviços pendentes, bem como dos materiais e equipamentos presentes no local. Durante o período, poderão ser realizadas vistorias de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

A eventual retomada da execução dependerá de determinação expressa e escrita da Administração, após avaliação das condições técnicas, contratuais e administrativas. A contratada não poderá reiniciar os serviços por iniciativa própria durante a vigência da ordem de paralisação. A retomada não implicará renúncia à apuração de fatos anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU CONVALIDAÇÃO

A formalização deste Termo não representa aceitação das justificativas da contratada; não reconhece responsabilidade municipal pelos atrasos anteriores; não extingue eventual mora; não importa renúncia a sanções, multas, indenizações ou demais medidas legalmente cabíveis; não interfere no regular processamento do Processo Sancionador nº 003/2026; não altera, por si, o objeto ou o valor do Contrato nº 72/2025; e não constitui deferimento do pedido de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser juntado aos autos do Contrato Administrativo nº 72/2025 e do Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026, com ciência formal à contratada, ao fiscal e ao gestor do contrato, bem como aos setores técnicos competentes. Integram a motivação administrativa, entre outros documentos, as notificações extrajudiciais nº 001/2026 e nº 002/2026, os registros da fiscalização, e os atos de instauração do processo sancionador. Este Termo produzirá efeitos a partir da data de início expressamente indicada na Cláusula Primeira, após sua formalização pela autoridade competente.

Querência/MT, 26 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 23/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO QUE POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2026, QUE FARÁ ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2025, PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025, DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, QUE TEM COMO OBJETO "ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, COMPREENDENDO ATIVIDADES JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO E TITULAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINQUENTA) UNIDADE DE SERVIÇO, LOCALIZADAS EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT" VISANDO A QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.

Fornecedor: N W B CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 31.812.823/0001-45. Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de **VALOR TOTAL: R$ R$ 962.505,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos e cinco reais).**

Querência MT, 13 agosto de 2026

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Estado de Mato Grosso, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.906.740/0001-24, e estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2492, Bairro Centro- Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-143, neste ato representada pelo Sr. BRUNO CORDEIRO RABELO, Diretor, inscrito sob o nº de CPF ***.164.751-**, e o Sr. WILLIAN DE LIMA, Diretor Presidente, inscrito sob o nº de CPF ***.113.381-**, doravante denominada "CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 106/2026, Adesão ARP Nº 27/2026, oriundo de Ata de Registro de Preço nº 15/2026/CIDESAT, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2026, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, compreendendo consultoria técnica com equipe multiprofissional, gestão de exames médicos ocupacionais, atendimento médico ocupacional, perícias, atestados, afastamentos, readaptações e serviços de segurança do trabalho, bem como disponibilização de sistema informatizado on-line de gestão de SST e eSocial, para atendimento estimado de 500 vidas mensais pelo período de 12 (doze) meses, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2026/CIDESAT, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Querência/MT, Conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	83960	Consultoria em SST com equipe multiprofissional	6.000 servidor/mês	R$ 110,00	R$ 660.000,00
2	83961	Sistema informatizado on-line de gestão de SST e eSocial	6.000 servidor/mês	R$ 10,00	R$ 60.000,00

1.2. A contratação será executada de forma continuada, mediante prestação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho – SST e disponibilização de sistema informatizado on-line de gestão de SST e eSocial, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Querência/MT, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 15/2026/CIDESAT.

1.3. A contratação contempla o atendimento estimado de até 500 (quinhentas) vidas mensais, durante 12 (doze) meses, totalizando o quantitativo máximo de 6.000 (seis mil) servidores/mês para cada item contratado, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

1.4. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição mensal baseada no quantitativo de servidores efetivamente abrangidos pelos serviços em cada competência, observados os preços unitários contratados, os limites quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. Os serviços compreendem dois componentes complementares:

I – consultoria especializada em Saúde e Segurança do Trabalho – SST, com equipe multiprofissional, abrangendo gestão dos exames médicos ocupacionais, atendimento médico ocupacional, perícias, acompanhamento de atestados, afastamentos e readaptações funcionais, além dos serviços de segurança do trabalho;

II – disponibilização de sistema informatizado on-line para gestão de SST e eSocial, com organização das informações ocupacionais, controle dos registros, acompanhamento dos eventos obrigatórios e disponibilização de relatórios gerenciais por ferramenta de Business Intelligence.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 31

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA,

Querência – MT, 22 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

Aos 26 dias do mês de outubro de 2026, às 10h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência MT, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 018/2025, para proceder à análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas em participar do Credenciamento nº 016/2026, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Após a análise da documentação apresentada e das certidões atualizadas, verificou-se o atendimento às exigências do edital, sendo declarada **HABILITADA** a seguinte empresa:

Empresa	CNPJ
CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	48.188.587/0001-30

Diante do resultado da análise, o requerimento da empresa acima relacionada foi deferido para o credenciamento nos respectivos serviços solicitados e considerado apto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de Contratação e pelo membro da Equipe de Apoio.

Querência MT, 26 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE 005/2026 SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 756/2023 e pelas demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento do Conselho Tutelar durante o período de afastamento temporário de conselheiro (s) tutelar (es) titular (es);

CONSIDERANDO a informação de que haverá afastamento decorrente de suspensão disciplinar pelo período de 30 (trinta) dias, conforme o (s) respectivo (s) ato (s) administrativo (s);

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de suplente, observada a ordem de classificação do processo de escolha suplementar e as disposições da legislação municipal aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o Senhor **ELIVÂNIO JÚLIO DA SILVA**, na condição de Conselheiro Tutelar Suplente, observada sua habilitação e a ordem de classificação do Processo de Escolha Suplementar, para assumir temporariamente as funções de Conselheiro Tutelar em substituição ao (à) titular afastado (a), durante o período de 30 (trinta) dias, conforme o ato administrativo que formalizar o afastamento e a substituição.

Art. 2º O convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT **no dia 04 de novembro de 2026, às 7h30**, munido de documento oficial de identificação e dos demais documentos exigidos para a formalização da investidura temporária e início do exercício das funções, observado o prazo previsto no art. 3º deste Edital.

Art. 3º O convocado disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, para organizar e reunir os documentos necessários à posse, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 4º A apresentação e o início do exercício ficam condicionados à conclusão dos procedimentos administrativos necessários, inclusive à formalização da substituição pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal/MT, 26 de outubro de 2026.

JANE FARIA VANZZELLA

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Reserva do Cabaçal – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS Nº 01/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – MCMV FNHIS SUB 50 – MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Seleção de Famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – MCMV FNHIS Sub 50, modalidade Habitação Urbana, regulamentado pelo:

· art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

· art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006;

· art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023;

· arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

· inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023;

· art. 1º da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023;

· Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023;

· Portaria MCID Nº 333, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Serão observados os critérios de prioridade, pontuação e vedações estabelecidos na legislação acima, nas orientações da CAIXA e neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 20 (vinte) famílias residentes em Reserva do Cabaçal/MT, interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, para fins de provisão subsidiada de unidades habitacionais de interesse social, destinadas à moradia própria do titular e de seu núcleo familiar.

1.2. Serão selecionadas as famílias que atenderem a todos os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e obtiverem maior pontuação na Tabela de Pontuação constante do Anexo II.

1.3. As famílias selecionadas firmarão com o Município Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

a) utilizar a unidade exclusivamente para moradia própria e de sua família;

b) manter em dia os tributos, taxas e encargos incidentes sobre o imóvel;

c) não alienar, vender, ceder, alugar ou onerar o imóvel, observadas as regras do Programa Minha Casa minha vida e legislações pertinentes;

d) cumprir as demais condições estabelecidas na Portaria MCID nº 1.416/2023, nº 1.424/2025 e normas correlatas.

2. DAS UNIDADES HABITACIONAIS E DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. O empreendimento objeto deste Edital é composto por 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, a serem construídas em área urbana do Município de Reserva do Cabaçal/MT, conforme Termo de Compromisso firmado com o Governo Federal, no âmbito do MCMV FNHIS Sub 50.

2.2. Na distribuição das unidades habitacionais serão observados, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros legais:

I – Reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades para atendimento a idosos, nos termos do inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; II – reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos do inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

2.3. Considerando o total de 20 unidades, fica assegurada a reserva de, no mínimo:

· 01 (uma) unidade para família com pessoa idosa; e

· 01 (uma) unidade para família com pessoa com deficiência, desde que haja demanda qualificada, observada a classificação geral e os critérios de prioridade.

2.4. As demais unidades serão destinadas à demanda geral, respeitando-se a ordem de classificação.

2.5. A seleção não restará prejudicada caso não seja possível a formação de cadastro de reserva para todas as situações de prioridade previstas.

3. DO PÚBLICO-ALVO, RENDA, VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

3.1. Público-alvo e renda: O público-alvo é constituído por famílias residentes em Reserva do Cabaçal/MT a pelo menos 3 (três) anos ininterruptos, com renda mensal bruta familiar de até R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Portaria MCID nº 333/2026. Para fins de cálculo da renda mensal bruta familiar, não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, tais como: auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-defeso, Benefício de Prestação Continuada – BPC e benefício do Programa Bolsa Família ou outros que venham a substituí-los.

3.2. É obrigatório que a família esteja inscrita no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico há mais de seis meses da data de publicação deste edital, e com cadastro atualizado no último ano.

3.3. Vedações: Não poderão ser beneficiários deste Edital:

I – famílias que possuam financiamento ativo no âmbito do SFH/FGTS para aquisição de imóvel residencial urbano;

II – famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias ou usufrutuárias ou havido por herança de imóvel residencial regular com infraestrutura, em qualquer município do território nacional;

III – famílias que tenham sido beneficiadas com imóvel residencial em programas habitacionais semelhantes, com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do FNHIS ou com subsídio do FGTS, salvo nos casos de exceção previstos na Portaria MCID nº 1.416/2023;

3.4. Exceções às vedações: As exceções às vedações serão analisadas pela Comissão de Seleção de Famílias, com base na Portaria MCID nº 1.416/2023, podendo incluir, entre outras: decisões judiciais transitadas em julgado, perda de único imóvel por calamidade, fração ideal limitada, nú-proprietário, reassentamento decorrente de obras públicas, situações envolvendo cônjuge/companheiro.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Forma, local e prazo: As inscrições deverão ser realizadas, pessoalmente, no período de 26/10/2026 a 13/11/2026, no Centro de

Referência de Assistência Social (CRAS), situada à Av. Mato Grosso, 97 Cidade Alta, Reserva do Cabaçal/MT, no horário das 8:00 hrs às 10:00hrs e periodo vespertino 13h às 16:00h, mediante:

I – preenchimento integral do Formulário de Inscrição específico deste Edital; e

II – entrega da documentação comprobatória prevista no item 4.2.

4.1.2 O atendimento será realizado preferencialmente mediante agendamento prévio, a fim de organizar o fluxo, resguardar o sigilo das informações e garantir o atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e demais prioridades legais.

4.1.3. Somente poderão se inscrever as famílias que possuam Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ativo, cujo cadastramento inicial tenha sido realizado há, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Edital, e cuja última atualização cadastral tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses. Deverá ser comprovado o vínculo prévio com a rede de proteção social do Município, mediante apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único e, quando necessário, de documentação complementar que comprove o referido vínculo.

4.1.4. A composição familiar declarada será verificada junto aos órgãos municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, por meio de consulta aos cadastros e registros administrativos disponíveis, tais como CadÚnico, Prontuário SUAS ou IPM, e-SUS, a fim de confirmar vínculos, domicílio e membros do núcleo familiar, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.1.5. A verificação intersetorial das informações poderá ocorrer antes ou após a seleção, sendo condição para homologação final da família beneficiária. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões relevantes, a inscrição poderá ser indeferida ou revista, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Documentos necessários: Para a inscrição, o responsável familiar deverá apresentar, em original e cópia, no mínimo:

a) Documento de identificação com foto e CPF de todos os membros da família;

b) Comprovante de estado civil (certidão de casamento, nascimento, divórcio ou escritura pública de união estável);

c) Comprovante de endereço atualizado em nome do responsável familiar ou documento que demonstre o vínculo com o domicílio;

d) Comprovante(s) de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos (contracheque, declaração de autônomo, declaração de beneficiário de programa social etc.), observando o limite de renda familiar bruta de R$ 3.200,00;

e) Comprovante de residência que demonstre moradia no Município há, no mínimo, 3 (três) anos, de forma **ininterrupta** (contas de água, luz, IPTU, contratos de aluguel, declaração de matrícula escolar de filhos, declaração de unidade de saúde etc.);

f) Documentos que comprovem as condições especiais declaradas, quando houver:

· laudo ou atestado médico que comprove deficiência;

· laudo ou atestado que comprove câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

· documentos que comprovem condição de violência doméstica e familiar (medida protetiva, boletim de ocorrência, encaminhamento de rede de atendimento etc.);

· documentos que indiquem moradia em área de risco ou insalubre (declaração da defesa civil, laudo técnico, decreto de emergência etc.).

g) Folha Resumo do CadÚnico atualizada;

h) Outros documentos que a Comissão de Seleção considerar necessários para a correta análise.

4.2.2. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do candidato, podendo ser verificada a qualquer tempo, inclusive após a concessão do benefício, sendo eventuais fraudes passíveis de cancelamento do benefício e responsabilização civil, administrativa e penal.

4.2.3. A inscrição, bem como as informações prestadas poderão ser contrapostas ou consultadas em outros sites de inscrições de programas habitacionais municipais, estaduais ou federais (ex: SiHabMT e Cohab-MT).

4.3. Utilização dos cadastros do Programa COHAB: As famílias já inscritas comporão o universo de famílias a serem convocadas para atualização cadastral e inscrição neste processo de seleção, desde que:

I – residam no Município há, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos;

II – estejam enquadradas na faixa de renda prevista neste Edital;

III – possuam CadÚnico atualizado e atendam às demais exigências legais do Programa.

4.3.1. A inscrição ou o cadastro prévio no Programa Cohab não garante, por si só, a seleção, servindo apenas para formação e qualificação da demanda habitacional do Município, respeitada a ordem de classificação estabelecida neste Edital.

4.3.2. Em caráter excepcional, a Comissão de Seleção de Famílias poderá, mediante decisão devidamente motivada, flexibilizar o requisito de tempo mínimo de 3 (três) anos de residência no Município para famílias em situação de emergência ou calamidade pública, deslocamento involuntário decorrente de obras públicas, violência doméstica e familiar, ou outras situações de grave violação de direitos, em consonância com as prioridades estabelecidas na Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.1. DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

A seleção das famílias beneficiárias será realizada mediante atuação integrada do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação

de Interesse Social-FMHIS e da Caixa Econômica Federal, observadas as disposições da legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS, as normas do Ministério das Cidades e os critérios estabelecidos neste Edital.

5.2. COMPETE AO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

I – Receber e analisar as inscrições realizadas pelas famílias, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;

II – Conferir a documentação apresentada pelos candidatos e verificar as informações declaradas no processo de inscrição;

III – Aplicar os critérios de priorização e pontuação estabelecidos neste Edital e em seu Anexo II, observadas as prioridades previstas na legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida;

V – Realizar o cruzamento das informações disponíveis nos cadastros e sistemas oficiais, especialmente aquelas relacionadas à situação socioeconômica, composição familiar, condição habitacional e demais critérios de priorização;

VI – Elaborar a relação hierarquizada das famílias, contendo a classificação dos candidatos titulares e o cadastro de reserva;

VII – encaminhar à Caixa Econômica Federal a relação das famílias classificadas, acompanhada da documentação necessária para a análise de enquadramento;

VIII – apreciar, no âmbito de sua competência, as impugnações e os recursos apresentados pelos candidatos quanto aos procedimentos de inscrição, pontuação, classificação e demais atos de competência municipal;

IX – Acompanhar e fiscalizar a regularidade do processo de seleção, exercendo o controle social e garantindo a transparência, publicidade e impessoalidade dos procedimentos;

X – Registrar em ata as reuniões e deliberações realizadas pelo Conselho relacionadas ao processo de seleção.

5.3. COMPETE à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

I – Realizar a análise de enquadramento das famílias encaminhadas pelo Município, de acordo com as regras e requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e pelas normas vigentes;

II – Verificar, nos sistemas e bases de dados disponíveis à instituição, a elegibilidade da família para o atendimento habitacional;

III – realizar o cruzamento e a validação das informações necessárias à análise de enquadramento da família;

IV – Verificar a existência de impedimentos ou situações que impossibilitem o atendimento da família pelo programa, conforme a legislação e os procedimentos operacionais aplicáveis;

V – Analisar a documentação encaminhada pelo Município necessária à comprovação dos requisitos de enquadramento;

VI – Informar ao Município as famílias enquadradas, não enquadradas ou que necessitem de complementação ou correção de informações/documentação;

VII – realizar os procedimentos de sua competência necessários à contratação e à efetivação do benefício habitacional, após a conclusão das etapas de seleção e enquadramento;

VIII – prestar as orientações técnicas necessárias ao Município quanto aos procedimentos operacionais de sua competência.

5.4. DA ATUAÇÃO CONJUNTA

A atuação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá caráter de acompanhamento, fiscalização e controle social do processo de seleção, especialmente quanto à observância dos critérios de priorização, pontuação, publicidade, impessoalidade e transparência.

A Caixa Econômica Federal realizará a análise de enquadramento das famílias de acordo com as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida e os procedimentos operacionais aplicáveis à instituição.

A classificação realizada pelo Município e acompanhada pelo Conselho não substitui a análise de enquadramento a ser realizada pela Caixa Econômica Federal, de modo que a classificação da família não implica, por si só, garantia de contratação ou concessão da unidade habitacional.

As famílias classificadas que não forem enquadradas pela Caixa Econômica Federal, ou que apresentarem impedimentos nos termos da legislação aplicável, serão substituídas, observada a ordem de classificação e o cadastro de reserva, quando cabível.

5. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação das famílias será realizada com base na Tabela de Pontuação constante do Anexo II, que considera as situações de vulnerabilidade social e os critérios de prioridade definidos na legislação federal e neste Edital.

5.2. A pontuação máxima será de 10 (dez) pontos, somando-se os pontos dos critérios aplicáveis a cada família.

5.3. A distribuição das 20 vagas obedecerá, nesta ordem:

I – atendimento às reservas legais de unidades para pessoas idosas e pessoas com deficiência, observada a ordem de classificação dentro de cada grupo;

II – atendimento às demais famílias, segundo ordem decrescente de pontuação;

III – formação de cadastro reserva com as famílias classificadas após as 20 primeiras, para utilização em caso de desistência, desclassificação ou surgimento de novas unidades vinculadas ao mesmo Termo de Compromisso.

5.4. Critérios de desempate: Em caso de empate na pontuação final, terá preferência, sucessivamente, a família:

a) com mulher vítima de violência doméstica, comprovada através de boletim de ocorrência ou medida protetiva e acompanhada pela rede socioassistencial do município.

b) que possua pessoa com deficiência no núcleo familiar;

c) que possua pessoa idosa no núcleo familiar;

d) com mulher chefe de família;

e) com maior tempo de residência no Município, comprovado, considerando-se o mínimo de 3 (três) anos ininterruptos;

f) com menor renda familiar per capita;

g) com maior número de crianças e adolescentes no núcleo familiar, especialmente aquelas em acompanhamento pela rede socioassistencial.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. O resultado preliminar da seleção (lista de classificados – titulares e reserva) será divulgado por meio:

I – do site oficial do Município Reserva do Cabaçal/MT;

II – das redes sociais do Município de Reserva do Cabaçal/MT.

6.2. Impugnação ao Edital: Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3. A Comissão de Seleção de Famílias deverá proferir decisão fundamentada sobre a impugnação contados do recebimento, dando ampla publicidade ao resultado.

6.4. Recursos contra o resultado preliminar: As famílias poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, mediante:

I – protocolo presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social; ou

II – envio eletrônico para o e-mail: crasreservacabacal@gmail.com, com identificação do responsável familiar e exposição fundamentada dos motivos do recurso.

7.4.1 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção de Famílias.

7.4.2. Após análise dos recursos, será publicada a lista final de famílias selecionadas (titulares e reserva) no site do Município e redes sociais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição no processo seletivo implica na aceitação plena de todos os termos deste Edital e da legislação que o fundamenta.

7.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e divulgações relativas ao presente processo de seleção, no site institucional e nos murais oficiais, cumprindo prazos e condições estipulados.

7.3. A cessão de uso da unidade habitacional poderá ser revogada pelo Município, a qualquer tempo, em caso de descumprimento, pelo beneficiário, das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e nas normas aplicáveis, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Seleção de Famílias, respeitada a legislação vigente e, quando necessário, submetidos à apreciação do Prefeito Municipal e dos Conselhos de controle social pertinentes.

7.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaça-MT, 26 de Outubro de 2026.

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT.

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Descrição	Data
1	Publicação do Edital	26/10/2026
2	Início das inscrições	26/10/2026
3	Término das inscrições	13/11/2026
4	Divulgação do resultado preliminar (titulares e reserva)	A depender da analise da caixa
5	Prazo para apresentação de impugnações ao Edital	A definir
6	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar	A definir
7	Análise das impugnações e recursos pela Comissão	A definir
8	Divulgação do resultado final	A definir
9	Orientações finais e assinatura dos Termos de Compromisso	A definir
10	Entrega das chaves (conforme cronograma de obras da CAIXA/MCID)	A definir

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E VULNERABILIDADE (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS)

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1.Família com mulher vítima de violência doméstica familiar (Lei Maria da Penha)	**1,50**
2.Mulher como responsável pela unidade familiar	**1,50**
3.Presença de pessoa com deficiência na família e/ou idosa na família	**1,50**
4.Presença de criança ou adolescente na família, acompanhados pela rede socioassistencial	**1,50**
5.Família com 5 ou mais pessoas	**1,00**
5.1Família com 3 ou 4 pessoas	0,80
5.2Família com 2 pessoas	0,50
5.3 Pessoa sozinha	0,25
6.Família em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme LOAS (Lei nº 8.742/1993)	**1,00**
7.Família em situação de emergência ou calamidade reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e/ou residentes em área de risco, insalubre ou sujeitas a desastres naturais	**1,00**
8.Família com renda familiar per capita até R$ 218,00 (extrema pobreza)	**1,00**
8.1Famílias com renda familiar per capita de R$ 218,00 a R$ 810,00 (até meio salário mínimo)	1,00
8.2Famílias com renda familiar per capita de R$ 810,00 a R$ 1.621,00 (até 1 salário mínimo)	0,80
8.3 Famílias com renda familiar per capita de R$ 1.621,00 a R$ 2.431,00 (até 1,5 salário mínimo)	0,50
8.4 Famílias com renda familiar per capita de R$ 2.431,00 a R$ 3.200,00	0,25

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS

Observação: A pontuação será atribuída apenas mediante comprovação documental de cada critério.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO HABITACIONAL

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50 MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Nome completo: _____

CPF: _____ Data de nascimento: ___/___/_____ Cor: _____ Sexo: ____

Estado civil:_____ Escolaridade:_____ NIS/CadÚnico: _____

Telefone: (____) _____ Profissão/Ocupação: _____

Possui algum tipo de deficiência: ☐ Sim ☐ Não - Qual?: _____

Rua/Avenida: _____ _____

Nº: Bairro: _____ Município: _____

Tempo de residência no município:

Situação: ☐ Alugada ☐ Cedida ☐ Familiares ☐ Área de risco ☐ Coabitação ☐ Outra

Valor do aluguel, se houver: R$

N°	NOME:	PARENT:	NASC:	CPF	ESCOL.	COR	SEXO
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							

Total de pessoas no grupo familiar: _____

Crianças / adolescentes: ☐ Sim ☐ Não

Pessoa idosa: ☐ Sim ☐ Não

Pessoa com deficiência: ☐ Sim ☐ Não

Qual membro da família?: ____ **Qual deficiência**?: _____

Renda familiar mensal aproximada: R$ _____

Número de pessoas que possuem renda: __ _____

Recebe benefício social? ☐ Sim ☐ Não Qual(is): _____

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e estou ciente de que a inscrição não garante a concessão da unidade habitacional, estando sujeita aos critérios, normas e procedimentos estabelecidos pelo Programa Habitacional e pela legislação vigente.

Autorizo a verificação das informações prestadas e o tratamento dos dados necessários à análise da inscrição habitacional, conforme a legislação aplicável.

Local: CRAS/ Reserva do Cabaçal-MT Data: / _/_____

Assinatura do(a) responsável familiar

Assinatura do(a) responsável pelo atendimento

☐ Carteira de Identidade ☐Titulo ☐ Comprovante de residência ☐ Comprovante CadÚnico

☐ Comprovante de renda ☐ Certidão de nascimento/casamento ☐ Documentos dos membros da família

☐ Outros:

1. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS

Nº de Inscrição:

Data de recebimento: 2026 Situação da inscrição:

( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivo do indeferimento (se for o caso):

Pontuação total (conforme Anexo II): pontos Reserva legal:

( ) Pessoa idosa ( ) Pessoa com deficiência ( ) Demanda geral Membro(s) da Comissão responsável pela análise:

1.

2.

3.

Data da análise: 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA EM PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT.

DETENTORA DO CONTRATO: LN CONSTRUTORA LTDA, CPNJ nº: 37.XXX.XXX/0001-28, que totalizou o valor de R$ 650.000.00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 09/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo Administrativo nº 60/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 26 de outubro 2026

ELZA DIVINA BORGES GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA 09/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 60/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, através de sua Agente de Contratação em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade “Concorrência Eletrônica nº 09/2026, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA EM PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA de Ribeirão Cascalheira MT”. Sagrou-se vencedora a empresa: LN CONSTRUTORA LTDA, CPNJ nº: 37.xxx.xxx/0001-28, que totalizou o valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) . Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 26 de outubro de 2026

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 28/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 70/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, SEMENTES, MUDAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, INSETICIDAS, E LIMITADORES DE GRAMA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Tipo: Menor Preço por Item, em sessão pública online as **08:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **11/11/2026**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, permanecendo restrito até o momento legalmente previsto para sua divulgação.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 26 de outubro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 013/2026

Processo Administrativo: 041/2026

Pregão Eletrônico: 013/2026

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 09/11/2026, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2026, que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, visando à adequação e execução da rede de energia elétrica das 50 (cinquenta) unidades habitacionais, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br, contato@bnc.org.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, também, no site: www.bnc.org.br.

Ribeirãozinho-MT, 26 de outubro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

Processo Administrativo nº 110/2026

Inexigibilidade de Licitação n° 026/2026

Credenciamento nº 004/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Ratificação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 110/2026, cujo objeto é Fornecimento de refeições preparadas, kits lanches e suporte alimentício para garantir as condições essenciais de funcionamento do Poder Executivo Municipal e demais Secretarias de Rio Branco/MT.

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor do fornecedor G. CALASSARA GALACIO LTDA, CNPJ n° 42.652.540/0001-08, com endereço: Av. Jose Silveira Tavares n° 270, Bairro: Centro, Rio Branco MT.

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco-MT, 20 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 017/2026 - ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 017/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 017/2026

Objeto: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos e confecção de impressos operacionais/padronizados, destinados ao suprimento contínuo e fracionado das necessidades de todas as Secretarias do Município de Rio Branco/MT (Saúde, Administração e Planejamento, Assistência Social, Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e Obras e Serviços Urbanos).

CONTRATADO: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA — Gráfica Potencial - CNPJ Nº: 00.822.126/0001-41.

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, nº 1110, Centro, CEP: 78.285-000, São José dos Quatro Marcos – MT.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF) acompanhada da respectiva prova de arte final aprovada.

Local de Entrega: Unidades indicadas pelas Secretarias deman-

dantes.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 353.917,25 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ADJUDICO e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

ADJUDICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

DE 08

Rio Branco/MT, 20 DE OUTUBRO de 2026.

GRAZIELE AUZELIA DA SILVA

Agente de Contratação

Setor de Licitação e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO: 097/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 097/2026

Adesão de Ata: 017/2026

Origem: ARP 019/2026, MACIEL DA SILVA & CIA LTDA (Pregão Presencial 003/2026).

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e a demonstração da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2026 do MACIEL DA SILVA & CIA LTDA: CONSIDERANDO a anuência do órgão gerenciador e a concordância expressa da empresa detentora da ata;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, para a Futura e eventual aquisição de matérias e a contratação de serviços gráficos de interesse da administração municipal. atraves de adesão de ata para atender as demandas da Secretaria Municipal de administração, em favor da empresa MACIEL DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.822.126/0001-41.

DETERMINAR ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Fornecimento e a respectiva formalização do Instrumento Contratual, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 20 de outubro de 2026.

Registre-se

Publique-se

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 004/2026/SME/RIO BRANCO/MT

Dispõe sobre a designação dos membros Titulares e Suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Politica de Alfabetização, do Município de Rio Branco/MT – instituído pela Lei Municipal Nº 972, de 30 de setembro de 2026 – Capitulo X, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e administrativas que lhes são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída no âmbito do Município de Rio Branco/MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 972/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Rio Branco/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente os membros titulares e suplentes do referido Comitê, a fim de assegurar sua composição, funcionalidade, acompanhamento e registro das ações de governança da política municipal de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os membros titulares e suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, conforme quadro abaixo:

Representação/ Segmento	Titular	Suplente
Secretária Municipal de Educação	Jéssica Tamara Laet Abreu	---
Articuladora Municipal Renalfa	Patricia Silva Mendes	---
Diretor de Escola de 1º e 2º Ano	Vandilson de Freitas Goulart	---
Especialista da Educação Básica de 1º e 2º Ano	Ariadne França da Cruz	Elisabete Ferreira da Silva
Professor da Pré escola (1º Período - 04 anos da Ed. Infantil)	Silvany Sousa de Oliveira	Adriana da Silva Monteiro Lima
Professor da Pré escola (2º Período - 05 anos da Ed. Infantil)	Cleide dos Santos Lara	Maria Ligiane Santos Batista
Professor 1º Ano	Auxiléia Maria de Souza	Sueli Veronez
Professor 2º Ano	Alessandra Santiago Costa Lage	Cleidiane Pinheiro de Assis
Conselho Municipal de Educação	Wander Zanol Merlim	Luciano Meneses Faria

Art. 2º – O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco / MT, 26 de outubro de 2026.

Jessica Tamara Laet Abreu

Secretária Municipal de Educação

Portaria 248/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 361/2026 de 09/10/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 072/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação, com fornecimento de brinquedos infláveis e não infláveis com monitor para serem utilizados para final do ano letivo de 2026, com o público infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação n. 072/2026, para a prestação de serviços de recreação, com fornecimento de brinquedos infláveis e não infláveis com monitor, do objeto acima descrito. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n. 072/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da **Empresa *J. A. Fabem Brinquedos - ME, CNPJ n. **.485.***/0001-****, referente aos itens 01 ao 08 totalizando a dispensa o valor global de R$ 41.694,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais), conforme Mapa de Resultado Final.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 26 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 340/2026 de 05/10/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 071/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para perfuração de 01 (um) poço artesiano com metragem mínima de 100 metros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e das Escolas Municipais.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação n. 071/2026, para a prestação de serviço para perfuração de 01 (um) poço artesiano com metragem mínima de 100 metros, do objeto acima descrito. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n. 071/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da **Empresa *Manos Poços Artesianos Ltda., CNPJ n. **.343.***/0001-****, referente ao item 01 totalizando a dispensa o valor global de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme Mapa de Resultado Final.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 26 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 333/2026 de 01/10/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 069/2026.

Objeto: Aquisição de medicamentos para farmácia básica que foram fracassados no processo administrativo n. 432/2026, na modalidade pregão eletrônico n. 015/2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação n. 069/2026, para a aquisição de medicamentos para farmácia básica que foram fracassados no processo administrativo n. 432/2026, na modalidade pregão eletrônico n. 015/2026, do objeto acima descrito. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n. 069/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da **Empresa *Drogaria Previlato & Persch Ltda., CNPJ n. **.964.***/0001-****, referente aos itens 01 ao 18 totalizando a dispensa o valor global de R$ 54.369,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais), conforme Mapa de Resultado Final.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 26 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 334/2026 de 01/10/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso I c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 070/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização e recuperação de vegetação ao longo da estrada vicinal da linha 86, pertencente ao Município de Rondolândia/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação n. 070/2026, para a Contratação de empresa especializada para a realização e recuperação de vegetação ao longo da estrada vicinal da linha 86, acima descrito. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n. 070/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** o objeto em conformidade com os itens descritos e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da Empresa ***Ana e João Construções e Locações Ltda., CNPJ n. **.465.***/0001-****, referente aos itens 01 a 04, totalizando a dispensa o valor global de R$ 127.707,63 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e sete reais e sessenta e três centavos), conforme Mapa de Resultado Final.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 26 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 158/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, “Lei n. 14.133/21, art. 74, inciso V, c/c Decreto Municipal n. 243/2024”.

Contrato Administrativo n. 077/2024

Objeto: “Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT”.

Contratado: Oliveira Roldão Monteiro Neto - Pessoa Física.

Assunto: 2ª Termo Aditivo de Prorrogação de vigência e valor do Contrato Adm. n. 077/2024.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando n. 095/ADMINISTRAÇÃO/2026, de 15 de setembro de 2026, protocolado pela Secretaria

Municipal de Administração, requerendo a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo n. 077/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência conforme Contrato expira em 19/09/2026;

Considerando o documento de anuência onde a empresa contratada manifesta o interesse de renovar o contrato administrativo m. 077/2024;

Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo n.077/2024, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, onde manifestaram favoravelmente ao pedido;

Considerando que há disponibilidade orçamentária disponível através do despacho do setor contábil, anexo ao processo;

DECIDO

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebração da Segunda Prorrogação de prazo e valor do Contrato n. 077/2024, com fundamento na Sub-Cláusula 2.1/2.2 da Cláusula Segunda c/c com o §2º, do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei Federal n. 8.245/1991.

Por fim, visando o interesse público, já que os atos em epígrafe não causaram prejuízo à administração, nem a terceiros, **autorizo** desde já que ficam convalidados os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato, prorrogando o prazo de vigência do contrato, com efeitos **a partir de 19 de setembro de 2026, com término no dia 19 de setembro de 2027, com amparo legal no** art. 55, da Lei n. 9.784/99.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema do 2º (segundo) Termo de prorrogação de prazo e valor do Contrato n. 077/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de 19/09/2026 à 19/09/2027, valor total de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), por mês.

Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia-MT, 26 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO N. 415/GAB/PMR/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Transfere a data do ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, instituído pelo Decreto n. 383, de 19 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no inciso XIX, do art. 1º, do Decreto n. 383, de 19 de janeiro de 2026, que estabeleceu o dia 28 de outubro (quarta-feira) como ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público;

Considerando que a alteração da data visa conciliar a justa homenagem aos servidores públicos municipais com a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população;

Considerando a oportunidade e a conveniência administrativa em postergar a referida data para o final da respectiva semana, tendo em vista, o feriado Nacional do dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira);

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, no âmbito das repartições públicas municipais, o ponto facultativo relativo às comemorações do Dia do Servidor Público, originalmente fixado para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais e indispensáveis deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala a ser definida pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 26 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 386/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) EUDESIO DA SILVA – Fiscal Titular, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, para atuar como Fiscal no CONTRATO Nº 041/2025 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos a partir de 30/01/2026, e terá vigência até o encerramento do Contrato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 012/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO 012/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n.º 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, presentada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** que no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, por meio do Decreto n.º 003/2026 de 14 de Janeiro de 2026, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

CONSIDERANDO, o item n.º 9.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos do Cadastro de Reserva relacionados no Anexo I, para que dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, a fim de apresentar a relação de documentos presente no Anexo II e III, e, por conseguinte, tome posse do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**.**

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

Salto do Céu - MT, 26 de outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

HELLEN CRISTINA PINHEIRO DE SOUZA Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade; (original e cópia)

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes

6. Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

8. Cópia do Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor Original e Cópia;

10. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse ou Certidão de Quitação Eleitoral;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

13. Declaração contendo endereço residencial;

14. Declaração de Bens;

15. Autodeclaração étinico-racial;

16. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública.

17. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição

Federal;

18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

19. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

20. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu;

21. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado;

22. Certidão Criminal e Cível da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau;

23. Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região);

24. Certidão da Justiça Eleitoral;

25. Certidão da Justiça Militar Federal;

26. Certidão do Conselho Nacional de Justiça;

27. Providênciar conta sálario no Banco do Brasil do Município de Rio Branco e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

28. Comprovante de endereço atualizado;

29. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

30. E-mail e Nº De Telefone Para Contato;

31. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

Salto do Céu - MT, 26 de Outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

ANEXO III -

RELAÇÃO DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ __, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que sou residente e domiciliado(a) na Rua _____nº___, Bairro _____ na cidade de _____CEP nº_____.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ __, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, declaro para todos os efeitos legais e para fim especifico de ingresso no serviço público municipal que não acumulo cargos as situações proibidas pela legislação em vigor.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CARGO

Eu, _____, (nome completo)

portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, ocupante do cargo de _____ _____, lotado(a) no(a) _____,

DECLARO, para os devidos fins, que há **compatibilidade de atribuições e de horários** entre o cargo acima mencionado e o cargo de _____, exercido junto ao(a) _____, com carga horária de _____ horas semanais, não havendo sobreposição de jornadas nem prejuízo ao regular desempenho das funções públicas exercidas.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a acumulação de cargos somente é permitida nos casos previstos no **art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal**, comprometendo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração que venha a gerar incompatibilidade de horários ou de atribuições.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA DO CARGO

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ __, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que possuo disponibilidade em cumprir a carga horária do Cargo de _____.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ ___, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** a bem do serviço público e para todos efeitos legais**, não haver sofrido ou estar cumprindo,** no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO BENS E VALORES

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ _, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** a fim de ingresso no serviço público municipal que:

( ) Não possuo bens.

( ) Possuo bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes, sendo os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual):

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual):

3) Veículo e Máquinas (identificação/valor atual):

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, titular do RG nº_____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão expedidor_____, inscrito no CPF sob nº _____, me AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Preto(a) ( ) Pardo(a) ( ) Branco(a)

( ) outros/especificar_____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL

Eu, _____,

(nome completo)

portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

declaro, para os devidos fins, que resido atualmente no seguinte endereço:

Rua/Avenida: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas pode acarretar responsabilidades administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

Links Utéis:

· **Certidão de Quitação Eleitoral:**

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

· **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado:**

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam?cid= 45948

· **Certidão Criminal e Cível da Justiça Estadual em primeiro segundo grau:**

https://sec.tjmt.jus.br/

· **Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região):**

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

· **Certidão da Justiça Eleitoral:**

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

· **Certidão da Justiça Militar Federal:**

https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

· **Certidão do Conselho Nacional de Justiça:** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

· **Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu:**

Portal de Serviços :: SIA - Sistema Integrado de Arrecadação

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 172/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 172/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA O Sr. ELTON LEOPOLDINO DE BRITO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o óbito do servidor **ELTON LEOPOLDINO DE BRITO**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Controle de Endemias, conforme Certidão de Óbito (matrícula nº 064568 01 55 2026 4 0006 083 00192113), com registro lavrado em 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, em razão de seu falecimento, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2026, o Sr. **ELTON LEOPOLDINO DE BRITO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão de lotação do servidor, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 23 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

-PREFEITO-

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 173/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 173/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA SERVIDORA QUE MENCIONA ÀS SUAS ATIVIDADES E À FOLHA DE PAGAMENTO, CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 153/2026 E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.162 á Art.163 da lei complementar 03/2025 Estatuto dos Servidores públicos Municipais de 15 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO; A Portaria n.º 153/2026, de 09 de setembro de 2026, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à servidora AURENI MARGARIDA LOPES CAMPOS, em razão de atestado médico solicitando avaliação pericial ao INSS para concessão de benefício.

CONSIDERANDO; O indeferimento do benefício requerido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Comunicação de Decisão expedida em 22 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO; A manifestação expressa da servidora, por meio de requerimento/termo de opção, de retornar ao exercício de suas atividades laborais, ainda que portadora de atestado médico que solicita o afastamento, assumindo a responsabilidade por sua opção.

CONSIDERANDO; A necessidade de regularizar a situação funcional e financeira da servidora junto ao Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o retorno às atividades laborais e à folha de pagamento do Município, a partir de **26 de outubro de 2026**, da servidora: **AURENI MARGARIDA LOPES CAMPOS,** Cargo: **MONITORA INFANTIL**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação Desporto Lazer e Turismo.

Art. 2º - Ficam cessados, a partir de 26 de outubro de 2026, os efeitos da Portaria n.º 153/2026, de 09 de setembro de 2026, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à servidora acima citada.

Art. 3º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes, bem como efetuar a inclusão da servidora na folha de pagamento e o pagamento da remuneração devida a partir da data de seu retorno, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Outubro de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ERRATA TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 81/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA: Retificamos que a descrição do descrito para o Processo Administrativo Licitatório no Termo de Referencia Extrato de Dispensa de Licitação do PROCESSO DE DIPENSA nº 81/2026, publicada no TCE e AMM no dia 23 de Outubro de 2026.

— ONDE SE LÊ:

Serviço de Elaboração Projeto PSCIP/PTEC do Evento Temporário Réveillon Chopp 2025/2026 no Parque Municipal Olidio Pedro Bortolas, área Edificação Temporária (Á CONFIRMAR) – AREA EM FRENTE AO PALCO 4.641,91 M², com indicação dos Preventivos Contra Incêndio e Pânico de acordo com Legislação vigente NTCB 01/2023, INCLUSO TAXA ART

— LER-SE-Á:

Serviço de Elaboração Projeto PSCIP/PTEC do Evento Temporário Réveillon Chopp 2026/2027 no Parque Municipal Olidio Pedro Bortolas, área Edificação Temporária (Á CONFIRMAR) – AREA EM FRENTE AO PALCO 4.641,91 M², com indicação dos Preventivos Contra Incêndio e Pânico de acordo com Legislação vigente NTCB 01/2023, INCLUSO TAXA ART

Prefeitura de Santa Carmem, em 26 de Outubro de 2026

Lidia Inês Baron Saran

Gestor de compras

DECRETO Nº 067/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é destinado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, proporcionando melhor organização do calendário administrativo municipal;

CONSIDERANDO que a medida contribui para a racionalização do funcionamento da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais de Santa Carmem.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no artigo 1º, os órgãos que trabalham em regime de escala e que por sua natureza não admitem paralisação, tais como, coleta de lixo e os serviços de Plantões realizados pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 26 de Outubro de 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 275/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação – pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de Agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por ITENS objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINER E MOTOCULTIVADOR/MICROTRATOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT.

Conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 16 de NOVEMBRO de 2026, às 09h10min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 09h00min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 27 de Outubro de 2026.

ANDERSON DE PINHO FERREIRA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 243/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 – SRP 43/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, em atendimento as necessidades das secretarias municipais de Santa Carmem/MT, com abertura marcada para 05 de outubro de 2026, e homologada 26 de outubro de 2026, teve como vencedores as empresas:

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.813.237/0001-40, no valor total de R$ 9.115,00 (nove mil, cento e quinze reais);

GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.449.844/0001-02, no valor total de R$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais);

ICOMEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 64.685.159/0001-70, no valor total de R$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais);

KEMARY ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.546.968/0001-06, no valor total de R$19.495,10 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos);

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.484.691/0001-00, no valor total de R$ 49.236,14 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos);

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.382.705/0001-53, no valor total de R$ 3.573,90 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos);

Santa Carmem/MT, 26 de outubro de 2026.

Maitê Sehnem

Pregoeira

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 94/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 274/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA”.

Favorecido: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA.

CNPJ: 08.025.335/0001-76

VALOR TOTAL: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: até 26/11/2026.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no "caput" dos artigos 74, inciso III alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 27 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 072/2025

Pelo presente Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA**, doravante denominado **CONTRATAN-**

TE, e, de outro lado, a empresa **T L ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.900.434/0001-09**, sediada na Quadra Acno 11, Rua NO 07, Conjunto 02, s/nº, Lote 44, Sala 401-A, Edifício Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-032, Palmas – TO, neste ato representada pelo Sr. **Ernestino Lopes da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, conforme atos constitutivos da empresa e procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO DE VALOR**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a celebração do **1º Termo Aditivo de Valor** ao Contrato Administrativo nº **072/2025**, oriundo do Processo Licitatório nº **054/2025**, Concorrência Eletrônica nº **005/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de estrutura metálica com cobertura em telha galvanizada para quadra poliesportiva e execução de piso em concreto polido para quadra poliesportiva – Padrão FNDE, localizada na Escola Municipal Ricieri Berté (Sede), no Município de Santa Cruz do Xingu – MT, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:

Fica promovido o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 072/2025, em razão da necessidade de adequação quantitativa e inclusão de serviços complementares indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado, conforme justificativas técnicas emitidas pelo setor de engenharia.

O presente aditivo corresponde ao valor total de R$ 29.781,08 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e oito centavos), distribuído da seguinte forma:

· Item 01 – Execução de estrutura metálica com cobertura em telha galvanizada: acréscimo de R$ 24.898,08 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos), correspondente a 3,96% do valor do item;

· Item 02 – Execução de piso em concreto polido para quadra poliesportiva: acréscimo de R$ 4.883,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais), correspondente a 2,22% do valor do item.

Os acréscimos decorrem da necessidade de complementação de quantitativos inicialmente previstos, bem como da inclusão de serviços complementares identificados durante a execução da obra, indispensáveis à adequada conclusão, funcionalidade, segurança, durabilidade e acabamento do empreendimento, permanecendo inalterado o objeto contratado.

Considerando o valor global do Contrato Administrativo nº 072/2025, correspondente a R$ 848.500,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), o presente acréscimo representa aproximadamente 3,51% do valor total contratado, permanecendo dentro dos limites estabelecidos pelos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal competente, conforme empenho a ser emitido pela Administração Municipal.

Fundo Municipal de Educação

(0108) 06.002.12.361.0011.1021.4.4.90.1.500.1001000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 072/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em diário oficial, admitida a publicação de extrato, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes .

Santa Cruz do Xingu – MT, 06 de Agosto de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 065-2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, INSCRITA NO CNPJ 04.178.518/0001-70, AUTORIZA A EMPRESA, T L ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.900.434/0001-09, SEDIADA NA RUA NO 7 CONJ. 02, Q ACNO, MUNICÍPIO DE PALMAS - TO NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ERNESTINO LOPES DA SILVA, CPF N° 030.887.367-08, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSIDERANDO O QUE TUDO CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026, INERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2026, A DAR INICIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO MUNICIPAL, CONTENDO CAMPO, QUADRAS DE AREIA, ARQUIBANCADAS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ESTRUTURAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO/ARQUITETÔNICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT Processo licitatório: 059/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS COLHIDAS OU NÃO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. Modalidade Pregão n° 014/2026, na forma eletrônica, tipo: Menor Preço por Lote. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 12 de novembro de 2026.

O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br.Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de outubro de 2026.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

Santa Cruz do Xingu / MT, 26 de outubro de 2026.

"Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ***Nº 002/2026****, e dá outras providências."*

A **Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu**, no Estado de Mato Grosso, a sra. Joraildes Soares de Sousa, **no uso de suas atribuições legais**, considerando o resultado do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014 do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026**,** e homologado pelo Decreto Municipal nº 035/2026 de 24 de julho de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 24 de julho de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº002/2026 citados no **Anexo I**, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os Candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, e procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no processo seletivo simplificado nº 002/2026;

Art. 3º - Os candidatos que tiverem interesse em assumir o Cargo para os quais foram aprovados deverão apresentar os seguintes documentos;

i. Copia do RG - Carteira de Identidade e CPF (acompanhado do original);

ii. Copia da Carteira de Trabalho (acompanhado do original);

iii. Copia do Cartão PIS/PASEP e ou declaração informando o número;

iv. Possuir Conta Corrente para Depósito dos Vencimentos (cargos da Secretaria de Educação é obrigatório conta no Banco do Brasil);

v. Copia do Título de Eleitor (acompanhado do original);

vi. Copia do comprovante de votação das ultimas duas eleições (acompanhado do original); ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br);

vii. Copia da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (acompanhado do original);

viii. Copia da Certidão de Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) e até 21 (vinte um) anos e CPF dos dependentes (acompanhado do original);

ix. Copia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 (cinco) anos (acompanhado do original);

x. Copia do CPF do Cônjuge e dos Pais;

xi. Copia do Comprovante de quitação ou Dispensa do serviço militar (acompanhado do original);

xii. Cópia do Certificado de Escolaridade compatível com o cargo concorrido (acompanhado do original), conforme especificado no ANEXO I do Edital 002 2026;

xiii. Cópia do Histórico Escolar (acompanhada do original);

xiv. Comprovante de Residência Atualizado no nome do candidato;

xv. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade; (acompanhado do original);

xvi. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o cargo pretendido, para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas Nível I e II (acompanhado do original);

xvii. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, (conforme anexo III);

xviii. Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II);

xix. Uma Foto 3x4 (recente)

xx. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Cruz do Xingu, (original):

xxi. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo fórum da Comarca de domicilio do Candidato;

xxii. Declaração de Bens e Comprovante; (assinatura com firma reconhecida em cartório);

xxiii. Realizar exames exigidos e passar por perícia ocupacional realizada por profissionais habilitados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, respectivamente, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, todos os exames estão previstos no edital 002/2026 e correrão às expensas do candidato.

Art. 4º - Todas as cópias dos documentos relacionados acima necessitam estar acompanhadas dos documentos originais na apresentação ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito à vaga;

Art. 6º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026;

Art. 7º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Santa Cruz do Xingu/MT, 26 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ANEXO I

Candidatos Convocados para Posse de Cargo do Processo Seletivo Simplificado

Regido pelo Edital Nº 002/2026

Cargo: 19 – Técnico em desenvolvimento infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4949	MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA PAZ	48,00
4827	EDELAINE SHIRLEY COSTA SILVA	45,00

ANEXO II

Declaração de Não Acumulação de Cargos

Eu ....., tendo em vista o artigo 37, incisos XVI e VXII, da Constituição Federal, DECLARO, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no Cargo Efetivo de ....., do quadro de pessoal do Município de Santa Cruz do Xingu,

( ) não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público Federal, Estadual, ou Municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

( ) acumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiarias e sociedades controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Cargo:.....

Órgão:.....

Carga Horária Semanal: .....

Forma de acesso (nomeação, contrato, cargo efetivo concurso):.....

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

...../....., ... de .....de 20...

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

ANEXO III

DECLARAÇÂO

Eu, ..., CPF..... e Registro Geral nº....., (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para o Cargo de ....., tendo sido convocado para entregar documentos para efeito de nomeação do referido concurso, declaro sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de que não fui demitido (a) nos últimos 05 (cinco) anos, por justa causa, ou ter sofrido condenação em processo administrativo transitado em julgado nos âmbitos dos órgãos da União, Estados e Municípios.

Para clareza firmo a presente para que surta todos os efeitos legais.

_____ (MT), ___ de _____ de 20__.

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0278/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0278/2026,

DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 288 de 16 de julho de 2008, que criou Conselho Municipal de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, fixando o prazo de 2 anos para atuação de seus membros;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal do idoso no prazo de 2 anos:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ariolene Mendes de Melo – CPF: 017.***.***-02

Suplente: Antonia Ferreira de Aquino – CPF: 045.***.***-40

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Gabrielle da Silva Lopes – CPF: 023.***.***-70

Suplente: Walquiria Francine Tramontin – CPF: 016.***.***-92

Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Fernanda Nalini – CPF: 953.***.***-53

Suplente: Hermocinda Bassão Silva Deluqui – CPF: 012***.***-83

Representantes do Clube dos Idosos

Titular: Roberto Cesar Dichoff – CPF: 080.***.***-15

Suplente: Lori Marlene Schneider Seibel – CPF: 892.***.***-53

Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: Benival Silva da Ressurreição – CPF: 032.***.***-58

Suplente: Rirle Mariano da Silva – CPF: 893.***.***-30

Representantes da Igreja Católica

Titular: Hormízio da Silva– CPF: 207.***.***-20

Suplente: Natalina Carneiro da Silva – CPF: 414.***.***-87

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

RH

PORTARIA Nº 0279/2026 DE 26 DE OUTUBRO 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores municipais listados abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Andrea Elizabete Pereira	1675	03/11/2026 – 22/11/2026	21/02/2024 – 20/02/2026
Ariolene Mendes de Melo	3281	03/11/2026 – 22/11/2026	19/03/2025 – 18/06/2026
Helcio Bruno Neris de Souza	3134	03/11/2026 – 10/11/2026	29/04/2025 – 28/04/2026
Henrique Marcelo Silva	1208	10/11/2026 – 19/11/2026	05/03/2026 – 04/03/2026
Joyce Suaely Afonso Barbosa	3213	10/11/2026 – 24/11/2026	03/01/2025 – 02/01/2026
Kallita dos Anjos Moraes	2554	03/11/2026 – 17/11/2026	28/02/2025 – 27/02/2026
Lea Ferreira da Silva	1454	04/11/2026 – 18/11/2026	05/08/2024 – 04/08/2025
Neuza Rodrigues da Silva	1194	09/11/2026 – 08/12/2026 10 dias abono pecuniário	21/03/2025 – 20/03/2026

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 905, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: "CONCEDE FOLGA REMUNERADA, POR OCASIÃO DA DATA DO ANIVERSÁRIO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Rita do Trivelato-MT, sejam eles ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou contratados temporariamente, o direito a 01 (um) dia de folga remunerada, na data de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens legais aplicáveis, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido uma única vez por ano, ainda que o servidor ocupe ou acumule legalmente mais de um cargo, emprego ou função pública no âmbito da estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

§ 2º A concessão da folga fica condicionada à preservação da continuidade e da eficiência do serviço público, observadas as necessidades administrativas da unidade em que estiver lotado o servidor.

Art. 2º Quando o aniversário do servidor coincidir com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou outro dia em que não haja expediente na repartição em que estiver lotado, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente, observadas a conveniência e a necessidade do serviço público.

§ 1º Caso o servidor esteja em gozo de férias na data de seu aniversário, poderá usufruir da folga após o término do respectivo período, em data a ser definida mediante prévia autorização da chefia imediata, observadas a continuidade e a eficiência do serviço público.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o período de férias se estenda para o exercício subsequente, a folga poderá ser usufruída após o retorno do servidor às suas atividades, não se aplicando, exclusivamente nessa hipótese, a limitação ao exercício correspondente ao aniversário.

§ 3º Havendo necessidade do serviço devidamente reconhecida pela chefia imediata, a folga prevista no caput ou no § 1º poderá ser transferida para outra data, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º Quando dois servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município forem cônjuges, companheiros ou possuírem entre si parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, será facultado a ambos requerer o usufruto da folga prevista nesta Lei no mesmo dia, em data próxima ao aniversário de qualquer deles, conforme escolha comum dos interessados.

§ 1º O exercício da faculdade prevista no caput dependerá de requerimento conjunto dos servidores e de prévia autorização das respectivas chefias imediatas, quando distintas, observadas a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos.

§ 2º A escolha da data comum não implicará a concessão de folga adicional, permanecendo assegurado a cada servidor apenas 01 (um) dia de folga por ano, nos termos desta Lei.

§ 3º Caso a ausência simultânea dos servidores possa comprometer o regular funcionamento do serviço público, as chefias imediatas poderão, de forma justificada, ajustar outra data próxima ao aniversário de qualquer dos servidores, preferencialmente de comum acordo com os interessados.

§ 4º O usufruto conjunto da folga deverá ocorrer no exercício correspondente ao benefício, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas nesta Lei.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei:

I. não será cumulativo com licença, afastamento ou qualquer outra hipótese legal de ausência do servidor, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas;

II. deverá ser usufruído no exercício correspondente ao aniversário do servidor, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 2º desta Lei;

III. não poderá ser convertido em pecúnia, indenização, banco de horas ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória;

IV. não poderá ser acumulado para fruição em exercício posterior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 2º desta Lei;

V. perderá sua eficácia caso não seja usufruído no período estabelecido nesta Lei, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas.

Art. 5º O usufruto da folga dependerá de comunicação prévia do servidor à chefia imediata, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento.

§ 1º Caberá à chefia imediata autorizar e organizar o gozo da folga, observadas a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos.

§ 2º Caso dois ou mais servidores de uma mesma unidade administrativa tenham direito ao benefício na mesma data e a ausência simultânea possa comprometer o funcionamento do serviço, caberá à chefia imediata estabelecer o escalonamento necessário para o gozo da folga.

§ 3º A concessão e o usufruto do benefício deverão ser devidamente registrados no sistema oficial de controle de frequência ou por outro meio utilizado pela Administração Municipal.

Art. 6º A folga prevista nesta Lei não será concedida ao servidor que, na data destinada à sua fruição:

I. estiver em licença ou afastamento, remunerado ou não;

II. estiver em licença para tratamento de saúde;

III. estiver cumprindo suspensão disciplinar;

IV. por qualquer outro motivo, não estiver em efetivo exercício de suas funções.

Art. 7º Aos servidores que desempenhem suas atividades em regime de escala ou plantão, bem como àqueles lotados em unidades ou serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade da prestação do serviço público, o usufruto da folga dependerá da organização prévia da respectiva escala pela chefia imediata.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurado ao servidor o gozo do benefício na data de seu aniversário ou em data próxima.

§ 2º A chefia imediata poderá promover o remanejamento ou a compensação interna da escala de trabalho para assegurar o be-

nefício, desde que não haja interrupção dos serviços nem geração de despesa adicional para o Município.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se especialmente aos servidores que atuem em serviços contínuos ou essenciais, inclusive nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, infraestrutura e demais unidades cujo funcionamento não possa sofrer interrupção.

Art. 8º Em caso de necessidade excepcional da Administração, devidamente justificada, o usufruto da folga poderá ser remarcado pela chefia imediata para outra data dentro do mesmo exercício.

Parágrafo único. A remarcação prevista no caput deverá buscar, sempre que possível, data próxima ao aniversário do servidor, conciliando o benefício instituído por esta Lei com a continuidade do serviço público.

Art. 9º O benefício instituído por esta Lei:

I. não constitui férias, licença, afastamento ou vantagem remuneratória;

II. não produzirá reflexos financeiros na remuneração do servidor;

III. não será computado como falta, ausência ou interrupção do efetivo exercício;

IV. não acarretará redução de vencimentos, vantagens ou direitos funcionais.

Art. 10 Os servidores públicos municipais de Santa Rita do Trivelato-MT cujo aniversário já tenha ocorrido no ano de entrada em vigor desta Lei poderão requerer o usufruto da folga prevista no art. 1º, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata definir a data para o usufruto da folga, adotando, quando necessário, medidas de substituição, remanejamento ou escalonamento dos servidores, de modo a assegurar a continuidade e o regular funcionamento do serviço público.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, especialmente quanto:

I. ao procedimento para solicitação e autorização da folga;

II. à antecedência mínima para comunicação à chefia imediata;

III. ao registro do benefício nos sistemas de controle de frequência;

IV. aos procedimentos aplicáveis aos servidores submetidos a escala ou plantão;

V. às hipóteses de remarcação decorrentes da necessidade do serviço público.

Art. 12 As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: "INSTITUI E REGULA A DENÚNCIA ESPONTÂNEA, A COMUNICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA FISCAL – CDF E O PROCEDIMENTO DE AUTORREGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído e regulado a denúncia espontânea, a Comunicação de Divergência Fiscal – CDF e o procedimento de autorregularização de débitos tributários municipais, destinado a permitir ao contribuinte confessar e recolher tributos devidos e não declarados.

Parágrafo Único. Esta lei não se aplica:

I. débitos já inscritos em dívida ativa;

II. débitos objeto de auto de infração já lavrado ou de procedimento fiscal já iniciado quanto aos mesmos fatos;

III. débitos decorrentes de dolo, fraude ou simulação comprovados por decisão definitiva, sem prejuízo das disposições penais cabíveis.

Art. 2º. O procedimento disciplinado nesta Lei tem por base o princípio da consensualidade, da boa-fé, da cooperação entre o Fisco e o contribuinte e da promoção da justiça fiscal, priorizando a regularização voluntária antes da deflagração de procedimentos fiscais contenciosos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. **Denúncia Espontânea**: ato formal de confissão irretratável de débito tributário perante o Fisco Municipal, com o pagamento integral do crédito tributário e eventuais acréscimos, praticado antes do recebimento da Comunicação de Divergência Fiscal – CDF ou do início de qualquer procedimento administrativo fiscal formal voltado à sua apuração;

II. Comunicação de Divergência Fiscal – CDF: instrumento de natureza exclusivamente informativa, expedido pela autoridade fazendária, cientificando o contribuinte a respeito de eventuais divergências ou inconsistências fiscais identificadas no cruzamento de dados, facultando-lhe oportunidade de autorregularização;

III. Autorregularização: ato formal de confissão irretratável de débito tributário perante o Fisco Municipal, com o pagamento integral do crédito tributário e eventuais acréscimos, praticado em decorrência da Comunicação de Divergência Fiscal – CDF;

IV. Procedimento Fiscal de Ofício: ato formal, tipificado pelo termo de início de fiscalização ou lavratura de auto de infração e notificação de lançamento, que exclui a espontaneidade do sujeito passivo nos termos da legislação tributária de regência.

CAPÍTULO II – DA COMUNICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA FISCAL – CDF

Art. 4º. A Comunicação de Divergência Fiscal – CDF é instrumento de natureza estritamente orientadora e conciliatória, não configurando início de procedimento fiscal, autuação ou notificação de lançamento de ofício.

§ 1º. A expedição da CDF não retira a espontaneidade do sujeito passivo nem obsta o benefício da denúncia espontânea para recolhimento dos créditos com exclusão das multas de mora e de

multas de ofício infracionais.

§ 2º. A CDF poderá ser emitida de ofício pelo órgão fazendário competente quando constatados indícios de divergência nas declarações, omissões de receitas, discrepâncias em cruzamentos de bancos de dados fiscais e não fiscais, dentre eles a Declaração de Informações sobre Meios de Pagamento (DIMP), o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e demais fontes e informações legalmente obtidas, forem identificadas divergências entre os valores movimentados e as bases de cálculo declaradas ou recolhimentos a menor de tributos municipais.

Art. 5º. A CDF conterá, no mínimo:

I. qualificação completa do sujeito passivo, incluindo razão social ou nome, número do CNPJ ou CPF e respectiva inscrição municipal;

II. indicação detalhada das divergências, inconsistências ou omissões apuradas pelo Fisco, especificando a base fática, os períodos de apuração e os montantes estimados de tributo devido;

III. prazo assinalado para regularização voluntária ou manifestação fundamentada;

IV. orientações para saneamento da pendência, acesso ao sistema eletrônico tributário e opções de pagamento à vista ou parcelado;

V. expressa ressalva de que o instrumento não possui caráter sancionatório, punitivo ou interruptivo da espontaneidade.

Art. 6º. A comunicação ao sujeito passivo poderá ser realizada por meio de Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, por carta registrada com aviso de recebimento, por meio eletrônico institucional, com confirmação de entrega ou por entrega presencial ao contribuinte ou ao seu representante legal devidamente constituído, bem como por qualquer meio disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 136, de 28 de setembro de 2023 (Código Tributário Municipal – CTM) ou no art. 3º da Lei Complementar 144, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 7º. O prazo concedido na CDF para a adoção de providências pelo contribuinte será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da CDF.

CAPÍTULO III – DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA E DA AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 8º. A denúncia espontânea, por iniciativa do contribuinte, ou a autorregularização, em resposta à Comunicação de Divergência Fiscal – CDF, poderá ser instaurado:

I. para a denúncia espontânea, a qualquer tempo, por iniciativa própria do contribuinte, mediante peticionamento administrativo com confissão de dívida, desde que inexista Comunicação de Divergência Fiscal – CDF ou procedimento fiscal de ofício formalmente instaurado em relação aos fatos e períodos declarados.

II. para a autorregularização, em resposta à Comunicação de Divergência Fiscal – CDF, dentro do prazo assinalado no art. 7º desta Lei.

Art. 9º. A formalização da denúncia espontânea ou da autorregularização, importa em confissão irretratável e irrevogável dos débitos tributários declarados e expressa renúncia a qualquer direito de contestação administrativa ou judicial acerca de sua liquidez, certeza e exigibilidade.

Parágrafo único. Observado o disposto neste Lei, o contribuinte que cumprir integralmente com o *caput* deste artigo e com disposto no art. 10 desta Lei, ficará livre do pagamento de multas por ausência de declarações ou por divergências de informações fiscais.

Art. 10. Para fruição do benefício da denúncia espontânea ou da autorregularização, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:

I. retificar as declarações fiscais e apresentar os documentos exigidos pela legislação tributária;

II. cumprir eventuais obrigações acessórias omissas ou viciadas correlatas aos débitos objeto da confissão.

III. efetuar o recolhimento integral do tributo confessado acrescido exclusivamente de atualização monetária para o pagamento à vista;

IV. formalizar termo de acordo de parcelamento e efetuar o recolhimento do tributo confessado acrescido e, de correção monetária e de juros de mora para o pagamento parcelado, na forma da legislação aplicável;

§ 1º. O integral cumprimento da denúncia espontânea ou da autorregularização importará na exclusão integral de multas de mora e de multas de ofício infracionais.

§ 2º. O inadimplemento pontual da parcela única ou de quaisquer parcelas acordo de parcelamento ensejará a revogação unilateral do benefício conferido pela denúncia espontânea ou pelo autorregularização, operando-se o restabelecimento imediato dos juros de mora e multa cabíveis para o caso de parcela única e das multas cabíveis para o caso de parcelamento e o envio do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa.

Art. 11. Na modalidade pagamento à vista, o pagamento será realizado com o tributo acrescido somente de correção monetária, com a exclusão dos juros de mora e das multas de natureza sancionatória e moratória pretéritos, com a consequente extinção do crédito tributário.

Art. 12. Na modalidade parcelada, o tributo deve ser quitado, acrescido de correção monetária e dos juros de mora pretéritos e correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento e observará o que segue:

I. o parcelamento far-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, não constituindo novação;

II. nenhuma parcela será inferior a 25 (vinte e cinco) UFM para pessoas físicas e 40 (quarenta) UFM para pessoas jurídicas;

III. o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário e autoriza a emissão de Certidão Positiva de com Efeito de Negativa de Débitos – CPND, após a quitação da primeira parcela e, durante todo o parcelamento, contanto que não haja parcela em atraso;

IV. a exclusão das multas será formalizada por ato da Administração após a quitação integral e tempestiva do parcelamento;

V. é vedado o reparcelamento de débito já parcelado e inadimplido.

Art. 13. A eficácia da denúncia espontânea ou da autorregularização resta condicionada à inexistência de prévio início de ação fiscal de ofício devidamente cientificada ao contribuinte em relação ao tributo e período indicados.

CAPÍTULO IV – DA DISCORDÂNCIA DO CONTRIBUINTE QUANTO À COMUNICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA FISCAL – CDF

Art. 14. Recebida a CDF, caso discorde das divergências apontadas pelo Fisco, o sujeito passivo poderá apresentar Justificativa Prévia no prazo assinalado no art. 7º desta Lei, instruída com os elementos documentais comprobatórios de suas razões fáticas e jurídicas.

§ 1º. A Justificativa Prévia não possui natureza de impugnação ou recurso contencioso tributário, restringindo-se à oportunidade de esclarecimento sumário quanto às inconsistências detectadas pelo sistema de monitoramento fazendário.

§ 2º. Compete à autoridade fazendária competente a análise da Justificativa Prévia no prazo de até 15 (quinze) dias, oportunidade em que decidirá:

I. pelo acolhimento integral da justificativa, arquivando-se a CDF sem qualquer ônus ao sujeito passivo;

II. pelo acolhimento parcial da justificativa, com a retificação do valor ou dos termos da divergência e a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para que o sujeito passivo promova a autorregularização do montante remanescente; ou

III. pela rejeição fundamentada da justificativa, cientificando o sujeito passivo para autorregularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa à fiscalização de ofício.

Art. 15. A ausência de manifestação do sujeito passivo no prazo assinalado na CDF, bem como a não efetivação do pagamento ou parcelamento após a rejeição da Justificativa Prévia, ensejará:

I. a perda da oportunidade de autorregularização nos moldes previstos nesta Lei para os fatos comunicados;

II. o início imediato procedimento fiscal de ofício;

III. a lavratura de Auto de Infração e Notificação de Lançamento com imposição de multa de ofício por ausência de declarações ou por divergências de informações fiscais, além de multa moratória, correção monetária e juros moratórios cabíveis na forma da lei.

CAPÍTULO V – DO SIMPLES NACIONAL

Art. 16. Os contribuintes que se utilizarem da denúncia espontânea e da autorregularização na forma desta lei, optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre receita omitida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de forma apartada do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, pela alíquota interna da atividade.

Parágrafo único. A denúncia espontânea ou a autorregularização não quita tributos federais ou estaduais incidentes sobre a mesma receita e não constitui, por si só, causa de exclusão do Simples Nacional, sem prejuízo das comunicações legais aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI – DOS CRÉDITOS IRRISÓRIOS

Art. 17. Os créditos tributários apurados por intermédio da Comunicação de Divergência Fiscal – CDF, ou constituídos em procedimento fiscal de ofício, cujo montante consolidado, por sujeito passivo, não supere 5,0 (cinco) UFMs, poderão ser objeto de arquivamento provisório, sem baixa da responsabilidade principal e sem extinção do crédito tributário, atendendo a critérios de economicidade, racionalização da atividade fiscalizatória e desproporcionalidade manifesta entre o custo esperado da persecução administrativa e o montante do crédito.

§ 1º. O arquivamento provisório, sem baixa da responsabilidade principal e sem extinção do crédito tributário impedirá a emissão de Certidão Negativa de Débitos.

§ 2º. O arquivamento provisório não implica remissão, anistia, renúncia de receita ou qualquer outra modalidade de extinção do crédito tributário, que permanece exigível na forma da legislação de regência.

§ 3º. Ocorrerá o desarquivamento, nas seguintes hipóteses:

I. a pedido do contribuinte;

II. adesão do contribuinte a parcelamento ou a programa de regularização;

III. elevação do saldo atualizado do crédito a patamar superior ao piso de que trata o *caput*;

IV. determinação fundamentada de autoridade hierarquicamente superior.

Art. 18. A Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Tributos manterá controle do crédito em sistema próprio, com registro do motivo do arquivamento, da data e da autoridade competente, para fins de controle dos prazos decadencial e prescricional, de modo a preservar a exigibilidade do crédito e de monitoramento e de prestação de contas aos órgãos de controle externo.

Art. 19. O ato de arquivamento ou de desarquivamento de que trata o art. 17 deverá ser fundamentado e registrado em sistema próprio de controle da Secretaria Municipal de Finanças, dele constando a identificação do sujeito passivo, o montante consolidado do crédito e o fundamento da decisão.

Parágrafo Único. Será publicada em órgão oficial do Município, anualmente, a relação consolidada e agregada dos créditos arquivados na forma desta Lei, sem identificação individual dos sujeitos passivos, em estrita obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As informações obtidas em razão desta Lei são protegidas pelo sigilo fiscal na forma do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e das normas municipais pertinentes, assegurando-se a inviolabilidade de dados e a estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 21. Aplicam-se supletiva e subsidiariamente aos procedimentos previstos nesta Lei as regras processuais tributárias disciplinadas pela Lei Complementar nº 136, de 28 de setembro de 2023, e as diretrizes do Código de Processo Civil.

Art. 22. A constatação de fraude, dolo, simulação ou conluio pelo contribuinte na prestação das informações ou na instrução de Justificativa Prévia obstará peremptoriamente o procedimento de autorregularização, ensejando a aplicação das penalidades agravadas previstas no Código Tributário Municipal e a devida representação fiscal para fins penais perante o Ministério Público ou autoridade policial.

Art. 23. Os débitos tributários e não tributários municipais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.

Art. 24. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a operacionalização desta Lei, facultada a edição de normas complementares de instrução técnica, fixação de manuais operacionais e disponibilização de módulos em ambiente virtual destinados à tramitação ágil das comunicações e das manifestações dos contribuintes.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2026**, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, ESPECIALMENTE NO SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE DELEGAÇÃO ESPORTIVA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA POR 06 (SEIS) ATLETAS, 01 (UM) MONITOR E 01(UM) TÉCNICO/PROFESSOR, NA COPA DO BRASIL EMBAIXADOR DA CORÉIA 2026 DE TAEKWONDO (28 de outubro á 01 de novembro – 2026) EM FORTALEZA/CE, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ALOJAMENTO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO,** tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa 32.428.904 JAQUELINE FERNANDES DA SILVA DAOLIO CNPJ: 32.428.904/0001-09, endereço AV DIOGUINHO, N°4400 CEP 60.183-712 BAIRRO PRAIA DO FUTURO II NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE, sagrou-se vencedora do processo e, apresentou proposta no valor total de **R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, ESPECIALMENTE NO SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE DELEGAÇÃO ESPORTIVA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA POR 06 (SEIS) ATLETAS, 01 (UM) MONITOR E 01(UM) TÉCNICO/PROFESSOR, NA COPA DO BRASIL EMBAIXADOR DA CORÉIA 2026 DE TAEKWONDO (28 de outubro á 01 de novembro – 2026) EM FORTALEZA/CE, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ALOJAMENTO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO.

CONTRATADA: 32.428.904 JAQUELINE FERNANDES DA SILVA DAOLIO

CNPJ n: 32.428.904/0001-09

Endereço: AV DIOGUINHO, N°4400 CEP 60.183-712 BAIRRO PRAIA DO FUTURO II NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

(Fundamentada art. 75, inciso II, incisos I e I**da Lei 14.133/2021)**

RITO SIMPLIFICADO

A Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 166/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, ESPECIALMENTE NO SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE DELEGAÇÃO ESPORTIVA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA POR 06 (SEIS) ATLETAS, 01 (UM) MONITOR E 01(UM) TÉCNICO/PROFESSOR, NA COPA DO BRASIL EMBAIXADOR DA CORÉIA 2026 DE TAEKWONDO (28 de outubro á 01 de novembro – 2026) EM FORTALEZA/CE, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ALOJAMENTO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO.**

CONTRATADA: 32.428.904 JAQUELINE FERNANDES DA SILVA DAOLIO

CNPJ n: 32.428.904/0001-09

Endereço: Av Dioguinho, N°4400 CEP 60.183-712 Bairro Praia Do Futuro II No Município De Fortaleza - CE

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (dias).

Declaração de Dispensa emitida pelo agente de contratação e equipe de apoio e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de outubro de 2026.

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 166/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VOLMIR BASSANI, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada,

referente a Inexigibilidade de Licitação n° 032/2026 cujo objeto é o **Custeio de taxas de inscrição institucionais, em lote, para a delegação de 06 (seis) atletas e 01 (um) técnico/professor, na Copa do Brasil Embaixador da Coreia 2026 de Taekwondo, a realizar-se nos dias 28 de outubro a 01 de novembro de 2026 em Fortaleza/CE** , junto à empresa FEDERACAO DE TAE KWON DO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ N° 00.963.769/0001-05, sediada na Rua Mal Deodoro n° 300 CEP 78.015-285 Bairro Centro no município de Cuiabá -MT, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA E HOMOLOGA** a solicitação apresentada e autoriza a contratação, considerando todas as peças acostadas nos autos, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 26 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

A Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela Portaria 166/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 032/2026**, visando o **Custeio de taxas de inscrição institucionais, em lote, para a delegação de 06 (seis) atletas e 01 (um) técnico/professor, na Copa do Brasil Embaixador da Coreia 2026 de Taekwondo, a realizar-se nos dias 28 de outubro a 01 de novembro de 2026 em Fortaleza/CE.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021

CONTRATADA: FEDERACAO DE TAE KWON DO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ N° 00.963.769/0001-05, sediada na Rua Mal Deodoro n° 300 CEP 78.015-285 Bairro Centro no município de Cuiabá -MT

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.095 (um mil e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de outubro de 2026.

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

Agente de Contratação

Portaria 166/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2026**, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA O REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO, CONTEMPLANDO 03 (TRÊS) PORTAS, CADA UMA COM TRÊS FOLHAS, UTILIZANDO VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL, RETIRADA DAS ESTRUTURAS EXISTENTES E INSTALAÇÃO COMPLETA,** tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **53.881.016 GERONILTON PINTO CARDOZO** CNPJ: **53.881.016/0001-17**, endereço **Avenida 28 De Dezembro , N°1513, Bairro Centro, Santa Rita Do Trivelato – MT** , sagrou-se vencedora do processo e, apresentou proposta no valor total de **R$ R$ 12.600,00(Doze mil e seiscentos reais).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA O REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO, CONTEMPLANDO 03 (TRÊS) PORTAS, CADA UMA COM TRÊS FOLHAS, UTILIZANDO VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL, RETIRADA DAS ESTRUTURAS EXISTENTES E INSTALAÇÃO COMPLETA,

CONTRATADA: **53.881.016 GERONILTON PINTO CARDOZO**

CNPJ N: 53.881.016/0001-17

Endereço: Avenida 28 De Dezembro, N°1513, Bairro Centro, Santa Rita Do Trivelato – MT

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.600,00(Doze mil e seiscentos reais)

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

(Fundamentada art. 75, inciso II, incisos I e Ida Lei 14.133/2021) RITO SIMPLIFICADO

A Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 166/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA O REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO, CONTEMPLANDO 03 (TRÊS) PORTAS, CADA UMA COM TRÊS FOLHAS, UTILIZANDO VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, ADESIVOS DE

SINALIZAÇÃO VISUAL, RETIRADA DAS ESTRUTURAS EXISTENTES E INSTALAÇÃO COMPLETA.

CONTRATADA: 53.881.016 GERONILTON PINTO CARDOZO CNPJ n: 53.881.016/0001-17 Endereço: Avenida 28 De Dezembro, N°1513, Bairro Centro, Santa Rita Do Trivelato – MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.600,00(Doze mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (dias).

Declaração de Dispensa emitida pelo agente de contratação e equipe de apoio e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de outubro de 2026.

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 166/2026

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO PÚBLICA E REABERTURA DE PRAZO

REFERÊNCIA:

- **CREDENCIMENTO N.º:** 002/2026
- **INEXIGIBILIDADE N.º:** 029/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento, sob demanda, de marmitex (almoço e jantar), refeições no formato *self-service* e serviços de buffet (lanches, almoços, jantares e coquetéis) para atendimento aos eventos, reuniões, capacitações e solenidades promovidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, por meio de sua **Agente de Contratação / Pregoeira Oficial**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que:

1. **DA ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA:** Houve a necessidade de adequações e alterações técnicas no **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital de Credenciamento nº 002/2026.
2. **DA REABERTURA DE PRAZO E NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Em observância ao disposto no **art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, haja vista que as alterações afetam a formulação das propostas/documentação, fica **ADIADA** a data da **1ª Sessão Pública de Habilitação**, reabrindo-se o prazo para envio dos documentos conforme o novo cronograma abaixo:

PERÍODO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS: 06 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de novembro de 2026, às 08:30 (Horário local)

(Nota: As demais datas do cronograma mensal de sessões permanecem inalteradas).

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO: O Termo de Referência atualizado, bem como a íntegra do Edital Retificado, encontra-se à disposição dos interessados no Portal Oficial do Município (https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/publicacao/5913).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Dúvidas ou esclarecimentos adicionais poderão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, via e-mail institucional licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br ou presencialmente no endereço: Avenida Flávio Luiz, nº 2201 – Centro, Santa Rita do Trivelato/MT.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de outubro de 2026

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

Agente de Contratação / Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 166/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **29 DE OUTUBRO (quinta-feira) de 2026, com início ás 16:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei Orçamentária Anual, ambas do exercício de 2027.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Youtube Oficial página: https://www.youtube.com/@stz.prefeitura.

Este Edital será publicado no site, https://santaterezinha.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Santa Terezinha/MT, 26 de Outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 78/2026, bem como o Parecer Jurídico favorável à contratação, **ratifico a Dispensa de Licitação nº 19/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma completa do compartimento traseiro de caminhonete 4x4 com baú em alumínio, (placa SDN0J76), abrangendo a desmontagem da estrutura interna existente, substituição dos revestimen-

tos internos e externos, revisão das instalações e posterior adaptação e instalação dos componentes necessários ao adequado funcionamento do veículo, garantindo sua operacionalidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços a que se destina.

Contratada: W E MAIA VEICULOS ESPECIAIS – CNPJ nº 49.295.963/0001-59

Valor Global: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Nos termos do **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, **determino a publicação do presente Termo de Ratificação nos meios oficiais de divulgação, em cumprimento ao princípio da publicidade.**

Santa Terezinha/MT, 26 de outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 48/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 48/2025 – 15º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

DATA ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 48/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 48/2025 – 16º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

DATA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

TERMO DE PARCERIA: Nº 001/2025 – 8º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: ISO-BRASIL INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL

CNPJ: 20.949.690/0001-37

DATA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO E INCLUSÃO DE FONTE ORAÇAMENTARIA

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO REFERIDA NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.

SANTO AFONSO-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 034/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 034/2026 - 1º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: CONSORCIO D3 MATO GROSSO II - CNPJ: 68.534.998/0001-48

DATA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: **TRANSFERÊNCIA DE SALDO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL – ESTRADA BOA ESPERANÇA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 10,46 KM, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0013-2026/SINFRA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS COMPLEMENTARES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA.

SANTO AFONSO-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, GEOPROCESSAMENTO, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), FORNECIMENTO E CESSÃO DE USO DE SISTEMA GIS EM AMBIENTE WEB, LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, ORTOFOTOGRAFIA, COLETA E INTEGRAÇÃO DE DADOS TERRITORIAIS, TREINAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

CONTRATO Nº 042/2026

EMPRESA: WCOGEO GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.831.807/0001-90.

A execução será de acordo com o cronograma físico financeiro, anexo.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a WCOGEO GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.831.807/0001-90 , a iniciar os serviços após assinatura do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leverger - MT e a empresa acima.

Santo Antônio do Leverger – MT, em 13 de Outubro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº.332/2026.

PORTARIA Nº.332/2026.

DE: 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DISPENSA DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública efetiva **SANDRA ROSA JACOB**, dispensa de serviço nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997, nos dias 23 e 26 de outubro.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL DE COSTUME, CONFORME NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2026

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Agente de Contratação, designado pela portaria nº 611/2025 de 01 de outubro de 2025, torna público que se encontra instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Credenciamento nº 004/2026,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX (ALMOÇO E JANTA) E REFEIÇÕES NA MODALIDADE SELF-SERVICE E SERVIÇOS DE BUFFET, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT**.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: o presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 meses, a contar da publicação do edital, com o fim previsto para o dia **27/10/2027.**

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico abaixo mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, n° 423A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone: (066) 99221-5628, e-mail: **credenciamento@santoantoniodoleste.mt.gov.br** ou pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br) e https://santoantoniodoleste.credenciamei.com.br/.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de outubro de 2026.

Weverton A. P. de Sousa

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 055/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 019/2021

CONTRATO ORIGINAL Número 073/2021

O B J E T O: Trata-se do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL construído em alvenaria, contendo 13 cômodos, 1 barracão e 1 almoxarifado, imóvel cercado por muros. O IMÓVEL está localizado na Avenida José Fragelli, nº 652 - Quadra 27, Lote 39 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDA: IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM, CPF nº 406.388.041-91

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R$ 18.036,76 (dezoito mil e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 05 de agosto de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 055/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 019/2021

CONTRATO ORIGINAL Número 073/2021

O B J E T O....: QUINTO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 073/2021, firmado em 06/08/2021, e o IMÓVEL está localizado na Avenida José Fragelli, nº 652 - Quadra 27, Lote 39 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

FAVORECIDA: IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM, CPF nº 406.388.041-91

NOVO PRAZO de Execução: 5 meses e 29 dias.

NOVO VALOR MENSAL: R$ 3.022,92 (três mil e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R$ 18.036,76 (dezoito mil e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 06/08/2026 até 05/02/2027.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 07 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, por intermédio do Pregoeiro Danilson Pereira Brito, designado pela Portaria nº 137/2026, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 015/2026 – SRP restou DESERTO na sessão pública agendada para o dia 21 de outubro de 2026, às 09h00min, tendo em vista a ausência de envio ou cadastramento de propostas por parte de licitantes até o horário estipulado. O objeto do certame: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) veículos automotores de passeio, tipo hatch compacto, novos, zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS, por meio do Plano de Ação (Transferegov) nº 09032026-094659/2026 e Emenda Parlamentar nº 202623760002 (Jayme Campos), para uso do CRAS e do Centro de Convivência.

São Félix do Araguaia/MT, 26 de outubro de 2026

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

Portaria nº 137/2026

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL SRP Nº 009/2026, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES, EM TRÊS LOTES INDEPENDENTES, DE AERO-LEVANTAMENTO DE PRECISÃO, COM G.S.D. MÁXIMO DE 5 CM E PEC CLASSE A, EM 22 KM², COM ITEM LIDAR EM 10 KM² DA REGIÃO URBANA CENTRAL; LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE PRECISÃO, MODELAGEM HÍDRICA, SONDAGENS E ESTUDO GEOTÉCNICO NA MESMA ÁREA; E CADASTRO TÉCNICO MULTI-FINALITÁRIO DE 5.500 IMÓVEIS, COM VETORIZAÇÃO, MEDIÇÕES, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PLATAFORMA DE CADASTRO E CONSULTA INTEGRADA À COLETA DE CAMPO EM ANDROID E IOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA –

MT. Cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado. SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: SHAPE TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 59.318.434/0001-87. Valor: • Lote 1: R$ 624.000,00 • Lote 2: R$ 809.000,00 • Lote 3: R$ 1.573.000,00

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 26 de outubro de 2026

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

Port. nº 137/2026

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO NA FORMA ELETRONICA SRP Nº 014/2026, realizado na data 26 de outubro de 2026 as 09:00hs, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT. Cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado. SAGROU -SE VENCEDORA A EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45. Valor total de R$ 1.298.000,00 (um milhão duzentos e noventa e oito mil reais); SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 26 de outubro de 2026.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

Port. nº 137/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 51/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre lançamento do IPTU do corrente ano, conforme autorização da Lei Municipal Nº 534/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 156, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal Nº1020/2026;

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento do **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2026 serão pagos pelos contribuintes das seguintes formas:

I – Parcela Única até 30/10/2026 (trinta de outubro de dois mil e vinte e seis);

II – Em até 03 (três) parcelas com as seguintes datas:

Primeira Parcela: 30/10/2026 (trinta de outubro de dois mil e vinte e seis);

Segunda Parcela: 20/11/2026 (vinte de novembro de dois mil e vinte e seis);

Terceira Parcela: 20/12/2026 (vinte de dezembro de dois mil e vinte e seis).

Parágrafo único **–** O pagamento parcelado em até 03 (três) parcelas será observado o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Artigo 2º - O não pagamento até as datas de vencimento elencadas, implicará em Multa, Juros e Correção Monetária conforme a Lei 534/2012.

Artigo 3º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2026 dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal farão jus aos seguintes descontos:

I. 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em parcela única até a data do primeiro vencimento;

II. 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em parcela única até a data do segundo vencimento.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo incidirão exclusivamente sobre o IPTU do exercício de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São José do Povo – MT, 26 de outubro de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 1032/2026 DE 26 OUTUBRO DE 2026.

Estabelece diretrizes municipais de conscientização, proteção e atenção às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia no Município de São José do Povo/MT, institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes municipais destinadas à conscientização, proteção, inclusão e atenção às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia no Município de São José do Povo/MT, em consonância com a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, e com as demais normas federais aplicáveis.

§ 1º Para os fins desta Lei, deverão ser observados os direitos, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação federal para o atendimento das pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia.

§ 2º A equiparação da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia à pessoa com deficiência observará o disposto no art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, incluído pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º Constituem diretrizes das ações municipais voltadas às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia:

I – promoção da conscientização da população acerca da fibromialgia, seus sintomas e seus impactos na qualidade de vida;

II – incentivo ao diagnóstico e ao acompanhamento adequado;

III – promoção de atendimento humanizado no âmbito dos serviços públicos municipais;

IV – incentivo à atenção multidisciplinar, observadas as competências e a organização dos serviços públicos existentes;

V – combate ao preconceito, à discriminação e à desinformação relacionados à fibromialgia;

VI – promoção da inclusão social e da participação comunitária das pessoas acometidas pela síndrome;

VII – disseminação de informações sobre direitos, formas de tratamento e serviços públicos disponíveis;

VIII – incentivo à capacitação e à conscientização dos agentes públicos que atuem diretamente no atendimento à população;

IX – articulação das políticas municipais de saúde, assistência social, educação e demais áreas relacionadas, respeitadas as respectivas competências.

Art. 3º Às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia serão assegurados, no âmbito das competências municipais e observados os requisitos previstos na legislação aplicável, os seguintes direitos e garantias:

I – atendimento digno, humanizado e não discriminatório nos serviços públicos municipais;

II – acesso às ações e aos serviços municipais de saúde, observados os princípios, diretrizes, protocolos e critérios estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – acesso à informação e à orientação acerca da Síndrome de Fibromialgia, dos tratamentos disponíveis, dos serviços públicos existentes e dos direitos assegurados pela legislação;

IV – atendimento multidisciplinar, na forma da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, e conforme a organização da rede pública de saúde;

V – proteção contra qualquer forma de discriminação em razão da condição de saúde;

VI – participação nas ações, programas e serviços municipais relacionados à promoção da saúde, assistência social e inclusão, observados os requisitos próprios de cada política pública;

VII – atendimento prioritário, quando preenchidos os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável;

VIII – exercício dos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, quando a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia for equiparada à pessoa com deficiência após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023;

IX – utilização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, quando houver comprometimento de mobilidade e estiverem preenchidos os requisitos estabelecidos pela legislação federal e pelas normas de trânsito aplicáveis, mediante utilização da respectiva credencial;

X – acesso aos demais direitos, benefícios e garantias atribuídos às pessoas com deficiência pela legislação federal, estadual e municipal, quando caracterizada a equiparação prevista no inciso VIII deste artigo.

§ 1º O diagnóstico de Síndrome de Fibromialgia, isoladamente, não implica reconhecimento automático da condição de pessoa com deficiência, devendo ser observados os critérios e a avaliação biopsicossocial estabelecidos pela legislação federal.

§ 2º A utilização das vagas de estacionamento de que trata o inciso IX observará o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º No âmbito da rede pública municipal de saúde, as ações destinadas às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia observarão as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas, conforme a estrutura disponível e os protocolos aplicáveis, ações de orientação, acompanhamento, encaminhamento e atenção multiprofissional.

Art. 5º O Município poderá promover campanhas, palestras, seminários, atividades educativas e outras ações destinadas:

I – à divulgação de informações sobre a fibromialgia;

II – à orientação quanto à importância do diagnóstico e do acompanhamento profissional;

III – à divulgação dos direitos assegurados às pessoas acometidas pela síndrome;

IV – à conscientização de familiares, cuidadores, profissionais e da sociedade em geral;

V – ao enfrentamento do preconceito e da discriminação.

Art. 6º Fica instituído, no Município de São José do Povo/MT, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio, em consonância com a Lei Federal nº 14.233, de 3 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Na data de que trata o caput poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas, culturais, de orientação em saúde e de mobilização social, inclusive em parceria com entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Povo/MT, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, destinada à identificação da pessoa diagnosticada com Síndrome de Fibromialgia e à facilitação de seu atendimento nos serviços públicos municipais.

§ 1º A CIPF será expedida gratuitamente à pessoa com diagnóstico de Síndrome de Fibromialgia residente no Município de São José do Povo/MT, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal e apresentação de documento comprobatório do diagnóstico, na forma do regulamento.

§ 2º A CIPF terá caráter identificativo e não implicará, por si só, reconhecimento ou equiparação de seu titular à pessoa com deficiência.

§ 3º A equiparação da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia à pessoa com deficiência observará o disposto no art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, incluído pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º A CIPF não substituirá a credencial específica exigida pela legislação de trânsito para utilização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência.

§ 5º O tratamento dos dados pessoais e das informações relativas à saúde necessários à emissão da CIPF observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Pro-

teção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à emissão, renovação e utilização da CIPF, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá, observada a legislação aplicável e a disponibilidade administrativa, promover ações de capacitação e orientação dos servidores públicos municipais que atuem no atendimento às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de acordo com as competências dos órgãos municipais, a estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem implicar criação automática de cargos, órgãos ou unidades administrativas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar sua execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT, 26 de outubro de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA-RETIFICAÇÃO

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA sendo conduzido pela

ONDE LIA-SÊ:

Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade **TARCISIO ANOR GARBIN.**

SE LÊ:

Agente de Contratações Sara Tomás e tendo como autoridade **TARCISIO ANOR GARBIN.**

PUBLICAÇÃO: 26/10/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/10/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 03/11/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 03/11/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

TIPO DE DISPENSA: COM DISPUTA

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 30.152,33 (TRINTA MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

OBJETO DO PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECI-MENTO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA UNIFORMIZADOR – AFOFADOR DE MANDIOCA, REFERÊNCIA: NOVO, ROÇA-DEIRA INTEGRADA, COM CAPACIDADE DE 5 HA/DIA, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL-TURA E MEIO AMBIENTE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL.

A SESSÃO OCORRERÁ PELO SITE DA BLL COMPRAS

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro-MT, 23 de outubro de 2026.

SARA TOMAS

Agente de Contratações

Portaria 433/2026

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.685, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL "MEU BAIRRO EM FESTA", DESTINADO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA, LAZER, SAÚDE, CULTURA E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal "Meu Bairro em Festa", com o objetivo de promover ações itinerantes de cidadania, saúde, lazer, esporte, cultura, assistência social e integração comunitária nos bairros do Município.

Art. 2º O Programa poderá ser realizado periodicamente, preferencialmente a cada 15 (quinze) dias, em bairros definidos pelo Poder Executivo, de acordo com critérios de interesse público e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Programa poderá oferecer, dentre outras, as seguintes ações.

I – brinquedos, recreação infantil e atividades esportivas;

II – pintura facial, oficinas e atividades culturais;

III – apresentações artísticas e musicais;

IV – distribuição gratuita de pipoca, algodão-doce, cachorro-quente, água e outros alimentos;

V – corte de cabelo, manicure e outros serviços de cuidados pessoais;

VI – aferição de pressão arterial, teste de glicemia e orientações de saúde;

VII – vacinação e campanhas preventivas, quando cabíveis;

VIII – atendimento da Assistência Social e programas sociais;

IX – orientação ao cidadão e atendimento das Secretarias Municipais;

X – atividades educativas, ambientais e de conscientização;

XI – demais ações voltadas ao bem-estar da população

Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

I – Câmara Municipal;

II – empresas privadas;

III – associações de moradores;

IV – entidades beneficentes;

V – igrejas e organizações religiosas;

VI – clubes de serviço;

VII – instituições de ensino;

VIII – profissionais voluntários;

IX – organizações da sociedade civil;

X – demais instituições interessadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como custeadas por convênios, parcerias, doações e patrocínios, observada a legislação vigente.

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que definirá a forma de execução do Programa, o calendário de atividades e os órgãos responsáveis por sua coordenação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de outubro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São José do Rio Claro – MT os seguintes bens culturais:

I – as manifestações religiosas e tradicionais promovidas pelas igrejas cristãs instaladas no Município, respeitados a liberdade religiosa e o princípio da laicidade do Estado;

II – o Festival da Matrinchã;

III – o Rodeio de São José do Rio Claro;

IV – as festividades comemorativas do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de São José do Rio Claro.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade valorizar, preservar, divulgar e fortalecer a identidade cultural, histórica, religiosa e tradicional do Município.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei possui caráter declaratório, não cria obrigações ao Poder Executivo, não gera despesas públicas e não implica a concessão de incentivos financeiros.

Art. 4º Outros bens de natureza cultural imaterial poderão ser reconhecidos por lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de outubro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente, especialmente na Norma Interna nº 009/2009, que trata do uso e controle de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor detém Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **VINICIO CORREA RAMOS,** portador do CPF nº 073.XXX.XXX-46, ocupante do cargo de **Assessor de Imprensa,** a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º A autorização concedida por esta Portaria restringe-se à condução de veículos de categoria compatível com a habilitação do servidor, conforme CNH nº 087XXXXXX33, categoria **AB**, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O servidor deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, as regras de utilização de veículos oficiais e os demais regulamentos internos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A autorização ora concedida é de caráter pessoal, sendo vedado ao servidor autorizado:

I – Ceder a direção do veículo a terceiros, ainda que servidores públicos;

II – Utilizar o veículo oficial para fins particulares ou alheios à finalidade institucional que motivou a autorização;

III – Transportar pessoas ou cargas estranhas ao interesse público ou que não estejam vinculadas diretamente à missão oficial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 26 de outubro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 22/2026/SEDEC/SJRC/MT

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, JULI-**

ANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 078, de 14 de outubro de 2026, que regulamenta os critérios e procedimentos para seleção de servidores para designação à Função de Confiança de Direção de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, do referido Decreto, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a realizar o processo seletivo por meio de Comissão Técnica especialmente designada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência, a impessoalidade e a observância dos critérios técnicos de mérito e desempenho durante todas as etapas do processo seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a **Comissão Técnica responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e execução do Processo Seletivo para a Função de Confiança de Direção de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT**, nos termos do Decreto Municipal nº 078/2026:

I – **ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ** – Presidente da Comissão;

II – **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA** – Membro;

III – **SONIA ROSANGELA DE MELO** – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 078/2026 e do respectivo edital:

I – Organizar, coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos necessários à realização do processo seletivo;

II – Acompanhar e supervisionar as inscrições dos candidatos, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;

III – Coordenar e acompanhar a realização das etapas de avaliação previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 078/2026;

IV – Zelar pela aplicação de critérios objetivos, uniformes e previamente estabelecidos para todos os candidatos;

V – Organizar e registrar os resultados das avaliações, garantindo a transparência e a regularidade dos procedimentos;

VI – Receber, analisar e deliberar sobre os recursos administrativos apresentados pelos candidatos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital;

VII – Elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à formalização dos atos praticados no âmbito do processo seletivo;

VIII – Consolidar e encaminhar à autoridade competente o resultado final do processo seletivo, para fins de homologação;

IX – Adotar as demais providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento do processo seletivo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo, assegurando igualdade de condições a todos os participantes.

Art. 4º A Comissão deverá observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação aplicável e no edital, devendo seus membros declarar eventual situação que possa comprometer a imparcialidade na condução ou avaliação do processo seletivo.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo de outros setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando necessário ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das responsabilidades dos membros designados.

Art. 6º A designação de que trata esta Portaria não implica, por si só, concessão de gratificação ou remuneração adicional, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2026.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREFEITURA DE SORRISO

LANÇAMENTO NO SISTEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 51/2026

Tipo de Licitação: Menor Preço

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205, de 28 de Dezembro de 2023, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de Ata de Registro de Preço nº 185/2026, oriundas do Pregão Eletrônico 34/2026, onde o mesmo tem como OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT, COMPREENDENDO VEÍCULOS DOS TIPOS SUV, HATCH, FURGÃO, PICAPE, VAN E AMBULÂNCIA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS NO EDITAL E ANEXOS.**

Detentora da Ata de Registro de Preço 185/2026 - VIALTO CAR LTDA. – CNPJ nº: 64.933.038/0001-08, no valor total de R$ 157.499,99 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos.)

Homologado em 26 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 10

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO PROCAD-SUAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS – Exercício de 2026, referente ao primeiro semestre, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT (CMAS)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Lei Municipal Complementar nº 050, de 20 de dezembro de 2018, e seu Regimento Interno, especialmente o disposto no art. 2º, incisos VII e XXI;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 09/2026;

CONSIDERANDO a apresentação, pela Coordenação Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, referente ao primeiro semestre do exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o relatório apresenta informações sobre a execução das ações de qualificação cadastral, busca ativa de famílias unipessoais, monitoramento dos grupos prioritários e situação dos recursos financeiros destinados ao PROCAD-SUAS;

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do referido Relatório pelos membros do Colegiado presentes à reunião;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS – Exercício de 2026, referente ao primeiro semestre, apresentado pela Coordenação Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, do município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Art. 2º O relatório de que trata esta Resolução contempla os resultados das ações executadas no primeiro semestre de 2026, bem como as informações relativas ao acompanhamento das metas estabelecidas no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS.

Art. 3º A Coordenação Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família deverá dar continuidade às ações previstas no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS para o exercício de 2026, observados os prazos e

as metas estabelecidos, bem como apresentar ao CMAS os relatórios subsequentes de execução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 22 de outubro de 2026.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do CMAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GESTÃO 2025/2028

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026

Período de Execução: (x)1º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal_22/10/2026_____**

Nomes dos Responsáveis pelas informações: _ROZIANE ALVES CORREIA ESPINOZA

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2026

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2026					
Total da demanda	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
42 FAMILIAS AVERIGUAÇÃO DE RENDA	Atualizar cadastros em averiguação cadastral (AVE)	Diminuir em 70% os cadastros AVE/25 em situação “pendente	DEZ/2026		X		X		DE JANEIRO A JUNHO, A EQUIPE ATUALIZOU 90% DE CADASTROS DE FAMÍLIAS EM AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
452FAMILIAS REVISÃO/ CADASTRAL	Atualizar cadastros em revisão cadastral (REV)	Diminuir em 75% os cadastros REV/25 em situação de pendência	DEZ/2026		X		X		De janeiro a junho, a equipe atualizou 35% de cadastros da lista de revisão cadastral (REV

1.2.1- Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral 2026 (REV/2026) – no 1º Semestre de 2026 (janeiro a julho)

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Janeiro/2026				
fevereiro/2026				
março/2026				
abril/2026				
maio/2026				
Junho/2026	452	227	6	219

Fonte: *Portal do Cadastro Único*

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DOS UNIPESSOAIS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2026					
Nº	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
01	INCLUIR E ATUALIZAR FAMÍLIAS UNIPESSOAIS NO CADASTRO ÚNICO EM DOMICILIO QUE RECEBEM BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	10 A 12 ATUALIZAÇÕES POR SEMANA	DEZ/2026		X		X		ESTÃO SENDO FEITAS VISITAS DOMICILIARES COM PRÉ AGENDAMENTOS.

2.1 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2025 (Sem obrigatoriedade de inclusão/atualização cadastral em domicílio)

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2024)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2025 (Ref. 06/2025)		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2024)	Desatualizados (Ref. 12/2024)	Atualizados (Ref. 12/2024)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2025)	Desatualizados (Ref. 06/2025)	Atualizados (Ref. 06/2025)
Família indígena						
Família quilombola						
Pessoa em situação de rua						

Fonte: *CECAD/MDS*

2.2 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2025

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2024)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2025 (Ref. 06/2025)		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2024)	Desatualizados (Ref. 12/2024)	Atualizados (Ref. 12/2024)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2025)	Desatualizados (Ref. 06/2025)	Atualizados (Ref. 06/2025)
Família cigana						
Família extrativista						
Família de pescadores artesanais	07	0	07	6	02	04
Família pertencente a comunidade de terreiro						
Família ribeirinha						
Família agricultores familiares						
Família assentada da reforma agrária	231	77	154	243	42	201
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	41	9	32	40	04	38
Família acampada	07	3	1	15	02	13
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura						
Família de preso do sistema carcerário	9	1	8	9	01	08
Família catadores de material reciclável	28	5	23	25	01	24
Família em situação de rua						

Família indígena						
Família quilombola						
Pessoa em situação de rua						
Pessoa idosa acima de 60 anos	1879	584	1295	1879	391	1488
Pessoa com Deficiência	1302	309	993	1285	199	1086
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil						

Fonte: *CECAD/MDS*

3. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 2026.

3. 1. Valor total do recurso Federal transferido ao Município em 2025 ou reprogramado de 2024 para execução do PROCAD-SUAS em 2026:

_____40.047,94_____

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 1º Semestre de 2026:

____40.047,94_____

3.3. Saldo do Recurso do PROCAD para 2026: ( ) Não (X) Sim, qual valor?
_____40.047,94_____

3.4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
01			
02			
03			
04			
05			
06			
		Total	

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações dos 2 eixos (Unipessoais e Grupos Prioritários que constam no Plano Executivo)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GESTÃO 2025/2028

Cliente - Conta atual

Agência	2505-4
Conta corrente	27349-XSJQUATRMARCPROCAD-SUAS
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/05/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	40.047,94C
Saldo	40.047,94C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/09/2026
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/10/2026

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	40.047,94

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA *** OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE689257 JAMIS SILVA BOLANDIN.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04.2026

Tipo de Licitação: Menor Preço GLOBAL

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando PROCESSO LICITATÓRIO 0156.2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04.2026, onde o mesmo como OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT"**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 10/11/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/116

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**, que têm por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA TODOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, SOB A ORIENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT"**, onde foram vencedoras as empresas **PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA - ME,** CNPJ nº **18.709.064/0001-21**, LOTE 02, no valor GLOBAL de **R$ 3.713.500,00** (Três Milhões, Setecentos e Treze Mil e Quinhentos Reais), e ainda o LOTE 03, no valor GLOBAL de **R$ 2.114.500,00** (Dois Milhões, Cento e Quatorze Mil e Quinhentos Reais) e **CENTRO OESTE COMUNICACAO, MIDIA E EVENTOS LTDA - EPP-EPP**, CNPJ nº **23.014.794/0001-48**, no LOTE 01, no valor GLOBAL de **R$ 1.237.850,00** (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 22 de outubro de 2026. ***MARCOS***

***VINICÍOS DE J ABRAHÃO* - Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 099/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 099/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SGC PRESTADORA DE SERVICOSLTDA, inscrito no CNPJ nº 17.702.407/0001-63, sagrou-se vencedora do lote nº 1, com valor Global de R$1.066.035,54 (Um Milhão e Sessenta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 099/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (JOICE MORALES)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 68.221.054 JOICE MORALES DOS SANTOS (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 68.221.054/0001-10, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 68.221.054 JOICE MORALES DOS SANTOS (MEI).

CNPJ: 68.221.054/0001-10.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 23 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (MARINETE PRESTES)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 64.913.621 MARINETE PRESTES LEMOS DA SILVA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 64.913.621/0001-49, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 64.913.621 MARINETE PRESTES LEMOS DA SILVA (MEI).

CNPJ: 64.913.621/0001-49.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 23 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 095/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da agente de contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 095/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa N CARRER LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.105.231/0001-19, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 11 - 12 - 13 - 14- 18 - 22 - 23 - 25 – 32, com valor Global de R$ 483.810,20 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Dez Reais e Vinte Centavos).

A empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, sagrou-se vencedora dos itens nº 5 - 6 - 7 - 8 - 15 - 16 - 17 - 19- 20 - 21 - 24 - 27 - 28 - 34 35 - 36 - 37 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43, com valor Global de

R$ 504.191,23 (Quinhentos e Quatro Mil e Cento e Noventa e Um Reais e Vinte e Três Centavos).

A empresa MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.085.960/0001-93, sagrou-se vencedora dos itens nº 9 – 10, com valor Global de R$ 194.166,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais).

A empresa JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA, inscrito no CNPJ nº 11.073.488/0001-01, sagrou-se vencedora do item nº 26, com valor Global de R$ 522,00 (Quinhentos e Vinte e Dois Reais).

A empresa STP COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.710.803/0001-04, sagrou-se vencedora dos itens nº 29 - 30 - 31 - 33, com valor Global de R$ 33.084,50 (Trinta e Três Mil e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.678.682/0001-08, sagrou-se vencedora do item nº 39, com valor Global de R$ 25.770,50 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 095/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 947/2026

PORTARIA Nº 947/2026

CONCEDE O ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO DO SERVIDOR WAGNER CRISPIM MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o percentual de 20% concedido a título de Adicional de Difícil Acesso, do servidor **WAGNER CRISPIM MENDES,** portador (a) do **CPF Nº 009.XXX.XXX-14,** ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, para exercer suas funções estando lotado na linha Encantado IV, a partir de 25/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 946/2026

PORTARIA Nº 946/2026.

DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA DO CARGO DE PROFESSOR GRADUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

1. O pedido de licença para tratar de assuntos particulares, protocolado pelo servidor **DAMILTON DINIZ TOMAZ**, matrícula 3826, CPF **669.XXX.XXX-34,** indeferido, bem como pedido de reconsideração protocolado em 15/10/2026;

2. A decisão Administrativa proferida em 23/10/2026, pela Secretaria de Educação e Cultura de Sapezal/MT;

3. A convocação do servidor para posse em outro concurso público, em cargo acumulável, porém com incompatibilidade de horário;

4. O disposto no artigo 35, IV c/c art. 40 da Lei municipal 1035/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a **VACÂNCIA** em uma vaga do cargo de **PROFESSOR GRADUADO**, devida a convocação e posse do servidor **DAMILTON DINIZ TOMAZ**, em concurso público no município de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º - Declarar a vacância a partir do dia 19/10/2026, de 01 vaga do cargo de professor graduado, respeitando o gozo total de licença prêmio concedido ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 949/2026

PORTARIA Nº 949/2026

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	**CLEBER IBRAIM DE OLIVEIRA**
Matrícula	**4607**
CPF	**005.XXX.XXX-94**
Cargo	**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**
Secretaria	**VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
1ºQuinquênio	**01/10/2020 A 30/09/2025**

Considerando :O parecer DRH 140/2025 expedido em 16 de outubro de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 04/01/2027 a 02/02/2027 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 950/2026

PORTARIA Nº 950/2026

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	**LUIZ CARLOS MARTINS**
Matrícula	**1809**
CPF	**788.XXX.XXX-91**
Cargo	**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**
Secretaria	**VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
2°Quinquênio	**01/07/2020 A 30/06/2025**

Considerando a portaria de reconhecimento 737/2026, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 11/12/2026 a 09/01/2027, conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 951/2026

PORTARIA Nº 951/2026

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DA EDUCAÇÃO (LEI 1054/2013) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação e Cultura que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos humanos conforme decreto nº 122/2025.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
MARLENE DE SANTANA	557	ZELADOR	C	D

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da

presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO

EDITAL Nº 002/2026 – FOMENTO CULTURA - RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de seleção do Edital.

Deve ser enviado em 5 dias úteis após publicação do resultado os documentos para a fase de habilitação, de forma presencial em envelope lacrado na Biblioteca Municipal Centro do Saber André dos Santos, situada na rua do Cará, 929 SW - Cidezal I, Sapezal - MT, das 7h às 11h, das 13h às 17 e das 18h às 22h.

Entende-se que:

Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.

Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.

Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	Marilene dos Prazeres Messias	Cores de Mato Grosso: A Arte Regional em Perspectiva Cubista	Preta/ Pardo	Pintura	80,58	SELECIONADA
2	Maria Luiza Sanches Tino	Tinta e Pincel	Não	Pintura	64,38	SELECIONADA
3	Jessika Lorrane Rodrigues de Oliveira	Território em Cores: Sapezal e Cultura Mato-Grossense	Não	Pintura	62,80	CLASSIFICADA
4	Alex Escame Ferreira	Bonecos em Cena – Oficinas de Criação e Manipulação	Não	Teatro	56	SELECIONADO
5	Marcia Lins Nacimento	Oficina de Biscuit	Não	Artesanato	64,68	SELECIONADA
6	Wander Luiz de Araújo Filho	Terra que Conta Histórias: Mural Cerâmico de Sapezal	Não	Artesanato	0	DESCLASSIFICADO Falta de documento obrigatório (comprovante de residência)
7	Rozely Pereira Ferreira Chumoski	Projeto Ação e Movimento	Não	Dança	61,85	CLASSIFICADO
8	Edson Garcia da Silva	Siriri - Dança e Tradição de Mato Grosso em Sapezal	Preta/ Pardo	Dança	57,92	SELECIONADA
9	Joisy Cristina dos Santos Rodrigues	Exposição Gastronômica Cultural de Sapezal	Não	Culinária (cultura alimentar)	63,21	SELECIONADA
10	Marcia Ferreira Caetano Coutinho	Curso de Costura Criativa	Não	Costura Criativa	59,40	SELECIONADA
11	Edmara de Jesus Silva	Bordando Histórias & Costurando Futuros	Não	Costura Criativa	53,71	DESCLASSIFICADA Não apresentou 5% do orçamento para ação de acessibilidade. Sendo assim, o critério “D” foi zerado e de acordo com o edital, quando é zerado um dos critérios, fica desclassificado.
12	Juvenal da Silva Pereira	Sapecap Ii – Capoeira, Graduação e Troca de Cordas	Preta/ Parda	Cultura Tradicional e/ou Popular	83,67	SELECIONADO
13	Antônio Vicente de Abreu e Silva	Raízes Vivas – Memórias e Saberes Indígenas da Região de Sapezal	Não	Cultura Tradicional e/ou Popular	0	DESCLASSIFICADO A proposta apresenta potencial de valorização das culturas tradicionais e populares ao propor o registro de memórias e saberes indígenas, com protagonismo dos participantes e referência à transmissão de conhecimentos entre gerações. Contudo, o plano de trabalho não identifica de forma objetiva quais manifestações, práticas, conhecimentos ou expressões culturais serão abordadas, nem detalha os critérios de seleção e os contextos de transmissão desses saberes. Dessa forma, embora a temá-

						tica apresente relação potencial com a categoria, a proposta não demonstra suficientemente como o conteúdo audiovisual se vincula, de maneira concreta, às culturas tradicionais e populares, fragilizando a comprovação de sua aderência ao objeto da seleção, conforme os conceitos estabelecidos pelo Decreto no 12.981, de 21 de maio de 2026.
14	**Paulo Henrique Assiol Torres**	**Memórias de Sapezal – Vozes dos Pioneiros**	**Não**	**Cultura Tradicional e/ou Popular**	**0**	**DESCLASSIFICADO** O projeto apresenta uma proposta de produção audiovisual voltada ao registro da memória histórica de Sapezal e dos relatos de seus pioneiros. Entretanto, apesar de mencionar saberes, costumes, modos de vida e práticas sociais, não identifica objetivamente quais manifestações, expressões, conhecimentos ou práticas culturais tradicionais e populares serão abordados, tampouco demonstra de que forma esses elementos se relacionam com a tradição, a transmissão oral e a continuidade dos saberes culturais na comunidade, conforme os conceitos estabelecidos pelo Decreto no 12.981, de 21 de maio de 2026.

Sapezal/MT, 26 de outubro de 2026.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2017

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, torna público aos interessados que a autoridade competente ratificou o Processo Administrativo nº 7011/2026, referente à Dispensa De Licitação N° 011/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, METODOLÓGICA E OPERACIONAL VOLTADA À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, CONTEMPLANDO APOIO ÀS ETAPAS PREPARATÓRIAS, REALIZAÇÃO DO EVENTO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, a fim de atender à necessidade da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal – MT, conforme descrição e quantificação constantes neste Termo de Referência.

Contratada: BRASIL ASSESSORIA LTDA CNPJ: 14.638.108/0001-19

Valor Total da Contratação: R$ 7.250,00 (Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor atualizado conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sapezal – MT, 26 de outubro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 283/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 34.678.682/0001-08.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 083/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES II, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 13.270,18 (Treze Mil e Duzentos e Setenta Reais e Dezoito Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 26 de outubro de 2026 e findando em 26 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 284/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (EPP)- CNPJ nº 13.969.114/0001-96.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 083/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES II, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 45.936,00 (Quarenta e Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Seis Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 26 de outubro de 2026 e findando em 26 de outubro de 2027.

PORTARIA Nº 948/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 283/2026, e 284/2026** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 083/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**283/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES II,** para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.	
EMPRESA:	MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	
CNPJ:	34.678.682/0001-08	
ATA Nº:	**284/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES II,** para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.	
EMPRESA:	SOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (EPP)	
CNPJ:	13.969.114/0001-96	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
	CARGO:	ASSESSOR I - SAÚDE
	MATRÍCULA:	5832
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ANDRESSA DE SOUZA
	CARGO:	ASSESSOR II VIAÇAO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6542
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - SAÚDE
	MATRÍCULA:	5842
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ANA MARIA LUCIA DE BRITO
	CARGO:	ZELADOR - 40 HORAS EDUCACAO
	MATRÍCULA:	833
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	107
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II - ASSISTENCIA SOCIAL
	MATRÍCULA:	5900
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3972
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 119/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 119/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS II (adulto e juvenil), para atender às necessidades das secretarias do município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 27/10/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 09/11/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 26 de outubro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

RESOLUÇÃO Nº 11/2026/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2026/CMAS

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATORIO DO PRIMEI-

RO SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PREJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026, DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e pela Lei Municipal nº 498, de 19 de março de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 536, de 27 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é direito do Cidadão e dever do Estado, organizada sob forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme disposto no art.203 da Constituição Federal e na Lei orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária, conforme disposto no art.18 da Lei Municipal nº 498/2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, incisos XVIII e XIX, da Lei Municipal nº 498/2024, alterado pela Lei Municipal nº 536/2025, que atribui ao CMAS a competência de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso XXIV, da Lei Municipal nº 498/2024, que determina a divulgação das decisões do Conselho por meio de Resoluções, inclusive aquelas relativas à execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS, ocorrida em reunião realizada em 23 de outubro de 2026, conforme disposto em ata;

FAZ SABER que o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS aprovou e a Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente período do primeiro semestre, conforme deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 26 de outubro de 2026.

Katherine Maciel Caminhas

Presidente do CMAS.

Serra Nova Dourada - MT

PORTARIA Nº 292/2026

PORTARIA Nº 292/2026 - GAB.

Dispõe sobre a remoção ex officio do servidor público municipal efetivo WALTEMON BARREIRA MACHADO, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para o Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 87, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município estabelece que os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais, bem como a lotação e a relotação nos quadros de pessoal, serão formalizados mediante portaria;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito necessita de motorista para a condução do Chefe do Poder Executivo em viagens e deslocamentos oficiais, intermunicipais e à Capital do Estado, destinados a audiências, reuniões e tratativas junto a órgãos e entidades estaduais e federais e demais compromissos de representação institucional do Município;

CONSIDERANDO que tal atividade envolve o transporte da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, por longas distâncias em rodovias, bem como de documentos e informações de natureza institucional, circunstância que exige servidor de comprovada experiência na condução de veículos, responsabilidade, discrição e relação de confiança funcional com o Gabinete, não sendo indiferente a escolha do servidor que exercerá essa função;

CONSIDERANDO que o servidor **WALTEMON BARREIRA MACHADO**, ocupante do cargo efetivo de Motorista - AAE - Transporte Escolar, reúne os atributos acima descritos e já goza da confiança do Gabinete para o desempenho dessas atividades;

CONSIDERANDO o Ofício nº 321/2026 - GAB/PMSND, de 23 de outubro de 2026, por meio do qual o Gabinete do Prefeito solicitou à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a liberação do referido servidor, recebido pela titular da Pasta na mesma data;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, segundo a qual a movimentação do servidor não acarreta prejuízo à Secretaria de origem, inexistindo área ou serviço que venha a ficar descoberto em razão da remoção;

CONSIDERANDO que a medida atende ao interesse público e ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), permitindo a melhor alocação da força de trabalho existente, sem criação de cargo, sem contratação e sem aumento de despesa com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, ex officio, o servidor público municipal efetivo **WALTEMON BARREIRA MACHADO**, CPF: XXX.748.751-XX, ocupante do cargo de Motorista - AAE - Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para o Gabinete do Prefeito, onde exercerá as atribuições próprias de seu cargo, com prioridade para a condução do Prefeito Municipal em viagens e deslocamentos oficiais.

Art. 2º A remoção de que trata esta Portaria não altera o cargo, o vencimento, a carga horária, a contagem de tempo de serviço nem os demais direitos e vantagens do servidor, e não implica designação para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão.

Art. 3º A partir do início do exercício no Gabinete do Prefeito, a remuneração do servidor passará a ser custeada à conta de dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, vedada a utilização de recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos deverá promover o registro da alteração de lotação no assentamento individual do servidor, e adotar as demais providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada/MT, 26 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIENCIA LOA 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001 convoca a população sobre **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **29 DE OUTUBRO (quinta-feira) de 2026, com início às 18:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2027.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Youtube Oficial página: https://youtube.com/@GovernodeSerraNovaDourada.

Este Edital será publicado no Mural da prefeitura e na Página do Facebook, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de Outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 406, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 406, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Defensora Dativa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 188-A, §2º da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do ofício nº 005 - PAD 012/2026, que solicita a designação de Defensor Dativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Luana Graziele Trindade Zander Muller, matrícula nº 7907, cargo Técnico Administrativo I, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o cargo de Defensora Dativa no PAD 012/2026, que foi instaurado pela Portaria 293, de 03 de agosto de 2026, extrato publicado no Jornal Oficial AMM nº 5045 em 04 de agosto de 2026, que apura os fatos narrados na Notificação CGM Nº 012/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 407, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 407, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Defensora Dativa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 188-A, §2º da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do ofício nº 005 - PAD 013/2026, que solicita a designação de Defensor Dativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Luana Graziele Trindade Zander Muller, matrícula nº 7907, cargo Técnico Administrativo I, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o cargo de Defensora Dativa no PAD 013/2026, que foi instaurado pela Portaria 294, de 03 de agosto de 2026, extrato publicado no Jornal Oficial AMM nº 5045 em 04 de agosto de 2026, que apura os fatos narrados na Notificação CGM Nº 012/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 408, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 408, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Defensora Dativa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 188-A, §2º da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do ofício nº 005 - PAD 014/2026, que solicita a designação de Defensor Dativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Luana Graziele Trindade Zander Muller, matrícula nº 7907, cargo Técnico Administrativo I, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o cargo de Defensora Dativa no PAD 014/2026, que foi instaurado pela Portaria 295, de 03 de agosto de 2026, extrato publicado no Jornal Oficial AMM nº 5045 em 04 de agosto de 2026, que apura os fatos narrados na Notificação CGM Nº 012/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Defensora Dativa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 188-A, §2º da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do ofício nº 005 - PAD 016/2026, que solicita a designação de Defensor Dativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Luana Graziele Trindade Zander Muller, matrícula nº 7907, cargo Técnico Administrativo I, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o cargo de Defensora Dativa do servidor revel no PAD 016/2026, que foi instaurado pela Portaria 326, de 27 de agosto de 2026, extrato publicado no Jornal Oficial AMM nº 5063 em 28 de agosto de 2026, que apura os fatos narrados no protocolo nº Ofício SMA nº 306 e 307/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 410, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 410, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Defensora Dativa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 188-A, §2º da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do ofício nº 005 - PAD 021/2026, que solicita a designação de Defensor Dativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Luana Graziele Trindade Zander Muller, matrícula nº 7907, cargo Técnico Administrativo I, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o cargo de Defensora Dativa do servidor revel no PAD 021/2026, que foi instaurado pela Portaria 331, de 27 de agosto de 2026, extrato publicado no Jornal Oficial AMM nº 5063 em 28 de setembro de 2026, que apura os fatos narrados no protocolo nº Ofício SMA 1210/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 116/2025 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: IMEX CONSTRUTORA LTDA. DATA: 14/10/2026 – NOVA PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (DIAS) SENDO ATÉ 24/05/2027. NOVO PRAZO DE VIGENCIA 360 (DIAS): SENDO ATÉ 10/10/2027. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE SÃO JOSÉ. SORRISO MT 26 DE OUTUBRO DE 2.026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 2.106, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna sem efeito a Portaria nº 2.029, de 1º de outubro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.029, de 1º de outubro de 2026, que alterou temporariamente o percentual do adicional de insalubridade do servidor Gabriel Bastard Freitas, matrícula nº 12611.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.107, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera parcialmente a Portaria nº 1.927, de 18 de setembro de 2026, em relação à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, em relação à servidora Valéria Loffi Machado, matrícula nº 7238, o período de concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), previsto na Portaria nº 1.927, de 18 de setembro de 2026, restringindo-se seus efeitos ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º A partir de 1º de outubro de 2026, a servidora mencionada no art. 1º retorna à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do cargo, conforme o ato de concessão anteriormente vigente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.927, de 18 de setembro de 2026, em relação aos demais servidores nela relacionados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.108, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Função Gratificada à servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Complementar nº 134/2011, Anexo V – Quadro Demonstrativo das Funções Gratificadas do Município de Sorriso;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Função Gratificada FG-14 à servidora **Elisandra Mara Lauxen**, matrícula nº 7198, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 134/2011, que estabelece a denominação, as atribuições e o valor da respectiva Função Gratificada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.070, de 25 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.109, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
7163	ANTONIO DE OLIVEIRA	16/11/2026	15/12/2026	30	02/01/2024	01/01/2025
14293	CAMILA BATTIROLA KRAKEKER	03/11/2026	02/12/2026	30	15/02/2025	14/02/2026
4230	ELIANDRO FERREIRA AMARAL	03/11/2026	02/12/2026	30	01/05/2024	30/04/2025
3052	JANAINA WOLFF SANTIN BORTH	03/11/2026	02/12/2026	30	03/08/2024	02/08/2025
7244	JOCIANE BARBOSA DE ALMEIDA MACHADO	03/11/2026	02/12/2026	30	22/05/2025	21/05/2026
6475	PAMELA CRISTINA RONCON HASSE	12/11/2026	11/12/2026	30	10/11/2025	09/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 068/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO Nº 193/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025,** cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISES NAS ÁREAS DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, UROANÁLISES E COAGULAÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO/MT.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo

licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 070/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **AHARDS SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.415/0001-50, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO Nº 035/2026 – ADESÃO Nº 001/2026,** cujo objeto é o ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS À GESTÃO DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICA DE SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA ATA ADERIDA.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 2.110, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
4353	ELIZANIA RODRIGUES DE CARVALHO	11/11/2026	30/11/2026	20	01/11/2025	31/10/2026	10 DIAS
7169	GRACIANE ARAUJO SANTANA	16/11/2026	05/12/2026	20	03/04/2025	02/04/2026	10 DIAS
7174	NEZILMA BERNARDO DE SOUZA	04/11/2026	23/11/2026	20	07/12/2024	06/12/2025	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.111, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
6108	IDIVANIA FATIMA MACHADO	02/11/2026	16/11/2026	15	17/08/2025	16/08/2026	15
3028	ROSIMERI TONHI	13/11/2026	27/11/2026	15	01/07/2024	30/06/2025	15
3869	TAYNNA VACARO MOURA ALVES	09/11/2026	23/11/2026	15	01/09/2024	31/08/2025	15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
12918	ADRIELI CRISTINA WEBER	10/11/2026	19/11/2026	10	04/09/2025	03/09/2026	20 DIAS
1964	CESAR BEZERRA PEREIRA	10/11/2026	19/11/2026	10	04/09/2025	03/09/2026	20 DIAS
6143	DANIEL DIEGO SELHORST MACEDO	23/11/2026	02/12/2026	10	15/10/2024	14/10/2025	20 DIAS
4018	DORZELINA ARAUJO PINTO	16/11/2026	25/11/2026	10	15/05/2025	14/05/2026	20 DIAS
6066	ELIZANGELA BERGONSI	10/11/2026	19/11/2026	10	11/05/2025	10/05/2026	20 DIAS
12621	EVANIR DA CRUZ SIMÕES	26/11/2026	05/12/2026	10	02/06/2025	01/06/2026	20 DIAS
1976	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES	10/11/2026	19/11/2026	10	13/11/2025	12/11/2026	20 DIAS
3883	PRISCILLA DIEL BORBRZYK	23/11/2026	02/12/2026	10	03/08/2025	02/08/2026	20 DIAS
14483	RAFAEL CARLOS SANTOS	03/11/2026	12/11/2026	10	01/03/2025	28/02/2026	20 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
6491	BRUNA LAUX	23/11/2026	02/12/2026	10	21/03/2024	20/03/2025	0	3º
12621	EVANIR DA CRUZ SIMÕES	16/11/2026	25/11/2026	10	02/06/2024	01/06/2025	0	2º
1360	FERNANDA SILVA MARQUES	10/11/2026	19/11/2026	10	17/05/2024	16/05/2025	0	3º
1817	GISELE CRISTINA DOS SANTOS	03/11/2026	12/11/2026	10	02/01/2024	01/01/2025	0	3º
3029	JANICE RAMM	10/11/2026	19/11/2026	10	03/07/2024	02/07/2025	0	3º
14473	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	23/11/2026	02/12/2026	10	01/03/2025	28/02/2026	0	3º
3031	MELISSA SIQUEIRA DO CARMO VILELA	03/11/2026	12/11/2026	10	01/10/2024	30/09/2025	0	3º
14481	PATRICK PEREIRA DE ALMEIDA	10/11/2026	19/11/2026	10	01/03/2025	28/02/2026	0	3º
3876	PEDRO LUIZ SUBTIL PELLE	10/11/2026	19/11/2026	10	12/04/2024	11/04/2025	0	3º
3872	RODRIGO ANTONIO VILELA	03/11/2026	12/11/2026	10	10/04/2024	09/04/2025	0	3º
3871	TATIANA ALMEIDA SCARSINSKI	03/11/2026	12/11/2026	10	04/04/2024	03/04/2025	0	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 46/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 46/2026 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISCINAS, ESPELHOS D'ÁGUA E SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS DE CONSUMO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **SORRISO SOLUCOES DE LIMPEZA DE PISCINA LTDA CNPJ/CPF Nº 46.347.531/0001-56 VALOR TOTAL R$ 197.353,33 MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF Nº 06.975.707/0001-08 VALOR TOTAL R$ 16.526,40 VALOR TOTAL GERAL R$ 213.879,73. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 42/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 42/2026 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA CNPJ/CPF Nº 44.227.505/0001-69 VALOR TOTAL R$ 5.042.082,47 SEG-NORTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA CNPJ/CPF Nº 54.471.689/0001-61 VALOR TOTAL R$ 12.050,00 MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 08.257.279/0001-03 VALOR TOTAL R$ 18.810,60 OLMIR IORIS & CIA LTDA CNPJ/CPF Nº 70.429.956/0004-31 VALOR TOTAL R$ 153.593,00 EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 48.873.648/0001-07 VALOR TOTAL R$ 337.660,00 DATA-SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 58.826.453/0001-51 VALOR TOTAL R$ 525.000,00 SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 53.411.613/0001-88 VALOR TOTAL R$ 98.500,00 SEVENTEC COMERCIO LTDA CNPJ/CPF Nº 08.784.976/0002-95 VALOR TOTAL R$ 244.800,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 6.432.496,07. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, no âmbito da Concorrência Presencial nº 009/2026, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL AO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, ESPECIALMENTE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COMUNICA aos interessados que o certame permanece em fase de análise e avaliação das propostas técnicas apresentadas pela Subcomissão Técnica**. A presente comunicação decorre da manifestação da Subcomissão Técnica, que solicitou prazo adicional para a conclusão dos trabalhos de análise e avaliação das propostas técnicas, necessários ao regular prosseguimento do procedimento licitatório. Informa-se que a data para continuidade da sessão de julgamento será definida após a conclusão dos trabalhos da Subcomissão Técnica e **comunicada a todos os interessados por meio dos endereços de e-mail informados no procedimento, bem como divulgada nos meios oficiais de publicação**, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia.

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por intermédio do Agente de Contratação, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 043/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA FACIAL, OFICINAS RECREATIVAS, COM JOGOS, BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS, BEM COMO LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, INCLUINDO, QUANDO APLICÁVEL, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAIS / RECREADORES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE LAZER, RECREAÇÃO E ENTRETENIMENTO PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT, foi declarado FRACASSADO, em razão da não classificação/habilitação de propostas aptas ao atendimento das exigências editalícias, bem como itens sem participantes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, no horário de atendimento das

07h às 13h, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, situada na Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, ou pelo telefone (66) 3545-4700, bem como por meio do Portal da Transparência. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

DECRETO Nº 1.657, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 1.248, de 31 de março de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XXIII do artigo 1º do Decreto nº 1.248, de 31 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

XXIII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo e Secretário Adjunto:

Hilton Polesello – Titular

Ronei Marcos Mazzardo – suplente"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.114, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
1890	HIERMAK LUIS RETIZ RUIZ	03/11/2026	22/11/2026	20	15/05/2024	14/05/2025	0	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.115, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
14471	ANA CLÉVIA DOS SANTOS BASEGIO	05/11/2026	19/11/2026	15	01/03/2025	28/02/2026	0	2º
12574	ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA	05/11/2026	19/11/2026	15	17/05/2024	16/05/2025	0	2º
3877	LEANDRO DE RESENDE OLIVEIRA	23/11/2026	07/12/2026	15	12/04/2025	11/04/2026	0	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
291	REGINA CLEIA TELLES	25/11/2026	04/12/2026	10	15/01/2025	14/01/2026	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.117, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.747, de 07 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.747, de 07 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

.....

.....

Secretaria Municipal de Saúde:

I - Titular: Genivaldo Oliveira Magalhães – Matrícula nº 217;

II - Substituta: Michele de Assis Benachio Cavalheiro – Matrícula nº 19.032."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.747, de 07 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMCT N.º 002/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Comissão de Análise Técnica para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PNAB REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA,** realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, Secretária Municipal de Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

CONSIDERANDO a A Lei Federal Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CONSIDERANDO O Decreto Federal Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema

de financiamento à cultura.

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IN-MINC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, que instituiu o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e ainda, o Decreto Municipal nº 717 de 27 de maio de 2022 que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para comporem a Comissão de Análise Técnica para o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PNAB REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA**, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Art. 2º - A Comissão de Análise Técnica responsável pela análise documental e habilitação dos projetos culturais será formada por 03 (três) membros do quadro da Secretaria Municipal de Cultura de Sorriso, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes Componentes:

Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro, matrícula 15394;

Rivacleide Cadete Pedroso, matrícula 15428;

Roberson Variani, matrícula 15543.

Art. 3º - Compete a Comissão:

I - Acompanhar todo o processo de inscrição;

II - Conferir os documentos em todas as etapas no período de inscrições, emitindo parecer técnico direcionado à Comissão de Avaliação e Seleção responsável pela análise de mérito e seleção das propostas de projetos habilitados pela Comissão Técnica, que serão beneficiadas com recurso financeiro;

III - Receber relatório de projetos selecionados, assim como dos projetos inaptos, da Comissão de Avaliação e Seleção e encaminhar para publicação;

IV - Dar publicidade conforme normas contidas em Edital específico. IV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º - Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PNAB REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA**, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE CULTURA - SEMCT, ESTADO DE MATO GROSSO, EM DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 009/2025

PORTARIA SEMCT N.º 003/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Comissão de Análise Técnica para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PNAB PREMIAÇÃO DE PONTO DE CULTURA,** realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, Secretária Municipal de Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

CONSIDERANDO a A Lei Federal Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CONSIDERANDO O Decreto Federal Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IN-MINC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, que instituiu o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e ainda, o Decreto Municipal nº 717 de 27 de maio de 2022 que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para comporem a Comissão de Análise Técnica para o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PNAB PREMIAÇÃO DE PONTO DE CULTURA**, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da

Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Art. 2º - A Comissão de Análise Técnica responsável pela análise documental e habilitação dos projetos culturais será formada por 03 (três) membros do quadro da Secretaria Municipal de Cultura de Sorriso, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes Componentes:

Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro, matrícula 15394;

Rivacleide Cadete Pedroso, matrícula 15428;

Roberson Variani, matrícula 15543.

Art. 3º - Compete a Comissão:

I - Acompanhar todo o processo de inscrição;

II - Conferir os documentos em todas as etapas no período de inscrições, emitindo parecer técnico direcionado à Comissão de Avaliação e Seleção responsável pela análise de mérito e seleção das propostas de projetos habilitados pela Comissão Técnica, que serão beneficiadas com recurso financeiro;

III - Receber relatório de projetos selecionados, assim como dos projetos inaptos, da Comissão de Avaliação e Seleção e encaminhar para publicação;

IV - Dar publicidade conforme normas contidas em Edital específico. IV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º - Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PNAB PREMIAÇÃO DE PONTO DE CULTURA**, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE CULTURA - SEMCT, ESTADO DE MATO GROSSO, EM DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA EM ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Diante da conclusão dos trabalhos desta Agente de Contratação, conforme ata de sessão anexa ao processo administrativo que visa o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS (FRETE), DE CALCÁRIO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, fica aberto o prazo para interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, ante os atos praticados por essa Agente de Contratação. Decorrido o prazo e nada manifestado o processo será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomar as providências que entender pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESAS CREDENCIADAS
01	FRETE PARA RETIRADA DE CALCÁRIO NA RODOVIA MT-246, KM 35, BARRA DO BUGRES MT COM ENTREGA NA CIDADE DE TABAPORÃ E NO BAIRRO NOVA FRONTEIRA.	**O. D. SOBRAL LTDA CNPJ nº 48.068.759/0001-32**
		MARCOS FERNANDO MOURA 78976499115 CNPJ nº 45.450.968/0001-58
		C. CARVALHO CARDOSO TRANSPORTES CNPJ nº 40.521.200/0001-04
		MARCOS HENRIQUE MOURA 05098725143 CNPJ nº 45.451.954/0001-59

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 23 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de contratação

CONTROLADORIA
DECRETO Nº 5.773, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Aprova o Documento Orientador para a Implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tabaporã/MT."

O **Sr. Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 1º de agosto de 2025, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que fixa o dia 31 de outubro de 2026 como prazo para que os entes federados adequem seus normativos sobre a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação, e a Lei Municipal nº 966/2014, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tabaporã;

CONSIDERANDO o Documento Orientador para a Implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tabaporã/MT, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto aprova o Documento Orientador para a Implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tabaporã/MT, constante do Anexo Único, que orienta a implantação da educação integral em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação executar, acompanhar e atualizar o Documento Orientador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 5.773, de 27 de outubro de 2026)

DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABAPORÃ/MT

1. JUSTIFICATIVA

A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral no município de Tabaporã/MT constitui-se não apenas como um cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 15.388/2026, Meta 6) e do Plano Municipal de Educação (PME - Lei Municipal nº 966/2014), mas como uma estratégia urgente de garantia de direitos e promoção da justiça social. Alinhado aos princípios constitucionais de acesso, permanência e qualidade do ensino (Art. 205 a 214 da CF/88), este Documento Orientador responde às demandas contemporâneas de desenvolvimento dos estudantes em sua totalidade intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e cultural, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A realidade territorial do município de Tabaporã/MT apresenta especificidades geográficas e socioeconômicas singulares que tornam a implantação da escola de tempo integral uma política pública indispensável.

Nesse cenário, a ampliação da permanência dos estudantes no ambiente escolar atuará diretamente como um fator de proteção social, minimizando de forma substancial os riscos decorrentes da vulnerabilidade socioeconômica e do isolamento territorial.

Com foco na implementação piloto inicial na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o plano integra-se organicamente às metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. A jornada escolar estendida será utilizada como uma ferramenta estratégica e essencial para sanar defasagens históricas de aprendizagem, consolidando o letramento, a alfabetização plena e o raciocínio lógico no momento mais crucial do desenvolvimento infantil.

Sob a ótica da equidade educacional, o plano de expansão priorizará, em sua fase inicial, as comunidades de maior vulnerabilidade social. Dessa forma, garante-se que o Estado ofereça mais recursos, mediação pedagógica e tempo de desenvolvimento integral justamente para as parcelas da população que mais necessitam.

A política visa romper definitivamente com o antigo conceito de "contraturno isolado" ou de escola como mero "depósito de alunos", adotando uma proposta pedagógica fundamentada em uma matriz curricular integrada com carga horária mínima de 7 horas diárias (35 horas semanais) ou 8 horas diárias (40 horas semanais). Esta expansão de tempo qualificado viabiliza uma arquitetura curricular rica e diversificada, que abarca de forma transversal:

• As competências da BNCC da Computação e do letramento digital;

• A educação ambiental voltada à Sustentabilidade e Ação Climática;

• Oficinas de imersão cultural e artística;

• Ações contínuas de educação para a saúde, bem-estar e respeito à diversidade.

Todo esse ecossistema de aprendizagem coloca o estudante como protagonista do seu próprio saber, mobilizado por meio de metodologias ativas, da pedagogia de projetos e da resolução de problemas reais de sua comunidade.

Em estrita observância às diretrizes normativas da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e às resoluções nacionais voltadas à promoção da diversidade, o presente plano de expansão justifica-se pelo compromisso indissociável de estruturar espaços escolares plurais, acolhedores e formativos. Para tanto, a política de tempo integral prevê a contínua capacitação dos profissionais da rede municipal, pre-

parando-os para consolidar uma prática pedagógica genuinamente inclusiva, antirracista e sintonizada com as transformações contemporâneas. Isso envolve, fundamentalmente, a preparação do corpo docente para a mediação do letramento digital e o uso ético, responsável e crítico da Inteligência Artificial (IA) na educação básica.

Diante das características geográficas de Tabaporã/MT, um município caracterizado por sua expressiva extensão territorial e dispersão de comunidades rurais, a permanência ampliada dos estudantes na escola exige uma robusta infraestrutura de apoio. Sob essa ótica, a garantia de uma alimentação escolar saudável, balanceada, diversificada e continuada ao longo de toda a jornada diária assume um papel central e estratégico.

Esta ação de segurança alimentar atuará diretamente no combate à insegurança nutricional da região, gerando impactos profundamente positivos no desenvolvimento cognitivo, na saúde física e no rendimento escolar dos discentes. Todo o processo de governança, qualidade dos insumos, elaboração de cardápios e distribuição das refeições será rigorosamente acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), assegurando a transparência e a excelência no atendimento às nossas crianças.

Portanto, expandir o tempo integral em Tabaporã é um investimento estratégico na transformação do capital humano e social do município, convertendo a escola em um polo de desenvolvimento comunitário, inovação pedagógica e superação de desigualdades históricas.

2. Fundamentação Legal e Pedagógica

• Constituição Federal de 1988 (Art. 205-214): Garante o direito à educação e estabelece os princípios e diretrizes do ensino, incluindo a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática.

• PNE (Lei nº 15.388/2026): A Meta 6 do PNE estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 35% dos(as) alunos(as) da Educação Básica até o quinto ano de vigência do Plano, e 65% das escolas e 50% dos(as) alunos(as) até 2036. Este é o principal balizador para a expansão.

• Lei nº 14.640/2023: Institui o Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo as diretrizes de fomento para a criação de novas matrículas em tempo integral.

• Resolução CNE/CEB nº 7/2025: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Este plano adota integralmente as suas 6 dimensões estratégicas para garantir a eficácia da política pública:

➢ *Acesso e Permanência com Equidade:* Priorização de comunidades rurais e vulneráveis.

➢ *Gestão:* Governança democrática, intersetorial e com controle social.

➢ *Articulação Intersetorial:* Integração das pastas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte.

➢ *Currículo:* Arquitetura curricular integrada que supera a fragmentação de turnos.

➢ *Valorização dos Educadores:* Condições dignas de trabalho e formação contínua.

➢ *Monitoramento e Avaliação:* Acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem.

• Resolução CNE/CEB nº 2/2026: Revoga a Resolução CNE/CEB nº 1/2026 e estabelece o prazo de 31 de outubro de 2026 para que os entes federados elaborem ou revisem, por ato normativo específico e com apreciação do respectivo conselho de educação, a sua política de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes da Resolução nº 7/2025.

• BNCC: A educação em tempo integral deve estar alinhada às competências gerais e específicas da BNCC, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e cultural.

3. Diagnóstico e Análise da Realidade Local

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Apresentação e Análise de Indicadores de Matrículas e Infraestrutura

TOTAL DE ESCOLAS	**TOTAL DE ALUNOS**	**TRANSPORTE ESCOLAR**
06	1.758	480
Unidades de Ensino na Rede	Matrículas Ativas Geral	Alunos Atendidos (27,3%)

3.1 - DISTRIBUIÇÃO DE MATRÍCULAS POR ETAPA DE ENSINO

A rede municipal atende às etapas da Educação Básica contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais):

ETAPA DE ENSINO	Nº DE ALUNOS	PERCENTUAL (%)
Educação Infantil	666	37,88%
Ensino Fundamental — Anos Iniciais	926	52,67%
Ensino Fundamental - Anos Finais	166	9,44%
TOTAL DE MATRÍCULAS	**1.758**	**100,00%**

3.2 - MODALIDADE DE TEMPO INTEGRAL

Escolas com Tempo Integral: 01 escola ativa na rede.

Alunos Atendidos nesta modalidade: 193 alunos.

Segmento de Público: Educação Infantil (Modalidade Creche - Integral).

Percentual de Impacto:

Representa 28,98% do total de alunos matriculados na Educação Infantil.

Representa 10,98% do total geral de alunos de toda a rede municipal.

3.3 - DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

O serviço de transporte escolar atende a um total de 480 alunos, distribuídos conforme o segmento abaixo:

SEGMENTO ATENDIDO PELO TRANSPORTE INTERNO	Nº DE USUÁRIOS	PROPORÇÃO
Educação Infantil	94	19,58%
Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)	386	80,42%
TOTAL DE USUÁRIOS	480	100,00%

** Nota de abrangência: Do total de alunos da Educação Infantil, 14,11% utilizam o transporte. No Ensino Fundamental, essa proporção é de 35,35%.*

3.4 - Relatório Detalhado das Escolas

ESCOLA	TIPO / ETAPA DE ENSINO (Nº DE TURMAS)	FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS (Nº)	ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS	TOTAL PROFISSIONAIS
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELAS DO AMANHÃ	• Curricular (etapa de ensino) - 09	• Auxiliar/assistente educacional - 02 • Docente - 08	• Ensino fundamental - 01 • Ensino médio — 01 • Educação superior - 03 • Educação superior com Especialização -05	10
ESCOLA MUNICIPAL VALDECIR DIAS RODRIGUES	• Atividade complementar 19 • Atendimento educacional especializado (AEE) - 07 • Curricular (etapa de ensino) - 13	• Docente 14 • Auxiliar/assistente educacional - 07	• Ensino médio - 07 • Educação superior - 01 • Educação superior com Especialização - 13	21
ESCOLA INFANTIL FRATERNIDADE MARIA ROMANA GAVA BAESSO	• Atendimento educacional especializado (AEE) - 02 • Curricular (etapa de ensino) - 17	• Auxiliar/assistente educacional - 22 • Docente 22	• Ensino médio - 17 • Educação superior - 06 • Educação superior com Especialização - 21	44
ESCOLA MUNICIPAL LILI MARIA KONZEN	• Atividade complementar - 02 • Atendimento educacional especializado (AEE) - 02 • Curricular (etapa de ensino) - 16	• Auxiliar/assistente educacional - 11 • Docente - 13	• Ensino médio - 10 • Educação superior - 03 • Educação superior com Especialização — 11	24
ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS	• Atividade complementar - 04 • Atendimento educacional especializado (AEE) – 02 • Curricular (etapa de ensino) 18	• Auxiliar/assistente educacional - 11 • Docente 19	• Ensino médio - 11 • Educação superior - 01 • Educação superior com Especialização -18	30

RELATÓRIO COMPARATIVO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Análise detalhada e comparativa das dependências e serviços básicos das instituições de ensino

INDICADORES DE INFRAESTRUTURA	E. M. CÍVICO MILITAR MOACIR SEMENSATO	E. INFANTIL FRATERNIDADE MARIA ROMANA GAVA BAESSO	C. E. INFANTIL ESTRELAS DO AMANHÃ	E. M. VALDECIR DIAS RODRIGUES	E. M. MENINO JESUS	E. M. LILI MARIA KONZEN
Infraestrutura de Serviços Básicos						
Água Potável	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Abastecimento de Água	Poço artesiano	Rede pública	Rede pública	Rede pública	Rede pública	Poço artesiano
Fonte de Energia	Rede pública	Rede pública	Rede pública	Rede pública; Fontes renováveis/alternativas	Rede pública	Rede pública
Esgotamento Sanitário	Fossa rudimentar/comum	Fossa séptica	Fossa séptica	Fossa rudimentar/comum	Fossa séptica	Fossa rudimentar/comum
Destinação do Lixo	Serviço de coleta	Serviço de coleta	Serviço de coleta	Serviço de coleta	Serviço de coleta	Serviço de coleta
Tratamento do Lixo	Não faz tratamento	Separação do lixo/resíduos	Separação do lixo/resíduos	Separação do lixo/resíduos	Separação do lixo/resíduos	Não faz tratamento
Infraestrutura Física — Dependências						
I. Adm., Armazenamento e Alimentação	• Diretoria • Professores • Secretaria • Almoxarifado • Despensa • Cozinha	• Diretoria • Professores • Secretaria • Almoxarifado • Despensa • Cozinha • Refeitório	• Diretoria • Professores • Secretaria • Cozinha	• Diretoria • Professores • Secretaria • Almoxarifado • Despensa • Cozinha • Refeitório	• Diretoria • Secretaria • Cozinha • Refeitório	• Diretoria • Professores • Secretaria • Almoxarifado • Despensa • Cozinha • Refeitório
II. Banheiros e Vestiários	• Banheiro • exclusivos funcionários • com chuveiro	• Banheiro • acessível (PcD) • Educação Infantil • exclusivo funcionários • Com chuveiro	• Banheiro • acessível (PCD) • Educação Infantil • exclusivo funcionários • Com chuveiro	• Banheiro • acessível (PcD) • exclusivos funcionários • Com chuveiro	• Banheiro • Acessível (PcD) • Exclusivo funcionários • Com chuveiro	• Banheiro • acessível (PcD) • Educação Infantil • Exclusivo funcionários • Com chuveiro
III. Aprendizagem e Atend. Especializado	• Sala de recursos multifuncionais (AEE)	• Biblioteca • Sala de leitura	• Sala de leitura	• Sala de recursos multifuncionais (AEE)	• Sala de leitura • Sala de recursos multifuncionais (AEE)	• Biblioteca • Sala de recursos multifuncionais (AEE)
IV. Esportes, Lazer e Meio Ambiente	• Pátio coberto • Pátio descoberto • Quadra coberta • Área verde/gramado	• Parque infantil • Pátio coberto		• Pátio descoberto • Quadra coberta • Terreirão • Área verde/gramado	• Quadra coberta	• Parque infantil • Pátio descoberto • Área verde/gramado
Acessibilidade nas Vias Internas	• Portas ≥ 80 cm • Rampas	• Portas ≥ 80 cm • Rampas	Não possui registros específicos nesta categoria.	• Corrimão/Guarda-corpos • Portas ≥ 80 cm	• Portas ≥ 80 cm • Rampas	• Portas ≥ 80 cm

INDICADORES DE INFRAESTRUTURA	E. M. CÍVICO MILITAR MOACIR SEMENSATO	E. INFANTIL FRATERNIDADE DE MARIA ROMANA GAVA BAESSO	C. E. INFANTIL ESTRELAS DO AMANHÃ	E. M. VALDECIR DIAS RODRIGUES	E. M. MENINO JESUS	E. M. LILI MARIA KONZEN
			• Portas ≥ 80 cm • Rampas	• Rampas		
Quantitativos e Métricas de Salas						
Salas de Aula (Total)	8	17	5	9	11	8
Salas Climatizadas	8	16	5	9	11	8
Salas com Acessibilidade	1	16	5	9	11	7
Cantinho da Leitura	2	1	1	7	1	7

4. Objetivos do Plano

• **Geral:** Expandir a oferta de educação em tempo integral no município de Tabaporã/MT, garantindo o desenvolvimento integral dos estudantes e a melhoria da qualidade da educação, em conformidade com as metas do PNE e as diretrizes da BNCC.

• **Específicos:**

○ Aumentar o número de escolas e o percentual de alunos atendidos em tempo integral, buscando atingir a meta do PNE.

○ Qualificar a infraestrutura das escolas para atender às demandas da educação em tempo integral.

○ Capacitar os profissionais da educação para atuar em um currículo ampliado e diversificado.

○ Desenvolver um currículo em tempo integral que promova a interdisciplinaridade e a contextualização dos saberes.

○ Garantir a participação da comunidade escolar na gestão e no acompanhamento do plano.

○ Garantir equidade no acesso.

○ Melhorar indicadores educacionais.

5. Metodologia e Ações Estratégicas

5.1. Expansão Gradual e Priorização

• Fase 1 (Curto Prazo - 1 a 2 anos):

○ Identificar escolas com maior potencial para implementação do tempo integral, considerando infraestrutura existente e demanda da comunidade.

○ Priorizar escolas em áreas de maior vulnerabilidade social.

○ Implementar o tempo integral em algumas turmas ou anos específicos, como os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que são cruciais para a alfabetização e letramento (conforme o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto nº 11.556/2023 e pela Lei nº 15.247/2025).

• Fase 2 (Médio Prazo - 3 a 5 anos):

○ Expandir o tempo integral para mais turmas e escolas, com base nos resultados e aprendizados da Fase 1.

○ Considerar a inclusão de outras etapas, como a Educação Infantil e os Anos Finais do Ensino Fundamental.

• Fase 3 (Longo Prazo - 6 a 10 anos):

○ Consolidar a educação em tempo integral em grande parte da rede municipal, buscando a universalização onde for possível e desejável.

5.2. Organização Pedagógica e Matriz Curricular Integrada: Intencionalidade Educativa dos Tempos de Convívio (Art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025)

Em estrita conformidade com a regulamentação nacional, todos os tempos e espaços integrados à jornada ampliada possuem intencionalidade pedagógica. Os períodos dedicados à alimentação saudável, ao descanso regulado, à convivência social e ao autocuidado deixam de ser encarados como meros intervalos assistenciais e passam a compor formalmente a matriz curricular integrada. Tais atividades são eixos formativos estruturantes para a construção da autonomia, responsabilidade e cidadania ativa das crianças.

A proposta pedagógica para a expansão do tempo integral concebe a ampliação da jornada escolar não apenas como mera extensão do tempo de permanência, mas como uma oportunidade de qualificação das experiências de aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural.

A matriz curricular operacionalizará uma jornada diária expandida de 7 a 8 horas (totalizando uma carga horária semanal entre 35 e 40 horas), estruturada a partir da articulação sinérgica e indissociável entre os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os Campos Integradores de Ampliação de Saberes.

Essa arquitetura curricular integrada evita a fragmentação do conhecimento e promove a interdisciplinaridade por meio de projetos integradores e metodologias ativas.

MATRIZ DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	
COMPONENTES CURRICULARES (BNCC)	CAMPOS INTEGRADORES (Ampliação e Saberes)

5.3. Componentes Curriculares Essenciais

Garantem os direitos de aprendizagem fundamentais nas diferentes áreas do conhecimento:

○ Componentes Curriculares: Mantêm-se os componentes da BNCC (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, Ensino Religioso).

5.4. Campos Integradores e Itinerários Diversificados

Sendo assim, os macrocampos curriculares atuarão de forma transversal e complementar aos componentes tradicionais, promovendo o protagonismo estudantil, o letramento digital, a pesquisa científica e o fortalecimento do repertório regional e identitário com:

○ Atividades Complementares: Inclusão de oficinas de arte, música, teatro, esportes, robótica, programação (alinhado à BNCC da Computação), educação ambiental (conforme Sustentabilidade e ação climática), letramento digital, projetos de pesquisa, clubes de leitura, entre outros.

○ Temas Transversais: Abordagem de temas como ética, pluralidade cultural, saúde, meio ambiente e orientação sexual (conforme a BNCC e os Temas Contemporâneos Transversais, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

• Metodologias Ativas: Incentivo ao uso de metodologias que coloquem o aluno como protagonista do seu aprendizado, como projetos, resolução de problemas, aprendizagem baseada em desafios.

• Acompanhamento da Aprendizagem: Implementação de avaliações diagnósticas e formativas contínuas para monitorar o desenvolvimento dos alunos e ajustar as práticas pedagógicas.

6. Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

• Capacitação Continuada: Oferecer cursos e oficinas para professores, coordenadores e gestores sobre:

• Metodologias ativas e ensino em tempo integral.

• Desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

• Uso de tecnologias digitais na educação.

• Educação inclusiva e adaptações curriculares (conforme LBI-2015 - Lei Brasileira de Inclusão).

• Educação antirracista e valorização da diversidade (conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica – Diversidade, 2013), com abordagem em Educação Antirracista.

• Uso responsável de Inteligência Artificial na educação, alinhado ao Referencial para Inteligência Artificial (2026) e ao Marco Referencial de Competências em IA para Professores (UNESCO, 2025).

• Condições de Trabalho: Garantir condições adequadas de trabalho, incluindo remuneração justa e suporte pedagógico.

7. Infraestrutura e Recursos

• Adequação dos Espaços: Adaptar e construir novos espaços, como refeitórios, cozinhas, salas multiuso, laboratórios, bibliotecas e áreas de lazer.

• Tecnologia: Investir em equipamentos tecnológicos (computadores, tablets, acesso à internet) e softwares educacionais.

• Alimentação Escolar: Garantir uma alimentação saudável e adequada para os alunos, considerando as necessidades nutricionais para o período integral.

• Transporte Escolar: Assegurar transporte seguro e eficiente para os alunos que residem em áreas mais distantes.

• Contratação de profissionais.

8. Gestão e Participação Social

• Gestão Democrática: Fortalecer os conselhos escolares e garantir a participação de pais, alunos, professores e comunidade nas decisões.

• Monitoramento e Avaliação: Estabelecer indicadores de acompanhamento e avaliação do plano, utilizando dados do SAEB e outras avaliações para verificar o impacto na aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos.

• Parcerias: Buscar parcerias com universidades, empresas e organizações da sociedade civil para enriquecer a oferta de atividades e recursos.

9. Cronograma

Etapa	Ações Principais	Prazo
Diagnóstico e Planejamento	Levantamento de dados, análise da realidade local, elaboração do plano detalhado	6 meses
Fase 1: Implementação Piloto	Seleção de escolas, adequação de infraestrutura, formação inicial, início das atividades em turmas piloto	1 ano
Fase 2: Expansão e Consolidação	Ampliação para mais escolas e turmas, formação continuada, monitoramento e ajustes	3 anos
Fase 3: Universalização (onde aplicável)	Consolidação da educação em tempo integral, avaliação de impacto, planejamento de longo prazo	5 anos

10. Recursos e Financiamento

• Recursos Municipais: Alocação de verbas do orçamento municipal para a educação.

• Recursos Estaduais e Federais: Busca por programas e convênios com os governos estadual e federal.

• Parcerias Privadas: Captação de recursos e apoio de empresas e fundações.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste Documento Orientador para a Implantação da Educação Integral em Tempo Integral consolida o compromisso político, pedagógico e administrativo do município de Tabaporã/MT com o futuro de suas crianças e adolescentes. O sucesso desta política pública inovadora e complexa depende, contudo, de uma engenharia de governança rigorosa, transparente e altamente colaborativa, pautada em três pilares fundamentais: sustentabilidade orçamentária, gestão democrática e eficiência logística.

Do ponto de vista financeiro, a viabilidade e a perenidade do plano exigem a aplicação rigorosa do percentual mínimo de 4% dos recursos do FUNDEB, combinada com os repasses federais do Programa Escola em Tempo Integral e parcerias estratégicas. O monitoramento minucioso dos dados por meio do Censo Escolar e do controle fiscal exercido pelo CACS-FUNDEB garantirá que cada centavo investido retorne em benefícios estruturais e pedagógicos diretos para a comunidade.

Um dos desafios mais complexos mapeados no diagnóstico e que exigirá dedicação contínua do Comitê Técnico Intersetorial é a adequação da logística de transporte escolar, especialmente no atendimento às linhas das áreas rurais do território de Tabaporã, de forma a garantir rotas seguras, eficientes e compatíveis com a nova rotina de jornada ampliada, o que é pré-requisito básico para assegurar o direito à permanência dos alunos da zona rural na política de tempo integral.

Ademais, a transição da rede municipal para o regime integral necessita de uma atenção contínua à valorização profissional dos educadores, promovendo formações continuadas que os instrumentalizem para as novas abordagens curriculares e o letramento digital, além de garantir condições de trabalho dignas e seguras.

Por fim, este plano não se encerra em sua publicação; ele inicia um ciclo vivo de monitoramento e avaliação contínuos. Com o suporte deliberativo do Conselho Municipal de Educação (CME) e o uso de indicadores de larga escala como o SAEB combinados com avaliações diagnósticas locais, Tabaporã/MT assume o compromisso de revisar periodicamente suas metas, ajustando seus rumos para universalizar o tempo integral com excelência. Ao integrar Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, o município assegura o cumprimento do preceito de que a educação integral é dever do Estado e direito inalienável do cidadão.

12. Referencial bibliográfico

• Constituição Federal de 1988.

• Lei nº 9.394/1996 (LDB).

• Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação).

• Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral).

• Decreto nº 11.556/2023 e Lei nº 15.247/2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada).

• Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

• Currículo de Referência de Mato Grosso.

• Lei Municipal nº 966/2014 (Plano Municipal de Educação de Tabaporã/MT).

• Documentos orientadores do Programa Escola em Tempo Integral (MEC).

• UNESCO. Marco referencial de competências em IA para professores. 2025.

• Conselho Nacional De Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF, 2025.

• Conselho Nacional De Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2/2026. Revoga a Resolução CNE/CEB nº 1/2026 e estabelece o prazo de 31 de outubro de 2026 para que os entes federados elaborem ou revisem sua política de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Brasília, DF, 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: JOAO WONIBALDO FUHR.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a redistribuição dos quantitativos e valores do fornecimento de gêneros da agricultura familiar ao PNAE, em razão da extinção do contrato de um dos produtores da Chamada Pública 001/2026, com redistribuição dos itens entre os demais produtores, conforme a necessidade do programa e os limites legais, mantendo-se as demais condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 1.818,96 (mil oitocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.917,89 (treze mil novecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026.

PORTARIA Nº. 469, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo **Romildo Vieira da Silva** matrícula no RH nº. 1358, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionado das Funções Laborais, a partir da data de 09/10/2026, por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pa-

gos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 470, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Zilda Maria de Freitas Vieira da Silva** matrícula no RH nº. 1586, no cargo de Agente Comunitário de Sade - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 29/09/2026, por 30 (trinta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 471, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Maria de Fátima Dias da Rocha Bedin Silva** matrícula no RH nº. 746, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 29/09/2026, por 90 (noventa) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 472, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Fabiana Carvalho Ferreira** matrícula no RH nº. 748, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 13/10/2026, por 60 (sessenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1029/2026/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1029/2026/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (H_2O_2) - PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – UNIDADE QUEIMA PÉ – ATENDENDO A UMA DEMANDA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** pelo valor global de **R$ 59.262,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e dois reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no **CNPJ: 10.717.170/0001-45.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 26 de outubro de 2.026.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 1.716, de 2 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 019, de 23 de janeiro de 2017, e com fundamento no Parecer Jurídico nº 453/PGM/2026, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.581/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA CULTURAL, COMPREENDENDO A REVISÃO, ADEQUAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa PRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.437.720/0001-93, pelo valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).O presente ato torna pública a ratificação da inexigibilidade de licitação, cujo procedimento poderá ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 26.10.2026.Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO –CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.652/2026– TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE LAVADOR DE VIATURAS NO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR – CRVII EM TANGARÁ DA SERRA – MT, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 1.716, de 02 de outubro de 2026, torna público aos interessados que, após análise do instrumento convocatório, constatou-se a necessidade de promover retificações no presente Edital. Considerando que as alterações promovidas não influenciam na elaboração e apresentação das propostas, fica mantida a data de abertura do certame. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 27 de outubro de 2026, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. e na plataforma www.licitanet.com.br Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 26 de outubro de 2026. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação - Portaria nº 1716/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 149/2026

O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.716/2026 de 02.10.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 614/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 10.607/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PROJETO ABANA – CNPJ Nº 42.376.281/0001-21 – OBJETO: Repasse de recursos para a execução do "Programa de Resgate, Acolhimento e Recuperação de Animais em Situação de Rua, Maus-Tratos e Emergência", que tem por objeto a execução de serviços de resgate, transporte, acolhimento temporário, atendimento veterinário, tratamento, recuperação, alimentação, vacinação, castração, microchipagem, cadastro, divulgação e destinação responsável de cães e gatos em situação de rua, abandono, maus-tratos ou emergência no Município de Tangará da Serra – MT, prioritariamente na área urbana. Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Tangará da Serra – MT, 26 de outubro de 2026. Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO RAZÃO DE VALOR Nº 1027/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1027/2026/SAMAE**, tendo como objeto a **SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, À LEI FEDERAL N° 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), VIA SISTEMA (DPO AS A SERVICE), VISANDO O ESTABELECIMENTO DE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETIRIZES E REQUISITOS GERAIS QUE PROMOVAM A GESTÃO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**. **A data para envio de proposta, será do dia 27/10/2026 ao dia 29/10/2026 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: **www.samaetga.com.br**. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 26 de outubro de 2026.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

MEMBRO CPL - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO Nº 55/2026

DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência da comemoração do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado anualmente em 28 de outubro, data que, no ano de 2026, recairá em uma quarta-feira;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a comemoração para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, visando à melhor organização do expediente e à continuidade das atividades administrativas municipais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da conveniência administrativa que regem a Administração Públi-

ca, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal de Terra Nova do Norte/MT, o ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Em razão da transferência prevista no artigo anterior, haverá expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), ficando suspenso o expediente administrativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e às atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância e demais serviços indispensáveis ao atendimento da população.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelos respectivos setores organizar as escalas de trabalho e os regimes de plantão necessários à continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Os prazos administrativos que se iniciarem ou vencerem na data de 30 de outubro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, observadas as normas específicas aplicáveis a cada procedimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 1.163/2026

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo de averiguação por serviços prestados e não quitados pelo Município, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº. 24/2026, possuindo os seguintes membros:

a) Luciano de Abreu – **Presidente**;

b) Pedro Lademir Silvério – **Secretário**;

c) Sabrina Eduarda Ferrão Lima – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 003/2026 - TERCEIRA SESSÃO

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026.

TERCEIRA SESSÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 004/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTACAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA, TOMOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE-MT"

EMPRESAS CREDENCIADAS:

SOCIEDADE HOSPITALAR BERTINETTI LTDA

CNPJ: 24.679.573/0001-51

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 008/2026 - QUINTA SESSÃO

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 008/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026.

QUINTA SESSÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 035/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: "PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MTMT".

EMPRESA VENCEDORA:

MOG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 68.459.926/0001-83

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026

Espécie: Contrato de Execução de Obra

Nº do Contrato: 052/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: VIÇOSA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 32.776.977/0001-91

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Construção de edificação destinada à implantação da Sala Sensorial na Creche Municipal Santo Anjo, com área total projetada de 38,69 m² e área interna aproximada de 35,00 m² no Município de União do Sul – MT.

Valor Total: R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código Reduzido: 93

Unidade / Estrutura orçamentária: 05.001 – Departamento de Apoio Educacional

Função :12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 – Primeira Infância Primeiro

Ação / Projeto-atividade:1023 – Ampliação e Reestruturação da Creche Municipal – Educação Infantil

Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Código completo: 05.001.12.365.0005.1023.4.4.90.51.1.500.1001000

Data de assinatura: 26/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

MOISES LIMA NOMINATO

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 15 /2026

ATO Nº 015/2026

Data: 26/10/2026.

Designa servidor “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **Susamar Grisa**, inscrita no CPF sob o nº 003.894.261-56, Professora Graduada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato**, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratos abaixo discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
52/2026	IMPLANTAÇÃO DA SALA SENSORIAL NA CRECHE MUNICIPAL SANTO ANJO, COM ÁREA TOTAL PROJETADA DE 38,69 M² E ÁREA INTERNA APROXIMADA DE 35,00 M² NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT	VIÇOSA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	26/02/2027

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 26 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 37/2026

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE FALECIMENTO.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA,*** no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 73, inciso V que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de PROFESSOR EFETIVO

30 HORAS, ocupado pela servidora ONILSA PEREIRA DE SOUZA, portadora do RG: 12246182 SSP/MT e do CPF: 881.***.***-20, em razão de seu falecimento ocorrido em 01/10/2026, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei Municipal nº 007 de 06 de dezembro de 2004.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir da data do falecimento.

Vale de São Domingos – MT, em 26 de outubro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 26 de outubro de 2026, da Procuradoria Geral do Município, fundamentada no Art. 74, inciso V, alínea "5º", da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Inexigibilidade nº 26/2026 Processo Administrativo n° 90/2026, para contração de aluguel de imóvel e nome do senhor **AMILTON ROSA ROMA**, inscrita no CPF 514.***.***-00, conforme proposta global de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo pago em 12 parcelas de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO – SITUADO À RUA MARISTELA M. F ALCANTARA, S/N, DISTRITO DE ADRIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE UMA EXTENSÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VISANDO À AMPLIAÇÃO E À MELHORIA DA OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS À POPULAÇÃO LOCAL.

Vale de São Domingos-MT, 26 de Outubro de 2026.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2026,

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO AMILTON ROSA ROMA, INSCRITO NO CPF Nº 514.***.***-00, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO – SITUADO À RUA MARISTELA M. F ALCANTARA, S/N, DISTRITO DE ADRIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE UMA EXTENSÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VISANDO À AMPLIAÇÃO E À MELHORIA DA OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS À POPULAÇÃO LOCAL. **VALOR CONTRATO:** R$ 12.600,00 **DATA EMISSÃO:** 26/10/2026, **DATA VENCIMENTO:** 26/10/2027, **TIPO LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026. Vale de São Domingos-MT, 26 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026.

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na rua Mil Lak, centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 005/2026. OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e Jurídica para prestação de serviços, POR DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL, compreendendo as especialidades de armador, azulejista ou ladrilheiro, eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, gesseiro, jardineiro, calceteiro, carpinteiro, marmorista ou graniteiro, pedreiro, pintor, serralheiro, servente, telhadista e vidraceiro, incluindo ajudantes e profissionais de apoio, quando previstos, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE INICIO: 29/10/2026 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações www.valedesaodomingos.mt.gov.br ou e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Vale de São Domingos – MT, 26 de Outubro de 2026. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 0277/2026

Dispõe sobre a nomeação e atualização dos membros da Equipe Técnica e Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – NOVO PAR (Ciclo 2026–2029), do Município de Várzea Grande/MT, bem como fundamenta a legislação e normas norteadoras pertinentes.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 211 da Constituição Federal de 1988**, que preconiza a atuação em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a organização de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO o **Decreto Presidencial nº 6.094, de 24 de abril de 2007**, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e institui o Plano de Ações Articuladas (PAR) como instrumento de planejamento multidimensional e de cooperação técnica e financeira suplementar prestada pelo Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012**, que disciplina o apoio técnico e/ou financeiro prestado pela União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, prevendo as quatro dimensões fundamentais de diagnóstico e planejamento: *Gestão Educacional*, *Formação de Profissionais da Educação*, *Práticas Pedagógicas e Avaliação*, e *Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos*;

CONSIDERANDO as regulamentações, resoluções e diretrizes operacionais vigentes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** e do **Ministério da Educação (MEC)** referentes às rotinas do Sistema SIMEC/Novo PAR para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação (PME) e do Plano Nacional de Educação (PNE);

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR E ATUALIZAR os membros componentes da **Equipe Técnica** e da **Equipe Local** responsáveis pela coordenação, planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações do Plano de Ações Articuladas — **NOVO PAR**

(2026–2029), no âmbito do Município de Várzea Grande-MT:

I – EQUIPE TÉCNICA

a) **Coordenador Municipal:**

- JUCILA LEITE AMARAL

b) **Articuladores Pedagógicos:**

- NADINE MOREIRA DA SILVA BOTELHO
- LEZI APARECIDA DA SILVA
- LEYZE GRECCO

c) **Técnicos do PAR:**

- EDNEIA DOMINGAS DE MIRANDA SAGA
- SUZETE DE JESUS E SILVA
- ANA PAULA SILVA BOTELHO

II – EQUIPE LOCAL

a) **Representantes Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

- EMERSON JOSÉ DE SOUZA
- PAULO CHIMELO

b) **Representante dos Diretores das EMEBs:**

- EDÉZIA DOMINGAS AMORIM

c) **Representante dos Diretores dos CMEIs:**

- MARIZETH MARIA DE CAMPOS MARTINS

d) **Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):**

- CIDNEY JOSÉ DE CAMPOS

e) **Representante do Fórum Municipal de Educação (FME):**

- MARLI DE JESUS ARRUDA

Art. 2º Compete à **Equipe Técnica** viabilizar a articulação intersetorial e intrainstitucional necessária, no âmbito da Secretaria e da Prefeitura Municipal, mobilizando a Equipe Local e promovendo a ampla participação da comunidade educacional nas etapas de Diagnóstico e Planejamento.

Art. 3º Compete à **Equipe Local** representar democraticamente as aspirações e demandas da comunidade educacional, bem como exercer o acompanhamento e o monitoramento contínuo da execução física e financeira do Novo PAR ao longo de seu ciclo de implementação.

Art. 4º Ao **Coordenador do Novo PAR** incumbe dirigir a análise diagnóstica, a consolidação do plano e a avaliação de resultados em colaboração com o Gestor da Pasta, além da gestão de acessos e cadastro dos demais membros no sistema informatizado do MEC/FNDE.

Art. 5º Aos **Articuladores Pedagógicos** cabe mobilizar os segmentos pedagógicos da rede para fundamentar a elaboração do planejamento, garantindo o atendimento às especificidades e necessidades educativas das unidades escolares do Município.

Art. 6º Aos **Técnicos do PAR** compete a operacionalização das rotinas administrativas e sistêmicas no Sistema SIMEC/Novo PAR, zelando pela exatidão das informações prestadas, pelo estrito cumprimento dos prazos regulamentares e pelo suporte direto ao Coordenador e aos Articuladores.

Art. 7º São atribuições comuns aos membros da **Equipe Técnica** e da **Equipe Local**: I – Participar ativamente das reuniões e oficinas de trabalho programadas; II – Registrar, documentar e dar transparência às etapas operacionais e deliberativas efetuadas; III – Colaborar rigorosamente nas fases de elaboração, implementação, avaliação e monitoramento do Novo PAR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 22 de Outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA/SAD Nº.1022/2.026

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 110/2026,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **Jose Abreu Lucena Junior**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente da manutenção, Matricula **176220,** como **Fiscal Titular,** em **Substituição** ao senhor **Alan Junior Martinez Lima,** e como **Fiscal Suplente** a Senhora **Emmanuely Leticia Ribeiro Lemes da Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula nº **184372** em **Substituição** ao Senhor **Joelson Pereira da Silva Junior,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 110/2026**, firmado com a empresa**: D TRÊS INCORPORADORA LTDA,** cujo objeto é: **“ Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma solução integrada de locação de veículos pesados, caminhões e máquinas, incluindo operador habilitado e gerenciamento via plataforma online (saas).**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminha-

mento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (20/10/2026).

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1023/2.026

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 114/2026,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **Jose Abreu Lucena Junior**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente da manutenção, Matricula **176220,** como **Fiscal Titular,** em **Substituição** ao senhor **Alan Junior Martinez Lima,** e como **Fiscal Suplente** a Senhora **Emmanuely Leticia Ribeiro Lemes da Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula nº **184372** em **Substituição** ao Senhor **Joelson Pereira da Silva Junior,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 114/2026**, firmado com a empresa **BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA,** cujo objeto é: **" Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma solução integrada de locação de veículos pesados, caminhões e máquinas, incluindo operador habilitado e gerenciamento via plataforma online (saas).**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (20/10/2026).

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1024/2.026

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 115/2026,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora **Emmanuely Leticia Ribeiro Lemes da Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula nº **184372,** como **Fiscal Titular,** em **Substituição** ao senhor **Alan Junior Martinez Lima,** e como **Fiscal Suplente** o Senhor **Jose Abreu Lucena Junior**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente da manutenção, Matricula **176220,** em **Substituição** ao Senhor **Joelson Pereira da Silva Junior,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 115/2026**, firmado com a empresa **PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI,** cujo objeto é: **" Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma solução integrada de locação de veículos**

pesados, caminhões e máquinas, incluindo operador habilitado e gerenciamento via plataforma online (saas).

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (20/10/2026).

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1025/2.026

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 116/2026,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora **Emmanuely Leticia Ribeiro Lemes da Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula nº **184372,** como **Fiscal Titular,** em **Substituição** ao senhor **Alan Junior Martinez Lima,** e como **Fiscal Suplente** o Senhor **Jose Abreu Lucena Junior**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente da manutenção, Matricula **176220,** em **Substituição** ao Senhor **Joelson Pereira da Silva Junior,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 116/2026**, firmado com a empresa **CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA,** cujo objeto é: **“ Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma solução integrada de locação de veículos pesados, caminhões e máquinas, incluindo operador habilitado e gerenciamento via plataforma online (saas).**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (20/10/2026).

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

EDITAL Nº 01/2026/CACS-FUNDEB/VG/MT

Dispõe sobre o processo de Chamamento Público destinado aos (as) Diretores (as) de EMEBs – Escolas Municipais de Educação Básica e CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil, de Várzea Grande.

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no uso de suas atribuições que lhe são dispostas na Lei Municipal Nº. 4.712/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando relacionar interessados, representantes desse segmento – Diretores (as) de EMEBs e CMEIs, para compor o Pleno do referido Conselho.

1 – Propósito do Edital:

1.1 – A finalidade do presente edital de Chamamento Público é a recomposição do Pleno do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com representantes de segmentos.

1.2 – O procedimento de seleção rege-se pela Lei Municipal Nº 4.712/2021 e Regimento Interno do Órgão.

2 – Justificativa:

2.1 – Considerando que os mandatos dos atuais membros vencerão em 31 de dezembro de 2026, faz-se necessário a recomposição de membros representantes dos segmentos previstos na Lei Municipal 4.712/2021, em consonância com a Lei Federal Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dar prosseguimento aos trabalhos desenvolvidos por este Órgão, assim realizando eleição entre os pares destes, no intuito de eleger um membro titular e um suplente de cada segmento, para compor o Pleno do Conselho.

2.2 – Não é permitido, conforme artigo 8º da Lei Municipal Nº. 4.712/2021, a recondução dos membros que já atuam no referido Conselho.

3 – Da forma de se inscrever:

Os (as) Diretores (as) de EMEBs e CMEIs, interessados (as) em participar da eleição para a escolha do (a) representante desse segmento, deverá se inscrever/manifestar interesse, via e-mail do Conselho: fundebvgmt@hotmail.com, até o dia 13 (treze) de novembro de 2026, identificando-se com o nome e a Unidade Escolar a que está vinculado (a), e informando um contato de celular, WhatsApp e e-mail. Após essa data será agendada uma reunião, via e-mail e WhatsApp, na sede do Conselho, para a devida eleição entre estes.

Várzea Grande, 23 outubro de 2026.

Carla Leticia Oliveira Borges

Presidente do CACS FUNDEB VG

EDITAL Nº 02/2026/CACS-FUNDEB/VG/MT

Dispõe sobre o processo de Chamamento Público destinado aos Pais de Alunos (as) matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino EMEBs – Escolas Municipais de Educação Básica e CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil), de Várzea Grande.

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no uso de suas atribuições que lhe são dispostas na Lei Municipal Nº. 4.712/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando relacionar interessados, representantes desse segmento – Pais de Alunos (as) matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino **(**EMEBs e CMEIs), para compor o Pleno do referido Conselho.

1 – Propósito do Edital:

1.1 – A finalidade do presente edital de Chamamento Público é a recomposição do Pleno do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, com representantes de segmentos.

1.2 – O procedimento de seleção rege-se pela Lei Municipal Nº. 4.712/2021 e Regimento Interno do Órgão.

2 – Justificativa:

2.1 – Considerando que os mandatos dos atuais membros vencerão em 31 de dezembro de 2026, faz-se necessário a recomposição de membros representantes dos segmentos previstos na Lei Municipal Nº. 4.712/2021 em consonância com a Lei Federal Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dar prosseguimento aos trabalhos desenvolvidos por este Órgão, assim realizando eleição entre os pares destes, no intuito de eleger um membro titular e um suplente de cada segmento, para compor o Pleno do Conselho.

2.2 – Não é permitido, conforme artigo 8º da Lei Municipal Nº. 4.712/2021, a recondução dos membros que já atuam no referido Conselho.

3 – Da forma de se inscrever:

Os Pais de Alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino EMEBs – Escolas Municipais de Educação Básica e CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil, de Várzea Grande, interessados (as) em participar da eleição para a escolha do (a) representante desse segmento, deverá se inscrever/manifestar interesse, via e-mail do Conselho: fundebvgmt@hotmail.com, até o dia 13 (treze) de novembro de 2026, identificando-se com o nome e a Unidade Escolar a que o (a) filho (a) está vinculado (a), e informando um contato de celular, WhatsApp e-mail. Após essa data será agendada uma reunião, via e-mail e WhatsApp, na sede do Conselho, para a devida eleição entre estes.

Várzea Grande, 23 outubro de 2026.

Carla Leticia Oliveira Borges

Presidente do CACS FUNDEB VG

EDITAL Nº 03/2026/CMFUNDEB/VG/MT

Dispõe sobre o processo de Chamamento Público destinado as Organizações da Sociedade Civil de Várzea Grande.

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, no uso de suas atribuições que lhe são dispostas na Lei Municipal Nº 4.712/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando relacionar interessados, representantes desse segmento – Organizações da Sociedade Civil de Várzea Grande, para compor o Pleno do referido Conselho.

1 – Propósito do Edital:

1.1 – A finalidade do presente edital de Chamamento Público é a recomposição do Pleno do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

1.2 – O procedimento de seleção rege-se pela Lei Municipal Nº. 4.712/2021 e Regimento Interno do Órgão.

2 – Justificativa:

2.1 – Considerando que os mandatos dos atuais membros vencerão em 31 de dezembro de 2026, faz-se necessário a recomposição de membros representantes dos segmentos previstos na Lei Municipal Nº. 4.712/2021 em consonância com a Lei Federal Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dar prosseguimento aos trabalhos desenvolvidos por este Órgão, assim realizando eleição entre os pares destes, no intuito de eleger um membro titular e um suplente de cada segmento, para compor o Pleno do Conselho.

2.2 – Não é permitido, conforme artigo 8º da Lei Municipal 4.712/2021, a recondução dos membros que já atuam no referido Conselho.

3 – Da forma de se inscrever:

As Organizações da Sociedade Civil de Várzea Grande, interessados (as) em participar da eleição para a escolha do (a) representante desse segmento, deverá se inscrever/manifestar interesse, via e-mail do Conselho: fundebvgmt@hotmail.com, até o dia 13 (treze) de novembro de 2026, identificando-se com o nome da Organização da Sociedade Civil, e informando um contato de celular, WhatsApp e e-mail. Após essa data será agendada uma reunião, via e-mail e WhatsApp, na sede do Conselho, para a devida eleição entre estes.

Várzea Grande, 23 outubro de 2026.

Carla Leticia Oliveira Borges

Presidente do CACS FUNDEB VG

ATO Nº 904/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Brunna Silva Gua, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 19 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 905/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Liliana Patrícia Viviani Ferreira, no cargo em Comissão de Gerente de Vigilância Ambiental - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 26 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 906/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Enedino Roberto de Figueiredo Junior, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07 na Secretaria Municipal de Planejamento, com efeito, a partir de 23 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 907/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Julia Beatriz Roncatti Frauches, no cargo em comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNCV Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DA FASE FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispondo sobre o repasse de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de fomento ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que rege que, Art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas: [...] § 10. Nos casos de decisão de inabilitação [ou não habilitação], poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis;

CONSIDERANDO e tendo em vista o Decreto MinC nº 12.409/2025 (Decreto MinC);

CONSIDERANDO e tendo em vista a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade [...];

CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o que normatizam a Instrução Normativa MinC nº 1/2015, a Instrução Normativa MinC nº 8/2016 e a Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (Instruções Normativas da Cultura Viva do MinC/PNCV);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MinC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva); [...] Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: [...] I – Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura juridicamente constituídos, com duração de doze [...] meses, com valores anuais mínimos de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) [...];

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução nº 007/2026 do CMC-VG, destacadamente sobre o incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026; destacadamente o CAPÍTULO III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/Cultura Viva), destacadamente, Art. 3º Fica aprovada a ampliação do quantitativo de vagas do Edital nº 005/2026 – PNCV/Cultura Viva, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas; § 1º O valor individual por projeto permanece fixado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), elevando o valor global do edital para R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, que suplementa para 6 (seis) vagas para fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados; 2 (duas) vagas na Categoria Ampla Concorrência (A/C) e 4 (quatro) vagas na Categoria Cota Pessoas Negras (Negras/Pardas);

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a retificação da Comissão Paritária, que passa a ser composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 005/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a manutenção da retificação da Comissão Paritária composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 006/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que determina o Edital da Fase Final da Etapa de Seleção do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, no item 11. Etapa de Habilitação;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, destacadamente no item 11. Etapa de Habilitação, destacadamente, no subitem 11.2 Para as entidades selecionadas [que dispõe sobre o quadro com toda a documentação obrigatória da Etapa de Habilitação];

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, destacadamente no item 11. Etapa de Habilitação, subitem 11.2, destacamente o regulamentado na alínea g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital da Fase Recursal de Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 276/2026/GS/SMECEL/VG/Mato Grosso, que dispõe sobre a designação de servidores internos da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC), etapas referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande [...] e dá outras providências.

RESOLVE

tornar público, para conhecimento das trabalhadoras e dos trabalhadores de cultura, das decisões dadas pela Comissão de análise documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do TCC, acerca do presente Edital da **Fase Final da Etapa de Habilitação** das(dos) 6 (seis) proponentes entidades culturais selecionadas(os) e das 3 (três) entidades culturais classificadas/suplentes no Edital Padronizado PNCV nº 005/2026.

Nos resultados constara-se os resultados de Entidade Cultural Selecionada/Habilitada e das Entidades Classificada/ Suplente.

Número	GesPro	Entidade Cultural constituída juridicamente sem fins lucrativos	Ponto de Cultura	CNPJ	Categoria Ampla Concorrência (A/C) ou Categoria Cota Pessoas Negras (Negras/Pardas)	Nome do Projeto	Pontuação	Resultados
1	**102324**	ACAMIS (Associação Caminhando Para Mais Um Sonho)	Certificado MinC/ PNCV	14.904.923/0001-82	Ampla Concorrência (A/C)	Ponto de Cultura ACAMIS	90	Selecionada/ Habilitada
2	**102327**	AMFMT - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	Certificado MinC/ PNCV	06.240.155/0001-81	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Ponto de Cultura AMFMT	85	Selecionada/ Habilitada
3	**102328**	Associação Anjo Miguel	Certificado MinC/ PNCV	31.495.700/0001-28	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Ponto de Cultura Anjo Miguel	75	Selecionada/ Habilitada
4	**102331**	Associação de Empreendedores Criativos de Mato Grosso: Anjos da Lata	Certificado MinC/ PNCV	52.580.730/0001-02	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Ponto de Cultura Anjos da Lata	85	Selecionada/ Habilitada
5	**102333**	Associação Equoterapia, Esportes e Artes Laços de Vidas: Asselavi	Em Processo	29.410.105/0001-09	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Ponto de Cultura Asselavi	72	Classificada/ Suplente
6	**102337**	Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais	Em Processo Pontão de Cultura Edital Secel	42.872.8090/001-53	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Ponto de Cultura Jovens Samurais	73	Classificada/ Suplente
7	**102338**	Associação Nove Atos	Em Processo	52.428.963/0001-94	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Ponto de Cultura Nove Atos	73	Classificada/ Suplente
8	**102339**	Associação Social Civil Abaiuc-Ásca	Certificado MinC/ PNCV	17.630.136/0001-88	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Ponto de Cultura Abaiuc - Asca	87	Selecionada/ Habilitada
9	**102341**	Instituto Semente Brasil	Certificado MinC/ PNCV	19.272.283/0001-59	Ampla Concorrência (A/C)	Ponto de Cultura Capoeira Semente Brasil	90	Selecionada/ Habilitada

Considerando o disposto no Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, o cronograma avança para etapa 12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS. Este presente Edital de Fase Final da Etapa de Habilitação destaca que houve remanejamento de vagas conforme já disposto no Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026 e em outros Editais de Retificação.

Considerando o disposto no Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, o presente Edital avançará à Etapa de Celebração e assinatura do Termo de Compromisso Cultural – TCC -, cujos resultados finais desta referida Etapa serão publicados em Edital específico.

O Edital destaca que o documento federal do CEPIM disposto na alínea f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) é de caráter obrigatório para celebração do Termo de Compromisso Cultural, concomitantemente com toda as outras documentações obrigatórias exigidas no item 13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL – TCC - E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, destacadamente, no subitem 13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas dispostos no quadro compostos da alínea a) até alínea f).

A ausência de comprovação de tal documentação ou quaisquer outras obrigatórias no referido item 13, por parte de qualquer entidade cultural selecionada/habilitada, acarretará na alteração do resultado de entidade selecionada e habilitada para resultado de entidade classificada em observância aos regramentos do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026.

Tal alteração será realizada pela Comissão de análise documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do TCC e será publicado Edital de Retificação específico às alterações por razões de inadimplência ou não comprovação documental exigida e em observância aos regramentos do Item 13 do Edital.

A entidade cultural selecionada e habilitada deverá seguir as observâncias legais de estar adimplente com o intuito de celebrar e assinar o Termo de Compromisso Cultural em virtude dos amparos legais das legislações Pnab e PNCV.

A Convocação para celebração e assinatura presencial do Termo de Compromisso Cultural será feita pela referida Comissão de análise documental via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

A solicitação de ofício para abertura de conta bancária exclusiva em bancos públicos deverá ser encaminhada com pedido à equipe da Superintendência de Cultura por intermédio do e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br. No assunto do e-mail deverá constar: Solicitação de pedido de ofício bancário para abertura de conta corrente exclusiva em banco público. No e-mail também deverá constar o nome do banco público desejado. Em observância ao disposto no Edital, item 13, subitem 13.9 Os recursos financeiros anuais referente ao ano de 2026 serão repassados em 1 (uma) única parcela, **diretamente na conta bancária específica em banco público** e exclusivamente aberta para a celebração do presente TCC. Em decorrência, não será aceita abertura de conta em bancos digitais e/ou bancos privados.

O presente Edital destaca que nas situações de adiantamento dos prazos de quaisquer fases e/ou etapas, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma nos canais oficiais do Ente Municipal.

Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:) e no Portal da

Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estão publicadas no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>). Quaisquer dúvidas encaminhar no e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br e/ou pelo telefone/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, em 27 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNCV Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DA FASE RECURSAL DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispondo sobre o repasse de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de fomento ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que rege que, Art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas: [...] § 10. Nos casos de decisão de inabilitação [ou não habilitação], poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis;

CONSIDERANDO e tendo em vista o Decreto MinC nº 12.409/2025 (Decreto MinC);

CONSIDERANDO e tendo em vista a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade [...];

CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o que normatizam a Instrução Normativa MinC nº 1/2015, a Instrução Normativa MinC nº 8/2016 e a Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (Instruções Normativas da Cultura Viva do MinC/PNCV);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MinC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva); [...] Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: [...] I – Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura juridicamente constituídos, com duração de doze [...] meses, com valores anuais mínimos de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) [...];

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução nº 007/2026 do CMC-VG, destacadamente sobre o incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026; destacadamente o CAPÍTULO III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/Cultura Viva), destacadamente, Art. 3º Fica aprovada a ampliação do quantitativo de vagas do Edital nº 005/2026 – PNCV/Cultura Viva, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas; § 1º O valor individual por projeto permanece fixado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), elevando o valor global do edital para R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, que suplementa para 6 (seis) vagas para fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados; 2 (duas) vagas na Categoria Ampla Concorrência (A/C) e 4 (quatro) vagas na Categoria Cota Pessoas Negras (Negras/Pardas);

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a retificação da Comissão Paritária, que passa a ser composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 005/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a manutenção da retificação da Comissão Paritária composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 006/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que determina o Edital da Fase Final da Etapa de Seleção do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, no item 11. Etapa de Habilitação;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, destacadamente no item 11. Etapa de Habilitação, destacadamente, no subitem 11.2 Para as entidades selecionadas [que dispõe sobre o quadro com toda a documentação obrigatória da Etapa de Habilitação];

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, destacadamente no item 11. Etapa de Habilitação, subitem 11.2, destacamente o regulamentado na alínea g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 276/2026/GS/SMECEL/VG/Mato Grosso, que dispõe sobre a designação de servidores internos da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC), etapas referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande [...] e dá outras providências.

RESOLVE

tornar público, para conhecimento das trabalhadoras e dos trabalhadores de cultura, das decisões dadas pela Comissão de análise documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do TCC, acerca do presente **Edital da Fase Recursal à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação das(dos) 6 (seis) proponentes entidades culturais** selecionadas(os) no Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, no qual nos resultados preliminares não se instaurou nenhuma decisão de inabilitação/não habilitação na análise documental.

EDITAL PADRONIZADO PNCV Nº 005/2026
VALOR DE CADA PROJETO: R$ 90.000,00
SEIS CANDIDATURAS DE ENTIDADES CULTURAIS SELECIONADAS PARA A FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
CANDIDATURAS SELECIONADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)
CANDIDATURAS SELECIONADAS POR COTA PESSOAS NEGRAS
NESTA FASE RECURSAL, NÃO HÁ INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DECORRENTE DE QUE NENHUMA DAS 6 (SEIS) CANDIDATURAS TEVE COMO RESULTADOS: INABILITADA OU NÃO HABILITADA
TODAS AS SEIS CANDIDATURAS APRESENTARAM TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
TODAS AS SEIS CANDIDATURAS APRESENTARAM O CERTIFICADO DE PONTO OU PONTÃO DE CULTURA DO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
AS SEIS CANDIDATURAS DE ENTIDADES CULTURAIS SELECIONADAS AVANÇARAM À FASE FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O presente Edital destaca que, nesta Fase Recursal aos resultados da Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do TCC, na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, não houve situações de decisões, por parte da Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do TCC, de quaisquer uma das 6 (seis) candidaturas habilitadas estarem e apresentarem resultados de inabilitadas ou não habilitadas no que se refere à análise documental, como igualmente nenhuma das 6 (seis) candidaturas habilitadas encontram-se inadimplentes perante o Poder Público em geral.

Considerando o disposto, supracitado, na Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura que rege que, “art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas: [...] § 10. Nos casos de decisão de inabilitação [ou não habilitação], poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis; [...]”; e como não se instaurou decisões de inabilitações, em nenhuma das 6 (seis) candidaturas selecionadas à Fase Preliminar, não há motivos para abertura da Fase Recursal de Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação.

O presente Edital destaca que não houve instauração do Parecer Técnico final de indeferimento a nenhuma das 6 (seis) candidaturas selecionadas, nem necessidade de produção notificação de diligência de não cumprimento do envio da documentação complementar e obrigatória na Etapa de Habilitação visto que as entidades culturais cumpriram o prazo de 05 (dias) dias úteis em tempo hábil.

O presente Edital destaca o disposto no item 11. Etapa de Habilitação, no subitem 11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura. Em observância ao disposto no referido subitem, todas as 6 (seis) candidaturas tiveram emissão de Parecer Técnico final favorável pela referida Comissão de análise documental.

O presente Edital destaca que todas as 6 (seis) entidades selecionadas, encaminharam toda a documentação exigida no subitem 11.2 Para as entidades selecionadas. Destaca-se, também, que todas as 6 (seis) entidades selecionadas, encaminharam o disposto na alínea g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

Destaca-se também que foram observados o disposto no subitem 11.4 A Superintendência de Cultura, bem como a Smecel-Várzea Grande, e a Comissão de Análise Documental, consultará a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas. Destaca-se que o CNPJ das 6 (seis) entidades encontram-se ativos.

Em decorrência, o cronograma avançará para a Fase Final à Etapa de Habilitação a ser publicada em edital específico.

O presente Edital destaca que nas situações de adiantamento dos prazos de quaisquer fases e/ou etapas, será publicado outro Edital

de Retificação de alterações dos prazos do cronograma nos canais oficiais do Ente Municipal.

Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estão publicadas no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Página Inicial - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>). Quaisquer dúvidas encaminhar (disponível por em:< e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br ou pelo telefone/WhatsApp institucional: (65) 9991-9493.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, em 27 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

PORTARIA Nº 241/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a atuação integrada entre a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, na condição de unidade demandante, e a **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, para apoio e condução operacional dos procedimentos de contratação pública, especialmente quanto à fase externa dos procedimentos licitatórios, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da segurança jurídica, da padronização e da racionalização dos procedimentos de contratação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar fluxo administrativo uniforme, especializado e rastreável para a condução dos procedimentos de contratação pública, observadas as competências atribuídas a cada órgão e unidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as modalidades de licitação, os procedimentos auxiliares e as hipóteses de contratação direta, estabelecendo atos, competências e formalidades próprias para cada procedimento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, estabelece a distribuição de competências entre os órgãos e unidades administrativas municipais, observadas as atribuições da unidade demandante, dos órgãos responsáveis pela condução dos procedimentos, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da autoridade competente e dos demais agentes envolvidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, segundo o qual Portaria Conjunta entre as Secretarias interessadas poderá transferir a atribuição da realização da fase externa da licitação à Secretaria Municipal de Administração, no caso de bens e serviços comuns, ou à Secretaria Municipal de Viação e Obras, no caso de licitação de obras ou serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a natureza do objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, conservação, reparação, recuperação e adequação das unidades escolares e demais edificações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, mediante Portaria Conjunta, a transferência da atribuição para realização e condução da fase externa do procedimento licitatório à Secretaria Municipal de Viação e Obras, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a atuação integrada entre as Secretarias deve observar a segregação de funções, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na condição de unidade demandante, as atribuições relativas à fase interna ou preparatória da contratação e os demais atos que lhe sejam legal ou regulamentarmente atribuídos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade do procedimento, a segurança jurídica, a eficiência administrativa e o aproveitamento dos atos regularmente praticados, especialmente no âmbito da Concorrência vinculada ao Processo Administrativo nº 83.414/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, conservação, reparação, recuperação e adequação das unidades escolares e demais edificações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL do Município de Várzea Grande/MT;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizada a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na condição de unidade demandante e responsável pela definição e instrução da fase interna ou preparatória da contratação, e a Secretaria Municipal de Viação e Obras, para a realização e condução da fase externa do procedimento licitatório, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A atuação integrada prevista no caput observará a segregação de funções e as competências legal e regulamentar-

mente atribuídas a cada Secretaria, aos agentes responsáveis pela condução do procedimento, à autoridade competente e aos demais órgãos e unidades administrativas envolvidos.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Viação e Obras, no âmbito da atribuição prevista no art. 1º, a realização e condução da fase externa do procedimento licitatório, compreendendo, conforme o caso e nos limites de sua competência:

I – a adoção dos atos necessários à condução da fase externa da licitação;

II – a operacionalização da sessão pública e dos atos relacionados à seleção do fornecedor;

III – a análise e o processamento das propostas e dos documentos de habilitação, observadas as competências próprias do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

IV – o processamento de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e demais manifestações apresentados durante a fase externa, com o apoio técnico da unidade demandante quando a matéria estiver relacionada às especificações e características do objeto;

V – a realização das diligências necessárias ao regular processamento do procedimento;

VI – a prática dos atos de publicidade, comunicação, organização processual e tramitação relacionados à fase externa;

VII – o encaminhamento dos autos para as providências subsequentes, após a conclusão dos atos de sua competência.

§ 1º A atribuição prevista neste artigo não compreende a definição ou alteração unilateral das características técnicas do objeto, dos quantitativos, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento ou de outros elementos próprios da fase interna ou preparatória.

§ 2º Os atos de competência da autoridade competente, inclusive adjudicação, homologação ou outros atos decisórios que lhe sejam atribuídos pela legislação ou regulamentação municipal, observarão o disposto nas normas aplicáveis e não serão transferidos por esta Portaria Conjunta, salvo quando houver previsão legal ou regulamentar específica.

§ 3º Na condução da fase externa serão observadas as competências próprias do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e demais agentes responsáveis pela prática dos atos do procedimento.

Art. 3º Permanecem sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na condição de unidade demandante, as atividades relacionadas à fase interna ou preparatória da contratação, compreendendo, conforme o caso:

I – a identificação e formalização da necessidade administrativa;

II – a elaboração, aprovação e atualização dos documentos de planejamento de sua competência;

III – a definição e especificação do objeto;

IV – a definição dos quantitativos e das condições de execução;

V – a definição dos requisitos técnicos e das condições de participação relacionadas ao objeto, observadas as disposições legais;

VI – a elaboração das justificativas técnicas necessárias à contratação;

VII – a definição dos critérios de medição, pagamento e recebimento relacionados ao objeto;

VIII – a prestação dos esclarecimentos e subsídios técnicos necessários durante a fase externa;

IX – as demais providências atribuídas à unidade demandante pela legislação, regulamentação ou pelos documentos do processo.

§ 1º A atribuição da condução da fase externa à Secretaria Municipal de Viação e Obras não implica transferência da responsabilidade da SMECEL pela definição da necessidade administrativa, pela especificação do objeto ou pela consistência das informações técnicas que integram a fase preparatória.

§ 2º A SMECEL deverá prestar, sempre que solicitada, os esclarecimentos e subsídios necessários à análise de impugnações, pedidos de esclarecimentos, propostas, documentos de habilitação, diligências, recursos e demais questões relacionadas às características técnicas e às condições de execução do objeto.

§ 3º Quando a análise de determinada questão depender de conhecimento técnico específico relacionado ao objeto, a Secretaria Municipal de Viação e Obras poderá solicitar manifestação formal da unidade demandante ou da área técnica responsável.

Art. 4º Concluídas as providências de competência da fase interna ou preparatória, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Viação e Obras para realização e condução da fase externa, acompanhados dos documentos, aprovações, pareceres e manifestações exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 81/2023 e pelas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Viação e Obras poderá restituir os autos à SMECEL para saneamento, complementação, esclarecimento ou adequação, quando identificada ausência, inconsistência ou insuficiência de elemento necessário ao regular processamento da fase externa, especialmente quando a providência depender de informação ou decisão de competência da unidade demandante.

Art. 5º Durante a condução da fase externa, o Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou unidade responsável poderá requisitar manifestação da SMECEL, da equipe de planejamento, da área técnica, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município ou de outra unidade competente, sempre que a matéria exigir conhecimento técnico, jurídico, contábil, orçamentário ou especializado.

Art. 6º A atuação integrada prevista nesta Portaria Conjunta aplica-se ao procedimento licitatório de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL indicado no art. 1º, especialmente à Concorrência vinculada ao Processo Ad-

ministrativo nº 83.414/2026, sem prejuízo da possibilidade de aplicação a outros procedimentos da mesma natureza, mediante ato próprio, quando necessário.

Art. 7º A atribuição conferida à Secretaria Municipal de Viação e Obras por esta Portaria Conjunta restringe-se à realização e condução da fase externa do procedimento licitatório, permanecendo com a SMECEL as competências próprias da unidade demandante e com as demais autoridades e unidades administrativas as atribuições que lhes sejam conferidas pela legislação e regulamentação municipal.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta aplica-se aos atos praticados após sua publicação, inclusive aos procedimentos em curso cuja fase externa ainda não tenha sido concluída, observadas as condições processuais e as competências aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único. A aplicação desta Portaria Conjunta aos procedimentos em curso não implica convalidação automática dos atos anteriormente praticados, devendo eventual necessidade de ratificação, complementação ou adequação observar a legislação aplicável e a manifestação da autoridade competente, quando necessária.

Art. 9º A atuação integrada estabelecida nesta Portaria Conjunta poderá ser alterada ou revogada mediante novo ato conjunto, observadas as competências legais e regulamentares e as necessidades administrativas das Secretarias signatárias.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 19 de outubro de 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Várzea Grande/MT

CELSO LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras
Várzea Grande/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1241/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 1/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITORIO LTDA,** CNPJ: 33.955.893/0001-88**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 1/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITORIO LTDA,** CNPJ: 33.955.893/0001-88**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1242/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 3/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** 10.199.538/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS, da Sec. Mun. De Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 3/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** 10.199.538/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS, para atender a Sec. Mun. De Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1243/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 30/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **P. K. XAVIER BORGES – ME,** 10.268.595/0001-14**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS/SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA/MARMORARIA, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 30/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **P. K. XAVIER BORGES – ME,** 10.268.595/0001-14**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS/SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA/MARMORARIA, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1244/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 17/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **JWR MOVEIS LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS E MOBILIARIOS, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 17/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **JWR MOVEIS LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS E MOBILIARIOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1245/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 44/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **BRASFERMA LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, conforme especificações do termo de referência, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 44/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **BRASFERMA LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, conforme especificações do termo de referência, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1246/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 24/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 24/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou

outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1247/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 34/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 34/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1248/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 36/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **EXCELENCIA LICITAÇÕES LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 36/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **EXCELENCIA LICITAÇÕES LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1249/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 38/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VALADÃO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA,** que tem por objeto fornecimento de areia e brita, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 38/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VALADÃO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA,** que tem por objeto fornecimento de areia e brita, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1249/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 38/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VALADÃO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA,** que tem por objeto fornecimento de areia e brita, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 38/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VALADÃO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA,** que tem por objeto fornecimento de areia e brita, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1250/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 69/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 69/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1250/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 69/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPER-MERCADOS, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 69/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1250/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/

serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 69/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 69/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1251/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 70/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa a **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 70/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa a **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1252/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 72/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELLI,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 72/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELLI,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1253/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 80/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO DO TIPO LANCHA COMPLETA, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva,** matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 80/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO DO TIPO LANCHA COMPLETA, Secretaria Municipal de

Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1254/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 88/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **DATASERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 88/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **DATASERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1255/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 90/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 90/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1256/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 91/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 91/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS

VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1257/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 92/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 92/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1258/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 93/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **NEW PARTS COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de**

Registro de Preços n. 93/2026, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **NEW PARTS COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1259/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 94/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 94/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1260/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 95/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 95/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1261/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva,** matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, para o atendimento da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.776, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, alocados na seguinte dotação:

11–Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

001– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.817.2068.1.449 – Aquisição de Imóveis para Campo Society

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.00000000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

Art. 2º - Os recursos para cobertura ao crédito adicional, autorizado no artigo 1º desta lei, na fonte **1.500.00000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** serão oriundos do excesso de arrecadação, seguindo a tendência do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1266/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 016/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **POSTO TUCUNARE LTDA**, o presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa no fornecimento de combustível, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
I – Fiscal Titular: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

II – Fiscal Suplente: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1266/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 016/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **POSTO TUCUNARE LTDA**, o presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa no fornecimento de combustível, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
I – Fiscal Titular: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

II – Fiscal Suplente: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1267/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 026/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, o presente instrumento tem por objeto aquisição de um caminhão novo zero km, equipados com tanque pipa de, no mínimo, 15.000 litros pipa, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
I – Fiscal Titular: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

II – Fiscal Suplente: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.777, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS MT

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 08 de fevereiro de 2019, em cumprimento à sua cláusula 2ª, sendo convertido em contrato com a finalidade de integrar o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS MT, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.

Art. 2º O pagamento da taxa de regulação e fiscalização será efetuada pelos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do Contrato de Consórcio Público e Resoluções, diretamente para a ARIS/MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Obs: O Protocolo de Intenções mencionado no art. 1º desta lei estará disponível para consulta através do link abaixo, direcionando ao Portal da Transparência.

https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/fotos_downloads/18572.pdf

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 467, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de cargo de Agente de Contratação.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sr.ª CRISTINA MAGALHÃES CASTRO, matrícula 1455, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO em eventuais ausências e/ou impedimentos, bem como durante períodos de licenças e/ou férias da servidora Sr.ª SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Revogam–se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Vila Rica – MT, torna pública a emissão das seguintes licenças ambientais:

PROTOCOLO Nº	LICENÇAS	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICIPIO
047/2025	LP Nº 10/2026	ILSEU CHRISTIANETTI	CRIAÇÃO DE BOVINOS CORTE CONFINADOS	VILA RICA/MT
047/2025	LI Nº 10/2026	ILSEU CHRISTIANETTI	CRIAÇÃO DE BOVINOS CORTE CONFINADOS	VILA RICA/MT

VILA RICA-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

DRH – Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45
www.vilarica.mt.gov.br
rh@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0166
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO
Nº 035/2026.
De 26 de Outubro 2026
T O R N A P Ú B L I C O
Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Srº. João Salomão Pimenta, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2243/2025, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de OUTUBRO/2026.

Nome	Cargo
JOSE SIMAO	MOTORISTA ESCOLAR

P U B L I QU E - S E
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 468, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Leandro Antunes Mendes** (titular), matrícula nº 2379, e o servidor **Stanley Durye Mas** (suplente), matrícula nº 4777, para atuar como fiscais do contrato **nº 072/2026** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o número 30.260.538/0001-04, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) pick-up 4x4 cabine simples, zero quilômetro, adaptada para ambulância de simples remoção, correspondente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 07/2026, do Município de Santa Terezinha/MT, gerenciada por aquele Município, destinada à Secreta ria Municipal de Saúde de Vila Rica/MT. A contratação fica condicionada à autorização do gerenciador e à aceitação da detentora, à vigência e saldo disponíveis, à compatibilidade integral com o edital/TR originários, aos limites legais e à demonstração de vantajosidade.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE ADESÃO À ARP N° 007/2026/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conforme prevê a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 097/2026, que trata da adesão a Ata de Registro de Preço 007/2026/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, oriunda do Pregão Eletrônico 004/2026 Processo Licitatório nº 033/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) pickup 4x4 cabine simples, zero quilômetro, adaptada para ambulância de simples remoção, correspondente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 07/2026, do Município de Santa Terezinha/MT, gerenciada por aquele Município, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica/MT. A contratação fica condicionada à autorização do gerenciador e à aceitação da detentora, à vigência e saldo disponíveis, à compatibilidade integral com o edital/TR originários, aos limites legais e à demonstração de vantajosidade. Resolve **HOMOLOGAR** o procedimento de Adesão (Carona), tendo em vista a regularidade do certame de origem e a comprovação da vantagem para esta Administração. Empresa detentora: **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ 30.260.538/0001-04 Valor global do contrato: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), com base nesta homologação, fica autorizada a convocação da empresa para assinatura do contrato conforme previsto na legislação vigente.

Vila Rica, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2026

ADESÃO 015/2026

DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) pickup 4x4 cabine simples, zero quilômetro, adaptada para ambulância de simples remoção, correspondente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 07/2026, do Município de Santa Terezinha/MT, gerenciada por aquele Município, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica/MT. A contratação fica condicionada à autorização do gerenciador e à aceitação da detentora, à vigência e saldo disponíveis, à compatibilidade integral com o edital/TR originários, aos limites legais e à demonstração de vantajosidade

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor total deste contrato é de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), referentes ao valor global previsto na Cláusula Segunda. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do item, vinculado a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

Vila Rica, 26 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

REAVEL VEÍCULOS LTDA CNPJ (30.260.538/0001-04) - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA 017/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA 017/2026

PROCESSO 090/2026

Pelo presente instrumento adjudico e homologo a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e suas alterações posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de comissionamen-

to, testes, inspeção e avaliação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída, instalada no Município de Vila Rica/MT, com emissão de relatório técnico conclusivo. Contratada: **BECKER MANUTENÇÃO ELETRICA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 68.043.831/0001-84. O valor global do contrato é de 51.994,00 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais). Homologo, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2026

DISPENSA Nº 017/2026

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de comissionamento, testes, inspeção e avaliação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída, instalada no Município de Vila Rica/MT, com emissão de relatório técnico conclusivo.

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor deste CONTRATO é de R$ 51.994,00 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro) reais, referentes ao valor global dos serviços previstos na clausula primeira. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária indicada pelo contratado, após o recebimento definitivo do objeto, a conta deverá ser informada no ato da assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 26 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – contratante.

BECKER MANUTENÇÃO ELETRICA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA (68.043.831/0001-84) – Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 469, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Danilo Garcia Lopes** (titular) matrícula nº 5030 e **Roberto Rodrigues de Souza** (suplente) matrícula nº 242 da Secretaria de Obras, para atuar como fiscais do contrato nº 073/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **BECKER MANUTENÇÃO ELETRICA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 68.043.831/0001-84, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de comissionamento, testes, inspeção e avaliação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída, instalada no Município de Vila Rica/MT, com emissão de relatório técnico conclusivo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Instaura processo administrativo para apuração de eventuais inadimplementos contratuais e legais relacionados à concessão do Terminal Rodoviário Municipal de Vila Rica/MT, designa comissão processante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável às concessões de serviços públicos, especialmente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados ao Terminal Rodoviário Municipal de Vila Rica/MT, objeto do Contrato de Concessão nº 082/2008, celebrado em 19 de junho de 2008 com a empresa OMIZZOLLO & ROCHA OMIZZOLLO LTDA, CNPJ nº 05.044.087/0001-12, com vigência até 18 de junho de 2028;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 090/2026, de 26 de agosto de 2026, que instaurou processo administrativo de intervenção na referida concessão, com fundamento no artigo 32 da Lei Federal nº 8.987/1995, e determinou a assunção temporária, pelo Município, da gestão, operação e administração dos serviços concedidos, com eficácia e execução imediatas, nos termos do parágrafo único do seu artigo 2º;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 090/2026, a intervenção possui prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados da efetiva assunção da gestão pela Interventora, prazo este que, na presente data, ainda não se exauriu, encontrando-se a intervenção administrativa em plena vigência;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi apresentado o relatório final a que se refere o artigo 11 do Decreto Municipal nº 090/2026, o qual deverá conter a descrição das providências adotadas pela Interventora, a avaliação das condições do serviço, a indicação de eventuais irregularidades remanescentes e a sugestão fundamentada quanto à conveniência de manutenção da concessão, sua caducidade ou outras medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que a instauração do presente processo independe da conclusão do prazo de intervenção e da apresentação do relatório final da Interventora, porquanto se tratam de institutos

jurídicos autônomos, de natureza e finalidade distintas, a intervenção prevista nos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/1995 tem caráter cautelar e operacional, voltado à imediata correção das irregularidades e à continuidade do serviço, ao passo que a caducidade, disciplinada no artigo 38 do mesmo diploma, constitui processo voltado à apuração de inadimplência contratual para

fins de eventual extinção da concessão, não havendo na legislação de regência vedação à tramitação simultânea de ambos os processos;
CONSIDERANDO a Cláusula Segunda, item 3.1.1, do Contrato de Concessão nº 082/2008, segundo a qual todo serviço concedido deve ser prestado de forma adequada, satisfazendo condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade;
CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, itens 5.1.5, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.13 e 5.1.15, do Contrato de Concessão nº 082/2008, que impõe à CONCESSIONÁRIA o dever de zelar pela manutenção, limpeza e conservação do imóvel, cumprir as exigências legais e técnicas da atividade concedida, observar o Código de Posturas e o Código de Vigilância Sanitária do Município e responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 001/2026/VS, de 24 de março de 2026, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que consolida histórico de inspeções sanitárias realizadas na Lanchonete da Rodoviária entre 2014 e 2025, evidenciando padrão recorrente de não conformidades, consubstanciado nos Termos de Vistoria nº 005298/2014 a nº 010119/2025, denotando ausência de programa de gestão sanitária preventiva;
CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização do Departamento de Tributação e Arrecadação Municipal, de 12 de agosto de 2026, que documenta a cronologia das irregularidades por escoamento de água servida na via pública, oriundo de vazamento na caixa d'água do estabelecimento, consubstanciada na Notificação/Intimação nº 907/2024 (Ação Fiscal nº 6058), de 11 de dezembro de 2024, na Notificação nº 249/2026 (Ação Fiscal nº 6744), recebida em 5 de maio de 2026, e no Auto de Infração nº 103/2026, lavrado em 11 de agosto de 2026 em razão da persistência da mesma irregularidade, por infração ao artigo 28, parágrafo II, do Capítulo II da Lei Municipal nº 164/1993 e ao Decreto Municipal nº 058/2010;
CONSIDERANDO que o esgotamento das etapas preventivas e notificatórias, ao longo de quase dois anos, sem que a concessionária sanasse a irregularidade, caracteriza descumprimento reiterado das obrigações contratuais e das normas municipais de posturas, em afronta à Cláusula 5.1.10 do Contrato de Concessão nº 082/2008;
CONSIDERANDO o Laudo Técnico e Fotográfico de Vistoria de Obra, de 4 de maio de 2026, e o laudo complementar de 12 de agosto de 2026, ambos de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raudiego da Silva Santos Figuerêdo, CREA nº 121118777-2, que identificaram e confirmaram a manutenção integral de patologias estruturais, elétricas e hidrossanitárias graves na edificação do Terminal Rodoviário, com indícios de agravamento progressivo, dentre as quais corrosão avançada na base do reservatório metálico, colapso e recalque da pavimentação, infiltrações com proliferação de mofo, corrosão generalizada nas treliças de cobertura, exposição de condutores elétricos sem invólucro de proteção e colapso do sistema hidrossanitário;
CONSIDERANDO a conclusão técnica de que tais anomalias decorrem de falhas sistemáticas de manutenção preventiva e corretiva por parte da concessionária, e não de vícios de construção, em descumprimento do dever de zelo previsto na Cláusula 5.1.5 do Contrato de Concessão nº 082/2008;
CONSIDERANDO que o conjunto de irregularidades sanitárias, fiscais e estruturais apuradas configura descumprimento reiterado de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, notadamente das Cláusulas 5.1.5, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.13 e 5.1.15 do Contrato de Concessão nº 082/2008, caracterizando prestação de serviço inadequada nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;
CONSIDERANDO que os elementos de prova já constantes dos autos do processo de intervenção constituem substrato fático e documental suficiente para a instauração do presente processo, sem prejuízo do seu regular aditamento com os elementos supervenientes da intervenção em curso;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo administrativo, previstos no artigo 37, caput, e no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 090/2026, durante o período de intervenção a concessionária permanece responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes do contrato de concessão, as quais constituem, também, objeto de apuração no presente processo;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece que a caducidade da concessão depende de processo administrativo autônomo e específico, no qual seja assegurado o direito de ampla defesa, nos termos do seu artigo 38, § 2º;
CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 11 do Decreto Municipal nº 090/2026, que determina expressamente que a eventual sugestão de caducidade dependerá da instauração de processo administrativo próprio, com nova notificação e prazo específico de defesa, vedado o aproveitamento, para esse fim, da defesa apresentada no âmbito do processo de intervenção;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir à concessionária o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, inclusive mediante a designação imediata dos membros da comissão processante, de modo a não retardar o início da instrução;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado processo administrativo destinado à apuração dos fatos, condutas, obrigações contratuais e legais eventualmente inadimplidas pela concessionária OMIZZOLLO & ROCHA OMIZZOLLO LTDA, CNPJ nº 05.044.087/0001-12, responsável pela exploração e administração do Terminal Rodoviário Municipal de Vila Rica/MT, objeto do Contrato de Concessão nº 082/2008, bem como à apuração das respectivas responsabilidades e à avaliação quanto à eventual configuração das hipóteses legais e contratuais que possam ensejar a caducidade da concessão, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995.
§ 1º O presente processo administrativo tramitará concomitantemente ao processo de intervenção instaurado pelo Decreto Municipal nº 090/2026, independentemente da conclusão do respectivo prazo e da apresentação do relatório final da Interventora, sem prejuízo de que as conclusões deste último, quando apresentadas, sejam juntadas aos presentes autos como elemento de prova superveniente.
§ 2º A instrução do presente processo não implica suspensão, modificação ou interrupção da intervenção administrativa em curso, que permanecerá regida exclusivamente pelos termos do Decreto Municipal nº 090/2026 até sua cessação, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.
Art. 2º O processo administrativo terá por objeto, especialmente:
I – apurar os fatos e circunstâncias que fundamentaram a intervenção determinada pelo Decreto Municipal nº 090/2026;
II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão, seus termos, anexos e demais instrumentos vinculados à concessão;
III – apurar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais, regulamentares ou determinações expedidas pelo Poder Concedente;
IV – verificar a regularidade da prestação dos serviços objeto da concessão, especialmente quanto à continuidade, adequação, segurança, eficiência e atendimento aos usuários;
V – apurar eventual inadimplemento de obrigações de natureza

operacional, administrativa, financeira, trabalhista, tributária ou outras relacionadas diretamente à execução da concessão, inclusive aquelas cuja responsabilidade permanece com a concessionária durante a intervenção;
VI – identificar eventuais prejuízos causados ao Município, aos usuários ou ao patrimônio público;
VII – apurar a existência de responsabilidades administrativas e contratuais;
VIII – avaliar, ao final da instrução, a eventual configuração das hipóteses previstas no artigo 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e na Cláusula Décima do Contrato de Concessão nº 082/2008, que possam ensejar a declaração de caducidade da concessão, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas eventualmente cabíveis.
Art. 3º Fica constituída a COMISSÃO PROCESSANTE, diretamente designada por este ato, sem necessidade de edição de ato complementar, composta pelos seguintes servidores:
I – Iago Felipe Rosendo de Arruda, Matrícula 4788 – Presidente;
II – Alexon Juliano Wallauer, Matrícula 5456 – Membro;
III – Wilkiner Alves Figueredo Cardoso, Matrícula 5380 – Membro.
§ 1º A designação de que trata o caput deste artigo produz efeitos imediatos a partir da publicação desta Portaria, estando os membros da Comissão desde logo investidos em suas atribuições para a prática de todos os atos de instrução necessários.
§ 2º Compete à Comissão promover a instrução do processo, realizar as diligências necessárias, solicitar documentos e informações, inclusive junto à Interventora designada no Decreto Municipal nº 090/2026, promover a oitiva dos envolvidos, analisar as provas apresentadas, assegurar o contraditório e a ampla defesa e, ao final, elaborar relatório conclusivo.
Art. 4º A concessionária será formalmente notificada da instauração do presente processo administrativo, com a indicação dos fatos e das obrigações cuja eventual inexecução ou
inadimplemento esteja sendo apurado, assegurando-se o direito de apresentar defesa, documentos, requerer provas e exercer todos os demais direitos decorrentes do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 38, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995.
Parágrafo único. Não será aproveitada, para os fins deste processo, a defesa eventualmente apresentada no âmbito do processo de intervenção instaurado pelo Decreto Municipal nº 090/2026, em observância ao parágrafo único do artigo 11 daquele Decreto.
Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, à Interventora, à concessionária e a terceiros que detenham informações pertinentes, todos os documentos, informações, relatórios, registros, contratos, comprovantes e demais elementos necessários à adequada instrução do processo.
Art. 6º Deverão integrar os autos, sempre que pertinentes:
I – o Contrato de Concessão nº 082/2008 e respectivos termos aditivos;
II – o Decreto Municipal nº 090/2026 e demais atos relacionados à intervenção, inclusive relatórios parciais eventualmente já apresentados pela Interventora;
III – notificações, ofícios, comunicações e demais documentos encaminhados à concessionária;
IV – relatórios de fiscalização e de acompanhamento da concessão, incluindo o Relatório Técnico nº 001/2026/VS, as Notificações nº 907/2024 e nº 249/2026 e o Auto de Infração nº 103/2026;
V – os Laudos Técnicos de Vistoria de Obra de 4 de maio e de 12 de agosto de 2026;
VI – documentos financeiros, administrativos e operacionais relacionados à execução contratual;
VII – registros de reclamações, ocorrências e manifestações dos usuários, quando existentes;
VIII – demais documentos e elementos probatórios relacionados aos fatos objeto da apuração, inclusive os que vierem a ser produzidos no curso da intervenção em andamento.
Art. 7º A Comissão Processante deverá observar, durante toda a instrução, os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e interesse público, assegurando à concessionária o pleno exercício de seus direitos.
Art. 8º Concluída a instrução processual, a Comissão elaborará relatório circunstanciado e conclusivo, no qual deverá apresentar, de forma fundamentada:
I – os fatos efetivamente apurados;
II – as provas produzidas e analisadas, inclusive as resultantes do processo de intervenção;
III – as obrigações contratuais e legais eventualmente descumpridas;
IV – as responsabilidades eventualmente identificadas;
V – a manifestação da concessionária e a análise dos argumentos apresentados;
VI – a existência ou não de elementos que possam caracterizar hipóteses de caducidade previstas na legislação e no instrumento contratual;
VII – as providências administrativas que entender cabíveis.
Art. 9º O presente processo administrativo não implica, por si só, declaração de caducidade da concessão, constituindo instrumento destinado à apuração dos fatos e à formação da decisão administrativa competente, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.
Art. 10. A eventual declaração de caducidade da concessão dependerá da conclusão do processo administrativo, da observância do contraditório e da ampla defesa e da decisão da autoridade competente, nos termos da legislação e do contrato de concessão, independentemente do desfecho ou da duração do processo de intervenção instaurado pelo Decreto Municipal nº 090/2026.
Art. 11. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica/MT, 22 de outubro de 2026.

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA/MT – PREVICON

(8º Reunião Ordinária)

Aos 21 dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09hrs, nas dependências do Fundo Municipal de Previdência Social

dos Servidores de Confresa/MT – PREVICON, realizou-se a 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos. Os membros, previamente convocados, pelo Secretário Municipal Adjunto de Previdência, Sr. Cristhiano Melgaço Felipe, que presidiu os trabalhos. Fizeram-se presentes: Sr. Etevaldo Vasco Soares, Srta. Jaqueline Silva Santos e Sr. Hudson Braga Rocha. Foi registrado que todos os membros do comitê possuem certificação CP RPPS CGINV válida, atendendo às exigências da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social. O Secretário Municipal Adjunto de Previdência Sr. Cristhiano Melgaço Felipe iniciou a reunião agradecendo a presença dos participantes e ressaltando a importância do acompanhamento permanente dos investimentos do PREVICON, visando a preservação do patrimônio previdenciário, o cumprimento da meta atuarial e a observância da Política Anual de Investimentos – PAI 2026.

1. Análise da Conjuntura Econômica externa e interna;

2. Apresentação, análise e discussão técnica do **Portfólio de Investimentos nº 09/2026** do PREVICON, com detalhamento da distribuição por instituição financeira;

3. Avaliação da rentabilidade e do risco (**Value at Risk - VaR**) da carteira de investimento competência 09/2026 e primeiro semestre;

4. Apreciação do parecer econômico para aplicação de até R$ 1.100.000,00. Análise Rentabilidade x Meta Atuarial;

5. Deliberação sobre novas aplicações financeiras;

6. Avaliação do enquadramento da carteira frente à Política Anual de Investimentos e Resolução CMN nº 5.272/2025;

7. Justificativa de Enquadramento e Disposições Legais;

8. Outros assuntos.

Item 1: Análise da Conjuntura Econômica do mês de Setembro

Foi explanado pelo Secretário, diante da análise da Assessoria Econômica Referência Gestão e Risco, o cenário macroeconômico se tornou mais desafiador ao longo do mês de agosto, tanto pelo ambiente externo quanto pela evolução da atividade doméstica.

Em setembro, os mercados financeiros apresentaram desempenho positivo, impulsionados principalmente pelas expectativas em torno das eleições presidenciais e pela possibilidade de mudanças na política fiscal brasileira a partir de 2027. Apesar disso, a inflação voltou a subir, exigindo cautela dos investidores.

Cenário internacional: Estados Unidos e Zona do Euro mantiveram uma postura rigorosa no combate à inflação, com elevação dos juros. As tensões geopolíticas no Oriente Médio e na guerra entre Rússia e Ucrânia também pressionaram os preços do petróleo e seus derivados.

Cenário nacional: O Copom reduziu a taxa Selic em 0,25 ponto percentual, para 13,75% ao ano. Entretanto, o IPCA de setembro registrou alta de 0,82%, elevando a inflação acumulada em 12 meses para 4,58%, acima do teto da meta de 4,5%. O mercado de trabalho permaneceu aquecido, enquanto o crédito apresentou sinais de deterioração.

Mercado financeiro: A Bolsa brasileira, representada pelo Ibovespa, subiu 5,03% no mês, alcançando 186.340 pontos. Na renda fixa, os títulos indexados à inflação de longo prazo tiveram destaque, com o IMA-B 5+ rendendo 3,82%. O CDI apresentou rentabilidade de 1,08%.

Comentário do economista: Apesar do desempenho positivo dos investimentos, o cenário exige cautela devido à inflação elevada, às incertezas fiscais e às expectativas eleitorais. Para os RPPS, recomenda-se manter a diversificação, a liquidez e o alinhamento com a meta atuarial, priorizando estratégias de renda fixa de curto e médio prazo. Investimentos de longo prazo e em renda variável devem ser realizados de forma gradual e criteriosa, respeitando os limites da Política de Investimentos.

Conclusão para o PREVICON: O mês foi favorável aos investimentos, mas a volatilidade e as incertezas econômicas reforçam a importância de uma gestão prudente, diversificada e focada no cumprimento dos objetivos atuariais do Fundo.

Item 2: Análise de Distribuição por Instituição

O Comitê realizou avaliação detalhada da distribuição por instituição. Foram destacados os seguintes pontos fundamentais sobre a radiografia da carteira:

· **Desempenho Frente à Meta Atuarial:** Foi registrado que a carteira consolidada obteve rentabilidade de **1,76% e meta atuarial 1,30% para o mês de setembro resultando o valor de R$ 2.824.435,11. A rentabilidade acumulada é de R$ 14.544.245,65** sendo 9,94% n.p. A meta atuarial acumulada para o período é de 8,48%. O patrimônio líquido total do fundo encerrou o mês de setembro, consolidado em **R$ 163.516.326,72.**

· **Distribuição do Patrimônio por Instituição Financeira:** Com o objetivo de avaliar a concentração bancária e o cumprimento dos limites institucionais, o Secretário Adjunto apresentou o mapeamento do saldo total distribuído entre os administradores financeiros parceiros do RPPS:

Banco do Brasil S.A.: Concentra o maior volume de recursos da autarquia, totalizando montante em maio **R$ 105.365.854,64**, o que representa **64,44%** do portfólio global.

Caixa Econômica Federal: Registra um montante em maio de **R$ 58.150.472,07** equivalente a **35,56%** da carteira total do PREVICON.

Item 3: Composição da Carteira por Segmento e Ativos

O patrimônio total alocado de **R$ 163.516.326,72** está distribuído majoritariamente em estratégias de Renda Fixa, com complementos em Renda Variável e Investimentos no Exterior:

%

Exterior	0,76	R$ 1.248.314,30
CDI	34,03	R$ 55.641.497,55
Ações	1,84	R$ 3.014.957,46
Crédito Privado	3,34	R$ 5.466.903,25
IDKA 2	8,95	R$ 14.636.879,31
IMA-B 5	7,65	R$ 12.515.032,00
IMA-B	8,56	R$ 14.000.300,98
IRF-M	11,28	R$ 18.436.732,43
IPCA	4,37	R$ 7.147.038,77
IMA-B 5+	0,77	R$ 1.252.252,78
Ibovespa	3,79	R$ 6.201.134,23
IRF-M 1	11,77	R$ 19.245.638,42
BDR	2,88	R$ 4.709.645,24
Total:	**100,00**	**R$ 163.516.326,72**

Item 4: Avaliação da Rentabilidade e dos Riscos

Em seguida foi analisado o Relatório de Rentabilidade dos Fundos de Investimento. Foi observado que, no acumulado dos oito primeiros meses de 2026, a carteira apresentou resultado financeiro positivo de **R$ 14.544.245,65**, demonstrando evolução patrimonial consistente e aderência aos objetivos previdenciários do fundo. Na sequência, o Comitê analisou o Relatório de Risco da Carteira, verificando que o patrimônio se encontra majoritariamente alocado em ativos classificados como de baixo e médio risco, mantendo compatibilidade com o perfil conservador adotado pelo PREVICON. O **relatório demonstrou que aproximadamente 67,02% dos recursos encontram-se em ativos de baixo risco; baixo/médio 14,37%; médio/alto 9,33% e apenas 9,28% em segmentos classificados como de risco elevado**, vinculados principalmente à renda variável e investimentos no exterior. Foi destacada ainda a importância do monitoramento contínuo do indicador **Value at Risk (VaR)**, que permanece dentro dos parâmetros aceitáveis para o RPPS de porte médio, permitindo adequada relação entre risco e retorno dos investimentos.

Item 5: Aplicação de Recursos (Até R$ 1,1 Milhão)

A mesa apresentou o **Parecer Econômico emitido pela Agenda Assessoria**, datado de 13 de outubro de 2026, assinado pela economista Emanuel Jung Pijack (CORECON nº 2116, 14ª Região/MT).

"O presente parecer técnico econômico tem por objeto analisar e indicar, para apreciação do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de Confresa/MT – PREVICON, a alternativa de aplicação mais adequada, sob os aspectos de segurança, rentabilidade e liquidez, para o montante de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em atendimento à solicitação formalizada pelo Regime Próprio de Previdência Social. A análise observa os princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 (segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação às obrigações do passivo e transparência), os limites de alocação por segmento e de concentração por fundo estabelecidos na norma, bem como a Política Anual de Investimentos do PREVICON, de modo que a decisão seja devidamente motivada e registrada em ata pelo Comitê. Ressalta-se que este parecer possui caráter técnico e opinativo, subsidiando a deliberação do Comitê de Investimentos, a quem compete a decisão final, respeitadas as alçadas internas e a exigência de prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos."

Após avaliação da alternativa apresentada, recomenda-se a aplicação dos recursos nos seguintes fundos de investimento em partes iguais:

BB RF PERFIL SOBERANO

CNPJ 63.197.167/0001-04

BB RF TP VÉRTICE 2030

CNPJ: 59.817.019/0001-78

CAIXA TOPÁZIO

CNPJ: 11.061.230/0001-87

Valor sugerido para aplicação: até R$ 1.100.000,00

A recomendação está fundamentada na característica da estratégia do fundo, voltada predominantemente à alocação em títulos públicos federais, proporcionando elevada

qualidade de crédito aos ativos da carteira e reduzida exposição ao risco de crédito privado."

Item 6: Deliberação sobre novas aplicações financeiras

- **33,33% (até R$ 366.666,67):** No fundo *BB RF PERFIL SOBERANO CNPJ 63.197.167/0001-04*, enquadrado no Artigo 7º, Inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- **33,33% (até R$ 366.666,67):** No fundo BB RF TP VÉRTICE 2030 CNPJ: 59.817.019/0001-78, enquadrado no Artigo 7º, Inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- **33,33% (até R$ 366.666,67):** No fundo CAIXA TOPÁZIO CNPJ: 11.061.230/0001-87, enquadrado no Artigo 7º, Inciso I da

Resolução CMN nº 5.272/2025.

· Após discutido pelos membros foi-se aprovado a solicitação de análise e parecer para análise de realocação de boa parte do valor aplicado no fundo FIA CAIXA Brasil INDEXA IBOVESPA – CNPJ 13.058.816/0001-18, medida que visa garantir a saúde financeira do fundo mediante o cenário incerto do nosso país.

Item 7: Programa de Integridade e Compliance de Investimentos (Estrutura e Relatórios)

Em observância às boas práticas de governança previdenciária e visando a robustez dos processos de tomada de decisão do comitê, foi ratificada a estrutura de controle e conformidade para os investimentos do PREVICON, estabelecendo a obrigatoriedade dos seguintes parâmetros técnicos em relatórios subsequentes:

· **Due Diligence:** Fica instituído o protocolo obrigatório de *Due Diligence* para fins de credenciamento, manutenção e novas alocações junto às instituições financeiras e administradores de fundos. O procedimento deve atestar de forma clara a idoneidade jurídica, a solidez financeira e a aderência das contrapartes às normativas do Banco Central e da CVM.

· **Monitoramento de Risco por VaR e BVaR:** O gerenciamento de risco da carteira consolidada integrará formalmente os indicadores estatísticos de mercado:

· **Value-at-Risk (VaR):** Para estimar a perda potencial máxima esperada do portfólio do RPPS dentro de um horizonte de tempo e nível de confiança preestabelecidos.

· **Benchmark-Value at Risk (BVaR):** Para mensurar o risco relativo e os desvios de volatilidade da carteira em confronto direto com os seus respectivos indexadores de referência (benchmarks).

· **Avaliação de Eficiência pelo Índice de Sharpe:** Como métrica indispensável de eficiência da relação risco-retorno, o comitê adotará o monitoramento constante do *Índice de Sharpe* dos ativos de alta volatilidade. A desmobilização parcial deliberada nesta data sobre o fundo de BDRs da Caixa fundamentou-se especificamente no diagnóstico de um Sharpe negativo/ineficiente apurado na análise do portfólio, comprovando que o ativo adicionava risco excessivo ao RPPS sem a devida contraprestação em prêmio ou geração de alfa.

Item 8: Justificativa de Enquadramento e Disposições Legais

O Comitê de Investimentos reforça que todas as movimentações, alocações e políticas de governança deliberadas nesta sessão encontram-se rigorosamente respaldadas tecnicamente e juridicamente:

1. Guardam estrita observância aos limites e modalidades previstos na **Resolução CMN nº 5.272/2025**.

2. Estão alinhadas com a **Política de Investimentos vigente** do PREVICON.

3. Foram pautadas nos princípios constitucionais e previdenciários de **segurança, liquidez, solvência e rentabilidade**, visando preservar o patrimônio público e garantir o cumprimento da meta atuarial sem a exposição a riscos desnecessários no atual cenário de volatilidade internacional.

***Item 9:* Outros assuntos**

Sem demais

ENCERRAMENTO:

Espaço aberto para os assuntos gerais, foram debatidas ações administrativas de rotina interna sem caráter deliberativo. Nada mais havendo a tratar, o Secretário determinou o encerramento da presente reunião, da qual eu, Jaqueline S. Santos, na qualidade de Coordenadora do Previcon e membro do Comitê de Investimentos, lavrei a presente ata que, após lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, segue assinada eletronicamente ou de próprio punho pelos conselheiros e demais membros da governança institucional presentes

Cristhiano Melgaço Felipe

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

Etevaldo Vasco Soares

Membro do Comitê de Investimento

Hudson Braga Rocha

Membro do Comitê de Investimento

Jaqueline Silva Santos

Coordenadora

Membro do Comitê de Investimento

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-26T22:34:08+0000